Assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado do Piaui
Data: 18.12.2019 18:08:52-0300

República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça

Secretário Geral: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

PRESIDENTE

Des. Sebastião Ribeiro Martins

VICE-PRESIDENTE

Des. Haroldo Oliveira Rehem

CORREGEDOR

Des. Hilo de Almeida Sousa

VICE-CORREGEDOR

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. PROCESSO 17.0.000014030-9

Parecer Nº 5684/2019 - PJPI/TJPI/SAJ

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDORA PÚBLICA. PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE REMOÇÃO POR MOTIVO DE SAÚDE. COMPROVAÇÃO POR JUNTA MÉDICA. LEI COMPLEMENTAR Nº 13/1994. RESOLUÇÃO Nº 41/2016. LAUDO MÉDICO OFICIAL FAVORÁVEL À MANUTENÇÃO DA REMOÇÃO TEMPORÁRIA. REQUISITOS OBSERVADOS. DEFERIMENTO.

PARECER

I - RELATÓRIO:

Trata-se de pedido formulado pela servidora **ÉRYMA RACHEL SARAIVA DE OLIVEIRA**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula: 26639, lotada na Central de Mandados da Comarca de Parnaíba, objetivando a renovação de sua remoção provisória, por motivo de saúde.

Da análise dos autos, verifica-se que a servidora, no ano de 2018, teve o seu pedido de renovação da remoção deferido pelo prazo de 1 (um) ano, na qual extinguiu o período de remoção provisória em 07/08/2019 (0592595), pois a comarca de origem da requerente - Oeiras, não disponibiliza tratamento adequado.

De acordo com o despacho emitido da SUGESQ (1164810), foi requerido que a servidora comparecesse ao Departamento de Saúde para renovação de sua remoção, no dia 19/07/2019.

Em justificativa (1187593), a servidora pediu uma dilação de prazo para apresentar pedido de renovação de remoção, uma vez que ainda tem exame e consultas necessárias para o conteúdo do Pedido de Renovação da Remoção na cidade de Fortaleza/CE, onde atualmente faz acompanhamento médico de suas patologias.

No despacho da Secretária da Presidência (1194913), retornou os autos para que a requerente, informasse as datas e fizesse a juntada de comprovantes das consultas médicas marcadas, a fim de que o pedido de dilação de prazo solicitado fosse analisado.

Em resposta, foi juntada cópia do e-mail comprovando o agendamento de consultas a serem realizadas na cidade de Fortaleza, nos dias 21 e 23 de agosto de 2019, necessárias para o pedido de renovação de remoção da servidora.

No requerimento (1322527) formulado pela servidora, tendo em vista a insuficiência do tratamento oferecido na sua comarca de origem, o que foi corroborado pelo setor médico deste Tribunal, solicita que seja concedido a remoção definitiva por motivo de saúde e caso não concedida, que seja deferida a renovação da remoção por motivo de saúde na Comarca de Parnaíba.

O processo foi instruído com relatório de videolaparoscopia (1322534); relatório da biópsia (1322535); exames laboratoriais (1322536); cultura de urina c/ contagem de colônias (1322538); receituário de controle especial (1322540, 1322542, 1322544, 1322552, 1322540); receita de medicamento (1322541, 1322548); receituário médico (1322543); requisição ao nutricionista, mapeamento da endometriose, acupuntura (1322546, 1322549, 1322551, 1322559, 1322560); declaração médica (1322564), declarações médicas (1322570, 1322585, 1322570, 1322585, 1322604).

Em atenção ao despacho da Secretaria da Presidência (1322771), foi remetido a Superintendência de Gestão da Saúde para análise da renovação e à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD, para informações.

A SEAD, informa que a requerente foi removida, pelo prazo de 1 (um) ano, para a Comarca de Parnaíba, através da Portaria nº 1.093, de 26.04.2016, publicada no DJ nº 7966, de 29.04.2016.

A Portaria (Presidência) nº 1194/2017-PJPI/TJPI/SECPRE, de 06.06.2017, publicada no DJ nº 8222, de 07.06.2017, Removeu, provisoriamente, por motivo de saúde, a servidora acima, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir da expiração do último ato, com renovação conforme Portaria (Presidência) 2191/2018-PJPI/TJPI/SECPRE, de 03.08.2018, publicada no DJ nº 8490, de 07.08.2018, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir da expiração do último ato.

A Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida (SUGESQ) emitiu parecer concluindo pela renovação da remoção temporária, sob os seguintes razões: (1332248).

"Junta Médica -paciente/servidora comparece à perícia médica - portadora de endometriose uterina e extra-uterina. dor pélvica crônica). cistite intersticial e síndrome da bexiga dolorosa. em assistência médica especializada -urológica e ginecológica em fortaleza(uro-ginecologista) . em uso de dienogest- gestodeno 2 mg, tylex-ocasional, coltrax (ocasional). lyrica 25 (pregabalina 75 1x). laudos e exames no odoo- us tv com mapeamento para endometriose. há 1 ano realizou video-laparoscopia para exérese de lesões endometrióticas pélvicas. Segue tratamento clínico especializado em Fortaleza-ce. tem indicação para uso de diu com progesterona por 6 meses e em seguida tentar gestação.

responder questionário da resolução 041/16 - remoção de servidores (renovação) respostas aos quesitos da resolução 041/2016 - remoção de servidores

I- o local de residência/lotação da servidora é agravante à sua saúde pois não há tratamento adequado às suas patologias supracitadas.

II - na localidade de lotação da servidora não há tratamento adequado às suas patologias, que requerem tratamentos especializados.

III - as patologias da servidora são pre-existentes à sua lotação na localidade de origem e, a mesma encontra-se em tratamento especializado , que deve ser mantido, para redução do quadro àlgico proporcionado pelas patologias já informadas.

IV- a renovação da remoção é de caráter temporário, devendo a paciente/servidora apresentar laudos médicos e exames complementares a cada seis meses.

V - diante do quadro clínico e dos tratamentos que a paciente ora realiza, sugerimos a manutenção da remoção temporária por período de um ano e, não há necessidade de readaptação de cargo."

Em pronunciamento, a Secretaria da Corregedoria que:

"Portanto, considerando a recomendação da Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida para a concessão da remoção temporária à servidora, pelo prazo de 01 ano e posterior reavaliação, considerando ainda que, de acordo com o art. 19, § 6º, a Administração poderá deferir o pedido pelo prazo necessário ao restabelecimento do requerente, esta Corregedoria manifesta-se **FAVORÁVEL** ao deferimento da prorrogação da Remoção Temporária da servidora Éryma Rachel Saraiva de Oliveira".

É o relatório. Opina-se.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

A Junta médica Oficial deste Tribunal - Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida- SUGESQ, se manifestou nos autos por meio do Despacho Nº 22418/2019 - PJPI/TJPI/SUGESQ (1001303), na forma da Resolução nº 41, de 24 de Novembro de 2016, que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, a lotação inicial e a remoção de servidores efetivos, bem como revoga a Resolução nº 29, de 2 de outubro de 2012, que tratava anteriormente da matéria.

Prevê a Lei Complementar Nº 13/1994 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí:

Art. 36. Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido, de ofício ou por permuta, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede e sem que se modifique a sua situação funcional.

Art. 37. Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido, de ofício ou por permuta, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por modalidades de remoção:

I - de ofício, no interesse da Administração;

II - a pedido, a critério da Administração;

III - **a pedido, para outra localidade dentro do Estado, independentemente do interesse da Administração**:
a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração para outra localidade do Estado;
b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, **condicionada à comprovação por junta médica oficial**.
§ 2º A remoção será sempre motivada por escrito pela autoridade competente, sob pena de nulidade.
(artigo com redação dada pela Le Complementar nº 84/2007, grifos acrescentados).
Regulamentando os dispositivos de Lei mencionada no âmbito no Poder Judiciário, a Resolução nº 41, de 24 de novembro de 2016, prescreve o seguinte:
Art. 11. A remoção ocorre nas seguintes modalidades:
I - de ofício, no interesse da Administração;
II - a pedido do servidor, por permuta, a critério da Administração;
III - a pedido do servidor, para outra localidade dentro do Estado, independentemente do interesse da Administração, nas seguintes situações:
(...)
b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, **condicionada à comprovação por junta médica oficial**, ou, ainda, de ascendente que viva sob os cuidados do servidor, também condicionada à comprovação, **desde que a motivação não seja preexistente ao ingresso no serviço;**
Parágrafo único. Não haverá remoção diversa das modalidades previstas nesta Resolução.
III. CONCLUSÃO:
Considerando que as decisões da Administração estão subordinadas à estrita legalidade e que a remoção de servidora por motivo de saúde é condicionada à **comprovação da necessidade por junta médica oficial**, é de reconhecer que a remoção pretendida encontra respaldo legal.
Isso posto, com fundamento no art. 37, III, "b", do Estatuto dos Servidores e no art. 11, inc. III, "b", da Resolução nº 41/2016, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido pelo **período de 1(um) ano**, na forma sugerida no Laudo da Junta Médica Oficial.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ivan da Silva Santos**, **Servidor TJPI**, em 17/12/2019, às 11:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Emanuelle Moreira Barros**, **Servidor TJPI**, em 17/12/2019, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Decisão Nº 12388/2019 - PJPI/TJPI/SAJ
DECISÃO
Com fundamento do parecer nº 5684/2019 - PJPI/TJPI/SAJ, **DEFIRO** o pedido de remoção por motivo de saúde formulado pela servidora **ÉRYMA RACHEL SARAIVA DE OLIVEIRA,** com fundamento no art. 37, III, "b", do Estatuto dos Servidores e no art. 11, inc. III, "b", da Resolução nº 41/2016, **pelo período de 1 (um) ano.**
À SEAD para intimação e anotações necessárias.
Publique-se.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
PRESIDENTE/TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 18/12/2019, às 09:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.2. PROCESSO 19.0.000080132-4

Parecer Nº 5868/2019 - PJPI/TJPI/SAJ
EMENTA
TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. ART. 7º, INCISO XVII, DA CF. DIREITO INDIVIDUAL. FÉRIAS REMUNERADAS. DEFERIMENTO.
PARECER
Trata-se do pedido formulado pelo Magistrado **JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES** objetivando o pagamento do terço constitucional de férias de todas as férias não fruídas e não pagos por este Tribunal, ressalta ainda a inaplicabilidade da prescrição quinquenal ao feito, diante da ausência de qualquer indeferimento quanto a esta garantia constitucional.
A SEAD, informa em relação aos períodos requeridos, que o magistrado possui as seguintes férias **sem pagamento** do 1/3 constitucional:
- 2º Período do Exercício de 2003;
- 2º Período do Exercício de 2006;
- 1º Período do Exercício de 2009;
- 2º Período do Exercício de 2010;
- 2º Período do Exercício de 2011;
- 1º Período do Exercício de 2012.

Totalizando **06 (seis) períodos** sem pagamento do 1/3 constitucional.
É o breve relatório. Passo a opinar.
Inicialmente, conforme informa a SEAD, não houve pagamento do terço de férias, tendo ocorrido **omissão** pura da Administração, sem que se noticie qualquer indeferimento, o que afasta alegação de prescrição quinquenal, na forma da súmula nº 85 do Superior Tribunal de Justiça.
O direito a férias é garantia constitucional de natureza social, consistindo em repouso temporário do trabalhador com o fito de propiciar a recuperação física e mental despendida com o labor.
A Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XVII, assegura o gozo de férias anuais com, pelo menos, um terço a mais do salário normal (1/3 constitucional).
Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;
A jurisprudência do STF é pacífica sobre a incidência do adicional de férias sobre os dois períodos de férias do magistrado, conforme o seguinte julgado:
DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO ORIGINÁRIA (REEXAME NECESSÁRIO). **MAGISTRADOS. FÉRIAS: REMUNERAÇÃO DE DUAS ANUAIS, COM ACRÉSCIMO DE 1/3**. LEI Nº 8.870, DE 18.07.89, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PARA O REEXAME NECESSÁRIO (ART. 102, I, "N", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). INCONSTITUCIONALIDADE DO VOCÁBULO "MENSAL", CONSTANTE DO ART. 1º, E DE TODO O ART. 2º, DA LEI REFERIDA. (...)" (AO 526-RS, Pl., rel. Min. Sydney Sanches, v.u., DJU 02/02/2001, com destaques).
Ainda no mesmo sentido, assegurando aos magistrados direito ao pagamento do adicional de férias sobre todo os 60 (sessenta) dias de férias, ainda que desdobrado em dois períodos, conforme as seguintes decisões do Supremo Tribunal Federal:

FÉRIAS - ACRÉSCIMO DE UM TERÇO - PERÍODO DE SESSENTA DIAS. **Havendo o direito a férias de sessenta dias, a percentagem prevista no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal deve incidir sobre a totalidade da remuneração, não cabendo restringi-la ao período de trinta dias.** Precedente: Ação Originária nº 517-3/RS. CORREÇÃO MONETÁRIA - ÍNDICE. Na visão da ilustrada maioria, cumpre aplicar, em se tratando de valores devidos pelo Estado a servidores, os índices estaduais oficiais. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PERCENTAGEM. Existindo precedente do Plenário em hipótese idêntica à versada no recurso, impõe-se a observância do que assentado e, portanto, a redução da verba alusiva aos honorários advocatícios de vinte para dez por cento.
[AO 603 / RS - RIO GRANDE DO SUL AÇÃO ORIGINÁRIA Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO Julgamento: 13/02/2001. Órgão Julgador: Segunda Turma].(*grifo nosso*)
EMENTA: AÇÃO ORIGINÁRIA (APELAÇÃO CÍVEL). COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. ABONO DE FÉRIAS DE 1/3 (UM TERÇO) SOBRE O SALÁRIO NORMAL. LEI Nº 8.878, DE 18.07.89, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. I - Competência: declarado o impedimento ou a suspeição por mais da metade dos membros do Tribunal de Justiça, por postularem idêntico direito ao pleiteado na ação, a competência para o julgamento da apelação é deslocada para o Supremo Tribunal Federal (CF, artigo, 102, I, n). Precedentes. II - Mérito: 1. A Lei nº 8.878/89, do Estado do Rio Grande do Sul, que trata da gratificação de férias dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, dispõe no artigo 1º que a gratificação corresponderá "a 1/3 (um terço) da respectiva remuneração mensal" e estabelece no artigo 2º que "a gratificação não excederá, em cada ano, a 1/3 (um terço) da remuneração mensal,vedada, no caso de acumulação de férias, a dupla percepção do benefício." 2. A Constituição determina que é direito dos trabalhadores rurais e urbanos, inclusive dos servidores públicos, gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal (artigos 39, § 3º, na redação dada pelo artigo 5º da EC nº 19/98, e 7º XVII). **Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul têm direito a férias anuais, por 60 (sessenta) dias (artigo 66 da Lei Complementar nº 35/79 c/c artigo 72 da Lei Estadual nº 6850/74). Destas duas premissas decorre que o abono de 1/3 (um terço) do salário normal dos Conselheiros do Tribunal de Contas deve incidir sobre o período de férias de 60 (sessenta) dias, como definido em lei, mesmo que desdobradas em dois períodos.** 3. Declarada a inconstitucionalidade da expressão "mensal" contida no artigo 1º e do artigo 2º da Lei nº 8.878/89 do Estado do Rio Grande do Sul. 4. Apelação provida, em parte, para que sejam utilizados na liquidação os índices oficiais de correção monetária e para reduzir a verba honorária. AO 627 **/ RS -** [RIO GRANDE DO SUL. AÇÃO ORIGINÁRIA. Relator(a): Min. MAURÍCIO CORRÊA. Julgamento: 16/12/1999 Órgão. Julgador: Tribunal Pleno].(*grifo nosso*)
Em consonância com o Provimento da Presidência nº 27/2014, na qual disciplinam o reconhecimento, atualização e pagamento dos passivos administrativos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, estabelecendo da seguinte forma:
Art. 12. Reconhecida a dívida pela autoridade competente, e determinado o pagamento do valor que não exceder 6.600 UFRs, de uma só vez ou de forma parcelada, os autos com a respectiva decisão serão encaminhados à Secretaria Geral, devendo a dívida ser registrada e inscrita em lista única na forma dos artigos 2º e 3º, permanecendo nesse setor até que, havendo disponibilidade financeira, sejam remetidos à Secretaria de Economia e Finanças para pagamento na ordem cronológica.
Desse modo, afastada a prescrição, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pagamento do terço constitucional de férias referente a 6 **(seis)** períodos de férias **não fruídas** nos anos de 2003, 2006, 2009, 2010, 2011 e 2012, **devendo-se observar o Provimento nº 27/2014**, se for o caso.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ivan da Silva Santos**, **Servidor TJPI**, em 17/12/2019, às 13:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Emanuelle Moreira Barros**, **Servidor TJPI**, em 17/12/2019, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei

Decisão Nº 12724/2019 - PJPI/TJPI/SAJ
DECISÃO
Com fundamento do parecer nº 5868/2019 - PJPI/TJPI/SAJ, **DEFIRO** o pedido formulado pelo Magistrado **JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES,** do pagamento do terço constitucional correspondente à 06 **(seis**) períodos de férias não fruídos, referente aos anos de 2003, 2006, 2009, 2010, 2011, 2012, observado o Provimento nº 27/2014.
À SEAD para intimação e anotações necessárias.
Publique-se.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
PRESIDENTE/TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 18/12/2019, às 09:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. PROCESSO 19.0.000104295-8

Parecer Nº 5879/2019 - PJPI/TJPI/SAJ
EMENTA
ADMINISTRATIVO. JUIZ DE DIREITO. SOLICITAÇÃO DE AJUDA DE CUSTO. INCIDÊNCIA DA LEI Nº 3.716/79 E DA RESOLUÇÃO Nº 86/17 DO TJ/PI. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. DEFERIMENTO.
PARECER:
I- RELATÓRIO:
Trata-se de pedido formulado pelo magistrado **IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR** objetivando pagamento de ajuda de custo em razão de sua remoção pelo critério de antiguidade, da Comarca de São Raimundo Nonato para cidade de São Pedro do Piauí, ambas de entrância intermediária, conforme Provimento nº 51/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, publicado no Diário de Justiça Nº 8.798, de 21.11.2019.
Instruiu o pedido com declaração anexando declaração de residência que reside na Comarca de São Pedro (1423432) e a declaração de próprio punho do juiz de direito. (1423433).
De acordo com o Google Maps (São Raimundo Nonato - São Pedro do Piauí), a Comarca de São Raimundo Nonato dista 414km da Comarca de São Pedro do Piauí.
A SEAD informou que, após buscas no Sistema GestoRH, não consta pagamento de ajuda de custo a Magistrada, no período correspondente aos dezoito meses imediatamente anteriores ao presente pedido, em que dispõe o artigo 6ª da resolução nº 86, de 16/10/2017, sobre a concessão de ajuda de custo para Magistrado de 1º grau.
É o relatório, opina-se
II- FUNDAMENTAÇÃO:
O art. 65, I, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN (Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979) e o art. 182 da Lei estadual nº 3.716, de de 12 de dezembro de 1979 - Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - preveem ajuda de custo aos magistrados para suprir despesas de transporte e mudança.
Por seu turno, a Resolução nº 86, de 16 de outubro de 2017, que regulamentou o procedimento para concessão da indenização, prescreve o seguinte:
Art. 2º Considera-se ajuda de custo, para efeitos desta Resolução, a verba indenizatória destinada a atender às despesas de transporte e

mudança do juiz que for removido ou promovido da respectiva Comarca para o exercício noutra, ou acessado ao cargo de desembargador.
§ 1º Salvo o caso de acesso ao cargo de desembargador, não será concedido ajuda de custo quando a remoção ou promoção ocorrer para unidade judiciária da mesma Comarca em que trabalhe o juiz de direito.
§ 2º Também não fará jus à ajuda de custo o juiz que for promovido ou removido para unidade judiciária na qual mantenha residência expressamente autorizada pelo Tribunal ou cuja **distância não exceda a 50 km** da unidade judiciária anterior. (AC)
§ 3º Em nenhuma hipótese será pago ajuda de custo decorrente de permuta entre magistrados.
*Art. 4º A ajuda de custo é paga pelo Tribunal de Justiça, mediante requerimento do interessado, tão logo seja publicado o provimento ou ato análogo que anunciar sua **remoção** ou promoção.*
§ 1º A ajuda de custo poderá ser requerida em até 90 (noventa) dias após a publicação do ato de remoção ou promoção do interessado, em expediente dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça, que determinará as providências para o pagamento.
§ 2º O pedido de ajuda de custo deve estar acompanhado de comprovante de residência na Comarca e de declaração de próprio punho do juiz de direito, ou certidão da Corregedoria Geral de Justiça, salvo em casos autorizados pelo Tribunal Pleno, conforme Resolução 17/2007.
(...)
Art. 6º Não será concedida ajuda de custo ao juiz de direito que tiver recebido indenização dessa espécie no período correspondente aos dezoito meses [1] imediatamente anteriores, ressalvada a hipótese de retorno, por decisão plenária, à Comarca de onde saiu por motivo de força maior, porém quando requerida pelo interessado.
No caso em apreço, conforme se verifica do Provimento nº 51/2019, publicado no Diário de Justiça Nº 8798, de 21.11.2019, o magistrado **IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR** foi removido, pelo critério de antiguidade, da Comarca de São Raimundo Nonato para São Pedro do Piauí, quando exercia suas atividades administrativas como Juiz titular, razão pela qual lhe foi deferido a contagem do prazo de 90 (noventa) dias para o requerimento do benefício, a partir do encerramento de suas atividades.
No que diz respeito aos artigos 2º e 6º da citada Resolução nº 86, de 16.10.2017, a SEAD informou nos autos do processo (19.0.000104295-8), que a distância entre as Comarcas envolvidas na remoção (São Raimundo Nonato a São Pedro) é de 414 km e que não consta pagamento de ajuda de custo ao requerente no período correspondente aos dezoito meses imediatamente anteriores ao presente pedido.
Cumpre registrar que a ajuda de custo corresponde a 01 (um) subsídio relativo à comarca para a qual o magistrado foi removido, excluídas as verbas de natureza indenizatória ou que não componham o subsídio, na forma do art. 5º da Resolução nº 86/2017 do TJ/PI:
Art. 5º A ajuda de custo compreende o pagamento do equivalente a 1 (um) subsídio pago a magistrado titular, ou substituto, da comarca para a qual o requerente foi removido ou promovido.
Parágrafo único. Não se aplicam ao cômputo da ajuda de custo verbas indenizatórias ou que não componham o subsídio do magistrado removido ou promovido.
III- DISPOSITIVO:
Em virtude do exposto, com fundamento na Lei n.º 3.716/79 e na Resolução nº 86/2017 deste Tribunal, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ivan da Silva Santos**, **Servidor TJPI**, em 17/12/2019, às 13:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Emanuelle Moreira Barros**, **Servidor TJPI**, em 17/12/2019, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Decisão Nº 12797/2019 - PJPI/TJPI/SAJ
DECISÃO
Acato, na íntegra, o Parecer nº 5879/2019 - PJPI/TJPI/SAJ para, com fundamento na Lei nº 3.716/79 e na Resolução nº 86/2017 deste Tribunal, **DEFERIR** o pedido de ajuda de custo formulado pelo magistrado **IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR**, excluídas as verbas de natureza indenizatória ou que não componham o subsídio, na forma do art. 5º, parágrafo único, da Resolução nº 86/2017 do TJ/PI.
À SEAD para comunicação, anotações e demais providências necessárias.
Publique-se.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 18/12/2019, às 09:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.4. PROCESSO 19.0.000107455-8

Parecer Nº 6013/2019 - PJPI/TJPI/SAJ
EMENTA
ADMINISTRATIVO. JUIZ DE DIREITO. SOLICITAÇÃO DE AJUDA DE CUSTO. INCIDÊNCIA DA LEI Nº 3.716/79 E DA RESOLUÇÃO Nº 86/17 DO TJ/PI. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. DEFERIMENTO.
PARECER
RELATÓRIO
Trata-se de pedido formulado em 03/12/2019 pelo Magistrado **RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO,** objetivando pagamento de ajuda de custo em razão de sua remoção pelo critério de antiguidade, da 2ª Vara da Comarca de Floriano para o cargo de Juiz Auxiliar nº 4 da Comarca de Teresina, ambas de entrância final, conforme Provimento Nº 50/2019 - *PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE*, publicado no Diário de Justiça Nº 8.798, de 20.11.2019.
Instruiu o pedido com declaração anexando declaração de residência que reside na Comarca de Teresina (1443159) e a declaração de próprio punho do juíz de direito. (1443146).
De acordo com o Google Maps (Floriano - Teresina), a Comarca de Floriano dista 255 km da Comarca de Teresina.
A SEAD informou que, após buscas no Sistema GestoRH, não consta pagamento de ajuda de custo ao Magistrado, no período correspondente aos dezoito meses imediatamente anteriores ao presente pedido, em que dispõe o artigo 6ª da resolução nº 86, de 16/10/2017, sobre a concessão de ajuda de custo para Magistrado de 1º grau.
É o relatório. opina-se
FUNDAMENTAÇÃO:
O art. 65, I, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN (Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979) e o art. 182 da Lei estadual nº 3.716, de de 12 de dezembro de 1979 - Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - preveem ajuda de custo aos magistrados para suprir despesas de transporte e mudança.
Por seu turno, a Resolução nº 86, de 16 de outubro de 2017, que regulamentou o procedimento para concessão da indenização, prescreve o seguinte:
Art. 2º Considera-se ajuda de custo, para efeitos desta Resolução, a verba indenizatória destinada a atender às despesas de transporte e mudança do juiz que for removido ou promovido da respectiva Comarca para o exercício noutra, ou acessado ao cargo de desembargador.
§ 1º Salvo o caso de acesso ao cargo de desembargador, não será concedido ajuda de custo quando a remoção ou promoção ocorrer para

unidade judiciária da mesma Comarca em que trabalhe o juiz de direito.
§ 2º Também não fará jus à ajuda de custo o juiz que for promovido ou removido para unidade judiciária na qual mantenha residência expressamente autorizada pelo Tribunal ou cuja **distância não exceda a 50 km** da unidade judiciária anterior. (AC)
§ 3º Em nenhuma hipótese será pago ajuda de custo decorrente de permuta entre magistrados.
*Art. 4º A ajuda de custo é paga pelo Tribunal de Justiça, mediante requerimento do interessado, tão logo seja publicado o provimento ou ato análogo que anunciar sua **remoção** ou promoção.*
§ 1º A ajuda de custo poderá ser requerida em até 90 (noventa) dias após a publicação do ato de remoção ou promoção do interessado, em expediente dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça, que determinará as providências para o pagamento.
§ 2º O pedido de ajuda de custo deve estar acompanhado de comprovante de residência na Comarca e de declaração de próprio punho do juiz de direito, ou certidão da Corregedoria Geral de Justiça, salvo em casos autorizados pelo Tribunal Pleno, conforme Resolução 17/2007.
(...)
Art. 6º Não será concedida ajuda de custo ao juiz de direito que tiver recebido indenização dessa espécie no período correspondente aos dezoito meses [1] imediatamente anteriores, ressalvada a hipótese de retorno, por decisão plenária, à Comarca de onde saiu por motivo de força maior, porém quando requerida pelo interessado.
No caso em apreço, o ato de remoção (Provimento nº 50/2019) foi publicado no Diário de Justiça Nº 8798, de 20.11.2019 e o pedido de ajuda de custo formulado em 03/12/2019, dentro do prazo estabelecido pela Resolução.
No que diz respeito aos artigos 2º e 6º da citada Resolução, a SEAD informou nos autos do processo (19.0.000107455-8), relacionado a este processo, que a distância entre as Comarcas envolvidas na remoção (Floriano e Teresina) é de 255 km e que não consta pagamento de ajuda de custo ao requerente no período correspondente aos dezoito meses imediatamente anteriores ao presente pedido.
Cumpre registrar que a ajuda de custo corresponde a 1 (um) subsídio relativo à comarca para a qual o magistrado foi removido, excluídas as verbas de natureza indenizatória ou que não componham o subsídio, na forma do art. 5º da Resolução nº 86/2017 do TJ/PI:
Art. 5º A ajuda de custo compreende o pagamento do equivalente a 1 (um) subsídio pago a magistrado titular, ou substituto, da comarca para a qual o requerente foi removido ou promovido.
Parágrafo único. Não se aplicam ao cômputo da ajuda de custo verbas indenizatórias ou que não componham o subsídio do magistrado removido ou promovido.
DISPOSITIVO:
Em virtude do exposto, com fundamento na Lei n.º 3.716/1979 e na Resolução nº 86/2017 deste Tribunal, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ivan da Silva Santos**, **Servidor TJPI**, em 17/12/2019, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Emanuelle Moreira Barros**, **Servidor TJPI**, em 17/12/2019, às 12:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei

Decisão Nº 13129/2019 - PJPI/TJPI/SAJ
DECISÃO
Acato, na íntegra, o Parecer nº 6013/2019 - PJPI/TJPI/SAJ para, com fundamento na Lei nº 3.716/79 e na Resolução nº 86/2017 deste Tribunal, **DEFERIR** o pedido de ajuda de custo formulado pelo Magistrado **RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO**, excluídas as verbas de natureza indenizatória ou que não componham o subsídio, na forma do art. 5º, parágrafo único, da Resolução nº 86/2017 do TJ/PI.
À SEAD para comunicação, anotações e demais providências necessárias.
Publique-se.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 18/12/2019, às 09:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 3604/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 17 de dezembro de 2019

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO o Requerimento Nº 18661/2019 (1454895), a Informação N° 69006/2019 da SEAD (1474019) e a Decisão N° 13480/2019 (1474613), nos autos registrados no Processo SEI nº 19.0.000109252-1;
RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR PEDRO AUGUSTO ABREU COSTA MAGALHÃES, matrícula 3633, do cargo em comissão de **CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, CC-06**, da Diretoria do Fórum Central da Comarca de Teresina/PI;
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**,** em Teresina, 17 de dezembro de 2019.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 18/12/2019, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 3602/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 17 de dezembro de 2019

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o Requerimento 1470291, a Informação 1471692 e a Decisão 1474228, nos autos do Processo SEI nº 19.0.000111565-3,
RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR LETÍCIA RODRIGUES DA SILVA, matrícula 28570, do cargo em comissão de ASSESSOR DE MAGISTRADO, CC-03, da Vara Única da Comarca de Gilbués;
Art. 2º EXONERAR THAYSE ARAÚJO PEREIRA RIBEIRO SINDÔ, matrícula 29234, do cargo em comissão de ASSESSOR DE MAGISTRADO, CC-03, da Vara Única da Comarca de Gilbués;
Art. 3º EXONERAR KAIO DE SANTANA BORGES, matrícula 28918, do cargo em comissão de ASSESSOR DE MAGISTRADO, CC-03, da Vara Única da Comarca de Manoel Emídio;
Art. 4º EXONERAR MAYRA NAYANE BORGES VIEIRA DE ASSIS, matrícula 28386, do cargo em comissão de ASSESSOR DE MAGISTRADO,

CC-03, da Vara Única da Comarca de Manoel Emídio;
Art. 5º NOMEAR LETÍCIA RODRIGUES DA SILVA para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE MAGISTRADO, CC-03, da Vara Única da Comarca de Manoel Emídio;
Art. 6º NOMEAR THAYSE ARAÚJO PEREIRA RIBEIRO SINDÔ para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE MAGISTRADO, CC-03, da Vara Única da Comarca de Manoel Emídio.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de dezembro de 2019.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 18/12/2019, às 09:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1474255** e o código CRC **B7073F7F**.

1.7. Portaria (Presidência) Nº 3613/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 18 de dezembro de 2019

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o Requerimento 1474646, a Informação 1475285 da SEAD e a Decisão 1476384 nos autos do Processo SEI nº 19.0.000112220-0,
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR KAIO DE SANTANA BORGES para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE MAGISTRADO, CC-03, da Vara Única da Comarca de Paulistana.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de dezembro de 2019.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 18/12/2019, às 11:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1476465** e o código CRC **2FDEAF7D**.

1.8. Portaria (Presidência) Nº 3612/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 18 de dezembro de 2019

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o Requerimento (1424919), a Informação Nº 64680/2019 (1433645), a Decisão Nº 13507/2019 (1476378) e a Portaria Nº 5377/2019 (1473178), nos autos do processo 19.0.000104215-0;
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR a servidora ALINE RODRIGUES DE SOUSA, matrícula 27837, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Magistrado, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Diretor de Secretaria, CC-04, da 1ª Turma Recursal da Comarca de Teresina, no período de 13/12/2019 a 19/12/2019.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de dezembro de 2019.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 18/12/2019, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.9. Portaria (Presidência) Nº 3611/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 18 de dezembro de 2019

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o requerimento (1474627), a Informação (1474893) e a Decisão (1476145) nos autos do processo 19.0.000111657-9;
RESOLVE:
Art. 1º TORNAR SEM EFEITO o artigo 2º da Portaria (Presidência) Nº 3597/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 16 de dezembro de 2019;
Art. 2º EXONERAR ROGÉRIO RODRIGUES ROCHA, matrícula 51608, do cargo em comissão de ASSESSOR DE SEGURANÇA, CC/04;
Art. 3º NOMEAR ROGÉRIO RODRIGUES ROCHA, matrícula 51608, para exercer o cargo em comissão de AUXILIAR DE APOIO JUDICIÁRIO, CC-04, da estrutura administrativa do Núcleo de Apoio às Unidades Judiciárias-NAUJ.
Art. 4º NOMEAR EDUARDO ROGÉRIO DA SILVA ANDRADE para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE SEGURANÇA, CC/04.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de dezembro de 2019.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 18/12/2019, às 11:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.10. Portaria (Presidência) Nº 3605/2019 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 17 de dezembro de

2019

Portaria (Presidência) Nº 3605/2019 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 17 de dezembro de 2019
O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Processo SEI nº 19.0.000106921-0;
CONSIDERANDO o requerimento nº 19089 e a decisão nº 13442 (id: 1470410),
RESOLVE:
ALTERAR a Portaria (Presidência) nº 3552, de 09.12.2019, que concedeu o gozo do 2º período de férias de 2019 do Juiz de Direito **LUIZ DE MOURA CORREIA**, Juiz Auxiliar nº 05 da Comarca de Teresina, atualmente exercendo a função de Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, para onde se lê "a partir do dia 13.12.2019", leia-se " **a partir do dia 16.12.2019**", mantendo os demais termos da aludida portaria.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de dezembro de 2019.
Desembargador ***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 18/12/2019, às 09:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.11. Portaria (Presidência) Nº 3607/2019 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 17 de dezembro de 2019

Portaria (Presidência) Nº 3607/2019 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 17 de dezembro de 2019
O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento da Juíza de Direito **LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO**, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, Processo SEI nº 19.0.000111559-9;
CONSIDERANDO a informação prestada pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD (id 1470869);
CONSIDERANDO o disposto na Resolução 146/2019/TJPI, que dispõe sobre os critérios para a concessão de gozo de férias aos magistrados do Tribunal de Justiça do Piauí;
CONSIDERANDO o disposto no art. 96, I, "f", da Constituição Federal, c/c art. 21, IV, da LC 35/79 e art. 80, XXVII, do RITJPI,
RESOLVE:
CONCEDER, *ad referendum* do Tribunal Pleno, 14 (quatorze) dias de férias remanescentes da Juíza de Direito **LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO**, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, referentes ao 1º período de 2019, **devendo o período ser gozado a partir do dia 07.01.2019**.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de dezembro de 2019.
Desembargador ***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 18/12/2019, às 09:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.12. Portaria (Presidência) Nº 3608/2019 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 17 de dezembro de 2019

Portaria (Presidência) Nº 3608/2019 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 17 de dezembro de 2019
O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela Juíza de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina (id 1318886) e a decisão nº 13114 (id: 1473068);
CONSIDERANDO o Provimento Conjunto nº. 01, de 04 de dezembro de 2019,
RESOLVE:
DESIGNAR a Juíza de Direito Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima, titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina, para celebrar o casamento comunitário que será realizado no dia 06 de março de 2020, às 18:00, na Igreja Batista Nacional Maanaim, localizada no Povoado São João, Zona Rural de Teresina, com habilitações a serem processadas pela 2º Ofício Civil de Pessoas Naturais - 2ª Circunscrição (Cartório Joaquim Dias de Santana) de Teresina.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de dezembro de 2019.
Desembargador ***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 18/12/2019, às 09:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.13. Portaria (Presidência) Nº 3609/2019 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 17 de dezembro de 2019

Portaria (Presidência) Nº 3609/2019 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 17 de dezembro de 2019
O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 19.0.000111962-4,
RESOLVE:
DESIGNAR a Juíza de Direito **MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA**, titular da 1ª Vara da Comarca de Picos, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **IVAN MACHADO** e **VERALUCIA DE MOURA VELOSO**, que será realizado no dia 07 de janeiro de 2020, na cidade de Picos-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de dezembro de 2019.

Desembargador ***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 18/12/2019, às 09:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.14. Portaria (Presidência) Nº 3610/2019 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 17 de dezembro de 2019

Portaria (Presidência) Nº 3610/2019 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 17 de dezembro de 2019
O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os termos do requerimento da Juíza de Direito **MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS**, titular da 3ª Vara da Comarca de Piripiri, Processo nº 19.0.000112248-0;
CONSIDERANDO o parecer médico (id 1474891);
CONSIDERANDO o disposto no art. 75, I, c/c com art. 77, da Lei Complementar Estadual Nº 13/94 e art. 69, I, da Lei Complementar nº 35/79,
R E S O L V E:
CONCEDER, *ad referendum* do Tribunal Pleno, 03 (três) dias de licença médica à Juíza de Direito **MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS**, titular da 3ª Vara da Comarca de Piripiri, de entrância final, para tratamento de saúde, a contar desta data (17.12.2019), conforme atestado médico (id 1474891) e o parecer da Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de dezembro de 2019.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 18/12/2019, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.15. Portaria (Presidência) Nº 3617/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 18 de dezembro de 2019

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO a solicitação de lavra do Magistrado Igor Rafael Carvalho de Alencar, a Informação Nº 69203/2019 (1476079) e a Decisão Nº 13526/2019 (1477518), nos autos do processo 19.0.000109460-5,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR a servidora MIRNA CARDOSO SIQUEIRA, matrícula 1919, ocupante efetiva do cargo de Analista Judicial, para exercer, em substituição, a Função de Confiança de Secretário de Vara, FC-02, da estrutura administrativa da Vara Única da Comarca de Água Branca, **no período de 06.01.2020 a 15.01.2020**.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de dezembro de 2019.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 18/12/2019, às 13:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.16. Portaria (Presidência) Nº 3586/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 12 de dezembro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso de suas atribuições regimentais etc.,
CONSIDERANDO a nomeação do candidato aprovado no Concurso Público para Servidores Efetivos para os cargos de Analista Judiciário - Área Judiciária - Escrivão Judicial, por meio da Portaria (Presidência) Nº 2434/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de agosto de 2019;
CONSIDERANDO
RESOLVE:
Art. 1º LOTAR o servidor **Thiago Gouveia Costa,** empossado no cargo efetivo de Analista Judicial do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí em 12 de dezembro de 2019, junto à **Vara Única da Comarca de Gilbués.**
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de dezembro de 2019.
Desembargador **Sebastião Ribeiro Martins**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 18/12/2019, às 12:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.17. Portaria (Presidência) Nº 3606/2019 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 17 de dezembro de 2019

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Solicitação nº 10046/2019 (1465765) e a Decisão Nº 13466/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE (1465765), protocolizados sob o SEI nº 19.0.000107495-7.
R E S O L V E:
Art. 1º - **SUSPENDER** a 3ª (terceira) fração de férias, correspondente ao Exercício 2018/2019, da servidora **MÔNICA LEITE MARTINS MAGALHÃES VALENTE**, matrícula nº 1035738, justificada a imperiosa necessidade do serviço, anteriormente marcada para ser fruída no período de 02/12/2019 a 11/12/2019, conforme Escala de Férias/2019, a fim de que seja fruída oportunamente.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em 06 de novembro de 2019.
Desembargador **Sebastião Ribeiro Martins**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 18/12/2019, às 09:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.18. Portaria (Presidência) Nº 3615/2019 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 18 de dezembro de 2019

Portaria (Presidência) Nº 3615/2019 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 18 de dezembro de 2019
O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 19.0.000112298-6,
RESOLVE:
DESIGNAR a Juíza de Direito **CARMEM MARIA PAIVA SOARES**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Altos, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **DANILO CORREIA DA PAZ** e **MARINA FELINTO SIQUEIRA**, que será realizado no dia 15 de fevereiro de 2020, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de dezembro de 2019.
*Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 18/12/2019, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.19. Portaria (Presidência) Nº 3614/2019 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 18 de dezembro de 2019

Portaria (Presidência) Nº 3614/2019 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 18 de dezembro de 2019
O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento (id 1475749) do Juiz de Direito **ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA**, Juiz de direito substituto designado para responder pela Vara Única na Comarca de Matias Olímpio, de entrância final, - Processo SEI nº 19.0.000036370-0;
CONSIDERANDO o disposto no art. 18, da Resolução nº 45/2016,
RESOLVE:
ADIAR o gozo de 2 (dois) dias de folga do Juiz de Direito **ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA**, Juiz de direito substituto designado para responder pela Vara Única na Comarca de Matias Olímpio, de entrância final, referente aos dias 18 e 19.12.2019, que foram concedidos através da Portaria (Presidência) nº 1428, de 03.05.2019, devendo o período ser gozado oportunamente, mediante requerimento do interessado e de acordo com conveniência da Administração.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de dezembro de 2019.
Desembargador ***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 18/12/2019, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 5377/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de dezembro de 2019

Portaria Nº 5377/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de dezembro de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 13408/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000104215-0,
R E S O L V E :
CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE CASAMENTO, por **08 (oito) dias** consecutivos, **a partir de 13 de dezembro de 2019**, com base no art. 106, III, a, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, ao servidor **MOZART AUGUSTO CAVALCANTE BARROS FILHO**, Diretor de Secretaria das Turmas Recursais, matrícula nº 1414, lotado na Secretaria das Turmas Recursais, conforme Certidão de Casamento em anexo (protocolo1470235) .
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 13 de dezembro de 2019.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de dezembro de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 18/12/2019, às 09:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1473178** e o código CRC **B0E1E66D**.

2.2. Portaria Nº 5378/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de dezembro de 2019

Portaria Nº 5378/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de dezembro de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de

08/01/2019,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 13410/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000111555-6,
R E S O L V E :
CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE CASAMENTO, por **08 (oito) dias** consecutivos, **a partir de 13 de dezembro de 2019**, com base no art. 106, III, a, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, à servidora **JEANNY HELAL SOBRAL**, Analista Judicial, matrícula nº 3515, lotada na Secretaria das Turmas Recursais, conforme Certidão de Casamento em anexo (1470238).
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 13 de dezembro de 2019.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de dezembro de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 18/12/2019, às 09:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1473296** e o código CRC **800BE8EC**.

2.3. Portaria Nº 5380/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de dezembro de 2019

Portaria Nº 5380/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de dezembro de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01/2019, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 13407/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000111235-2,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento da servidora **YARA LIZIA PORTO DE CARVALHO REIS**, Oficiala de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 27952, lotada na 2ª Vara da Comarca de Oeiras-PI, para gozo de **05 (cinco) dias** de folga nos dias **07, 08, 09, 10 e 13 de janeiro de 2020**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 08, 09 e 10 de fevereiro de 2019; e 20 e 21 de abril de 2019, nos termos da Certidão em anexo (1468198).
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de dezembro de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 18/12/2019, às 09:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1473866** e o código CRC **D8D18A2F**.

2.4. Portaria Nº 5381/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de dezembro de 2019

Portaria Nº 5381/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de dezembro de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01/2019, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 13446/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000111751-6,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento do servidor **CARLOS HENRIQUE BEZERRA SALES**, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 47376, lotado na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, para gozo de **04 (quatro) dias** de folga, nos dias **07, 08, 09 e 10 de janeiro de 2020**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 03/11/2018, 10/12/2018, 21/02/2019 e 03/04/2019, nos termos da Certidão Nº 16341/2019 - PJPI/COM/TER/CENMANTER (1471699).
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de dezembro de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 18/12/2019, às 09:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1474508** e o código CRC **93229D25**.

2.5. Portaria Nº 5382/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de dezembro de 2019

Portaria Nº 5382/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de dezembro de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01/2019, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 13449/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000111240-9,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento do servidor **THIAGO BARBOSA DE ALMEIDA**, Analista Judicial, matrícula n° 28637, lotado na Vara Única da Comarca de Pio IX-PI, para gozo de **02 (dois) dias** de folga, nos dias **18 e 19 de dezembro de 2019**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 28 e 29 de dezembro de 2018, nos termos da Certidão apresentada (1468128).
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de dezembro de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 18/12/2019, às 09:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1474545** e o código CRC **0E266E84**.

2.6. Portaria Nº 5383/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de dezembro de 2019

Portaria Nº 5383/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de dezembro de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01/2019, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO que, nos termos da Informação Nº 67625/2019 - PJPI/TJPI/SEAD (1459747), a servidora Elizabete Ferreira Alves do Nascimento possui 300 (trezentos) dias de Licença-prêmio já concedida;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 13455/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000107925-8,
R E S O L V E :
AUTORIZAR o afastamento da servidora **ELIZABETE FERREIRA ALVES NASCIMENTO**, Analista Judicial, matrícula nº 4109953, lotada na 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato-PI, para gozo de **90 (noventa) dias de Licença-prêmio, a partir de 07 de janeiro de 2020**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de dezembro de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 18/12/2019, às 09:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1474610** e o código CRC **6C54E5C5**.

2.7. Portaria Nº 5384/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de dezembro de 2019

Portaria Nº 5384/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de dezembro de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01/2019, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 13476/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000111567-0 ,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento da servidor **MÁRCIO BRANDÃO**, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 270571, lotado junto à Central de Mandado da Comarca de Teresina-PI, para gozo de **01 (um) dia** de folga, **em 19 de dezembro de 2019**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, no dia 31 de julho de 2019, nos termos da Certidão (1471610) apresentada.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de dezembro de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 18/12/2019, às 09:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1474650** e o código CRC **04ECA774**.

2.8. Portaria Nº 5386/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de dezembro de 2019

Portaria Nº 5386/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de dezembro de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO o Despacho Nº 13461/2019-PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000101576-4
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **CAMILA PATRÍCIO VENTURA**, Analista Judicial/Arquivologista, matrícula nº 3039, lotada na Vara de Execuções Penais da Comarca de Teresina-PI, **30 (trinta) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 16 de dezembro 2019**, em prorrogação, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 99285/2019- PJPI/TJPI/SUGESQ da Junta Médica.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 16 de dezembro 2019.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de dezembro de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 18/12/2019, às 09:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1474774** e o código CRC **2CC510EA**.

2.9. Portaria Nº 5389/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de dezembro de 2019

Portaria Nº 5389/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de dezembro de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 13484/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000112035-5,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **LUCY ROSANE ASSUNÇÃO BEMVINDO MARTINS DE MIRANDA**, Analista Administrativo, matrícula nº 102526-0, com lotação na Seção de Expedientes da Secretaria da Corregedoria, **01 (um) dia** de licença para tratamento de saúde, **em 17 de dezembro de 2019**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 99653/2019 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de dezembro de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 18/12/2019, às 09:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1475174** e o código CRC **A892E535**.

2.10. Portaria Nº 5388/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de dezembro de 2019

Portaria Nº 5388/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de dezembro de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 13447/2019-PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações que constam nos autos do Processo SEI nº 19.0.00011894-6,
R E S O L V E:
CONCEDER licença para acompanhar pessoa da família de 01 (um) dia, em 16/12/2019, ao servidor **SAMUEL CIPRIANO MACHADO LIRA**, Analista Judicial, matrícula nº 26663, com lotação na Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 99502/2019- PJPI/TJPI/SUGESQ.
DETRMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 16 de dezembro de 2019.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de dezembro de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 18/12/2019, às 09:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1475149** e o código CRC **9DB569BE**.

2.11. Portaria Nº 5398/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de dezembro de 2019

Portaria Nº 5398/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de dezembro de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO os Requerimentos de Diárias constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000112304-4;
CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 13512/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR,
R E S O L V E:
Art. 1º **AUTORIZAR**, com fundamento no art. 1º e incisos IV e VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias ao Magistrado e servidores abaixo qualificados, na forma do cálculo demonstrado no Ofício Nº 42061/2019 (1475937), tendo em vista o deslocamento às Comarcas de Castelo do Piauí e Cocal da Estação, no período de 18 a 19 de dezembro de 2019, para entrega do certificado "Selo 100% digital" na Comarca de Castelo do Piauí e representar o Corregedor-Geral da Justiça em evento a ser realizado em Cocal da Estação, referente a mutirão de conciliação com empresa Equatorial, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
LUIZ DE MOURA CORREIA Cargo: Juiz de Direito Matrícula nº 2247674 Lotação: Gabinete dos Juízes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça	1,5 (uma e meia) diária	R$ 388,00	R$ 582,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 582,00 (QUINHENTOS E OITENTA E DOIS REAIS)			
GUSTAVO DE LIMA VALE Cargo: Analista Judicial Matrícula nº 3353 Lotação: Gabinete dos Juízes Auxiliares da Corregedoria	1,5 (uma e meia) diária	R$ 220,00	R$ 330,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 330,00 (TREZENTOS E TRINTA REAIS)			
EDSON VIEIRA GONÇALVES Cargo: Capitão Matrícula: 5179	1,5 (uma e meia) diária	R$ 220,00	R$ 330,00

Lotação: Superintendência de Segurança			
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 330,00 (TREZENTOS E TRINTA REAIS)			
CARLOS DE MOURA RÊGO Cargo: Oficial Judiciário Matrícula nº 4145674 Lotação: Núcleo Central de Digitalização De Processos	1,5 (uma e meia) diária	R$ 220,00	R$ 330,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 330,00 (TREZENTOS E TRINTA REAIS)			
CLEUSON JOSÉ BARROS FONTENELE Cargo: Técnico Judiciário/Oficial de Transporte Matrícula nº 1129805 Lotação: Departamento de Transportes da Corregedoria	1,5 (uma e meia) diária	R$ 220,00	R$ 330,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 330,00 (TREZENTOS E TRINTA REAIS)			

Art. 2° **DETERMINAR** que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, os beneficiários das diárias referidas no art. anterior desta portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de dezembro de 2019.
MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 18/12/2019, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1476957** e o código CRC **EE426DA6**.

3. EXPEDIENTES SEAD

3.1. Portaria (SEAD) Nº 2151/2019 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 18 de dezembro de 2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1668, de 16 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para praticar atos relativos aos termos de estágios;
CONSIDERANDO a necessidade de redistribuição dos estagiários atualmente integrantes do quadro deste Tribunal, visando atender as demandas de todas unidades administrativas e judiciárias;
RESOLVE:
Art. 1º. LOTAR a candidata convocada por meio da . Portaria (SEAD) Nº 1939/2019:

NOME	LOTAÇÃO
Ana Gabrielle Gomes A. de Souza	Vara Única da Comarca de União

Art. 2º. A estagiária lotada no artigo anterior possui o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para celebrar Termo de Compromisso junto à SEAD e à IES, bem como comparecer à unidade de lotação para início de atividades.
Art. 3º ALTERAR a lotação das seguintes estagiárias:

NOME	LOTAÇÃO
Ana Clara Araújo Santos	CEJUSC Piripiri
Eduarda Aragão da Silva	2ª Vara da Comarca de Piripiri
Cristina Santos Freitas	1ª Vara da Comarca de Piripiri

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, TERESINA, 10 de Dezembro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 18/12/2019, às 13:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.2. Portaria (SEAD) Nº 1924/2019 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 06 de novembro de 2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o Despacho Nº 86008/2019 (1379283) e o Termo de Ciência 8320 (1379321), protocolizados sob o SEI Nº 19.0.000076226-4.
R E S O L V E:
AUTORIZAR a fruição de 11 (onze) dias remanescentes de férias, correspondentes ao Exercício 2017/2018, da servidora **PRISCILLA CAROLINE DE CARVALHO NEIVA**, matrícula nº 27454, suspensos por força da Portaria (SEAD) Nº 1298/2018 - PJPI/TJPI/SEAD , de 22 de outubro de 2018 (0702865), **a fim de que sejam fruídos no período de 07/01/2020 a 17/01/2020**.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 18/12/2019, às 13:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.3. Portaria (SEAD) Nº 2150/2019 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 18 de dezembro de 2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o Documento Nº 381/2019 - PJPI/TJPI/GABDESFERCARMEN (1476088) e a Decisão Nº 13522/2019 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1477172), protocolizados sob o SEI Nº 19.0.000112456-3.
R E S O L V E:
ADIAR as férias regulamentares, correspondentes ao Exercício 2019/2020, da servidora **SYMONNE MARIA ALVARENGA ALVES**, matrícula nº 1000093, marcadas anteriormente para serem fruídas em período único de 30 (trinta) dias de 07/01/2020 a 05/02/2020, conforme Escala de Férias/2020, **a fim de que sejam fruídas oportunamente.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 18/12/2019, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.4. Portaria (SEAD) Nº 2149/2019 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 18 de dezembro de 2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o Requerimento Nº 19166/2019 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (1473584) e a Decisão Nº 13500/2019 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1475907), protocolizados sob o SEI Nº 19.0.000112053-3.
R E S O L V E:
AUTORIZAR a fruição da 1ª (primeira) fração de férias, correspondente ao Exercício 2018/2019 da servidora **JANAYNA LUSTOSA LIMA**, matrícula nº 26621, adiada por força da Portaria (SEAD) Nº 230/2019 - PJPI/TJPI/SEAD (0858549), de 05 de fevereiro de 2019, **a fim de que seja fruída no período de 19/02/2020 a 28/02/2020**.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 18/12/2019, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. FERMOJUPI/SECOF

4.1. Processo de Fiscalização nº 19.0.000094482-6

Decisão Nº 12910/2019 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI
Trata-se de Relatório 465 (1364877), referente à análise da prestação de contas mensal da 1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis de Floriano/PI - 1ª ZONA, das competências de **maio a setembro de 2019,** sob a responsabilidade da interina **Gildete Ferreira da Silva Almeida**, CPF nº 079.289.633-53.
Em cumprimento à Decisão 11476 (1384455), o FERMOJUPI procedeu à abertura de 04 (quatro) procedimentos fiscais para cobrança dos valores devidos a título de taxa de fiscalização judiciária e selos de autenticidade, excedente de arrecadação devido ao Fundo e valores lançados indevidamente como despesas da serventia.
Após devidamente intimada, através do Ofício (1431377), a requerida concordou com os valores lançados nos autos de infrações respectivos, requerendo parcelamento único da dívida.
É o relatório do essencial.
Decido.
Após o somatório dos demonstrativos de cobrança constantes nos autos dos procedimentos fiscais de nº 19.0.000099798-9, 19.0.000100075-9, 19.0.000100095-3 e 19.0.000100093-7, o total devido pelo sujeito passivo corresponde ao montante de **R$ 86.992,95 (oitenta e seis mil novecentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos).**
Quanto ao parcelamento, o art. 5º, §1º da Lei Estadual nº 5.425/04 aduz:
Art. 5º O não recolhimento dos valores devidos ao FERMOJUPI, nos prazos legais, sujeita o responsável à multa de dois por cento sobre o valor devido e não recolhido, e juros de um por cento ao mês.
§ 1º **Os débitos poderão ser parcelados em até 18 (dezoito) parcelas mensais, com parcela mínima de valor 3.500 UFR-PI (três mil e quinhentas Unidades Fiscais de Referência do Estado do Piauí).**
§2º **Cabe ao Presidente do Conselho de Administração do FERMOJUPI deliberar sobre pedidos de parcelamento de débitos.**
Em consulta ao sítio eletrônico da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí , o valor da UFR-PI equivale a R$ 3,42 (três reais e quarenta e dois centavos), portanto, a parcela mínima corresponde a R$ 11.970,00 (onze mil novecentos e setenta reais).
Ante o exposto, verificando os documentos constantes nos autos e a legislação vigente, **DEFIRO** o pedido da interina da 1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis de Floriano/PI - 1ª ZONA, para **AUTORIZAR** o parcelamento da dívida relacionada aos procedimentos fiscais de nº 19.0.000099798-9, 19.0.000100075-9, 19.0.000100095-3 e 19.0.000100093-7, no valor total de **R$ 86.992,95 (oitenta e seis mil novecentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos),** em 07 (sete) PARCELAS MENSAIS.
Dessa forma, **CONCEDO** o prazo de 10 (dez) dias para a requerida proceder a assinatura do Termo de Compromisso e Parcelamento da Dívida a ser disponibilizado pela Superintendência do FERMOJUPI no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.
Serve a presente decisão como intimação ao sujeito passivo.
Publique-se e cumpra-se.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 18/12/2019, às 09:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.2. Processo Administrativo Fiscal nº 18.0.000056686-8 - Sujeito Passivo: JOÃO BATISTA NUNES DE SOUSA

Manifestação Nº 16225/2019 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI
Trata-se de Processo Administrativo Fiscal movido pelo FERMOJUPI, em face do responsável pela serventia extrajudicial do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Altos-PI, em razão da ausência das prestações de contas mensais relativas às obrigações dos interinos.
A presente cobrança se deu após a publicação da Portaria Conjunta nº 2/2018, publicada no DJ nº 8384 de 01 de março de 2018, em que tornou-

se sem efeito a Portaria nº 186/2007 que autorizou a remoção do Sr. João Batista Nunes de Sousa para o Cartório do 1º Ofício de Altos, declarando, portanto, a vacância dessa serventia, bem como a condição de interino do tabelião até assunção de novo titular. O documento determinou ainda, o retorno do tabelião ao seu posto de origem na Comarca de Elesbão Veloso-PI.
Em impugnação, o sujeito passivo apresentou resposta alegando sua condição de titular por força da decisão constante no Mandado de Segurança nº 2012.0001.003544-2, datada de 13 de março de 2018, publicada no DJ nº 8495, de 13 de agosto de 2018 (Id: 0763010).
Em Manifestação Nº 8559/2019 - PJPI/TJPI/SAJ (Id: 1087958), a Secretaria de Assuntos Jurídicos concluiu pela "***necessidade de prestação de contas das despesas do 1º Ofício de Altos-PI****, tendo em vista que não há nenhum delegatário titular daquela serventia, na forma da* ***Portaria Conjunta nº 2/2018 designou o Sr. João Batista Nunes como interino*** *e que o acórdão prolatado nos autos de MS nº 2012.0001.003544-2 está com sua eficácia* ***Suspensão de Liminar nº 788 - PI impede que a decisão proferida em sede de MS produza efeitos (até o trânsito em julgado ou sua confirmação pelo STF, conforme súmula nº 626)".***
Em Decisão 5914 (1128055),o Presidente do Conselho de Administração do FEMROJUPI determinou ao interino para, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, transmitir as prestações de contas das receitas e despesas da serventia extrajudicial do 1º Ofício de Altos-PI, na forma do Provimento Nº 23/2019 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI.
Irresignado, o sujeito passivo interpôs recurso administrativo (id: 1181554) objetivando **a)** sua manutenção na qualidade de delegatário de Altos - PI e retirada da serventia de Altos - PI da lista de serventias vagas, **b)** retirada da serventia de Altos - PI do polo passivo da presente demanda, **c)** suspensão do dever de prestação de contas, **d)** suspensão da apuração de quebra de confiança e **e) eventualmente, caso não ocorra a reforma,** dilação de prazo para a referida prestação de contas nos moldes atinentes à qualidade de interino.
Conforme consignado na Certidão 11866 (1285631), o Conselho de Administração do FERMOJUPI prolatou Acórdão 16 (1277072) no qual negou provimento ao recurso e manteve incólume a Decisão 5914 (1128055).
Por meio da Informação 55517 (1343820), a Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI certificou que "*em consulta ao Sistema Cobjud Web (Id:1343832), até a presente data não foram transmitidas as prestações de contas das receitas e despesas da serventia extrajudicial do 1º Ofício de Altos-PI"*.
Ante ao exposto, verificando o decurso dos prazos inerentes sem nenhuma manifestação do sujeito passivo, esta Superintendência manifesta-se pelo encaminhamento do presente procedimento administrativo à Vice-Corregedoria Geral da Justiça para providências afetas à sua competência, considerando o entendimento pela caracterização de potencial quebra de confiança.
Ainda, sugere-se a determinação de inspeção fiscal *in loco* e/ou, se houver, consulta remota aos livros digitais da serventia, para apuração dos valores devidos ao FERMOJUPI a título de excedente ao teto constitucional.
É a manifestação que submeto à Douta Presidência para deliberação.
Teresina-PI, data registrada no sistema SEI.
Chandra Marreiros Moreira Vasques
Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 17/12/2019, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Decisão Nº 10648/2019 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI
ACOLHO o inteiro teor da Manifestação Nº 16225/2019 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI, exarada pela Superintendência do FERMOJUPI, e **DECIDO:**
1. **DETERMINAR** o encaminhamento dos autos ao Vice-Corregedor Geral da Justiça, nos termos da LC nº 234/2018, considerando o entendimento pela caracterização de potencial quebra de confiança;
2. **DETERMINAR** à Superintendência do FERMOJUPI que proceda à apuração dos valores devidos pelo interino da serventia extrajudicial do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Altos-PI, a título de excedente ao teto constitucional, mediante fiscalização *in loco* e/ou, se houver, consulta remota aos livros digitais;
Serve a presente decisão como intimação ao sujeito passivo.
Cumpra-se.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 18/12/2019, às 09:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.3. Processo Administrativo Fiscal nº 19.0.000097322-2

Despacho Nº 99607/2019 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC
1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:1472442) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:1472439), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**
2.À Douta Presidência.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI
Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 134/2019 (Id:1381064) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:1381065), por parte do Oficial Titular da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de São Miguel do Tapuio - PI**, STÊNIO DE CASTRO CAVALCANTE ,** CPF: 052.036.783-91, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.
Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias informadas pelo tabelião/registrador responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.
Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 19.0.000097322-2,** ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.
Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.
Cumpra-se.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 17/12/2019, às 12:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 18/12/2019, às 09:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.4. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 18.0.000013732-0

Decisão Nº 11813/2019 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 18.0.000013732-0
Requerente: FERMOJUPI
Requerida: Maria Amélia Martins Araújo de Arêa Leão, CPF: 159.763.273-20
Advogado: Maiza Gisele Mendes Barros OAB/PI nº 17.071 e Thiago Santos Castelo Branco OAB/PI nº 6.128

DECISÃO

Trata-se de Processo Administrativo Fiscal nº 18.0.000013732-0, instaurado em face da então interina do extinto Cartório do 6° Ofício de Notas da Comarca de Teresina - PI, MARIA AMÉLIA MARTINS ARAÚJO DE ARÊA LEÃO, CPF: 159.763.273-20.

Em procedimento fiscalizatório *in loco*, o FERMOJUPI constatou a ausência de recolhimento da diferença positiva entre as receitas e despesas da serventia, verbas pertencentes ao Poder Judiciário, especificadas no item 4.1 do Relatório de Fiscalização Nº 87/2018 (Id: 0437486).

O Auto de Infração n.º 6/2018 (Id: 0439556), correspondendo ao valor nominal de **R$ 7.672.806,61 (sete milhões, seiscentos e setenta e dois mil oitocentos e seis reais e sessenta e um centavos)**, está relacionado aos períodos abaixo listados e dividido em três partes:

1. R$ 2.800.813,40 (dois milhões, oitocentos mil oitocentos e treze reais e quarenta centavos), referente aos exercícios de 2015 (R$ 541.050,32), 2016 (R$ 1.250.297,14) e 2017 (R$ 1.009.465,94), reconhecidos como devidos pelo sujeito passivo e cobrados em autos apartados nos termos do art. 21, do Decreto Federal nº 70.235/72 (SEI nº 18.0.000026378-4);
2. R$ 4.419.561,82 (quatro milhões, quatrocentos e dezenove mil quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e dois centavos), referente ao montante em controvérsia entre o apontado pelo FERMOJUPI e o reconhecido pelo sujeito passivo, relativos aos exercícios de 2015 (R$ 1.305.536,08), 2016 (R$ 1.312.494,32) e 2017 (R$ 1.801.531,42);
3. R$ 452.431,39 (quatrocentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e trinta e um reais e trinta e nove centavos) referente ao excedente apontando pelo FERMOJUPI relacionado ao exercício de 2018, em que o sujeito passivo alegou cerceamento de documentos para apresentação de impugnação;

Disponibilizados os documentos necessários (Id: 1040416) e concedido o prazo de 90 (noventa) dias para análise dos dados disponíveis (Id: 1053776), o sujeito passivo apresentou impugnação (Id: 1204743, 1205122, 1205125) apresentando os fundamentos de fato e de direito.

Em Manifestação 16401 (Id: 1354514), a Coordenadoria de Controle de Processos Fiscais e a Coordenadoria de Fiscalizações do FERMOJUPI teceram suas considerações acerca da impugnação e documentos apresentados.

É o relatório do essencial.

D e c i d o .

Conforme determina a Resolução TJPI nº 05/2005 e alterações, "*os processos administrativos fiscais relacionados ao Poder Judiciário do Estado do Piauí, no que couber, obedecerá o rito e procedimento estabelecidos no Decreto Federal nº 70.235/72*".

Desse modo, seguindo o determinado no art. 31 do mencionado decreto, a presente decisão versará sobre as razões de defesa suscitadas pela impugnante, estritamente relacionadas a este Procedimento Administrativo Fiscal.

I - DA CONDIÇÃO DE RESPONSÁVEL INTERINA POR SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DECLARADA VAGA E DO REPASSE DO SALDO POSITIVO DA CONTRAPOSIÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS AOS COFRES DO FERMOJUPI

Os entendimentos sobre a questão da interinidade tiveram como paradigma a decisão do prolatada no PP nº 000384-41.2010.2.00.000 que tramita no CNJ, de relatoria do Corregedor Nacional de Justiça à época Ministro Gilson Dipp, publicada no DJ eletrônico n.º 124, de 12 de julho de 2010, que assim versa:

DECISÃO

1. Em cumprimento ao Parágrafo Único do artigo 2º da Resolução n. 80 do Conselho Nacional de Justiça, seguem as decisões relativas à condição de provimento de cada serviço extrajudicial do País e que esteja devidamente cadastrado nos sistemas do Conselho Nacional de Justiça.

1.1 Inicialmente foram publicadas pela imprensa oficial as Relações Provisórias dos serviços extrajudiciais vagos e dos serviços extrajudiciais providos. Também foram expedidas 6.070 cartas postais para os responsáveis pelos serviços extrajudiciais declarados provisoriamente vagos, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa.

1.2 Os endereços para os quais as correspondência foram encaminhadas são aqueles constantes dos cadastros do CNJ, cujo abastecimento é de responsabilidade dos próprios responsáveis pelos serviços extrajudiciais e dos Tribunais de Justiça, conforme Ofício Circular n. 19/2007 e ofícios circulares subseqüentes desta Corregedoria Nacional de Justiça;

1.2 As 4.606 (quatro mil, seiscentos e seis) impugnações dos interessados e as informações prestadas pelos 27 Tribunais de Justiça foram analisadas de forma individualizada. As manifestações e respectivos documentos estão encartadas no processo eletrônico n. 3844120102000000.

2. Nos termos dos artigos 3º e seguintes da Resolução n. 80, e do item 9 da nota pública publicada pela Corregedoria Nacional de Justiça em 23/09/2009, os atuais responsáveis pelas unidades declaradas vagas permanecerão respondendo pelos serviços, precária e interinamente, e sempre em confiança do Poder Público responsável pela designação, até a assunção da respectiva unidade por delegado que tenha sido aprovado em concurso público de provas e títulos;

2.1 Vaga a serventia de origem que o interessado titularizava antes das remoções irregulares, este deverá optar pelo seu imediato retorno à origem, ou renunciar àquela delegação em cinco dias contados da publicidade da vacância;

2.2 Caso, na data em que o delegado concursado assumir o serviço no qual o interessado é interino, a serventia de origem que o interino titularizava esteja extinta, ou se encontre regularmente provida (hipótese comum quando há permuta e aquele que foi para o serviço de menor renda é aposentado e a serventia é colocada em concurso), cabe ao removido suportar os ônus do ato irregular do qual participou.

3. A cessação da interinidade, antes da assunção da respectiva unidade por delegado regularmente concursado, ou do retorno voluntário do interino ao serviço de origem vago, apenas será possível por decisão administrativa motivada e individualizada, que poderá ser proferida pelo Tribunal de Justiça dos Estados, ou do Distrito Federal e Territórios a que estiver afeta a unidade do serviço, ou, ainda, pela Corregedoria Nacional de Justiça.

4. Ficam preservados os atos regularmente praticados pelos responsáveis por aqueles serviços extrajudiciais considerados vagos.

4.1 A presente decisão tem cunho declaratório. Por isso, para os fins do parágrafo único do artigo 16 da Lei n. 8.935/1994, no caso de prévia e regular decisão de vacância efetivada por Tribunal de Justiça nos termos do artigo 39 da Lei n. 8.935/1994, deve ser considerada a data de vacância reconhecida pelo respectivo Tribunal.

5. As medidas ora adotadas evitam a abrupta ruptura das relações jurídicas existentes e permitem que o princípio da segurança das relações jurídica produza efeitos em benefício de toda a sociedade, pois harmonizam a continuidade dos serviços com princípios imprescindíveis para o desenvolvimento saudável de uma sociedade republicana (em especial os princípios da impessoalidade e da igualdade);

5.1 O decurso do tempo não pode servir para perpetuar irregularidades que corroem a credibilidade do Estado Democrático de Direito, já que desde a vigência da Constituição Federal de 1988 o Poder Judiciário tem o dever de garantir a todos que preenchem os requisitos legais (e não a apenas um pequeno grupo de pessoas) o direito de concorrer, por meio de concurso público regular, à titularidade de um serviço público delegado.

6. O serviço extrajudicial que não está classificado dentre aqueles regularmente providos é declarado revertido do serviço público ao poder delegante. Em conseqüência, os direitos e privilégios inerentes à delegação inclusive a renda obtida com o serviço, pertencem ao Poder Público (à sociedade brasileira).

6.1 O interino responsável pelos trabalhos da serventia que não está classificada dentre as regularmente providas (interino que não se confunde com o notário ou com o registrador que recebe delegação estatal e que não é servidor público, cf. ADI 2602-MG) é um preposto do Estado delegante, e como tal não pode apropriar-se da renda de um serviço público cuja delegação reverteu para o Estado e com o Estado permanecerá até que nova delegação seja efetivada.
6.2 O interino, quando ocupante de cargo público (cf. é verificado em alguns Estados que designam servidores do Tribunal para responder por serviços vagos), manterá a remuneração habitual paga pelos cofres públicos.
Por outro lado, interino escolhido dentre pessoas que não pertencem ao quadro permanente da administração pública, deve ser remunerado de forma justa, mas compatível com os limites estabelecidos para a administração pública em geral, já que atua como preposto do Estado.
6.3 Nenhum responsável por serviço extrajudicial que não esteja classificado dentre os regularmente providos poderá obter remuneração máxima superior a 90,25% dos subsídios dos Srs. Ministros do Supremo Tribunal Federal, em respeito ao artigo 37, XI, da Constituição Federal;
6.4 O valor da remuneração do interino também deverá ser lançado na folha de pagamento e no balancete mensal do serviço extrajudicial (cf. Anexo), a título de despesa ordinária para a continuidade da prestação do serviço;
6.5. As despesas necessárias ao funcionamento do serviço extrajudicial, inclusive as pertinentes à folha de pagamento, serão igualmente lançadas no balancete mensal de prestação de contas;
6.6. A partir da publicação desta decisão, a diferença entre as receitas e as despesas deverá ser recolhida, até o dia dez de cada mês, aos cofres públicos, sob a classificação Receitas do Serviço Público Judiciário, ou a fundo legalmente instituído para tal fim (art. 98, § 2º, da CF, c.c. o art. 9º da Lei n. 4.320/1964).
6.7 Conforme estabelece o artigo 3º, § 4º, da Resolução n. 80 do Conselho Nacional de Justiça, aos interinos é defeso contratar novos prepostos, aumentar salários dos prepostos já existentes na unidade, ou contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos ou de serviços, que possam onerar a renda da unidade vaga de modo continuado, sem a prévia autorização do respectivo tribunal a que estiver afeta a unidade do serviço. Todos os investimentos que comprometam a renda da unidade vaga deverão ser objeto de projeto a ser encaminhado para a aprovação do respectivo tribunal de justiça.
(Brasília, 9 de julho de 2010. MINISTRO GILSON DIPP Corregedor Nacional de Justiça)
Posteriormente, foi editado o Provimento CNJ nº 34 de 09/07/2013, publicado no DJE/CNJ n° 129/2013, de 11/7/2013 p. 12-14, que disciplinava a manutenção e escrituração de Livro Diário Auxiliar pelos titulares de delegações e pelos responsáveis interinamente por delegações vagas do serviço extrajudicial de notas e de registro, e estabelecia:
Art. 11. Ao final do mês, serão somadas a receita e a despesa, apurando-se separadamente a renda líquida ou o deficit de cada unidade de serviço notarial e de registro.
§ 1º Os responsáveis interinamente por delegações vagas de notas e de registro lançarão no Livro Diário Auxiliar o valor da renda líquida excedente a 90,25% dos subsídios de Ministro do Supremo Tribunal Federal que depositarem à disposição do Tribunal de Justiça, indicando a data do depósito e a conta em que realizado, observadas as normas editadas pelo respectivo Tribunal para esse depósito.
§ 2º Para apuração do valor excedente a 90,25% dos subsídios de Ministro do Supremo Tribunal Federal que deverá ser depositado à disposição do Tribunal de Justiça será abatida, como despesa do responsável interinamente pela unidade vaga, a quantia que for paga a título de Imposto Sobre Serviços (ISS), observada a legislação municipal específica.
O Provimento nº 45 CNJ de 13/05/2015 revogou o Provimento nº 34, e consolidou as normas relativas à manutenção e escrituração dos livros Diário Auxiliar, Visitas, Correições e Controle de Depósito Prévio pelos titulares de delegações e responsáveis interinos do serviço extrajudicial de notas e registros públicos:
Art.13 As normas impostas por este Provimento aos delegatários de serviços notariais e registrais aplicam-se aos designados para responder interinamente por serventias vagas, observadas as seguintes peculiaridades:
I - Os responsáveis interinamente por delegações vagas de notas e de registro lançarão no Livro Diário Auxiliar o valor da renda líquida excedente a 90,25% dos subsídios de Ministro do Supremo Tribunal Federal que depositarem à disposição do Tribunal de Justiça correspondente, indicando a data do depósito e a conta em que realizado, observadas as normas editadas para esse depósito pelo respectivo Tribunal.
II - Ao responsável interinamente por delegação vaga é defeso contratar novos prepostos, aumentar salários dos prepostos já existentes na unidade, ou contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos ou de serviços, que possam onerar a renda da unidade vaga de modo continuado, sem a prévia autorização do Tribunal a que estiver afeta a unidade do serviço.
III - Todos os investimentos que comprometam a renda da unidade vaga deverão ser objeto de projeto a ser encaminhado para a aprovação do Tribunal de Justiça competente.
IV - Respeitado o disposto no inciso anterior, para apuração do valor excedente a 90,25% dos subsídios de Ministro do Supremo Tribunal Federal, deve abater-se, como despesas do responsável interinamente pela unidade vaga, as previstas no art. 8º deste Provimento.
V - Nos prazos previstos no art. 2º do Provimento n. 24/2012 desta Corregedoria Nacional de Justiça, os responsáveis interinamente pelas unidades vagas lançarão no sistema "Justiça Aberta", em campos específicos criados para essa finalidade, os valores que, nos termos do parágrafo anterior, depositarem mensalmente na conta indicada pelo respectivo Tribunal de Justiça.
Em consonância com tais dispositivos, este Tribunal de Justiça promoveu a adequação da Resolução nº 010/2005, que regulamenta a Lei Estadual nº 5.425, de 20 de dezembro de 2004, prevendo:
Art. 4º O FERMOJUPI será constituído pelas seguintes receitas:
(...)
VII - repasses de valores excedentes da arrecadação dos cartórios extrajudiciais de ocupação interina; (alterado pela Resolução nº 28, de 29 de setembro de 2016)
E através do Provimento Conjunto nº 06/2016, regulamentou a prestação de contas dos responsáveis interinos do serviço extrajudicial ao FERMOJUPI, assim consignando:
Art. 1º O interino responsável por serventia extrajudicial não poderá obter remuneração máxima superior a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) dos subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.
Art. 3º Os responsáveis interinos deverão prestar contas, mensalmente, contrapondo receitas e despesas, devendo repassar ao FERMOJUPI o valor resultante dessa diferença até o décimo quinto dia do mês subsequente, através de boleto gerado pelo sistema CobJud.
§ 1º Consideram-se receitas para os fins do disposto no caput:
I - Os valores percebidos a título de emolumentos;
II - O rendimento de aplicação financeira;
III - Os valores recebidos a título de compensação dos atos gratuitos;
§ 2º Consideram-se despesas para os fins do disposto no caput todos os valores despendidos em prol da prestação do serviço extrajudicial, como a operacionalização da serventia, os investimentos e o pagamento da remuneração bruta.
Como visto na legislação colacionada, o responsável interino é designado pelo Tribunal de Justiça respectivo, para gerenciamento e funcionamento da serventia extrajudicial vaga, sujeitando-se às regras próprias emanadas pelo CNJ e Tribunal de Justiça.
É certo que uma vez extinta a delegação por qualquer dos motivos elencados no artigo 39, da Lei n. 8.935/94, o serviço é revertido à titularidade do Estado até posterior designação de notário/registrador concursado.
O interino age como mero preposto do Estado delegante, com vistas a assegurar a continuidade do serviço até regular provimento, não se lhe aplicando o regime remuneratório previsto para os delegados do serviço público extrajudicial (art. 28, da Lei nº 8.935/1994).
O fato de realizarem as mesmas atribuições dos delegatários não exclui os interinos das limitações inerentes ao regime de direito público. Com

efeito, o Estado, ao designar interinos para as atividades notariais e de registro, não deixa de concentrar os papéis de titular e prestador direto dos serviços, ainda que deva fazê-lo transitoriamente (art. 236, §3º da CRFB).
Durante esse período, não há delegação do serviço a "particular em colaboração", e sim a nomeação de preposto do Estado.
Ao considerar que o responsável interino tem por limitação 90,25% da remuneração do Ministro do STF, que as verbas das serventias extrajudiciais declaradas vagas são consideradas verbas públicas, e que a diferença entre as receitas e as despesas deverão ser recolhidas aos cofres públicos, resta comprovado que tais receitas devem ser destinadas a Fundo próprio estabelecido pelo Poder Judiciário, que no caso é o FERMOJUPI.

II - DOS EFEITOS RETROATIVOS DA REVOGAÇÃO DA LIMINAR QUE GARANTIA A TITULARIDADE DO CARTÓRIO AO SUJEITO PASSIVO

Quanto a este tópico, por já ter sido extensamente debatido, reproduzo o teor da Decisão n.º 2690/2018 - PJPI/TJPI/SAJ (Id: 0485968) exarada pela Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça à época, nos autos SEI nº 18.0.000004794-1, cujo sujeito passivo equivale-se ao presente procedimento:
Notificada, a requerida apresentou impugnação, sustentanto que, por todo o período de setembro de 2010 a dezembro de 2014, ao qual se refere o débito constituído e cobrado, esteve amparada por liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 29.192/DF. Alega que tal decisão, que produziu efeitos de setembro de 2010 a fevereiro de 2015 (quando foi cassada com decisão de mérito em seu desfavor), assegurou-lhe a titularidade do 6º Ofício de Notas e Protestos da Comarca de Teresina-PI, desobrigando-a de recolher o excedente ao teto remuneratório constitucional pelo período, que compreende o do auto de infração discutido. Afirma que a liminar suspendeu os efeitos de decisão do CNJ que, por sua vez, determinou a vacância do cartório do qual era titular e lhe sujeitou à observância do teto remuneratório constitucional, com o repasse do excedente de arrecadação ao Judiciário.
Argumenta, por fim, que "de boa-fé depositou suas expectativas na decisão da Suprema Corte que lhe concedeu liminar assegurando a titularidade de cartório, o que lhe gerou justa expectativa no sentido de que posterior cassação traria como consequência tão somente a suspensão ou cancelamento do recebimento da remuneração paga", pugnando pela aplicação do princípio da confiança e da boa-fé na hipótese para desconstituir o lançamento, referindo-se a decisão prolatada pelo Exmo. Desembargador José James no exercício da Presidência do TJPI em caso, segundo aduz, idêntico.
É o relatório. Decido.
Embora a requerida afirme que a liminar proferida no MS nº 29.192/DF, pelo tempo em que produziu seus efeitos, tenha lhe devolvido a titularidade da serventia, tal conclusão não corresponde ao que foi ali consignado.
A tutela provisória concedida pelo Pretório Excelso dividiu a análise dos efeitos do ato pretensamente coator (à época) em dois capítulos: o primeiro, com relação à titularidade, pela ora requerida, do 6º Ofício de Notas e Protestos da Comarca de Teresina-PI; e o segundo, com relação à limitação de sua remuneração ao teto constitucional.
Quanto ao primeiro ponto, o Exmo Min. Relator Dias Toffoli rechaçou sumariamente a sua condição de titular, porque a requerida não obteve a condição de tabeliã por meio de concurso público de provas e títulos, consoante determina o art. 236, § 3º, da Constituição Federal - norma, aliás, dotada de aplicabilidade imediata, conforme pacificamente definido. Confira-se:
Em suma, "3 A simples leitura do art. 236 revela que a eficácia da regra prevista no parágrafo 3º independe da edição de qualquer lei para sua aplicação. 4. 'Depende da realização de concurso público de provas e títulos a investidura na titularidade de Serventia cuja vaga tenha ocorrido após a promulgação da Constituição de 1988 (art. 236, § 3º)' (RE 182.641, rel. Min. Octavio Gallotti). 5. Agravo regimental improvido." (RE 229884 AgR, Relatora Ministra Ellen Gracie, Segunda Turma, DJ 5-8-2005).
Logo, não se deu transformação da natureza do cargo ou da forma de exercício. Se írrita a permanência no cargo, por vício de título, apurado com prévio contraditório, o que o ato do CNJ simplesmente declarou a condição da autora de ocupante ex facto de um cargo de colaboração com a Administração Pública, até que ocorra o constitucional provimento por concurso público.
Quanto ao segundo ponto, o Relator acatou pedido "alternativo", apenas para afastar a incidência do teto remuneratório ao qual estava sujeita por conta do ato do CNJ, que, segundo a liminar, não teria esse poder:
Ante o exposto, defiro a liminar, em relação ao pedido alternativo, para afastar a eficácia do ato coator, no que se refere à restrição de valores repassados à autora, tendo-se por teto remuneratório aqueles aplicados pela Constituição aos servidores públicos .
Observe-se, portanto, que a liminar foi parcialmente deferida, não restabelecendo a titularidade, como quer fazer crer a requerida, mas tão somente suspendendo a aplicação do teto remuneratório. Por isso mesmo, não se pode concluir que a concessão da liminar teria devolvido o *status* de titular à requerida, já que, no próprio bojo da decisão, tal condição foi expressamente afastada.
Logo, pelo menos desde 2010, quando foi exarada a decisão liminar em questão, a ausência de titularidade da requerida ficou assentada no próprio STF, tratando-se de fato do qual ela tinha, inegavelmente, ciência.
Posto isso, se a requerida não é titular, não se pode pretender que o regime aplicado aos delegatários de serviços notariais e de registro, regulamentado na Lei nº 8.935/94, seja a ela estendido, porque isso significaria a convalidação de situação jurídica flagrantemente inconstitucional - a manutenção da requerente em condição jurídica de tabeliã titular, sem ter prestado concurso público de provas e títulos. E essa extensão ocorreria, v.g., se se admitisse que a requerida faz jus à percepção do lucro derivado do excesso de arrecadação na serventia extrajudicial. Nesse contexto, a requerida sempre se encontrou na qualidade de preposta do Poder Público, e não como delegatária.
Ademais, o Relator consignou, com clareza solar, que eventual reversão da medida liminar afastando a aplicação do teto remuneratório ficaria por conta e risco da senhora Maria Amélia, cujo dever de ressarcimento do excedente arrecadatório persistiria. Veja-se:
Fica também ressalvada a possibilidade de reversão da demanda, assumindo a parte, por sua conta e risco, a responsabilidade pelo ressarcimento de valores percebidos.
Portanto, a concessão parcial da medida liminar não devolveu à requerida a condição de titular do 6º Ofício de Notas e Protestos da Comarca de Teresina-PI; antes, confirmou que permanece como interina. Ademais, advertiu **expressamente** que, em caso de reversão da medida, deveria ressarcir o excedente de arrecadação.
De tal conclusão, não há como prosperar a alegação de que o *decisum* incutiu justa expectativa de manutenção dos valores percebidos em excesso até a sua cassação. É impossível, depois da admoestação expressa de que os valores ficariam por conta e risco da requerida, falar-se em princípio da confiança e em boa-fé como justificativa para a não-devolução dos valores devidos ao erário e percebidos em manifesto descumprimento à Constituição Federal.
Aliás, na decisão de mérito do Mandado de Segurança nº 29.192/DF, que denegou a ordem à requerida e cassou a liminar na qual se baseia para impugnar o auto de infração, o Supremo Tribunal Federal afastou expressamente tais fundamentos. Confira-se:
Entendo, por conseguinte, **ilegítimo invocar os princípios da confiança e da boa-fé para amparar a presente impetração, uma vez que a matéria em questão está inserida na ordem constitucional, a todos imposta de forma equânime.**
Sou francamente partidário da necessidade de concurso público como elemento nuclear da formação de vínculos efetivos com a Administração, em quaisquer níveis. Eventuais situações de excepcionalidade reconhecidas pelo STF, como no caso INFRAERO (MS nº 22.357, Relator Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 27/05/2004, DJ 05/11/2004), não podem ser estendidas para toda e qualquer hipótese de fato.
A regra é o concurso público, isonômico e universal.
Ademais, no que se refere ao problema da boa-fé e da eficácia continuativa das relações jurídicas, entendo que não pode haver **usucapião de constitucionalidade. A obrigatoriedade da Constituição deriva de sua vigência. Não é possível entender que o tempo derrogue a força obrigatória de seus preceitos por causa de ações omissivas ou comissivas de autoridades públicas.**
Em juízo de ampla cognição, entendo que, no caso, a impetrante não possui direito líquido e certo de ser mantida na função de titular de serventia extrajudicial.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, demonstrada a legalidade do auto de infração, **INDEFIRO** o pedido formulado pela senhora MARIA AMELIA MARTINS ARAÚJO DE AREA LEÃO, dando-se ao feito regular prosseguimento.

Publique-se.

Desembargador Erivan Lopes PRESIDENTE

(Decisão Nº 2690/2018 - PJPI/TJPI/SAJ (id: 0485968) SEI º 18.0.000004794-1 / Des. Erivan Lopes / Requerente: Maria Amelia Martins Araújo de Area Leão / Publicação: DJe nº 8.432 de 14 de Maio de 2018.)

Ante o exposto, não merece prosperar o pleiteado pelo sujeito passivo quanto ao entendimento de que depositara suas expectativas na liminar proferida pela Suprema Corte que lhe assegurou a titularidade do cartório, porquanto estabelecia expressamente que os valores excedentes ao teto ficariam por conta e risco da requerida, no caso da revogação da medida.

III - DA RESPONSABILIDADE POR DIREITOS TRABALHISTAS EM SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

Em impugnação (Id: 1204743), o sujeito passivo argumenta que, nos quatro primeiros meses de 2018, a serventia apresentou *deficit*, principalmente em razão da quitação de todas as verbas trabalhistas rescisórias dos funcionários que totalizou R$ 1.395.379,13 (um milhão, trezentos e noventa e cinco mil trezentos e setenta e nove reais e treze centavos).

No âmbito dos serviços notariais, a responsabilidade administrativa e financeira volta-se ao tabelião interino, conforme disposto no art. 21 da Lei 8.935/94, nestes termos: *Art. 21. O gerenciamento administrativo e financeiro dos serviços notariais e de registro é da responsabilidade exclusiva do respectivo titular, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal [...]*

Por não exercerem cargo ou função pública, os escreventes e auxiliares dos titulares de delegações de notas e de registro recebem suas remunerações de seus respectivos empregadores, que são os particulares a que os serviços notariais e de registro foram delegados.

Portanto, o pagamento das verbas trabalhistas é de responsabilidade exclusiva do empregador, ou seja, do particular que exerce a delegação por outorga do Poder Público.

O Conselho de Administração do FERMOJUPI já prolatou decisão nos autos do Processo SEI nº 17.0.000022913-0, asseverando que compete ao interino arcar com o pagamento dos encargos trabalhistas havidos no curso de sua gestão. O entendimento foi baseado na Manifestação n.º 6409/2018 - PJPI/CGJ/GABVICOR (Id: 0717304), exarada pelo Vice-Corregedor Geral da Justiça à época:

No caso em apreço, a devedora solicitou e foi deferida a compensação do débito tributário com as verbas trabalhistas pagas pela requerida quando da rescisão do contrato de trabalho dos empregados que a auxiliavam no Cartório em questão e por ela contratados.

É certo que o interino responde durante o período de vacância da titularidade do Cartório. Portanto, durante o período da interinidade, ainda que não o titular, o Tabelião é o empregador, tanto é que registrou a CTPS de seus antigos funcionários ou continuou com estes após passar à qualidade de interina.

Dessarte, não obstante, as limitações impostas pela interinidade, o interino é quem deve responder pelos contratos de trabalho dos auxiliares que contratar, conforme prevê a Lei nº 8.935/94, aplicável também aos interinos quanto às suas obrigações enquanto responsável pela serventia extrajudicial.

Corroborando com o presente entendimento, traz-se à baila o seguinte enunciado do Tribunal Superior do Trabalho:

RECURSO DE REVISTA. CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL. EXTINÇÃO DA DELEGAÇÃO. ÓBITO DO TITULAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA 'AD CAUSAM'. SUBSTITUTA INTERINA NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE. RESPONSABILIDADE. 1) A exegese que se extrai dos arts. 39, § 2º, e 21, da Lei nº 8.935/94, que dispõe sobre serviços notariais e de registro, é que o substituto interino de titular de cartório responde pelas verbas trabalhistas dos seus auxiliares durante o período em que exerce tal encargo, porquanto a sua designação, ainda que em caráter precário, é feita para responder pelo ofício, o que inclui o gerenciamento administrativo e financeiro dos serviços de registro, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal, sob pena de o trabalhador ter seus direitos suprimidos. 2) Na hipótese, o Tribunal Regional, valorando fatos e provas, registrou que a reclamada dispensou a reclamante, como também que não houve a continuidade da relação de emprego com o novo titular, não se configurando, na espécie, sucessão de empregadores, nos moldes dos arts. 10 e 448, da CLT. 3) Assim, considerando a dispensa da reclamante, auxiliar de escrevente, em 19/02/2008, a ausência de continuidade da relação de emprego com o novo titular do cartório, bem como o exercício da titularidade pela reclamada, como substituta designada, no período de 27/06/2002 a 19/02/2008, subsiste a responsabilidade da então titular da serventia pelo pagamento das verbas concernentes ao período em que foi titular do cartório, na condição de empregadora da autora. Precedentes. Recurso de revista de que não se conhece." (TST, Processo: RR - 78600-87.2009.5.03.0106 Data de Julgamento: 08/06/2016, Relator Ministro: Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 10/06/2016)".

Impende destacar que a designação da requerida como Tabeliã interina não foi forçosa, e sim com seu assente, sendo que esta tinha conhecimento das responsabilidades inerentes a tal encargo.

Assim, gozando da confiança consignada por este Tribunal ao delegar a prestação dos serviços extrajudiciais, o tabelião interino deve mensalmente realizar a prestação de contas da serventia, elencando receitas e despesas, conforme dispõe a Resolução nº 80/2009 e o Provimento nº 45/2015, ambos do CNJ.

Além disso, deve o interino respeitar os Princípios que regem a administração pública, dentre eles a moralidade e a impessoalidade administrativa (art. 3º, §2º, da Resolução nº 80/20019 do CNJ).

Por fim, e não menos importante, calha a menção de que conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais, ou regulamentares aplicáveis à espécie pode caracterizar ato de improbidade administrativa.

(Manifestação Nº 6409/2018 - PJPI/CGJ/GABVICOR SEI º 17.0.000022913-0 / Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Vice-Corregedor)

Ante o exposto, não merece prosperar o pleiteado pelo sujeito passivo quanto a consideração do pagamento das verbas trabalhistas como despesa a serem deduzidas, porquanto a compensação é inviável por ausência de previsão legal, não podendo imputar a dívida trabalhista ao Tribunal de Justiça (Estado), cabendo apontar também a ausência, nas prestações de contas apresentadas, de comprovação de pagamento de vultosa quantia e demonstrativo detalhado da natureza do débito.

IV - DOS DOCUMENTOS COLACIONADOS PELO SUJEITO PASSIVO

A Coordenadoria de Controle de Processos Fiscais e a Coordenadoria de Fiscalizações do FERMOJUPI, esclareceram na Manifestação 16401 (Id: 1354514), que a documentação colacionada pelo sujeito passivo (extratos bancários, recibos, notas fiscais e comprovantes de pagamentos em geral) foi analisada durante a fiscalização *in loco* realizada na serventia, ratificando que os valores apresentados no Relatório n.º 87/2018 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI (Id: 0439553) foram atingidos após a equipe confrontar o Livro Diário e Livro Auxiliar da Receita e das Despesas, que constam em detalhes no Anexo II - Livros Diário Auxiliar e Razão (Id: 0437741), constante no Processo de Fiscalização SEI nº 18.0.000013268-0.

Assim, a equipe de fiscalização baseou-se em informações autodeclaradas e devidamente assinadas pelo próprio sujeito passivo e por seu contador, constante em livros escriturados com força probatória. Foram utilizados os livros disponibilizados pelo cartório e escriturados pelo contador responsável, no caso do diário, e pela responsável interina, no caso do diário auxiliar.

Alegando que houve falhas de escrituração, o que por si já se considera fraude nas escriturações contábeis passíveis de apreciação na esfera civil e penal, o sujeito passivo colacionou diversos comprovantes (extratos bancários, recibos, notas fiscais e comprovantes de pagamentos em geral), de modo a evidenciar suas despesas mensais com o cartório e demonstrar que os repasses dos excedentes de receita mensal ao FERMOJUPI não condiziam ao apontado pela equipe.

Ainda, foram colacionadas boletos (água, luz, telefone, internet e etc) sem os respectivos comprovantes de pagamento, meros recibos de serviços sem assinatura e comprovantes de pagamentos ilegíveis e rasurados. Há também diversos boletos com datas divergentes ao do período declarado pelo sujeito passivo.

Com isso, verifica-se que a parte limitou-se a impugnar os valores apresentando boletos de serviços e alguns comprovantes de pagamento, sem no entanto apontar os valores a serem impugnados no Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa e Livro Razão, conforme apuração realizada

pela equipe de fiscalização (Id: 0437789).
De toda forma, reitera-se que os documentos hábeis apresentados na impugnação já haviam sido considerados quando da inspeção *in loco*.
Inclusive, por não ter competência de avaliar as condições dos contratos realizados pela interina, a equipe de fiscalização considerou como despesa da serventia os contratos com valores díspares, a exemplo do aluguel do imóvel em favor do Sr. José Nazareno, pai da interina, no valor R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), bem como pagamento de assessoria jurídica e administrativa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), à filha e sobrinho da interina.
Ao consultar os valores impugnados, constantes no Anexo IX - Planilhas (Id: 0437789), foram desconsideradas despesas que, nitidamente, não relacionam-se às atividades da serventia por ser de natureza intrinsecamente pessoal da interina e de sua família. A exemplo de quantias pagas com "consultoria" ao Sr. José Nazareno, pai da interina, sem nenhum contrato firmado com a serventia e muito menos serviço autorizado por este Tribunal de Justiça. Foram deduzidas também, despesas realizadas com a descrição "Pagamento Serviços Advocatícios Jurídico" no valor de R$ 41.640,50 (quarenta e um mil seiscentos e quarenta reais e cinquenta centavos), pagos além do já despendido com o contrato mensal de assessoria jurídica.
Outras contas glosadas são as descritas como: "Adiantamento para Funcionários" que não foram deduzidos ao final do mês na respectiva folha de pagamento, e despesas indevidamente incluídas como "Drogaria Globo","Cigarros", "manutenção de piscina", dentre outras.
Além dessas despesas, a toda evidência, possuírem natureza pessoal da interina e de seus familiares, não foram apresentados comprovantes de despesas hábeis a serem considerados. E mesmo se houvesse, por não serem ligados à atividade cartorária, não poderiam ser dedutíveis das receitas das serventias a serem repassadas ao FERMOJUPI.
E ainda, as despesas com descrição "REDECARD", "PAGAMENTO: DEPOSITO CONTA CORRENTE C E FEDERAL"; "PAGAMENTO: DEPOSITO CONTA CORRENTE DO B. DO BRASIL" e outras relacionadas à instituições bancárias, são meros lançamentos realizados erroneamente como despesa da serventia, quando, de fato, não possuem essa natureza, pois tratam-se apenas de transferências de recursos para as contas bancárias do próprio cartório.
V - DESPESAS PESSOAIS OU ESTRANHAS À ATIVIDADE EXTRAJUDICIAL DELEGADA
A interina fez alegações genéricas acerca da regularidade dos gastos da serventia, argumentando terem pertinência exata com o exercício da delegação.
Diferente do alegado na impugnação, constataram-se irregularidades relativas às despesas do cartório na atribuição de gastos elevados classificando-os como assessorias, manutenção, conservação de imóvel e outros, sem a discriminação detalhada dessas, impossibilitando sua correta identificação e provocando indevidamente a diminuição do resultado positivo da serventia, refletindo na diminuição do repasse devido ao FERMOJUPI.
Ademais, o lançamento de vultosos dispêndios pessoais como despesas da serventia ocorreu de forma reiterada e por longo período, configurando conduta grave, com a situação se prolongando pelos anos de 2010 a 2018, gerando dano ao Erário de pelo menos R$ 7.672.806,61 (sete milhões, seiscentos e setenta e dois mil oitocentos e seis reais e sessenta e um centavos).
VI - CONCLUSÃO
Ante todo o exposto, considerando que os documentos hábeis apresentados pela ex-responsável interina em sua impugnação já foram considerados pela equipe de fiscalização quando da análise do Anexo II - Livros Diário Auxiliar e Razão (Id: 0437741) constante no Processo de Fiscalização SEI nº 18.0.000013268-0, e principalmente que as despesas glosadas são aquelas de nítida natureza pessoal da interina e de sua família que geriam a serventia extrajudicial, **JULGO IMPROCEDENTE** a impugnação apresentada pelo sujeito passivo e **DETERMINO** o seguimento da cobrança no valor de **R$ 4.871.993,21 (quatro milhões, oitocentos e setenta e um mil novecentos e noventa e três reais e vinte e um centavos)**, devidamente atualizado conforme a legislação pertinente.
Nos termos do art. 6º-A da Resolução TJ/PI nº 010/2005, alterada pela Resolução TJ/PI nº 148/2019, e art. 33 do Decreto Federal nº 70.235/72 , **CONCEDO** o prazo de 30 (trinta) dias para o sujeito passivo recolher integralmente o valor consignado na presente decisão, solicitar o parcelamento do crédito exigido devidamente atualizado ou, caso queira, apresentar em igual prazo recurso administrativo ao Conselho de Administração do FERMOJUPI.
Esgotado o prazo sem manifestação do sujeito passivo, encaminhe-se cópia do presente procedimento administrativo fiscal à Procuradoria-Geral do Estado para inscrição na dívida ativa estadual e posterior execução fiscal, e ao Ministério Público do Estado do Piauí para apuração de possível crime de apropriação indébita, prevaricação, crime contra a ordem tributária e prática de ato de improbidade administrativa.
Serve a presente decisão como intimação ao sujeito passivo.
Cumpra-se.
Teresina-PI, data registrada no sistema SEI.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do Conselho de Administração do FERMOJUPI
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 18/12/2019, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.5. Portaria Nº 5387/2019 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI, de 17 de dezembro de 2019

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ** e do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FERMOJUPI**, Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso de suas atribuições etc.,
CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 61, de 27 de março de 2017, que regulamenta a Lei Estadual nº 5.425, de 20 de dezembro de 2004, que cria o Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí - FERMOJUPI e o selo de fiscalização e autenticidade, e dá outras providências;
CONSIDERANDO o compromisso do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí com o constante aprimoramento dos serviços notariais e de registro, exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público, na forma do art. 236 da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO que compete ao Poder Judiciário, por meio do FERMOJUPI, zelar pelo cumprimento das obrigações fiscais, tributárias, utilização de selos de autenticidade e lançamentos contábeis, mediante controle e inspeção dos serviços notariais e de registro;
CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 6.881, de 26 de agosto de 2016, que alterou a redação da Lei nº 5.425/2004, prevê a utilização do Selo de Fiscalização e Autenticidade no formato digital;
CONSIDERANDO, por fim, o teor dos autos SEI nº 19.0.000007160-1;
RESOLVE:
Art. 1º. Determinar a implantação do Selo Digital de Fiscalização e Autenticidade, no prazo de 30 (trinta) dias, nas seguintes serventias extrajudiciais: Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Bertolínia, Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Jaicós, Serventia Extrajudicial do 2º Ofício de Jaicós, Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Paulistana, Serventia Extrajudicial do 2º Ofício de Bertolínia, Serventia Extrajudicial do 2º Ofício de Paulistana, Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Agricolândia, Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Angical do Piauí, Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Antônio Almeida, Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Aroazes, Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Barro Duro, Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Batalha, Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Curimatá, Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Francisco Ayres, Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Fronteiras, Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Ipiranga do Piauí, Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Landri Sales, Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Marcos Parente, Serventia Extrajudicial

do Ofício Único de São Julião e Serventia Extrajudicial do Ofício Único de São Pedro do Piauí.
Art. 2º. Autorizar as serventias supramencionadas a manter o estoque de selos de fiscalização e autenticidade, do tipo autoadesivo, para prevenção e garantia da celeridade no atendimento ao público, no caso de eventual indisponibilidade do sistema selo digital.
Art. 3º. Determinar a afixação da presente portaria, em local de destaque, nas dependências de todas as serventias extrajudiciais relacionadas no Art. 1º, desta Portaria.
Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de dezembro de 2019.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 18/12/2019, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 19.0.000112529-2
Requerente: FERMOJUPI
Requerido: HERCILIO EDSON FEITOSA CRUZ, CPF: 864.578.021-68.
Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 191/2019 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado ao requerido via Sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Angical - PI.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 18/12/2019, às 13:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 19.0.000112488-1
Requerente: FERMOJUPI
Requerido: NAZARÉ PESSOA DE BRITO ROCHA , CPF: 614.490.323-20.
Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 190/2019 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Alto Longá - PI.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 18/12/2019, às 14:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 19.0.000112544-6
Requerente: FERMOJUPI
Requerida: JANDISLÉIA ALCÂNTARA DA GAMA, CPF: 713.388.883-15.
Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 192/2019 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Avelino Lopes - PI
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 18/12/2019, às 14:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 19.0.000112566-7
Requerente: FERMOJUPI
Requerida: CARMEN ALAYDE NOGUEIRA PARANAGUA, CPF: 205.268.813-72.
Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 193/2019 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da 1ª Serventia Extrajudicial de Registro Geral de Corrente - PI.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 18/12/2019, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 19.0.000112660-4
Requerente: FERMOJUPI
Requerido: JOSÉ NELITO MATOS SILVEIRA, CPF: 010.798.163-72.
Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 195/2019 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado ao requerido via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Padre Marcos - PI.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 18/12/2019, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 19.0.000112665-5
Requerente: FERMOJUPI
Requerido: JOSÉ NELITO MATOS SILVEIRA, CPF: 010.798.163-72.
Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 196/2019 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado ao requerido via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Padre Marcos - PI.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 18/12/2019, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 19.0.000112590-0
Requerente: FERMOJUPI
Requerida: MARIA RAIMUNDA RODRIGUES SANTOS, CPF: 433.062.413-34.
Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 194/2019 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Flores do Piauí.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 18/12/2019, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1. PUBLICAÇÃO/CONTRATO Nº 147/2019/PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATO/ESPÉCIE: Contrato Nº 147/2019 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 19.0.000112252-8
CONTRATANTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040103, CNPJ nº 07.240.515/0001-08
EMPRESA/CONTRATADA: E.R. SOLUCOES INFORMATICA LTDA
OBJETO/RESUMO: Aquisição de Computadores Portáteis Ultrafinos (Notebooks) Marca: LENOVO THINKPAD T490 - 20N3CTO
DO VALOR: R$ 148.557,00 (cento e quarenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e sete reais) referentes ao 2º Grau de Jurisdição.
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Dotação orçamentária:	**449052 - Material Permanente**
Unidade orçamentária:	040103
FONTE:	0100
Programa orçamentário:	02.061.0081.2374

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato ora ajustado é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI.
FISCAIS:
Nesta contratação teremos três tipos de fiscais e seus substitutos: Fiscal Demandante, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo. Abaixo seguem os nomes dos servidores que serão responsáveis por estas fiscalizações:

Função	**Nome**	**Matrícula**
Fiscal Demandante	Francisco Igor de Lima e Silva	3069
Fiscal Demandante Substituto	Natércio de Carvalho Nogueira	3066

Função	**Nome**	**Matrícula**
Fiscal Técnico	Ney Marc de Oliveira Lopes	1629
Fiscal Técnico Substituto	Luiz Amável Rio Lima Filho	3192

Função	**Nome**	**Matrícula**
Fiscal Administrativo	Levi de Sousa Soares	3192
Fiscal Administrativo Substituto	Giovanny Lima de Castro	28631

Função	**Nome**	**Matrícula**
Fiscal da Corregedoria (Demandante)	ÉBANO FRANÇA NORONHA PESSOA	26567
Suplente de Fiscal da Corregedoria (Demandante)	NAYRON ALVES DA COSTA SILVA	3190

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA:
Nas Leis Federais nº 10.520/2002, e nº 8.666/93, no Decreto nº 5.450/2005, na Resolução TJPI-19/2007, de 11.10.07 e na Portaria TJ/PI nº 168/11, de 25.01.11; Nos preceitos de Direito Público; Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado. Do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2019/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 19.0.000026933-9. Da proposta vencedora da CONTRATADA. ARP nº 48/2019/TJ/PI (1475903). Termo de Liberação Administrativa Interna Nº 248/2019 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (1476935).
DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 18/12/2019, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **George Eduardo Saliby**, **Usuário Externo**, em 18/12/2019, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da

Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1477023** e o código CRC **3961BC58**.

6. PAUTA DE JULGAMENTO

6.1. 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 28/01/2020

PAUTA DE JULGAMENTO
1ª Câmara Especializada Cível
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **1ª Câmara Especializada Cível** a ser realizada no dia **28 de janeiro de 2020**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
Processos PJE:
01. 0710575-24.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Simões / Vara Única
Apelante: JOSÉ LOPES NETO
Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)
Apelado: BANCO BMG S/A
Advogados: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB/MG nº 109.730) e outros
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
02. 0708683-80.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros
Apelada: ELIANE COSTA DE CARVALHO
Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
03. 0705351-71.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Agravante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S/A - CEPISA
Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros
Agravado: JOÃO BARROS DA SILVA
Advogado**:** Maycon de Lavor Marques **(**OAB/PI nº 12.466**)**
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
04. 0711722-51.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Agravante: DOROTEIA SOUSA LEÃO
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Agravado: BANCO DO BRASIL S.A
Advogados: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB/PI nº 12.008-A) e José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI nº 12.033-A)
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
05. 0711276-48.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Agravante: ISAQUIEL DA CONCEIÇÃO DE SOUSA
Advogado: Antônio Francisco dos Santos (OAB/PI nº 6.460)
Agravada: SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
Advogada: Manuelle Lins Cavalcanti (OAB/PI nº 10.203)
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
06. 0701724-59.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Barro Duro / Vara Única
Apelante: MARIA ALVES DA SILVA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI n° 12.751-A)
Apelado: BANRISUL - BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI n° 8.202-A)
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
07. 0712007-78.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Piripiri / 3ª Vara
Apelante: MARIA DAS DORES DO NASCIMENTO
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI n° 12.751-A)
Apelado: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogada: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE n° 28.490)
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
08. 0711573-89.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Avelino Lopes / Vara Única
Apelante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
Advogados: Henrique José Parada Simão (OAB/SP n° 221.386) e Elísia Helena de Melo Martini (OAB/RN n° 1.853)
Apelado: ADONIAS JOSÉ DE SOUSA
Advogados: Mário Fhabrycio de Cunha Barbosa (OAB/PI n° 6.253), Vitor Guilherme de Melo Pereira (OAB/PI n° 7.562) e José Castelo Branco Rocha Soares Filho (OAB/PI n° 7.482)
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
09. 0711840-61.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Agravante: CONRADO FRANCELINO DA SILVA
Advogado: Rafael Mota Reis (OAB/CE nº 27.985)
Agravado: BANCO DO BRASIL SA
Advogados: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB/PI nº 12.008-A) e José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI nº 12.033-A)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
10. 0000100-28.2017.8.18.0051 - Apelação Cível

Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: Rubens Gaspar Serra (OAB/SP nº 119.859)
Apelada: ANA RAIMUNDA RAMOS RODRIGUES
Advogado: José Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PE nº 34.626)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
11. 0706014-54.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Esperantina / Vara Única
Apelantes: MONICA MARA AMARO DOS SANTOS e outros
Advogados: José Arimateia Dantas Lacerda (OAB/PI nº 1.613) e outro
Apelado: TIM CELULAR S/A
Advogada: Christianne Gomes da Rocha (OAB/PE nº 20.335)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
12. 0711279-37.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Castelo do Piauí / Vara Única
Apelante: MARINEUSA SOARES DE ABREU
Advogado: Manoel Oliveira Castro Neto (OAB/PI nº 11.091)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.
Advogados: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/MG nº 76.696) e outros
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
13. 0710669-69.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Piripiri / 3ª Vara
Apelante: MARIA DAS GRAÇAS SILVA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO BMG S. A.
Advogados: Manuela Sarmento (OAB/PI nº 9.499) e outros
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
14. 0821956-05.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 10ª Vara Cível
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.
Advogados Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
Apelado: SANTIL RAIMUNDO DA SILVA
Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
15. 0703502-64.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 6ª Vara Cível **Pedido de destaque:**
Apelante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ **Exmo. Des. Raimundo Eufrásio**
Advogados: João Francisco Pinheiro de Carvalho (OAB/PI nº 2.108), Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros
Apelada: FRANCISCA MARIA DA SILVA LOPES
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
16. 0709406-02.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Castelo do Piauí / Vara Únic**a Pedido de destaque:**
Apelante: LINA ALVES DA SILVA **Exmo. Des. Raimundo Eufrásio**
Advogado: Manoel Oliveira Castro Neto (OAB/PI nº 11.091)
Apelado: BANCO PAN S. A.
Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255), Hugo Neves de Moraes Andrade (OAB/PE nº 23.798) e outros
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
17. 0703056-61.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única **Pedido de destaque:**
Apelante: FRANCISCA PEREIRA DA SILVA BORGES **Exmo. Des. Raimundo Eufrásio**
Advogada: Ana Paula Cavalcante de Moura (OAB/PI nº 10.789)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.
Advogados Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
18. 0709749-95.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Bom Jesus/ Vara Única **Pedido de destaque:**
Apelante: MARCOS SOUSA SILVA NETO **Exmo. Des. Raimundo Eufrásio**
Advogados: Patricia Cristina Ceccato Barili (OAB/PI nº 3.649-B) e outros
Apelados: RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA e JUDITE PEREIRA DE SOUSA
Advogados: Silas Barbosa de Menezes (OAB/PI nº 216-A) e Thiago José Melo de Andrade (OAB/PI nº 10.512)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
19. 0705166-67.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível **Pedido de destaque:**
Apelante: MARCIA GEANE DA SILVA **Exmo. Des. Raimundo Eufrásio**
Advogado: Francisco Carlos Costa Soares Júnior (OAB/PI nº 16.017)
Apelado: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.
Advogados: Rafael Pordeus Costa Lima Neto (OAB/CE nº 23.599) e outros
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
20. 0705130-25.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Agravante: MANOEL MUNIZ
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)
Agravado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
21. 0702494-52.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Castelo do Piauí / Vara Única **Pedido de destaque:**
Apelante: LUIZA CATARINA DE JESUS **Exmo. Des. Raimundo Eufrásio**

Advogado: Ronney Irlan Lima Soares (OAB/PI nº 7.649)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
22. 0704156-85.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Agravantes: GRACIANE ALVES DE MORAES e FRANCISCO DE SOUSA VERAS FILHO
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Agravados: FRANCISCO DE SOUSA VERAS e ALDENORA RODRIGUES DE SAMPAIO, representada neste ato por sua filha MARIA ALICE DE SAMPAIO VERAS FERREIRA
Advogado: Danilo Sampaio Tavares (OAB/PI nº 16.222)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
Processos E-TJPI:
01. 2016.0001.004011-0 - Cautelar Inominada Publicado em 09-12-2019
Origem: Bom Jesus / Vara Agrária **ADIADO**
Requerente: LAÉRCIO MARTINS ROSAL
Advogado: David Oliveira Silva Júnior (OAB/PI nº 5.764)
Requerida: EBE FERRAZ SIMONI
Advogados: Francisco Evaldo Soares Lemos Martins (OAB/PI nº 11.380) e outro
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
02. 2016.0001.006925-1 - Apelação Cível Publicado em 09-12-2019
Origem: Bom Jesus / Vara Agrária **ADIADO**
Apelante: LAÉRCIO MARTINS ROSAL
Advogados: Lincon Hermes Saraiva Guerra (OAB/PI nº 3.864) e Manoel Francisco de Sousa Cerqueira Júnior (OAB/PI nº 3.794)
Apelada: EBE FERRAZ SIMONI
Advogados: Francisco Evaldo Soares Lemos Martins (OAB/PI nº 11.380) e outro
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
03. 2018.0001.002134-2 - Apelação Cível Publicado em 09-12-2019
Origem: Bom Jesus / Vara Agrária **ADIADO**
Apelante: JOAQUIM NEWTON BURLAMAQUI
Advogado: Paulo de Tárcio Santos Martins (OAB/PI nº 2.475)
Apelada: EBE FERRAZ SIMONI
Advogados: José Wilson Moreira (OAB/PI nº 10.299) e outros
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
04. 2018.0001.003114-1 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Picos / 1ª Vara
Embargante: RAIMUNDO JOSÉ DOS SANTOS
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Embargado: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S. A.
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
05. 2017.0001.001408-4 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Inhuma / Vara Única
Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
Advogados: Sidney Filho Nunes Rocha (OAB/PI nº 17.870) e outros
Embargada: MARIZETE MARTINS DE SOUSA
Advogado: Leonardo Augusto de Souza (OAB/PI nº 8.563)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
06. 2013.0001.000530-2 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 5ª Vara Cível
Apelante: CARRIER REFRIGERAÇÃO BRASIL LTDA
Advogados: Thiago Ramon Soares Brandim (OAB/PI nº 8.315) e outros
Apelado: BALDESSAR IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.
Advogados: Waldemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes (OAB/PI nº 3.944) e outros
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
07. 06.000691-9 - Embargos de Declaração na Apelação Cível / Remessa Necessária
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Embargantes: GAIO COELHO CARMO e MARIA DO AMPARO VELOSO MAGALHÃES
Advogado: Potiguara de Carvalho Carmo (OAB/PI nº 2.675)
Embargado: MANOEL BALDOINO NETO
Advogados: Antônio Lucas Baldoino Barros (OAB/PI nº 2.097) e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 18 de dezembro de 2019.
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa
Beatriz Maria Moura Buenos Aires Araújo
Estagiária

6.2. 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - 22/01/2020

PAUTA DE JULGAMENTO
1ª Câmara Especializada Criminal
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **1ª Câmara Especializada Criminal** a ser realizada no dia **22 de janeiro de 2020**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
PROCESSOS PJE
01. 0700777-39.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina/ 7ª Vara Criminal
Apelante: FRANCISCO HENRIQUE MAGALHÃES OLIVEIRA

Advogado: Marcus Vinicius da Silva Rego (OAB/PI nº 5.409)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
02. 0712787-81.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina/ 7ª Vara Criminal
Apelante: MAURIVAN DOS SANTOS
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
03. 0004858-79.2014.8.18.0140 - Apelação Criminal
Origem: Teresina/ 7ª Vara Criminal
Apelante: MOISÉS BARROS SILVA
Advogados: Laís Marques Barbosa (OAB/PI nº 11.235) e Lucas Nogueira do Rêgo Monteiro Villa Lages (OAB/PI nº 4.565)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
04. 0002108-82.2010.8.18.0031 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba/ 2ª Vara Criminal
Apelante: MARCOS ANTÔNIO NEVES DE NORMANDIO
Defensora Pública: Norma Brandão de Lavanère Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
05. 0712431-86.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina/ 8ª Vara Criminal
Apelante: A. DE A. D.
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
06. 0712416-20.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Simões/ Vara Única
Recorrente: JUVALDIR JOSÉ DE BRITO
Advogados: Sílvio Romero da Silva Carvalho (OAB/PI nº 11.404) e Esdras Juno Reis de Carvalho (OAB/PI nº 10.659)
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
07. 0707027-54.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Miguel Alves / Vara Única
Apelante: LEANDRO SANTOS FURTADO
Advogado: Rafael Fontineles Melo (OAB/PI nº 13.118)
Apelado: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
08. 0705632-27.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Oeiras/ 1ª Vara
Apelante: IGOR GONÇALVES DA SILVA
Advogados: Eduardo Rodrigues de Sousa do Carmo Batista (OAB/PI nº 7.444) e outros
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
09. 0712093-49.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: José de Freitas / Vara Única
Apelante: FÁBIO PEREIRA DAS NEVES
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
10. 0702877-30.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Itaueira/ Vara Única
Apelantes: EDSON DA MATA e TARCIANO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado: Onesino Vagner Amorim Andrade (OAB/PI nº 15.304)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
PROCESSOS E-TJPI
01. 2019.0001.000026-4 - Ação Penal
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réus: WASHINGTON ALVES DE SANTANA e LUCENIA OLIVEIRA DUARTE
Advogado: Clemilson Lopes (OAB/PI nº 6.512-A)
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
02. 2017.0001.009795-0 - Apelação Criminal
Origem: São João do Piauí / Vara Única
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
1º Apelado: PAULO DE TARSO ALENCAR DIAS
Advogado: Gilvan José de Sousa (OAB/PI nº 10.710)
2º Apelado: JOÃO BATISTA DE SOUSA MENDES
Advogado: Jedean Gericó de Oliveira (OAB/PI nº 5.925)
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 17 de dezembro de 2019.
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

6.3. 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 28/01/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **2ª Câmara Especializada Cível** a ser realizada no dia **28 de janeiro de 2020**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

01. 2017.0001.011167-3 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Teresina / 3ª Vara de Família e Sucessões
Embargante: ANTONIO CARLOS RIBEIRO SILVA
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
Embargado: DANIELE SILVA RIBEIRO
Defensor Público: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Relator: Des. José Ribamar Oliveira

02. 2017.0001.003029-6 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Teresina / 3ª Vara de Família e Sucessões
Embargante: ROSIMAR SOARES RODRIGUES
Advogadas: Leilane Coelho Barros (OAB/PI n° 8.817) e outra
Embargado: JOÃO BATISTA RODRIGUES
Advogados: Antônio Candeira de Albuquerque (OAB/PI n° 2.171) e outro
Relator: Des. José Ribamar Oliveira

03. 2015.0001.001619-9 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara de Família
Embargante: MARIA GORETE DE CARVALHO MENESES GIRÃO
Advogado: Manoel Joaquim de Carvalho (OAB/PI n° 2.058)
Embargado: MARIA ISIS DE CARVALHO MENESES
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
Relator: Des. José Ribamar Oliveira

04. 2018.0001.001905-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara Cível
Embargante: ANTÔNIO RUFINO NETO FILHO
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
Embargado: MARIANO CANTUÁRIO BATISTA FILHO
Defensor Público: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Relator: Des. José Ribamar Oliveira

05. 2017.0001.005864-6 - Embargos de Declaração no Agravo Interno
Embargante: ANTÔNIO LUIS CARVALHO NEVES e outros
Advogados: Danilo de Maracaba Menezes (OAB/PI n° 7.303-A) e outros
Embargado: BANCO DO BRASIL S/A
Advogados: Rafael Sganzerla Durand (OAB/PI n° 8.204-A) e outro
Relator: Des. José Ribamar Oliveira

06. 2017.0001.013681-5 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Embargante: ELENA MARIA DOS SANTOS
Advogado: Alexandre Rodrigues de Sousa (OAB/PI n° 12.278)
Embargado: AGESPISA - ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A.
Advogado: Erasmo Lima Bezerra (OAB/PI n° 1.094)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira

07. 2017.0001.006546-8 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Floriano / 2ª Vara
Embargante: ESPOLIO DE TERESINHA DE JESUS MARTINS DE ARAUJO COSTA
Advogado: Agamenon Pedrosa Ribeiro da Costa (OAB/PI n° 1.794)
Embargado: LACYHERY FERREIRA ORTOLAN
Advogado: Felipe Pontes Laurentino (OAB/PI n° 7.755) e outro
Relator: Des. José Ribamar Oliveira

08. 2018.0001.002677-7 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 6ª Vara Cível
Agravantes: EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA. e FERNANDA FASHION LTDA
Advogados: Leonardo Andrade de Carvalho (OAB/PI n° 4.071) e Ana Joana Pereira dos Santos (OAB/PI n° 10.264)
Agravados: BANCO DO BRASIL S/A e outros
Advogados: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB/PI n° 12.008) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira

09. 2014.0001.000277-9 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA - CEPISA
Advogados: Sidney Filho Nunes Rocha (OAB/PI nº 17.870) e outros
Embargado: ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PIAUÍ - APCEF/PI
Advogados: Dennille Teixeira Baldoino Carvalho (OAB/PI nº 6.896), Geraldo da Costa Araújo Filho (OAB/PI nº 9.852) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho

10. 06.002504-2 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Embargado: CASIMIRO DA COSTA SILVA NETO
Advogado: Marcus Vinicius Furtado Coelho (OAB/PI nº 2.525)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
Relator Designado: Des. Brandão de Carvalho

11. 2016.0001.007221-3 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 6ª Vara Cível
Apelante: MÁRCIO VINÍCIUS GOMES DE BARROS
Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344) e outros

Apelado: BANCO SOFISA S.A.
Advogados: Patricia Soares de Oliveira (OAB/PI nº 5.064-A), Carlos Alberto Pinto Carvalho Júnior (OAB/PE nº 24.467) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
12. 2016.0001.003969-6 - Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 1ª Vara
Apelante: ISRAEL FERNANDES DE ARAÚJO
Advogados: Lennon Araújo Rodrigues (OAB/PI nº 7.141) e outro
Apelado: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A.
Advogados: Josineide Fernandes da Silva (OAB/PI nº 8.696) Joaci Inácio de Brito (OAB/CE nº 8.942), Rafael Pordeus Costa Lima Filho (OAB/CE nº 3.432) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
13. 2018.0001.002591-8 - Agravo de Instrumento
Agravante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros
Agravado: WILLIAN SOUSA PEREIRA
Advogados: Francisco Salvador Gonçalves Miranda (OAB/PI nº 6.694) e outro
Relator: Des. Brandão de Carvalho
14. 2017.0001.002837-0 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 10ª Vara Cível
Apelante: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
Advogados: Edemilson Koji Motoda (OAB/SP nº 231.747) e outro
Apelada: TELMA LUSTOSA SILVA SANTANA
Advogado: Acrízio Pereira de Sá Netto (OAB/PI nº 7.728)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
15. 2015.0001.009482-4 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelantes: ANTONIA DE SOUSA SILVA e outros
Advogados: Mário Marcondes Nascimento (OAB/SC nº 7.701) e outro
Apelada: MASSA FALIDA DA FEDERAL DE SEGUROS S. A.
Advogados: Josemar Lauriano Pereiro (OAB/RJ nº 132.101) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 18 de dezembro de 2019.
Bela. Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

6.4. 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - 22/01/2020

PAUTA DE JULGAMENTO
2ª Câmara Especializada Criminal
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **2ª Câmara Especializada Criminal** a ser realizada no dia **22 de janeiro de 2020**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 2017.0001.009648-9 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal
1º Apelante/Apelado: MAXWELL DOS SANTOS NASCIMENTO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
2º Apelados/Apelantes: ANA RITA ALVES BARROSO e outros
Advogados: Manoel de Barros e Silva (OAB/PI nº 1.575) e outros
3º Apelado: ERICLEITON LIMA COSTA
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Apelado/Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 17 de dezembro de 2019.
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

6.5. 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 28/01/2020

PAUTA DE JULGAMENTO
4ª Câmara Especializada Cível
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **4ª Câmara Especializada Cível** a ser realizada no dia **28 de janeiro de 2020**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
Processos PJE:
01. 0022943-45.2016.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara Cível
Apelante: ANTÔNIA SOARES DE SOUZA BASTOS
Advogados: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142) e outros
1ª Apelada: LOJAS AMERICANAS S. A.
Advogados: Thiago Mahfuz Vezzi (OAB/PI nº 11.943) e outros
2ª Apelada: ITAÚ UNIBANCO HOLDING S. A.
Advogados: Eny Bittencourt (OAB/BA nº 29.442) e outros
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
02. 0702746-55.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Picos / 2ª Vara Cível
Agravante: Hapvida Assistência Médica LTDA.
Advogados: José Hélio Lúcio da Silva Filho (OAB/PI nº 4.413), Mateus Gonçalves da Rocha Lima (OAB/PI nº 15.669) e outros
Agravado: Francielton de Carvalho Lopes
Advogados: Ortiz Coelho da Silva (OAB/PI nº 13.459) e outra

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
Processos E-TJPI:
01. 2017.0001.011659-2 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 4ª Vara Cível
Apelantes: AFONSO ARAÚJO RIOS FILHO e outros
Advogado: Luis Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A)
Apelada: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 18 de dezembro de 2019
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

6.6. 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 28/01/2020

PAUTA DE JULGAMENTO
5ª Câmara de Direito Público
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária presencial da **5ª Câmara de Direito Público** a ser realizada no dia **28 de janeiro de 2020,** a partir das **09h.** Os processos ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
Processo e-TJPI
01. 2018.0001.000669-9 - Tutela Antecipada Antecedente
Origem: São João do Piauí / Vara Única
Requerente: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
Advogado: Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI 13.758) e outros
Requerido: ERLON APOLINARIO GOMES e outros
Advogado: Jedean Gericó de Oliveira (OAB/PI 5.925)
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
Processos PJe
01. 0000401-34.2014.8.18.0033 - Apelação Cível
Origem: Piripiri/ 3ª Vara
Apelante: MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
Advogado: Francisco Diego Moreira Batista (OAB/PI nº 4.885)
Apelada: MARIA ZENEIDE PAULA RODRIGUES
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
02. 0000637-82.2012.8.18.0056 - Apelação Cível
Origem: Itaueira/ Vara Única
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelada: MARIA APARECIDA TEIXEIRA DA SILVA
Advogado: Exdras Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 3.013)
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
03. 0800332-60.2019.8.18.0140 - Apelação Cível/ Remessa Necessária
Origem: Teresina/ 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelado: JOSÉ LUIZ BEZERRA
Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
04. 0000379-44.2012.8.18.0033 - Remessa Necessária
Origem: Piripiri/ 3ª Vara
Requerente: FRANCISCO ADAILSON PEREIRA BARROSO
Advogado: Antônio Carlos Araújo Sousa (OAB/PI nº 6.089)
Requerido: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
05. 0712791-55.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança
Impetrante: ANA CLARA BATISTA SAMPAIO
Advogados: Ingrid Medeiros Lustosa Diniz (OAB/PI nº 9.561) e outros
Impetrados: REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ e GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
06. 0000312-34.2017.8.18.0056 - Apelação Cível
Origem: Itaueira/ Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ
Advogado: Adriano Beserra Coelho (OAB/PI nº 3.123)
Apelada: MARIA GIRLENE DE SOUSA MIRANDA
Advogado: Francisco Cleber Martins de Alencar (OAB/PI nº 10.521)
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
07. 0706540-84.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Angical do Piauí/ Vara Única
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelada: LUÍSA MARIA DE FREITAS MOURA RIBEIRO
Advogada: Mariana Ribeiro Soares Martins (OAB/PI nº 16.286)
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
08. Apelação Cível - 0809662-18.2018.8.18.0140

Apelantes: IRACY PESSOA DE CARVALHO e MARIA DOS RAMOS BANDEIRA
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI 4.344)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
09. 0817575-85.2017.8.18.0140 - Apelação Cível
Apelantes: MARIA JOSÉ DE LIRA VIANA E SILVA e outros
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
10. 0000180-98.2016.8.18.0027 - Apelação Cível
Apelante: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI
Advogado: João Augusto Nunes Paranaguá e Lago (OAB/PI nº 8.045) e outros
Apelado: UENIDES FERREIRA DA SILVA
Advogado: André Rocha de Souza (OAB/PI nº 6.992)
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
11. Apelação Cível - 0704852-24.2018.8.18.0000
Apelante: JOSÉ ISAÍAS RAMOS DA SILVA
Advogado: Marcelo Lobão Salim Coelho (OAB/PI nº 9.882)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ e FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
12. Apelação Cível - 0704572-19.2019.8.18.0000
Apelante: MUNICÍPIO DE PAES LANDIM
Advogado: Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.758)
Apelada: MARIA JEANE DE SOUSA
Advogados: Hayner Lopes Sousa de Sá Urtiga (OAB/PI nº 13.306) e outro
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
13. 0707672-16.2018.8.18.0000 - Remessa Necessária Cível
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Requerido: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
14. 0712175-80.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Apelante: ESTADO DO PIAUI
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelada: ELIETE RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado: Francisco Antônio da Silva Neto (OAB/PI 6.693)
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
15. 0700015-86.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível
Impetrante: EUDES ALVES DA SILVA
Advogado: Mayara de Moura Martins (OAB/PI nº 11.257)
Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
16. 0703776-28.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelados: ALBERTINA CORNELINA DA COSTA e outros
Advogados: Renato Coelho de Farias (OAB/PI nº 3.596) e outra
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 18 de dezembro de 2019.
Bela. Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa
João Lucas Noleto Lopes
Estagiário

7. ATA DE JULGAMENTO

7.1. ATA DE JULGAMENTO DA EGRÉGIA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, SESSÃO DO DIA 04.12.2019

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, REALIZADA NO DIA 04 DEZEMBRO DE 2019.
Aos quatro dias do mês de DEZEMBRO do ano de dois mil e dezenove, reuniu-se em Sessão Ordinária, a Egrégia **1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José James Gomes Pereira (convocado), e o Juiz de Direito José Olindo Gil Barbosa-Convocado (Portaria nº 1855/2019 de 11.06.2019), com a assistência do Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça, comigo, Bacharel Marcos da Silva Venancio, Secretário Substituto, foi aberta a Sessão com as formalidades legais. Presente o oficial de justiça Francisco Evangelista Paz Filho e operador de som Jesiel Matos da Silva. Ausência justificada dos Exmos. Deses. Edvaldo Pereira de Moura e José Francisco do Nascimento. Presentes os acadêmicos do curso de Direito: Allan Kout Lima de França, Iracema Hellen de Lima Santos, Gabriel Catallini Batista Rosa, Thalia de Arêa Santos, Wenzel da Silva Almeida de Morais, Alessio Geobert da Silva Oliveira, Givanildo Batista da Silva, Cenira Araújo dos Santos Reis Silva, Itamar da Silva Macêdo, Ronélia da Copi Feitosa e Silva, Dheilha Paula Vieira Mendes e Daniel Cristovão da Costa Neto (UESPI e CET). **Habeas Corpus nº 0713953-51.2019.8.18.0000.** Processo Originário: 0000162-27.2019.8.18.0042. Impetrante:

Clemilson Lopes (OAB 6.512-A). Paciente: Cássio Leandro Alves de Sousa. **Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. DECISÃO**: Acordam os componentes da 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do presente Habeas Corpus, para conceder a ordem impetrada, com o fim de revogar a prisão preventiva imposta ao paciente Cassio Leandro Alves de Sousa, impondo-lhe, no entanto, as medidas cautelares previstas no art. 319, I, II, III, IV e V c/c o art. 282, ambos do CPP, a saber: I) comparecimento mensal em juízo para informar e justificar suas atividades; II) proibição de acesso ou frequência a determinados lugares quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o paciente permanecer distante para evitar o risco de novas infrações (casas noturnas, bares e similares); III) proibição de manter contato por qualquer meio de comunicação com a vítima, seus familiares e testemunhas, cujo limite mínimo de distância entre aquela (vítima) e o paciente será de 500 (quinhentos) metros; IV) proibição de ausentar-se da Comarca sem a prévia comunicação ao juízo e V) recolhimento domiciliar até as 22h, inclusive, nos dias de folga, como medida necessária e adequada para evitar a prática de novas infrações penais, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. DETERMINOU-SE, ainda, a expedição do competente alvará de soltura, salvo se por outro motivo estiver preso, comunicando-se, ato contínuo, à autoridade coatora, para os fins de direito. **Presidência:** Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. Participaram do julgamento os Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (Presidente-Relator) e José James Gomes Pereira (convocado), e o Juiz de Direito José Olindo Gil Barbosa (convocado). **Habeas Corpus nº 0715325-35.2019.8.18.0000.** Processo Originário: 0000644-72.2019.8.18.0042. Impetrante: Clemilson Lopes (OAB 6.512-A). Paciente: Mailson Vieira de Souza. **Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. DECISÃO**: Acordam os componentes da 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do presente Habeas Corpus, para confirmar a liminar pelos seus próprios fundamentos, concedendo-se a ordem em definitivo, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. **Presidência:** Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. Participaram do julgamento os Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (Presidente-Relator) e José James Gomes Pereira (convocado), e o Juiz de Direito José Olindo Gil Barbosa (convocado). **Habeas Corpus nº 0714883-69.2019.8.18.0000.** Processo Originário: 0006368-54.2019.8.18.0140. Impetrante: Defensoria Pública. Paciente: Rayanderson da Silva Sousa. **Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. DECISÃO**: Acordam os componentes da 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do presente Habeas Corpus, para confirmar a liminar pelos seus próprios fundamentos, concedendo-se a ordem em definitivo, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior. **Presidência:** Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. Participaram do julgamento os Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (Presidente-Relator) e José James Gomes Pereira (convocado), e o Juiz de Direito José Olindo Gil Barbosa (convocado). **Habeas Corpus nº 0715190-23.2019.8.18.0000.** Processo Originário: 0000885-64.2019.8.18.0036. Impetrantes: Marcelo Lobão Salim Coelho (OAB/PI 9.882) e outro. Paciente: Rosângela Cavalcante de Pinho. **Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. DECISÃO**: Acordam os componentes da 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do presente Habeas Corpus, para confirmar a liminar pelos seus próprios fundamentos, concedendo-se em definitivo a ordem impetrada, mediante a imposição de medidas cautelares (art. 319, I, II, III), em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior. **Presidência:** Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. Participaram do julgamento os Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (Presidente-Relator) e José James Gomes Pereira (convocado), e o Juiz de Direito José Olindo Gil Barbosa (convocado).**Habeas Corpus nº 0714275-71.2019.8.18.0000.** Processo Originário: 0000324-48.2018.8.18.0077. Impetrantes: Dimas Batista de Oliveira (OAB/PI 6.843) e outros. Paciente: Hevene Gomes da Silva. **Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. DECISÃO**: Acordam os componentes da 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do presente habeas corpus e CONCEDER a ordem impetrada, com o fim de revogar a prisão imposta ao paciente HEVENE GOMES DA SILVA, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, imponho-lhe, no entanto, as medidas cautelares previstas no art. 319, I, II, III IV e V c/c o art. 282, ambos do CPP, a saber: I) comparecimento mensal em juízo para informar e justificar suas atividades; II) proibição de acesso ou frequência a determinados lugares quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o paciente permanecer distante desses locais para evitar o risco de novas infrações; III) proibição de manter contato com o corréu; IV) proibição de ausentar-se da Comarca sem a prévia comunicação ao juízo e V) recolhimento domiciliar no período noturno até as 22 h e nos dias de folga, advertindo-lhe que o descumprimento de quaisquer delas implicará na decretação de sua prisão pelo juízo de primeiro grau, caso não seja possível a aplicação de medida cautelar menos gravosa. DETERMINOU-SE, ainda, a expedição do competente Alvará de Soltura, salvo se por outro motivo estiver preso, comunicando-se, ato contínuo, à autoridade coatora, para os fins de direito, bem como que remeta, com urgência, os autos da Ação Penal ao Egrégio Tribunal de Justiça. **Presidência:** Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. Participaram do julgamento os Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (Presidente-Relator) e José James Gomes Pereira (convocado), e o Juiz de Direito José Olindo Gil Barbosa (convocado). **HABEAS CORPUS DENEGADOS:**

Habeas Corpus nº 0714268-79.2019.8.18.0000. Processo Originário: 0000697-04.2019.8.18.0026. Impetrantes: José Luís de Oliveira Filho (OAB/PI 12.574) e outro. Paciente: José Henrique da Silva Passos. **Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. Habeas Corpus nº 0714673-18.2019.8.18.0000.** Processo Originário: 0000820-81.2019.8.18.0032. Impetrante: Ronieldson Alves Farias (OAB/PI 16.842). Paciente: José Márcio Pereira de Campos. **Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. Habeas Corpus nº 0714549-35.2019.8.18.0000.** Processo Originário: 0006004-82.2019.8.18.0140. Impetrante: Franklin Dourado Rebêlo (OAB/PI 3.330/01). Paciente: Djaime Castelo Branco de Sousa. **Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. PROCESSOS PAUTADOS JULGADOS: 0712090-94.2018.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito.** Origem: Parnaíba/ 1ª Vara Criminal. Recorrente: LUIZ FELIPE SOUSA DA CONCEIÇÃO. Advogada: Francisca Jane Araújo (OBA/PI nº 5.640). Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. DECISÃO**: Acordam os componentes da 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do presente recurso, para, acolhendo a preliminar defensiva de excesso de linguagem, DAR-LHE PROVIMENTO, com o fim de anular a decisão de pronúncia, determinando o seu desentranhamento dos autos, a fim de que outra seja proferida, em observância aos limites legais, restando prejudicada a análise do mérito recursal, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. **Presidência:** Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. Participaram do julgamento os Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (Presidente-Relator) e José James Gomes Pereira (convocado), e o Juiz de Direito José Olindo Gil Barbosa (convocado). **0713549-97.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito.** Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal do Júri. Recorrente: NAYLSON RODRIGUES DA SILVA. Advogado: Francisco Walter de Amorim Meneses Junior (OAB/PI nº 5.641). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. DECISÃO**: Acordam os componentes da 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do presente recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, com o fim de manter a decisão de pronúncia em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.**Presidência:** Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. Participaram do julgamento os Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (Presidente-Relator) e José James Gomes Pereira (convocado), e o Juiz de Direito José Olindo Gil Barbosa (convocado). **0713661-66.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito.** Origem: Matias Olímpio/ Vara Única. Recorrente: ANTÔNIO DE MORAES DA SILVA. Advogado: João do Bom Jesus Amorim Júnior (OAB/PI nº 6.200). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. DECISÃO**: Acordam os componentes da 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do presente recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, com o fim de manter a decisão de pronúncia em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. **Presidência:** Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. Participaram do julgamento os Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (Presidente-Relator) e José James Gomes Pereira (convocado), e o Juiz de Direito José Olindo Gil Barbosa (convocado). **0001252-21.2018.8.18.0005 - Apelação Cível.** Origem: Teresina/ 2ª Vara da Infância e da Juventude. Apelante: F. A. N. dos S. Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenére Machado Dantas. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. DECISÃO**: Acordam os componentes da 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do presente recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, com o fim de manter a sentença todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. **Presidência:** Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. Participaram do julgamento

os Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (Presidente-Relator) e José James Gomes Pereira (convocado), e o Juiz de Direito José Olindo Gil Barbosa (convocado). **0712105-29.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal.** Origem: Teresina/ 5ª Vara Criminal. Apelante: CLAYTON DOS SANTOS LIMA. Advogados: Elizandro Kevys da Silva Medeiros (OAB/PI nº 16.404) e Renée Augusto Rios Carneiro Brito (OAB/PI nº 16.612). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. **Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. DECISÃO**: Acordam os componentes da 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao presente recurso, com o fim de redimensionar a pena imposta ao apelante para 3 (três) meses de detenção, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Ex officio, declararam a extinção da punibilidade do apelante, face à incidência da prescrição da pretensão punitiva estatal na modalidade retroativa, nos termos dos arts. 107, IV, 109, VI e 110, §1º, todos do Código Penal. **Presidência:** Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. Participaram do julgamento os Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (Presidente-Relator) e José James Gomes Pereira (convocado), e o Juiz de Direito José Olindo Gil Barbosa (convocado). **0712367-76.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito.** Origem: São João do Piauí/ Vara Única. Recorrente: MANOEL DA SILVA MATA. Advogado: Carlos Augusto Batista (OAB/PI nº 3.837). Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. DECISÃO**: Acordam os componentes da 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do presente recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, com o fim de manter a decisão de pronúncia em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. **Presidência:** Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. Participaram do julgamento os Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (Presidente-Relator) e José James Gomes Pereira (convocado), e o Juiz de Direito José Olindo Gil Barbosa (convocado). **0702247-71.2019.8.18.0000- Apelação Criminal.** Origem: Uruçuí/ Vara Única. Apelantes: LUAN BOTELHO DA SILVA e outros. Advogado: Cairu Martins Pontes (OAB/PI nº 14.663). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. DECISÃO**: Acordam os componentes da 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do presente recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se então a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. **Presidência:** Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. Participaram do julgamento os Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (Presidente-Relator) e José James Gomes Pereira (convocado), e o Juiz de Direito José Olindo Gil Barbosa (convocado). **0701160-80.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal.** Origem: Piripiri/ 1ª Vara Criminal. 1ª Apelante: J. de S. T. Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenére Machado Dantas. 2ª Apelante: W. R. V. de B. Advogada: Patrícia Pereira do Nascimento (OAB/PI nº 10.124). Apelado: Ministério Público do Estado do Piauí. **Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. DECISÃO**: Acordam os componentes da 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do presente recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se então a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. **Presidência:** Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. Participaram do julgamento os Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (Presidente-Relator) e José James Gomes Pereira (convocado), e o Juiz de Direito José Olindo Gil Barbosa (convocado).

0712635-67.2018.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito. Origem: Teresina/ 2ª Vara do Tribunal do Júri. Recorrente: JOSÉ RIBAMAR COSTA. Defensor Público: José Weligton de Andrade. Recorrido: Ministério Público do Estado do Piauí.**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. DECISÃO**: Acordam os componentes da 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do presente recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo na íntegra a decisão de pronúncia, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. **Presidência:** Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. Participaram do julgamento os Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (Presidente-Relator) e José James Gomes Pereira (convocado), e o Juiz de Direito José Olindo Gil Barbosa (convocado). **0701942-87.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito.** Origem: Parnaíba/1ª Vara Criminal. Recorrente: ANTÔNIO MARCOS LOURENÇO DA SILVA. Advogados: Faminiano Araújo Machado (OAB/PI nº 3.516) e outro. Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. DECISÃO**: Acordam os componentes da 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do presente recurso e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas com o fim de promover a correção de erro material no dispositivo da decisão de pronúncia, no sentido de classificar a conduta delitiva como homicídio simples (art. 121, caput, do CP), mantendo o decisum objurgado em seus demais termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior. **Presidência:** Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. Participaram do julgamento os Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (Presidente-Relator) e José James Gomes Pereira (convocado), e o Juiz de Direito José Olindo Gil Barbosa (convocado). **0702310-96.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal.** Origem: Uruçuí / Vara Única. Apelante: JAILSON PEREIRA DA SILVA LUZ. Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenère Machado Dantas. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. DECISÃO**: Acordam os componentes da 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do presente recurso e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, com o fim de redimensionar a pena imposta ao apelante para 1 (um) ano e 7 (sete) meses de reclusão, mantendo-se então os demais termos da sentença condenatória, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. **Presidência:** Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. Participaram do julgamento os Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (Presidente-Relator) e José James Gomes Pereira (convocado), e o Juiz de Direito José Olindo Gil Barbosa (convocado). **0706399-65.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal.** Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal. Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Apelado: WISLAHRRAM DE OLIVEIRA BARBOSA. Advogado: César Rômulo Feitosa Araújo (OAB/PI nº 2.153). **Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. DECISÃO**: Acordam os componentes da 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do presente recurso, mas par NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo in totum a sentença de primeiro grau, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior. **Presidência:** Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. Participaram do julgamento os Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (Presidente-Relator) e José James Gomes Pereira (convocado), e o Juiz de Direito José Olindo Gil Barbosa (convocado). **0711957-18.2019.8.18.0000 - Apelações Criminais.** Origem: Campo Maior / 1ª Vara. Apelante/Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Apelado/Apelante: JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA. Advogada: Micaelle Craveiro Costa (OAB/PI nº 12.313). **Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. DECISÃO**: Acordam os componentes da 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER de ambos os recursos, porém, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo-se a sentença em todos os seus termos, em parcial conformidade com o parecer do Ministério Público Superior. **Presidência:** Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. Participaram do julgamento os Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (Presidente-Relator) e José James Gomes Pereira (convocado), e o Juiz de Direito José Olindo Gil Barbosa (convocado). **0712750-54.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal.** Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal. Apelante: TIAGO PEREIRA NASCIMENTO. Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. DECISÃO**: Acordam os componentes da 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER e DAR PROVIMENTO ao presente recurso, com o fim de absolver o apelante Tiago Pereira do Nascimento, nos termos do art. 386, VII do Código de Processo Penal, restando, assim, prejudicadas as demais teses defensivas, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Expeça-se Alvará de Soltura em seu favor, salvo se estiver preso por outro(s) motivo(s) ou existir(em) mandado(s) de prisão pendente(s) de cumprimento. **Presidência:** Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. Participaram do julgamento os Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (Presidente-Relator) e José James Gomes Pereira (convocado), e o Juiz de Direito José Olindo Gil Barbosa (convocado). **0712323-57.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito.** Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal do Júri. Recorrente: ANTÔNIO DA CRUZ DA COSTA. Defensor Público: José Weligton de Andrade. Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. DECISÃO**: Acordam os componentes da 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, porém, CONCEDER ao recorrente os benefícios da justiça gratuita, mantendo-se a decisão de pronúncia em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. **Presidência:** Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. Participaram do julgamento

os Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (Presidente-Relator) e José James Gomes Pereira (convocado), e o Juiz de Direito José Olindo Gil Barbosa (convocado). **0700794-41.2019.8.18.0000 - Apelações Criminais.** Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal. Apelante/Apelado: ALYSSON FERNANDES DE SOUSA BARROS. Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas. Apelado/Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. DECISÃO**: Acordam os componentes da 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER de ambos os recursos e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao primeiro, com o fim de redimensionar a pena imposta ao apelante para 6 (seis) anos e 3 (três) meses de reclusão, em regime fechado, e 12 (doze) dias-multa, e NEGAR PROVIMENTO ao segundo, mantendo-se os demais termos da sentença, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. **Presidência:** Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. Participaram do julgamento os Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (Presidente-Relator) e José James Gomes Pereira (convocado), e o Juiz de Direito José Olindo Gil Barbosa (convocado). **0705814-13.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal.** Origem: Luis Correia / Vara Única. Apelante: ANTÔNIO VANDRO QUEIROZ DOS SANTOS. Advogados: Celso Gonçalves Cordeiro Neto (OAB/PI nº 3.958) e outros. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. DECISÃO**: Acordam os componentes da 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do presente recurso, porém, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se então a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. **Presidência:** Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. Participaram do julgamento os Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (Presidente-Relator) e José James Gomes Pereira (convocado), e o Juiz de Direito José Olindo Gil Barbosa (convocado). **PROCESSOS ADIADOS: 2016.0001.007325-4 - Correição Parcial Criminal.** Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri. Corrigente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Corrigido: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JURI DA COMARCA DE TERESINA - PI. **Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**
2017.0001.011811-4 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal. Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal. Embargante: MATHEUS RODRIGUES MORAIS. Advogado: Eduardo Faustino Lima Sá (OAB/PI nº 4.965). Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. José Francisco do Nascimento. 0703251-80.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal.** Origem: Teresina/ 3ª Vara Criminal. Apelante/Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Apeladas/Apelantes: CARLA PATRICIA LOPES DE ARAÚJO e outras. Defensor Público: José Weligton de Andrade. **Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. 0707308-10.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal.** Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal. Apelantes: JANDERSON LIMA DA SILVA e FRANCISCO WALDERLLANIO FERREIRA DA COSTA. Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Edvaldo Pereira de Moura. 0709594-58.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito.** Origem: Monsenhor Gil/ Vara Única. Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Recorridos: LUIS MIGUEL LOPES BEZERRA e JOÃO PEDRO LOPES BEZERRA. Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas. **Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. 0700484-35.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal.** Origem: Teresina/ 5ª Vara Criminal. Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Apelado: L. N. L. B. Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenére Machado Dantas. **Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. Doque, para constar, eu_____(Bacharel Marcos da Silva Venancio, Secretário Substituto), lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e não havendo impugnação será assinada pelo Presidente.**

7.2. ATA DE JULGAMENTO DA 41ª SESSÃO DA EGRÉGIA 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO REALIZADA NO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2019

ATA DA 45ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA EGRÉGIA 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2019.
Aos onze (11) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezenove (2019), reuniu-se às dez horas e trinta e dois minutos (10h32min), em sessão ordinária de julgamento, a **4ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO**, presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. Comigo a Secretária Bela. *Izabel Fernanda Nunes Sá de Oliveira*, com o auxílio funcional do oficial de justiça Sr. Juarez Azevedo, e do operador de som Sr. José Luardo Marques Moreno. **Ata da 44ª sessão ordinária de julgamento da 4ª Câmara de Direito Público, realizada no dia 04.12.2019, disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico nº 8.811, de10.11.2019, publicada no dia 11.12.2019.** *Aprovada sem ressalvas.* Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJPI, as "atas consignarão de **modo sucinto**, o que se passar nas sessões, e serão submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante.". ***PROCESSOS PAUTADOS/JULGADOS/ADIADOS E/OU RETIRADOS DE PAUTA-PJE:0704696-02.2019.8.18.0000 - Apelação Cível. Origem: Floriano / 2ª Vara. Apelante: MUNICÍPIO DE FLORIANO. Procurador do Município: Marlon Brito de Sousa (OAB/PI nº 3.904). Apelada: MARIA JOSÉ PEREIRA DA COSTA SANTOS. Advogado: Diego Galvão Martins Cabedo (OAB/PI nº 14.706). Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. Relator Designado: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto divergente do Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar, vencido o Exmo. Sr. Des. Oton Mário José Lustosa Torres(Relator), que votou pelo não provimento do recurso, tendo sido acompanhado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Designado para lavrar o acórdão o Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar, prolator do primeiro voto divergente, o qual foi acompanhado pelos Exmos. Srs. Deses.*** *Fernando Carvalho Mendes e Raimundo Eufrásio Alves Filho.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto (Presidente). Convocados para compor o quórum de julgamento, em razão de decisão não unânime nos termos do art. 942 do NCPC, os Exmos. Srs. Deses. Fernando Carvalho Mendes e Raimundo Eufrásio Alves Filho. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // ***0708224-78.2018.8.18.0000 - Apelação Cível. Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelada: RESSIANE PEREIRA PERLANDIM. Advogados: Alexandro da Silva Macedo (OAB/PI nº 4.771) e outra. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. Relator Designado: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto divergente do Exmo. Sr. Des. Oton Mário José Lustosa Torres, que foi acompanhado pelos Exmos. Srs. Deses. Fernando Lopes e Silva Neto, Fernando Carvalho Mendes*** *e Raimundo Eufrásio Alves Filho,* ***vencido o Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar(Relator), que votou pelo parcial provimento do recurso. Designado para lavrar o acórdão o Exmo. Sr. Des. Oton Mário José Lustosa Torres, prolator do primeiro voto divergente****. Em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto (Presidente). Convocados para compor o quórum de julgamento, em razão de decisão não unânime nos termos do art. 942 do NCPC, os Exmos. Srs. Deses. Fernando Carvalho Mendes e Raimundo Eufrásio Alves Filho. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. Sustentação oral: Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (Procurador do Estado). // ***0711071-53.2018.8.18.0000 - Apelação Cível. Origem: Campinas do Piauí / Vara Única. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apeladas: ZITA DE ARAUJO SILVA e MARILENE CLEMENTINO BORGES. Advogado: Marco Aurélio Nunes de Oliveira (OAB/PI nº 10.551). Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público,por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, o qual foi acompanhado pelos Exmos. Srs. Deses. Fernando Lopes e Silva Neto, Fernando Carvalho Mendes*** *e Raimundo Eufrásio Alves Filho,* ***vencido o Exmo. Sr. Des. Oton Mário José Lustosa Torres, que votou pelo provimento do recurso.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto (Presidente). Convocados para

compor o quórum de julgamento, em razão de decisão não unânime nos termos do art. 942 do NCPC, os Exmos. Srs. Deses. Fernando Carvalho Mendes e Raimundo Eufrásio Alves Filho. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. Sustentação oral: Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (Procurador do Estado). // ***0703902-78.2019.8.18.0000 - Apelação / Reexame Necessário. Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI. Procuradora da FUESPI: Maria do Amparo Soares Lima (OAB/PI nº 2.136). Apelado: LUCIANO RICARDO CARVALHO ARAÚJO. Advogada: Ariana Leite e Silva (OAB/PI nº 11.155). Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. Relator Designado: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público,por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto divergente do Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar, que foi acompanhado pelos Exmos. Srs. Deses. Fernando Carvalho Mendes*** *e Raimundo Eufrásio Alves Filho,* ***vencido o Exmo. Sr. Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Relator), que votou pelo provimento do recurso, tendo sido acompanhado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Designado para lavrar o acórdão o Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar, prolator do primeiro voto divergente***. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto (Presidente). Convocados para compor o quórum de julgamento, em razão de decisão não unânime nos termos do art. 942 do NCPC, os Exmos. Srs. Deses. Fernando Carvalho Mendes e Raimundo Eufrásio Alves Filho. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. Sustentação oral: Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (Procurador do Estado)/ Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI nº16.161). //A***0709995-57.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento. Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravante: MARIA DIVA ALENCAR COELHO, menor impúbere representada por sua genitora CLÉA TATIANA ALENCAR CARVALHO. Advogado: Ludson Damasceno Alencar (OAB/PI nº 13.275-S). Agravada: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público,*** *à unanimidade,* ***em consonância com o parecer ministerial****,* ***NEGARM PROVIMENTO*** *ao recurso. Preclusas as vias impugnatórias, arquive-se.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres (Relator) Fernando Lopes e Silva Neto (Presidente) e Fernando Carvalho Mendes (convocado). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. Impedimento/suspeição: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. Sustentação oral: Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (Procurador do Estado). // ***0702450-33.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança. Impetrante: BRUNO DOMINICI MARINHO. Advogado: Leonardo Rodrigues Batista de Carvalho (OAB/PI nº 6.634). Impetrado: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.RETIRADO DE PAUTA*** *o julgamento do processo em epígrafe, a pedido do Relator.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto (Presidente). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // ***0711047-25.2018.8.18.0000 - Apelação Cível / Remessa Necessária. Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: MUNICÍPIO DE TERESINA - PI. Procuradoria-Geraldo Município de Teresina. Apelada: MARIA LENIR ALVES DE LIMA. Defensor Público: Nelson Nery Costa. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público,*** *à unanimidade, em* ***CONHECER*** *da* ***APELAÇÃO CÍVEL,*** *pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para* ***REJEITAR*** *as* ***preliminares de inadequação da via eleita*** *e* ***ilegitimidade passiva ad causam*** *arguidas pelo apelante e, no* ***mérito****,* ***NEGAR-LHE PROVIMENTO*** *mantendo-se a sentença em todos os seus termos, julgando* ***PREJUDICADA*** *a* ***REMESSA NECESSÁRIA, tudo em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, nos termos do voto do Relator.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto (Presidente-Relator). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // ***0703324-18.2019.8.18.0000 - Apelação Cível. Origem: Barras / Vara Única. Apelante: DELMIRA CARVALHO DA CRUZ. Advogados: Francisco Inácio Andrade Ferreira (OAB/PI nº 8.053) e outros. Apelado: MUNICÍPIO DE BARRAS - PI. Advogados: Francisco Einstein Sepúlveda de Holanda (OAB/PI nº 5.738) e outro. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.DECISÃO:Iniciado o julgamento, houve divergência na votação, tendo sido ampliado o quórum de julgamento, nos termos do art.942 do NCPC. Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público,por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, o qual foi acompanhado pelos Exmos. Srs. Deses. Fernando Carvalho Mendes*** *e Raimundo Eufrásio Alves Filho,* ***vencido o Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar, que votou pelo provimento do recurso.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto (Presidente-Relator). Convocados para compor o quórum de julgamento, em razão de decisão não unânime nos termos do art. 942 do NCPC, os Exmos. Srs. Deses. Fernando Carvalho Mendes e Raimundo Eufrásio Alves Filho. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // ***0708787-72.2018.8.18.0000 - Apelação / Remessa Necessária. Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelada: GEOVANA TORRES DA SILVA, neste ato assistida por seu genitor JOÃO DA CUNHA SILVA. Advogada: Layane Bezerra Rodrigues (OAB/PI nº 9.877). Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público,*** *à unanimidade, em conhecer da* ***APELAÇÃO CÍVEL****, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito,* ***NEGAR-LHE PROVIMENTO*** *mantendo-se a sentença recorrida em todos os seus termos, julgando* ***PREJUDICADA*** *a* ***REMESSA NECESSÁRIA****,* ***em consonância com o parecer Ministerial Superior, nos termos do voto do Relator.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto (Presidente-Relator). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // ***0703187-70.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: MUNICÍPIO DE URUÇUÍ - PIAUÍ. Advogados: Welson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 8.570) e outro. Agravada: FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DAS CÂMARAS DE VEREADORES, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PIAUÍ. Advogados: Renato Coelho de Farias (OAB/PI nº 3.596) e outra. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. RETIRADO DE PAUTA*** *o julgamento do processo em epígrafe, a pedido do Relator.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto (Presidente-Relator). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // ***PROCESSOS PAUTADOS/JULGADOS/ADIADOS E/OU RETIRADOS DE PAUTA E-TJPI:2018.0001.003803-2 - Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração na Apelação Cível. Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara. Embargante: INOCÊNCIO LEAL PARENTE. Advogado: Leonardo Andrade de Carvalho (OAB/PI nº 4.071). Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público,*** *à unanimidade, pelo não provimento dos Embargos de Declaração, em razão, inclusive, de os 02 (dois) anteriores terem sido considerados protelatórios, nos termos do art.1.026, § 2º, do Código de Processo Civil.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto (Presidente). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // Nada mais a tratar, o Exmo. Senhor Desembargador Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou a presente sessão às quatorze horas (14h00min). Do que, para constar, eu, _____ (Bela. Izabel Fernanda Nunes Sá de Oliveira), Secretária, lavrei a presente Ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e não havendo impugnação, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

8. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

8.1. HABEAS CORPUS No 0713905-92.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS No 0713905-92.2019.8.18.0000
PACIENTE: RAFAEL KLAYTON DAS CHAGAS SANTOS
Advogado(s) do reclamante: AMANDA REIS BARBOSA OAB/PI 18575, LAMEC SOARES BARBOSA OAB/PI 7491
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1 VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
HABEAS CORPUS. ALEGADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA.
1. Não assiste razão à defesa quanto à alegada ausência dos requisitos da prisão preventiva e de fundamentação do decreto preventivo, vez que o magistrado *a quo* fundamentou devidamente a decisão com base na necessidade de se garantir a ordem pública, em razão do risco de reiteração delitiva do paciente, vez que o próprio genitor do mesmo declarou que *trata-se de pessoa voltada à prática de crimes e, além disso, é um indivíduo agressivo, já tendo, inclusive que sair de sua residência, temendo represália por parte do mesmo.*
2. Sobe a alegada ilegalidade da prisão em razão da ausência da audiência de custódia, compartilho do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que "*não tem o condão de ensejar a nulidade da prisão preventiva, a qual constitui novo título a merecer o exame da legalidade e necessidade".*
3. Ordem denegada.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em não vislumbrando o alegado constrangimento ilegal a que estaria submetido o paciente e, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.

8.2. HABEAS CORPUS No 0714013-24.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS No 0714013-24.2019.8.18.0000
PACIENTE: NAIARA MARIA RODRIGUES CARVALHO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
IMPETRADO: SERGIO LUIS CARVALHO FORTES
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA: PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. CRIME DE RECEPTAÇÃO. PRISÃO EM FLAGRANTE. COVERSÃO EM PRISÃO PREVENTIVA. PACIENTE REINCIDENTE. FLAGRANTE OCORRIDO QUANDO O PACIENTE ESTAVA EM LIBERDADE CONDICIONAL PELA CONDENAÇÃO POR CRIME DE ROUBO, INCLUSIVE COM SENTENÇA CONDENATÓRIA TRNASITADA EM JULGADO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. NECESSIDADE DE EVITAR REITERAÇÃ DELITIVA. DECRETAÇÃO DA CUSTÓDIA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INEXISTÊNCIA. CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE.
1. Restando devidamente fundamentada e demonstrada, por fatos concretos, a necessidade da manutenção da custódia cautelar do paciente, diante da materialidade do delito e dos indícios patentes de autoria, notadamente como garantia da ordem pública, bem como para se evitar reiteração delitiva, não há que se falar em constrangimento ilegal.
2. *In casu*, restou comprovada a materialidade e indícios suficientes de autoria do delito de Receptação, bem como a presença dos requisitos autorizadores da prisão cautelar, previstos no art. 312 e 313, inciso II, do CPP, a paciente se encontrava em liberdade condicional pela prática do crime de roubo, com sentença penal condenatória transitada em julgado, portanto, não há que se falar em constrangimento ilegal a segregação cautelar da mesma, ficando inviabilizada, também, as medidas cautelares prescritas no art. 319, do CPP.
3. Não sendo acostado aos autos, documento capaz de comprovar a desnecessidade da custódia cautelar do paciente, fica inviabilizada a concessão da liberdade do paciente.
4. Habeas Corpus denegado. Decisão unânime.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo conhecimento e pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, por não estar configurado o alegado constrangimento ilegal.

8.3. HABEAS CORPUS No 0714683-62.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS No 0714683-62.2019.8.18.0000
PACIENTE: LEANDRO RIBEIRO CAVALCANTE
Advogado(s) do reclamante: KALINA RAQUEL SOUSA DO VALE ANDRADE OAB 16561, JOSELDA NERY CAVALCANTE OAB/PI 8425
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA: HABEAS CORPUS. CRIME DE TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. EXCESSO DE PRAZO INJUSTIFICADO NO ANDAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. RETARDANDO O JULGAMENTO DO PACIENTE. SEM QUE A DEFESA TENHA CONTRIBUÍDO PARA TAL. CONCESSÃO DE LIBERDADE A OUTROS CORRÉUS NAS MESMAS CONDIÇÕES DO PACIENTE QUE PERMANECE PRESO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. EXTENSÃO DE BENEFÍCIO. POSSIBILIDADE.
1. Será concedida a ordem de Habeas Corpus, por configurar constrangimento ilegal, quando devidamente comprovado o excesso de prazo no andamento da instrução criminal, retardando o julgamento do paciente, sem justificativa plausível por parte da autoridade coatora e sem culpa da defesa.
2. Verificada a identidade de situações entre o paciente e os corréus, beneficiados com a liberdade provisória em outros Habeas Corpus e, inexistindo qualquer circunstância de caráter exclusivamente pessoal que caracterize diferenciação, justifica-se a extensão do benefício, nos termos do art. 580, do Código de Processo Penal.
3. *in casu*, já se passaram mais de 01 (um) ano e 10 (dez) meses da segregação provisória do paciente, sem que o mesmo tenha sido julgado, além do que, o paciente do presente writ encontra-se nas mesmas circunstâncias dos corréus beneficiados com a liberdade provisória em outros Habeas Corpus, por reconhecimento de constrangimento ilegal em razão do excesso de prazo na conclusão da instrução processual, o que caracteriza o constrangimento ilegal do ora requerente, Portanto, deve ser concedido ao mesmo a liberdade provisória nos mesmos termos concedidos aos corréus.
4. Ordem concedida com aplicação de cautelares. Decisão unânime.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, discordando do parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pela concessão do pedido de extensão do benefício concedido aos corréus PEDRO PEREIRA DE MACEDO, JOÃO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO e FRANCINALDO VERAS DOS SANTOS nos Habeas Corpus 0708453-38.2018.8.18.0000, 0711613-37.2019.8.18.0000 e 0711917-36.2019.8.18.0000, ao Paciente LEANDRO RIBEIRO CAVALCANTE, nas mesmas condições, aplicando-lhe as seguintes medidas cautelares diversas da prisão: a) Comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades (art. 319, inciso I, do CPP); b) Proibição de acesso ou frequência a determinados lugares quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado permanecer distante desses locais para evitar o risco de novas infrações (art. 319, inciso II, do CPP); c) Proibição de ausentar-se da comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução (art. 319, inciso IV, do CPP) e d) Monitoração eletrônica (artigo 319, inciso IX do CPP), comunicando-se ao ilustre magistrado apontado coator. Ficando prejudicado o pedido de liberdade provisória sob a alegação de falta de fundamentação do decreto de prisão preventiva.

8.4. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000741-62.2017.8.18.0068
APELANTE: FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA
Advogado(s) do reclamante: FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA
APELADO: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) do reclamado: WILSON SALES BELCHIOR
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - LITISPENDÊNCIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - SENTENÇA MANTIDA.
1. Havendo a identidade de partes, de pedidos e da causa de pedir, nos termos do art. 337, § 2º, do CPC, configurada estará a litispendência, de sorte a se impor a extinção do processo, sem resolução de mérito, ex vi do disposto no art. 485, V, do mesmo diploma legal.
2. Recurso improvido.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, conheço deste recurso, por atender aos pressupostos de admissibilidade, no entanto, **VOTO** para que lhe seja denegado provimento, mantendo-se incólume a sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.
Deixo, contudo, de majorar os honorários advocatícios, haja vista que o magistrado sentenciante não fixou-os em sede de sentença.

8.5. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0706257-61.2019.8.18.0000
APELANTE: CLINICA SANTA EDWIGES LTDA - EPP
Advogado(s) do reclamante: APOENA ALMEIDA MACHADO
APELADO: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s) do reclamado: EDSON LUIZ GOMES MOURAO, MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA, TIAGO JOSE FEITOSA DE SA, TASSYLA NOGUEIRA LEAL DUTRA, AUGUSTO CESAR RODRIGUES ROCHA, BARBARA NOGUEIRA LOUREIRO DANTAS, HENRIQUE BRENDO SILVA LIMA, ALDINA MARIA REBELO E SILVA, VINICIUS EDUARDO TEIXEIRA RIBEIRO, AMANDA DE MACEDO COSTA, IGOR RIBEIRO DE MOURA, MARILIA CARVALHO GONCALVES, THAGILA RANIERE BARBOSA DA SILVA
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO MONITÓRIA - FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA - PROVA ESCRITA SEM EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO - ARTIGO 700, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DOCUMENTO HÁBIL - PRELIMINAR DE NULIDADE DO ATO CITATÓRIO REJEITADA - TEORIA DA APARÊNCIA - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO REJEITADA - PRESCRIÇÃO DECENAL PARA FINS DE COBRANÇA - PRECEDENTES - ARTIGO 205, DO CÓDIGO CIVIL - SENTENÇA MANTIDA.
1. Nos termos da jurisprudência pacífica do STJ, é válida a citação realizada na pessoa que se identifica como representante da pessoa jurídica e que a recebe sem qualquer ressalva acerca da falta de poderes para tanto. Aplicação da Teoria da Aparência.
2. São hábeis a instruir a ação monitória, ajuizada por concessionária de energia elétrica, as cópias de faturas para cobrança por serviços prestados, pois consideradas prova escrita, sem eficácia de título executivo, tal como exigido pelo art. 700, do Código de Processo Civil vigente. Precedentes do STJ.
3. É decenal o prazo prescricional para cobrança de faturas de energia elétrica, nos termos do art. 205, do CC/02, conforme entendimento firmado por ocasião do julgamento do Recurso Repetitivo n. 1.117-903-RS, do Superior Tribunal de Justiça.
4. Recurso conhecido e não provido.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que seja denegado provimento a este recurso, a fim de manter incólume a sentença guerreada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.
Custas finais pela parte ré, ora apelante.
Em atenção ao disposto no artigo 85, §§ 3º e 11, do Código de Processo Civil, majoro de 10% (dez por cento) para 15% (quinze por cento) a condenação da apelante ao pagamento dos honorários advocatícios.

8.6. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0703086-96.2019.8.18.0000
APELANTE: JOSE NUNES VIANA
Advogado(s) do reclamante: MAURICIO CEDENIR DE LIMA
APELADO: SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s) do reclamado: LUANA MARCIA SILVA VILARINHO PORTELA, FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA PONTUAL
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - BUSCA E APREENSÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - ABANDONO DA CAUSA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - APELAÇÃO NÃO PROVIDA.
1. Consoante o princípio da causalidade, aquele que deu causa à instauração do processo recai o ônus sucumbencial.
2. Sentença mantida, à unanimidade.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, conheço deste recurso, por atender aos pressupostos de admissibilidade, porém, VOTO para que lhe seja denegado provimento, mantendo-se incólume a sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

8.7. HABEAS CORPUS No 0713965-65.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS No 0713965-65.2019.8.18.0000
PACIENTE: EVANDO GAMA DE SOUSA
Advogado(s) do reclamante: ROSIANE AGUIAR SILVA OAB BA 48480
IMPETRADO: MMª JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE AVELINO LOPES-PI
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA

HABEAS CORPUS. CRIME DE ROUBO MAJORADO. ALEGADAS AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA NA DECISÃO DE PRISÃO PREVENTIVA E EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO. INEXISTÊNCIA.
1) Não se pode falar em excesso de prazo na clausura, quando o processo originário está sendo devidamente impulsionado, estando o trâmite ocorrendo dentro dos limites da razoabilidade.
2) Assim, tendo em vista que o juiz de piso tem dado andamento à marcha processual e o prazo de 10 (dez) meses ainda encontra-se dentro dos parâmetros da razoabilidade, considerando a necessidade de expedição de carta precatória, não há que se falar em mora processual no presente momento.
3) Quanto a arguição de ausência dos requisitos da prisão preventiva e de fundamentação na decisão do juiz *a quo*, é possível perceber que o magistrado de piso fundamentou devidamente o decreto prisional com base no art. 313, parágrafo único do Código de Processo Penal, vez que o paciente não apresentou nenhum documento à autoridade policial, o que impossibilitou a sua identificação civil, fato que, por si só, autoriza a conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva.
4) Embora, apresentado o documento de identificação civil, o que autoriza a soltura do paciente, existem outros motivos que justificam a manutenção da prisão preventiva do mesmo, conforme devidamente fundamentado na decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória do paciente com ou sem fiança. Verifica-se, então, que o juiz de piso manteve a prisão do paciente com base na gravidade concreta dos delitos praticados, consubstanciada no *modus operandi,* vez que trata-se de delito de roubo majorado, cometido pelo paciente no período vespertino, em movimentado estabelecimento comercial local, a demonstrar audácia e desprezo pela lei penal.
5) Ordem denegada.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em não vislumbrando o alegado constrangimento ilegal a que estaria submetido o paciente e, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.

8.8. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0004930-08.2010.8.18.0140
APELANTE: ANA LUCIA CASTRO BEZERRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
APELADO: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s) do reclamado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, WILSON SALES BELCHIOR
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - COBRANÇA CUMULATIVA - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA N. 472 DO STJ - REVISÃO - POSSIBILIDADE - PACTA SUNT SERVANDA - MITIGAÇÃO FRENTE À BOA-FÉ OBJETIVA E À FUNÇÃO SOCIAL DOS CONTRATOS - PRECEDENTES DO STJ - RECURSO NÃO PROVIDO - RECURSO ADESIVO - RAZÕES DISSOCIADAS DO CONTEÚDO DA SENTENÇA - AUSÊNCIA DE REGULARIDADE FORMAL - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - RECURSO ADESIVO NÃO CONHECIDO
1. Nos termos da Súmula 472 do STJ: "A cobrança de comissão de permanência - cujo valor não pode ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato - exclui a exigibilidade dos juros remuneratórios, moratórios e da multa contratual".
2. Conquanto o contrato faça lei entre as partes, devendo, portanto, ser preservado no âmbito do negócio jurídico, o STJ manifesta o entendimento, segundo o qual é possível relativizar o princípio pacta sunt servanda, sobretudo, diante dos princípios da boa-fé objetiva, da função social dos contratos e do dirigismo contratual.
3. Não se conhece do apelo, quando as respectivas razões recursais encontram-se dissociadas do conteúdo da sentença combatida, de sorte a violar o princípio da dialeticidade.
4. Sentença mantida à unanimidade.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que seja denegado provimento. Quanto ao recurso adesivo, **VOTO** pelo seu não conhecimento, em virtude do não preenchimento de um dos requisitos de admissibilidade recursal, qual seja, a regularidade formal. Mantenha-se incólume a sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.
Deixo, entretanto, de majorar os honorários de sucumbência recursal, pois o apelo em tela foi intentado contra sentença prolatada sob a égide do Código de Processo Civil de 1973 (enunciado administrativo n. 07 do STJ).

8.9. HABEAS CORPUS No 0713301-34.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS No 0713301-34.2019.8.18.0000
PACIENTE: FABIO AUGUSTO FONSECA ROCHA
Advogado(s) do reclamante: JOSE GONCALVES DOS SANTOS OAB/DF 9272
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA: PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. RECEPTAÇÃO. PRISÃO PREVENTIVA BASEADA NO FATO DE RESPONDER A OUTROS PROCESSOS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO VERIFICADO. PROPENSÃO À REITERAÇÃO CRIMINOSA. ORDEM DENEGADA.
1.Prisão preventiva para salvaguardar a ordem pública dada a propensão à reiteração criminosa indicada por outros processos criminais em trâmite, fato este que, muito embora não possa ser sopesado na dosimetria da pena, pode sim fundamentar a prisão preventiva, conforme entendimento já consolidado desta Corte no enunciado nº03 aprovado no I Workshop de Ciências Criminais.
2. É admitida a prisão preventiva pela reincidência em crime doloso (art. 313, II, do CPP), hipótese em que não se aplica a regra relativa à quantidade máxima da pena para o cabimento da cautela extrema.
3.O simples argumento referente às condições pessoais favoráveis como a primariedade e bons antecedentes não justificam a concessão da ordem de *habeas corpus*, sobretudo, por não estarem aliados às demais circunstâncias do caso concreto, pois resta patente a existência de justa causa para decretação da prisão preventiva.
4.Ordem denegada.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em não vislumbrando o alegado constrangimento ilegal a que estaria submetido o paciente e, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.

8.10. HC Nº 0714069-57.2019.8.18.0000

Habeas Corpus nº 0714069-57.2019.8.18.0000 (Teresina-PI/6ª Vara Criminal)
Processo de Origem n° 0015044-98.2013.8.18.0140
Impetrante : Mishelle Coelho e Silva (OAB/PI nº 7.520)

Paciente: Sérgio Rodrigues Chaves
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
EMENTA: PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - LESÃO CORPORAL CULPOSA E CONDUZIR VEÍCULO AUTOMOTOR COM CAPACIDADE PSICOMOTORA ALTERADA EM RAZÃO DA INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL OU OUTRA SUBSTÂNCIA PSICOATIVA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NA SENTENÇA - NECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR NÃO DEMONSTRADA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - LIMINAR CONFIRMADA - ORDEM CONHECIDA E CONCEDIDA EM DEFINITIVO - DECISÃO UNÂNIME.
1. Conforme mencionado na liminar, mostra-se insuficiente a simples afirmação de que a prisão cautelar é recomendável, sendo, ainda, necessário apontar os motivos que autorizam sua decretação, de forma que as circunstâncias concretas correspondam às hipóteses previstas no art. 312 do Código de Processo Penal, o que não ocorreu na espécie. Precedentes;
2. Ademais, trata-se de paciente primário, possuidor de bons antecedentes e residência fixa, além de exercer ocupação lícita, mostrando-se, portanto, cabível e suficiente a aplicação das medidas cautelares alternativas (art. 319 do CPP);
3. Liminar confirmada. Ordem concedida em definitivo, à unanimidade.
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do presente Habeas Corpus, confirmando-se então a liminar eCONCEDENDO EM DEFINITIVO a ordem impetrada, **em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.**
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (Presidente), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (Relator) e José Olindo Gil Barbosa (Juiz convocado). Ausência justificada do Exmo. Desembargador José Francisco do Nascimento.
Impedido: não houve.
Presente o Exm. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Teresina, 11 de dezembro de 2019.

8.11. APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0709576-71.2018.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0709576-71.2018.8.18.0000
APELANTE: MUNICIPIO DE BOA HORA
Advogado(s) do reclamante: AFONSO LIGORIO DE SOUSA CARVALHO OAB/PI 2945
APELADO: CECILIA DA SILVA FONTINELE
Advogado(s) do reclamado: FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS OAB/PI 9210, CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS OAB/PI 8414
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. REFORMA DA DECISÃO IMPUGNADA. INVIABILIDADE. REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS.
1. O que se percebe com o manejo destes é manifesta inovação recursal, situação que não se coaduna com os aclaratórios, cujos lindes cingem-se às hipóteses elencadas no art. 1.022 do CPC.
2. Recurso improvido à unanimidade.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pelo conhecimento e não acolhimento do presente recurso, por não existirem quaisquer obscuridades, omissões, contradição ou erro material a serem sanadas no acórdão combatido.

8.12. APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0701927-21.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0701927-21.2019.8.18.0000
APELANTE: ISMAEL MARTINHO DE ASSIS
Advogado(s) do reclamante: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVEIRA E SOUSA OAB/PI 2919
APELADO: PRFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUI - PI
Advogado(s) do reclamado: PERICLES CAVALCANTI RODRIGUES OAB/PE 19072
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
APELAÇÃO EM FACE DE DECISÃO DO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU QUE EXTINGUIU MANDADO DE SEGURANÇA. PRAZO DECADENCIAL DE 120 (CENTO E VINTE DIAS). RECURSO IMPROVIDO.
1) É fato incontroverso que o recorrente peticionou administrativamente ao Secretário Municipal de Educação e Cultura - SEMEC do Município de Massapê, em 16/10/2007, solicitando o gozo de licença-prêmio (ID 349864, pág. 15) e, diante do silêncio da Administração, reiterou o pedido em 25/04/2008 (ID 349864, pág. 17).
2) Dessa forma, como se vê, em 25/04/2008, quando da reiteração do pedido de fruição de licença prêmio, o impetrante já estava ciente da demora do Município recorrido em responder o pleito, tanto que na referida data apresentou novo pedido direcionado ao Secretário Municipal de Educação e Cultura - SEMEC do Município de Massapê.
3) Assim, não há que se falar que não tinha ciência de que o município não deferiu seu pleito, mormente depois de longo lapso temporal entre a data do primeiro requerimento dirigido Administração municipal (16/10/2007) e a data da impetração da ação mandamental (26/06/2013 - ID 349864, pág. 1), vez que decorrido mais de 05 (cinco) anos.
4) Destarte, não restam dúvidas de que o magistrado de piso agiu com acerto ao extinguir o feito com fundamento art. 23 da Lei nº 12.016/09.
5) Recurso conhecido e improvido.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e improvimento do recurso interposto, mantendo-se incólume a sentença de extinção de ID 349864, pág. 127.

8.13. HC Nº 0714279-11.2019.8.18.0000

Habeas Corpus N° 0714279-11.2019.8.18.0000 (Uruçuí-PI/Vara Única)
Processo de Origem n° 0000324-48.2018.8.18.0077
Impetrante: Dimas Batista de Oliveira (OAB/PI Nº 6.843) e Outros
Paciente: Dyego da Silva Almeida
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
EMENTA: PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS, ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO E CORRUPÇÃO DE MENORES - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NA DECISÃO QUE NEGOU AO PACIENTE O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE - INOCORRÊNCIA - DECISÃO FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA -EXCESSO DE PRAZO NA REMESSA DO RECURSO DE APELAÇÃO - ATRASO QUE NÃO PODE SER ATRIBUÍDO À DEFESA - OFENSA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - ORDEM CONCEDIDA - DECISÃO UNÂNIME.
1. *In casu,* a manutenção da prisão preventiva encontra-se fundamentada na garantia da ordem pública, em razão da gravidade concreta do

crime e periculosidade do paciente, dada a contumácia na prática delitiva, pois responde a outras ações penais. Ademais, permanecem inalterados os motivos concretos que conduziram à decretação da custódia cautelar, não havendo pois que falar em ausência de fundamentação no *decisum.* Precedentes;
2. No caso dos autos, o recurso foi interposto em 06.07.2019, porém os autos não foram encaminhados para este Tribunal de Justiça, fato que caracteriza constrangimento ilegal, ante a inobservância ao princípio constitucional da razoabilidade. Inteligência do art. 5º, LXXVIII, CF.
3. Demonstrado, portanto, a injustificável demora na remessa do feito, sem que a defesa tenha contribuído para tanto, torna-se ilegítima a manutenção da custódia cautelar, diante do flagrante desrespeito aos prazos processuais e, principalmente, às garantias da liberdade individual. Precedentes;
4. Ordem concedida, à unanimidade, mediante aplicação de medidas cautelares (art. 319 do CPP).
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, peloCONHECIMENTO eCONCESSÃOda ordem impetrada, com o fim de revogar a prisão imposta ao paciente Dyego da Silva Almeida, impondo-lhe, no entanto, as medidas cautelares previstas no art. 319, I, II, III, IV e V c/c o art. 282, ambos do CPP, advertindo-lhe que o descumprimento de quaisquer delas implicará na decretação de sua prisão pelo juízo de primeiro grau, caso não seja possível a aplicação de outra(medida) menos gravosa, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (Presidente), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (Relator) e Joaquim Dias de Santana Filho (Convocado).
Impedido (s): Não houve.
Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.
Sala da 1ª Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Teresina, 11 de dezembro de 2019.

8.14. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0704391-18.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0704391-18.2019.8.18.0000
Recorrente: Francisco das Chagas Vieira Batista
Advogado(a): Laécio de Aragão da Silva (OAB/PI nº 13.043) e Leonardo Carvalho Queiroz(OAB/PI 8.982)
Recorrido: Ministério Público do Estado do Piauí
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. ART. 121, § 2º, II, III e IV, § 4º(parte final), C/C ART. 14,II, TODOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. NULIDADES: INÉPCIA DA DENÚNCIA. EXCESSO DE LINGUAGEM NA DECISÃO DE PRONÚNCIA. PROVAS ILÍCITAS E CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. MÉRITO: IMPRONÚNCIA E DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÕES CORPORAIS. INACOLHIMENTO. PRISÃO PREVENTIVA. MANUTENÇÃO. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS DA CUSTÓDIA CAUTELAR.
1- No caso, não há em se falar em inépcia da denúncia, pois a exordial observou os ditames do art. 41 do CPP, expondo o fato criminoso com todas as suas circunstâncias de tempo, local e modo de execução, com a qualificação do acusado e classificação do crime, bem como capitaneada em suporte probatório a esclarecer a materialidade e autoria delitiva, eis que procedida de inquérito policial, com material probatório suficiente sobre o fato criminoso e sua autoria.
2- Na hipótese, não há incursões aprofundadas quanto à matéria que será, oportunamente, examinada pelos jurados. Isso porque, embora, apresente argumentos para embasar a pronúncia do recorrente, inexiste posicionamento sobre o mérito da ação penal, e a linguagem utilizada, em nenhum momento, poderia direcionar o julgamento em Plenário, visto que as expressões utilizadas pelo juízo pronunciante não têm o condão de influenciar os jurados acerca da materialidade e autoria da conduta imputada ao recorrente.
3. Em relação a alegação da existência de provas ilícitas, percebe claramente dos argumentos defensivos não se referir aos presentes autos, tendo em vista fazer menção a vários réus, tendo esses relatados em juízo que confessaram sob tortura, o que não corresponde a realidade dos autos.
4.O artigo 400, § 1º, do Código de Processo Penal permite ao magistrado indeferir a realização de provas que considerar irrelevantes, impertinentes ou protelatórias. À vista disso, o fato de o julgador indeferir pedido de produção de provas, não configura, necessariamente, cerceamento de defesa.
5.In casu, não há elementos suficientes e incontestes, até o presente momento, que possam corroborar as alegações da defesa e justificar a impronúncia, tampouco, para desclassificar para lesões corporais, devendo prevalecer a decisão de pronúncia e submissão do julgamento pelo conselho de sentença, que detêm de fato a competência o julgamento dos crimes dolosos contra a vida, nos termos, da alínea "d" do inciso XXXVIII de seu artigo 5º, da CF/88.
6. Desta feita, mesmo diante de eventuais controvérsias quanto as circunstâncias do fato, ainda assim a pronúncia é cabível, tendo em vista que prevalece, nesse momento processual o princípio *in dubio pro societate,* devendo as questões acerca das circunstâncias do crime serem deslindadas em favor da sociedade, por meio do julgamento do agente pelo Tribunal do Popular do Júri.
7. A exclusão das qualificadoras nessa fase processual somente seria possível se houvessem provas cabais que elas não ocorreram, fato não comprovado nos autos, bem como a causa de aumento de pena do § 4º(parte final), do artigo 121, do Código Penal.
8. No caso, pronunciado o réu não há em se falar em excesso de prazo do ergástulo provisório, bem como restaram demonstrado os requisitos para sua manutenção.
9. Recurso conhecido e improvido à unanimidade.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e improvimento do recurso defensivo, mantendo a pronúncia da recorrente como incurso nas sanções do art. Art. 121, §2º, II, III e IV, §4º (parte final), c/c Art. 14, II, todos do Código Penal (Tentativa de Homicídio Qualificado).

8.15. RESE 0712323-57.2019.8.18.0000

Recurso em Sentido Estrito nº 0712323-57.2019.8.18.0000 (Teresina / 2ª Vara do Tribunal do Júri)
Processo de Origem nº 0000297-32.2002.8.18.0140
Recorrente: Antônio da Cruz da Costa
Defensor Público: Jeiko Leal Melo Hohmann Britto
Apelado: Ministério Público do Estado do Piauí
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO QUALIFICADO E TENTATIVA DE HOMICÍDIO (ARTS. 121, §2º, II, E 121, *CAPUT*, C/C 14, II, TODOS DO CÓDIGO PENAL) - PRELIMINAR DE NULIDADE - DESCLASSIFICAÇÃO - EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME.
1 - A partir da análise da decisão, verifica-se que o julgador limitou-se a conduzir o procedimento, narrando os fatos e elencando as provas produzidas, para então concluir pela pronúncia do recorrente. Preliminar rejeitada. Precedentes;
2 - *In casu*, há prova da materialidade do fato e indícios suficientes de autoria ou de participação, impondo-se então a manutenção da decisão de pronúncia. Inteligência do art. 413 do CPP. Precedentes;

3 - A desclassificação delitiva para lesão corporal seguida de morte exige a demonstração inequívoca da ausência do *animus necandi*, o que não ocorreu na espécie;
4 - Como a tese de exclusão das qualificadoras não se encontra sobejamente comprovada e existem elementos mínimos aptos a evidenciar a vertente acusatória, impõe-se então a manutenção da classificação delitiva veiculada na decisão de pronúncia, para a devida submissão do tema à apreciação do Conselho de Sentença, em atenção ao princípio *"in dubio pro societate".* Precedentes.
5 - Recurso conhecido e parcialmente provido, à unanimidade.
DECISÃO: A**cordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER** e **DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso, mas tão somente para conceder ao recorrente os benefícios da justiça gratuita**, mantendo-seos demais termos da decisão de pronúncia, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.**
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (Presidente/Relator) e José James Gomes Pereira (convocado) e o Juiz de Direito José Olindo Gil Barbosa (convocado).
Impedido (s): Não houve.
Ausentes, justificadamente, os Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura (folga de plantão) e José Francisco do Nascimento (licença médica).
Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.
Sala da 1ª Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, 4 de dezembro de 2019.

8.16. RESE 0713549-97.2019.8.18.0000

Recurso em Sentido Estrito nº 0713549-97.2019.8.18.0000 (Teresina / 2ª Vara do Tribunal do Júri)
Processo de Origem nº 0002779-64.2013.8.18.0140
Recorrente: Naylson Rodrigues Da Silva
Advogado: Francisco Walter de Amorim Meneses Junior (OAB/PI nº 5641)
Apelado: Ministério Público do Estado do Piauí
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO QUALIFICADO (ART. 121, §2º, I, III e IV DO CÓDIGO PENAL) - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - LEGÍTIMA DEFESA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME.
1 - A absolvição sumária, neste momento processual, somente é admissível quando a vertente defensiva estiver revestida de produção probatória plena, robusta e incontroversa, ou seja, diante de um conjunto probatório unívoco, sem qualquer dúvida acerca da tese invocada, sob pena de usurpação da competência do Conselho de Sentença. Precedentes;
2 - *In casu*, inexiste prova plena da tese da legítima defesa, cabendo, então, ao Conselho de Sentença apreciar a matéria.
3 - Recurso conhecido e improvido, à unanimidade.
DECISÃO: A**cordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do presente recurso, mas paraNEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se então a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior**.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (Presidente/Relator) e José James Gomes Pereira (convocado) e o Juiz de Direito José Olindo Gil Barbosa (convocado).
Impedido (s): Não houve.
Ausentes, justificadamente, os Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura (folga de plantão) e José Francisco do Nascimento (licença médica).
Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.
Sala da 1ª Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, 4 de dezembro de 2019.

8.17. AP.CRIMINAL Nº 0705814-13.2019.8.18.0000

Apelação Criminal nº 0705814-13.2019.8.18.0000 (Luis Correia/ Vara Única)
Processo de origem nº 0000042-69.2015.8.18.0059
Apelante: Antônio Vandro Queiroz dos Santos
Advogado: Celso Gonçalves Cordeiro Neto (OAB/PI nº 3.958)
Bruna Oliveira Gonçalves (OAB/PI nº 15.472)
Dayane Maria da Silva Araújo (OAB/PI nº 14.838)
Apelado: Ministério Público do Estado do Piauí
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO (ART. 14,*CAPUT*, DA LEI Nº 10.826/03) - ABSOLVIÇÃO -RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME.
1. Na hipótese, a materialidade e a autoria delitivas ficaram demonstradas pelos depoimentos das testemunhas, Auto de Exibição e Apreensão e Laudo de Exame Pericial em Arma de Fogo, impondo-se então a manutenção da condenação.
2. Como se sabe, o Supremo Tribunal Federal julgou as ADCs nº 43, 44, e 54, e declarou a constitucionalidade do art. 283 do Código de Processo Penal, em decisão com eficácia *erga omnes* e efeito vinculante, próprios das ações de controle abstrato de constitucionalidade.
3. A partir de então, encontra-se vedada a possibilidade de execução antecipada da pena, nos termos do citado dispositivo do CPP, que dispõe: "Ninguém poderá ser preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado ou, no curso da investigação ou do processo, em virtude de prisão temporária ou prisão preventiva".
4. **Recurso conhecido e improvido, à unanimidade.**
DECISÃO: A*cordam os componentes da 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em **CONHECER** do presente recurso, mas para **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se então a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior***.**
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (Presidente/Relator), José James Gomes Pereira (convocado) e José Olindo Gil Barbosa (Juiz convocado).
Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (folga de plantão) e José Francisco do Nascimento (licença médica).
Impedido: Não houve.
Sustentação oral: não houve.
Presente a Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
Sala da 1ª Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Teresina, 3 de dezembro de 2019.

8.18. RESE 0712367-76.2019.8.18.0000

Recurso em Sentido Estrito nº 0712367-76.2019.8.18.0000 (São João do Piauí / Vara Única)
Processo de origem nº 0000181-07.2003.8.18.0135
Recorrente: Manoel da Silva Mata

Advogado: Carlos Augusto Batista - OAB/PI nº 3.837
Recorrido: Ministério Público do Estado do Piauí
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - DECISÃO DE PRONÚNCIA - TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO (ART. 121, § 2º, III, C/C O ART. 14, II, AMBOS DO CP) - RECURSO EXCLUSIVAMENTE DEFENSIVO - PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRONÚNCIA - AUSÊNCIA DA REALIZAÇÃO DE EXAME PERICIAL DE POTENCIALIDADE LESIVA DA SUBSTÂNCIA UTILIZADA - NO MÉRITO - IMPRONÚNCIA - CONJUNTO PROBATÓRIA FRÁGIL - DESCLASSIFICAÇÃO - AUSÊNCIA DE *ANIMUS NECANDI* - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME.
1 - A decisão de pronúncia encerra mero juízo de admissibilidade, bastando então ao juiz o convencimento acerca da probabilidade da prática do ilícito. Precedentes;
2 - Na hipótese, impossível falar em nulidade da decisão de pronúncia por suposta ausência de laudo pericial da substância utilizada na execução do crime, afinal, constam dos autos outros elementos (Termo de Declaração da equipe de enfermagem) dando conta que a vítima apresentava sintomas característicos de intoxicação por envenenamento. Acrescente-se, ainda, que houve a apreensão do referido veneno;
3 - Ademais, necessário destacar, no âmbito processual penal, as nulidades devem ser reconhecidas somente quando resultarem em prejuízo para a acusação ou para a defesa, em atenção ao dogma fundamental que a disciplina *(pas de nullité sans grief).* Inteligência do art. 563 do CPP.
4 - *In casu*, há prova da materialidade do fato e indícios suficientes de autoria ou de participação, impondo-se então a manutenção da decisão de pronúncia. Inteligência do art. 413 do CPP. Precedentes;
5 - A desclassificação delitiva exige a demonstração inequívoca da ausência do *animus necandi*, o que não ocorreu na espécie;
6 - Recurso conhecido e improvido, à unanimidade.
DECISÃO: A**cordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,** *à unanimidade, em* ***CONHECER*** *do presente recurso, mas para* ***NEGAR-LHE PROVIMENTO****, com o fim de manter a decisão de pronúncia em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.*
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (Presidente/Relator) e José James Gomes Pereira (convocado) e José Olindo Gil Barbosa (Juiz convocado).
Ausências justificadas: Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura e José Francisco do Nascimento.
Impedido: Não houve.
Presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
Sala da 1ª Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Teresina, 4 de dezembro de 2019.

8.19. REMESSA NECESSÁRIA Nº 0001791-08.2015.8.18.0032

Remessa Necessária nº 0001791-08.2015.8.18.0032(MS-Proc. Origem n°0001791-08.2015.8.18.0032)
Impetrante : Débora Xavier Barros, representada por sua genitora **Alessandra Martins Xavier;**
Advogado : José Urtiga de Sá Júnior - OAB/PI 2.677;
Impetrado: Diretor do ColégioRosianne Machado Educacional RM LTDA;
Relator : Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
EMENTA: PROCESSO CIVIL - REMESSA NECESSÁRIA EM MANDADO DE SEGURANÇA - CONCESSÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO E HISTÓRICO ESCOLAR -. SITUAÇÃO FÁTICA CONSOLIDADA - TEORIA DO FATO CONSUMADO (SÚM.05/TJPI) - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. Apesar de, à época da concessão da liminar, a impetrante não ter frequentado os 03 (três) anos do Ensino Médio, tal requisito pode ser suavizado diante da observância da carga horária mínima exigida (2.400), conforme precedentes desta Egrégia Corte.
2. Impõe-se a aplicação da *teoria do fato consumado* quando o aluno, de posse do Certificado de Conclusão do Ensino Médio obtido por meio de provimento liminar para ingresso em faculdade, esteja frequentando o almejado curso superior por tempo razoável, como na hipótese, evitando-se assim a temerária desconstituição de uma situação fática já consolidada (Súmula 05/TJPI).
3. Remessa necessária conhecida, à unanimidade, mantendo-se a sentença singular.
DECISÃO: *Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em* **CONHECERdapresente Remessa Necessária,** *mantendo-se, contudo, a sentença em todos os seus termos, acordes com o parecer do Ministério Público Superior.*
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (Presidente), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (Relator) e Dr. José Olindo Gil Barbosa (Convocado).
Ausência justificada do Exmo. José Francisco do Nascimento.
Impedimento/suspeição*: Não houve.*
Presente o Exmo. Sr. Dr. Hugo de Sousa Cardoso - Procurador de Justiça.
Sala da 5ª Câmara de Direito Público do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Teresina, 03 de dezembro 2019.

8.20. REMESSA NECESSÁRIA Nº 0012581-18.2015.8.18.0140

Remessa Necessária nº 0012581-18.2015.8.18.0140(MS-Proc. Origem n°0012581-18.2015.8.18.0140)
Impetrante : Cláudio Henrique Moura Santos;
Advogado : Alciomar Ferreira dos Santos - OAB/PI 4.104;
Impetrado: Diretor do Colégio Integral;
Relator : Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
EMENTA: PROCESSO CIVIL - REMESSA NECESSÁRIA EM MANDADO DE SEGURANÇA - CONCESSÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO E HISTÓRICO ESCOLAR -. SITUAÇÃO FÁTICA CONSOLIDADA - TEORIA DO FATO CONSUMADO (SÚM.05/TJPI) - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. Apesar de, à época da concessão da liminar, o impetrante não ter frequentado os 03 (três) anos do Ensino Médio, tal requisito pode ser suavizado diante da observância da carga horária mínima exigida (2.400), conforme precedentes desta Egrégia Corte.
2. Impõe-se a aplicação da *teoria do fato consumado* quando o aluno, de posse do Certificado de Conclusão do Ensino Médio obtido por meio de provimento liminar para ingresso em faculdade, esteja frequentando o almejado curso superior por tempo razoável, como na hipótese, evitando-se assim a temerária desconstituição de uma situação fática já consolidada (Súmula 05/TJPI).
3. Remessa necessária conhecida, à unanimidade, mantendo-se a sentença singular.
DECISÃO: *Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em* **CONHECERdapresente Remessa Necessária,** *mantendo-se, contudo, a sentença em todos os seus termos, acordes com o parecer do Ministério Público Superior.*
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (Presidente), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (Relator) e Dr. José Olindo Gil Barbosa (Convocado).
Ausência justificada do Exmo. José Francisco do Nascimento.
Impedimento/suspeição*: Não houve.*
Presente o Exmo. Sr. Dr. Hugo de Sousa Cardoso- Procurador de Justiça.

Sala da 5ª Câmara de Direito Público do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Teresina, 03 de dezembro 2019.

8.21. REMESSA NECESSÁRIA Nº 0015619-09.2013.8.18.0140

Remessa Necessária nº 0015619-09.2013.8.18.0140(MS-Proc. Origem n°0015619-09.2013.8.18.0140)
Impetrante : Wendel Braga Santana;
Advogado : José Lustosa Machado Filho- OAB/PI 6.935;
Impetrado: Diretor do Colégio CPI;
Relator : Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
EMENTA: PROCESSO CIVIL - REMESSA NECESSÁRIA EM MANDADO DE SEGURANÇA - CONCESSÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO E HISTÓRICO ESCOLAR -. SITUAÇÃO FÁTICA CONSOLIDADA - TEORIA DO FATO CONSUMADO (SÚM.05/TJPI) - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. Apesar de, à época da concessão da liminar, o impetrante não ter frequentado os 03 (três) anos do Ensino Médio, tal requisito pode ser suavizado diante da observância da carga horária mínima exigida (2.400), conforme precedentes desta Egrégia Corte.
2. Impõe-se a aplicação da *teoria do fato consumado* quando o aluno, de posse do Certificado de Conclusão do Ensino Médio obtido por meio de provimento liminar para ingresso em faculdade, esteja frequentando o almejado curso superior por tempo razoável, como na hipótese, evitando-se assim a temerária desconstituição de uma situação fática já consolidada (Súmula 05/TJPI).
3. Remessa necessária conhecida, à unanimidade, mantendo-se a sentença singular.
DECISÃO: *Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em* **CONHECERdapresente Remessa Necessária,** *mantendo-se, contudo, a sentença em todos os seus termos, acordes com o parecer do Ministério Público Superior.*
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (Presidente), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (Relator) e Dr. José Olindo Gil Barbosa (Convocado).
Ausência justificada do Exmo. José Francisco do Nascimento.
Impedimento/suspeição*: Não houve.*
Presente o Exmo. Sr. Dr. Hugo de Sousa Cardoso- Procurador de Justiça.
Sala da 5ª Câmara de Direito Público do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Teresina, 03 de dezembro 2019.

8.22. REMESSA NECESSÁRIA Nº 0711877-54.2019.8.18.0000

Remessa Necessária nº 0711877-54.2019.8.18.0000(MS-Proc. Origem n°0002516-83.2013.8.18.0026)
Impetrante : Anayran Beserra Chaves;
Def. Pública : Andréa de Jesus Carvalho - OAB/PI 5847;
Impetrado: Diretor do Colégio Estadual Raimundinho Andrade;
Relator : Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
EMENTA: PROCESSO CIVIL - REMESSA NECESSÁRIA EM MANDADO DE SEGURANÇA - CONCESSÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO E HISTÓRICO ESCOLAR -. SITUAÇÃO FÁTICA CONSOLIDADA - TEORIA DO FATO CONSUMADO (SÚM.05/TJPI) - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. Apesar de, à época da concessão da liminar, a impetrante não ter frequentado os 03 (três) anos do Ensino Médio, tal requisito pode ser suavizado diante da observância da carga horária mínima exigida (2.400), conforme precedentes desta Egrégia Corte.
2. Impõe-se a aplicação da *teoria do fato consumado* quando o aluno, de posse do Certificado de Conclusão do Ensino Médio obtido por meio de provimento liminar para ingresso em faculdade, esteja frequentando o almejado curso superior por tempo razoável, como na hipótese, evitando-se assim a temerária desconstituição de uma situação fática já consolidada (Súmula 05/TJPI).
3. Remessa necessária conhecida, à unanimidade, mantendo-se a sentença singular.
DECISÃO: *Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em* **CONHECERdapresente Remessa Necessária,** *mantendo-se, contudo, a sentença em todos os seus termos, acordes com o parecer do Ministério Público Superior.*
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (Presidente), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (Relator) e Dr. José Olindo Gil Barbosa (Convocado).
Ausência justificada do Exmo. José Francisco do Nascimento.
Impedimento/suspeição*: Não houve.*
Presente o Exmo. Sr. Dr. Hugo de Sousa Cardoso- Procurador de Justiça.
Sala da 5ª Câmara de Direito Público do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Teresina, 03 de dezembro 2019.

8.23. REMESSA NECESSÁRIA Nº 0012094-82.2014.8.18.0140

Remessa Necessária nº 0012094-82.2014.8.18.0140(MS-Proc. Origem n°0012094-82.2014.8.18.0140)
Impetrante : Nicole Cristina Miranda Fortes;
Advogado : Alexsander Miranda Farias - OAB/PI 5847;
Impetrado: Diretor do Colégio Impacto e Vestibulares;
Relator : Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
EMENTA: PROCESSO CIVIL - REMESSA NECESSÁRIA EM MANDADO DE SEGURANÇA - CONCESSÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO E HISTÓRICO ESCOLAR -. SITUAÇÃO FÁTICA CONSOLIDADA - TEORIA DO FATO CONSUMADO (SÚM.05/TJPI) - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. Apesar de, à época da concessão da liminar, a impetrante não ter frequentado os 03 (três) anos do Ensino Médio, tal requisito pode ser suavizado diante da observância da carga horária mínima exigida (2.400), conforme precedentes desta Egrégia Corte.
2. Impõe-se a aplicação da *teoria do fato consumado* quando o aluno, de posse do Certificado de Conclusão do Ensino Médio obtido por meio de provimento liminar para ingresso em faculdade, esteja frequentando o almejado curso superior por tempo razoável, como na hipótese, evitando-se assim a temerária desconstituição de uma situação fática já consolidada (Súmula 05/TJPI).
3. Remessa necessária conhecida, à unanimidade, mantendo-se a sentença singular.
DECISÃO: *Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em* **CONHECERdapresente Remessa Necessária,** *mantendo-se, contudo, a sentença em todos os seus termos, acordes com o parecer do Ministério Público Superior.*
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (Presidente), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (Relator) e Dr. José Olindo Gil Barbosa (Convocado).
Ausência justificada do Exmo. José Francisco do Nascimento.
Impedimento/suspeição*: Não houve.*
Presente oExmo. Sr. Dr. Hugo de Sousa Cardoso- Procurador de Justiça.
Sala da 5ª Câmara de Direito Público do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Teresina, 03 de dezembro 2019.

8.24. REMESSA NECESSÁRIA Nº 0002828-19.2014.8.18.0028

Remessa Necessária nº 0002828-19.2014.8.18.0028(MS-Proc. Origem n°0002828-19.2014.8.18.0028)
Impetrante : Anderson Duarte Guimarães;
Advogado : Antônio do Nascimento Almeida - OAB/PI 7419;
Impetrado: Diretor do Colégio Impacto e Vestibulares;
Relator : Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
EMENTA: PROCESSO CIVIL - REMESSA NECESSÁRIA EM MANDADO DE SEGURANÇA - CONCESSÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO E HISTÓRICO ESCOLAR -. SITUAÇÃO FÁTICA CONSOLIDADA - TEORIA DO FATO CONSUMADO (SÚM.05/TJPI) - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. Apesar de, à época da concessão da liminar, o impetrante não ter frequentado os 03 (três) anos do Ensino Médio, tal requisito pode ser suavizado diante da observância da carga horária mínima exigida (2.400), conforme precedentes desta Egrégia Corte.
2. Impõe-se a aplicação da *teoria do fato consumado* quando o aluno, de posse do Certificado de Conclusão do Ensino Médio obtido por meio de provimento liminar para ingresso em faculdade, esteja frequentando o almejado curso superior por tempo razoável, como na hipótese, evitando-se assim a temerária desconstituição de uma situação fática já consolidada (Súmula 05/TJPI).
3. Remessa necessária conhecida, à unanimidade, mantendo-se a sentença singular.
DECISÃO: *Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em* **CONHECERdapresente Remessa Necessária,** *mantendo-se, contudo, a sentença em todos os seus termos, acordes com o parecer do Ministério Público Superior.*
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (Presidente), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (Relator) e Dr. José Olindo Gil Barbosa (Convocado).
Ausência justificada do Exmo. José Francisco do Nascimento.
Impedimento/suspeição*: Não houve.*
Presente oExmo. Sr. Dr. Hugo de Sousa Cardoso- Procurador de Justiça.
Sala da 5ª Câmara de Direito Público do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Teresina, 03 de dezembro 2019.

8.25. AP. CÍVEL Nº 0001475-29.2014.8.18.0032

Apelação Cível nº 0001475-29.2014.8.18.0032 (2ª Vara da Comarca de Picos-PI - PO-0001475-29.2014.8.18.0032)
Apelante: Estado do Piauí;
Apelado: Fredson Henrique Sousa Silva;
Advogados: Oscar Olegário Costa Júnior (OAB/PI Nº 10.305) e Outro;
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
EMENTA: PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA - CONCESSÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO E HISTÓRICO ESCOLAR - SITUAÇÃO FÁTICA CONSOLIDADA - TEORIA DO FATO CONSUMADO (SÚM.05/TJPI) - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME.
1. *In casu,* embora o apelado não tenha frequentado os 03 (três) anos completos do Ensino Médio, certamente que tal requisito deve ser suavizado frente à observância da carga horária mínima legal, pois cumpriu mais de 2.400 h/a (duas mil e quatrocentas horas-aulas);
2. Portanto, impõe-se a aplicação da teoria do fato consumado quando o aluno, de posse do Certificado de Conclusão do Ensino Médio, obtido por meio de provimento liminar para ingresso em faculdade, esteja frequentando o almejado curso superior por tempo razoável, como no caso, evitando-se assim a temerária desconstituição de uma situação fática já consolidada (Súmula 05/TJPI).
3. Recurso conhecido e improvido, à unanimidade.
DECISÃO: *Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em* ***CONHECER*** *do presente recurso, mas para* ***NEGAR-LHE*** *provimento, mantendo-se então a sentença* **vergastada** *em todos os seus termos, acordes com o parecer do Ministério Público Superior.*
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (Presidente), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (Relator) e Dr. José Olindo Gil Barbosa (Convocado).
Ausência justificada do Exmo. José Francisco do Nascimento.
Impedimento/suspeição*: Não houve.*
Presente o Exmo. Sr. Dr. Hugo de Sousa Cardoso - Procurador de Justiça.
Sala da 5ª Câmara de Direito Público do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Teresina, 03 de dezembro outubro de 2019.

8.26. AP. CÍVEL Nº 0810609-72.2018.8.18.0140

Apelação Cível nº0810609-72.2018.8.18.0140 (1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI - Proc. de Origem: 0810609-72.2018.8.18.0140)
Apelante: Francisca Rodrigues da Silva;
Advogada: Henry Wall Gomes Freitas (OAB-PI 4.344);
Apelado: Estado do Piauí;
Procurador: Antonio Lincoln Andrade Nogueira(OAB-PI 7.187);
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - VERBAS TRABALHISTAS - SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL - GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - LEI COMPLEMENTAR N°33/03 - PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO - ACOLHIMENTO - RECURSO CONHECIDO PARA DECLARAR EXTINTA A AÇÃO - RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO - DECISÃO UNÂNIME.
1. O cerne da questão gira em torno da alteração do regime jurídico remuneratório dos servidores públicos estaduais, ocorrida com o advento da Lei Complementar n°33/03. Dessa feita, tratando-se de norma de efeitos concretos, o início da contagem do prazo prescricional ocorre a partir da data de publicação da referida Lei, em 15/08/2003;
2. Considerando o prazo quinquenal previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910/32, o lapso temporal para que a Apelante se insurgisse contra a alteração do regime jurídico iniciou-se em 16/08/2003 e findou em 16/08/2008;
3. Demonstrado, portanto, que transcorreu mais de 05 (cinco) anos entre a data da suposta violação do direito e o ajuizamento da ação, impõe-se reconhecer que se operou a prescrição do fundo do direito;
4. Recurso conhecido para declarar extinta a ação, em face do reconhecimento da prescrição, à unanimidade.
DECISÃO: *Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em* ***CONHECER*** *do presente recurso, para* ***acolher a preliminar suscitada pelo ente estatal, RECONHECENDO ENTÃO A PRESCRIÇÃO do direito vindicado,*** *extinguindo-se o feito, com resolução de mérito, a teor do art.487, II, do CPC c/c o art.1º do Decreto nº 20.910/32. O Ministério Público Superior não manifestou interesse na causa.*
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura *(Presidente em exercício), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (Relator) e* Dr. José Olindo Gil Barbosa (Juiz designado). Ausência justificada do Exmo.Des.*José Francisco do Nascimento.*

Presente o Exmo. Sr. Dr. Hugo de Sousa Cardoso, Procurador de Justiça.
Impedido: não houve.
Sala da 5ª Câmara de Direito Público do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Teresina, 03 de dezembro de 2019.

8.27. AP. CÍVEL Nº 0810106-51.2018.8.18.0140

Apelação Cível nº 0810106-51.2018.8.18.0140 (2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI- PO-0810106-51.2018.8.18.0140)
Apelante: Raimunda Nonata da Silva;
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB-PI 4344);
Apelado: Estado do Piauí;
Procurador: Antônio Lincoln Andrade Nogueira (OAB-PI 7187);
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - VERBAS TRABALHISTAS - SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL - GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - LEI COMPLEMENTAR N°33/03 - PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO - ACOLHIMENTO - RECURSO CONHECIDO PARA DECLARAR EXTINTA A AÇÃO - RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO - DECISÃO UNÂNIME.
1. O cerne da questão gira em torno da alteração do regime jurídico remuneratório dos servidores públicos estaduais, ocorrida com o advento da Lei Complementar n°33/03. Dessa feita, tratando-se de norma de efeitos concretos, o início da contagem do prazo prescricional ocorre a partir da data de publicação da referida Lei, em 15/08/2003;
2. Considerando o prazo quinquenal previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910/32, o lapso temporal para que a Apelante se insurgisse contra a alteração do regime jurídico iniciou-se em 16/08/2003 e findou em 16/08/2008;
3. Demonstrado, portanto, que transcorreu mais de 05 (cinco) anos entre a data da suposta violação do direito e o ajuizamento da ação, impõe-se reconhecer que se operou a prescrição do fundo do direito;
4. Recurso conhecido para declarar extinta a ação, em face do reconhecimento da prescrição, à unanimidade.
DECISÃO: *Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em* ***CONHECER*** *do presente recurso, para* ***acolher a preliminar suscitada pelo ente estatal, RECONHECENDO ENTÃO A PRESCRIÇÃO do direito vindicado,*** *extinguindo-se o feito, com resolução de mérito, a teor do art.487, II, do CPC c/c o art.1º do Decreto nº 20.910/32. O Ministério Público Superior não manifestou interesse na causa.*
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura *(Presidente em exercício), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (Relator) e* Dr. José Olindo Gil Barbosa (Juiz designado). Ausência justificada do Exmo.Des.*José Francisco do Nascimento***.**
Presente o Exmo. Sr. Dr. Hugo de Sousa Cardoso, Procurador de Justiça.
Impedido: não houve.
Sala da 5ª Câmara de Direito Público do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Teresina, 03 de dezembro de 2019.

8.28. AP. CÍVEL Nº 0818674-56.2018.8.18.0140

Apelação Cível nº0818674-56.2018.8.18.0140 (Vara Única da Comarca de Uruçuí-PI - PO-0818674-56.2018.8.18.0140)
Apelante: Maria de Jesus Lopes Campelo;
Advogado: Geofre Saraiva Neto (OAB-PI 8.274);
Apelado: Estado do Piauí;
Procurador: Henry Marinho Nery (OAB-PI 15.764);
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - VERBAS TRABALHISTAS - GRATIFICAÇÃO - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - LEI COMPLEMENTAR N°33/03 - PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO - ACOLHIMENTO - RECURSO CONHECIDO PARA DECLARAR EXTINTA A AÇÃO - RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO - DECISÃO UNÂNIME.
1. O cerne da questão gira em torno da alteração do regime jurídico remuneratório dos servidores públicos estaduais, ocorrida com o advento da Lei Complementar n°33/03. Dessa feita, tratando-se de norma de efeitos concretos, o início da contagem do prazo prescricional ocorre a partir da data de publicação da referida Lei, em 15/08/2003;
2. Considerando o prazo quinquenal previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910/32, o lapso temporal para que a Apelante se insurgisse contra a alteração do regime jurídico iniciou-se em 16/08/2003 e findou em 16/08/2008;
3. Demonstrado, portanto, que transcorreu mais de 05 (cinco) anos entre a data da suposta violação do direito e o ajuizamento da ação, impõe-se reconhecer que se operou a prescrição do fundo do direito;
4. Recurso conhecido para declarar extinta a ação, em face do reconhecimento da prescrição, à unanimidade.
DECISÃO: *Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em* ***CONHECER*** *do presente recurso, para* ***acolher a preliminar suscitada pelo ente estatal, RECONHECENDO ENTÃO A PRESCRIÇÃO do direito vindicado,*** *extinguindo-se o feito, com resolução de mérito, a teor do art.487, II, do CPC c/c o art.1º do Decreto nº 20.910/32. O Ministério Público Superior não manifestou interesse na causa.*
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura *(Presidente em exercício), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (Relator) e* Dr. José Olindo Gil Barbosa (Juiz designado). Ausência justificada do Exmo.Des.*José Francisco do Nascimento***.**
Presente o Exmo. Sr. Dr. Hugo de Sousa Cardoso, Procurador de Justiça.
Impedido: não houve.
Sala da 5ª Câmara de Direito Público do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Teresina, 03 de dezembro de 2019.

8.29. AP. CÍVEL Nº 0800884-07.2018.8.18.0028

Apelação Cível nº0800884-07.2018.8.18.0028(RT-0800884-07.2018.8.18.0028 - Vara Única de Reqeneracão-PI)
Apelante : **Estado do Piauí;**
Apelados : **Maria da Conceicao Borges Ferreira e Outros;**
Advogada : Kareen Nunes Vieira;
Relator : **Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.**
EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - VERBAS TRABALHISTAS - GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - LEI COMPLEMENTAR N°33/03 - PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO - ACOLHIMENTO - RECURSO CONHECIDO PARA DECLARAR EXTINTA A AÇÃO - RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO - DECISÃO UNÂNIME.
1. O cerne da questão gira em torno da alteração do regime jurídico remuneratório dos servidores públicos estaduais, ocorrida com o advento da Lei Complementar n°33/03. Dessa feita, tratando-se de norma de efeitos concretos, o início da contagem do prazo prescricional ocorre a partir da data de publicação da referida Lei, em 15/08/2003;
2. Considerando o prazo quinquenal previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910/32, o lapso temporal para que a Apelante se insurgisse contra a alteração do regime jurídico iniciou-se em 16/08/2003 e findou em 16/08/2008;
3. Demonstrado, portanto, que transcorreu mais de 05 (cinco) anos entre a data da suposta violação do direito e o ajuizamento da ação, impõe-se

reconhecer que se operou a prescrição do fundo do direito;
4. Recurso conhecido para declarar extinta a ação, em face do reconhecimento da prescrição, à unanimidade.
DECISÃO: *Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em* ***CONHECER*** *do presente recurso, para* ***ACOLHER a preliminar suscitada pelo ente estatal, RECONHECENDO ENTÃO A PRESCRIÇÃO DO DIREITO VINDICADO,*** *extinguindo-se o feito, com resolução de mérito, a teor do art.487, II, do CPC c/c o art.1º do Decreto nº 20.910/32. O Ministério Público Superior não manifestou interesse na causa.*
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores DesembargadoresEdvaldo Pereira de Moura (Presidente), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (Relator)e Dr.José Olindo Gil Barbosa(Convocado).
Ausência justificada do Exmo. José Francisco do Nascimento.
Impedimento/suspeição*: Não houve.*
Presente oExmo. Sr. Dr. Hugo de Sousa Cardoso - Procurador de Justiça.
SALA DA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICODO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 03 de dezembro de 2019.

8.30. AP. CÍVEL Nº 0000491-37.2009.8.18.0059

Apelação Cível nº0000491-37.2009.8.18.0059 (Vara Única da Comarca de Luís Correia-PI - PO-0000491-37.2009.8.18.0059)
Apelante: Município de Luís Correia-PI;
Advogado: Ricardo Barros Oliveira (OAB-PI 11.341);
Apelada: Antônia Maria Silva de Araújo;
Advogado: Diógenes Meireles Melo (OAB-PI 267);
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - ACOLHIMENTO VERBAS SALARIAIS - ÔNUS *PROBANDI* DO MUNICÍPIO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - ART. 373, II, DO CPC - VIOLAÇÃO AO ART. 7, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME.
1. *In casu,* considerando que a ação foi ajuizada em julho de 2009, impõe-se reconhecer a prescrição das diferenças remuneratórias anteriores a 13.07.04, nos termos do art.3º do Decreto n°20.910/32, devendo então ser reformada a sentença nesse ponto, a fim de que sejam excluídas da condenação as verbas correspondentes ao período supramencionado;
2. Nos termos do art. 373 do CPC, o ônus da prova incumbe *"(...)* ***II- ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da autora". In casu,*** **o Apelante não acostou aos autos prova de que realizara o pagamento das verbas reclamadas, resumindo-se tão somente em negar a pretensão da autora da ação de cobrança;**
3. Sentença mantida, observando-se, contudo, o prazo prescricional quinquenal das parcelas vindicadas;
4.Recurso conhecido e parcialmente provido, à unanimidade.
DECISÃO: *Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em* ***CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO*** *ao presente recurso, para reconhecer a prescrição das parcelas anteriores a 13.07.2004, nos termos do art.3º do Decreto n°20.910/32, mantendo-se incólume a sentença nos demais termos. O Ministério Público Superior não manifestou interesse na causa.*
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura *(Presidente em exercício), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (Relator) e* Dr. José Olindo Gil Barbosa (Juiz designado). Ausência justificada do Exmo.Des.*José Francisco do Nascimento***.**
Presente o Exmo. Sr. Dr. Hugo de Sousa Cardoso, Procurador de Justiça.
Impedido: não houve.
Sala da 5ª Câmara de Direito Público do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Teresina, 03 de dezembro de 2019.

8.31. AP. CÍVEL Nº 0000130-34.2007.8.18.0077

Apelação Cível nº0000130-34.2007.8.18.0077 (Vara Única da Comarca de Uruçuí-PI - PO-0000130-34.2007.8.18.0077)
Apelante: Município de Uruçuí-PI;
Advogado: Alex Alencar Neiva(OAB-PI 10529);
Apelada: Raimunda Albino de Moura
Advogado: Alzimídio Pires Araújo (OAB-PI 4140);
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL - PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL - AFASTADA - VERBAS SALARIAIS - ÔNUS *PROBANDI* DO MUNICÍPIO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - ART. 373, II, DO CPC - VIOLAÇÃO AO ART. 7, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME.
1.Na hipótese, está configurado o interesse processual, diante da existência da relação jurídica trazida à baila e a adequação da demanda, não havendo pois que falar em extinção do feito, sem resolução de mérito. Preliminar afastada;
2. Nos termos do art. 373 do CPC, o ônus da prova incumbe *"(...) II- ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da autora". In casu,* o Apelante não acostou aos autos prova de que realizara o pagamento das verbas reclamadas, resumindo-se tão somente em negar a pretensão da autora da ação de cobrança, devendo então ser mantida a sentença em todos os seus termos;
3. Recurso conhecido e improvido, à unanimidade.
DECISÃO: *Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em* ***CONHECER*** *do presente recurso,* para **afastar a preliminar suscitada pelo Apelante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO***, mantendo-se então a sentença vergastada em todos os seus termos. O Ministério Público Superior não manifestou interesse na causa.*
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura *(Presidente em exercício), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (Relator) e* Dr. José Olindo Gil Barbosa (Juiz designado). Ausência justificada do Exmo.Des.*José Francisco do Nascimento***.**
Presente o Exmo. Sr. Dr. Hugo de Sousa Cardoso, Procurador de Justiça.
Impedido: não houve.
Sala da 5ª Câmara de Direito Público do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Teresina, 03 de dezembro de 2019.

8.32. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0708289-39.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0708289-39.2019.8.18.0000
ORIGEM: FLORIANO/ 2ª VARA
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
APELANTE: MUNICIPIO DE FLORIANO
ADVOGADO: DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS (OAB/PI Nº 13.758)
APELADA: MARIA GORETE BARBOSA DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DANIEL GAZE FABRIS
RELATOR: DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES. INOCORRÊNCIA. INFRINGÊNCIA AO PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL. NÃO ACOLHIMENTO. O DIREITO À SAÚDE É DIREITO DE TODOS. GARANTIA CONSTITUCIONAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - No caso em espécie, ficou efetivamente comprovada a necessidade do medicamento pleiteado pela autora, ora apelada. 2 - A saúde é um direito fundamental, indisponível e constitucionalmente tutelado, razão pela qual, o medicamento requerido pela apelada não pode ser negado pelo poder público, sob o argumento de não constar em listagem disponibilizada pelo Ministério da Saúde, sob pena de esvaziamento da garantia Constitucional. 3 - É pacífico o entendimento de que a intercessão do Judiciário com o objetivo precípuo de resguardo do direito à saúde, sobretudo diante da omissão estatal, não afronta o princípio da separação dos poderes institucionais. 4 - Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO mantendo-se a sentença em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.33. APELAÇÃO CÍVEL e REMESSA NECESSÁRIA Nº. 0813979-93.2017.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL e REMESSA NECESSÁRIA Nº. 0813979-93.2017.8.18.0140
ORIGEM: TERESINA/ 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR : ANTÔNIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (OAB/PI Nº 7.187)
APELADA: MARIA DE DEUS DO NASCIMENTO LIMA
DEFENSOR PÚBLICO: IGOR CASTELO BRANCO SAMPAIO
RELATOR: DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO À SAÚDE. TRANSFERÊNCIA HOSPITALAR PARA PROCEDIMENTO CIRÚRGICO EM CARÁTER DE URGÊNCIA. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 485, VI, DO CPC. PERDA DO OBJETO. INOCORRÊNCIA. SENTENÇA NULIFICADA. 1 - A concessão da tutela provisória de urgência para garantir a transferência da parte apelada para o Hospital Getúlio Vargas para tratamento neurocirúrgico não retira o interesse de agir da parte, tampouco enseja a extinção do feito por perda de objeto, fazendo-se necessário o julgamento do mérito da causa para que seja verificado se, de fato, a parte beneficiada fazia jus ao pleito. Sentença nulificada. Precedentes do STJ. 2 - Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER da presente APELAÇÃO CÍVEL, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para ACOLHER a preliminar de NULIDADE DA SENTENÇA suscitada pelo apelante, devendo os autos retornarem ao juízo de primeiro grau para o regular processamento do feito.

8.34. AGRAVO INTERNO Nº 0710862-50.2019.8.18.0000

AGRAVO INTERNO Nº 0710862-50.2019.8.18.0000
AGRAVANTE: MAYARA OLIVEIRA SILVA SAMPAIO
ADVOGADO: NIKACIO BORGES LEAL FILHO (OAB/PI 5745)
AGRAVADA: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO CONHECEU DO RECURSO ANTE A INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Muito embora a agravante aduza várias razões para que seja proferida decisão determinando sua reintegração no cargo público, dentre os quais, o fato de encontrar-se grávida, esta utilizou-se da via inadequada, pois, o Código de Processo Civil prevê no art. 1.021, o recurso cabível contra a decisão do relator é o agravo interno. 2. Inexistência de requisitos aptos para cassar a decisão agravada, haja vista que, a Tutela Antecipada Antecedente não é o recurso cabível para atacar a decisão monocrática proferida nos autos do Agravo Interno, a qual, culminou com a exoneração da ora agravante. 3. Agravo interno conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do agravo interno para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO mantendo a decisão agravada em todos os seus termos.

8.35. APELAÇÃO CÍVEL Nº.0000208-97.2015.8.18.0028

APELAÇÃO CÍVEL Nº.0000208-97.2015.8.18.0028
ORIGEM: FLORIANO/2ª VARA
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
APELANTE: MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI
ADVOGADOS:DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS (OAB/PI 13.758) E OUTROS
APELADA: REUZINEIDE NOGUEIRA DA COSTA
DEFENSOR PÚBLICO: JEFERSON CALUME DE OLIVERIA
RELATOR: DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
CONSTITUCIONAL. DIREITO À SAÚDE. MEDICAMENTOS. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM E VEDAÇÃO À CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA. AFASTADAS. OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E RESERVA DO POSSÍVEL. AUSÊNCIA. DESRESPEITO À REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIA DENTRO DO SUS. INOCORRÊNCIA. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. É entendimento consolidado nesta Corte de Justiça, em conformidade com os Tribunais Superiores, de que as entidades políticas (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) respondem solidariamente pela prestação de assistência à saúdedas pessoas carentes, na forma da lei, podendo ser acionadas em juízo, em conjunto ou isoladamente.(Súmula nº. 02 do TJPI). 2. A liminar foi concedida em respeito a direito fundamental à vida que sobrepõe-se a norma infraconstitucional de cunho material. Não se trata, pois, de esgotar o objeto da ação, mas garantir eficácia à tutela de urgência, em vista da presença dos requisitos da demora e verossimilhança das alegações formuladas. 3. Verificando-se que a Administração Municipal não demonstrou manifesta impossibilidade no tocante ao custeio do medicamento pleiteado pela paciente, não lhe assiste razão quanto à escusa da

reserva do possível. 4. A imposição do Judiciário com vistas à integralização do direito à saúde não viola a princípio da separação dos poderes.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para REJEITAR as preliminares suscitadas pelo apelante, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO mantendo INCÓLUME a sentença recorrida, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.36. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0801642-09.2016.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0801642-09.2016.8.18.0140
ORIGEM: TERESINA/ 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR : PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO(OAB/PI Nº 6631)
APELADO: JOÃO CAJAZEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: ROGÉRIO NEWTON DE CARVALHO
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA ESTADUAL. REJEIÇÃO. SÚMULA Nº. 06 DO TJPI. NÃO OBRIGATORIEDADE DO ESTADO EM FORNECER MEDICAMENTOS ESTRANHOS À LISTAGEM DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. NÃO ACOLHIMENTO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES. INOCORRÊNCIA. INFRINGÊNCIA AO PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL. NÃO ACOLHIMENTO. O DIREITO À SAÚDE É DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO. GARANTIA CONSTITUCIONAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESCABIMENTO. SÚMULA 421 STJ. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - É entendimento consolidado nesta Corte de Justiça, em conformidade com os Tribunais Superiores, de que as entidades políticas (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) respondem solidariamente pela prestação de assistência à saúde das pessoas carentes, na forma da lei, podendo ser acionadas em juízo, em conjunto ou isoladamente. Portanto, é patente a competência da Justiça Comum Estadual para julgar a presente demanda (Súmulas nº. 02 e 06 do TJPI). 2 - No caso em espécie, ficou efetivamente comprovada a necessidade do medicamento pleiteado pela parte/ apelada, em caráter de urgência, conforme Laudo Médico acostado aos autos. 3 - A saúde é um direito fundamental, indisponível e constitucionalmente tutelado, razão pela qual, o medicamento requerido pela apelada - porque, conforme prescrição médica, é o mais eficiente diante de enfermidade - não pode ser negado pelo poder público, sob o argumento de não constar em listagem disponibilizada pelo Ministério da Saúde, sob pena de esvaziamento da garantia Constitucional. 4 - É pacífico o entendimento de que a intercessão do Judiciário com o objetivo precípuo de resguardo do direito à saúde, sobretudo diante da omissão estatal, não afronta o princípio da separação dos poderes institucionais. 5 - A Súmula nº. 1 do TJ-PI, dispõe que os direitos fundamentais de caráter assistencial, como o fornecimento de remédios pelo Poder Público, compreendidos dentro dos direitos constitucionais mínimos, indispensáveis à promoção da existência digna às pessoas necessitadas, na forma da lei, prescindem de revisão orçamentária para terem eficácia jurídica. 6 - Os honorários advocatícios não são devidos à Defensoria Pública quando ela atua contra a pessoa jurídica de direito público à qual pertença. Súmula nº. 421 do STJ. 7. Recurso conhecido e parcialmente provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para REJEITAR a preliminar de incompetência absoluta da Justiça Estadual suscitada pelo apelante e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO reformando-se a sentença apenas para excluir a condenação do apelante em honorários advocatícios, nos termos da Súmula nº. 421 do STJ e, no mais, mantendo-se a sentença em seus demais termos, em consonância parcial com o parecer do Ministério Público Superior.

8.37. AP. CÍVEL Nº 0703796-19.2019.8.18.0000

Apelação Cível nº0703796-19.2019.8.18.0000 (Vara Única da Comarca de Campinas-PI)
Proc. de Origem: 0000442-28.2017.8.18.0087;
Apelante: Município de Campinas-PI;
Advogado: José Gonzaga Carneiro (OAB-PI 1.349);
Apelada: Aureni Batista Pereira;
Advogada: Gismara Moura Santana (OAB-PI 8.421);
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL - PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL - AFASTADA - VERBAS SALARIAIS - ÔNUS *PROBANDI* DO MUNICÍPIO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - ART. 373, II, DO CPC - VIOLAÇÃO AO ART. 7, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME.
1.Segundo o disposto no art. 324, §1º, inc. III, do CPC,*"é lícito formular pedido genérico"* quando a determinação do valor da condenação depender de ato que deva ser praticado pelo réu. Precedentes;
2. Na hipótese, o contexto fático narrado na exordial delimitam de forma perfeitamente lógica e clara a causa de pedir e o pedido, conclusão que se extrai também da documentação acostada, não havendo, pois, que falar em inépcia da inicial. Preliminar rejeitada;
3. Nos termos do art. 373 do CPC, o ônus da prova incumbe *"(...) II- ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da autora". In casu,* o Apelante não acostou aos autos prova de que realizara o pagamento das verbas reclamadas, resumindo-se tão somente em negar a pretensão da autora da ação de cobrança, devendo então ser mantida a sentença em todos os seus termos;
2. Recurso conhecido e improvido, à unanimidade.
DECISÃO: *Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade,* em **CONHECER** do presente recurso, mas para **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se então a sentença vergastada em todos os seus termos. O Ministério Público Superior não manifestou interesse na causa.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura *(Presidente em exercício), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (Relator) e* Dr. José Olindo Gil Barbosa (Juiz designado). Ausência justificada do Exmo.Des.*José Francisco do Nascimento.*
Presente o Exmo. Sr. Dr. Hugo de Sousa Cardoso, Procurador de Justiça.
Impedido: não houve.
Sala da 5ª Câmara de Direito Público do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Teresina, 03 de dezembro de 2019.

8.38. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0708410-67.2019.8.18.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0708410-67.2019.8.18.0000
ORIGEM : TERESINA / 7ª VARA CÍVEL
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

AGRAVANTE : MARIA GORETE DA SILVA COSTA
ADVOGADO : HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI 4344)
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB/PI (8.202)
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICO-FINANCEIRA COMPROVADA. REFORMA DA DECISÃO. I. Caso em que a agravante logrou êxito em comprovar a impossibilidade de arcar com eventuais ônus sucumbenciais e demais custas de impulsionamento do feito, sem o prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família, mediante a juntada de documento que corroboram com a declaração de pobreza. II. Possível a concessão do beneplácito perquirido. III - Agravo de instrumento conhecido e provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

8.39. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 0705775-50.2018.8.18.0000

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 0705775-50.2018.8.18.0000
ORIGEM: TERESINA / 4ª VARA CÍVEL
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
EMBARGANTE: G.S.M., representado por sua genitora EVALDENE SARAIVA PEREIRA DE MESQUITA
DEFENSORA PÚBLICA: MYRTES MARIA DE FREITAS E SILVA
EMBARGADO: MEDPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA
ADVOGADOS: PAULO GUSTAVO COELHO SEPÚLVEDA (OAB/PI Nº 3.923/03) E OUTRO
RELATOR: DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. ART. 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O cabimento dos Embargos de Declaração está restrito às hipóteses do art. 1.022 do CPC. Os aclaratórios não se prestam ao propósito de reexame da matéria já enfrentada. 2. Inexiste qualquer ponto a se retificar, tendo em vista que o decisum se afigura completo, fundamentado e claro, possuindo coerência e apreciando a matéria posta como um todo. 3. Embargos declaratórios conhecidos e não providos. Manutenção do Acórdão embargado.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

8.40. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000304-85.2017.8.18.0079

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000304-85.2017.8.18.0079
ORIGEM: ANGICAL DO PIAUÍ / VARA ÚNICA
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELANTE: ANTÔNIO JOSÉ DE SOUSA
ADVOGADO: HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS (OAB/PI Nº 4.557)
APELADO: BANCO PAN S/A
ADVOGADO: GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16.383)
RELATOR: DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À PETIÇÃO INICIAL. NÃO CUMPRIMENTO. AUSÊNCIA DE RECURSO. INDEFERIMENTO DA EXORDIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA EM SEDE DE APELO. PRECLUSÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Não se insurgindo, no momento oportuno e por intermédio do recurso adequado, contra a decisão interlocutória que determinou a emenda da petição inicial para juntada aos autos dos extratos bancários da conta de titularidade do recorrente, opera-se a preclusão sobre a matéria e, por isso, é vedada sua rediscussão em sede de apelação. 2. O descumprimento do comando judicial que determina a emenda da exordial gera o seu indeferimento e, via de consequência, a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, I, do CPC. 3. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

8.41. HC Nº 0714820-44.2019.8.18.0000

Habeas Corpus N° 0714820-44.2019.8.18.0000 (8ª Vara Criminal-PI/Vara Única)
Processo de Origem n°0002272-93.2019.8.18.0140
Impetrante: Conceição de Maria Silva Negreiros (Defensoria Pública)
Paciente: William Bonner Nascimento
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
EMENTA: PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO - INOCORRÊNCIA - DECISÃO FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA -EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - ATRASO ATRIBUÍDO À DEFESA - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 64 DO STJ - PROXIMIDADE DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM CONHECIDA E DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME.
1. Havendo prova da existência do delito e indícios suficientes de autoria, pode ser decretada a prisão preventiva como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal, desde que o magistrado aponte fatos que justifiquem a necessidade da medida extrema, sob pena de nulidade da decisão proferida;
2. Na hipótese, partindo-se da premissa de que há prova da materialidade do delito e indícios suficientes de autoria (art. 312, *caput* do CPP), verifico que agiu acertadamente o magistrado *a quo* ao decretar a prisão preventiva com fundamento na garantia da ordem pública, (i) em razão da gravidade concreta do crime, demonstrada pelo *modus operandi,* uma vez que fora praticado mediante grave ameaça, exercida com emprego de arma de fogo e em concurso de agentes, ocorrendo, inclusive, a subjugação de múltiplas vítimas, (ii) e sua periculosidade, dada a contumácia

na prática delitiva, pois responde a várias ações penais por crimes de natureza patrimonial, o que denota o efetivo risco à paz social. Precedentes;
3. Impossível falar em constrangimento ilegal por excesso de prazo na conclusão da instrução quando provocado pela defesa, como na hipótese. Incidência da Súmula 64 do STJ;
4. Ordem conhecida e denegada, à unanimidade.
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (Presidente), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (Relator) e José Olindo Gil Barbosa (Juiz convocado).
Ausência justificada do Exmo. Desembargador José Francisco do Nascimento.
Impedido: não houve.
Presente o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Teresina, 11 de dezembro de 2019.

8.42. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0708970-43.2018.8.18.0000

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0708970-43.2018.8.18.0000
ORIGEM: MARCOS PARENTE / VARA ÚNICA
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
EMBARGANTE: JOÃO LUIZ RODRIGUES
ADVOGADO: MATHEUS MIRANDA (OAB PI Nº 11.044)
EMBARGADO: BANCO PAN S/A
ADVOGADO: GILVAN NELO SOUSA (OAB/CE 16.383)
RELATOR: DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. ART. 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O cabimento dos Embargos de Declaração está restrito às hipóteses do art. 1.022 do CPC. Os aclaratórios não se prestam ao propósito de reexame da matéria já enfrentada. 2. Inexiste qualquer ponto a ser suprido, tendo em vista que o *decisum* se afigura completo, fundamentado e claro, possuindo coerência e apreciando a matéria posta como um todo, restando ausente qualquer omissão e contradição. 3. Embargos declaratórios conhecidos e não providos. Manutenção do Acórdão embargado.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, À unanimidade, conhecer e não acolher os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator.

8.43. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0005237-83.2015.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0005237-83.2015.8.18.0140
ORIGEM: TERESINA / 6ª VARA CÍVEL
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº. 12.033-A) E OUTROS
APELADA: NATALÍCIA OLIVEIRA CALAND
ADVOGADO: ANTÔNIO HAROLDO GUERRA LÔBO (OAB/CE Nº. 15.166)
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. JUROS REMUNERATÓRIOS ACIMA DA TAXA MÉDIA DO MERCADO FINANCEIRO NACIONAL. LIMITAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade, desde que sua incidência não supere a taxa média de mercado à época do pacto divulgada pelo Banco Central do Brasil. 2 - No caso em comento, a taxa de juros remuneratórios ao ano cobrada pela Instituição Financeira/apelante ultrapassa a taxa média de mercado apurada pelo Banco Central à época da celebração contratual, mostrando-se, pois, abusiva e ilegal, impondo-se, desta forma, a limitação da taxa de juros remuneratórios à taxa média de mercado supracitada. 3 - Em que pese existir cláusula contratual prevendo a capitalização mensal de juros, esta deve ser afastada, uma vez que, incidente sobre juros abusivos (acima da taxa média de mercado), devendo os juros serem cobrados de forma simples. 4 - Sentença mantida. 5 - Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, *à unanimidade, em CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO mantendo-se a sentença em todos os seus termos. Deixaram de majorar os honorários advocatícios nesta fase recursal, tendo em vista que não fora realizado trabalho adicional pelo causídico da apelada, considerando-se a ausência de apresentação das contrarrazões recursais (art. 85, § 11, do CPC). Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.*

8.44. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0708520-03.2018.8.18.0000

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0708520-03.2018.8.18.0000
ORIGEM: TERESINA / 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTORA DE JUSTIÇA: ANA LÚCIA SOARES DE SOUSA ALMEIDA
APELADA: ALEXSANDRA ALVES GALVÃO
DEFENSORA PÚBLICA: VERÔNICA ACIOLY DE VASCONCELOS
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO CUMULADA COM GUARDA E REGULAMENTAÇÃO DO DIREITO A VISITAS. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. IMPOSSIBILIDADE. DIREITO INDISPONÍVEL. NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL. SENTENÇA NULIFICADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1- As ações de família não estão sujeitas aos efeitos da revelia, uma vez que, tratam-se de direitos indisponíveis, nos termos do artigo 345, II, do Código de Processo Civil. 2 - A revelia não implica julgamento antecipado nas causas que discutem direitos indisponíveis, fazendo-se imprescindível a dilação probatória para a comprovação dos fatos alegados. 3 - No caso em espécie, quando do proferimento da sentença, um dos dois filhos do casal era menor de idade, qual seja, João

Vitor Aves da Silva. Assim, é indubitável que, com o divórcio dos seus pais, faz-se necessária a regulamentação dos direitos do menor decorrentes do divórcio, tais como alimentos, guarda, visitação e companhia, além de outros inerentes às peculiaridades do caso concreto, o que, por si só demonstra a necessidade da devida instrução processual, com a realização da audiência de instrução e julgamento, para fins de resguardar os interesses do filho menor. 4 - Sentença nulificada. 5 - Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, *à unanimidade, em CONHECER da presente APELAÇÃO CÍVEL, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO decretando a NULIDADE da sentença e, em consequência, determinando-se o retorno dos autos ao Juízo de origem para que sejam produzidas as provas requeridas e necessárias à instrução do processo, realizando-se, inclusive, audiência de instrução e julgamento e posterior julgamento, em observância ao devido processo legal. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.*

8.45. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0709298-70.2018.8.18.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0709298-70.2018.8.18.0000
ÓRGÃO: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA - PIAUÍ
AGRAVANTE: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
AGRAVADA: RAIMUNDA FIRMO DE OLIVEIRA FERREIRA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO À SAÚDE E À VIDA. TRATAMENTO MÉDICO. CIRURGIA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS. PRINCÍPIOS DA RESERVA DO POSSÍVEL E DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. INAPLICÁVEIS. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O magistrado de piso quando concedeu a tutela de urgência, o fez em observância aos pressupostos necessários para a sua concessão, não se vislumbrando na espécie, a demonstração da possibilidade de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação ao agravante com a manutenção da decisão agravada durante o processamento da lide. Ademais, o Superior Tribunal de Justiça sedimentou o entendimento de que não há nenhuma vedação à medida de caráter satisfativo, desde que, não seja de caráter irreversível. 2. O Sistema Único de Saúde é composto pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme disposto nos arts. 196 e 198 da CF/88. Neste passo, a responsabilidade pela prestação do serviço de saúde caberá a cada um deles, de forma solidária. 3. O direito à saúde e à assistência aos desamparados encontra previsão no art. 6º, da Constituição da República e, atende ao princípio da dignidade da pessoa humana, conforme prevê o art. 5º, § 1º, do texto constitucional. 4. No caso em apreço, a parte agravante não demonstrou a manifesta impossibilidade no tocante ao custeio do tratamento da paciente, não lhe assistindo, portanto, razão quanto à escusa da reserva do possível. 5. É pacífico o entendimento de que a intercessão do Judiciário com o objetivo precípuo de resguardo do direito à saúde, sobretudo diante da omissão estatal, não afronta o princípio da separação dos poderes institucionais. 6. Agravo de Instrumento conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, pois, preenchidos os pressupostos processuais de sua admissibilidade, rejeitando a preliminar de inviabilidade de concessão da tutela contra a Fazenda Pública e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO mantendo-se em todos os seus termos a decisão agravada, em consonância com o parecer emitido pelo Ministério Público Superior.

8.46. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0002166-74.2013.8.18.0033

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0002166-74.2013.8.18.0033
ORIGEM: PIRIPIRI / 3ª VARA
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELANTE: JOANA MARIA ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADA: LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PI Nº. 12.751-A)
APELADO: BANCO BMG S/A
ADVOGADOS: ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA (OAB/PE Nº. 33.980) E OUTROS
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ARTIGO 485, I, DO CPC. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À PETIÇÃO INICIAL PARA JUNTADA DA VIA ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA DA PROCURAÇÃO. DESNECESSIDADE.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - A cópia da procuração juntada aos autos goza de presunção *juris tantum* de autenticidade, de modo que cabe à parte contrária impugnar tal documento, o que não ocorreu no caso em tela. 2 - A legislação processual vigente não exige a juntada de procuração em via original ou cópia autenticada, de forma que a determinação judicial mostra-se desarrazoada, caracterizando excesso de formalismo, tendo em vista a boa-fé que rege as relações processuais, notadamente em relação aos procuradores das partes. 3 - Nos termos do artigo 436, do Código de Processo Civil, cabe à parte impugnar a autenticidade e/ou suscitar a falsidade do documento constante dos autos, com ou sem deflagração do incidente de arguição de falsidade, o que não fora feito pelo apelado. 4 - O artigo 425, inciso VI, do CPC, por sua vez, dispõe que fazem a mesma prova que os originais as reproduções digitalizadas de qualquer documento público ou particular, quando juntadas aos autos por advogados, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração. 5 - Sentença nulificada. 6 - Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, *à unanimidade, em CONHECER da presente APELAÇÃO CÍVEL, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO nulificando a sentença e, em consequência, determinando-se o retorno dos autos ao Juízo de origem para o seu regular prosseguimento. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.*

8.47. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0704483-93.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0704483-93.2019.8.18.0000
ORIGEM: CAMPO MAIOR / 2ª VARA
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
APELANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI
ADVOGADOS: DIMAS EMÍLIO BATISTA DE CARVALHO (OAB/PI Nº. 6.899), FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS (OAB/PI Nº. 9.210) E OUTROS
APELADA: MARIA FARIAS BONA
ADVOGADOS: JOSÉ RIBAMAR COELHO FILHO (OAB/PI Nº. 104/89-A) E OUTROS

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO. NÃO APRESENTAÇÃO DE MEMÓRIA DE CÁLCULO. REJEIÇÃO LIMINAR DOS EMBARGOS. ARTIGO 739-A, § 5º, DO CPC/1973. RAZÕES RECURSAIS DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. ART. 932, III, DO CPC. NÃO CONHECIMENTO. 1 - No caso em espécie, o apelante não impugna especificamente os fundamentos da sentença, uma vez que, nas razões recursais argumenta sobre inexigibilidade do título executivo, matéria não discutida na demanda, porquanto, o excesso de execução foi o fundamento dos embargos, não havendo qualquer discussão acerca da inexigibilidade do título. 2 - Nos termos do art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil, incumbe ao relator não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida. 3 - Recurso não conhecido, tendo em vista que as razões estão dissociadas dos fundamentos da sentença.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em NÃO CONHECER do presente recurso ante a ausência de impugnação específica dos fundamentos da sentença recorrida, nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.

8.48. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0701652-72.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0701652-72.2019.8.18.0000
ORIGEM: TERESINA / 6ª VARA CÍVEL
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELANTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADOS: ALESSANDRA AZEVÊDO ARAÚJO FORTUNATO (OAB/PI Nº. 11.826-A) E OUTROS
APELADO: MÁRIO NERY SANTOS
ADVOGADOS: JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ (OAB/PI Nº. 2.523) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. SENTENÇA FUNDAMENTADA EM PREMISSA EQUIVOCADA. NULIDADE. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA NOVO JULGAMENTO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - No caso em espécie, a sentença fora proferida com base em uma Reconvenção apresentada por Maria Lucelita Fernandes de Noronha Freitas, pessoa estranha aos autos e, como dito, não trata-se de mero erro material, porquanto, o contrato de financiamento que a reconvinte pretende revisar as cláusulas é diverso do discutido na demanda. 2 - Desta forma, considerando-se que a fundamentação da sentença está em dissonância com a realidade fática dos autos, tendo sido embasada em premissa equivocada, impõe-se a sua nulidade devendo os autos serem remetidos ao Juízo de origem para novo julgamento. 3 - Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, *à unanimidade, em CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL, pois, preenchidos os pressupostos legais de sua admissibilidade para decretar a NULIDADE da sentença por ter sido fundamentada em premissa fática equivocada e, em consequência, determinando-se o retorno dos autos ao Juízo de origem para que seja proferida nova sentença. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao recurso.*

8.49. APELAÇÕES CÍVEIS / REMESSA NECESSÁRIA Nº. 0025298-33.2013.8.18.0140

APELAÇÕES CÍVEIS / REMESSA NECESSÁRIA Nº. 0025298-33.2013.8.18.0140
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
1º APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORA DO ESTADO: LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS (OAB/PI Nº. 5.185)
2º APELANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: MARIA DO CARMO FERNANDES FROTA (OAB/PI Nº. 10.446)
APELADA: FABIANE SOUSA DA MATA
ADVOGADO: KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº. 5.874)
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
APELAÇÕES CÍVEIS. MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. PESSOA PORTADORA DE NEOPLASIA DE MAMA. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM, INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA, INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL E INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA ESTADUAL. REJEIÇÃO. MÉRITO. NÃO OBRIGATORIEDADE DO ESTADO EM FORNECER MEDICAMENTOS ESTRANHOS À LISTAGEM DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DO RENAME. NÃO ACOLHIMENTO.DESNECESSIDADE DE PROVA, PELA APELADA, DA AUSÊNCIA DE TRATAMENTOS ALTERNATIVOS FORNECIDOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. INOCORRÊNCIA. INFRINGÊNCIA AO PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL. NÃO ACOLHIMENTO. DIREITO À SAÚDE. REFLEXOS NA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. GARANTIA CONSTITUCIONAL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1 - É entendimento consolidado nesta Corte de Justiça, em conformidade com os Tribunais Superiores, no sentido de que os entes públicos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) respondem solidariamente pela prestação de assistência à saúde das pessoas carentes, na forma da lei, podendo ser acionadas em juízo, em conjunto ou isoladamente. Portanto, é patente a legitimidade do Estado do Piauí para figurar no polo passivo da demanda, bem como a competência da Justiça Comum Estadual para julgar a presente ação (Súmulas nº. 02 e 06 do TJPI). 2 - O mandado de segurança resta devidamente instruído, de forma que a enfermidade, assim como a necessidade do tratamento indicado à paciente/apelada encontram-se suficientemente demonstradas nos autos. Portanto, existindo indicação médica de que o medicamento prescrito é o eficaz para a progressão da doença e melhora da saúde da paciente, mostra-se desnecessária a realização de prova técnica, cuja finalidade já se encontra exaurida. 3 - A ausência de indicação das autoridades coatoras, tendo sido apontadas somente as pessoas jurídicas as quais integram, não representa um vício capaz de acarretar a extinção do processo, sem resolução do mérito, porquanto não observado qualquer prejuízo ao direito de defesa, considerando-se, ainda, o princípio processual da primazia do julgamento do mérito, previstos nos artigos 4º e 6º do Código de Processo Civil. 4 - A saúde é um direito fundamental, indisponível e constitucionalmente tutelado, razão pela qual, o medicamento requerido pela apelada - porque, conforme prescrição médica, énecessário ao tratamento da enfermidade e manutenção da sua vida - não pode ser negado pelo poder público, sob o argumento de não constar em listagem disponibilizada pelo Ministério da Saúde, sob pena de esvaziamento da garantia Constitucional. 5 - Desnecessária a comprovação da inexistência de tratamento alternativo disponibilizado pelo Sistema Único de Saúde - SUS, porquanto, demonstrada a imprescindibilidade do uso do fármaco para melhora de doença considerada grave. 6 - É pacífico o entendimento de que a intercessão do Judiciário com o objetivo precípuo de resguardo do direito à saúde, sobretudo diante da omissão estatal, não afronta o princípio da separação dos poderes institucionais. 7 - A Súmula nº. 1 do TJ-PI, dispõe que os direitos fundamentais de caráter assistencial, como o fornecimento de remédios pelo Poder Público, compreendidos dentro dos direitos constitucionais mínimos, indispensáveis à promoção da existência digna às pessoas necessitadas, na forma da lei, prescindem de revisão orçamentária para terem eficácia jurídica 8 - Recursos conhecidos e improvidos.

DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER das APELAÇÕES CÍVEIS, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva ad causam e inadequação da via eleita suscitadas pelo Estado do Piauí, rejeitar as preliminares de inépcia da petição inicial e incompetência absoluta da Justiça Estadual suscitadas pelo Município de Teresina e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO mantendo-se a sentença em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.50. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0700696-90.2018.8.18.0000

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0700696-90.2018.8.18.0000
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA CÍVEL
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELANTES: TERESINA AR CONDICIONADO LTDA - ME, JOSÉ POTYGUARA GOMES FROTA, THALYTA PEREIRA FROTA e MARIA LUCILENE DOS SANTOS PEREIRA FROTA
ADVOGADO: RODRIGO XAVIER PONTES DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº. 11.086)
APELADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: BRUNO DUARTE PESSOA ALMEIDA (OAB/PI Nº. 14.664) E OUTROS
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÕES CÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. ART. 1.022, I e II, DO CPC. FINS PROTELATÓRIOS. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 1.026, § 2º, CPC. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O cabimento dos Embargos de Declaração está restrito às hipóteses do art. 1.022, I, II e III, do CPC. Os aclaratórios não se prestam ao propósito de reexame da matéria já enfrentada. 2. Os presentes embargos foram opostos com fins meramente protelatórios, razão pela qual, devem os embargantes serem condenados ao pagamento de multa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC. 3. Embargos declaratórios conhecidos e improvidos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, *à unanimidade, em CONHECER dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO mantendo-se o acórdão embargado em sua integralidade. Condenando os embargantes ao pagamento de multa no equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa ante o evidente intuito meramente protelatório dos aclaratórios, nos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil.*

8.51. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 0709545-51.2018.8.18.0000

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 0709545-51.2018.8.18.0000
ORIGEM: BARRAS / VARA ÚNICA
ÓRGÃO JULGADOR: 4º CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE BOA HORA
ADVOGADOS: MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (OAB/PI Nº 4.703) E OUTROS
EMBARGADA: LEONICE ALVES DE SOUSA
ADVOGADOS: CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS (OAB/PI Nº 8.414) E OUTROS
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. ART. 1.022, II, DO CPC. FINS PROTELATÓRIOS. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 1.026, § 2º, CPC. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O cabimento dos Embargos de Declaração está restrito às hipóteses do art. 1.022, I, II e III, do CPC. Os aclaratórios não se prestam ao propósito de reexame da matéria já enfrentada. 2. Os presentes embargos foram opostos com fins meramente protelatórios, razão pela qual, deve o embargante ser condenado ao pagamento de multa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC. 3. Embargos declaratórios conhecidos e improvidos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO mantendo-se o acórdão embargado em sua integralidade, nos termos do voto do Relator.

8.52. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0001087-95.2017.8.18.0073

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0001087-95.2017.8.18.0073
ORIGEM: SÃO RAIMUNDO NONATO / 2ª VARA
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
APELANTE: MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ-PI
ADVOGADOS: MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA (OAB/PI Nº. 4.505) E OUTROS
APELADA: ANDREIA CÂNDIDO DOS SANTOS
ADVOGADO: LINDOMAR DE SOUSA COQUEIRO JÚNIOR (OAB/PI Nº. 12.176)
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. NÃO CONHECIMENTO. SEGURO GARANTIA-SAFRA. PERDA DA SAFRA POR RAZÃO DO FENÔMENO DA ESTIAGEM. BENEFÍCIO DEVIDO. NÃO COMPROVAÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DO PAGAMENTO. ART. 373, INCISO II, CPC. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O CPC/1973, em seu artigo 267, inciso VI, previa a extinção do processo, sem resolução do mérito, quando não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica do pedido, a legitimidade das partes e o interesse processual. Com a vigência do Novo Código de Processo Civil, a possibilidade jurídica do pedido foi excluída do rol das condições da ação, razão pela qual, impõe-se o não conhecimento da aludida preliminar, porquanto, inexistente no ordenamento jurídico vigente. 2. O benefício Garantia-Safra foi instituído pela Lei Federal nº. 10.420/2002, com o objetivo de garantir condições mínimas de sobrevivência aos agricultores familiares de Municípios sistematicamente sujeitos a perda de safra por razão do fenômeno da estiagem ou excesso hídrico. 3. No caso em espécie, a apelada deixou de receber o benefício Garantia-Safra por desídia da Secretaria de Agricultura do Município de Bonfim do Piauí-PI que deixou de enviar a lista dos agricultores beneficiários, dentro do prazo estabelecido, para o Órgão responsável pela gerência e liberação de valores, no caso, o EMATER. 4. Não tendo o recorrente provado a existência de fato extintivo, impeditivo ou modificativo do direito perseguido pela apelada, não se desincumbindo, pois, do seu ônus probatório disposto no artigo 373, II, do Código de Processo Civil, esta faz jus ao recebimento do benefício pleiteado. 5. Sentença mantida. 6. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,à unanimidade, em CONHECER

do presente recurso, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para não conhecer da preliminar de impossibilidade jurídica do pedido suscitada pelo apelante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO mantendo-se a sentença em todos os seus termos, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto a preliminar suscitada pela apelante, bem como acerca do mérito recursal.

8.53. APELAÇÃO CÍVEL / REMESSA NECESSÁRIA Nº. 0014967-89.2013.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL / REMESSA NECESSÁRIA Nº. 0014967-89.2013.8.18.0140
ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR DO ESTADO: FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (OAB/PI Nº. 7.104)
APELADA: CAROLINA SOUSA BARROS DE MORAES TRINDADE
ADVOGADOS: VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO (OAB/PI Nº. 122/93 B) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. REMESSA NECESSÁRIA. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO. APROVAÇÃO EM CURSO SUPERIOR. LIMINAR CONCEDIDA. CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA SUPERIOR A 2.400 HORAS AULAS. ALUNA CURSANDO A 3ª SÉRIE DO ENSINO MÉDIO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. REMESSA NECESSÁRIA PREJUDICADA. 1 - Na espécie, a impetrante/apelada, à época da impetração, estava cursando a 3ª série do Ensino Médio e já havia cumprido a carga horária superior à exigida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, além de ter logrado êxito no exame vestibular, preenchendo, assim, os requisitos necessários para a concessão da segurança vindicada. 2 - Muito embora não tenha a apelada cumprido a carga horária durante os 03 (três) anos completos do Ensino Médio, este critério deve ser flexibilizado frente a garantia constitucional do direito à educação e ao acesso aos níveis mais elevados de ensino. 3 - Manutenção da sentença. 4 - Apelação Cível conhecida e improvida. 5 - Remessa Necessária prejudicada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da APELAÇÃO CÍVEL, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO mantendo-se a sentença em todos os seus termos, julgando PREJUDICADA a REMESSA NECESSÁRIA, em consonância com o parecer Ministerial Superior.

8.54. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001095-47.2016.8.18.0028

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001095-47.2016.8.18.0028
ORIGEM: FLORIANO / 2ª VARA
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
APELANTE: MUNICÍPIO DE FLORIANO
ADVOGADOS: DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS (OAB/PI Nº. 13.758) E OUTROS
APELADA: JÚLIA ROSA DE SOUSA, representada por sua filha Conceição de Maria de Sousa
DEFENSOR PÚBLICO: DANIEL GAZE FABRIS
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO DE FRALDAS GERIÁTRICAS. PESSOA IDOSA E ACAMADA POR TEMPO INDETERMINADO DEVIDO À FRATURA NO FÊMUR. NÃO OBRIGATORIEDADE DO MUNICÍPIO EM FORNECER INSUMOS ESTRANHOS À LISTAGEM DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DO RENAME. NÃO ACOLHIMENTO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. INOCORRÊNCIA. DIREITO À SAÚDE. REFLEXOS NA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. GARANTIA CONSTITUCIONAL. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. ART. 85, §§ 2º E 3º, DO CPC. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - No caso em espécie, a autora, ora apelada, pessoa idosa e incapacitada para as atividades cotidianas e/ou laborais, uma vez que, encontra-se acamada por tempo indeterminado em razão de ter sofrido fratura no fêmur, razão pela qual, necessita fazer uso de fraldas geriátricas para manutenção da sua saúde e uma melhor qualidade de vida, conforme se infere do Atestado Médico acostado aos autos. 2 - A saúde é um direito fundamental, indisponível e constitucionalmente tutelado, razão pela qual, os insumos requeridos pela parte apelada - porque, conforme prescrição médica, são necessários ao tratamento de saúde - não podem ser negados pelo poder público, sob o argumento de não constarem em listagem disponibilizada pelo Ministério da Saúde, sob pena de esvaziamento da garantia Constitucional. 3 - É pacífico o entendimento de que a intercessão do Judiciário com o objetivo precípuo de resguardo do direito à saúde, sobretudo diante da omissão estatal, não afronta o princípio da Separação dos Poderes institucionais. 4 - O apelante foi sucumbente na demanda, devendo, pois, ser condenado em honorários advocatícios, a teor do artigo 85, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil. 5 - Manutenção do quantum fixado pelo magistrado a quo, a título de honorários advocatícios, uma vez que, em observância ao critério legal disposto no art. 85, § 3º, inciso I, do CPC. 6 - Sentença mantida. 7 - Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.55. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0800588-71.2017.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0800588-71.2017.8.18.0140
ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADA: ADRIANA DE SOUSA GONÇALVES (OAB/PI nº. 2.762
1º APELADO: EDÍSIO RIBEIRO NUNES
DEFENSOR PÚBLICO: CRISANTO PIMENTEL ALVES
2º APELADO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA
ADVOGADO: JULIANO MENDES MARTINS VIEIRA (OAB/PI Nº 7.489)
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO À SAÚDE. TRANSFERÊNCIA HOSPITALAR PARA PROCEDIMENTO CIRÚRGICO EM CARÁTER DE URGÊNCIA. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 485, VI, DO CPC. PERDA DO OBJETO. INOCORRÊNCIA. SENTENÇA NULIFICADA. APLICAÇÃO DA CAUSA MADURA. INTELIGÊNCIA DO ART. 1.013, § 3º, INCISO I,

DO CPC. PRELIMINARES: INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA ESTADUAL - INTERESSE DA UNIÃO -, ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, NECESSIDADE DE CITAÇÃO DO LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO - UNIÃO E O MUNICÍPIO DE TERESINA - PI E VEDAÇÃO À CONCESSÃO DE LIMINAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. REJEIÇÃO. MÉRITO. NÃO OBRIGATORIEDADE DO ESTADO EM FORNECER PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ESTRANHOS À LISTAGEM DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. NÃO ACOLHIMENTO. DESNECESSIDADE DE PROVA DA AUSÊNCIA DE TRATAMENTOS ALTERNATIVOS FORNECIDOS PELO SUS. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES. INOCORRÊNCIA. INFRINGÊNCIA AO PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL. DESCABIMENTO. O DIREITO À SAÚDE É DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO. GARANTIA CONSTITUCIONAL. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. 1 - A concessão da tutela provisória de urgência para garantir a transferência da parte apelada para o Hospital Getúlio Vargas para tratamento neurocirúrgico não retira o interesse de agir da parte, tampouco enseja a extinção do feito por perda de objeto, fazendo-se necessário o julgamento do mérito da causa para que seja verificado se, de fato, a parte beneficiada fazia jus ao pleito. Sentença nulificada. Precedentes do STJ. 2 - A causa versa sobre questão exclusivamente de direito, sem necessidade de dilação probatória, tendo a inicial sido instruída com os documentos necessários à apreciação do pleito autoral, devendo, pois, ser aplicado o art. 1.013, § 3º, inciso I, do CPC. 3 - É entendimento consolidado nesta Corte de Justiça, em conformidade com os Tribunais Superiores, de que as entidades políticas (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) respondem solidariamente pela prestação de assistência à saúde das pessoas carentes, na forma da lei, podendo ser acionadas em juízo, em conjunto ou isoladamente. Portanto, é patente a competência da Justiça Comum Estadual para julgar a presente demanda, bem como a legitimidade do Estado do piauí para figurar no polo passivo da demanda (Súmulas nº. 02 e 06 do TJPI). 4 - Em que pese o art. 1º, § 3º, da Lei 8.437/92, vede a concessão de liminar contra atos do poder público, que esgote, no todo ou em parte, o objeto da ação, há que se considerar que, tratando-se de pedido de transferência para realização de cirurgia neurológica indispensável à sobrevivência da parte apelada, impõe-se que seja assegurado o direito à sua vida. 5 - No caso em espécie, ficou efetivamente comprovada a necessidade da transferência e cirurgia da parte autora/pelada em caráter de urgência, eis que a demora poderá causar-lhe sequelas irreparáveis, dada a gravidade da doença que a acomete, conforme Laudo Médico acostado aos autos. 6 - A saúde é um direito fundamental, indisponível e constitucionalmente tutelado, razão pela qual, a transferência hospitalar para realização de cirurgia neurológica requerida pelo apelado - porque, conforme Laudo Médico, é indispensável para a sua integridade - não pode ser negado pelo poder público, sob o argumento de não constar em listagem disponibilizada pelo Ministério da Saúde, sob pena de esvaziamento da garantia Constitucional. 7 - Desnecessária a comprovação da inexistência de tratamento alternativo disponibilizado pelo Sistema Único de Saúde - SUS, porquanto, demonstrada a imprescindibilidade da transferência do apelado para realização de cirurgia essencial à sua sobrevivência. 8 - É pacífico o entendimento de que a intercessão do Judiciário com o objetivo precípuo de resguardo do direito à saúde, sobretudo diante da omissão estatal, não afronta o princípio da separação dos poderes institucionais. 9 - A invocação à cláusula da reserva do possível não pode ser oposta às garantias fundamentais, aos direitos à vida e à saúde, considerando-se que o Estado do Piauí não comprovou a manifesta impossibilidade econômico-financeira quanto ao custeio da transferência hospitalar para procedimento cirúrgico de emergência. 10 - Procedência do pleito autoral.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER da presente APELAÇÃO CÍVEL, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para ACOLHER a preliminar de NULIDADE DA SENTENÇA suscitada pelo apelante e, nos termos do artigo 1.013, § 3º, do CPC, JULGARAM PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, determinando a transferência imediata do autor/apelado do Hospital de Urgência de Teresina - HUT para o Hospital Getúlio Vargas - HGV, para realização de tratamento neurocirúrgico. Nos termos do voto do Relator.

8.56. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0708170-78.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0708170-78.2019.8.18.0000
ORIGEM: SÃO JOÃO DO PIAUÍ/ VARA ÚNICA
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
APELANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
PROCURADOR: GUSTAVO BARBOSA NUNES (OAB/PI Nº 5.315)
APELADA: LUCIMAR DE ARAUJO LIMA OLIVEIRA
ADVOGADO: MARCELLO RIBEIRO DE LAVÔR
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. REMESSA NECESSÁRIA. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. PEDIDO DE LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE FILHO EM TRATAMENTO DE SAÚDE. REQUISITOS LEGAIS COMPROVADOS. SENTENÇA A QUO MANTIDA. APELAÇÃO CÍVEL IMPROVIDA. REMESSA NECESSÁRIA PREJUDICADA. 1. Nos termos do artigo 94 da Lei Municipal nº. 261/2014, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remuneração dos Servidores da Educação do Município de São João do Piauí, o servidor público poderá obter licença por motivo de doença do descendente. 2. No caso em espécie, a impetrante comprovou os requisitos legais necessários à concessão da licença pleiteada, devendo, pois, ser mantida a sentença que julgou procedente o pleito formulado na a ação mandamental. 3. Apelação Cível conhecida e improvida. Remessa Necessária prejudicada. 4. Sentença mantida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO mantendo-se a sentença em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Remessa Necessária prejudicada.

8.57. HC Nº 0714563-19.2019.8.18.0000

Habeas Corpus N° 0714563-19.2019.8.18.0000 (Buriti dos Lopes-PI/ Vara Única)
Processo de Origem n° 0001352-58.2019.8.18.0031
Impetrante: Janaína Matos Pinheiro Correia (OAB/PI nº14.993)
Paciente: Rogério Oliveira Silva
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
EMENTA: PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NA DECISÃO QUE DECRETOU A PRISÃO PREVENTIVA - INOCORRÊNCIA - DECISÃO FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - EXCESSO DE PRAZO - INSTRUÇÃO DENTRO DOS LIMITES DA RAZOABILIDADE - RITO DIFERENCIADO NA APURAÇÃO DO DELITO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME.
1.Havendo prova da existência do delito e indícios suficientes de autoria, poderá ser decretada a prisão preventiva como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal, desde que o magistrado aponte fatos que justifiquem a necessidade da medida extrema, sob pena de nulidade da decisão proferida;
2.Na hipótese, partindo-se da premissa de que há prova da materialidade do delito e indícios suficientes de autoria (art. 312, *caput* do CPP), verifico que agiu acertadamente o magistrado *a quo* ao decretar a prisão preventiva com fundamento na garantia da ordem pública, em razão da

gravidade concreta do crime e da periculosidade social do paciente, demonstrada pelo *modus operandi,* uma vez que fora preso na posse de grande quantidade de substância entorpecente, além de materiais que denotam suposta traficância, não havendo então que se falar em ausência de fundamentação no *decisum*;
3.Inexiste constrangimento ilegal por excesso de prazo na conclusão da instrução quando provocado pela defesa, como na hipótese. Incidência da Sumula 64 do STJ;
4. A Lei n° 11.343/2006, que trata do delito de tráfico de drogas, adota um rito diferenciado, como ainda fixa prazo de 252 dias para a conclusão da instrução, configurando o excesso de prazo apenas quando ultrapassado esse limite de modo injustificado. Precedentes;
5. Ordem denegada, à unanimidade.
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (Presidente), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (Relator) e José Olindo Gil Barbosa (Juiz convocado).
Ausência justificada do Exmo. Desembargador José Francisco do Nascimento.
Impedido: não houve.
Presente o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Teresina, 11 de dezembro de 2019.

8.58. APELAÇÃO CÍVEL / REMESSA NECESSÁRIA Nº. 0014627-43.2016.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL / REMESSA NECESSÁRIA Nº. 0014627-43.2016.8.18.0140
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR DO ESTADO: KILDERE RONNE DE CARVALHO SOUZA (OAB/PI Nº. 3.238)
APELADO: LEONARDO BATISTA DE MOURA JÚNIOR
ADVOGADO: HILTON ULISSES FIALHO ROCHA JÚNIOR (OAB/PI Nº. 5.967)
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. REMESSA NECESSÁRIA. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO. APROVAÇÃO EM CURSO SUPERIOR. LIMINAR CONCEDIDA. CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA SUPERIOR A 2.400 HORAS AULAS. ALUNO CURSANDO A 3ª SÉRIE DO ENSINO MÉDIO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. REMESSA NECESSÁRIA PREJUDICADA. 1 - Na espécie, o impetrante/apelado, à época da impetração, estava cursando a 3ª série do Ensino Médio e já havia cumprido a carga horária superior à exigida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, além de ter logrado êxito no exame vestibular, preenchendo, assim, os requisitos necessários para a concessão da segurança vindicada. 2 - Muito embora não tenha o apelado cumprido a carga horária durante os 03 (três) anos completos do Ensino Médio, este critério deve ser flexibilizado frente a garantia constitucional do direito à educação e ao acesso aos níveis mais elevados de ensino. 3 - Manutenção da sentença. 4 - Apelação Cível conhecida e improvida. 5 - Remessa Necessária prejudicada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da APELAÇÃO CÍVEL, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO mantendo-se a sentença em todos os seus termos, julgando PREJUDICADA a REMESSA NECESSÁRIA. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal. Sem honorários advocatícios nesta fase recursal, a teor do disposto no art. 25 da Lei nº 12.016/2009, Súmula 105 do STJ e Súmula 512 do STF.

8.59. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0703258-38.2019.8.18.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0703258-38.2019.8.18.0000
AGRAVANTE: INSTITUTO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - IASPI
PROCURADORA: MARIA DE FÁTIMA MOURA DA SILVA MACEDO (OAB/PI Nº3.450) E OUTRO
AGRAVADO: GILBERTO CARDOSO DE OLIVEIRA ROCHA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO À SAÚDE E À VIDA. INTERNAÇÃO DOMICILIAR. HOME CARE. PLAMTA. PRELIMINAR. VEDAÇÃO À CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA/LIMINARES CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. AFASTADA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Possibilita-se a concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública quando prepondera o bem maior, que é a vida, não incidindo as vedações contidas nas Leis nºs 9.494/97 e 8.437/92. 2 É pacífico na jurisprudência o entendimento de que, inadmissível a negativa de recusa em fornecer o serviço domiciliar de home care, quando há expressa solicitação médica. A alegação de que não possui cobertura contratual não é argumento hábil para cassar a decisão do juízo de piso, diante do fim social a que a Lei que criou o próprio PLANTA, assim como, a sua destinação que é amparar, através de assistência médica e hospitalar complementar o servidor público que aderiu ao aludido plano. 4. O magistrado de primeiro grau quando concedeu a tutela de urgência, o fez, em observância aos pressupostos necessários para a sua concessão, não se vislumbrando na espécie, a demonstração da possibilidade de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação ao agravante com a manutenção da decisão agravada durante o processamento da lide. 5. Agravo de Instrumento conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do AGRAVO INTERNO, mas, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

8.60. AGRAVO INTERNO Nº 0703741-68.2019.8.18.0000 (MS. 0712671-12.2018.8.18.0000)

AGRAVO INTERNO Nº 0703741-68.2019.8.18.0000 (MS. 0712671-12.2018.8.18.0000)
AGRAVANTE: ARIADNA FARIA VIEIRA
ADVOGADA: INGRID MEDEIROS LUSTOSA DINIZ (OAB/PI Nº 9.561) E OUTROS
AGRAVADOS: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI E OUTROS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
AGRAVO INTERNO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. NOMEAÇÃO. PEDIDO LIMINAR. INDEFERIMENTO. NATUREZA SATISFATIVA. AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O pedido de liminar antecipatória do pleito final em que o impetrante pleiteia sua

nomeação no cargo em que fora aprovado, confunde-se com o mérito do mandamus, circunstância que inviabiliza a concessão da liminar no presente caso, dado seu caráter satisfativo. Precedentes do STJ. 2. A mera alegação do fumus boni juris e do periculum in mora não enseja obrigação ao magistrado conceder a medida, pois, esses requisitos devem ser demonstrados de plano, de modo cristalino e induvidoso. 3. Agravo interno conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do AGRAVO INTERNO, mas, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

8.61. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 08132 62-81.2017.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 08132 62-81.2017.8.18.0140
ORIGEM: TERESINA / 10ª VARA CÍVEL
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELANTE: GUSTAVO HENRIQUE LIMA CAVALCANTI
ADVOGADOS: GILSON ALVES DA SILVA (OAB/PI Nº. 12.468) E OUTROS
APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADOS: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB/PI Nº. 7036-A) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. AVISO DE RECEBIMENTO COM A INFORMAÇÃO "MUDOU-SE". VALIDADE DA CONSTITUIÇÃO EM MORA. ARTIGO 2º, § 2º, DO DECRETO-LEI Nº. 911/1969. OBRIGAÇÃO DO DEVEDOR EM COMUNICAR SUA MUDANÇA DE ENDEREÇO. ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL. INOCORRÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - No caso em espécie, a petição inicial foi instruída com os documentos necessários ao ajuizamento da Ação de Busca e Apreensão, quais sejam, Contrato de financiamento de veículo, Notificação Extrajudicial enviada ao endereço do devedor constante do aludido contrato e Planilha de demonstrativo do débito. 2 - O fato do Aviso de Recebimento (A.R) ter sido devolvido com a informação "mudou-se" não enseja a descaracterização da mora, porquanto, caberia ao apelante ter comunicado a sua mudança de endereço à instituição financeira/apelada, sob pena de prevalecer os dados constantes no instrumento contratual, eis que fornecidos pepla própria parte contratante quando da celebração da avença. 3 - O apelante efetuou o pagamento do valor correspondente a 35,42% (trinta e cinco vírgula quarenta e dois por cento) do total do débito, não havendo, pois, que se falar em adimplemento substancial da dívida. 4 - Caberá ao juiz, como destinatário da prova, verificar a necessidade de sua realização, a fim de formar sua convicção a respeito da lide, nos termos do art. 371 do CPC. 5 - Sentença mantida. 6 - Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, *à unanimidade, em CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.*

8.62. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003363-59.2016.8.18.0033

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003363-59.2016.8.18.0033
ÓRGÃO JULGADOR COLEGIADO: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELANTE:MARIA DA CONCEICAO SILVA
ADVOGADA: LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PI Nº 12.751-A)
APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/RNNº 2338)
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DE EMENDA. EXTINÇÃO DO FEITO COM BASE NO ART. 485 I DO CPC. CÓPIA SIMPLES DA PROCURAÇÃO. DESNECESSIDADE DE JUNTADA DE ORIGINAL OU DE CÓPIA AUTENTICADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - A cópia da procuração juntada aos autos goza de uma presunção juris tantum de autenticidade, de modo que cabe à parte contrária impugnar tal documento, se for o caso. 2. Desse modo, se mostra desarrazoado a exigência de instrumento de procuração em original ou cópia autenticada, resta claro que a juntada de cópia simples dos referidos documentos, cumpre as determinações previstas no ordenamento jurídico vigente. 3. Recurso conhecido e provido. Sentença nulificada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

8.63. HC Nº 0714363-12.2019.8.18.0000

Habeas Corpus N° 0714363-12.2019.8.18.0000 (Picos-PI/5ªVara Criminal)
Processo de Origem N° 0001503-21.2019.8.18.0032
Impetrante: Mardson Rocha Paulo (OAB/PI nº15.476)
Paciente: José Mota
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
EMENTA: PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO E ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA - TRANCAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL - IMPOSSIBILIDADE - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO - INOCORRÊNCIA - DECISÃO FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - EXCESSO DE PRAZO - INOCORRÊNCIA - FEITO COMPLEXO - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE -ORDEM CONHECIDA, MAS DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME - DECISÃO UNÂNIME.
1. No caso dos autos, como se trata de procedimento instaurado pela Autoridade Policial, certamente que passa a figurar como autoridade coatora, devendo, então, a presente tese deverá ser apreciada pelo magistrado *a quo*. Precedentes;
2. Havendo prova da existência do delito e indícios suficientes de autoria, pode ser decretada a prisão preventiva como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal, desde que o magistrado aponte fatos que justifiquem a necessidade da medida extrema, sob pena de nulidade da decisão proferida;
3. Na hipótese, partindo-se da premissa de que há prova da materialidade do delito e indícios suficientes de autoria (art. 312, *caput* do CPP), verifico que agiu acertadamente o magistrado *a quo* ao decretar a prisão preventiva com fundamento na garantia da ordem pública, (i) em razão da gravidade concreta do crime, demonstrada pelo *modus operandi,* uma vez que foi preso na posse de "revólver calibre .38 Special, marca Taurus (...) e cinco cartuchos intactos CBC calibre. 38" em local com grande fluxo de pessoas, (ii) e periculosidade do paciente, dada a

contumácia na prática delitiva, pois responde a diversas ações penais por crimes de naturezas diversas, sendo, inclusive, condenado pela prática do crime de roubo, o que denota o efetivo risco à paz social. Precedentes;
4. Acerca da alegação de excesso de prazo, não há como reconhecê-lo, pois, consoante se verifica dos autos, trata-se de feito complexo, com pluralidade de investigados (três), no qual se apura a suposta prática dos delitos de *porte ilegal de arma de fogo de uso permitido e associação criminosa*. Ademais, verifica-se a necessidade de realização de diligências para extração e análise de dados (fotos, vídeos e outros arquivos, como conversas de WhatsApp ou outros aplicativos), a implicar em dilação do trâmite processual.
5. Ordem conhecida, mas denegada, à unanimidade.
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (Presidente) e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (Relator) e o Juiz de Direito José Olindo Gil Barbosa (Juiz convocado).
Ausência justificada do Exmo. Desembargador José Francisco do Nascimento.
Impedido: não houve.
Presente o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Teresina, 11 de dezembro de 2019.

8.64. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0710640-19.2018.8.0000

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0710640-19.2018.8.0000
ORIGEM: TERESINA / 10ª VARA CÍVEL
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
EMBARGANTE: DEUEL DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO: WAGNER VELOSO MARTINS (OAB/PI Nº 17.693)
EMBARGADO: TRADIÇÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
ADVOGADA: ROSÂNGELA DE CASTRO CARVALHO (OAB/SP nº. 104.920)
RELATOR: DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. ART. 1.022, II, DO CPC. FINS PROTELATÓRIOS. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 1.026, § 2º, CPC. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O cabimento dos Embargos de Declaração está restrito às hipóteses do art. 1.022, I, II e III, do CPC. Os aclaratórios não se prestam ao propósito de reexame da matéria já enfrentada. 2. Os presentes embargos foram opostos com fins meramente protelatórios, razão pela qual, deve a parte embargante ser condenada ao pagamento de multa, nos termos do art. 1026, § 2º, do Código de Processo Civil. 3. Embargos declaratórios conhecidos e improvidos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, *à unanimidade, em CONHECER dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO mantendo o acórdão embargado em sua integralidade. Condenaram a parte embargante ao pagamento de multa no equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa ante o evidente intuito meramente protelatório dos aclaratórios, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC.*

8.65. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0708729-35.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0708729-35.2019.8.18.0000
ORIGEM: SÃO RAIMUNDO NONATO / 2ª VARA
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELANTE: HERLANY DOS SANTOS LIMA PEREIRA
ADVOGADO: ALEXANDRO DA SILVA MACEDO (OAB/PI Nº 4.771)
APELADOS: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADOS: FRANCISCO MARQUES DA SILVA JÚNIOR (OAB/PI Nº 11.420) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONSÓRCIO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1 - Embora seja possível a cobrança de garantias complementares, estas devem ser justificadas e, em análise ao contrato entabulado entre as partes, verifico que inexiste menção à possível inscrição negativa envolvendo o cônjuge da contratante consorciada. 2 - Ademais, ressalto que os supostos débitos sequer restaram comprovados e, mesmo que o fossem, a ausência de restrições cadastrais para a liberação da carta de crédito sem garantias complementares poderia ser exigida apenas em relação à própria consorciada. 3 - Atento às peculiaridades do caso concreto e considerando a capacidade econômica da empresa requerida/apelada, a vedação ao enriquecimento sem causa e a necessidade de punição do ilícito praticado, fixo a indenização, a título de danos morais, no importe de R$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor da autora/apelante, posto que, atende aos princípios da equidade, razoabilidade e proporcionalidade. 4 - Recurso conhecido e provido. Sentença reformada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

8.66. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0701558-27.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0701558-27.2019.8.18.0000
ORIGEM: BARRO DURO/VARA ÚNICA
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELANTE: ANTÔNIA MARIA DE SOUZA
Advogada: LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PI Nº 12751-A)
APELADO: BANCO PAN S.A.
Advogado: FELICIANO LYRA MOURA (OAB/PE Nº 21.714)
RELATOR: DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PARTE AUTORA INTIMADA PARA INSTRUIR A INICIAL. INÉRCIA. INDEFERIMENTO DA INICIAL COM BASE NO ART. 485, I, DO CPC/2015. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1.Correto o entendimento que indefere a petição inicial, nos termos dos arts. 321, parágrafo único, 330, VI, c/c 485, I, todos do CPC/2015, em razão do descumprimento da

determinação judicial para instruir a inicial. 2. Sentença mantida. 3. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, *à unanimidade, em conhecer da presente Apelação Cível, vez que preenchidos os pressupostos legais de sua admissibilidade, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO mantendo-se incólume a sentença atacada. Ausente parecer do Ministério Público Superior, quanto ao mérito recursal.*

8.67. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000518-74.2014.8.18.0049

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000518-74.2014.8.18.0049
ORIGEM: ELESBÃO VELOSO / VARA ÚNICA
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELANTE: MODAMIL COMERCIO DE TECIDOS LTDA
ADVOGADO: LEONARDO VAINE PEREIRA FONTES (OAB/MG Nº 170.674)
APELADO: G. RODRIGUES DE CARVALHO - ME
ADVOGADO: FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA (OAB/PI Nº 7.459)
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORIAS C/C TUTELA ANTECIPADA. NEGATIVAÇÃO INDEVIDA. DÉBITO QUITADO. DANO MORAL CONFIGURADO. 1 - Diante dos fatos narrados e da documentação apresentada, é evidente que estando quitado o débito discutido em data anterior à negativação, esta é indevida e a condenação ao pagamento de indenização por danos morais é medida que se impõe. Irretocável o decisum neste ponto. 2 - Atento às peculiaridades do caso concreto, entendo que o valor arbitrado a título de danos morais no importe de R$ 3.000,00 (três mil reais) deve ser mantido, contudo, de ofício, modifico o termo inicial dos juros incidentes sobre o valor indenizatório, para que fluam a partir da citação, conforme leciona o art. 405 do Código Civil. 3 - Sendo matéria de ordem pública, o termo inicial dos juros moratórios caracteriza-se como pedido implícito, o qual deve ser analisado de ofício pela instância Ad Quem, inclusive para sua correção, não caracterizando reformatio in pejus ou julgamento extra petita a sua alteração. 4 - Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

8.68. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0710282-20.2019.8.18.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0710282-20.2019.8.18.0000
ORIGEM: TERESINA / 4ªVARA CÍVEL
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
AGRAVANTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
ADVOGADO : AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI 4.640)
AGRAVADO: FRANCISCO AYRES BRANDÃO
ADVOGADO : LUÍS SOARES DE ARAÚJO FILHO (OAB/PI 846)
RELATOR : DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - AÇÃO ANULATÓRIA - SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO - DÉBITO PRETÉRITO - IMPOSSIBILIDADE. 1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça possui entendimento consolidado no sentido de que não é lícito à concessionária interromper o fornecimento por dívida pretérita em face da existência de outros meios legítimos de cobrança de débitos antigos não pagos. 2. Tratando-se de serviço essencial e indispensável ao cidadão, correta se mostra a concessão de liminar para manutenção do fornecimento de energia elétrica enquanto questionado judicialmente eventual débito existente e pretérito. 3. Manutenção da decisão. 4. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

8.69. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0014741-16.2015.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0014741-16.2015.8.18.0140
ORIGEM: TERESINA / 5ª VARA CÍVEL
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELANTE: CARLOS SAMPAIO IMÓVEIS LTDA
ADVOGADOS: NIVALDO AVELINO DE CASTRO (OAB/PI Nº 2.556/94) E OUTRA
APELADO: CLARO S/A
ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10.480)
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL INEFICIENTE.. RESPONSABILIDADE CIVIL. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DANO MORAL CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - Em análise ao caderno probatório, infere-se que restaram demonstradas as falhas apontadas no serviço de telefonia, de modo que, não se afigura crível firmar contrato, quitar suas obrigações e não obter a devida contraprestação. 2 - Atento às peculiaridades do caso concreto e considerando a capacidade econômica da empresa requerida/apelada, a vedação ao enriquecimento sem causa e a necessidade de punição do ilícito praticado, a indenização, a título de danos morais, no importe de R$ 3.000,00 (três mil reais) atende aos princípios da equidade, razoabilidade e proporcionalidade. 3 - Quanto ao pedido de condenação consistente na obrigação de fazer, para que a empresa regularize a prestação do serviço de telefonia móvel, entendo que merece prosperar, de modo que, fixo o prazo de 90 (noventa) dias para que a requerida/apelada efetive a regular prestação do serviço, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada autora/apelante. 4 - Recurso conhecido e provido. Sentença reformada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

8.70. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000647-17.2017.8.18.0068

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000647-17.2017.8.18.0068
ORIGEM: PORTO/ VARA ÚNICA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
APELADA: ROSA LIMA DE SOUSA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI 8053) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PACOTE DE SERVIÇOS BANCÁRIOS. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MINORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO EM RESPEITO AO PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Considerando que restaram ausentes nos autos a comprovação da contratação dos pacotes de serviços bancários alegados e não comprovados pelo apelante, necessário se faz condenar o banco réu à restituição, em dobro, dos valores indevidamente descontados e, ainda, em indenização por danos morais. 2. Os transtornos causados à parte autora/apelada, em razão da contratação fraudulenta e dos descontos indevidos, são inegáveis e extrapolam os limites do mero dissabor. *In casu,* desnecessária a comprovação específica do prejuízo, pois o dano se extrai por mera verificação da conduta, *in re ipsa*. 3. Observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, razoável a quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e acréscimos legais, a título de danos morais, cabendo, no caso em espécie, minoração deste *quantum,* pois, o valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) arbitrados na sentença não é condizente com o dano vivenciado pela autora/apelada. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, *à unanimidade, em CONHECER do presente recurso, para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO no que se refere ao quantum indenizatório por danos morais, reduzindo-lhe para R$ 5.000,00 (cinco mil reais), incidindo-se correção monetária da data desta decisão e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data do evento danoso, mantendo-se a sentença nos seus demais termos. Majoração dos honorários advocatícios nesta fase recursal, em 5% sobre o valor da condenação, acrescidos aos 10% arbitrados na sentença recorrida. Ausência de parecer do Ministério Público Superior, quanto ao mérito recursal.*

8.71. HC Nº 0714924-36.2019.8.18.0000

Habeas Corpus n° 0714924-36.2019.8.18.0000 (Uruçui-PI/Vara Única)
Processo de Origem n°0000184-48.2017.8.18.0077
Impetrante: Alessandro dos Santos Lopes (OAB-PI nº3.521) e Outro
Paciente: Cleber Francisco de Jesus Batz
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
EMENTA: PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - POSSE OU PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO - TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL POR ATIPICIDADE MATERIAL DA CONDUTA- APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - IMPOSSIBILIDADE - QUANTIDADE E VARIEDADE DE MUNIÇÕES E ACESSÓRIO-CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM CONHECIDA, MAS DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME. - DECISÃO UNÂNIME.
1. O trancamento de ação penal por ausência de justa causa somente é possível em situações excepcionais, ou seja, quando houver comprovação, de plano, da atipicidade da conduta, da ausência de indícios de autoria e de prova da materialidade do delito ou da incidência de causa de extinção da punibilidade do agente, o que não ocorreu na hipótese dos autos. Precedentes do STJ;
2. A jurisprudência recente do STF e STJ tem se mostrado flexível em relação ao crime de porte de munição, quando constatada a quantidade ínfima (comumente, nas quais se portava de 1 a 7 munições) e não houver apreensão de arma de fogo. Entretanto, *in casu*, a variedade de munições, somada à presença de acessório, justifica a exclusão do benefício. Precedentes;
3. O caso concreto indica a elevada ofensividade da conduta supostamente perpetrada. Desconsiderá-la, a fim de aplicar o princípio da insignificância material, serviria muito mais como um temerário incentivo ao cometimento de novos delitos.;
4. Ordem conhecida, mas denegada, à unanimidade.
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (Presidente), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (Relator)e José Olindo Gil Barbosa (Juiz convocado).
Ausência justificada do Exmo. Desembargador José Francisco do Nascimento.
Impedido: não houve.
Presente o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Teresina, 11 de dezembro de 2019.

8.72. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000299-46.2005.8.18.0059

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000299-46.2005.8.18.0059
ORIGEM: LUÍS CORREIA / VARA ÚNICA
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELANTE: CONDIESEL COMERCIAL DIESEL E ELÉTRICA UNIPESSOAL LTDA
ADVOGADO: DULCIMAR MENDES GONZALEZ (OAB/PI Nº 2.543)
APELADO: ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA JÚNIOR
ADVOGADO: RICARDO VIANA MAZULO (OAB/PIAUÍ Nº 2783)
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. CHEQUE PRESCRITO. TEMA 628 STJ. 1 - A jurisprudência do STJ, a respeito da matéria, firmou-se no sentido de que é aplicável a prescrição quinquenal às ações de cobrança ou monitória com base em cheque prescrito. 2 - Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

8.73. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0004048-07.2014.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0004048-07.2014.8.18.0140
ORIGEM: TERESINA/ 6ª VARA CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELANTE: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A
Advogado(s):MARIA DA CRUZ SILVA PINHEIRO (OAB/PI 10.042)
APELADO: JOÃO JOSÉ CARVALHO FILHO
Advogado(s): JOSÉ GILSON AMORIM RIBEIRO (OAB/PI 6. 248)
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. JUROS REMUNERATÓRIOS ULTRAPASSANDO A TAXA MÉDIA DE MERCADO APURADA PELO BANCO CENTRAL À ÉPOCA DA CELEBRAÇÃO CONTRATUAL. LIMITAÇÃO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, observando o rito dos recursos repetitivos (artigo 543-C do CPC/73, inserido pela Lei n.º 11.672/08, que se vê no mesmo diapasão do art. 1.036 do NCPC), julgou o Recurso Especial nº. 1061530/RS, pacificando, desta forma, o entendimento acerca das matérias afetas a juros remuneratórios, juros moratórios e sua capitalização e à mora supracitadas. 2 - Assim, conforme orientação pacificada no STJ, a estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade, desde que sua incidência não supere a taxa média de mercado à época do pacto, divulgada pelo Banco Central do Brasil. 3 - A Corte Superior de Justiça firmou e entendimento no sentido de que, nos Contratos firmados pelas Instituições Financeiras, posteriormente à publicação da Medida Provisória nº. 1.963-17/2000 (atualmente reeditada sob o nº. 2.170-36/2001), admite-se a capitalização mensal dos juros, desde que expressamente pactuada na avença, como é o caso em espécie. 4 - Recurso conhecido e parcialmente provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

8.74. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000438-16.2014.8.18.0048

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000438-16.2014.8.18.0048
ORIGEM: DEMERVAL LOBÃO / VARA ÚNICA
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELANTE: BANCO J. SAFRA S/A
ADVOGADO: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB/PI Nº 15.778)
APELADO: JAIRO BRAZ DA SILVA
ADVOGADO: JAIRO BRAZ DA SILVA (OAB/PI Nº 9.916)
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. JUROS REMUNERATÓRIOS MENORES QUE A TAXA MÉDIA DE MERCADO APURADA PELO BANCO CENTRAL À ÉPOCA DA CELEBRAÇÃO CONTRATUAL. 1 - A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, observando o rito dos recursos repetitivos (artigo 543-C do CPC/73, inserido pela Lei n.º 11.672/08, que se vê no mesmo diapasão do art. 1.036 do NCPC), julgou o Recurso Especial nº. 1061530/RS, pacificando, desta forma, o entendimento acerca das matérias afetas a juros remuneratórios, juros moratórios e sua capitalização e à mora supracitadas. 2 - Assim, conforme orientação pacificada no STJ, a estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade, desde que sua incidência não supere a taxa média de mercado à época do pacto, divulgada pelo Banco Central do Brasil. 3 - Recurso conhecido e parcialmente provido. Sentença reformada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

8.75. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0001545-29.2012.8.18.0028

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0001545-29.2012.8.18.0028
ORIGEM: FLORIANO/ 2ª VARA CÍVEL
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELANTE: BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016) e OUTROS
APELADA: CONCEIÇÃO CEANNY FORMIGA SINVAL CAVALCANTE
ADVOGADA: MARIA ROSINEIDE COELHO BEZERRA (OAB/PI 1815)
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA. VEÍCULO APREENDIDO INDEVIDAMENTE. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. NÃO COMPROVAÇÃO POR PARTE DO APELANTE. DANO MORAL CONFIGURADO. VALOR DA INDENIZAÇÃO. CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. RECURSO IMPROVIDO. 1. A apreensão do veículo financiado, sem comprovação do débito, configura o dano moral, passível de indenização. 2. In casu, a autora/apelada demonstrou que adquiriu o veículo com carência de 03 (três) meses para o pagamento da primeira parcela, contudo, a parte apelante, sem atentar para os termos do contrato, promoveu a ação de busca e apreensão do veículo, que culminou com a apreensão do bem. 3. Dano moral presumido. 4. a quantia de R$ 8.000.00 (oito mil reais) como decidido pelo juiz a quo, é suficiente para ressarcir a repercussão negativa na esfera subjetiva da parte autora, sem que isso represente auferir vantagem indevida e representa valor condizente com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. 5. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

8.76. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0710390-83.2018.8.18.0000

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0710390-83.2018.8.18.0000
ORIGEM: SÃO JOÃO DO PIAUÍ / VARA ÚNICA
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
EMBARGANTE: MARCOS FRANCELINO
ADVOGADA: LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PI Nº 12.751-A)
EMBARGADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9.016)
RELATOR: DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS DO ART. 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O cabimento dos Embargos de Declaração está restrito às hipóteses do art. 1.022 do CPC. Os aclaratórios não se prestam ao propósito de reexame da matéria já enfrentada. 2. Inexiste qualquer ponto a se retificar, tendo em vista que o decisum se afigura completo, fundamentado e claro, possuindo coerência e apreciando a matéria posta como um todo. 3. Embargos declaratórios conhecidos e não providos. Manutenção do Acórdão embargado.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e não acolher os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator.

8.77. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0814059-57.2017.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0814059-57.2017.8.18.0140 PJe
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELANTE: MANOEL DA SILVA SOUSA
ADVOGADO: MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA (OAB/PI Nº 5.142)
APELADO: SERASA S/A
ADVOGADOS: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA (OAB/PI 14.401)
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSUAL CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES. SERASA. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DANO MORAL CONFIGURADO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. OBSERVÂNCIA AOS CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E EQUIDADE. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. De acordo com o disposto no artigo 43, § 2º, do CDC, o consumidor deve ser comunicado sobre a inscrição de seu nome em cadastro de inadimplentes por meio de notificação postal. 2. A ausência de prévia comunicação à consumidora/apelante da inscrição do seu nome em cadastros de proteção ao crédito da SERASA, prevista no art. 43, § 2º do CDC, enseja o direito à reparação por danos morais. 3. Os transtornos causados ao apelante, em razão da ausência de prévia notificação acerca da negativação do seu nome em cadastros de inadimplentes, são inegáveis e extrapolam os limites do mero dissabor, sendo desnecessária, pois, a comprovação específica do prejuízo. 4. Quantum indenizatório arbitrado em observância aos princípios da equidade, razoabilidade e proporcionalidade. 5. Recurso conhecido e parcialmente provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, À unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

8.78. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0710308-52.2018.8.18.0000

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0710308-52.2018.8.18.0000
ORIGEM: TERESINA / 10ª VARA CÍVEL
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELANTE: EMÍDIA MÉRCIA DA SILVA SOUSA
ADVOGADOS: HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI Nº. 4.344) E OUTRAS
APELADO: BANCO BONSUCESSO S/A
ADVOGADOS: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº. 96.864) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO COM RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. RELAÇÃO CONTRATUAL DEVIDAMENTE COMPROVADA NOS AUTOS. FATURAS ANEXADAS QUE DEMONSTRAM A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO DISPONIBILIZADO. AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO MENSAL EM FOLHA DE PAGAMENTO DO VALOR RELATIVO AO MÍNIMO DA FATURA ATÉ A LIQUIDAÇÃO DO SALDO DEVEDOR. INEXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO. AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - Discute-se no presente recurso a validade do Contrato de Cartão de Crédito Consignado nº. 00850004426 firmado entre as partes litigantes. 2 - No caso em espécie, a instituição financeira, ora apelada, se desincumbiu do seu ônus probatório, uma vez que, acostou aos autos o Termo de Adesão ao Cartão de Crédito Consignado devidamente assinado pela apelante, demonstrando, assim, a regularidade da contratação havida entre as partes litigantes. 3 - No aludido instrumento contratual contém cláusulas prevendo o desconto na remuneração da recorrente do valor mínimo indicado na fatura do cartão de crédito consignado, até a liquidação do saldo devedor. 4 - Os documentos juntados ao bojo processual comprovam que a apelante fez uso efetivo do cartão de crédito realizando 03 (três) saques. 5 - Assim, restou demonstrado que a apelante tinha ciência dos termos do contrato questionado na demanda, bem como da modalidade contratada, a qual, permitia-lhe a utilização do cartão de crédito para a realização de saques e compras, despesas estas que seriam incluídas nas faturas subsequentes, com previsão contratual de pagamento mínimo a ser debitado do seu contracheque, não havendo que se falar em desconhecimento das cláusulas contratuais, porquanto, trata-se de servidora pública estadual, portanto, pessoa esclarecida. 6 - Desta forma, o apelado comprovou que não praticou qualquer ato ilícito, agindo no exercício regular do direito, fato este que exclui a responsabilidade civil, nos termos do artigo 188, inciso I, do Código Civil, não havendo, pois, o dever de indenizar e nem o de devolver quantia. 7 - Sentença de improcedência mantida. 8 - Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

8.79. AGRAVO INTERNO Nº 0708633-20.2019.8.18.0000 NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0710516-36.2018.8.18.0000

AGRAVO INTERNO Nº 0708633-20.2019.8.18.0000 NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0710516-36.2018.8.18.0000
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMERA DE ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
AGRAVANTE: TERESINHA DE JESUS VILANOVA E SILVA BRANDÃO
ADVOGADO: IGOR JOSÉ DE CASTRO SÁ (OAB/PI 8112)
AGRAVADA: LAURA MARIA VILANOVA E SILVA BRANDÃO
DEF. PÚBLICA: VERÔNICA ACIOLY DE VASCONCELO
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE LEVANTAMENTO DE INTERDIÇÃO. DETERMINAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA - DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE - NÃO SE ENQUADRA ENTRE AS HIPÓTESES ELENCADAS NO ART. 1.015, DO CPC/2015 - DECISÃO MONOCRÁTICA - MANUTENÇÃO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO PROVIDO. 1. O não conhecimento do recurso manejado contra determinação de realização de nova perícia, tem lastro no artigo 1001 do CPC, pois trata-se de despacho de mero expediente, excluído do rol taxativo do artigo 1.015 do CPC. 2 - A taxatividade mitigada não é suficiente para considerar cabível o recurso de agravo de instrumento contra a determinação contida no despacho recorrido, por faltar-lhe o requisito da urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação (Tema 988 - STJ). 3. Agravo interno conhecido e não provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

8.80. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 0711576-44.2018.8.18.0000

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 0711576-44.2018.8.18.0000
ORIGEM: TERESINA / 6ª VARA CÍVEL
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
EMBARGANTES: WALDECY GONCALVES DE ARAÚJO E OUTRA
ADVOGADOS: MAX MAURO SAMPAIO PORTELA VELOSO (OAB/PI Nº 8.849)
EMBARGADOS: DANIEL JOSÉ MARTINS BARBOSA E OUTRA
ADVOGADOS: LIVIUS BARRETO VASCONCELOS (OAB/PI Nº 4.700) E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO E OBSCURIDADE. ART. 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O cabimento dos Embargos de Declaração está restrito às hipóteses do art. 1.022 do CPC. Os aclaratórios não se prestam ao propósito de reexame da matéria já enfrentada. 2. Inexiste qualquer ponto a se retificar, tendo em vista que o decisum se afigura completo, fundamentado e claro, possuindo coerência e apreciando a matéria posta como um todo. 3. Embargos declaratórios conhecidos e não providos. Manutenção do Acórdão embargado.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

8.81. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 000366-61.2017.8.18.0068

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 000366-61.2017.8.18.0068
ORIGEM: PORTO / VARA ÚNICA
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELANTE: RAIMUNDA ALVES
ADVOGADO: FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8.053)
APELADO: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL
ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/PI Nº 7.187)
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PARTE AUTORA INTIMADA PARA INSTRUIR A INICIAL. INÉRCIA. INDEFERIMENTO DA INICIAL COM BASE NO ART. 485, I, DO CPC/2015. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1- Correto o entendimento que indefere a petição inicial, nos termos do art. 485, I, todos do CPC/2015, em razão do descumprimento da determinação judicial para instruir a inicial, com extratos bancários da conta previdenciária do autor/apelante, que se reveste de prova mínima e de fácil aquisição por parte do detentor da conta. 2- Sentença mantida. 3 - Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

8.82. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0816977-97.2018.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0816977-97.2018.8.18.0140
ORIGEM: TERESINA / 10ª VARA CÍVEL
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELANTE: GLADSTONE ALMEIDA PEDROSA
ADVOGADO: MARCOS LUIZ DE SÁ REGO (OAB/PI Nº 3083)
APELADO: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB/PI Nº 8449-A) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL. AFASTADA. PROCURAÇÃO EM CÓPIA. DESNECESSIDADE DE JUNTADA DE ORIGINAL OU DE CÓPIA AUTENTICADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - A cópia da procuração juntada aos autos goza de uma presunção juris tantum de autenticidade, de modo que cabe à parte contrária impugnar tal documento, se for o caso. 2. Desse modo, se mostra desarrazoado a exigência de instrumento de procuração em original ou cópia autenticada, resta claro que a juntada de cópia simples dos referidos documentos, cumpre as determinações previstas no ordenamento jurídico vigente. 3. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, À unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

8.83. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004303-96.2013.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004303-96.2013.8.18.0140
ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA CÍVEL
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELANTE: ERIVELTON MOURA
ADVOGADO: DANILLO VICTOR COSTA MARQUES (OAB/PI Nº 8.034)

1ª APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
2º APELADA: ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
ADVOGADOS: TIAGO FURTADO AYRES (OAB/DF Nº 30.546) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORIAS. CESSÃO DE CRÉDITO COM AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO AO DEVEDOR. 1 - A ausência de comunicação acerca da cessão não é motivo para declarar o débito inexistente, posto que, a aludida notificação serve, tão somente, para que o devedor não pague ao antigo credor/cedente. A dívida continua sendo exigível, ainda que não tenha ocorrido a notificação da cessão. 2 - Assim, inconteste a origem do débito, conforme contrato anexado aos autos, sem a comprovação de que fora devidamente quitado, é de se reconhecer que a parte apelada agiu no exercício regular do seu direito, ao promover a negativação do nome do autor, ora apelante. 3 - Ante a ausência de permissivo legal a amparar as razões do recurso interposto, entendo que a sentença proferida pelo magistrado de primeiro grau deve ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. 4 - Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

8.84. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000207-10.2017.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000207-10.2017.8.18.0140
ORIGEM: MONSENHOR GIL / VARA ÚNICA
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELANTE: JOSÉ FRANCISCO DA CRUZ FILHO
ADVOGADO: SATIRUM DARLLAN DE SOUZA COÊLHO (OAB/PI Nº 6.512-A)
APELADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ (ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO)
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA CARDOSO (OAB/PI Nº 3.387)
RELATOR: DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
DIREITO CIVIL E PROCESSUAL. CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA. FRAUDE NO MEDIDOR. PERÍCIA REALIZADA UNILATERALMENTE. IMPOSSIBILIDADE. INEXIGIBILIDADE DO DÉBITO RECONHECIDA. DANOS MORAIS DEVIDOS. AMEAÇA DE CORTE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. CONSTRANGIMENTO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - A perícia realizada unilateralmente no medidor de energia elétrica do imóvel da parte apelante não serve como prova de fraude no aparelho de medição. 2 - No caso em comento, o consumidor, ora apelante, não pôde exercer o direito à ampla defesa e ao contraditório, no tocante à análise técnico pericial do equipamento de medição do consumo. 3 - O critério utilizado pela recorrida para cobrança da diferença de recuperação de consumo com base na carga instalada no momento da constatação da suposta irregularidade no medidor no imóvel residencial da apelada, trata-se de parâmetro subsidiário, que somente pode ser utilizado na impossibilidade de utilização dos demais. O que não é o caso dos autos. 4 - A adoção do critério da carga instalada mostra-se totalmente prejudicial ao consumidor, ora apelante, uma vez que, não serve para demonstrar o real consumo no período da irregularidade, sobretudo, porque os aparelhos/equipamentos eletrônicos constantes em sua unidade consumidora, certamente, não são utilizados concomitantemente e pelo mesmo período de tempo. 5 - Demonstrada a falha na prestação do serviço pela apelada em realizar cobrança de multa, relativa à diferença de faturamento decorrente de suposta fraude no medidor do seu imóvel, apurada unilateralmente, fato este que enseja no dever de indenizar. 6 - Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, À unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

8.85. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0701524-52.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0701524-52.2019.8.18.0000
ORIGEM: TERESINA / 10ª VARA CÍVEL
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELANTE: MARCOS ANTÔNIO PIMENTEL NOGUEIRA
ADVOGADA: CLÁUDIA MARIA DE SALES MARTINS PIMENTEL (OAB/PI Nº 10.848)
APELADOS: MARIA LÚCIA TABATINGA AGUIAR E OUTRO
ADVOGADO: VICENTE RIBEIRO GONÇALVES NETO (OAB/PI Nº 4.393)
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE USUCAPIÃO DE IMÓVEL URBANO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. POSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - Nos termos do arrt. 1.238 do CC/02 são requisitos para aquisição da propriedade por usucapião extraordinária, tão somente, a comprovação da posse mansa e pacífica - que deve ser exercida com animus domini - o lapso de tempo, a continuidade e a publicidade. Presentes todas essas características, a posse exercida passa a ser usucapível (ad usucapionem). 2 - Sendo fato incontroverso a posse dos autores sobre o bem desde o ano de 1993, sem qualquer oposição, conforme o próprio requerido admite, bem como comprovam os documentos e as testemunhas arroladas, encontra-se, pois, apta a ensejar a prescrição aquisitiva. 3 - Ante a ausência de permissivo legal a amparar as razões do recurso interposto, entendo que a sentença proferida pelo magistrado de primeiro grau deve ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. 4 - Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

8.86. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0702075-32.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0702075-32.2019.8.18.0000
ORIGEM: TERESINA / 4ª VARA CÍVEL
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADOS: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB/PI Nº 7.006-A) E OUTROS
APELADO: CARLOS AERTE DA SILVA
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À PETIÇÃO INICIAL PARA JUNTADA DA VIA ORIGINAL DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. DESNECESSIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - A jurisprudência da Corte Superior de Justiça possui entendimento no sentido de considerar indispensável a juntada do original do documento para a propositura de qualquer a ação alicerçada em título de crédito, ainda que seja a ação de busca e apreensão fundada no Decreto-Lei nº 911/69, desde que, após o deferimento da liminar de apreensão do bem alienado fiduciariamente, este não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, uma vez que, nesta hipótese, o credor tem a faculdade de requerer a conversão do pedido de busca e apreensão em ação executiva. 2 - No caso em comento, inaplicável o princípio da cartularidade, mas, o disposto no art. 425, VI, do CPC, porquanto, ausente o interesse, nesta fase inicial do processo, da instituição bancária, ora apelante, requerer a conversão da Ação de Busca e Apreensão em Ação de Execução. 3 - Nos termos do art. 425, inciso VI, do CPC, as reproduções digitalizadas de qualquer documento público ou particular fazem a mesma prova que os originais, cabendo a parte contrária impugnar o teor dos referidos documentos. O que não ocorreu na espécie. 4 - O art. 11, § 1º, da Lei nº 11.419/2006, a qual, dispõe sobre a informatização do processo judicial, por sua vez, preconiza que os documentos digitalizados e juntados aos autos eletrônicos são considerados originais para todos os efeitos legais. 5 - Recurso conhecido e provido. 6 - Sentença reformada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

8.87. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0703842-08.2019.8.18.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0703842-08.2019.8.18.0000
ORIGEM: FLORIANO / 3ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: CARLOS AUGUSTO BUCAR FILHO
ADVOGADO: PABLO EDIRMANDO SANTOS NORMANDO OAB/PI nº 7920
AGRAVADA: LUIZA EMILIANA QUEIROZ BUCAR
ADVOGADO: MARCUS VINÍCIUS QUEIROZ NEIVA OAB/PI nº 10.855
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE ALIMENTOS. ALIMENTOS PROVISÓRIOS. FILHA MAIOR. MATRÍCULA EM CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR. DESEMPREGADA. QUANTUM, ESTABELECIDO. ADEQUAÇÃO E PROPORCIONALIDADE. 1- Em conformidade com os arts. 1.694 e 1.695 do Código Civil, a maioridade cessa o dever dos genitores de prestar alimentos com base no poder familiar, mas não obsta o direito do filho de pleitear os alimentos de que necessite para sobreviver, com base no vínculo de parentesco e na solidariedade familiar, para fins de atender a sua necessidade de formação profissional. 2 - O implemento da maioridade por si só não é capaz de afastar a obrigação alimentar prestada aos filhos. 3 - Comprovado que a alimentanda cursa faculdade de ensino superior e necessita da ajuda financeira do pai, a revisão dos alimentos somente é possível quando demonstrada alteração da capacidade de quem os alcança e/ou da necessidade de quem os recebe, em observância ao binômio necessidade-possibilidade. 4 - Não logrando êxito o alimentante em comprovar alteração das suas possibilidades, descabida a redução pretendida. 5 - Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

8.88. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0701644-95.2019.8.18.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0701644-95.2019.8.18.0000
ORIGEM : URUÇUÍ / VARA ÚNICA
AGRAVANTE : E. M. L.
ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE LIMA MOREIRA (OAB/DF 56.297)
AGRAVADOS : N. M. L, e S M. M. L. representados por sua genitora C. B. M.
ADVOGADOS : DOUGLAS LIMA DE FREITAS (OAB/PI 11.935)
RELATOR : Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE ALIMENTOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA LIMITAÇÃO FINANCEIRA DA PARTE AGRAVANTE. MANUTENÇÃO DOS ALIMENTOS PROVISÓRIOS FIXADOS PELO JUÍZO A QUO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A necessidade dos filhos é presumida, sendo indispensável o auxílio financeiro dos genitores, no que tange à alimentação, educação, saúde, moradia, lazer e demais dispêndios essenciais ao seu desenvolvimento - decorrentes do dever legal de sustento 2. Inexistência de elementos suficientes a demonstrarem a limitação das possibilidades financeiras do agravante. A decisão que fixou o valor dos alimentos provisórios a serem prestados em favor dos filhos menores, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) da remuneração líquida do agravante, até que se resolva sobre o valor da pensão alimentícia definitiva, deve ser mantida. 3. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, À unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

8.89. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0819488-68.2018.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0819488-68.2018.8.18.0140
ORIGEM: TERESINA/ 9ª VARA CÍVEL
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELANTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADOS: ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PI 5.408) E OUTROS
APELADA: IRENILDA DOURADO DA SILVA
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. COBRANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA. PRESCRIÇÃO DECENAL. ART. 205, DO CÓDIGO CIVIL. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - A partir da vigência do Código Civil/2002, tem-se que o prazo para cobranças de tarifa de energia elétrica por parte de uma Sociedade de Economia Mista é decenal, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (AgRg no Aresp 324.990/MS). 2 - Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

8.90. HC Nº 0714946-94.2019.8.18.0000

Habeas Corpus N° 0714946-94.2019.8.18.0000 (Parnaíba-PI/1ªVara Criminal)
Processo de Origem n° 0001815-97.2019.8.18.0031
Impetrante: Rusdael Melo do Nascimento (OAB-PI nº 8.857)
Paciente: Raimundo Nonato de Farias
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
EMENTA: PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO -AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE - IMPOSSIBILIDADE - INÉPCIA DA DENÚNCIA - DESCRIÇÃO FÁTICA SUFICIENTE -DEMONSTRAÇÃO DA PRESENÇA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA -INVIABILIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO - INOCORRÊNCIA - DECISÃO FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM CONHECIDA, MAS DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME.
1. Como se sabe, a discussão acerca da materialidade delitiva requer dilação probatória, cujo exame é inadmissível por meio dos estreitos limites do *Habeas Corpus*, que tem cognição sumária e necessita de prova pré-constituída. Precedentes;
2. A exordial acusatória descreveu os elementos indispensáveis à existência, em tese, do fato delituoso, apontando a participação do paciente no crime (homicídio qualificado), e demonstrou satisfatoriamente o liame entre ele e os codenunciados, circunstâncias que permitirão o exercício da ampla defesa. Precedentes;
3. Como existe prova da existência do delito e indícios suficientes de autoria, pode ser decretada a prisão preventiva como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal, desde que o magistrado aponte fatos que justifiquem a necessidade da medida extrema, sob pena de nulidade da decisão proferida;
4. Na hipótese, partindo-se da premissa de que há prova da materialidade do delito e indícios suficientes de autoria (art. 312, *caput* do CPP), verifico que agiu acertadamente o magistrado *a quo* ao decretar a prisão preventiva com fundamento na garantia da ordem pública, em razão da extrema gravidade concreta do crime e periculosidade do paciente, demonstrada pelo *modus operandi,* uma vez que fora praticado em concurso de pessoas e mediante grave violência, configurada pelos golpes de faca e pelo disparo de arma de fogo contra a vítima, o que resultou em sua morte, além do motivo fútil que teria levado à perpetração do delito, o que denota o efetivo risco à paz social. Precedentes;
5. Ordem conhecida, mas denegada, à unanimidade.
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (Presidente), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (Relator)e José Olindo Gil Barbosa (Juiz convocado).
Ausência justificada do Exmo. Desembargador José Francisco do Nascimento.
Impedido: não houve.
Presente o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Teresina, 11 de dezembro de 2019.

8.91. AP.CRIMINAL Nº 0700794-41.2019.8.18.0000

Apelação Criminal nº 0700794-41.2019.8.18.0000 (Teresina / 3ª Vara Criminal)
Processo de origem nº 0010817-26.2017.8.18.0140
Primeiro apelante: Ministério Público do Estado do Piauí
Segundo apelante: Alysson Fernandes de Sousa Barros
Defensor Público: João Batista Viana do Lago Neto
Apelados: Alysson Fernandes de Sousa Barros
Ministério Público do Estado do Piauí
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO SIMPLESEM CONCURSO FORMAL (ART. 157,*CAPUT*, NA FORMA DO ART. 70, AMBOSDO CP) - RECURSO MINISTERIAL - INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 13.654/2018 - REFORMA DA DOSIMETRIA - RECURSO DEFENSIVO - TEORIA DA COCULPABILIDADE - RECURSOSCONHECIDOS - PARCIAL PROVIMENTO DO MINISTERIAL - IMPROVIMENTO DO DEFENSIVO - DECISÃO UNÂNIME.
1. O tema relativo à revogação do antigo inciso I do §2º do art. 157 foi objeto de discussão durante todo o trâmite legislativo e permaneceu no texto final aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal e no Projeto de Lei nº 9.160/2017, também aprovado pela Câmara dos Deputados. Portanto, inexistem elementos que permitam a declaração incidental de inconstitucionalidade.
2. Cumpre ao magistrado *a quo* apresentar fundamentos, ainda que de forma sucinta e objetiva, para desvalorar as circunstâncias judiciais ao dosar a pena basilar. Precedentes;
3. Como foram desvaloradas 3 (duas) circunstâncias judiciais (culpabilidade, maus antecedentes e circunstâncias do crime), impõe-se então a reforma da dosimetria.
4. Impõe-se, à luz do art. 59 do Código Penal, regime mais gravoso, quando se revelar oportuno diante do caso concreto. Precedentes;
5. Impossível a utilização da teoria da coculpabilidade do Estado como prêmio para agentes que não assumem a sua responsabilidade social e fazem da criminalidade um meio de vida, como na espécie. Precedentes;
6. Recursos conhecidos. Parcial provimento do ministerial e improvimento do defensivo. Decisão unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do presente recurso e **DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao primeiro, com o fim de redimensionar a pena imposta ao apelante para **6 (seis) anos e 3 (três) meses de reclusão, em regime fechado, e 12 (doze) dias-multa**, mas para **NEGAR PROVIMENTO** ao segundo, mantendo-se então os demais termos da sentença, em **consonância** com o parecer do Ministério Público Superior.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (Presidente/Relator) e José James Gomes Pereira (convocado) e o Juiz de Direito José Olindo Gil Barbosa (convocado).
Impedido (s): Não houve.
Ausentes, justificadamente, os Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura (folga de plantão) e José Francisco do Nascimento (licença médica).
Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.
Sala da 1ª Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, 4 de dezembro de 2019.

8.92. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.013465-0

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.013465-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: DEMERVAL LOBÃO/VARA ÚNICA
REQUERENTE: CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS
ADVOGADO(S): ANA TERESA RIBEIRO DA SILVEIRA (PI4658)

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
PROCESSO PENAL. PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE PROVAS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A negativa de autoria se mostra apenas uma tentativa, sem qualquer eco nos autos, de eximir-se o apelante da responsabilidade criminal pelo furto imputado. 2. Na espécie, as circunstâncias não permitem o enquadramento da conduta do apelante na figura do delito de bagatela. De fato, não bastasse o significativo valor da res furtiva, que ultrapassa o equivalente a um salário mínimo à época dos fatos, deve-se levar em consideração também a ofensividade da conduta, vez que o apelante arrombou a porta do estabelecimento comercial para praticar o furto. 3. De igual forma, é incabível a incidência da minorante de furto privilegiado. 4. A mera informação do próprio apelante de que já foi preso e processado não pode ser levada em consideração para valorar negativamente a culpabilidade ou os antecedentes. 5. Desta forma, deve ser excluída a valoração negativa de tais circunstâncias e, não remanescendo outras, reduzida a pena base ao mínimo legal previsto para o tipo, furto simples, de 1 (hum) ano de reclusão. 6. Recurso conhecido e parcialmente provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, apenas para excluir a valoração negativa da culpabilidade e dos antecedentes e reduzir a pena imposta ao mínimo legal, convertida em prestação de serviços à comunidade pelo prazo de 1 (hum) ano, a ser especificada pelo juízo da execução, e reduzir a pena pecuniária para 10 (dez) dias multa, cada um equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, mantendose a sentença vergastada em seus demais termos, em dissonância com o parecer ministerial superior.

8.93. AÇÃO PENAL Nº 2015.0001.006199-5

AÇÃO PENAL Nº 2015.0001.006199-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
REU: JOAQUIM HONÓRIO DA SILVA - VEREADOR DO MUNICIPIO DE SIMÕES-PI
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
PROCESSO PENAL. PENAL. AÇÃO PENAL. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO. DENÚNCIA. REJEIÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. 1. No caso em apreço, o delito visa a punição do administrador que, de má-fé, visa locupletar-se com o dinheiro público, não alcançando os inexperientes e os que agem sem a devida cautela. Para estes últimos, a incidência do direito penal não seria razoável ou proporcional, tratando-se de esfera de poder máximo do Estado. 2. Não se pode olvidar que existem outros meios de punição aplicáveis ao administrador displicente, tais como a imposição de multa pelo Tribunal de Contas e o ajuizamento de ação civil pública, com base no artigo 10, VIII, da Lei no 8.429/92, que preceitua que constitui ato de improbidade administrativa "frustrar a licitude de procedimento licitatório ou dispensá-lo indevidamentel\". 3. Evidenciadas as sanções de outros ramos do direito, suficientes e eficazes para a punição do administrador que age sem cautela, não se admite a intervenção do direito penal, devendo este atuar tão somente caso reste demonstrada a comprovada má-fé e o dano ao erário. 4. Não se pune criminalmente a mera conduta de deixar de adotar a licitação, ainda que tal conduta seja reprovável, o que se pune é a contratação direta para gerar lesão patrimonial à Administração Pública, o que não restou evidenciado nos autos. 5. Desta forma, conclui-se que a denúncia afigura-se carente de suporte probatório suficiente capaz de demonstrar indícios da materialidade do ato delituoso, sobretudo a ausência de tipicidade, motivo pelo qual revela-se patente a falta de justa causa, sendo salutar a rejeição da peça acusatória. 6. Denúncia rejeitada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pela REJEIÇÃO da denúncia oferecida contra o réu JOAQUIM HONÓRIO DA SILVA por ausência de justa causa para a deflagração da ação penal, nos termos do art. 935, I e II, do Código Penal Brasileiro.

8.94. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.003772-6

Apelação Criminal Nº 2018.0001.003772-6 / José de Freitas - Vara Única.
Processo de Origem Nº 0000089-12.2010.8.18.0029 (Ação Penal).
Apelante: Reginaldo Alves da Silva (RÉU SOLTO).
Defensores Públicos: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas1.
Andréa de Jesus Carvalho2. **Apelado:** Ministério Público do Estado do Piauí.
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Revisor: Des. Edvaldo Pereira de Moura.
EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL - SENTENÇA CONDENATÓRIA - ESTUPRO DE VULNERÁVEL (ART. 217-A, CAPUT, DO CP) - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO EXCLUSIVAMENTE DEFENSIVO - 1 ABSOLVIÇÃO (ART. 386, VII, DO CPP) - PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO - INCIDÊNCIA - SENTENÇA REFORMADA - 2 AUTODEFESA - NEGATIVA DE AUTORIA E ALEGAÇÃO DE FALSA IMPUTAÇÃO - PROVA TESTEMUNHAL - CONTRADIÇÃO E INDEFINIÇÃO - PALAVRA DA VÍTIMA - FRÁGIL E ISOLADA - PROVA DOCUMENTAL - IRRELEVÂNCIA E CONTRADIÇÃO - CONJUNTURA DE GRANDE PERPLEXIDADE E INCERTEZA QUANTO À MATERIALIDADE E PARA A CONDENAÇÃO - ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE - 3 PROVIMENTO UNÂNIME. 1 Diante da inexistência prova indene de dúvidas para a manutenção da condenação, impõe-se a reforma da sentença condenatória, para absolver o apelante. Incidência do princípio do in dubio pro reo; 2 No caso, os elementos de prova submetidos ao contraditório e à ampla defesa não se distanciam em absoluto da versão defensiva (da negativa de autoria e de falsa imputação), ao tempo que a versão acusatória encontra-se contraditória e isolada, além de carecedora de firmeza e coesão. A análise documental, quando não fragiliza ainda mais a palavra da vítima, também ressente-se da absoluta ausência de vestígios aptos à comprovação do estupro narrado na denúncia (tocar na região da genitália, em única oportunidade, enquanto a vítima estaria vestida). Conjuntura em que persiste grande dúvida acerca da materialidade, gerando um quadro geral de grande perplexidade e incerteza no julgador acerca da prática delitiva, de tal monta que implica em inafastável incidência do princípio in dubio pro reo. 3 Recurso conhecido e provido, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para reformar a sentença condenatória, a fim de absolver o apelante Reginaldo Alves da Silva da imputação da prática delitiva tipificada no art. 217-A, caput, do Código Penal, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (Relator/Presidente), José Ribamar Oliveira (Convocado) e Dr. José Olindo Gil Barbosa (Convocado). Ausência justificada dos Exmos. Srs. Des. José Francisco do Nascimento e Edvaldo Pereira de Moura. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva, Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Teresina, 20 de Novembro de 2019.

8.95. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.005924-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.005924-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: CARVALHO E FERNANDES LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(S): LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (PI004138) E OUTROS
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO ALVES DE ANDRADE (PI005397)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. FALTA DE ENFRENTAMENTO DA PRELIMINAR DE DESERÇÃO. SUPRIMENTO NECESSÁRIO. INCIDÊNCIA DA TÉCNICA DE JULGAMENTO DO ART. 942 DO CPC. INTEGRAÇÃO PERTINENTE. DEMAIS QUESTÕES EXPRESSAMENTE ENFRENTADAS NO JULGAMENTO. TENTATIVA DE SIMPLES REDISCUSSÃO DA SOLUÇÃO DADA À CAUSA. IMPRESTABILIDADE DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA ESSE FIM. 1. Tendo sido suscitada antes do julgamento a deserção do recurso e não tendo sido apreciada, resta configurada a omissão passível de suprimento. Enfrentamento que resulta na rejeição da preliminar respectiva, por ter havido o preparo recursal, cuja efetividade não é infirmada pelos detalhes formais questionados pelo Embargante. 2. Deve o acórdão ser integrado também para esclarecer que havia considerado inaplicável ao caso a técnica de julgamento do art. 942 do CPC em razão das peculiaridades do rito do mando de segurança. Questão que, ademais, restou prejudicada pela mudança de entendimento do Relator original, ficando superada a divergência que poderia justificar a complementação do julgamento. 3. Demais alegações que, sob o título de omissão, pretendem apenas rediscutir a solução expressamente alvitrada para as questões correspondentes, finalidade para a qual não se presta a estreita via dos embargos de declaração. 4. Embargos de declaração parcialmente acolhidos, sem efeitos infringentes.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em votar no sentido de conhecer dos Embargos de Declaração, para dar-lhes parcial provimento, sem efeitos modificativos, em relação aos pontos 1 (preliminar de deserção) e 3 (ampliação do julgamento), nos termos da fundamentação supra, mantendo-se a deliberação contida no acórdão embargado.

8.96. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008291-0

Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 2017.0001.008291-0
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Embargante: Associação Piauiense do Ministério Público
Advogado: Marcus Vinicius Furtado Coelho (OAB/PI nº 2.525)
Embargado: Estado do Piauí
Procurador: Francisco Evaldo Martins Rosal Pádua (OAB/PI nº 15.876)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - SUPRIMENTO NECESSÁRIO QUANTO A UM DOS PONTOS ALEGADOS - INTEGRAÇÃO DO JULGADO - TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DA CAUSA QUANTO AOS DEMAIS PONTOS - IMPRESTABILIDADE DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS PARA ESSE FIM - RECURSO PARCIALMENTE ACOLHIDO, SEM EFEITO MODIFICATIVO. 1. Deve o acórdão ser integrado apenas no que se refere à determinação para expedição do acórdão, que se dará com o trânsito em julgado da fase de execução. 2. Quanto aos demais pontos, devem ser rejeitados os embargos de declaração quando, a pretexto de omissão, insurgem-se, na realidade, contra suposto error in judicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. 3. O aresto embargado abordou todos os pontos necessários ao julgamento da lide, estando alicerçado em premissas que se apresentam harmônicas com o entendimento adotado e desprovido de omissão ou contradição, com fundamentação suficiente. 4. Embargos de declaração parcialmente acolhidos, mas sem efeito modificativo.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em votar pelo parcial provimento dos embargos de declaração, nos termos da fundamentação supra, sem efeito modificativo, mantendo-se a deliberação contida no acórdão embargado.

8.97. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.000278-7

Apelação Cível nº 2013.0001.000287-7
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante/Apelado: Eletrobrás Distribuição Piauí - CEPISA
Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros
Apelado/Apelante: Francineide da Silva Santos
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DECLARATÓRIA DE DÍVIDA PRESCRITA - VIOLAÇÃO AO ART. 511 DO CPC - DESERÇÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO - CERCEAMENTO DE DEFESA - ACOLHIMENTO - SENTENÇA REFORMADA. Nos termos do art. 511 do CPC, a comprovação do preparo, inclusive do porte de remessa e de retorno, deve ser feita no ato de interposição do recurso, sob pena de deserção. Não merece acolhimento a preliminar de cerceamento de defesa arguida pela parte ré, tendo em vista que ao juiz cabe a condução da lide, com respeito ao que prescreve o art. 370 do CPC. Demonstrado a necessidade de produção de provas no caso em comento, já que a matéria não é unicamente de direito e de fato não há necessidade de realizar-se perícia.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Piauí, por votação unânime, em não conhecer do recurso de apelação por ser deserto, e quanto a apelação manejada pela Francineide da Silva Santos de fls. 104/110 conheço do recurso, e dar-lhe provimento, a fim de que seja desconstituída a sentença, sob pena de cerceamento de defesa, para determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para reabertura da fase de instrução e posterior realização de perícia judicial, conforme fundamentação supra, ficando prejudicado o exame do mérito do recurso. O Ministério Público deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar a sua intervenção.

8.98. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.006726-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.006726-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA

APELANTE: MARIA RODRIGUES DE SOUSA FREITAS
ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A)
APELADO: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATÉRIAS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS- EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA- OMISSÕES INEXISTENTES - FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE - SUPOSTO ERROR IN JUDICANDO - INADEQUAÇÃO - PRETENSÃO DE REEXAME DA CAUSA - VÍCIOS INEXISTENTES -RECURSO IMPROVIDO. 1. Revelam-se improcedentes os embargos declaratórios em que a questão levantada se revela em mero inconformismo com o teor do acórdão embargado, sobressaindo-se a pretensão de rediscutir a causa, sem a demonstração de quaisquer dos vícios do art. 1022 do CPC. Mesmo para fins de prequestionamento, este recurso deve observar os limites traçados no artigo referenciado. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.

8.99. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.006136-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.006136-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: ANGELITA MARIA PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO(S): PEDRO NOLASCO TITO GONCALVES FILHO (PI002198) E OUTRO
APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (CE017314) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - DISCUSSÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - MANUTENÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. Tendo em vista que os fundamentos alegados pela recorrente na inicial e no seu recurso não encontram sustentáculo no STJ, pois é possível a incidência de capitalização de juros, e que os juros não excedem a taxa média de mercado, mantém-se a sentença. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença recorrida em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

8.100. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.000294-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.000294-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: EVANDRO GONCALVES PERES E OUTRO
ADVOGADO(S): CLEOMENIS ROCHA NEIVA (PI001013) E OUTROS
APELADO: EVANDRO GONCALVES PERES E OUTRO
ADVOGADO(S): DIEGO AUGUSTO LIMA FERREIRA (PI005765) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AÇÃO DE COBRANÇA. RESOLUÇÃO DE CONTRATOS DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS. REVISÃO DA CLÁUSULA PENAL, REDUZIDA PARA 10%. APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.1. Tendo o contrato sido rescindido por culpa do consumidor, tem este direito à devolução das parcelas pagas, de uma só vez, tendo em vista o art. 53, do CDC e a vedação de enriquecimento sem causa.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos recursos e negar-lhes provimento para manter a sentença em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

8.101. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001097-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001097-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PICOS/2ª VARA
APELANTE: WEVERTON BATISTA ROCHA
ADVOGADO(S): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO (PI008526)
APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO(S): MANUELLE LINS CAVALCANTE BRAGA (PA013034) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - CORREÇÃO MONETÁRIA INPC. TERMO INICIAL - MP 340/2006 - DESCABIMENTO - COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO - INCIDÊNCIA DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO - PRECEDENTES DO STF E STJ. 1. A matéria devolvida a este grau recursal diz respeito, tão somente, à correção monetária do valor já pago na via administrativa. 2. O STF, quando do julgamento das ADIs 4627/DF e 4350/DF, decidiu pela constitucionalidade das Leis 11.482/07 e 11.945/09 e pela ausência de violação aos princípios da vedação ao retrocesso legal, proporcionalidade, razoabilidade e dignidade da pessoa humana. Assim, não há que se falar em correção monetária da indenização do seguro DPVAT, desde a edição da Medida Provisória 340/06, posteriormente convertida na Lei 11.482/2007. 3. Em consonância com a jurisprudência do STF e STJ, a incidência da correção monetária nas hipóteses de indenizações por invalidez ou morte do seguro DPVAT, opera-se desde a data do evento danoso. 4. De acordo com o art 5°, §§ 1° e 7°, da Lei n° 6.194/74, a indenização do seguro obrigatório deve ser paga no prazo de 30 dias da entrega dos documentos necessários à regulação do sinistro, sendo que na hipótese de descumprimento deste prazo pela seguradora, o montante indenizatório deve ser corrigido monetariamente, segundo índice oficial

regularmente estabelecido, e acrescido de juros moratórios com base em critérios fixados na regulamentação especifica de seguro privado. 5. No caso concreto, a parte autora não comprovou o descumprimento pela seguradora do prazo fixado no arí. 5°, § 7°, da Lei n° 6.194/74, o ónus da prova que lhe incumbia, na forma do art. 373, l, do CPC. Assim, descabe a aplicação da correção monetária no período compreendido entre a data do evento danoso e o adimplemento de valores na via administrativa. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, julgar pelo improvimento do presente recurso de Apelação Cível, para manter na íntegra a sentença combatida, que julgou improcedentes os pedidos da inicial. O Ministério Público Superior não emitiu parecer de mérito. Participaram do julgamento sob a presidência do Exmo Dês. José Ribamar Oliveira - Relator, os Exmos. Srs. Deses. José James Gomes Pereira e Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. ímpedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. António de Pádua Ferreira Linhares - Procurador de Justiça. O referido é verdade; dou fé. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 27 de agosto de 2019.

8.102. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.004311-7

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.004311-7
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS MEDEIROS (PI005185)
REQUERIDO: FRANCISCO DAS CHAGAS MARISCAL DE CARVALHO
ADVOGADO(S): HIRAM AUGUSTO TELES LOPES (PI008920)E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSO CIVIL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE AS OMISSÕES ALEGADAS PELO EMBARGANTE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. O Embargante alega que o acórdão foi omisso ao não tratar da regra constitucional do provimento dos cargos públicos por meio de concurso público e da impossibilidade do Poder Judiciário aumentar os vencimentos de servidor público. 2. Entretanto, as referidas questões foram expressamente abordadas pelo acórdão, que consignou que a própria administração pública (e não o servidor apelado) que violou o princípio constitucional do concurso público, previsto no art. 37, II, da CF/88, bem como o fato de não existir pedido do Apelado de aumento remuneratório com base em isonomia ao da carreira de Delegado, mas apenas o requerimento de pagamento das diferenças salariais advindas do desvio de função, por períodos específicos e por ordem da própria administração. 3. Ademais, o acórdão também decidiu que deve ser mantida a sentença no ponto em que mandou que o cálculo do débito considerasse a compensação dos valores percebidos a título da gratificação DAI.7, no valor mensal de R$ 96,00 (noventa e seis reais). 4. Embargos conhecidos e improvidos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, mas negar-lhes provimento, mantendo in totum o acórdão recorrido, na forma do voto do Relator.

8.103. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.001206-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.001206-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PAES LANDIM/VARA ÚNICA
APELANTE: MAGDA GIL DOS SANTOS
ADVOGADO(S): NATAN PINHEIRO DE ARAÚJO FILHO (PI007168) E OUTRO
APELADO: MUNICÍPIO DE PAES LANDIM - PI
ADVOGADO(S): DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS (PI13758) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSO CIVIL. OMISSÃO. COMPROVAÇÃO DO ATO DE NOMEAÇÃO POR MEIO DE CERTIDÃO. EXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO À POSSE. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. APLICAÇÃO DA MULTA DO ART. 1.026, §2º DO CPC. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. A despeito da alegação de omissão do Agravante, ora Embargante, o acórdão embargado rebateu expressamente a tese de ausência de direito líquido e certo da Apelante, ora Embargada, vez que consignou que \"embora não haja o ato propriamente de nomeação no referido processo, resta claro, por meio da certidão nº 002/2011, que a impetrante foi nomeada para o cargo requerido, inclusive com a validação de todos os documentos exigidos pela administração, a fim de averiguar o preenchimento dos requisitos legais exigidos para a posse no cargo de assistente social da prefeitura de Paes Landim - PI\". 2. Diante da interposição de Embargos protelatórios impõe-se a multa prevista no art. 1.026, §2º do CPC. 3. Embargos conhecidos e improvidos.
DECISÃO
Acordamos componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração e negar-lhes provimento, ao passo que condenam o Embargante em multa de 2% (dois por cento) do valor da causa, com fulcro no art. 1.026, parágrafo 2º do CPC, na forma do voto do Relator.

8.104. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.005276-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.005276-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): JOÃO EUDES SOARES DE ARAÚJO (PI006486)
APELADO: RITA DE CÁSSIA BARBOSA RIBEIRO
ADVOGADO(S): HERBERT ALMADA TITO FILHO (PI008712)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DIREITO CIVIL E ADMINISTRATIVO. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO POSSUIDOR NA AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA. PERSISTÊNCIA DO INTERESSE PROCESSUAL MESMO APÓS O TRANSCURSO DO PRAZO DO ART. 935, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC/73. PRECEDENTES. DEMOLIÇÃO. LIMITAÇÕES AO PODER DE POLÍCIA. PROPORCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO RISCO DE DANO À COLETIVIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. 1. É pacífico no STJ que \"o possuidor ou dono da obra, responsável pela ampliação irregular do imóvel, é legitimado passivo de ação demolitória que vise à destruição do acréscimo irregular realizado, ainda que ele não ostente o título de proprietário do imóvel\": 2. O desrespeito ao prazo legal de três dias para ajuizamento da Ação de Nunciação de Obra Nova, previsto no art. 935, parágrafo único do CPC/73, não importa na perda de

interesse processual da ação judicial de nunciação de obra nova, mas apenas na ineficácia do embargo extrajudicial realizado pelo interessado. 3. O poder de polícia da Administração Pública tem como parâmetro a observância aos princípios da dignidade da pessoa humana, os direitos fundamentais e a proporcionalidade. 4. No caso da ação de demolição, cabe ao requerente demonstrar o risco de lesão à coletividade, sob pena de improcedência do pedido. 5. In casu, não restou comprovado o risco da obra embargada - que já foi concluída há mais de dez anos - ocasionar dano à comunidade próxima, o que demonstra a desproporcionalidade da medida demolitória requerida. 6. Apelação conhecida e provida parcialmente.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe parcial provimento, reformando a sentença apelada para afastar a extinção do feito sem resolução de mérito por descumprimento do prazo do art. 935, parágrafo único do CPC/73, para, no mérito, julgar improcedente o pedido de demolição formulado na exordial e condenar o Autor, ora Apelante, ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) do valor da causa, na forma do voto do Relator.

8.105. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002734-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002734-4
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: BARRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (PI004703) E OUTROS
REQUERIDO: RAIMUNDA FERREIRA VANDERLEI NETA
ADVOGADO(S): FLAVIO ALMEIDA MARTINS (PI003161) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSO CIVIL. OMISSÃO. COMPROVAÇÃO DA AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO E DE INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA DO PASEP. PRESUNÇÃO DE NECESSIDADE DE FORNECIMENTO DE EPI PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS CONHECIDOS E PROVIDOS PARCIALMENTE. 1. A despeito da alegação de omissão do Apelante, ora Embargante, o acórdão embargado registrou que a Apelada, ora Embargada \"juntou aos autos os documentos que estavam em seu poder, quais seja, cópias de folhas de pagamento dos Agentes Comunitários de Saúde, nas quais constam o pagamento de uma remuneração fixa e única, sem qualquer menção a pagamento de adicional por tempo de serviço ou de indenização substitutiva por atraso na inscrição do PASEP\". 2. Consignou ainda que, segundo a jurisprudência pacífica do TJ-PI, \"os agentes comunitários de saúde realizam atividades externas de visitas às famílias, estando, portanto, sujeitos à incidência de raios solares e às intempéries do clima, razão pela qual possuem direito ao recebimento de todos os equipamentos necessários ao exercício da função e à proteção da saúde\" (TJ PI / Apelação Cível nº 2018.0001.003136-0). 3. Embargos conhecidos e providos parcialmente apenas para fins de prequestionamento.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração e dar-lhes parcial provimento para, tão somente, prequestionar o art. 373, I do CPC, mantendo, in totum, o teor do acórdão embargado, na forma do voto do Relator.

8.106. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011692-0

REPUBLICAR ACÓRDÃO POR INCORREÇÃO
APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011692-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: ARRAIAL/VARA ÚNICA
REQUERENTE: RONALDO HEBER DE SÁ E OUTROS
ADVOGADO(S): FRANCISCO NUNES DE BRITO FILHO (PI002975) E OUTROS
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE FRANCISCO AYRES-PI, FREITAS E BRANDÃO LTDA E OUTROS
ADVOGADO(S): EZEQUIAS PORTELA PEREIRA (PI013381), DANILO DA SILVA SOUSA (PI014880) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. SENTENÇA TERMINATIVA. LITISPENDÊNCIA ENTRE AÇÕES COLETIVAS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA E AÇÃO POPULAR. OCORRÊNCIA. IDENTIDADE DE PARTES. AFERIÇÃO A PARTIR DA ANÁLISE DOS BENEFICIÁRIOS DA DECISÃO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE EXTRAORDINÁRIA. DIREITOS DA COLETIVIDADE DOS MUNÍCIPES. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Para fins de aferição de litispendência entre ações coletivas, como é o caso da ação popular e da ação civil pública debatidas neste recurso, é preciso que a identidade de partes, exigida pela lei, leve em conta não os sujeitos efetivamente componentes dos polos processuais, mas os possíveis beneficiários do resultado das sentenças, na medida em que se trata de ações possivelmente propostas por substitutos processuais, na qualidade de legitimados extraordinários. Precedentes do STJ. 2. É possível reconhecer a litispendência entre ações coletivas submetidas a ritos específicos e diferenciados, quais sejam o da Ação Popular (previsto na Lei nº Lei 7.347/1985) e da Ação Civil Pública (da Lei nº 4.717/1965), no caso em que ambas as ações têm como beneficiários a coletividade dos munícipes. 3. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, para manter a sentença de primeiro grau em todos os seus termos, na forma do voto do Relator.

8.107. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.000147-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.000147-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CRISTINO CASTRO/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: MUNICIPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): DAVID OLIVEIRA SILVA JÚNIOR (PI005764) E OUTRO
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. MULTA. FIXAÇÃO AO GESTOR PÚBLICO SEM OBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO. PRIMEIRA DECISÃO COMINANDO A MULTA AO ENTE PÚBLICO. EFEITO INFRINGENTE EXCEPCIONAL. MULTA AFASTADA. RECURSO PROVIDO.

DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3' Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em acolher os declaratórios, com excepcionais efeitos infringentes, para dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento, a fim de excluir a multa arbitrada pelo juiz a quo, na forma do voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Des. Oton Mário José Lustosa Torres (convocado) e Dr. Reginaldo Pereira de Lima Alencar (Juiz designado). Ausente justificadarnente: Exmo. Sn Des. Olímpio José Passos Gaivão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, sin , 1 e dezembro de 2019

8.108. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009202-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009202-2
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: JOSE RIBAMAR ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047)
REQUERIDO: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA E OUTRO
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. RESTAURAÇÃO DOS AUTOS. FASE DE CUMPRIMENTO DE SEN-TENÇA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. AMPLIAÇÃO OBJETIVA DO PEDIDO. IMPOSSIBI-LIDADE. CONCURSO PÚBLICO PARA CADASTRO DE RESERVA. AUSÊNCIA DE TITU-LO JUDICIAL PARA NOMEAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3a Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Des. Oton Mário José Lustosa Torres (convocado) e Dr. Reginaldo Pereira de Lima Alencar (Juiz designado). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Olímpio José Passos Gaivão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de dezembro de 2019

8.109. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.000548-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.000548-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
ADVOGADO(S): DAVID DE SOUSA SOARES (PI008914) E OUTROS
APELADO: PRÓ- MÉDICA LTDA. E OUTROS
ADVOGADO(S): APOENA ALMEIDA MACHADO (PI003444) E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CINTEL. INEXISTÊNCIA DE REQUISITOS RECURSAIS. PRETENSÃO DE NOVO JULGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DE VOCAÇÃO RESTRITA. ACLARATÓRIOS REJEITADOS.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3" Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração e rejeitá-los, na forma do voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Des. Oton Mário José Lustosa TOITeS (convocado) e Dr. Reginaldo Pereira de Lima Alencar (Juiz designado). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Olímpio José Passos Gaivão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de dez e 219

8.110. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002144-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002144-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: SÃO RAIMUNDO NONATO/2ª VARA
APELANTE: MANOEL ILDEMAR DAMASCENO CRUZ
ADVOGADO(S): JONATAS BARRETO NETO (PI003101)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. RECURSO INADEQUADO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL E DE DIALETICIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3° Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, eun não conhecer do presente recurso, por falta de interesse recursal (CPC, art. 17 c/c art. 485, IV e VI) mantendo a sentença em todos os seus termos, na forma do voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Des. Oton Mário José Lustosa Torres (convocado) e Des. Fernando Lopes e Silva Neto (convocado). Suspeição: Exmo. Sr. Dr. Reginaldo Pereira de Lima Alencar (Juiz designado). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de dezembro de 2019

8.111. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000433-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000433-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MATÍAS OLÍMPIO/VARA ÚNICA
APELANTE: PEDRO NUNES ARAÚJO
ADVOGADO(S): JOÃO DO BOM JESUS AMORIM JÚNIOR (PI006200)
APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO(S): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA (PI010203) E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
EMENTA

APELAÇÃO.CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SEGURO DPVAT, INVALIDEZ PERMANENTE COMPROVADA. OUANIUM INDENIZATÓRIO. TABELA PREVISTA NA LEI N° 6.194/1974. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1.0 Apelante aduz serem suficientes os documentos Constantes nbs autos, que comprovarn a lesão reaultante de atidente de trânsito, sendo desnecessária a elaboração de penda médica para atestar o grau de redução funcional apresentado pela lesão.2 O Supremo Tribunal Federal, no julgamento conjunto das Ações Diretas de InConstitucionalidade nõs, 4.350 e 4.627; sob Relatoria do Ministro Luiz Fux, reconheceu a Constitucionalidade do art, 8° de Lei n°. 11,482/2007 e dos ads. 30 a 32 da Lei na; 11.945/2009, razão pela qual, não há que se falar em inconStitucionalidade das. Medidas Provisórias ngt. 340/2006 e 451/2008.3, 0 Seguro DPVAT tem natureza de seguro obrigatório e, atualmente, .encontra-se disciplinado pela Lei h° 6.1941 974, com as alterações conferidas pelas leis n° 11.482/2007 e n" 11.945/2009.4 Dessa forma, percebe-se que a prova dos danos pessoais. assim como da invalidez, pode ser realizada através de atestados e outros laudos, hospitalares; pois não ha, na Lei, exigência de perícia por Órgão oficial.5 Dito isto, verifico nos autos que, em documento de 85,65 há laudd do médico perito aduzindo dano parcial incompleto no ombro direito no percentual de2.5%e no dedo esquerdo.da Mão no perteritual de 75%, 6 Deste modo, entenda que está comprovada a "invalidez permanente da autor, ora recorrido, e. portanto, que este cumpriu com o ánus determinado no art. 333, inciso I, do CPC, posto' que hão é obrigatória a juntada de laudo médico do IML.7Nesta senda, o laudo . afirma que houve debilidade permanente grau de 8. Relevo, antes da realização do cálculo possibilidade de cumulação de lesões.distintas, devendo ser observado -o limite total.9 E de acordo com o parágrafo 1° inciso II, do art.3 da Lei 6194/74, enseja o percebimento de 75% do valor indenizatório devido, em caso de repercussão intensa e de 25% no caso de' lesão leve, sendo devido o valor de R$843,75 referente a lesão leve e R$2.531,25. referente à moderada, totalizando R$ 3.37500.10 Ressalto Mie houve o pagamentd dó valor da R$ 1.856,25 peia seguradora feito administrativamente, (estando ainda o pagamento do valor de R61;51817511.
DECISÃO
Visto, relatados e discutidos Estes autos, acordam os componentes da 30 Câmara Especializada Civel,do Tribunal de Justiça do Estado do Piaui, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e clarlhe parcial provimento, para reformar a-sentença e condenar a apelada ao pagamento do valor indenizatório de R$ 1.518,75 (hum mil quinhentos e dezoito mais e setenta e cinco centavos), no que diz respeito aos juros e correção monetária, de acordo com a Súmula 580-STJ: "A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no parágrafo 7° do art. 5° da Lei n°6.194/74, redação dada pela Lei n° 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso." E os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação (Súmula 426 STJ), condenando o apelado aos honorários advocaticios em 10% do valor da condenação, na forma do voto do Relator.

8.112. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004674-3

REPUBLICAR ACÓRDÃO
APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004674-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
APELANTE: J. L. S. e A. L. L. S . e A. L. M. S. A.
ADVOGADO(S): CLAUDIA PARANAGUA DE CARVALHO DRUMOND (PI001821), RAIMUNDO REGINALDO DE OLIVEIRA (PI002685) E OUTROS
APELADO: J. L. S. e A. L. L. S. e A. L. M. S. A.
ADVOGADO(S): CLAUDIA PARANAGUA DE CARVALHO DRUMOND (PI001821), RAIMUNDO REGINALDO DE OLIVEIRA (PI002685) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. ALEGADA OMISSÃO QUANTO À VITALICIEDADE DA PENSÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. OBJETIVO TÃO SOMENTE DE REDISCUTIR O MÉRITO. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. A pretensão de rediscutir matéria devidamente abordada e decidida no acórdão embargado, a pretexto da ocorrência de omissão, materializa na mera insatisfação com o resultado da demanda e é incabível na via dos embargos de declaração. 2. Embargos conhecidos e improvidos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, eis que inexistente a alegada omissão. De ofício, foi corrigido o erro material às referências ao provimento da Apelação do Réu, para fazer constar que ambas as Apelações, da Autora e do Réu, foram improvidas, ante a manutenção in totum da sentença de primeiro grau - já anunciada no julgamento anterior, na forma do voto do Relator.

8.113. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003803-2

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003803-2
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: SÃO RAIMUNDO NONATO/2ª VARA
EMBARGANTE: INOCENCIO LEAL PARENTE
ADVOGADO(S): FRANCISCO NUNES DE BRITO FILHO (PI002975) E OUTRO
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ANTERIOR OPOSIÇÃO DE 02 (DOIS) ACLARATÓRIOS CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS - APLICAÇÃO DO § 4º, DO ART. 1.026, DO CPC - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. 1. Não serão admitidos novos embargos de declaração se os 2 (dois) anteriores foram considerados protelatórios, nos termos do § 4º, do art. 1.026, do Código de Processo Civil. 2. Embargos não conhecidos.
DECISÃO
A C O R D A M os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pelo NÃO CONHECIMENTO dos Embargos de Declaração, em razão de os 02 (dois) anteriores terem sido considerados protelatórios, nos termos do art. 1.026, § 4º, do Código de Processo Civil.

8.114. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.012901-0

ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº2017.0001.012901-0
Proc. Origem nº0012901-32.2017.8.18.0000.
Embargante : Fundação Piauí Previdência;
Procurador: Diego Amorim Neves Reis - OAB/PI 11.630;
Embargado: Lídio Rodrigues de Sousa Filho;
Advogado : Marcelo Augusto Cavalcante de Sousa - OAB/PI 16.161;
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO MANDADO DE SEGURANÇA - OMISSÃO NÃO RECONHECIDA - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS - DECISÃO UNÂNIME. 1.Nos termos do art. 1.022, I, II e III, do NCPC c/c o art. 368 do RITJPI, são cabíveis embargos de declaração quando houver na sentença ou acórdão ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão; 2.Da leitura do acórdão, constata-se que os temas indicados foram debatidos em toda a sua extensão, não havendo, pois, que falar em omissão no julgado; 3. In casu, o Embargante não pretende sanar o apontado vício, mas tão-somente rediscutir matéria anteriormente examinada, o que é inviável na via eleita dos aclaratórios; 4. Embargos conhecidos e rejeitados, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, negando-lhes, então, os efeitos pretendidos.

8.115. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.005420-0

ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
Embargos de Declaração na Remessa Necessária nº2016.0001.005420-0 (2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI - PO-0005401-05.2002.8.18.0140).
Embargante : Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito;
Procurador: Carlos Olívio Teixeira Menezes- OAB/PI 239;
Embargado: Reginaldo Correia Moreira;
Advogado : Frank Castelo Branco Marques - OAB/PI 1.578;
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA REMESSA NECESSÁRIA - OMISSÃO NÃO RECONHECIDA - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS - DECISÃO UNÂNIME. 1.Nos termos do art. 1.022, I, II e III, do NCPC c/c o art. 368 do RITJPI, são cabíveis embargos de declaração quando houver na sentença ou acórdão ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão; 2.Da leitura do acórdão, constata-se que os temas indicados foram debatidos em toda a sua extensão, não havendo, pois, que falar em omissão no julgado; 3. In casu, o Embargante não pretende sanar o apontado vício, mas tão-somente rediscutir matéria anteriormente examinada, o que é inviável na via eleita dos aclaratórios; 4. Embargos conhecidos e rejeitados, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, negando-lhes, então, os efeitos pretendidos.

8.116. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012696-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012696-2
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: BATALHA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MARIA JOSÉ PEREIRA MOURÃO DA SILVA
ADVOGADO(S): GILBERTO DE MELO ESCORCIO (PI007068) E OUTRO
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE BATALHA-PI
ADVOGADO(S): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (PI004503) E OUTROS
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
APELAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. LIQUIDAÇÃO QUE APLICA O DECRETO CONDENATÓRIO. SENTENÇA MANTIDA. I. Trata-se de APELAÇÃO, interposta pelo MUNICÍPIO DE BATALHA/PI em face de sentença de julgamento dos Embargos à Execução proferida nos autos da Ação nº 0000148-25.2014.8.18.0040, que o Apelado propôs em face da Apelante, visando a mudança definitiva da Classe \"B\" para a \"C\" da carreira de professor do Município de Batalha/PI, com a devida adequação salarial e o pagamento das diferenças salariais desde a data do requerimento administrativo. II. Depreende-se da leitura da sentença atacada que a controvérsia foi examinada de forma satisfatória, mediante apreciação da disciplina normativa aplicável à hipótese, e o determinado na sentença de mérito transitada em julgado acostada às fls.40/45 dos autos principais. III. Os cálculos da Contadoria Judicial têm presunção de legitimidade, uma vez que é órgão imparcial e serve de apoio ao Juízo. IV. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
\"Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER DA APELAÇÃO, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, confirmando a sentença a quo, homologando o cálculo apresentado pela Contadoria Judicial à fls. 16/17, que concluiu pelo valor total do débito de R$ 4.243,00(Quatro mil e duzentos e quarenta e três reais), atualizados até o dia 25 de setembro de 2013.\"

8.117. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.009587-4

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.009587-4
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
REQUERIDO: SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DEBATIDA NO ACÓRDÃO EMBARGADO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I. Descabe o acolhimento de embargos declaratórios quando inexistente ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão na decisão embargada. II. A parte embargante pretende rediscutir a decisão proferida pelo Pleno do Egrégio Tribunal, o que se revela inviável neste procedimento aclaratório. Eventual inconformidade com a decisão, deverá ser manifestada em via própria. III. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
\"Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER dos presentes Embargos de Declaração, mas para NEGAR-LHES PROVIMENTO, por inexistir omissão no acórdão embargado.\"

8.118. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2010.0001.000368-7

ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
Embargos de Declaração na Apelação Cível n.° 2010.0001.000368-7
Embargante: Carlos Antônio Galvão Almeida
Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza
Embargado: Estado do Piauí

Procurador: Paulo César Morais Pinheiro
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSO CIVIL APELAÇÃO CÍVEL. REMESSA NECESSÁRIA. FALTA DE INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA SESSÃO DE JULGAMENTO. PEDIDO EXPRESSO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1-A falta de intimação do advogado da sessão de julgamento, apesar de pedido expresso nesse sentido, constitui nulidade. 2-Recurso provido para anular o acórdão recorrido a fim de permitir que o advogado Marcelo Augusto Cavalcante de Souza seja intimado de uma nova sessão de julgamento
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 6a Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, PELO CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso, para anular o julgamento ocorrido na sessão de 07 de fevereiro de 2019, acórdão de fls. 300/307, a fim de permitir que o advogado Marcelo Augusto Cavalcante de Souza seja intimado de uma nova sessão de julgamento.

8.119. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003566-3

ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
Embargos de Declaração na Apelação Cível n.° 2018.0001.003566-3 - Picos/PI - 4.a Vara
Processo de origem n.° 0000204-19.2013.8.18.0032
Embargante: José Ornar de Moura Fé
Advogado: Gustavo Gonçalves Leitão OAB/PI n.° 12.591
Embargado: Ministério Público do Estado do Piauí
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. INOVAÇÃO RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESPROVIDOS. 1. Os aclaratórios objetivam suprir eventual omissão, obscuridade, contradição ou erro material existente no julgado, não representando a via adequada para a rediscussão da matéria já decidida. 2. Não se conhece de alegação de omissão quando a se trata de inovação recursal, de questão não discutida na instância originária. 3. Embargos de declaração desprovidos à unanimidade
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 6.a Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, PELO DESPROVIMENTO dos Embargos de Declaração, uma vez que não se prestam à rediscussão do julgado, tampouco servem para apreciar tese não suscitada na primeira instância.

8.120. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2018.0001.001460-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2018.0001.001460-0
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
REQUERENTE: CRISTIANE MARIA ALCÂNTARA SANTIAGO
ADVOGADO(S): JOSÉ LUSTOSA MACHADO FILHO (PI006935)
REQUERIDO: SECRETÁRIO DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI E OUTROS
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR. REMOÇÃO DE OFICIO. ATO IMOTIVADO. DEVER DE MOTIVAÇÃO. LIMINAR RATIFICADA. SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. Pode a Administração Pública remover ex ofício seus servidores em razão do interesse público, todavia, o ato que assim dispuser deve ser motivado, expondo as razões fáticas e jurídicas que a levaram a proceder de tal maneira, de forma que falta de motivação, torna ilegal o ato. 2. Segurança concedida à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 6.a Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, alinhando-se com a jurisprudência deste TJPI, pela CONCESSÃO DEFINITIVA da segurança, declarando a nulidade da Portaria GCJ/n° 471/2017, que removeu, de ofício, Cristiane Maria Alcântara Santiago, da Casa de Custódia em Teresina para a Penitenciária de Campo Maior/PI, nos termos do voto do Exmo. Sr. Des. Relator, em conformidade com o parecer verbal da Exma. Sra. Dra. Clotildes Costa Carvalho, representante do Ministério Público Superior.

8.121. PETIÇÃO Nº 2014.0001.001260-8

PETIÇÃO Nº 2014.0001.001260-8
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS MEDEIROS (PI005185)
REQUERIDO: MARIA CAVALCANTE CASTELO BRANCO E OUTROS
ADVOGADO(S): JOSINO RIBEIRO NETO (PI000748) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - RECLAMAÇÃO - AÇÃO DE NULIDADE DE ACÓRDÃO - COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO SUPRE A FALTA DE CITAÇÃO - PRECLUSÃO CONSUMATIVA DA MATÉRIA QUESTIONADA - TRIANGULARIZAÇÃO PROCESSUAL FORMADA - INCABÍVEL ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE EM SEDE DE QUERELA NULLITATIS - AÇÃO IMPROCEDENTE I - Trata-se, na origem, de Reclamação, na qual a parte recorrente pleiteia a nulidade do Acórdão nos Embargos Declaratórios nos Embargos Declaratórios na Reclamação. II - Sustentou o recorrente que o referido Acórdão deve ser nulo por cerceamento do direito de defesa, em virtude da falta de citação, entretanto, as suas alegações não devem prosperar, uma vez que se constata que o mesmo compareceu espontaneamente à relação processual questionada, onde praticou atos processuais, certidão ás fls.379, pelos quais arguiu as preliminares de inadequação da via eleita e o não cabimento da mencionada Reclamação, tendo inclusive confirmado em sua Petição, fls.02/29, que participou do julgamento da citada Reclamação por meio de sustentação oral. III - Dessa forma, verifica-se que não tem pertinência a alegação da parte recorrente quanto ao vício de citação, uma vez que o seu comparecimento espontâneo supre a nulidade processual, consoante a jurisprudência do e. Superior Tribunal de Justiça. VI - Ademais as supostas inconstitucionalidades arguidas pela parte requerente são incabíveis em sede de Ação Querela Nullitatis, consoante a jurisprudência consolidada pelo e. Supremo Tribunal Federal. V - Ação improcedente.
DECISÃO
A C O R D A M os componentes do Tribunal Pleno, por maioria de votos, em JULGAR IMPROCEDENTE a ação em tela, em todos os seus termos, condenando o recorrente ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da causa, nos moldes do voto do Relator.\"

8.122. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO Nº 2017.0001.010328-7

Embargos de Declaração em Processo Administrativo Disciplinar em Face de Magistrado nº 2017.0001.010328-7
Embargante: Francisco das Chagas Ferreira
Advogado: Ítalo Franklin Galeno de Melo (OAB/PI 10.531) e Paulo Gemano Martins Aragão (OAB/PI 5128)
Embargado: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PRESCRIÇÃO PUNITIVA NÃO CONFIGURADA POR MAIORIA DE VOTOS - APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE REMOÇÃO COMPULSÓRIA MANTIDA.
DECISÃO
Mérito: O Tribunal Pleno, à unanimidade, julgou procedente o presente Processo Administrativo Disciplinar e aplicou a pena de Remoção Compulsória ao magistrado Francisco das Chagas Ferreira, em consonância com o disposto nos arts. 42, III e 45, da LOMAN, c/c os arts. 3º, III, 4º a 6º, da Resolução nº 135/2011, do CNJ, nos moldes do voto do Relator. Participaram do julgamento do mérito os desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins (Presidente), José James Gomes Pereira, Erivan Lopes, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, e Olímpio José Passos Galvão. Os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Erivan Lopes e Ricardo Gentil Eulálio Dantas haviam votado pela aplicação da pena de disponibilidade do juiz requerido e refluíram para acompanhar o Relator, e assim, formar a maioria absoluta para a aplicação da pena. Prescrição: O Tribunal Pleno, por maioria de votos, rejeitou a preliminar de prescrição arguida de ofício pelo relator, único voto divergente neste quesito. Participaram do julgamento de preliminar os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (relator), Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Sebastião Ribeiro Martins (Presidente), José James Gomes Pereira, Erivan Lopes, Hilo de Almeida Sousa e Ricardo Gentil Eulálio Dantas.

9. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

9.1. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.011937-4

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA N. 2017.0001.011937-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR DO ESTADO: LUIS FERNANDO RAMOS RIBEIRO GONÇALVES (OAB/PI-9.154)
EMBARGADO: FRANCISCO FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADOS: DANUBIO AUGUSTO MARQUES CARVALHO (PI014792)
E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
DISPOSITIVO
Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões aos Embargos de Declaração com protocolo eletrônico sob o nº 100014910565344, no prazo legal, nos termos do art. 1.023, § 2º, CPC.

9.2. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001380-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001380-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A.
ADVOGADO(S): HIRAN LEÃO DUARTE (CE010422) E OUTROS
REQUERIDO: MADEIREIRA URUGUAI LTDA
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - ART. 319, II, DO CPC - AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO NECESSÁRIA - PARTE AGRAVADA NÃO LOCALIZADA - ENDEREÇO DESATUALIZADO - EMENDA DESCUMPRIDA - AGRAVO NÃO CONHECIDO.
RESUMO DA DECISÃO
Diante destas circunstâncias, chamo o feito à ordem para NÃO CONHECER este recurso de Agravo de Instrumento, nos termos dos arts. 319, 321 parágrafo único e 932, ambos do CPC.

9.3. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.003599-2

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.003599-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: JOÃO SÉRGIO DIÔGO JÚNIOR
ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (PI007187)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. FASE DE CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO. TRÂNSITO EM JULGADO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. JUNTADA DE RELATÓRIO MÉDICO ATUALIZADO. INTIMAÇÃO DA AUTORIDADE COATORA PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO ESTABELECIDA EM DECISÃO JUDICIAL ACOBERTADA PELO MANTO DA COISA JULGADA MATERIAL, SOB PENA DE MULTA.
RESUMO DA DECISÃO
Isto posto, considerando tratar-se o presente caso de tutela judicial definitiva, de cunho continuativo, acobertada pelo manto da coisa julgada material, e que vem sendo descumprida de maneira reiterada pelo ente público estadual, determino seja oficiada a autoridade coatora para que providencie o fornecimento do medicamento USTEQUINUMABE ao impetrante, João Sérgio Diôgo Júnior, conforme relatório médico atualizado do paciente acostado às fls. 337/338, sob pena de MULTA DIÁRIA no montante de R$ 2.000,00 (dois mil reais), até o limite de R$ 70.000,00 (setenta mil reais). Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Teresina, 06 de dezembro de 2019.

9.4. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.006042-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.006042-5

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: ESPERANTINA/VARA ÚNICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DISPOSITIVO
Certifique-se a Coordenadoria Judiciária Cível acerca do trânsito em julgado do acórdão. Ato continuo, dê-se baixa, remetendo os autos ao juízo de origem. Expedientes necessários. Cumpra-se

9.5. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.006443-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.006443-7
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: INDÚSTRIA DE PREMOLDADOS E CONSTRUÇÕES LTDA.-IPEC E OUTRO
ADVOGADO(S): FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO (PI002734) E OUTROS
APELADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): ÉDERSON LEITE BRAGA (PI007862) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos etc. O novo Código de Processo Civil, no art. 100, prevê que "o juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de oficio". Assim, em respeito ao princípio da vedação às decisões surpresas, intime-se as partes, por publicação no diário de justiça, para se manifestarem sobre a existência de simulação no contrato de fls. 50/59, tendo em vista que a parte Autora alega que não houve repasse de recursos.

9.6. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.006801-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.006801-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/9ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: EMVIPI-EMPRESA VIAÇÃO PIAUÍ LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(S): SUZANA MARIA VIANA SOUSA (PI005224)
AGRAVADO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO(S): ADRIANE MARANGOM (SP125263) E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DISPOSITIVO
Em vista do lapso temporal decorrido desde a prolação da decisão que indeferiu o efeito suspensivo ao agravo, intime-se a parte agravante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, diga da atual utilidade medida alvo do pedido de reconsideração que dormita às fls. 154/161. Após o transcurso da dilação concedida, com ou sem resposta, voltem-me conclusos. Expedientes necessários. Cumpra-se

9.7. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.005314-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.005314-7
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PICOS/1ª VARA
APELANTE: RAIMUNDO PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO(S): YHORRANA MAYRLA DA SILVA COIMBRA (PI13817)
APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): VANESSA LOBO CAVALCANTE (CE028047) E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DISPOSITIVO
Certifique-se a Coordenadoria Judiciária Cível acerca do trânsito em julgado do acórdão. Ato continuo, dê-se baixa, remetendo os autos ao juízo de origem. Expedientes necessários. Cumpra-se

9.8. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008942-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008942-4
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: CONSTRUTORA ARAGÃO GOMES LTDA
ADVOGADO(S): JENIFER RAMOS DOURADO (PI004144) E OUTRO
REQUERIDO: ANTONIO AMARILIO DE SA E FERREIRA E OUTRO
ADVOGADO(S): ITALO PARAGUASSU DE SA E FERREIRA (PI009422)E OUTRO
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
EMENTA
CIVIL. PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESISTÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. DESNECESSIDADE DE ANUÊNCIA DO RECORRIDO. DESPESAS PELA PARTE QUE DESISTIU. I - A homologação da desistência do recurso interposto pode ocorrer a qualquer tempo e independe da anuência do recorrido; II - Pontua o art. 90, do Código de Processo Civil, que extinto o processo com fundamento em desistência, as despesas e os honorários serão pagos pela parte que desistiu. III - Tendo havido a apresentação de contrarrazões ao recurso, devida a condenação em honorários advocaticios pela desistente.
RESUMO DA DECISÃO
Ante o exposto, com supedâneo nos argumentos fáticos e jurídicos acima delineados, sem prejuízo do que mais consta dos autos, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DO RECURSO INTERPOSTO, o que faço com fundamento no art. 932, VIII, do Código de Processo Civil, condenando a agravante nas custas processuais, nos termos da legislação aplicável. Condeno, outrossim, a parte agravante nos honorários advocatícios sucumbenciais, que arbitro em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 30, do Código de Processo Civil.

9.9. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010684-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 2015.0001.010684-0
ORIGEM: **TERESINA / 5ª VARA CÍVEL**
ÓRGÃO JULGADOR: **4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL**
1º APELANTE: ANTÔNIO KERIGNALDO MOURA
ADVOGADO: IGOR JOSÉ DE CASTRO SÁ (OAB/PI Nº 8.112)
1º APELADO: **ASTRA VEÍCULOS LTDA**
ADVOGADO: MARCELO AGUIAR CARVALHO (OAB/PI Nº 4.649)
2º APELADO: **BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**
ADVOGADA: MARINA BASTOS DA PORNIUNCULA BENQUI (OAB/PI Nº 11.777)
2º APELANTE: ASTRA VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO: MARCELO AGUIAR CARVALHO (OAB/PI Nº 4.649)
1º APELADO: **ANTÔNIO KERIGNALDO MOURA**
ADVOGADO: IGOR JOSÉ DE CASTRO SÁ (OAB/PI Nº 8.112)
2º APELADO: **BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**
ADVOGADA: MARINA BASTOS DA PORNIUNCULA BENQUI (OAB/PI Nº 11.777)
RELATOR: Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. RECEBIMENTO NO EFEITO SUSPENSIVO. ARTIGO 1.012, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
RESUMO DA DECISÃO
RECEBO os dois recursos de Apelação Cível no efeito suspensivo, nos termos do artigo 1.012, caput, do CPC. Encaminhem-se os presentes autos ao Ministério Público Superior para que intervenha no feito, caso entenda necessário. Cumpra-se. Após, voltem-me conclusos. Teresina (PI), 18 de dezembro de 2019.

9.10. REVISÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.002813-7

REVISÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.002813-7
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CRIMINAIS
ORIGEM: ITAUEIRA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MÁXIMO RIBEIRO DE SÁ
ADVOGADO(S): JOAO MARCOS ARAUJO PARENTE (PI11744)
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
REVISÃO CRIMINAL. PEDIDO DE DESISTÊNCIA. DIREITO POTESTATIVO DO RÉU E QUE INDEPENDE DE ANUÊNCIA DA PARTE CONTRÁRIA. ACOLHIMENTO DO PLEITO
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do pedido de desistência formulado pelo requerente, nada mais há que se deliberar no presente feito. Destarte, a resignação com a decisão proferida e a consequente abdicação do recurso consubstanciam direito subjetivo, de modo que a parte pode desistir dos atos processuais que lhe cabem, independentemente de anuência de outros sujeitos processuais. Dessa forma, julgo prejudicada a análise dos Embargos de Declaração na Revisão Criminal interpostos, homologando a desistência requerida para que produza .seus efeitos legais, em conformidade com o disposto no art. 91, XIV, do Regimento Interno desta Corte de Justiça. À SESCAR CRIMINAL para as providências cabíveis. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos, com a devida baixa no sistema e-TJPI. Determino, ainda, que se retire cópia do processo, remetendo ao juízo de primeiro grau com a devida certidão de trânsito em julgado.

9.11. PRECATÓRIO Nº 2014.0001.004489-0

PRECATÓRIO Nº 2014.0001.004489-0
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA/ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
REQUERENTE: SINDSJUS/PI-SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO PIAUÍ - SINDSJUS E OUTROS
ADVOGADO(S): RENATO COELHO DE FARIAS (PI003596) E OUTRO
REQUERIDO: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
RELATOR: DES. PRESIDENTE
EMENTA
"Trata-se de precatório de natureza alimentar em que figura como exequente o SINDSJUS/PI - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO PIAUÍ, na qualidade de substituto processual, e como executado o ESTADO DO PIAUÍ, originário da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina/PI. (...)
RESUMO DA DECISÃO
Assim, em resposta ao Ofício nº 40954/2019, de fl. 1.571, seguem as seguintes informações, com os nomes dos credores e números de CPF\'s corretos correspondentes: (...) Permanecem válidas todas as demais determinações contidas nas decisões de fls.1486/1542 e de fls. 1548/1553. Encaminhe-se à SOF cópia desta decisão retificadora para adoção das providências necessárias. Intime-se. Cumpra-se. Teresina PI, 17 de dezembro de 2019. **Sebastião Ribeiro Martins** - Presidente do TJ/PI"

9.12. PRECATÓRIO Nº 2015.0001.008725-0

PRECATÓRIO Nº 2015.0001.008725-0
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: FRANCISCO ANTONIO DE ALENCAR
ADVOGADO(S): JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO (PI000056B)
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Verifico, portanto, que o presente precatório encontra-se regularmente inscrito na lista cronológica de débitos do Estado do Piauí aguardando o pagamento do seu crédito. Assim, determino a remessa dos autos à Contadoria desta Coordenadoria de Precatórios para proceder à atualização do valor do precatório, expurgando erros materiais, anatocismos e outras inconsistências eventualmente detectadas, bem como para proceder à regular dedução dos descontos tributários e previdenciários eventualmente devidos. (...) Por oportuno, **INTIME-SE a parte exequente FRANCISCO ANTÔNIO DE ALENCAR, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar os dados bancários**

do exequente necessários ao pagamento ou optar pela expedição de Alvará Judicial para o levantamento do valor, bem como para apresentar cópia de documento oficial de identificação. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina, 17 de dezembro de 2019. **JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES - Juiz Auxiliar da Presidência**"

9.13. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018.0001.000751-5

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018.0001.000751-5
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: MARIA ISAURA MATOS
ADVOGADO(S): JOSE ARIMATEIA DANTAS LACERDA (PI001613)
REQUERIDO: MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO PIAUI
RELATOR: DES. PRESIDENTE
EMENTA
"Trata-se de processo administrativo de sequestro em que figura como exequente MARIA ISAURA MATOS e como executado o MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO PIAUÍ. (...)
RESUMO DA DECISÃO
Assim, **considerando que o valor requisitado já foi pago na sua integralidade, EXTINGO o presente Processo Administrativo de Sequestro, em razão da quitação.** Intime-se. Junte-se cópia da presente decisão nos autos do precatório nº 2016.0001.007228-6. Após, arquivem-se os autos. Teresina, 16 de Dezembro de 2019. **JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES** - Juiz Auxiliar da Presidência do TJPI"

9.14. PRECATÓRIO Nº 2016.0001.007228-6

PRECATÓRIO Nº 2016.0001.007228-6
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CASTELO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MARIA ISAURA MATOS
ADVOGADO(S): JOSE ARIMATEIA DANTAS LACERDA (PI001613)
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO PIAUÍ-PI
RELATOR: DES. PRESIDENTE
EMENTA
"Trata-se de processo administrativo de sequestro em que figura como exequente **MARIA ISAURA MATOS** e como executado o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO PIAUÍ**.
RESUMO DA DECISÃO
(...) Assim, **considerando que o valor requisitado já foi pago na sua integralidade, EXTINGO o presente Processo Administrativo de Sequestro, em razão da quitação.** Intime-se. Junte-se cópia da presente decisão nos autos do precatório nº 2016.0001.007228-6. Após, arquivem-se os autos. Teresina, 16 de Dezembro de 2019. **JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES** - Juiz Auxiliar da Presidência do TJPI"

9.15. PRECATÓRIO Nº 2017.0001.005398-3

PRECATÓRIO Nº 2017.0001.005398-3
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ANTONIO FERREIRA FURTADO FILHO
ADVOGADO(S): ANTONIO SARMENTO DE ARAUJO COSTA (PI003072)
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PRESIDENTE
EMENTA
"Trata-se de precatório de natureza alimentar, no qual a parte exequente formalizou pedido de preferência, com fulcro no artigo 100, §2º, da Constituição Federal, em razão da idade, acompanhado do seu documento de identificação (fls. 127/129). (...)
RESUMO DA DECISÃO
Com estes fundamentos, **DEFIRO o pedido de preferência formulado pela parte exequente, para que seu nome seja incluído na lista preferencial de pagamento organizada por esta Coordenadoria conforme os critérios constitucionais, legais e estabelecidos em resolução, considerando a data em que foi recebido o respectivo requerimento nesta CPREC para fins de receber o adiantamento de seu crédito, observando o limite de R$ 29.197,25 (vinte e nove mil, cento e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos).** Recebido este valor, aguarde o seu crédito restante, caso haja, a ordem cronológica de apresentação dos precatórios, quando então será atualizado para fins de pagamento. **ENCAMINHEM-SE os autos à Contadoria da Coordenadoria de Precatórios para que proceda ao destaque do valor de R$ 29.197,25 (vinte e nove mil, cento e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos)**, correspondente a 5 (cinco) RPV\'S, do crédito total da parte exequente, se superior, e discriminando, caso devido, o imposto de renda e o desconto previdenciário sobre o referido valor. Intime-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 17 de dezembro de 2019. **Des. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS - Presidente do TJPI**"

9.16. PRECATÓRIO Nº 2016.0001.009258-3

PRECATÓRIO Nº 2016.0001.009258-3
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: ITAUEIRA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS BARROS JUNIOR
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ-PI
ADVOGADO(S): ADRIANO BESERRA COELHO (PI003123)
RELATOR: DES. PRESIDENTE
EMENTA
"Trata-se de precatório de natureza comum, formalizado a partir de cópias extraídas dos autos da Ação n° 0000430-88.2009.8.18.0056, que tramitou na Vara Única da Comarca de Itaueira/PI. O ofício requisitório foi protocolizado em 05/09/2016 (02/04) e a ordem de pagamento foi recebida na Prefeitura em 15/09/2016 (fl. 51). (...)
RESUMO DA DECISÃO
Assim, **DETERMINO o pagamento do valor bruto de R$ 6.237,33 (seis mil, duzentos e trinta e sete reais e trinta e três centavos) em favor da parte exequente, FRANCISCO DE ASSIS BARROS JÚNIOR, que deverá ser debitado da conta especial de precatórios nº 2500134699549, agência 3791, do Banco do Brasil, e creditado, conforme cálculo da contadoria, na forma a seguir discriminada:** (...) **Determino à Coordenadoria de Precatórios deste Tribunal que encaminhe cópia desta decisão à SOF - Secretaria de Orçamento e Finanças do TJPI para adoção das providências necessárias, observadas as formalidades legais, bem como para juntar aos autos os**

comprovantes de pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se ao Ministério do Planejamento para exclusão de irregularidade do Município de Flores/PI caso tenha sido inscrito no SINCONV em razão do não pagamento tempestivo do presente precatório. Intime-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 17 de dezembro de 2019. **Des. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS - Presidente do TJPI**"

9.17. PRECATÓRIO Nº 07.002770-6

PRECATÓRIO Nº 07.002770-6
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: W. S. MELO COMERCIO E REPRESENTACOES E OUTROS
ADVOGADO(S): IVIANE ALCANTARA SILVA (PI009100) E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (PI007306) E OUTROS
RELATOR: DES. PRESIDENTE
EMENTA
"Trata-se de precatório em que figura como exequente W. S. MELO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES e como executado ESTADO DO PIAUÍ, oriundo da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina (proc. nº 186000050-9). (...)
RESUMO DA DECISÃO
Ante o exposto, em observância à Escritura Pública de Sobrepartilha do Espólio do Sr. Washington de Sousa Melo, de fls. 184/187, e diante da inexistência de óbice ao procedimento em questão, **DETERMINO a transferência do valor de titularidade de W. S. MELO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES aos seus herdeiros, bem como seus rendimentos**, conforme cálculos de fls. 122/123 e planilha de fl. 211, a ser debitado de conta judicial vinculada ao presente precatório, agência 3791-5, do Banco do Brasil, conforme comprovante de fls. 201/205, e creditado na forma a seguir detalhada: (...) **Por fim, determino ao Departamento de Precatórios deste Tribunal que encaminhe cópia desta decisão à SECOF - Secretaria de Economia e Finanças, deste Egrégio Tribunal de Justiça, para adoção das providências necessárias, com a observância da reserva do valor bruto do precatório até ulterior decisão.** Intimem-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 17 de dezembro de 2019. **Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS - Presidente do TJPI**"

9.18. PRECATÓRIO Nº 2017.0001.009685-4

PRECATÓRIO Nº 2017.0001.009685-4
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: OEIRAS/2ª VARA
REQUERENTE: ANTÔNIO NETO DE SOUSA CARVALHO E OUTRO
ADVOGADO(S): FLAVIO ALMEIDA MARTINS (PI003161) E OUTRO
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE OEIRAS-PI
ADVOGADO(S): IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO (PI5085) E OUTROS
RELATOR: DES. PRESIDENTE
EMENTA
Trata-se de precatório de natureza alimentar, originário da 2ª Vara Cível da Comarca de Oeiras/PI, processo nº 0000981-49.2009.8.18.0030, em que figura como exequente ANTÔNIO NETO DE SOUSA CARVALHO e como executado o MUNICÍPIO DE OEIRAS-PI. O ofício requisitório foi apresentado no TJPI em 23/08/2017 (fls. 02/04), conforme protocolo do SEI de fl. 05.
RESUMO DA DECISÃO
"(...) Em razão do exposto, exponho as seguintes conclusões e determinações:
Tendo sido obedecidas as formalidades legais **HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes para que surta seus efeitos jurídicos e legais, ressalvado o direito dos beneficiários não abrangidos pelo acordo, conforme mencionado anteriormente.**
A Coordenadoria de Precatórios DEVERÁ verificar e certificar nos autos do respectivo precatório, observando a cronologia e/ou ordem de preferência, se for o caso, a respeito da realização do depósito mensal. Na hipótese de constatação do vencimento da parcela sem a correspondente disponibilização de valores, fica desde já autorizada por esta Presidência a encaminhar ofício à instituição financeira ordenando a transferência do montante devido, a ser debitado da conta destinada ao recebimento dos recursos oriundos do FPM de titularidade do Município de Oeiras/PI.
Verificada a disponibilidade de valores, ENCAMINHEM-SE os autos do precatório mais antigo pendente de pagamento ou o precatório com a prioridade reconhecida à Contadoria da Coordenadoria de Precatórios deste Egrégio Tribunal de Justiça para proceder à atualização do valor total, expurgando erros materiais, anatocismos e outras inconsistências eventualmente detectadas, bem como para proceder à regular dedução dos descontos tributários e previdenciários eventualmente devidos.
Ato contínuo, os autos do precatório atualizado deverão ser conclusos para decisão de pagamento.
Intimem-se. Cumpra-se.
Teresina/PI, 18 de dezembro de 2019.
JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES
Juiz Auxiliar da Presidência do TJPI"

9.19. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.001885-3

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.001885-3
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: ESTER SOARES DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO(S): IGO CASTELO BRANCO DE SAMPAIO (PI003707)
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. MEDICAMENTOS. ALVARÁ JUDICIAL. DEPÓSITO EM CONTA BANCÁRIA. 1. De modo a possibilitar a aquisição dos medicamentos necessários a continuidade do tratamento de saúde, determino a expedição de alvará judicial. Pedido Concedido.
RESUMO DA DECISÃO
Em atenção ao depósito judicial realizado e a fim de permitir a satisfação da decisão judicial, determino a expedição do competente Alvará Judicial, no valor de R$ 809,94 (oitocentos e nove reais e noventa e quatro centavos), em nome da impetrante Ester Soares de Oliveira Sousa, de modo a possibilitar a aquisição do medicamento necessário. Ressalte-se que a impetrante deverá comprovar, sob as penas da lei, a compra dos referidos medicamentos, juntando comprovante nos autos do Mandado de Segurança n° 2011.0001.003667-3. Outrossim, em cumprimento à decisão de fls. 139/141, determino sejam os vertentes autos imediatamente arquivados, com a consequente baixa no acervo deste relator. Intime-se, publique-se e cumpra-se. Teresina, 06 de dezembro de 2019.

9.20. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.009801-2

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.009801-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PEDRO II/VARA ÚNICA
REQUERENTE: RAIMUNDO JOSÉ RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO(S): FRANCISCO TOMAZ GONÇALVES (SP350249) E OUTROS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Encaminhem-se estes autos à Coordenadoria Judiciaria Criminal para certificar sobre a tempestividade do Recurso Especial (Protocolo de Petição Eletrônico à fl. 1490) e sobre a data de republicação do Acórdão.

9.21. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.006521-6

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.006521-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: UNIÃO/VARA ÚNICA
APELANTE: NILDSON FELIPE GALVÃO DE SOUSA E OUTRO
ADVOGADO(S): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (PI004703) E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (fls. 354/352) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fls. 340/341), e cumprida a determinação constante do § 3° do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (fls. 355/364), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao C. Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1.042, § 7°, do CPC.
Por fim, diante do teor da certidão de fls. 371, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a decisão de fls. 368.

9.22. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.006204-2

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.006204-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: CARLOS EDUARDO LOPES DE SOUSA
ADVOGADO(S): MANOEL AZENRALDO DA SILVA (PI10921) E OUTROS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (fls. 374/387) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fls. 371/371v), e cumprida a determinação constante do § 3° do art. 1.0422, do CPC. com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (fls. 390/399), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7° do Código de Processo Civil.

9.23. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.008757-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.008757-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: DAUSIMAR DA SILVA DE CASTRO E OUTROS
ADVOGADO(S): MARIO MARCONDES NASCIMENTO (SC007701) E OUTRO
APELADO: MASSA FALIDA DA FEDERAL DE SEGUROS S. A.
ADVOGADO(S): JOSEMAR LAURIANO PEREIRA (RJ132101)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (protocolo eletrônico fl. 560) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fl. 554/555v), e cumprida a determinação constante do § 3° do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este não apresentou as contrarrazões (cert. fl. 564), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7°, do Código de Processo Civil.

9.24. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.002833-2

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.002833-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PIRIPIRI/1ª VARA
REQUERENTE: CLAUDEMIR FELIPE DE JESUS
ADVOGADO(S): EUGENIO LEITE MONTEIRO ALVES (PI001657) E OUTROS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (fls. 246/256) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fls. 242/243), e cumprida a determinação constante do § 3° do art. 1.042, do CPC, com a inumação do agravado, este não apresentou as contrarrazões (cert. lis. 259), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042. § 7°, do Código do Processo Civil.

9.25. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.010684-3

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.010684-3
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA

APELANTE: PEDRO FRANCISCO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): JAMUEL FRANCISCO DA SILVA (PI010663) E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (fls. 835/844) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fls. 83 1/832), e cumprida a determinação constante do § 3° do art. 1.0422, do CPC, com a intimação do agravado, este não apresentou as contrarrazões (cert. fls. 847), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7°, do Código do Processo Civil.

9.26. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.006437-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.006437-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: JORGITO DE SOUSA
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): ROGERIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA (PI001397)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as ni/ões do agravo (protocolo eletrônico fl. 179) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fl. 175v), e cumprida a determinação constante do § 3° do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (fls. 192/196), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art 1042, § 7°, do Código de Processo Civil.

9.27. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011391-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011391-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
REQUERENTE: E. P.
ADVOGADO(S): LUIS FERNANDO RAMOS RIBEIRO GONCALVES (PI009154)
REQUERIDO: D. M. E. E OUTRO
ADVOGADO(S): FLORIVALDO MARTINS DA ROCHA NETO (PI005041)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (protocolo eletrônico, fls. 266) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fls. 258/259), e cumprida a determinação constante do § 3° do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (protocolo eletrônico, fls. 269), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao C. Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1042, § 7°, do Código de Processo Civil.

9.28. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.003504-0

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.003504-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: LENICE GONÇALVES DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO(S): FRANCISCO DA SILVA FILHO (PI005301) E OUTROS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (protocolo de petição eletrônico de fl. 868) e as contrarrazões (881/890) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fls. 865/866), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça nos termos do art. 1.042, § 7°, do CPC.

9.29. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.005341-7

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.005341-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: ANTÕNIO MARCOS RODRIGUES
ADVOGADO(S): JOSE WELIGTON DE ANDRADE (PI001322) E OUTRO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (fls. 276/283) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fls. 272/273), e cumprida a determinação constante do § 3° do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (fls. 285/292), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7°, do Código cie Processo Civil.

9.30. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004353-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004353-9
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016) E OUTROS
REQUERIDO: ANTONIO ANESIO BELCHIOR AGUIAR
ADVOGADO(S): GIL ALVES DOS SANTOS (PI001143) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO

Considerando que as razoes do agravo (protocolo eletrônico, fls. 183) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fls. 180/180v), e cumprida a determinação constante do §3° do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (fls. 186), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7° do Código de Processo Civil.

9.31. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002943-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002943-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: SÃO JOÃO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: EDCARLOS DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO(S): NATÁLIA E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (PI005302)
APELADO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S): ERASMO DE SOUSA ASSIS (PI001343)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (fls. 175/184) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fls. 172/172v), e cumprida a determinação constante do § 3° do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este não apresentou as contrarrazões (cert. fls. 186), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7, do Código de Processo Civil.

9.32. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.003047-1

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.003047-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI
REQUERENTE: MARCOS ANTONIO FONSECA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (PI001506) E OUTRO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (protocolo de petição eletrônico de fl. 528/535) e as contrarrazões (537/547) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fls. 524/525), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça nos termos do art. 1.042, § 7°, do CPC.

9.33. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005855-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005855-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ITARARÉ PETRÓLEO LTDA.-ME - POSTO ITARARE
ADVOGADO(S): SILVIO AUGUSTO DE MOURA FÉ (PI002422)
APELADO: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE-SDU-SUDESTE
ADVOGADO(S): KAYO DOUGLAS MESQUITA NEGREIROS (PI002851)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões cio agravo (protocolo eletrônico, fls. 230) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fls. 225/226), e cumprida a determinação constante do § 3° do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (protocolo eletrônico, fls. 233), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7°, do Código de Processo Civil.

9.34. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.006545-6

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.006545-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: ÁGUA BRANCA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: RONILDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S): FERNANDO LUIZ MACHADO DE ARAÚJO JÚNIOR (PI4967)
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razoes do agravo (fls. 254/262) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fls. 250/251), e cumprida a determinação constante do § 3° do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este não apresentou as contrarrazões (cert. fls. 265), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7° do Código de Processo Civil.

9.35. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2016.0001.013406-1

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2016.0001.013406-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: MATÍAS OLÍMPIO/VARA ÚNICA
APELANTE: LEONILSON DE LIMA SANTOS
ADVOGADO(S): JOSE WELIGTON DE ANDRADE (PI001322) E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial, com fulcro no art. 1.030, inciso I, alínea "a" do Código de Processo Civil.

9.36. AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2014.0001.000911-7

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2014.0001.000911-7

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AUTOR: HOMERO FERREIRA CASTELO BRANCO NETO
ADVOGADO(S): DANIEL MOURA MARINHO (PI005825) E OUTROS
REU: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): YURY RUFINO QUEIROZ (PI007107A)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razoes do agravo (protocolo eletrônico, fls. 248/249) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fls. 246/246v), e cumprida a determinação constante do § 3° do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (protocolo eletrônico, fls. 252), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao C. Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1042, § 7, do Código de Processo Civil.

9.37. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.000998-2

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.000998-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CRIMINAL (MARIA DA PENHA)
APELANTE: REGINALDO DE SOUSA LIMA E OUTROS
ADVOGADO(S): RITA DE CÁSSIA LEITE DIAS (PI005707B) E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial, nos termos do art. 1.030, V do Código de Processo Civil.

9.38. AÇÃO RESCISÓRIA Nº 06.001184-0

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 06.001184-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AUTOR: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (PI007306) E OUTROS
REU: ABIGAIL ROSADO DE MOURA CONRADO
ADVOGADO(S): LILIAN ERICA LIMA RIBEIRO (PI003508)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (protocolo eletrônico, fls. 394) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fls. 389/390), e cumprida a determinação constante do § 3° do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este não apresentou as contrarrazões (cert. fls. 397), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7, do Código de Processo Civil.

9.39. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.000953-6

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.000953-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: BATALHA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: JOSÉ DE RIBAMAR SALVINO DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO(S): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (PI001506)
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial, nos termos do art. 1.030, V do Código de Processo Civil.

9.40. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.000953-6

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.000953-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: BATALHA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: JOSÉ DE RIBAMAR SALVINO DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO(S): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (PI001506)
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial, nos termos do art. 1.030, V do Código de Processo Civil.

9.41. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001961-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001961-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CANTO DO BURITI/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: NILMAR VALENTE DE FIGUEIREDO
ADVOGADO(S): FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA (PI001672)
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (fls. 336/339) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fls. 332/333), e cumprida a determinação constante do § 3° do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (protocolo eletrônico. fls. 342), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7, do Código de Processo Civil.

9.42. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002663-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002663-3
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: REGENERAÇÃO/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICIPIO DE REGENERACAO-PI
ADVOGADO(S): LUIS VITOR SOUSA SANTOS (PI012002) E OUTRO
REQUERIDO: VANDERLENE VIEIRA PINTO E SILVA
ADVOGADO(S): GEOVANE DE BRITO MACHADO (PI002803)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Encaminhem-se os autos à COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL, para certificar quanto a interposição de Agravo contra a decisão que negou seguimento a recurso especial (fls. 190/191). Em caso negativo, CERTIFIQUE-SE o TRÂNSITO em JULGADO e DÊ-SE BAIXA na distribuição.

9.43. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.009630-4

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.009630-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: FABÍOLA SANTOS LINO E OUTRO
ADVOGADO(S): ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (PI008820) E OUTROS
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (PI003552)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (protocolo eletrônico, fls. 249) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fls. 242/243), e cumprida a determinação constante do § 3° do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este não apresentou as contrarrazões (cert. fls. 252), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao C. Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1042, § 7° do Código de Processo Civil.

9.44. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010962-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010962-9
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: ERNANI DE PAIVA MAIA
ADVOGADO(S): ADRIANE FARIAS MORORÓ DE MORAES (PI008816)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (fls. 873/880) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fls. 868/869), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (protocolo eletrônico, fls. 873/880), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do Código de Processo Civil.

9.45. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.001729-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.001729-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL
APELANTE: JOSÉ MESQUITA VIANA DE ANDRADE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIO IX-PI
ADVOGADO(S): WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO (PI002644) E OUTROS
APELADO: NAKEIDA MARIA DE ALENCAR LUZ
ADVOGADO(S): EDSON VIEIRA ARAUJO (PI003285)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (protocolo eletrônico. fls. 308) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fls. 305/306), e cumprida a determinação constante do § 3° do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (protocolo eletrônico, fls. 3 14), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, §7°, do Código de Processo Civil.

9.46. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.008299-8

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.008299-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (PI007187)
REQUERIDO: DEYLON MARCOS LIMA DE CARVALHO
ADVOGADO(S): LUIS CINEAS DE CASTRO NOGUEIRA (PI000232B)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (protocolo eletrônico, fls. 197) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fl. 193/193v), e cumprida a determinação constante do § 3° do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este não apresentou as contrarrazões (cert. fls. 200), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos lermos do art.. 1042, § 7° do Código de Processo Civil.

9.47. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.008606-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.008606-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
REQUERENTE: FRANCISCO FERREIRA DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO(S): PAULA ANDREA DANTAS AVELINO MADEIRA CAMPOS (PI011082) E OUTROS

REQUERIDO: SECRETARIO DE ADMINISTRACAO DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razoes do agravo (protocolo eletrônico. fls. 314) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fls. 309/310), e cumprida a determinação constante do § 3° do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este não apresentou as contrarrazões (cert. fls. 317), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao C. Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1042, §7° do Código de Processo Civil.

9.48. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.005667-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.005667-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PEDRO II/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE PEDRO II-PI E OUTRO
ADVOGADO(S): MÁRCIO BARBOSA DE CARVALHO SANTANA (PI6454) E OUTROS
APELADO: ISAEL RODRIGUES VIANA E OUTRO
ADVOGADO(S): FLAVIO ALMEIDA MARTINS (PI003161) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (protocolo eletrônico, fls. 150) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fls. 147v), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (protocolo eletrônico, fls. 153), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do Código de Processo Civil2.

9.49. AGRAVO Nº 2017.0001.005230-9

AGRAVO Nº 2017.0001.005230-9
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA
ADVOGADO(S): PAULO HENRIQUE SÁ COSTA (PI013864)
REQUERIDO: SINPOLPI-SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE CARREIRA DO ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): CARLOS LACERDA AVELINO (PI010590) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (protocolo eletrônico. fls. 59) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fl. 54/55), e cumprida a determinação constante do § 3° do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este não apresentou as contrarrazões (cert. fls. 62), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042. § 7°, do Código de Processo Civil.

9.50. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009112-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009112-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: CARLOS DE OLIVEIRA SERRA E OUTRO
ADVOGADO(S): DANIEL MOURA MARINHO (PI005825) E OUTROS
REQUERIDO: CARLOS DE OLIVEIRA SERRA E OUTRO
ADVOGADO(S): PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA (PI003923) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (protocolo eletrônico, fls. 143) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fls. 139v), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (protocolo eletrônico, fls. 146), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do Código de Processo Civil.

9.51. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001238-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001238-9
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: BARRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (PI004703) E OUTROS
REQUERIDO: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CABECEIRAS DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): JOAO DIAS DE SOUSA JUNIOR (PI003063) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (protocolo eletrônico, fls. 328) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fls. 325/326), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (protocolo eletrônico, fls. 331), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do Código de Processo Civil.

9.52. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.006207-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.006207-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): JULIO CESAR DA SILVA CARVALHO (PI004516)
APELADO: VALDINAR MEIRELLES PESSOA

ADVOGADO(S): FILOMENO LUSTOSA NOGUEIRA FILHO (PI001745)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (protocolo eletrônico. fls. 98) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fl. 95/95v.), e cumprida a determinação constante do § 3° do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este não apresentou as contrarrazões (cert. fls. 101), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042. § 7°. do Código de Processo Civil.

9.53. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.002525-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.002525-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): FÁBIO DE HOLANDA MONTEIRO (PI007572)
APELADO: V. VIEIRA DE CARVALHO - ME
ADVOGADO(S): LEONARDO ANDRADE DE CARVALHO (PI004071)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (protocolo eletrônico, fls. 184) não apresentam Fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fl. 179/180), e cumprida a determinação constante do § 3° do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (protocolo eletrônico, fls. 187), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7°, do Código cie Processo Civil.

9.54. AGRAVO Nº 2017.0001.013610-4

AGRAVO Nº 2017.0001.013610-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): CAIO VINICIUS SOUSA E SOUZA (PI012400)
REQUERIDO: DIANA FERREIRA VIEIRA
ADVOGADO(S): ARLINDO DIAS CARNEIRO NETO (PI12697)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Encaminhem-se os autos ao setor competente para a inclusão em pauta de julgamento.

9.55. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.012820-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.012820-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: ALTOS/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (PI8202)
AGRAVADO: LEONICE MARIA DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO(S): LAINE NARA SANTOS COSTA (PI008884)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (protocolo eletrônico. fls. 185) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fl. 181/182), e cumprida a determinação constante do § 3° do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este não apresentou as contrarrazões (cert. fls. 189), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7°, do Código de Processo Civil.

9.56. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.005131-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.005131-9
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
APELADO: ANTONIA VALDIRENE BARBOSA ALVARENGA
ADVOGADO(S): RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE (PI006450)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NÃO CONHEÇO ao recurso especial interposto.

9.57. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.012242-3

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.012242-3
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: LEANDRO REIS ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): IVANA POLICARPO MOITA (PI004860)
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, com fulcro no art. 1.030, V, do CPC ,NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

9.58. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009916-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009916-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PAULO PAULWOK MAIA DE CARVALHO (PI013866)
REQUERIDO: PAULO ROBERTO DE CASTRO SOUSA
ADVOGADO(S): GLINIA CRAVEIRO BARBOSA (PA016734B)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razoes do agravo (protocolo eletrônico. fls. 104) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fl. 100/100v.), e cumprida a determinação constante do § 3° do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este não apresentou as contrarrazões (cert. fls. 107) deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7°, do Código de Processo Civil.

9.59. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.006550-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.006550-9
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CANTO DO BURITI/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PIAUÍ
ADVOGADO(S): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE (PI003276) E OUTROS
APELADO: TERESA BARBOSA SOARES
ADVOGADO(S): REGINALDO ALUISIO DE MOURA CHAVES JÚNIOR (PI008244)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (protocolo eletrônico. fls. 233) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fl. 229/299v.), e cumprida a determinação constante do § 3° do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este não apresentou as contrarrazões (cert. fls. 236), deixo de exercer retrataçàoe determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7°, do Código de Processo Civil.

9.60. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.000006-8

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.000006-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA (PI006544) E OUTROS
REQUERIDO: WESLLEY DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO(S): MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO (PI006289B)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (protocolo eletrônico, fls. 154) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fl. 150/151), e cumprida a determinação constante do § 3° do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (fls. 156/161), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7°, do Código de Processo Civil.

9.61. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2011.0001.004247-8

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2011.0001.004247-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CRIMINAL
APELANTE: GIANMARKO ALECSANDER CARDOSO BEZERRA
ADVOGADO(S): ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS (PI002885) E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (fls. 829/835) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fls. 825/825v.), e cumprida a determinação constante do § 3° do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (fls. 834/843), deixo de exercer retrataçao e determino a imediata remessa dos autos ao C. Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1042, § 7°, do Código de Processo Civil.

9.62. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008266-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008266-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: CLEIDE RODRIGUES DE MORAIS SILVA
ADVOGADO(S): LEONARDO ANDRADE DE CARVALHO (PI004071) E OUTRO
APELADO: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): IVALDO CARNEIRO FONTENELE JUNIOR (PI003160)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (protocolo eletrônico, fls. 161) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fl. 156/157), e cumprida a determinação constante do § 3° do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (protocolo eletrônico. fls. 164). deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7°, do Código de Processo Civil.

9.63. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.007551-9

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.007551-9
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: KARENE DE SOUSA BRANDÃO

ADVOGADO(S): PEDRO APOSTOLO GUEDES DA SILVA JUNIOR (PI013074)
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razoes do agravo (protocolo eletrônico. fls. 120) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fl. 116/116v), e cumprida a determinação constante do § 3° do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (protocolo eletrônico, fis. 123), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de justiça, nos termos do art. 1042, 7°, do Código de Processo Civil.

9.64. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2018.0001.002124-0

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2018.0001.002124-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PORTO/VARA ÚNICA
REQUERENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS BORGES DA COSTA E OUTRO
ADVOGADO(S): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (PI001506) E OUTROS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso especial, com fulcro no art. 1.030, V, do CPC.

9.65. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.002241-3

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.002241-3
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CANTO DO BURITI/VARA ÚNICA
REQUERENTE: VANICLEIDE OLIVEIRA DOS PASSOS E OUTRO
ADVOGADO(S): NILO JUNIOR LOPES (PI000029A) E OUTRO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso especial, nos termos do art. 1.030, V, do CPC.

9.66. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.002218-8

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.002218-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: ESPERANTINA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MAURICIO BARROS DA SILVA
ADVOGADO(S): NORMA BRANDAO DE LAVENERE MACHADO DANTAS (PI002423) E OUTRO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso especial, nos termos do art. 1.030, V, do CPC.

9.67. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001452-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001452-3
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: CLAUDENIZIA MENDONCA DOS SANTOS NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A) E OUTRO
AGRAVADO: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO(S): EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS (PE028240) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (protocolo eletrônico. fls. 527) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fls. 523/524), e cumprida a determinação constante do § 3° do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este não apresentou as contrarrazões (cert. fls. 533), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art.,1042, § 7° do Código de Processo Civil.

9.68. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.013398-6

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.013398-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PIRIPIRI/3ª VARA
REQUERENTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
ADVOGADO(S): MARIA DE FATIMA MOURA DA SILVA MACEDO (PI001628)
REQUERIDO: VERONICA MARIA DE SOUSA PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO(S): ANTONIO FERREIRA FILHO (PI002492) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (protocolo eletrônico, fls. 287) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fls. 282/283), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este não apresentou as contrarrazões (cert. fls. 290), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do Código de Processo Civil.

9.69. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001668-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001668-8

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CRISTINO CASTRO/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICIPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS (PI003839) E OUTRO
APELADO: MARIA JOSÉ PINHEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO(S): GLADSTONE ALMEIDA PEDROSA (PI009304) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (protocolo eletrônico, fls. 163) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fls. 159/160), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este não apresentou as contrarrazões (cert. fls. 287), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do Código de Processo Civil.

9.70. MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 2016.0001.000190-5

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 2016.0001.000190-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: SINPOLPI-SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE CARREIRA DO ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): EZEQUIAS DE ASSIS ROSADO (PI002893) E OUTROS
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA D ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): PAULO VICTOR ALVES MANECO (PI013867)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (protocolo eletrônico, fls. 284) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fls. 278v), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este não apresentou as contrarrazões (cert. fls. 287), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao C. Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1042, § 7º, do Código de Processo Civil.

9.71. MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 2016.0001.000190-5

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 2016.0001.000190-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: SINPOLPI-SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE CARREIRA DO ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): EZEQUIAS DE ASSIS ROSADO (PI002893) E OUTROS
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA D ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): PAULO VICTOR ALVES MANECO (PI013867)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (protocolo eletrônico, fls. 283) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fls. 277v), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.0421, do CPC, com a intimação do agravado, este não apresentou as contrarrazões (cert. fls. 287), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do Código de Processo Civil.

9.72. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.002423-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.002423-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: MARIA DE FATIMA PORTELA MENEZES
ADVOGADO(S): MIGUEL REIS MENEZES (PI010627)
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (protocolo eletrônico, fls. 231) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fls. 227/228), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.0421, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (protocolo eletrônico, fls. 233), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do Código de Processo Civil.

9.73. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.008409-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.008409-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
APELANTE: ERLON WILSON GONCALVES MERREIROS
ADVOGADO(S): DANIEL MOURA MARINHO (PI005825)
APELADO: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
ADVOGADO(S): MATEUS GONCALVES DA ROCHA LIMA (PI015669) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (protocolo eletrônico. fls. 211) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fls. 206/207), e cumprida a determinação constante do § 3° do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (protocolo eletrônico. fls. 214), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao C. Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1042, § 7°, do Código de Processo Civil.

9.74. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.001844-9

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.001844-9
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: THIAGO LIMA CARVALHO

ADVOGADO(S): MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA (PI16161) E OUTROS
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (protocolo eletrônico, fls. 361) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fls. 458/458v), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.0421, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (protocolo eletrônico, fls. 366), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao C. Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1042, § 7º, do Código de Processo Civil.

9.75. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2011.0001.000447-7

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2011.0001.000447-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): CHRISTIANNE ARRUDA CASTELO BRANCO (PI002901) E OUTROS
REQUERIDO: L & L LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO(S): MARCIO AUGUSTO RAMOS TINOCO (PI003447)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (protocolo eletrônico. fls. 316) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fls. 311/311v.), e cumprida a determinação constante do § 3° do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este não apresentou as contrarrazões (cert. fls. 319), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7°, do Código de Processo Civil.

9.76. AGRAVO Nº 2018.0001.004387-8

AGRAVO Nº 2018.0001.004387-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI
ADVOGADO(S): JAMYLLE DE MELO PEREIRA (PI013229)
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (protocolo eletrônico, fls. 52) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fls. 49v), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.0421, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (fls. 55/56), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do Código de Processo Civil.

9.77. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.004173-3

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.004173-3
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: ALESSANDRA MARIA ALVES DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO(S): NIVALDO CAMPELO DE MESQUITA FILHO (PI009426) E OUTROS
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (protocolo eletrônico fl. 201) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fl. 198v), e cumprida a determinação constante do § 3° do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (protocolo de petição eletrônica fls. 204), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7", do Código de Processo Civil.

9.78. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.000425-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.000425-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: BOM JESUS/VARA AGRÁRIA
AGRAVANTE: ONEIDE FREITAS SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S): SAMUEL RIBEIRO GONCALVES FERREIRA (PI12436)
AGRAVADO: IRINEU JOSE BUSATTO E OUTROS
ADVOGADO(S): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS (PI3618)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo não apresentaram fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fls. 1434/1434v), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termas do art. 1042, § 7, do Código de Processo Civil.

9.79. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000793-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000793-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
APELANTE: M. P. E. P.
APELADO: A. K. C. M. E OUTRO
ADVOGADO(S): CONCEICAO DE MARIA DA COSTA VASCONCELOS (PI001851)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Inexistindo contrarrazões ou certidão atestando o transcurso do prazo estipulado, DETERMINO a INTIMAÇÃO da RECORRIDA para, querendo,

oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

9.80. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008825-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008825-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (PI003552)
APELADO: MARIA DE JESUS BEZERRA DE ABREU
ADVOGADO(S): JOSE BEZERRA PEREIRA (PI001923)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Inexistindo contrarrazões ou certidão atestando o transcurso do prazo estipulado, DETERMINO a INTIMAÇÃO da RECORRIDA para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

9.81. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011634-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011634-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA Á SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - IASPI
ADVOGADO(S): MARIA DE FATIMA MOURA DA SILVA MACEDO (PI001628)
REQUERIDO: UBIRANI DE SOUSA ROCHA
ADVOGADO(S): TÉSSIO DA SILVA TORRES (PI005944)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (protocolo eletrônico, fls. 173) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fls. 168/169), e havendo impossibilidade de cumprir a determinação constante do § 3° do art. 1.042, do CPC, uma vez que a Recorrida não possui advogado e nem endereço correto (cert. fls. 176), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042. § 7°, do Código de Processo Civil.

9.82. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.009074-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.009074-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
APELANTE: ROSA MARIA DE CARVALHO
ADVOGADO(S): LUIZA MARCIA CARVALHO DOS REIS (PI006860)
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): HENRY MARINHO NERY (PI015764) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (protocolo eletrônico fl. 254) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fl. 250v), e cumprida a determinação constante do § 3° do art. 1042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (protocolo de petição eletrônica fls. 257), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7°, do Código de Processo Civil.

9.83. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009271-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009271-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: SÃO GONÇALO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
REQUERENTE: LUIS DE SOUSA RIBEIRO
ADVOGADO(S): ESDRAS COELHO PEREIRA (PI18426)
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO (PI005085) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Inexistindo contrarrazões ou certidão atestando o transcurso do prazo estipulado, DETERMINO a INTIMAÇÃO do RECORRIDO para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

9.84. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012728-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012728-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
APELANTE: SANDRA EVANGELISTA MASCARENHAS
ADVOGADO(S): KARLA CIBELE TELES DE MESQUITA ANDRADE (PI004241)
APELADO: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO(S): BENTA MARIA PAE REIS LIMA (PI002507) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (fls. 230/236) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fl. 226v), e cumprida a determinação constante do § 3° do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (protocolo de petição eletrônica fls. 239), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7°, do Código de Processo Civil.

10. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

10.1. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0001301-62.2010.8.18.0031
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO(S): [Contratos Bancários]
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL SA
EXECUTADO: JORGE MARCOS DOURADO DE PAIVA
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS
O Dr. Heliomar Rios Ferreira, Juiz de Direito em substituição na 2ª Vara Cível, desta cidade e Comarca de Parnaíba - Estado do Piauí, na forma da lei etc.
FAZ SABER a todos que o presente Edital de Citação de **JORGE MARCOS DOURADO DE PAIVA**, Pessoa Física, CPF nº 017.845.573-31, que se encontra em local incerto e não sabido, **Ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Processo nº** 0001301-62.2010.8.18.0031**, que tramita nesta 2ª Vara Cível,** o qual fica por este edital **CITADO,** para, querendo, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento do débito, ou, oferecer bens a penhora, sob pena de lhe serem penhorados os tanto quanto bastem pra cumprimento integral da execução, podendo ainda, no prazo de 15 (quinze) dias, propor embargos a presente execução sob pena de revelia, prazo este que começa a correr após transcorridos os 20 (vinte) dias do presente edital, não sendo contestada a ação em tempo hábil, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial e será nomeada curador especial, contados da data de publicação do edital no diário da Justiça. E para não alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e fixado em lugar de costume. **CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, aos 18 dias do mês de Dezembro de 2019. Eu, (Milena Sampaio Bessa Pinto), Estagiário, digitei e subscrevi.
Dr. Heliomar Rios Ferreira
Juiz de Direito na 2ª Vara Cível de Parnaíba - PI

10.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.002137-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ARIANE DA SILVA CAMPELO E OUTROS
ADVOGADO(S): ADELIA MARCYA DE BARROS SANTOS (PI012054) E OUTROS
REQUERIDO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
AVISO DE INTIMAÇÃO
DECISÃO/DESPACHO
\"... Tendo em vista a impossibilidade de acesso ao processo originário em primeiro grau, determino a intimação da parte agravante para junte a estes autos, no prazo de 05 (cinco) dias, os documentos obrigatórios constantes no artigo 1017, I do CPC, bem como documentos que entenda necessários ao feito, nos termos do artigo 932, parágrafo único c/c artigo 1017, I e III, ambos do CPC.
Após, voltem conclusos.
Teresina/PI, 25 de outubro de 2019.
Des. Brandão de Carvalho
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 17 de dezembro de 2019.
DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.003980-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERIDO: EXPEDITO DOS REIS E SILVA
ADVOGADO(S): JOAO DA CRUZ NETO (PI001944)E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
DECISÃO/DESPACHO
\"...Intime-se a parte embargada para apresentar contrarrazões aos embargos de declaração interpostos eletronicamente, na forma do artigo 1023, §2º do CPC.
Teresina/PI, 02 de dezembro de 2019.
Des. Brandão de Carvalho
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 18 de dezembro de 2019.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 2017.0001.013503-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ANTÔNIO PAULO SEIXAS DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS
ADVOGADO(S): RONALDO ARAUJO GUALBERTO (PI009088) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
DECISÃO/DESPACHO
\"...Intime-se a parte requerente para juntar a estes autos o comando judicial a que se refere a Contadoria Judicial à fl 71 destes autos, no prazo de 10 (dez) dias
Teresina/PI, 25 de outubro de 2019.
Des. Brandão de Carvalho
Relator\"

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 18 de dezembro de 2019.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.003858-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
APELADO: MARIA DE DEUS FERREIRA SILVA
ADVOGADO(S): FRANCISCA DAIANA MORAIS DA SILVA (PI010407) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
DECISÃO/DESPACHO
\"...Intime-se a parte embargada para apresentar contrarrazões aos embargos de declaração interpostos eletronicamente...
Teresina/PI, 25 de outubro de 2019.
Des. Brandão de Carvalho
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 18 de dezembro de 2019.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.006333-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI
ADVOGADO(S): FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS (PI009210) E OUTROS
APELADO: VITALINA DE MELO SILVA
ADVOGADO(S): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (PI000104A)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
AVISO DE INTIMAÇÃO
DECISÃO/DESPACHO
\"... Intime-se a parte embargada para apresentar contrarrazões aos embargos de declaração interpostos eletronicamente, na forma do artigo 1023, §2º do CPC.
Teresina/PI, 25 de outubro de 2019.
Des. Brandão de Carvalho
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 18 de dezembro de 2019.
DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006924-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
APELADO: L. D. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA
ADVOGADO(S): JOSE DANILO GUIMARAES ROCHA (PI001678)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
DECISÃO/DESPACHO
\"...proceda-se a intimação da parte apelada L.D. Industria e Comercio de Cafe Ltda para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal
Teresina/PI, 25 de setembro de 2019.
Des. Brandão de Carvalho
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 18 de dezembro de 2019.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.003914-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL/ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
AGRAVANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): ISAEL BERNARDO DE OLIVEIRA (CE006814) E OUTROS
AGRAVADO: RAUL ROCHA DE PÁDUA
ADVOGADO(S): MAURO GONCALVES DO REGO MOTTA (PI002705)E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
AVISO DE INTIMAÇÃO
DECISÃO/DESPACHO
\"... Intime-se a parte embargada para apresentar contrarrazões aos embargos de declaração interposto eletronicamente, na forma do artigo 1023, §2º do CPC.
Teresina/PI, 05 de dezembro de 2019.
Des. Brandão de Carvalho
Relator\"

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 18 de dezembro de 2019.
DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.008136-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016) E OUTROS
AGRAVADO: DANIO SOUSA E SILVA
ADVOGADO(S): WALBERTH FERNANDES DE CARVALHO (PI006372) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
AVISO DE INTIMAÇÃO
DECISÃO/DESPACHO
\"... Intime-se a parte embargada para apresentar contrarrazões aos embargos de declaração interpostos eletronicamente, na forma do artigo 1023, §2º do CPC.
Teresina/PI, 05 de dezembro de 2019.
Des. Brandão de Carvalho
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 18 de dezembro de 2019.
DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003605-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BOM JESUS/VARA AGRÁRIA
REQUERENTE: ELMAR LEITAO DE CARVALHO E OUTRO
ADVOGADO(S): NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER (PI002953) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
DECISÃO/DESPACHO
\"..Intime-se a parte embargada para apresentar contrarrazões aos embargos de declaração
Teresina/PI, 05 de dezembro de 2019.
Des. Brandão de Carvalho
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 18 de dezembro de 2019.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2019.0001.000180-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE16983)
REQUERIDO: ANGELA MARIA DE ANDRADE E OUTROS
ADVOGADO(S): JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO (PI005611) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
AVISO DE INTIMAÇÃO
DECISÃO/DESPACHO
\"... Determino o cancelamento da distribuição dos autos do Agravo Interno 2019.0001.000180-3 por serem os mesmos autos do Agravo Interno 2019.0001.000124-4, isto é, houve nítida repetição equivocada quando da interposição.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Teresina/PI, 09 de dezembro de 2019.
Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 17 de dezembro de 2019.
DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2017.0001.005241-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: CONSTRUTORA MARTINS & CIA LTDA E OUTROS
ADVOGADO(S): IRISLETIERE RODRIGUES DE MELO (PI014125) E OUTROS
REQUERIDO: ERALDO HELIO GOMES FERREIRA E OUTRO
ADVOGADO(S): ROSANGELA MARIA MORAES GONCALVES DE MOURA (PI000160B)E OUTRO
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DECISÃO/DESPACHO
\"...Intime-se o embargado para, querendo, em 05 (cinco) dias, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração.

Intime-se. Publique-se.
Teresina/PI, 13 de Dezembro de 2019.
Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 18 de dezembro de 2019.
LAIS ANDREA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.012075-3
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CASTELO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA SERRA-PI
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTRO
REQUERIDO: FRANCISCO MENDES FRAZÃO JÚNIOR E OUTROS
ADVOGADO(S): FRANCISCO HAROLDO ALVES VASCONCELOS (PI004883) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
AVISO DE INTIMAÇÃO
DECISÃO/DESPACHO
\"... Tendo em vista o petitório retro, por meio do qual as partes noticiam acordo extrajudicial e pedem a sua homologação, devolvam-se estes autos ao juízo de origem, para os devidos fins, dando-se as baixas necessárias.
Intimem-se e cumpra-se.
Teresina/PI, 06 de dezembro de 2019.
Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 18 de dezembro de 2019.
DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.14. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.006651-8
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PIRIPIRI/3ª VARA
APELANTE: MANOEL BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO (PI005963) E OUTROS
APELADO: BANCO BONSUCESSO S.A.
ADVOGADO(S): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (PE28490)
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
DECISÃO/DESPACHO
\"...Tendo em vista o petitório retro, por meio do qual o apelado comprova o pagamento integral da condenação, devolvam-se estes autos ao juízo de origem, para os devidos fins, dando-se as baixas necessárias.
Intimem-se e cumpra-se.
Teresina/PI, 06 de Dezembro de 2019.
Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 18 de dezembro de 2019.
LAIS ANDREA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.15. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.004824-3
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: MARIA FERNANDA MODESTO GUIMARÃES LISBOA E OUTRO
ADVOGADO(S): HENRIQUE NOJOZA AMORIM (PI006921) E **NARA LUANE MODESTO GUIMARÃES LISBOA (PI006330)**
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): TARSO RODRIGUES PROENÇA (PI006647B)E OUTRO
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
AVISO DE INTIMAÇÃO por incorreção
DECISÃO/DESPACHO
\"(...) intime-se a parte Impetrante para informar se há algo, ainda, a requer. Após, caso não haja manifestação da parte, dê-se baixa e proceda-se ao
arquivamento
Teresina/PI, 05 de junho de 2019.
Des. Edvaldo Pereira de Moura
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 17 de dezembro de 2019.
GABRIELA LUSTOSA LIRA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.16. AVISO DE INTIMAÇÃO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2011.0001.006176-0
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS

ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
AUTOR: HOTEL RIO POTY S.A.
ADVOGADO(S): VICENTE CASTOR DE ARAÚJO FILHO (PI4487)
REU: RUFINO DAMÁSIO DA SILVA
ADVOGADO(S): JOSINO RIBEIRO NETO (PI000748)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
DECISÃO/DESPACHO
\"...Diga as partes, por seus representantes para, em 05 (cinco) dias se manifestar no feito, sob pena de arquivamento.
Teresina/PI, 04 de dezembro de 2019.
Des. José James Gomes Pereira
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 18 de dezembro de 2019.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.17. AVISO DE INTIMAÇÃO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2013.0001.000929-0
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
AUTOR: MARLI GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S): CARLITO DA CUNHA SANTOS (PI001831)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
DECISÃO/DESPACHO
\"...Desta forma, em atendimento ao parecer ministerial, determino a intimação da parte autora para que corrija o valor da ação na forma e prazo de lei.
Teresina/PI, 25 de outubro de 2019.
Des. Brandão de Carvalho
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 18 de dezembro de 2019.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.18. AVISO DE INTIMAÇÃO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 2017.0001.002790-0
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: IVONE SOARES CAMPOS ROSAL
ADVOGADO(S): LUCIANA CAMPOS LEÓDIDO GOMES (PI014217)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
DECISÃO/DESPACHO
\"...Intime-se a parte requerente para juntar a estes autos o comanda judicial a que se refere a Contadorial à fl. 49 destes autos, no prazo de 10 (dez) dias.
Teresina/PI, 25 de outubro de 2019.
Des. Brandão de Carvalho
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 18 de dezembro de 2019.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.19. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2017.0001.011566-6
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERIDO: AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S/A
ADVOGADO(S): MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (PI002525)
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DECISÃO/DESPACHO
\"...intime-se para, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contrarrazões.
Teresina/PI, 02 de dezembro de 2019.
Des. Hilo de Almeida Sousa
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 18 de dezembro de 2019.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.20. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.004659-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
APELANTE: PHILIPE AZEVEDO MELO
ADVOGADO(S): EMMANUEL FONSECA DE SOUZA (PI004555)
APELADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S): CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO (PI004526)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL
AMINTAS LOPES CASTELO BRANCO JUNIOR, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **PHILIPE AZEVEDO MELO -** ADVOGADO(S): **EMMANUEL FONSECA DE SOUZA (PI004555)**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 17 de dezembro de 2019.
AMINTAS LOPES CASTELO BRANCO JUNIOR
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.21. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.005083-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: VALDEMAR RODRIGUES LOPES
ADVOGADO(S): RAIMUNDO ACELINO DE SOUSA JÚNIOR (PI007264) E OUTROS
APELADO: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (SP107414)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL
AMINTAS LOPES CASTELO BRANCO JUNIOR, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **VALDEMAR RODRIGUES LOPES -** ADVOGADO(S): **RAIMUNDO ACELINO DE SOUSA JÚNIOR (PI007264) E OUTROS**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 17 de dezembro de 2019.
AMINTAS LOPES CASTELO BRANCO JUNIOR
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.22. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.009483-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA
APELANTE: REIJANE MARIA DOS SANTOS PEDROSA E OUTRO
ADVOGADO(S): ADRIANA DE SOUSA GONCALVES (PI002762)
APELADO: CAIXA SEGURADORA S/A E OUTRO
ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE16983)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL
AMINTAS LOPES CASTELO BRANCO JUNIOR, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **REIJANE MARIA DOS SANTOS PEDROSA E OUTRO -** ADVOGADO(S): **ADRIANA DE SOUSA GONCALVES (PI002762)**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 17 de dezembro de 2019.
AMINTAS LOPES CASTELO BRANCO JUNIOR
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.23. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002308-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: JORGE HAGEM MASUAD E OUTRO
ADVOGADO(S): FRANCISCO BORGES SAMPAIO JUNIOR (PI002217) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL
LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **JORGE HAGEM MASUAD E OUTRO - FRANCISCO BORGES SAMPAIO JUNIOR (PI002217) E OUTROS**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 17 de dezembro de 2019.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.24. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000940-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: PIRACURUCA/VARA ÚNICA
APELANTE: SINDICATO DOS ODONTOLOGOS DO ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): MARIANO LOPES DOS SANTOS (PI005783)
APELADO: MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI
ADVOGADO(S): IVONALDA BRITO DE ALMEIDA MORAIS (PI006702)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido SINDICATO DOS ODONTOLOGOS DO ESTADO DO PIAUÍ **-** ADVOGADO(S): MARIANO LOPES DOS SANTOS (PI005783). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 17 de dezembro de 2019.
DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.25. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001347-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: BARRAS/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE BOA HORA-PI
ADVOGADO(S): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (PI4703)
APELADO: MARIA JOSÉ DE CARVALHO SOUSA DA SILVA
ADVOGADO(S): FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS (PI009210)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL
DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido MARIA JOSÉ DE CARVALHO SOUSA DA SILVA **-** ADVOGADO(S): FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS (PI009210). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 17 de dezembro de 2019.
DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.26. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.007300-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: BARRAS/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE BOA HORA-PI
ADVOGADO(S): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE (PI003276) E OUTROS
APELADO: FLAVIO DA ROCHA SALES
ADVOGADO(S): FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS (PI009210)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido FLAVIO DA ROCHA SALES **-** ADVOGADO(S): FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS (PI009210). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 17 de dezembro de 2019.
DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.27. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.002235-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELADO: JOSÉ RIBAMAR SOARES
ADVOGADO(S): NIVALDO SOARES (PI15370)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
DECISÃO/DESPACHO
\"... DEFIRO o pedido de habilitação e determino a intimação do espólio para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contrarrazães ao recurso especial interposto.
Teresina/PI, 03 de dezembro de 2019.
Des. Vice-Presidente
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 18 de dezembro de 2019.
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.28. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013258-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: SÃO JOÃO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): RAFAEL SGANZERLA DURAND (PI008204A)
APELADO: PAULO HENRIQUE PAES LANDIM E OUTROS
ADVOGADO(S): MARCO AURELIO NUNES DE OLIVEIRA (PI010551) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **PAULO HENRIQUE PAES LANDIM E OUTROS -** Adv. MARCO AURELIO NUNES DE OLIVEIRA (PI010551) E OUTROS. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 18 de dezembro de 2019.
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.29. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2017.0001.007980-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): NELSON WILIAM FRATONI RODRIGUES (PI008202)
REQUERIDO: LUCINEIDE DA LUZ COELHO SANTOS
ADVOGADO(S): MARCO AURELIO NUNES DE OLIVEIRA (PI010551)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **LUCINEIDE DA LUZ COELHO SANTOS -** Adv. MARCO AURELIO NUNES DE OLIVEIRA (PI010551). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 18 de dezembro de 2019.
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.30. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.006868-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: KENIA MENDES RODRIGUES CASTRO
ADV: ANA PAULA RODRIGUES DE SOUSA ARAUJO OAB PI N º 8410
LITISCONSORTE ATIVO: LORENNA ELLEN ALVES LIMA
ADVOGADO(S): TIAGO DE MELO LIMA (PI007796) E OUTRO
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
DECISÃO/DESPACHO
\"...Considerando a ausência de contrarrazões ao agravo interposto (fls. 406), DETERMINO a INTIMAÇÃO DA AGRAVADA para, querendo oferecer resposta no prazo de 15 (quize) dias, nos termos dos art. 1.042, §3° do CPC.
Teresina/PI, 23 de julho de 2019.
Des. Vice-Presidente
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 18 de dezembro de 2019.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.31. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003434-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
APELANTE: CONDOMINIO DO EDIFÍCIO MARANELLO E OUTROS
ADVOGADO(S): CHEYLA MARIA PAIVA FERRAZ PONCE (PI005594) E OUTROS
APELADO: VALDIR SOARES PESSOA E OUTROS
ADVOGADO(S): LÍVIA ROCHA SOUSA (PI006074) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do

Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido CONDOMINIO DO EDIFÍCIO MARANELLO E OUTRO **-** ADVOGADO(S): CHEYLA MARIA PAIVA FERRAZ PONCE (PI005594) E OUTROS. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 18 de dezembro de 2019.
DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.32. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.003597-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: SIMÕES/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI
ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO PEREIRA DE CARVALHO (PI9358)
REQUERIDO: IVETE MIRANDA DAMASCENO DE CARVALHO
ADVOGADO(S): BASÍLIO ACELINO DE CARVALHO NETO (BA036676)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido IVETE MIRANDA DAMASCENO DE CARVALHO **-** ADVOGADO(S): BASÍLIO ACELINO DE CARVALHO NETO (BA036676). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 18 de dezembro de 2019.
DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.33. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012639-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PICOS/2ª VARA
REQUERENTE: ANTÔNIO DE SOUZA MACÊDO JUNIOR
ADVOGADO(S): ANTONIO DE SOUSA MACEDO JUNIOR (PI002291)
REQUERIDO: SOCEL - SOCIEDADE OESTE LTDA
ADVOGADO(S): EVANS CARLOS FERNANDES DE ARAÚJO (RN004469)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido SOCEL - SOCIEDADE OESTE LTDA **-** ADVOGADO(S): EVANS CARLOS FERNANDES DE ARAÚJO (RN004469)E OUTRO. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 18 de dezembro de 2019.
DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.34. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007390-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
APELANTE: MARIA DE DEUS FERREIRA SOUSA
ADVOGADO(S): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (PI000104A) E OUTROS
APELADO: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO(S): SIDNEY FILHO NUNES ROCHA (MA005746) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido MARIA DE DEUS FERREIRA SOUSA **-** ADVOGADO(S): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (PI000104A) E OUTROS. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 18 de dezembro de 2019.
DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.35. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001234-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: JOSÉ DE FREITAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS-PI
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS

REQUERIDO: ANTONIO FRANCISCO FLORINDO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): LEANDRO DE MOURA LIMA (PI008631)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido ANTONIO FRANCISCO FLORINDO DOS SANTOS **-** ADVOGADO(S): LEANDRO DE MOURA LIMA (PI008631)E OUTRO. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 18 de dezembro de 2019.
DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.36. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002887-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: COCAL/VARA ÚNICA
APELANTE: TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO(S): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (PE020335) E OUTROS
APELADO: LEIA SELENE DE ARAÚJO FARIAS
ADVOGADO(S): DANIEL DE VASCONCELOS MELLO (CE020783)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **LEIA SELENE DE ARAÚJO FARIAS -** Adv. DANIEL DE VASCONCELOS MELLO (CE020783) E OUTRO. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 18 de dezembro de 2019.
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.37. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003839-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): RAFAEL SGANZERLA DURAND (PI008204A) E OUTROS
REQUERIDO: ALCINO MACEDO COELHO E OUTROS
ADVOGADO(S): MAIRLON DA CUNHA SOARES (PI005977) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido ALCINO MACEDO COELHO E OUTROS **-** ADVOGADO(S): MAIRLON DA CUNHA SOARES (PI005977) E OUTROS. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 18 de dezembro de 2019.
DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.38. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012609-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: UNIÃO/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICIPIO DE UNIÃO-PI
ADVOGADO(S): ALVARO VILARINHO BRANDÃO (PI009914)
APELADO: MANOEL DO NASCIMENTO MACHADO
ADVOGADO(S): ROGERIO PEREIRA DA SILVA (PI002747)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO
DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido MANOEL DO NASCIMENTO MACHADO **-** ADVOGADO(S): ROGERIO PEREIRA DA SILVA (PI002747)E OUTRO. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 18 de dezembro de 2019.
DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.39. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001561-1

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CRISTINO CASTRO/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICIPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): DAVID OLIVEIRA SILVA JÚNIOR (PI005764)
APELADO: MARIA VILANI FEITOSA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): ALEXANDRE DE CARVALHO FURTADO ALVES (PI004115) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido MARIA VILANI FEITOSA DOS SANTOS **-** ADVOGADO(S): ALEXANDRE DE CARVALHO FURTADO ALVES (PI004115) E OUTROS. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 18 de dezembro de 2019.
DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.40. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009494-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (CE017314) E OUTROS
APELADO: ELSIMIRA DE OLIVEIRA DE DEUS
ADVOGADO(S): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA (PI005142)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido ELSIMIRA DE OLIVEIRA DE DEUS **-** ADVOGADO(S): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA (PI005142)E OUTRO. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 18 de dezembro de 2019.
DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.41. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006407-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): DAVID SOMBRA PEIXOTO (PI007847A)
APELADO: EMPÓRIO DA LUZ LTDA.-EPP E OUTROS
ADVOGADO(S): BRUNO MILTON SOUSA BATISTA (PI005150) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
DECISÃO/DESPACHO
\"...Diante do exposto, determino à COOJUDCIV que promova a intimação da recorrente para que, dentro do prazo de quinze (15) dias, por todos os meios legais, comprove o preenchimento dos pressupostos legais para a obtenção dos benefícios da justiça gratuita ora pretendida, conforme prevê o art. 99. § 2°, do Código de Processo Civil, não bastando a sua mera declaração, sob pena de indeferimento do pedido. Intime-se.
Teresina/PI, 03 de outubro de 2019.
Des. Vice-Presidente
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 18 de dezembro de 2019.
LAIS ANDREA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.42. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004951-3
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): JULIO CESAR DA SILVA CARVALHO (PI004516)
APELADO: ANTONIA MARIA DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO(S): LUIZ DE CASTRO ARAUJO JUNIOR (PI000132B)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL
DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido ANTONIA MARIA DE SOUSA SANTOS **-** ADVOGADO(S): LUIZ DE CASTRO ARAUJO JUNIOR (PI000132B)E OUTRO. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do

CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 18 de dezembro de 2019.
DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.43. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.010377-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): JULIO CESAR DA SILVA CARVALHO (PI004516)
REQUERIDO: JOSE MARIA BARROS DE LIMA
ADVOGADO(S): JORGE NEI CARVALHO DE AMORIM (PI002510)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL
DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido JOSE MARIA BARROS DE LIMA **-** ADVOGADO(S): JORGE NEI CARVALHO DE AMORIM (PI002510)E OUTRO. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 18 de dezembro de 2019.
DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.44. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.011138-3
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: ELVIA BONA PEREIRA
ADVOGADO(S): CARLOS LACERDA AVELINO (PI010590) E OUTROS
IMPETRADO: SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): LUIS FERNANDO RAMOS RIBEIRO GONCALVES (PI009154)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVOS EM RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO
DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foram interpostos **AGRAVOS EM RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido ELVIA BONA PEREIRA **-** ADVOGADO(S): CARLOS LACERDA AVELINO (PI010590) E OUTROS. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar os **RECURSOS,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 18 de dezembro de 2019.
DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.45. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010281-3
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL
APELANTE: V.F. DE SOUSA COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO(S): EDWARD ROBERT LOPES DE MOURA (PI526207)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL
LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **V.F. DE SOUSA COMÉRCIO LTDA - EDWARD ROBERT LOPES DE MOURA (PI526207).** Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 18 de dezembro de 2019.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.46. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010114-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
APELADO: BSE S/A
ADVOGADO(S): LETICIA MARIA CERQUEIRA DE MENDONÇA (PE018980) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL
LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **BSE S/A - LETICIA MARIA CERQUEIRA DE MENDONÇA (PE018980) E OUTROS**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do

presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 18 de dezembro de 2019.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.47. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.003257-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CAMPO MAIOR/1ª VARA
AGRAVANTE: JORDANIA PEREIRA DE SOUSA E OUTRO
ADVOGADO(S): JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO (PI005611)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
DECISÃO/DESPACHO
\"... Inexistindo contrarrazões ou certidão atestando o transcurso do prazo estipulado, DETERMINO a INTIMAÇÃO do RECORRIDO para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias
Teresina/PI, 23 de julho de 2019.
Des. Vice-Presidente
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 18 de dezembro de 2019.
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.48. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003465-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: FLORIANO/2ª VARA
REQUERENTE: LISETE TORRES CAMELO
ADVOGADO(S): NAGLLY ANGÉLICA DE SOUSA BARBOZA (PI007259)
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI
ADVOGADO(S): WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA (PI005845) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido LISETE TORRES CAMELO **-** ADVOGADO(S): NAGLLY ANGÉLICA DE SOUSA BARBOZA (PI007259). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 18 de dezembro de 2019.
DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.49. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.001819-9
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): JULIO CESAR DA SILVA CARVALHO (PI004516)
APELADO: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS
ADVOGADO(S): CLEITON APARECIDO SOARES DA CUNHA (PI006673) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL
DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS **-** ADVOGADO(S): CLEITON APARECIDO SOARES DA CUNHA (PI006673) E OUTROS. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 18 de dezembro de 2019.
DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.50. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.011116-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO
ADVOGADO(S): CARLOS YURY ARAUJO DE MORAIS (PI003559)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do

Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO **-** ADVOGADO(S): CARLOS YURY ARAUJO DE MORAIS (PI003559)E OUTRO. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 18 de dezembro de 2019.
DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

11.1. PUBLICAÇÃO SENTENÇA INTERDIÇÃO

3ª Publicação
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de ANGELICA TEODORA MACHADO DE CASTRO,** brasileira, viúva, pensionista, portadora do CPF nº 552.334.223-87, residente e domiciliada na Quadra 10, Bloco 04, apto 103, Morada Nova, Bairro Lourival Parente, Teresina-PI, nos autos do Processo nº 0800327-43.2016.8.18.0140 em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) MARIA GORETTI DE CASTRO, brasileira, divorciada, professora, portadora do CPF nº 337.570.113-68, residente e domiciliada na Quadra 10, Bloco 04, Apto 103, Morada Nova, Bairro Lourival Parente, Teresina-PI,, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, Ariane Ferreira Lopes, Analista Judicial, digitei.
Teresina-PI, 21 de novembro de 2019.
VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO
Juiz da 6ª Vara de Família e Sucessões de Teresina

11.2. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA 0802125-05.2017.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0802125-05.2017.8.18.0140
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]
REQUERENTE: ROGERIO ARAUJO, JOSE WILSON CAMPELO ARAUJO, FRANCISCO ROGERIO CAMPELO ARAUJO
REQUERIDO: MARIA CELINA CAMPELO ARAUJO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO-1ª PUBLICAÇÃO
A Dra. **KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCÓPIO**, MMª. Juíza de Direito Substituta Legal da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA CELINA CAMPELO ARAÚJO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 114.363 SSP/PI e do CPF nº 273.503.550-00, com 79 (setenta e nove) anos de idade residente e domiciliado no mesmo endereço do requerente, nos autos do Processo nº 0802125-05.2017.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador **ROGÉRIO ARAÚJO**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 70.626 SSP/PI e do CPF sob o nº 014.473.192-49, residente e domiciliado na Rua João do Piauí, nº 3.492, Bairro Tabuleta, Teresina-PI, o qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.
Eu, HORTENCIA SOARES DE SOUSA, Analista Judicial, digitei.
teresina-PI, 26 de novembro de 2019.
Juíza de Direito Substituta Legal da 4ª Vara de Família e Sucessões Teresina - PI

11.3. DESPACHO ID 7321273 REFERENTE AO PROCESSO 08306060-07.2019

PROCESSO Nº: 0830606-07.2019.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução]
AUTOR: SANTA EDWIGES DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTIS LTDA
RÉU: CASTEL FRUTAS COMERCIAL LTDA
ADVOGADOS: JAIR ANTONIO FRITZEN - OAB SC37863
JAIR PEREIRA - OAB SC33011
DESPACHO: Vistos, etc. Tratam-se os presentes embargos à execução de processo distribuído na Comarca de Teresina, alegando a parte executada, ora embargante, que a execução, processo de número 5001064-78.2019.8.24.0024, está sendo processada em juízo incompetente, com fulcro nos arts. 781, I, e 917, V, do CPC. Assim, **intime-se** a parte embargada para falar sobre os Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias. Ato contínuo, **comunique-se** do presente feito ao juízo da Comarca de Fraiburgo-SC, conforme indicado no endereçamento da petição inicial. Int. Cumpra-se.

11.4. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA 0812426-74.2018.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0812426-74.2018.8.18.0140
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]
REQUERENTE: MARIA DO ROSARIO DE FATIMA VASCONCELOS
REQUERIDO: MARIA DAS DORES CARVALHO VASCONCELOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO-1ª PUBLICAÇÃO
O Dr. ANTONIO DE PAIVA SALES, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA DAS DORES CARVALHO VASCONCELOS,** brasileira, viúva, aposentada, portador do RG de n° 3.530.299 SSP/PI, CPF de nº 315.677.033-72, nos autos do Processo nº 0812426-74.2018.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença,

declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora **MARIA DO ROSARIO DE FATIMA VASCONCELOS**, brasileira, separada judicialmente, aposentada, portadora do RG de nº 220.625 SSP/PI e CPF nº 129.879.563-04, residente e domiciliada na quadra 80, casa 12, Conjunto Saci, Bairro Saci, nesta capital, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.
Eu, HORTENCIA SOARES DE SOUSA, Analista Judicial, digitei.
teresina-PI, 17 de outubro de 2019.
ANTONIO DE PAIVA SALES
Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI

11.5. EDITAL DE PROCLAMAS

IVONE ARAÚJO LAGES, Oficial do 3° Cartório do Registro
civil das Pessoas Naturais, da Cidade e Comarca de Teresina Capital do Estado do Piauí, na forma da Lei, etc...
FAZER SABER quem pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados:
01) ADEMIR ARAGÃO MOURA e ANA LUIZA MASSATALERZ PIRES DE SOUZA, ele, solteiro, médico, filho de DONIZETE BEZERRA MOURA e MARIA DA CONCEIÇÃO PORTELA ARAGÃO MOURA ela, solteira, servidora publica estadual, filha de ANTONIO CLAUDIO SIQUEIRA PIRES DE SOUZA e ROSSANA MARIA MASSTALERZ PIRES DE SOUZA;
02) MARCOS PAULO TORRES LIMA e LUCINEIDE MARIA ARAUJO SANTOS, ele, solteiro, estivador, filho de OSANDI PEREIRA LIMA e MARIA DO AMPARO TORRES LIMA, ela, solteira, do lar, filha de JOSÉ ARAUJO DOS SANTOS e FRANCISCA MARIA DA SILVA ARAUJO SANTOS;
03) NELSON FEITOSA CUNHA e ANA MARIA RIBEIRO DE MACÊDO, ele, solteiro, tratorista, filho de FRANCISCO DE ASSIS CUNHA e MARIA APARECIDA FEITOSA CUNHA, ela, solteira, atendente, filha de FRANCISCA RIBEIRO DE MACÊDO;
04) ANTONIO VICENTE PEREIRA DE ANDRADE e MARIA DA CONCEIÇÃO DA ROCHA, ele, solteiro, motorista, filho de EXPEDITO PEREIRA DE ANDRADE e JOSEFA PINHEIRO DE ANDRADE, ela, divorciada, técnica de enfermagem, filha de ANTONIO NONATO DA ROCHA e ZELINA BATISTA DA ROCHA;
05) JOSÉ CÍCERO DA SILVA COSTA e LAYNA BEATRIZ LIMA DE OLIVEIRA, ele, solteiro, militar, filho de DOMINGOS SOARES DA COSTA e MARIA DO AMPARO DA SILVA COSTA, ela, solteira, estudante, filha de BERNARDO DE SOUSA OLIVEIRA FILHO e MARIA JOSÉ DE LIMA;
06) BRUNO VINÍCIUS RODRIGUES MOURA e BRUNA MOURA DE MATOS, ele, solteiro, engenheiro eletricista, filho de ANTONIO VALDECI DA SILVA MOURA e ANA MARIA RODRIGUES DA SILVA MOURA, ela, divorciada, técnica de empresas, filha de ANDERLY JERÔNIMO DE MATOS e ALEXSANDRA MENDES DE MOURA MATOS;
07) CLEITON OZORIO DA CRUZ e MARIA SILDA DE QUEIROZ LIMA, ele, solteiro, agricultor, filho de JOÃO DE DEUS RODRIGUES DA CRUZ e MARIA BALBINA PINTO CRUZ, ela, solteira, agricultora, filha de ASSIS PEREIRA LIMA e MARIA EDILEUZA DE QUEIROZ LIMA;
08) ISRAEL BARROS COSTA e MARIA DAS MERCÊS RODRIGUES SILVA, ele, solteiro, pedreiro, filho de NORMANDO ALVES DA COSTA e MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO BARROS COSTA, ela, solteira, domestica, filha de JOSÉ ABEL DA SILVA FILHO e ELZA MARIA RODRIGUES SILVA;
09) FLÁVIO RODRIGUES DE ARAÚJO e FRANCISCO DE ASSIS PINTO NETO, ele, solteiro, empresário, filho de FRANCISCO FERREIRA DE ARAÚO e MARIA DAS DORES RODRIGUES DE SOUSA, ela, solteira, vendedora, filha de VALDINAR ARRAIS PINTO e MARIA DE LOURDES ANTUNES BORGES PINTO;
10) MARIANO DE JESUS COUTINHO e EDNEIDE FEITOSA OLIVEIRA, ele, solteiro, pedreiro, filho de MARIA DO CARMO DA ROCHA COUTINHO, ela, solteira, do lar, filha de FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA e ANTONIA FEITOSA OLIVEIRA;
11) RAFAEL WILLAM DA CONCEIÇÃO e JAIANE ALVES DA SILVA, ele, solteiro, auxiliar de escritório, filho de ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO, ela, solteira, estudante, filha de PEDRO ALVES DA SILVA e VANDA MARIA ALVES DA SILVA;
IVONE ARAÚJO LAGES
- O F I C I A L -

11.6. ACÓRDÃO - 1ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DIREITO PÚBLICO - SESSÃO DE JULGAMENTO DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2019

56. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0000879-35.2013.8.18.9003 (REF. AÇÃO Nº 0000879-35.2013.8.18.9003 - AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CAMPO MAIOR-PI).
JUIZ-RELATOR: PAULO ROBERTO DE ARAUJO BARROS
EMBARGANTE: MANOEL DA CRUZ PAZ
ADVOGADO: JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (OAB/PI 10489A)
EMBARGADO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
ADVOGADO: DENIS GOMES MOREIRA (OAB/PI 2718)
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL, CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. PETIÇÃO SIMPLES. RECEBIMENTO COMO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. INAPLICABILIDADE NO CASO EM QUESTÃO. AUSÊNCIA DE DÚVIDA RAZOÁVEL. PETIÇÃO INTERPOSTA FORA DO PRAZO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DA PETIÇÃO APRESENTADA. EMBARGOS CONHECIDOS E PROVIDOS.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: *"Acordam os Juízes de Direito que integram a 1ª Turma Recursal Cível e Criminal do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos e dar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator".*
Participaram do julgamento Excelentíssimos Juízes de Direito: Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros (relator), Dr. José Vidal Freitas Filho (membro) e Dr. João Henrique Sousa Gomes (membro).
1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina (PI), 12 de dezembro de 2019.
Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros
Juiz Relator

11.7. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000757-24.2019.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIBEIRAO PRETO-SP, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SP
Advogado(s):
Deprecado: .JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERESINA-PI, ATHOS ROBERTO GALDINO TOME
Advogado(s):

DESPACHO-MANDADODesigno para o dia 10 / 02 / 2020, às 09:00 horas , a realização de audiência deoitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se orepresentante do Ministério Público. DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO-MANDADO proceda a INTIMAÇÃO necessária. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO,.COMO DESPACHO E COMO MANDADOPor este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP.TERESINA, 18 de dezembro de 2019 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.8. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000655-36.2018.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARULHOS SP, JUSTIÇA PUBLICA
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, ROBSON ALEXANDRE DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADODesigno para o dia 10 / 02 / 2020, às 10:30 horas , a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DETERMINO proceda a DESPACHO-MANDADO INTIMAÇÃO necessária. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO,COMO DESPACHO E COMO MANDADO Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º doart. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP.TERESINA, 18 de dezembro de 2019ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.9. DECISÃO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0016093-72.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
Advogado(s):
Réu: THEREZINHA DE ALBUQUERQUE PAULO BEZERRA, JOSE CLEOMI DE LIMA BEZERRA
Advogado(s):
DECISÃO Os réus apresentaram resposta à acusação, por meio da Defensoria Pública,sem a apresentação de preliminares, requerendo a designação de audiência preliminar para o parcelamento do débito tributário, intimando para tanto a PGEPI, reservando-se ao direito de se manifestar sobre o mérito somente em sede de alegações finais.Assim, vista da Defesa Preliminar ao Ministério Público, pois que o mesmo emseu parecer, manifestou-se no sentido de sejam mantidos os termos da denúncia de fls.02/08, requerendo ainda o regular prosseguimento do feito, com designação de audiência admonitória, com a intimação da Fazenda Municipal para propositura e esclarecimento dos termos do parcelamento fiscal.Por fim, patente a justa causa, pois existem nos autos elementos sérios,idôneos, mostrando que aconteceu uma infração penal e indícios razoáveis de sua autoria,suficientes para o recebimento da denúncia, pois, nesse momento, há mero juízo de preliberação.Assim sendo, DEFIRO o pedido da Defesa, bem como do Ministério Público,designo pois audiência admonitória para o dia 12 de fevereiro de 2020, às 09:00h.Determino a intimação das partes envolvidas.Cumpra-se. TERESINA, 14 de dezembro de 2019 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.10. SENTENÇA - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004008-40.2005.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MIMISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, MARCOS RODRIGUES COSTA
Advogado(s):
Réu: PEDRO SOARES DE QUADROS
Advogado(s): MARCOS RODRIGUES COSTA(OAB/GOIÁS Nº 26650)
SENTENÇA (Degravação parcial de sentença proferida em audiência, gravada por meioaudiovisual) Apregoadas as partes, o M.M. Juiz de Direito deu início a audiência informando as partes que de acordo com art. 405, §1° e §2° do CPP e obedecendo à Resolução n°15/2011 do Tribunal de Justiça do Piauí, a audiência será gravada por meioaudiovisual para que seja mantida maior fidelidade aos depoimentos não sendo necessáriasua degravação.Iniciada a audiência, com as presenças supracitadas, constatou-se a ausênciada vítima, bem como o réu Pedro Soares de Quadros. Na audiência, compareceu a testemunha Roberto Vieira Lima, o qual afirmoudesconhecer o réu, a vítima e os fatos apresentados na denúncia. Ante o exposto, dada a palavra ao Ministério Público, este, requereu aextinção do processo, com base no artigo 386, inciso II do CPP.Art. 386. O juiz absolverá o réu, mencionando a causa na partedispositiva, desde que reconheça: II - não haver prova da existência do fato; A Defesa, representada pelo Dr. Francisco Antônio de Aguiar Medeiros OAB PI 14315, concordou com pleito do Ministério Público, requerendo a extinção do processo.Ao final, o MM Juiz profe a sentença, extinguindo o processo, com base noartigo 386, inciso II do CPP.P.R.I. TERESINA, 14 de dezembro de 2019 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.11. DECISÃO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001192-32.2018.8.18.0172
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO-DECCOTERC
Advogado(s):
Indiciado: SOB INVESTIGAÇAO
Advogado(s):
DECISÃO Compulsando os autos, consta às fls. 601/606, petição e documentos,comunicando a indiciada TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA SA (CNPJ02.281.836/0001-37), parcelou da dívida, que originou a investigação criminal. (...)Diante do exposto, e do mais que nos autos consta, considerando ainda parecer do Órgão Ministerial, SUSPENDO A PRETENSÃO PUNITIVA do Estado nestes autos e ainda DETERMINO que se expeça ofício a Procuradoria do Município de Paulistana-PI para que envie o cronograma de parcelamento, bem como, monitore o parcelamento einforme a este Juízo eventual inadimplemento do mesmo, por parte da indiciada TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA SA (CNPJ 02.281.836/0001-37). Publique-se. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.TERESINA, 16 de dezembro de 2019ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.12. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005213-84.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESTADO DO PIAUÍ - 55ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO MARLIO FERNANDES
Advogado(s): MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5084)
DESPACHOCompulsando os autos, consta EXPEDIENTE DO Ministério Público,comunicando que o responsável pela empresa devedora, encontra-se em dias com opagamento do parcelamento da dívida que originou o processo crime., neste sentido, oParque manifestou-se no sentido de que a suspensão do processo prossiga, enquanto duraro parcelamento ou até o seu inadimplemento, bem como pela expedição de ofício àProcuradoria da Fazenda Estadual para informar, se vier a ocorrer, inadimplemento doparcelamento.É o relatório. Decido.O parcelamento, sendo conduta, via de regra, extrajudicial, adotada espontaneamente pelo devedor, subentende-se o reconhecimento do débito, já que só se parcela aquilo que se entende devido. Tendo este, portanto, o poder de interromper a prescrição nos termos do artigo 174, parágrafo único, IV do CTN.Considerando,ainda, O parecer do Órgão Ministerial, mantenho a SUSPENSÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA do Estado nestes autos enquanto durar o parcelamento e DETERMINO que se expeça ofício a Procuradoria da Fazenda Estadual, ofício à Procuradoria da Fazenda Estadual para informar, se vier a ocorrer, inadimplemento do parcelamento. por parte do réu Raimundo Marlio Fernandes(CPF Nº 044.331.654-68)(RM FERNANDES , CNPJ 01.875.952/0001-11). Publique-se. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.TERESINA, 16 de dezembro de 2019 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA
Documento assinado eletronicamente por ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA, Juiz(a), em 18/12/2019, às 13:14,conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

11.13. DECISÃO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0011498-30.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
Advogado(s):
Réu: JOSÉ ANTÃO DO VALE REIS, FRANCISCO ANTÃO REIS FILHO, MARLY DO VALE REIS
Advogado(s):
DECISÃO Consta nos autos pleito do Ministério Público, no qual informa que mesmo com citação pessoal, devidamente cumprida, o réu JOSÉ ANTÃO DO VALE REIS, nã oapresentou defesa escrita no prazo legal, por esse motivo o Parquet requer que seja decretada a revelia do réu, dando regular seguimento ao feito com a intimação daDefensoria Pública do Estado do Piauí, para que esta apresente a defesa do réu no prazo legal.Diante do exposto, e em consonância com o artigo 367, do CPP: Art. 367. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo. , DECRETO A REVELIA DE JOSÉ ANTÃO DO VALE REIS e determino a remessa dos presentes autos à Defensoria Públicado Estado, para que seja apresentada a defesa escrita deste no prazo legal.TERESINA, 16 de dezembro de 2019ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.14. DECISÃO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002231-64.2018.8.18.0172
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): PLINIO FABRICIO DE CARVALHO FONTES(OAB/PIAUÍ Nº)
Indiciado: FRANCISCO ISAIAS FERNANDES
Advogado(s):
DECISÃO Consta nos autos, Mandado de Citação pessoal do réu FRANCISCO ISAIAS FERNANDES,devidamente cumprido em 11 de agosto de 2019, conforme certidão do Oficial de Justiça, no entanto o réu não apresentou defesa escrita no prazo legal.Ante o exposto e em consonância com o artigo 367, do CPP: "Art. 367. Oprocesso seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo."DECRETO DE OFÍCIO A REVELIA DE FRANCISCO ISAIAS FERNANDES e determino a remessa dos presentes autos à Defensoria Pública do Estado, para que seja apresentada a defesa escrita deste no prazo legal.TERESINA, 14 de dezembro de 2019ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.15. DECISÃO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0022548-53.2016.8.18.0140
Classe: Habeas Corpus Criminal
Impetrante: MARIA ELIZABETH QUEIJO, EDUARDO M ZYNGER, RICARDO NACARINI
Advogado(s):
Paciente: SERGIO ROBERTO WALDRICH
Advogado(s): EDUARDO MEDALJON ZYNGER(OAB/SÃO PAULO Nº 157274), MARIA ELIZABETH QUEIJO(OAB/SÃO PAULO Nº 114166), RICARDO NACARINI(OAB/SÃO PAULO Nº 343426)
DECISÃO 1. Trata-se de Habeas Corpus no qual são impetrantes os advogados acima nominados, MARIA ELIZABETH QUEIJO, EDUARDO M ZYNGER, RICARDO NACARINI, em favor do paciente SÉRGIO ROBERTO WALDRICH, tendo por objetivo o trancamento de autos do inquérito policial no qual o paciente está indiciado.2. Dito Habeas Corpus, diretamente aforado junto ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,não foi conhecido por aquela Corte, pois aquela Corte reconheceu sua incompetência para processar e julgar o feito.3. Em razão da incompetência daquela Corte, os autos foram encaminhados para esta 10 ª Vara Criminal para proferi decisão.4. Assim, passo a decidir pelo arquivamento (ou não) do Habeas Corpus em questão.5. Consabido que o inquérito policial é procedimento administrativo inquisitorial, pois que não há a ampla defesa e contraditório, sendo uma peça informativa que tem por finalidade permitir ao titular da ação penal exercer o .jus persequendi in judicio 6. O arquivamento do inquérito dar-se-á na hipótese em que o membro do Ministério Público não entender estarem presentes os elementos para a propositura da ação penal pública. No caso da ação penal privada, o inquérito será arquivado se a pessoa com o direito de queixa deixar de intentar a ação ou renunciar seu direito perante o magistrado ao solicitar o arquivamento da investigação.7. O trancamento de inquérito policial possui índole excepcional, somente admitido nas hipóteses em que se denote, de plano, a ausência de justa causa, a inexistência de elementos indiciários demonstrativo sda autoria e da materialidade do delito ou, ainda, a presença de alguma causa excludente de punibilidade.8. A jurisprudência do excelso Supremo Tribunal Federal, bem como do Superior Tribunal de Justiça, há muito já se firmou no sentido de que o trancamento do inquérito policial, por meio do habeas corpus,conquanto possível, é medida excepcional, cujo cabimento ocorre apenas nas hipóteses excepcionais em que, prima facie, mostra-se evidente.9. À luz do exposto, denego o habeas corpus impetrado a favor do paciente

Sérgio Roberto Waldrich.10. Intimem-se e prossiga-se com o inquérito policial no qual é indiciado o ora paciente.11. Encaminhem-se estes autos à autoridade policial para prosseguimento e conclusão do inquérito policial.P.R.I.TERESINA, 14 de dezembro de 2019ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA Documento assinado eletronicamente por ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA, Juiz(a), em 18/12/2019, às 13:16,conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

11.16. DECISÃO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007809-12.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO-DECCOTERC
Advogado(s):
Réu: GILBERTO BESERRA BARBOSA
Advogado(s): EVANDRO NOGUEIRA DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 9208)
DECISÃO Consta nos autos, Carta Precatóia de Citação pessoal do réu GILBERT OBESERRA BARBOSA, carta esta devidamente cumprida e juntada aos autos às fls.190/194, no entanto o réu não apresentou defesa escrita no prazo legal.Ante o exposto e em consonância com o artigo 367, do CPP: "Art. 367. Oprocesso seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo."DECRETO DE OFÍCIO A REVELIA DE GILBERTO BESERRA BARBOSA e determino a remessa dos presentes autos à Defensoria Pública do Estado, para que seja apresentada a defesa escrita deste no prazo legal.TERESINA, 14 de dezembro de 2019ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.17. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019326-19.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIA ROSALIA ALVES MATOS
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DO PIAUI (ELETROBRAS-DISTRIBUIÇAO PIAUI)
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Ficam devidamente intimados às partes, por seus procuradores, para, no prazo de 30 (TRINTA) dias, se pronunciarem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais do feito a ser remetido ao arquivo judicial da Corregedoria deste Estado(§ 1º, do Art. 1º, do Provimento nº 21, de 14/05/2019-CGJPI).

11.18. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016900-68.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: WALDEMIR COSTA DE SENA
Advogado(s): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº), ANDREIA PEREIRA GALVAO NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 8464)
Réu: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PARAÍBA Nº 17314-A), MILENA MAIA LINS COUTINHO(OAB/PARAÍBA Nº 18726), RENATA LEAL NOGUEIRA REGO(OAB/PIAUÍ Nº 8310)
INTIME-SE, a parte ré, para no prazo de 5 dias, fazer carga/vista dos autos que encontram-se disponíveis em Secretária.

11.19. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002317-73.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DISTRIBUIDORA CRISTAL LTDA
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Réu: CLARO S/A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
INTIMEM-SE, as partes, através de seus procuradores, para no prazo de 5 dias manifestarem-se sobre o retorno dos autos advindos do TJPI e, requererem o que entender de direito.

11.20. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028403-18.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO LIMA
Advogado(s): RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 6450)
Réu: BV FINANCEIRA S/A
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
INTIMEM-SE, as partes, através de seus procuradores, para no prazo de 5 dias manifestarem-se sobre o retorno dos autos advindos do TJPI e, requererem o que entender de direito.

11.21. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001705-14.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: WILLKINS JANSEN COSTA E SILVA
Advogado(s): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6328), EVERALDO BARBOSA DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 2228)
Requerido: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PARANÁ Nº 8123), MARCELO SANTOS SILVA(OAB/MARANHÃO Nº 5771)
INTIMEM-SE, as partes, através de seus procuradores, para no prazo de 5 dias manifestarem-se sobre o retorno dos autos advindos do TJPI e, requererem o que entender de direito.

11.22. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0004678-87.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: JOABE PEREIRA DE ARAUJO
Advogado(s): PAULO JESUS DE ARAUJO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 13579), JESSICA MIRANDA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13913)
INTIMAÇÃO: Apresentar, no prazo legal, memoriais de alegações finais.

11.23. DECISÃO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0006341-71.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUÍ, 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: JOEL DE OLIVEIRA LIMA
Advogado(s): RAIMUNDO VITOR BARROS DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 10649)
"[...] Em razão do exposto, deixo de acolher as preliminares suscitadas. (...) Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva de JOEL DE OLIVEIRA LIMA, por subsistirem os fundamentos insculpidos no art. 312, do CPP, qual seja, o risco à ordem pública. Em seguida, designo para 05 de março de 2020, às 08h30, a audiência de instrução e julgamento deste processo, quando serão ouvidos: as testemunhas de acusação Ramon Valadares Moura, Antônio José de Araújo Filho, Joelma Freitas Paiva, Dioneio Aparecido Martins de Sousa, Kelson Alves da Costa, Ozenira Pereira dos Santos Sousa, Pedro Henrique da Silva Rodrigues e Solange Macêdo de Carvalho Alves; as testemunhas de Defesa Gracilene Marques da Silva, Vitória Beatriz Sampaio Araújo e Francisco das Chagas Carvalho da Silva; o acusado JOEL DE OLIVEIRA LIMA; e, na sequência, realizados os debates orais, conforme disposto no art. 411, do Código de Processo Penal. Notificações necessárias e de lei. Intimem-se, na forma da lei, o acusado, seu advogado ou o Defensor Público, inclusive em relação à expedição de CP. (...) Cumpra-se [...]".

11.24. DECISÃO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0006836-18.2019.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: ANTONIO WILSON DA SILVA COSTA
Advogado(s):
"[...] Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva de A.W.S.C. por persistir o fundamento insculpido no art. 312, do CPP. Cumpra-se. [...]".

11.25. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0001580-75.2011.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor:
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO JAMES DE SOUSA MIRANDA, GERSON DE SOUSA MIRANDA
Advogado(s): STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 3899)
"[...] Considerando a necessidade de priorizar a realização de audiências de acusados presos, situação diversa a deste feito, REDESIGNO motivadamente para 2 de dezembro de 2021, às 8h30, a audiência de instrução e julgamento deste processo, quando serão ouvidos: as testemunhas de acusação Raimundo Nonato Martins e José Alves de Sousa; as testemunhas de Defesa Ana Félix Silva Oliveira, Francisca das Chagas Gomes, Francisco Ferreira de Andrade e Maria do Socorro Silva Carvalho; os acusados FRANCISCO JAMES DE SOUSA MIRANDA e GERSON DE SOUSA MIRANDA, e, na sequência, realizados os debates orais, conforme disposto no art. 411, do Código de Processo Penal. Notificações necessárias e de lei. (...) Intimem-se, na forma da lei, os acusados, seu advogado ou o Defensor Público, inclusive em relação à expedição de CP. Assim, considerando que o feito se encontra na fase de realização de audiência de instrução e julgamento, intime-se a Defesa dos acusados para, em 05 (cinco) dias, ratificar ou apresentar os endereços atualizados das testemunhas arroladas na resposta à acusação (fls. 83/84), visto que seus últimos endereços datam de 2012. (...) Cumpra-se [...]".

11.26. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0011774-81.2004.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Réu: DERISVALDO DA SILVA RODRIGUES
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE CINCO DIAS)
O DANILO MELO DE SOUSA, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu **DERISVALDO DA SILVA RODRIGUES**, nascido em 25/09/1970, filho de Misael Rodrigues e Maria da Silva Rodrigues, para que, em 05(cinco) dias, informe se o senhor Antônio Cícero Vasconcelos dos Santos, advogado regularmente constituído para patrocinar sua Defesa, continua atuando no feito, tendo em vista que não compareceu à audiência de 10 de maio de 2019, tampouco apresentou justificativa. O denunciado poderá noemar novo defensor, ou informar sobre impossibilidade de fazê-lo. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 18 de dezembro de 2019 (18/12/2019). Eu, EVANGELISTA ANTÔNIO DA LUZ, Analista Judicial, o digitei, o conferi e subscrevi.
DANILO MELO DE SOUSA
Juiz de Direito em exercício na 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de TERESINA

11.27. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0000843-48.2006.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Réu: GILLENILDO BATISTA GOMES, JULIANO DA CRUZ SOUSA
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE CINCO DIAS)
O DANILO MELO DE SOUSA, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu **GILLENILDO BATISTA GOMES,** natural de Teresina-PI., nascido em 12/03/1986, filho de Gilberto Gomes Evangelista e Leia Nilda Batista Gomes, para que indique no prazo de 05(cinco) dias, novo causídico par atuar em sua defesa, em razão da renúncia da advogada que patrocinava sua defesa. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 18 de dezembro de 2019 (18/12/2019). Eu, EVANGELISTA ANTÔNIO DA LUZ, Analista Judicial, o digitei, o conferi e subscrevi.
DANILO MELO DE SOUSA
Juiz de Direito em exercício na 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de TERESINA

11.28. AVISO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0007591-76.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGACIA DE HOMICIDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL - 13ª PROMOTORIA PÚBLICA
Advogado(s):
Réu: ANTÔNIO FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS, ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO MOURA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 2337), TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 6986), ELIAS ELESBÃO DO VALLE SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 14818)
AVISO DE INTIMAÇÃO
De ordem da Doutora MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Meritíssima Juíza de Direito respondendo pela 1ª Vara do Tribunal do Júri da comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA, nos termos do § 1º do art. 370 do CPP, o douto Advogado FRANCISCO MOURA SANTOS, brasileiro, inscrito na OAB/PI sob nº2337, de todo teor do despacho de fls. 176/178 dos autos, cujo paragrafo passo a transcrever: ogo, em que pese a saúde debilitada do acusado ANTÔNIO FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS, pelos motivos acima expostos, INDEFIRO o pedido deautorização de mudança de endereço para fora do estado.Em seguida, intime-se a Defesa de ANTÔNIO FRANCISCO FERREIRA DOSSANTOS, para informar, em 5 (cinco) dias, o motivo do descumprimento da medida cautelarde comparecimento mensal em juízo, sob pena de nova decretação da prisão preventiva,com fundamento no art. 282, § 4°, do CPP. , na Ação Penal nº 0007591-76.2018.8.18.0008 ? Homicídio Qualificado, movida pelo Ministério Público do Estado do Piauí, contra ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS e ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DE SOUSA, figurando como vítima Robson Francisco Pereira Ribeiro, em trâmite neste Juízo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª Vara do Júri, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (18.12.2019). Eu,(Thomas Emmerson Sales Cardoso), Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

11.29. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012222-34.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDO DE OLIVEIRA COSTA JUNIOR
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 18 de dezembro de 2019 MARA PAULENE DO ESPIRITO SANTO CARVALHO Técnico Judicial - 26583

11.30. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0027256-54.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDA ALVES NEPOMUCENO
Advogado(s): JULIANO LEAL DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3692), MARIA DALVA FERNANDES MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6733), MARIA DO AMPARO RODRIGUES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1507)
Réu: DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI - IAPEP, IVANILDA ALVES RIBEIRO
Advogado(s): MARCO AURÉLIO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 2438), MAURO OQUENDO DO RÊGO MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5935)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.31. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0027801-56.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ZELIA ALVES DO NASCIMENTO, LIS MARIA DE BRITO MEIRELES, MARIA NOGUEIRA LEAL, RUBEN FERNANDO COQUEIRO DE CARVALHO, HORBERT HOOVER GOMES MONTEIRO REGO, MARIA DO LIVRAMENTO DE ALMEIDA PORTELA, SEBASTIAO ROSA DE SOUSA FILHO, FRANCISCO MARTINS RODRIGUES, RAIMUNDA MADALENA TELES TAJRA, ANGELA MARIA LEOPOLDO FEITOSA MOTA, MARIA IVONETE DE SOUSA ALVES, CID DE BRITO MELLO, MARIA DE JESUS DA ROCHA SOUSA, CONCEIÇÃO DAS GRAÇAS DA SILVA CHAVES, JOSETE MARIA OLIVEIRA CORREA, ARIEL ALMEIDA DE MESQUITA, DEUSLI MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA, ANAIDE LOPES DE SOUSA, CONCEICAO DE MARIA ARAUJO PAZ, JOSE IVAN LOPES DA SILVA
Advogado(s): MARCELO SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9396)
Réu: ESTADO DO PIAUÍ-ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se à parte para em cinco (05) dias efetuar o preparo dos autos sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se.

11.32. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025346-65.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: GUSA COMERCIO REPRESENTAÇOES E SERVIÇOES LTDA
Advogado(s): HILBERTHO LUÍS LEAL EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3208)
Réu: BANCO BRASIL S/A
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 128341)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) À parte embargada para se manifestar no prazo legal.

11.33. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027875-86.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: FRANCISCO RODRIGUES DE HOLANDA
Advogado(s): JOAO EVANGELISTA PEREIRA DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5205)
Requerido: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI S/A - CEPISA/ ELETROBRAS - DISTRIBUIÇAO PIAUI
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) À parte autora para requrer o que lhe for de direito. TERESINA, 18 de dezembro de 2019

11.34. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023175-72.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ANTONIEL MACHADO RIBEIRO
Advogado(s): IGOR VELOSO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4672/06)
Requerido: LUZIA AMELIA SILVA MARQUES
Advogado(s): LEÔNCIO DA SILVA COELHO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 239-A)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Nos termos do art.1°, §1°, do provimento 21/2019, CGJ-PI, manifestem-se as partes, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais.

11.35. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025824-29.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMERCIAL FERRONORTE LTDA
Advogado(s): MARCUS ANTONIO DE LIMA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11274)
Réu: KS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Nos termos do art.1°, §1°, do provimento 21/2019, CGJ-PI, manifestem-se as partes, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais.

11.36. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001666-27.2003.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO EE INVESTIMENTO
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: RAIMUNDO NONATO NOGUEIRA SAOUA
Advogado(s): DÉCIO SOLANO NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 58-B)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Nos termos do art.1°, §1°, do provimento 21/2019, CGJ-PI, manifestem-se as partes, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais.

11.37. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025784-91.2008.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033)
Requerido: WAGNER FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Nos termos do art.1°, §1°, do provimento 21/2019, CGJ-PI, manifestem-se as partes, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais.

11.38. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002324-46.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: FLORISVALDO ALVES TEIXEIRA
Advogado(s): NAPOLEAO SOARES DO NASCIMENTO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7936)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
DIANTE DO EXPOSTO, fundamentando-me no citado artigo do Código de Ritos, julgo extinto o cumprimento de sentença.
Determino a expedição de alvará para levantamento dos valores depositados, conforme adiante segue:
O valor de R$ 88.216,04 (Oitenta e oito mil, duzentos e dezesseis reais e quatro centavos), deve ser levantamento do DJO guia n° 2019000095886, Conta Judicial nº 1000113494820, em favor do Autor.
O valor de R$ 1.095,86 (Um mil e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos) que deve ser levantamento do DJO guia n° 2019000095883, Conta Judicial nº 400113494709, em favor do advogado do Autor.
O valor de R$ 3.383,35 (Três mil, trezentos e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos), deve ser levantamento do DJO guia n° 2019000095886, Conta Judicial nº 1000113494820, em favor do advogado do Requerido.
Após, cobradas eventuais custas, arquivem-se os autos.
Expedientes necessários. Cumpra-se.

11.39. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0031549-33.2014.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: MARILDA NOGUEIRA REBELO MELO, ROCHA E ROCHA E CIA LTDA
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184), EMANUELE GOMES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10995)
Réu: RESTAURANTE DONA MARIA LTDA - ME
Advogado(s): GUSTAVO GONCALVES LEITAO(OAB/PIAUÍ Nº 12591)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 18 de dezembro de 2019

11.40. DECISÃO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009002-28.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SILVIO SIDINEY FERREIRA SEIXAS
Advogado(s): CHRISTIANA BARROS CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 7740), HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Réu: B. V. FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/PIAUÍ Nº 14565), ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255), MOISES BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031-A)
Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. Considerando que o acordo foi formulado após o julgamento do processo, as custas finais não poderão ser dispensadas nos termos do art. 90, §3º do CPC. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C.

11.41. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015333-36.2010.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
Advogado(s): RODRIGO ANDRÉ DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6023), JOSE LUIS DE MELO GARCIA(OAB/PIAUÍ Nº 4480-A)
Executado(a): EDILSON FERREIRA DE MEDEIROS FILHO, ADILSON DE SOUZA MEDEIROS, POSTO DOIS IRMAOS LTDA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), LIVIA ARCANGELA NASCIMENTO MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5166)
Intime-se a parte autora, pessoalmente e por advogado, para manifestar interesse no feito no prazo de 05 dias, promovendo os atos que lhe compete, sob pena de arquivamento.

11.42. DECISÃO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003996-02.2000.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Requerente: OSAILDE GOMES MAGALHAES OSORIO
Advogado(s): KAIO CESAR MAGALHAES OSORIO(OAB/PIAUÍ Nº 13736)
Requerido: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209), MONICA MARIA FRAZÃO BRITO CERQUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3610)
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Expeça-se ofício ao juízo da recuperação judicial, comunicando a necessidade do pagamento do crédito. Em seguida, arquivem-se os autos.

11.43. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003180-58.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A.
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449-A)
Requerido: CLEIDE DA SILVA CARVALHO FERREIRA
Advogado(s): CARLOS SERGIO DA SILVA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7430)
Diante do exposto, conheço dos presentes embargos de declaração para negar-lhes provimento, ante a falta de erro material, obscuridade, omissão ou contradição a ser sanada. Intimem-se.

11.44. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013539-09.2012.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: SOLTEC-SOLUÇOES TECNOLOGICAS LTDA
Advogado(s): APOENA ALMEIDA MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3444)
Requerido: ELETROBRAS DISTIBUIÇAO PIAUI
Advogado(s): DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB/MINAS GERAIS Nº 56543)
Diante do exposto, CONHEÇO dos presentes embargados para ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE modificando o dispositivo da sentença nos seguintes termos: "Ante o exposto, estando configurado o desinteresse do autor em prosseguir no feito, com fundamento no art. 485, III, § 1º do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito.
Custas processuais pela parte requerente. Condeno, ainda, a parte autora em honorários advocatícios, que fixo em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com suporte no art. 85, §8º, do CPC, considerando o valor irrisório atribuído à causa.
Transitada em julgado esta e pagas as custas, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe"

11.45. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014457-13.2012.8.18.0140
Classe: Ação Rescisória
Autor: PORTAL EMPREENDIMENTO LTDA
Advogado(s): MARCIO AUGUSTO RAMOS TINOCO(OAB/PIAUÍ Nº 3447)
Réu: ANTONIO FRANCISCO LEMOS
Advogado(s): CLAUDIO SOARES DE BRITO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3849)
Do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fundamento no art. 330, IV c/c art. 321, todos do NCPC, haja vista que a parte autora deixou de emendar o valor da causa, não complementando as custas devidas. Condeno a parte autora em custas processuais. Fixo honorários em 14% sobre o valor atualizado da causa (o valor decidido na impugnação) em favor do advogado da parte requerida, nos termos do art. 85, §4º, III, do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

11.46. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000045-76.1999.8.18.0029
Classe: Embargos de Terceiro Cível
Embargante: MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS - PI
Advogado(s):
Embargado: BANCO ECONOMICO S/A
Advogado(s):
Cuida-se de Embargos de Terceiro proposto por MUNICIPIO DE JOSÉ DE FREITAS, cuja distribuição se deu por dependência à Carta Precatória encaminhada por este juízo à Comarca de José de Freitas. Reconhecendo a sua incompetência, uma vez que detinha atribuição apenas de cumprimento da CP, o juízo de José de Freitas nos remeteu este processo em 2016, que somente agora veio conclusos. O processo principal e conexo com este Embargos de Terceiro refere-se à Execução nº 0002094-19.1997.8.18.0140, que tramitou pelo 2º Cartório Cível, atualmente arquivado. O arquivamento de se após homologação de acordo firmado entre as partes, inclusise para baixa na penhora relativa ao bem que o Embargante alega lhe pertencer. Do exposto, determino: a) a REDISTRIBUIÇÃO dos autos para o 2º Cartório Cível; b) a intimação do Requerente para se manifestar sobre a possível perda do objeto, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Cumpra-se.

11.47. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012311-62.2013.8.18.0140
Classe: Ação Rescisória
Autor: SPE POTY PREMIER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, DECTA ENGENHARIA LTDA
Advogado(s): JANIO DE BRITO FONTENELLE (OAB/PIAUÍ Nº 2902), DANIEL NEIVA DO REGO MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5005)
Réu: NIVALDO PASSOS LUIZ
Advogado(s): ÉFREN PAULO CORDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 2445), LUCAS NOGUEIRA DO RÊGO MONTEIRO VILLA LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 4565), FERNANDO FORTES SAID(OAB/PIAUÍ Nº 4948)
Diante do exposto, CONHEÇO dos presentes embargados para ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE modificando o dispositivo da sentença nos seguintes termos: "Ao lume do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido autoral, nos termos do art. 487, I, do CPC, para: a) Declarar a rescisão dos contratos de promessa de compra e venda das salas 212, 213, 214, 215 e 216, do empreendimento POTY PREMIER, firmado entre os autores SPE POTY PREMIER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES e DECTA ENGENHARIA e o Réu NIVALDO PASSOS LUZ, em razão do inadimplemento contratual das Requerentes; b) Determinar que as Requerentes realizarem a devolução integral dos valores pagos pelo Requerido (Tema 577-RR/STJ), acrescidos de juros de 1% a.m. desde a citação (art. 405, CC) e correção monetária pelo INCC desde o vencimento do prazo de entrega do imóvel (Súmula 43-STJ); e, Considerando a sucumbência recíproca, condeno o Autor no pagamento de honorários de sucumbência em favor do advogado do Requerido correspondente a 10% sobre o valor da condenação, e condeno o Requerido no pagamento de honorários de sucumbência em favor do advogado do Autor, correspondente a 10% sobre o valor atualizado da causa, vedada a compensação. Custas pro rata. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, pagas as custas, arquivem-se os autos."

11.48. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018043-58.2012.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: MARIA DE FATIMA COSTA E SILVA
Advogado(s): LUIZ FELIPE DA SILVA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 15774), JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 17975)
Usucapido: TERESINHA DE JESUS SOUSA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, resol-vendo o mérito na forma do artigo 487, I do Código de Processo Civil, e DECLARO em favor da parte autora a propriedade sobre o imóvel registrado no Cartório de Imó-vel, nº 34.497, livro 3-Z, fls. 75v/76, melhor descrito no documento de fl. 13. Em face da sucumbência, a parte requerida deverá arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualiza-do da causa, nos termos do artigo 85, § 2º do código de processo civil. Transitada em julgado a sentença, expeça-se o respectivo mandado, con-forme dispõe o artigo 167, I, item 28 da Lei 6.015/1973. Após o cumprimento da diligência referida, remetam-se os autos ao ar-quivo e dê-se baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

11.49. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004205-87.2008.8.18.0140
Classe: Despejo
Autor: SEBASTIÃO ORLANDO RESENDE E SILVA, IMOBILIARIA HALCA E DANIEL
Advogado(s): JULIANO LEAL DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3692)
Réu: PAULINA MOREIRA PEREIRA
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS MACHADO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12763)
Ante o exposto, com fundamento nos arts. 239, 280 e 281, do CPC, acolho a arguição de nulidade de citação, declarando nula a citação realizada às fls. 30 e todos os atos processuais praticados a partir de então, inclusive a sentença de fls. 42/45. Havendo o comparecimento do Requerido nos autos e a outorga de poderes específicos para apresentação de defesa pelo seu patrono, conforme procuração ad judicia, e primando pela celeridade do processo, determino a intimação do Requerido, por seu advogado, para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias. Expedientes necessários. Cumpra-se.

11.50. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013120-28.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: FABIANE GOUVEIA DA SILVA
Advogado(s): AURÉLIO LOBÃO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 3810), NELCI DE LOURDES GRASS (OAB/PIAUÍ Nº 8477)
Requerido: INCORPLAN INCORPORAÇÕES LTDA
Advogado(s): DIEGO AUGUSTO LIMA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5765)
Diante do exposto, conheço dos presentes embargos de declaração para negar-lhes provimento, ante a falta de erro material, obscuridade, omissão ou contradição a ser sanada. Intimem-se

11.51. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022643-88.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: NIVALDO PASSOS LUIZ
Advogado(s): ÉFREN PAULO CORDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 2445), GEORGIANA DE CARVALHO CUNHA FONTENELLE(OAB/PIAUÍ Nº 9459), HETIANE DE SOUSA CAVALCANTE FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 9273)
Réu: SPE POTY PREMIER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, DECTA ENGENHARIA LTDA
Advogado(s): JANIO DE BRITO FONTENELLE(OAB/PIAUÍ Nº 2902), DANIEL NEIVA DO RÊGO MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5005)
Diante do exposto, conheço dos presentes embargos de declaração para negar-lhes provimento, ante a falta de erro material, obscuridade, omissão ou contradição a ser sanada. Intimem-se.

11.52. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009351-41.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CARLOS WESCLAY BONFIM SALES
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Requerido: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s):
Considerando que o Autor foi intimado por advogado e pessoalmente para informar o endereço da parte ré para fins de citação, não se manifestando, fica prejudicado o andamento do processo. Seu comportamento configura desistência tácita do recurso, uma vez que abandonou a causa não promovendo a citação da Requerida para fins de contrarrazoar o recurso de apelação. Determino o arquivamento dos autos. Proceda-se com a cobrança das custas processuais.

11.53. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007817-33.2008.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: MARIVALDO FERREIRA DE BRITO
Advogado(s):
Diante do exposto, conheço dos presentes embargos para julgá-los procedentes, anulando a sentença de fls. 27 e determinando o prosseguimento do feito. Passo a dar continuidade ao processo. Observo dos autos que a constituição da mora não está suficientemente demonstrada, uma vez que a parte autora não apresentou comprovante de notificação extrajudicial. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, juntando aos autos o comprovante de entrega da notificação extrajudicial no endereço do requerido, conforme Decreto-lei nº 911/69, em seu art. 2º, §2º, e que seja anterior ao ajuizamento da ação, sob pena de reconhecimento da falta de interesse processual, no prazo de 10 dias. Cumpra-se

11.54. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021291-03.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DEONICE PEDROSA COELHO
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DOS ANJOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6192)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A
Advogado(s):

Considerando que o Autor foi intimado por advogado e pessoalmente para informar o endereço da parte ré para fins de citação, não se manifestando, fica prejudicado o andamento do processo. Seu comportamento configura desistência tácita do recurso, uma vez que abandonou a causa não promovendo a citação da Requerida para fins de contrarrazoar o recurso de apelação. Determino o arquivamento dos autos. Proceda-se com a cobrança das custas processuais.

11.55. DECISÃO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001904-80.2002.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: ALCIOMARA MENDES VIEIRA, AVALDINAR MENDES VIEIRA, ADEMÁRIO DELAMÁRIO MENDES VIEIRA, ALDOMÁRIO MENDES VIEIRA, ALDO MENDES VIEIRA FILHO, ARLENE SARA MENDES VIEIRA, ALCENORA MENDES VIEIRA
Advogado(s): CLAUDIA SUELLY MOURA VERAS HOLANDA (OAB/PIAUÍ Nº 3056), MARIA DO AMPARO RODRIGUES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1507)
Inventariado: ALDO MENDES VIEIRA
Advogado(s):
...Isto posto, visando dirimir dúvidas quanto à situação das trasações realizadas,no que se refere ao bem imóvel objeto do presente inventário, e sobretudo levando-se em consideração o teor da Escritura Pública de Desapropiração do bem referido as fls., 18\19 ,o qual encontra-se registrado junto a mesma matrícula do bem referido no documento defls., 20 , não obstante se observar algumas divergências nos seus demais dados, determino a Secretaria a adoção das seguintes providências: 1. Intime-se a inventariante, pessoalmente, por mandado, e via seu advogado, para, querendo, apresentar manifestação, com o objetivo de esclarecer as dúvidas acima apontadas, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penalidades legais, enecessárias ao andamento do feito...

11.56. SENTENÇA - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0012546-92.2014.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: ADAO DA SILVA SOUSA
Advogado(s): RAFAEL MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 10572)
Réu: MARIA LILIAN DA SILVA LIMA
Advogado(s):
Considerando a inequívoca manifestação das partes, preservados os seus interesses, em consonância, com parecer ministerial, HOMOLOGO, por sentença, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes desta ação,nos termos acostados em peticionamento supra, destes autos, que fica sendo parteintegrante da presente sentença.Em consequência JULGO EXTINTA a presente Execução, com fundamento nos arts. 924, II, e 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a concessão da gratuidade requerida.Publique-se, registre-se, intimem-se. Transitada em julgado, expedidas ascomunicações que se fizerem necessárias, arquivem-se, com baixa

11.57. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0020670-30.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MININISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: MICHAEL DE AMORIM LIMA
Advogado(s): THIAGO AMORIM GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 5790), GEORGE NOGUEIRA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 9715), FRANCISCO HAROLDO ALVES VASCONCELOS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5831), FRANCISCO HAROLDO ALVES VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 4883)
DESPACHO: INTIMAR OS ADVOGADOS DO ACUSADO PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS

11.58. JULGAMENTO MANDADO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0030752-23.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MININSTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: HOLNEIKER ANDERSON SOUZA CARVALHO, JOÃO HENRIQUE BARROS SILVA
Advogado(s): DARCIO RUFINO DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 3529), DARCIO RUFINO DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº)
"Isto posto, com base no art. 414 do Código Penal Brasileiro, impronuncio os acusados HOLNEIKER ANDERSON SOUZA CARVALHO e JOÃO HENRIQUE BARROS SILVA das acusações que lhe são feitas.
Após a fluência do prazo para a interposição dos recursos, intimem-se o representante do Ministério Público e a defesa dos acusados para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem os róis de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5(cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências (art. 422, do CPP).
DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DECISÃO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial de impronúncia; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência.
Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Cumpra-se.
TERESINA, 13 de dezembro de 2019
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL"

11.59. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0006613-02.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

Advogado(s):
Réu: FRANCISCO RICARDO DE ARAÚJO PEREIRA
Advogado(s): GLAUCIA MENDES DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 13556)
DESPACHO: Indefiro a preliminar de ausência de justa causa para a persecução penal. Ao contrário do que diz a defesa, existe justa causa para a ação penal ajuizada contrao acusado pelo cometimento do homicídio contra a vítima RICARDO ALEXANDRECRUZ LIMA. A denúncia se encontra instruída com a prova da materialidade dodelito; com indícios que apontam para o acusado a respectiva autoria e não existemelementos que autorizem ao início da lide, a conclusão de que tenha ele agido sobo abrigo de alguma excludente de criminalidade.
Designo para o dia 17 / 01 / 2020, às 11h00min, a realização da audiência deinstrução e julgamento deste feito.Intimações e requisições necessárias, inclusive, por Carta Precatória, se necessário. que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DETERMINO proceda a DESPACHO-MANDADOINTIMAÇÃO necessária.DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO,.COMO DESPACHO E COMO MANDADOPor este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitarforça policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA Poderá o Oficial de Justiça, para FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP
TERESINA, 18 de dezembro de 2019
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

11.60. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011041-32.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): FRANCISCO RENAN BARBOSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10030)
Réu: IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ, EVA DE SOUSA SILVA, MARIA RODRIGUES DE SOUSA REIS, . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): RODRIGO AUGUSTO NUNES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 12610), HILTON ULISSES FIALHO ROCHA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5967)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.TERESINA, 18 de dezembro de 2019.

11.61. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0026107-52.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EDELVES DANTAS NEGREIROS
Advogado(s): REGINALDO CORREIA MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1053)
Réu: SEMDUH/MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de dezembro de 2019
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

11.62. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015806-95.2005.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: EDITUR - EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA
Advogado(s): HERBERTH DENNY DE SIQUEIRA BARROS (OAB/PIAUÍ Nº 3077), THYAGO BATISTA PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 7282)
Executado(a): TERMINAL RODOVIARIO LUCIDIO PORTELA
Advogado(s):
Conforme Portaria 03/2019, publicada no Diário de Justiça Eletrônico - Nº 8816 Disponibilização: Segunda-feira, 16 de Dezembro de 2019 Publicação: Terça-feira, 17 de Dezembro de 2019, processo a movimentação de arquivamento por ajuste de acervos deste autos que constam como remetidos ao TJPI para julgamento de recurso.

11.63. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000956-70.2004.8.18.0140
Classe: Execução Provisória
Exequente: JOSE MENDES SOARES
Advogado(s): JORGE AZAR CHAIB (OAB/PIAUÍ Nº 197)
Executado(a): ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Conforme Portaria 03/2019, publicada no Diário de Justiça Eletrônico - Nº 8816 Disponibilização: Segunda-feira, 16 de Dezembro de 2019 Publicação: Terça-feira, 17 de Dezembro de 2019, processo a movimentação de arquivamento por ajuste de acervos deste autos que constam como remetidos ao TJPI para julgamento de recurso.

11.64. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006409-22.1999.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Declarante: CONSTRAN S.A - CONSTRUCOES E COMERCIO
Advogado(s): JOSE MOREIRA DE ALBUQUERQUE JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 6401)
Declarado: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)
Advogado(s):
Conforme Portaria 03/2019, publicada no Diário de Justiça Eletrônico - Nº 8816 Disponibilização: Segunda-feira, 16 de Dezembro de 2019 Publicação: Terça-feira, 17 de Dezembro de 2019, processo a movimentação de arquivamento por ajuste de acervos deste autos que constam como remetidos ao TJPI para julgamento de recurso.

11.65. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002318-54.1997.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Impetrante: KLEBERT CARVALHO LOPES DA SILVA, DINIZ OLIVEIRA DE ARAUJO COSTA, HUMBERTO REGO DOS SANTOS, LEO DE BRITO MELO
Advogado(s): ELICIO DE MELO LEITAO (OAB/PIAUÍ Nº 1243)
Impetrado: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUI - INTERPI
Advogado(s):
Conforme Portaria 03/2019, publicada no Diário de Justiça Eletrônico - Nº 8816 Disponibilização: Segunda-feira, 16 de Dezembro de 2019 Publicação: Terça-feira, 17 de Dezembro de 2019, processo a movimentação de arquivamento por ajuste de acervos deste autos que constam como remetidos ao TJPI para julgamento de recurso.

11.66. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015505-41.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: RAIMUNDO NONATO SANTOS PORTO
Advogado(s): SARA MARIA ARAUJO MELO(OAB/PIAUÍ Nº 158433-2)
Requerido: IAPEP / PLAMTA - INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Conforme Portaria 03/2019, publicada no Diário de Justiça Eletrônico - Nº 8816 Disponibilização: Segunda-feira, 16 de Dezembro de 2019 Publicação: Terça-feira, 17 de Dezembro de 2019, processo a movimentação de arquivamento por ajuste de acervos deste autos que constam como remetidos ao TJPI para julgamento de recurso.

11.67. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0007789-55.2014.8.18.0140
CLASSE: Mandado de Segurança Cível
Autor: JOSE EDMILSON FREITAS DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO: ARACELIA DE ABREU DA CRUZ
Réu: PRESIDENTE DO NUCLEO DE CONCURSO PROMOÇOES E EVENTOS - NUCEPE
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se para as contrarrazões aos embargos.
TERESINA, 18 de dezembro de 2019
RAFAEL VITOR ALBUQUERQUE BRITO
Oficial de Gabinete - 26964

11.68. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0025840-46.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SM INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA
Advogado(s): JOAO BRITO PASSOS PINHEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 13912)
Réu: ESTADO DO PIAUÍ, INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ (IASPI)
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de dezembro de 2019
MARIA RITA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Técnico Judicial - 4228880

11.69. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0025944-09.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: PABLO GARCIA ASSUNCAO COUTO, EDUARDO FERNANDES SILVA, THIAGO VIANA TELES, MARLLON MARCOS DE HOLANDA OLIVEIRA, MATHEUS ALMEIDA CUNHA DA CRUZ, ANDERSON BRUNO DOS ANJOS ARAUJO, ALERCIO PEREIRA DE SOUZA, FRANKLIN FERREIRA PIMENTEL FILHO, CLAUDIO FERNANDO DE ALENCAR SOUSA, FABIO WESLEY DOS SANTOS SOUSA, HITHALO NIGEL

SOUSA MARIZ, RAFAEL LIMA BARBOSA, ANDRE RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11155)
Réu: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ, SARVIO PEREIRA DE SOUSA, OZIEL INACIO DE OLIVEIRA, 0 ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de dezembro de 2019
MARIA RITA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Técnico Judicial - 4228880

11.70. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017545-69.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: VALDINAR DOS SANTOS ARAUJO
Advogado(s): IGO CASTELO BRANCO DE SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 165996)
Requerido: VALDIR PLACIDO DA SILVA, MARIA DO SOCORRO GOMES, MARIA DAS GRACAS RAMOS DA SILVA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de dezembro de 2019
JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES
Analista Administrativo - 1032208

11.71. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0026303-22.2015.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: RAQUEL OLIVEIRA FONSECA, CAROLINA CARDOSO MAIA, CLOVIS CORREA DE CARVALHO
Advogado(s): JESSICA FERNANDA OLIVEIRA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 11164), ANDRE LUIZ CAVALCANTE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8820)
Réu: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERESINA, FUNDAÇAO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA - FMS, PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de dezembro de 2019
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

11.72. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008896-66.2016.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: ELIDIANY MARINHO DE SOUSA, CACILDA MOREIRA LIMA, FABIANA DIAS FERREIRA, JOAO MACHADO ROCHA, ESPEDITA MARIA DE MACEDO SILVA, KELVILENE CONCEIÇÃO DA SILVA BARBOSA, LUIZ CARLOS DE SOUSA LOPES, LIVIA SUELLY ALMEIDA NASCIMENTO, ANDREA DA SILVA DANTAS SANTOS, ANTONIA BATISTA DE ARAUJO SILVA, CLEIDE MARIA RODRIGUES DE ARAUJO, SARA FERREIRA PEREIRA, LANA FERREIRA DA SILVA, MILENA MARIA DE LIMA ARAUJO, FRANCISCO JOSE DA SILVA, IZABEL LOPES DE SOUSA, JESSICA MICHELLI MATOS, JOHN SILVA NASCIMENTO
Advogado(s): JOSÉ ISÂNIO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3916)
Réu: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE TERESINA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUÍ
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de dezembro de 2019
ROSSANA MARIA GONDIM UCHÔA ARAÚJO
Analista Judicial - 4125568

11.73. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0024772-95.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: COMERCIAL CIRURGICA RIOGLARENSE LTDA
Advogado(s): BENEDITO FERREIRA DE CAMPOS FILHO(OAB/SÃO PAULO Nº 167058)
Réu: MUNICIPIO DE TERESINA - PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de dezembro de 2019
ROSSANA MARIA GONDIM UCHÔA ARAÚJO
Analista Judicial - 4125568

11.74. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007593-17.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ROSA PASTORA DA SILVA
Advogado(s):
Réu: HUT - HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA, FUNDAÇAO HOSPITALAR DE TERESINA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de dezembro de 2019
ROSSANA MARIA GONDIM UCHÔA ARAÚJO
Analista Judicial - 4125568

11.75. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0022610-93.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANA LUIZA RIBEIRO SILVA LOPES
Advogado(s): KARLA CIBELE TELES DE MESQUITA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 4241)
Réu: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TERESINA - FHT, FHT- UNIDADE DE SAUDE MATADOURO, . ESTADO DO PIAUÍ, CENTRO DE PEDIATRIA DE TERESINA LTDA - HOSPITAL FRANCA FILHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de dezembro de 2019
ROSSANA MARIA GONDIM UCHÔA ARAÚJO
Analista Judicial - 4125568

11.76. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0019281-44.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CONCEIÇÃO DE MARIA SOUSA ROSÁRIO, MARIA GERMANA GOMES SILVA, AURELIO CARLOS DA SILVA
Advogado(s): JOSÉ VALDIR BATISTA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5149)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de dezembro de 2019
MARIA RITA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Técnico Judicial - 4228880

11.77. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005176-62.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUI - CRA-PI
Advogado(s): FERNANDO PEDREIRA DE ALBUQUERQUE ALCÂNTARA(OAB/PIAUÍ Nº 1132/80)
Réu: ESTADO DO PIAUI, SECRETARIA DE TRANPORTES DO ESTADO DO PIAUI - SETRANS
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de dezembro de 2019
MARIA APARECIDA VILARINHO DE OLIVEIRA
Analista Administrativo - 1040901

11.78. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014676-55.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: KEITY CRISTINA MOREIRA DE OLIVEIRA, FABIOLA GIRÃO MARQUES ARAUJO, LOURDES DANAE DO NASCIMENTO MOTA
Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433), MATTSON RESENDE DOURADO(OAB/PIAUÍ Nº 6594)
Réu: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS, MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de dezembro de 2019
RITA DE CÁSSIA DE CARVALHO ABREU
Analista Judicial - 105355-8

11.79. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0022013-95.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARCIA MARIA ALVES CARDOSO
Advogado(s): JOSE RIBAMAR NEIVA FERREIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 14897), CAYRO MARQUES BURLAMAQUI(OAB/PIAUÍ Nº 14840), RUBENS MARCELO SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 14046)
Réu: MUNICIPIO DE TERESINA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUN ICIPIO DE TERESINA - IPMT
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de dezembro de 2019
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

11.80. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003216-71.2014.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433)
Requerido: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de dezembro de 2019
MARIA RITA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Técnico Judicial - 4228880

11.81. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0029133-24.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DANILO FEITOSA DE MELO

Advogado(s): MANOEL AZENRALDO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10921)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de dezembro de 2019
ROSEMEIRE COSTA MELO BARROS
Técnico Judicial - 410030-1

11.82. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014785-69.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ELINALDO PEREIRA DE SOUSA, FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA NASCIMENTO, MARLI DE SOUSA MENDES, OSCAR DA SILVA SARDINHA, ROSENILDA MARIA DE LIMA, RAMALHO JOSE FERREIRA LEITE, CONCEIÇÃO DE MARIA ARAÚJO NUNES, IRACEMA SOUSA ALENCAR, ANTONIO FERREIRA CHAVES, MARIA ZILMA SANTANA DA SILVA
Advogado(s): NELSON NERY COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 172B), CONCEICAO DE MARIA CHAGAS MELO CAMARA(OAB/PIAUÍ Nº 10593), SARA MENDES CARCARA(OAB/PIAUÍ Nº 11139)
Réu: MUNICIPIO DE TERESINA - PI
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de dezembro de 2019
ROSEMEIRE COSTA MELO BARROS
Técnico Judicial - 410030-1

11.83. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001636-06.2014.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: HÉLIO XIMENES PRADO
Advogado(s): IGO CASTELO BRANCO DE SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 165996)
Réu: PRESIDENTE DA FUNDAÇAO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de dezembro de 2019
ROSEMEIRE COSTA MELO BARROS
Técnico Judicial - 410030-1

11.84. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0025317-34.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO FLORENCIO DOS SANTOS
Advogado(s): ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 13357), DANUBIO AUGUSTO MARQUES CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 14792)
Réu: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN - PI
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de dezembro de 2019
ROSEMEIRE COSTA MELO BARROS
Técnico Judicial - 410030-1

11.85. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016441-90.2016.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: MUNICIPIO DE TERESINA- PI
Advogado(s): CLAUDIO MOREIRA DO REGO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10706)
Requerido: GRUPO DE MORADORES LIDERADOS PELA SENHORA ANÍSIA
Advogado(s):
ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de dezembro de 2019
MARIA RITA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Técnico Judicial - 4228880

11.86. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002199-78.2006.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Impetrante: CLEITON DE SOUSA CARVALHO
Advogado(s): PABLO PARENTES FORTES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 3972)
Impetrado: DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ACADEMICOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI-UESPI
Advogado(s):
SENTENÇA: "Assim, feitas estas considerações, JULGO EXTINTO o feito, nos termos do art. 485, inciso III, do CPC, reconhecendo a inércia da parte autora em promover os atos e diligências necessárias ao curso regular do processo. Custas finais pela impetrante. Sem honorários, a teor do artigo 25 da Lei 12.016/09. P.R.I. TERESINA, 17 de dezembro de 2019. CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA."

11.87. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0028237-15.2015.8.18.0140
Classe: Nunciação de Obra Nova
Autor: MUNICIPIO DE TERESINA - PI
Advogado(s): JOÃO EUDES SOARES DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 6486)
Réu: JOAO BATISTA DOS SANTOS E SILVA
Advogado(s): CARLOS DOVAN SILVA DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 11613)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de dezembro de 2019
MARIA APARECIDA VILARINHO DE OLIVEIRA
Analista Administrativo - 1040901
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de dezembro de 2019
MARIA APARECIDA VILARINHO DE OLIVEIRA
Analista Administrativo - 1040901

11.88. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006175-78.2015.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: ANA CAROLINA MUNIZ BRITO
Advogado(s): ANDRE LUIZ CAVALCANTE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8820)
Réu: FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO, FUNDAÇAO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA - FMS, PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora para promover a citação da candidata classificada na Documento assinado eletronicamente por CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA, Juiz(a), em 18/12/2019, às 08:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. 04ª posição, a fim de evitar preterição. TERESINA, 18 de dezembro de 2019. CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

11.89. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0020516-27.2006.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: MAGNA MARIA COSTA BARROS
Advogado(s):
Impetrado: DIRETORA DE ASSUNTOS ACADEMICOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI - UESPI
Advogado(s): ANTONIO CANDEIRA DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 2171)
SENTENÇA: "Assim, feitas estas considerações, JULGO EXTINTO o feito, nos termos do art. 485, inciso III, do CPC, reconhecendo a inércia da parte autora em promover os atos e diligências necessárias ao curso regular do processo. Custas finais pela impetrante. Sem honorários, a teor do artigo 25 da Lei 12.016/09. P.R.I. TERESINA, 17 de dezembro de 2019 CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA."

11.90. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0032366-97.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: IVANILDA DO NASCIMENTO SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO HUALISSON PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12126)
Réu: ESTADO DO PIAUI/MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA, HENDERSONDASILVABETRÃO
Advogado(s):
DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre informações e requerimentos apresentados pelo Estado do Piauí, em fl. 155. Cumpra-se. TERESINA, 16 de dezembro de 2019. CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA".

11.91. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002407-52.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: CLAUDIO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s): JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO(OAB/PIAUÍ Nº 3446)
Requerido: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO: "Diante do lapso temporal, intimem-se as partes e o Ministério Público para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem sobre interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, e especificando as provas que pretendem produzir. Cumpra-se. TERESINA, 16 de dezembro de 2019. CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA".

11.92. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0027928-91.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ROSEMARY JERUZA MACEDO DE CARVALHO
Advogado(s): LÍVIA DA ROCHA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6074)
Réu: MUNICIPIO DE TERESINA - PI, ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO: "Vistos etc. Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para realizar as devidas providências de preparo dos autos, no prazo de 5(cinco dias). INTIME-SE e CUMPRA-SE. TERESINA, 17 de dezembro de 2019. CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA."

11.93. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0026883-18.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ISAAC ANTÃO DE CARVALHO NETO
Advogado(s): MARCELO VITOR COUTINHO DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7506)
Réu: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI-UESPI, 0 ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
SENTENÇA: "3 - DISPOSITIVO Assim, feitas estas considerações, JULGO EXTINTO o feito, nos termos do art. 485, inciso III, § 6º do CPC, reconhecendo a inércia da parte autora em promover os atos e diligências necessárias ao curso regular do processo. Condeno os autores nas custas processuais e honorários, estes à base de 10% do valor atribuído à causa, devidamente atualizados, nos termos do art. 85, § 3º, I do Código de Processo Civil. P.R.I. TERESINA, 17 de dezembro de 2019. CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA."

11.94. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011315-69.2010.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: MARIA DE FATIMA SOUSA
Advogado(s): LIANA ERIKA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7139)
Requerido: IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, com base nas razões acima explicitadas, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em virtude da perda superveniente de objeto, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, tal como faculta o artigo 85 do Código de Processo Civil, as quais devem ficar sob condição suspensiva de exigibilidade, em virtude do deferimento do pedido de gratuidade, conforme artigo 98, §3°, do CPC. TERESINA, 16 de dezembro de 2019. CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA".

11.95. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012890-83.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Suplicante: R. COMUNICAÇOES E MARKETING LTDA
Advogado(s): APOENA ALMEIDA MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3444)
Suplicado: O PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DOMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - PROCON/MP/PI
Advogado(s):
SENTENÇA: "3 - DISPOSITIVO Assim, feitas estas considerações, JULGO EXTINTO o feito, nos termos do art. 485, inciso III, § 6º do CPC, reconhecendo a inércia da parte autora em promover os atos e diligências necessárias ao curso regular do processo. Condeno os autores nas custas processuais e honorários, estes à base de 10% do valor atribuído à causa, devidamente atualizados, nos termos do art. 85, § 3º, I do CPC. P.R.I. TERESINA, 16 de dezembro de 2019. CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA."

11.96. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023390-67.2015.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: DANIELE DE BRITO SOUSA
Advogado(s): PAULO ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9170)
Réu: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI - UESPI
Advogado(s):
DESPACHO: "Considerando o lapso temporal, e ante a possibilidade de perda do objeto, determino a intimação da parte Impetrante para, no prazo de 05(cinco) dias, informar se detém interesse no feito, requerendo o que entender de direito. TERESINA, 16 de dezembro de 2019. CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA".

11.97. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0002722-22.2008.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Requerente: PAULO HENRIQUE PEREIRA PASSOS, MARIA DO SOCORRO SOUSA SILVA, MARIA IVONE PEREIRA DE MOURA, MARIA DA CRUZ PEREIRA NUNES ALMEIDA, MARIA FRANCELINA RODRIGUES LACERDA, FRANCISCA MARIA DE MOURA, FRANCISCA DE ASSIS SOUSA ARAUJO LUZ, ROSANGELA PASSOS DE SOUSA LEAL, RITA MARIA FERNANDES DA SILVA, IVANILDA GOMES DA SILVA E SILVA, ARISCLEUDE LEAL, ROSEMARY GOMES ALENCAR, MARIA IRACI DE BARROS MATOS, MARINALVA FRANCISCA DE MOURA, ANA SILMARA BATISTA DA CRUZ, RITA MARIA HOLANDA DE SOUSA, LIDIA GOMES DE MOURA, MARIA DO SOCORRO MONTEIRO SANTOS
ADVOGADO: RENATO COELHO DE FARIAS E JOÃO DIAS DE SOUSA JÚNIOR
Requerido: ESTADO DO PIAUI (SECRETARIA E SAUDE DO ESTADO DO PIAUI)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do TJ-PI,no prazo de 05(cinco)dias.
TERESINA, 18 de dezembro de 2019
RAFAEL VITOR ALBUQUERQUE BRITO
Oficial de Gabinete - 26964

11.98. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0029388-84.2013.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: THIAGO LANCELOT FIALHO MOURA SANTOS
Advogado(s): LIDIANE MARTINS VALENTE(OAB/PIAUÍ Nº 5976)
Réu: COLÉGIO CPI
Advogado(s):
DESPACHO: "Sentença proferida com a extinção do feito, com condenação em custas finais pelo Impetrante (fl.49). Autos remetidos e devolvidos da Contadoria Judicial com os cálculos das custas.(fl.56). Despacho determinando a intimação da Impetrante para recolhimento das custas, no prazo de 30(trinta) dias. (fls. 55). Mandado de intimação, com certificação , pelo Oficial de Justiça, de que o imóvel sempre se encontrava fechado, e , que , segundo informações prestadas por vizinhos, o Impetrante apenas esporadicamente aparecia no referido endereço. (fls. 61) Não houve intimação do advogado do autor. Considerando que a cobrança de custas é procedimento administrativo, Oficio Circular n°76/2016 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, intime-se a parte autora, por meio de seu causídico, para no prazo de 10(dez) dias, providenciar o pagamento das custas judicias. Decorrido o prazo acima delineado certifique-se à secretaria: a)Havendo pagamento das custas, arquivem-se os autos. b)Não havendo pagamento: I)existindo a descrição do número do CPF ou CNPJ da parte devedora, nos autos, encaminhe-se ofício ao FERMOJUPI com as cópias necessárias para providências cabíveis, após, arquivem-se os autos. II) não existindo a descrição do número CPF ou CNPJ da parte devedora determino à secretaria que dê-se baixa nos autos no Sistema Themis Web (Código 22), permanecendo os autos físicos em secretaria, aguardando o prazo decadencial. Decorrido o prazo decadencial, determino: a) certifique-se à secretaria a decadência; b) havendo requerimentos, tornem os autos conclusos para despacho; c)não havendo requerimentos a serem apreciados, realize a secretaria a movimentação processual de Arquivamento (Código 246) e envie os autos ao arquivo Judicial. Cumpra-se. TERESINA, 16 de dezembro de 2019. CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA".

11.99. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0020475-21.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: LUIS NUNES MARTINS, JOSE RIBAMAR DE SOUSA, GILVAN DE SOUSA BARBOSA, JULIMAR SANTOS MAGALHAES, ANTONIO MENESES RODRIGUES, JULIO DA CRUZ MORAES
Advogado(s): RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 6450)
Requerido: ESTADO DO PIAUI(POLICIA MILITAR DO PIAUI)
Advogado(s):
DESPACHO: "Vistos etc. Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para realizar as devidas providências de preparo dos autos, no prazo de 5 (cinco dias). INTIME-SE e CUMPRA-SE. TERESINA, 17 de dezembro de 2019

11.100. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000111-52.2015.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: PRESIDENTE DA FUNDAÇAO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA
Advogado(s): TESSIO DA SILVA TORRES(OAB/PIAUÍ Nº 5944), SERGIO ALVES DE GOIS(OAB/PIAUÍ Nº 7278), AGLANIO FROTA MOURA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8728)
SENTENÇA: "DISPOSITIVO DIANTE O EXPOSTO, homologo o pedido de desistência formulado pela parte impetrante e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do estabelecido no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem condenação em honorários, por força do artigo 25 da Lei 12.016/2009. P.R.I. TERESINA, 17 de dezembro de 2019. CARMELITA ANGELICA

LACERDA BRITO DE OLIVEIRA. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA"

11.101. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006599-57.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSE FRANCISCO DA SILVA RAMUS
Advogado(s): FRANCISCO ALBIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 3618)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO: "Sentença proferida com a extinção do feito, com condenação em custas finais pelo autor (fl.107/108). Autos remetidos e devolvidos da Contadoria Judicial com os cálculos das custas.(fl.117). Considerando que a cobrança de custas é procedimento administrativo, Oficio Circular n°76/2016 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, intime-se a parte autora, por meio de seu causídico, para no prazo de 10(dez) dias, providenciar o pagamento das custas judicias. Decorrido o prazo acima delineado certifique-se à secretaria: a)Havendo pagamento das custas, arquivem-se os autos. b)Não havendo pagamento: I)existindo a descrição do número do CPF ou CNPJ da parte devedora, nos autos, encaminhe-se ofício ao FERMOJUPI com as cópias necessárias para providências cabíveis, após, arquivem-se os autos. II) não existindo a descrição do número CPF ou CNPJ da parte devedora determino à secretaria que dê-se baixa nos autos no Sistema Themis Web (Código 22), permanecendo os autos físicos em secretaria, aguardando o prazo decadencial. Decorrido o prazo decadencial, determino: a) certifique-se à secretaria a decadência; b) havendo requerimentos, tornem os autos conclusos para despacho; c)não havendo requerimentos a serem apreciados, realize a secretaria a movimentação processual de Arquivamento (Código 246) e envie os autos ao arquivo Judicial. Cumpra-se. TERESINA, 16 de dezembro de 2019. CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA".

11.102. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0006009-32.2004.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Requerente: AUGUSTO CONTE LOPES VILARINHO, MANOEL JOSE DO NASCIMENTO NETO, ABDIAS ALTINO NERES, AIRTON VIEIRA GOMES, DEUSDETE PEREIRA DOS SANTOS, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO FLAVIO FORMIGA MACIEL, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO, FRANCISCO DE ASSIS CASTRO, FRANCISCO DE ASSIS LEAO CARDOSO, HELIO DA SILVA RAMOS, IDELFONSO ALVES FERREIRA, JOAO GREGORIO FERNANDES DE CARVALHO, JOSE VALENTIM PEREIRA DA ROCHA, JUREMA CELIDONIA DA FONSECA SOARES, MARIA LEONETE DE FREITAS MACIEL, MARIA EUDA DE ARAUJO, MARIA ANGELICA ALVES RIBEIRO, PEDRO MARIANO NETO FERNANDES, VALTER DA CUNHA SANTOS
ADVOGADO: DENIS GOMES MOREIRA
Requerido: EMATER/PI - INSTITUTO DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DO PIAUI
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do TJ-PI,no prazo de 05(cinco)dias.
TERESINA, 18 de dezembro de 2019
RAFAEL VITOR ALBUQUERQUE BRITO
Oficial de Gabinete - 26964

11.103. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0025047-15.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIO DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9428)
Réu: ESTADO DO PIAUI(SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)
Advogado(s):
DESPACHO: "Vistos etc. Intimem-se as partes a fim de que informem, no prazo de 15 (quinze) dias, se têm provas a produzir. Cumpra-se. TERESINA, 16 de dezembro de 2019. CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA".

11.104. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009996-90.2015.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: STANLEY BATISTA ALMEIDA DO NASCIMENTO
Advogado(s): REGINALDO CORREIA MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1053)
Requerido: ADH - AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL, JUSCILENE XAVIER ARAUJO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de dezembro de 2019
RITA DE CÁSSIA DE CARVALHO ABREU
Analista Judicial - 105355-8

11.105. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0031945-83.2009.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: KENYA ANDREA SANTOS SOBRAL
Advogado(s): ELIANA PESSOA DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5923), KELLY ANDREA RIBEIRO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4995), FENELON

CASTELO BRANCO BARROS NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5769)
Impetrado: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
Advogado(s):
DESPACHO: "Vistos, etc. A parte autora foi condenada em custas processuais na sentença de extinção, nos termos do art. 485, incisos , VI, do CPC (fls. 74/74v). Trânsito em julgado da sentença (certidão de fls.78) Devido a condenação em sentença da parte autora ao pagamento de custas processuais, determino que os autos sejam encaminhados à Contadoria Judicial para cálculos. Considerando que a cobrança de custas é procedimento administrativo, Oficio Circular n°76/2016 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, intime-se a parte autora, por meio de seu causídico, para no prazo de 10(dez) dias, providenciar o pagamento das custas judicias. Decorrido o prazo acima delineado certifique-se à secretaria: a)Havendo pagamento das custas, arquivem-se os autos. b)Não havendo pagamento: I)existindo a descrição do número do CPF ou CNPJ da parte devedora, nos autos, encaminhe-se ofício ao FERMOJUPI com as cópias necessárias para providências cabíveis, após, arquivem-se os autos. II) não existindo a descrição do número CPF ou CNPJ da parte devedora determino à secretaria que dê-se baixa nos autos no Sistema Themis Web (Código 22), permanecendo os autos físicos em secretaria, aguardando o prazo decadencial. Decorrido o prazo decadencial, determino: a) certifique-se à secretaria a decadência; b) havendo requerimentos, tornem os autos conclusos para despacho; c)não havendo requerimentos a serem apreciados, realize a secretaria a movimentação processual de Arquivamento (Código 246) e envie os autos ao arquivo Judicial. Cumpra-se. TERESINA, 16 de dezembro de 2019. CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA".

11.106. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0002486-94.2013.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: CORIOLANO FORTES DE CARVALHO E SILVA
advogado: EUCLIDES BORGES DE ARAÚJO NETO
Réu: ESTADO DO PIAUI
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do TJ-PI,no prazo de 05(cinco)dias.
TERESINA, 18 de dezembro de 2019
RAFAEL VITOR ALBUQUERQUE BRITO
Oficial de Gabinete - 26964

11.107. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003590-39.2004.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Declarante: MANOEL LIRA PARENTE SOBRINHO, PEDRO SABINO BATISTA VIEIRA, ALCIDES FELIPE DE ASSUNCAO BARJUD, ORLEISIO PIAUILINO DA CRUZ, COSME CLEMENTINO CAVALCANTE
Advogado(s): ROBINSON ELVAS ROSAL (OAB/PIAUÍ Nº 2517), ALFREDO FERREIRA NETO (OAB/PIAUÍ Nº 1079), ANA ADELIA LOBAO ALENCAR SIMAO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3911)
Declarado: ESTADO DO PIAUI, INTERPI- INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUI
Advogado(s):
SENTENÇA: "3 - DISPOSITIVO Assim, feitas estas considerações, JULGO EXTINTO o feito, nos termos do art. 485, inciso III, § 6º do CPC, reconhecendo a inércia da parte autora em promover os atos e diligências necessárias ao curso regular do processo. Condeno os autores nas custas processuais e honorários, estes à base de 10% do valor atribuído à causa, devidamente atualizados, nos termos do art. 85, § 3º, I do CPC. P.R.I. TERESINA, 16 de dezembro de 2019. CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA."

11.108. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0007818-86.2006.8.18.0140
CLASSE: Mandado de Segurança Cível
Impetrante: JOSE WALBER MORENO MENDES
ADVOGADO: MOISÉS ANGELO DE MOURA REIS,CARLA FERNANDA DE OLIVEIRA REIS E FRANCISCO DE LIMA COSTA
Impetrado: IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do TJ-PI no prazo de 05(cinco)dias.
TERESINA, 18 de dezembro de 2019
RAFAEL VITOR ALBUQUERQUE BRITO
Oficial de Gabinete - 26964

11.109. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004572-04.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: WILLAMYS HENDERSON LEITE ARAUJO
Advogado(s): DANIELA NEVES BONA(OAB/PIAUÍ Nº 3859)
Réu: ESTADO DO PIAUI, HOSPITAL INFANTIL LUCIDIO PORTELA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de dezembro de 2019

RITA DE CÁSSIA DE CARVALHO ABREU
Analista Judicial - 105355-8

11.110. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001512-52.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: B. V. FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): RÔMULO ASCHAFFENBURG FREIRE DE MOURA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4261)
Réu: . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
SENTENÇA: "(...)Assim, diante do exposto, reconheço o cumprimento da obrigação exequenda e JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, II, do CPC. Determino a expedição de ofício ao Banco do Brasil para que esta instituição promova a transferência dos valores depositados judicialmente nos autos (Petições Eletrônicas Nº 0001512-52.2016.8.18.0140.5004 e 0001512-52.2016.8.18.0140.5005), da seguinte forma: a) Depósito Judicial Ouro ID nº 320012144073, no valor de R$ 641,91, com as devidas atualizações e acréscimos, deve ser transferido para a conta de honorários advocatícios dos Procuradores do Estado do Piauí, no Banco do Brasil, Agência 3.178-X, C/c 48.388-5, em nome da Associação Piauiense dos Procuradores do Estado - APPE, CNPJ n.º 07.689.904/0001-15. b) a) Depósito Judicial Ouro ID nº 1700121473514, no valor de R$ 13.283,94, com as devidas atualizações e acréscimos, deve ser transferido para o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FPDC, CNPJ/MF n.º 24.291.901/0001-48, Banco do Brasil, Agência 3791-5. Cumpra-se. P.R.I. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. TERESINA, 17 de dezembro de 2019. CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA."

11.111. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001642-42.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ADALTRO PARENTES SAMPAIO FILHO
Advogado(s): ANA PATRÍCIA PAES LANDIM SALHA(OAB/PIAUÍ Nº 1675)
Réu: ESTADO DO PIAUI, SECRETÁRIO ESTADUAL DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, considerando que o pedido formulado perdeu seu objeto, diante do óbito da parte autora e por ser a ação intransmissível aos sucessores, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso IX, do CPC. Não há condenação em custas ou honorários. P. R. I. TERESINA, 18 de dezembro de 2019. CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA ."

11.112. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017878-11.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LAUDICÉIA CARNEIRO DA SILVA BRAGA
Advogado(s): LILIAN ERICA LIMA RIBEIRO (OAB/PIAUÍ Nº 3508), ISABELA MARIA CURY DE MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6545)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO: "Intime-se a parte autora/recorrida para oferecer contrarrazões ao Recurso de Apelação interposto pelo Estado, no prazo de 15(quinze) dias. TERESINA, 16 de dezembro de 2019. CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA."

11.113. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012048-50.2001.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Suplicante: ADALBERTO LEITE ALVES
Advogado(s): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10489)
Suplicado: COMDEPI - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI
Advogado(s):
SENTENÇA: "(...)Assim, diante do exposto, reconheço o cumprimento da obrigação exequenda e JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, II, do CPC. Determino a intimação da parte autora para que receba em cartório a nota promissória constante nos autos, fls. 112, devendo tal medida ser devidamente certificada. Cumpra-se. P.R.I. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. TERESINA, 17 de dezembro de 2019. CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA ".

11.114. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007943-39.2015.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: XANGAI COSTA BATISTA DE OLIVEIRA
Advogado(s): NAIARA CLAUDIA KELI GONCALVES DE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 12529), LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 9220)
Réu: PRÓ- REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
Advogado(s):
SENTENÇA: "(...)Por tais razões, JULGO EXTINTO o p. feito, sem resolução de mérito, em carência de ação, por perda do objeto, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC. Custas pela Impetrante. Sem condenação em honorários, em atendimento ao teor da Súmula STF n. 512. P. R. I. TERESINA, 17 de dezembro de 2019.CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA".

11.115. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003429-43.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DO SOCORRO LAGES GONCALVES
Advogado(s): JOSÉ RENATO LAGES GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 6119)

Réu: INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI - IAPEP
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de dezembro de 2019
RITA DE CÁSSIA DE CARVALHO ABREU
Analista Judicial - 105355-8

11.116. DECISÃO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0018572-19.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Requerente: FRANCISCO GOMES MARTINS
Advogado(s): VICENTE PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2393)
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s):
DECISÃO: "Vistos. Vê-se que a ação foi redistribuída para este juízo. Registre-se que não conta de nenhum dos polos da demanda a presença de ente público a justificar competência de Vara da Fazenda Pública. Observa-se que a matéria discutida é afeta à Vara Cível. Dessa forma, por se tratar de incompetência absoluta deste Juízo, declino da competência e determino a remessa dos autos, para a redistribuição a uma das Varas Cíveis desta Capital. Intime-se e cumpra-se. TERESINA, 16 de dezembro de 2019. CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA."

11.117. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000633-84.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: FERNANDO ALVES BARBOSA
Advogado(s): ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8820)
Requerido: FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA
Advogado(s):
DESPACHO: "Determino a intimação da parte autora, por meio de procurador, para no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a petição de fls. 111/183. Intime-se Cumpra-se. TERESINA, 16 de dezembro de 2019. CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA."

11.118. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003214-92.2000.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MUNICIPIO DE TERESINA-PI
Advogado(s): ARTHUR NAPOLEAO TEIXEIRA FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 221)
Réu: LUIZ FRANCISCO DA COSTA OLIVEIRA
Advogado(s):
DESPACHO: "Considerando o decurso do tempo, determino a intimação da parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Cumpra-se. TERESINA, 16 de dezembro de 2019. CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA."

11.119. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013824-90.1998.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL
Advogado(s):
Executado(a): DISTRIBUIDORA DE PECAS BRASIL LTDA
Advogado(s):
SENTENÇA: "Assim, HOMOLOGO a desistência formulada, nos termos do parágrafo único do art. 200 do CPC e JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso VIII, do CPC. Sem custas. Sem honorários advocatícios, considerando que não se formou a relação processual. P. R. I. TERESINA, 16 de dezembro de 2019. CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA."

11.120. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004971-09.2009.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Impetrante: ANA LETICIA RAMOS DE MACEDO
Advogado(s): FENELON TEIXEIRA BRASIL NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6589)
Impetrado: DIRETORA DO INSTITUTO DOM BARRETO, SRA MARIA STELA RANGEL DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: "Assim, feitas estas considerações, JULGO EXTINTO o feito, nos termos do art. 485, inciso III, do CPC, reconhecendo a inércia da parte autora em promover os atos e diligências necessárias ao curso regular do processo. Custas finais pela impetrante. Sem honorários, a teor do artigo 25 da Lei 12.016/09. P.R.I. TERESINA, 16 de dezembro de 2019. CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA."

11.121. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0013339-94.2015.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: PAULO GUILHERME FERREIRA DO NASCIMENTO
Réu: .O ESTADO DO PIAUÍ
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se para Contrarrazões de Apelação.
TERESINA, 18 de dezembro de 2019
FRANCILENE FERREIRA GOMES
Técnico Judicial - 3345

11.122. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014928-29.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANA PEREIRA RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº), SARAH VIEIRA MIRANDA (OAB/PIAUÍ Nº 3157)
Réu: B.V. FINANCEIRAS
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
SENTENÇA Vistos, 1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo 3039664865004, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. 2. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. 3. Sem custas, na forma do art. 90, § 3º, do CPC. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C. TERESINA, 15 de dezembro de 2019 TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.123. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013433-57.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ROYAL RENOVADORA DE PNEUS LTDA
Advogado(s): ITALO FRANKLIN GALENO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 10531)
Requerido: EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
Advogado(s): GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7467), ANA LUIZA ERNESTO CAMPELO DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 7416)
SENTENÇA: Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por ter a parte abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias.

11.124. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006760-48.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ROYAL RENOVADORA DE PNEUS LTDA
Advogado(s): ITALO FRANKLIN GALENO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 10531)
Requerido: EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
SENTENÇA: Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por ter a parte abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias.

11.125. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011707-24.2001.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Advogado(s): ELIANA FREIRE DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 3136), FRANCISCO BORGES SAMPAIO JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 2217)
Executado(a): METALURGICA VIANA LTDA, PAULO VIANA DA SILVA, EDILENA FRAZAO VIANA DA SILVA
Advogado(s): WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5845), FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 8824)
DESPACHO: Vistos, etc. AGUARDE-SE na Serventia Judicial pelo julgamento do recurso do Agravo de Instrumento nº 0715832-93.2019.8.18.0000. Após, certifique-se e façam-se os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

11.126. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025748-05.2015.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Autor: INDUSTRIAS DUREINO S.A., USINA LIVRAMENTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, JOAO DE ALMENDRA FREITAS FILHO, BETANIA DE JESUS E SILVA DE ALMENDRA FREITAS
Advogado(s): DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 3552), LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4138)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL
Advogado(s): FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2217)
DESPACHO: Vistos, etc. Veiculado, nos embargos declaratórios de id 3043667675018, pedido de efeito modificativo da sentença hostilizada, faz-se imperioso, nos termos do art. 1023, §2º, do NCPC, que se intime a parte adversa para, se desejar, apresente no prazo de 05 dias, razões de contrariedade ao recurso. Após, com ou sem a manifestação da parte adversa, façam-me os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

11.127. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011728-05.1998.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Advogado(s): FRANCISCO BORGES SAMPAIO JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 2217)

Executado(a): BETANIA DE JESUS E SILVA DE ALMENDRA FREITAS, DUREINO S/A-DERIVADOS DE OLEO VEGETAIS, JOAO DE ALMENDRA FREITAS FILHO
Advogado(s): LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4138)
DESPACHO: Vistos, etc. Tendo em vista a petição e documentos de id 3038482665001, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, constitua novo causídico, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 485, III, do CPC. Int. Cumpra-se.

11.128. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012854-02.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EMANUEL VIEIRA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):

SENTENÇA. Vistos etc. [...]
Ante o exposto, em face da inércia da parte em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 290, 321, 330, § 1°, inciso II c/c 485, inciso I, todos do Código de Processo Civil, ficando revogada qualquer decisão interlocutória contida na ação. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 12 de dezembro de 2019 TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.129. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010935-12.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GILMARA FREIRE LIMA
Advogado(s): ANTONIO MUNIZ DOURADO(OAB/PIAUÍ Nº 5821), PAULO VINICIUS PEREIRA DE C ARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6228)
Requerido: BANCO VOTORANTIN S.A
Advogado(s):

SENTENÇA. Vistos etc. [...]
Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por não ter a parte promovido os atos e diligências que lhe incumbiam. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas sucumbenciais e honorários advocatícios que, por ora, fixo no patamar de R$1.000,00 (um mil reais), com fulcro no art. 85, §§ 2º e 8º, do Código de Processo Civil, que, em caso de beneficiário da justiça gratuita, observa-se o disposto no art. 98, § 3º, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
TERESINA, 12 de dezembro de 2019 TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.130. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013421-91.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: CARLOS PORTELA LEAL NETO
Advogado(s): PAULO VINICIUS PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6228)
SENTENÇA: ...JULGO extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do CPC/15. Sem custas remanescentes na forma da Lei. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, ARQUIVEM-SE os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C.

11.131. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017741-29.2012.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COOPERFORTE - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS FUNCIONÁRIOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PUBLICAS FEDERAIS LTDA
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477), RAFAEL TRAJANO DE ALBUQUERQUE REGO(OAB/PIAUÍ Nº 4955)
Réu: EDUARDO JOSÉ AMORIM DE SOUSA
Advogado(s):

SENTENÇA. Vistos etc. [...]
Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por não ter a parte promovido os atos e diligências que lhe incumbiam. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas sucumbenciais e honorários advocatícios que, por ora, fixo no patamar de R$1.000,00 (um mil reais), com fulcro no art. 85, §§ 2º e 8º, do Código de Processo Civil, que, em caso de beneficiário da justiça gratuita, observa-se o disposto no art. 98, § 3º, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

11.132. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025722-70.2016.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: RUBSTENIO ROCHA DE OLIVEIRA
Advogado(s): FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3790)
Requerido: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s):

SENTENÇA. Vistos etc. [...] Ante o exposto, em face da inércia da parte em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução

do mérito, com base no arts. 290, 321, 330, § 1°, inciso II c/c 485, inciso I, todos do Código de Processo Civil, ficando revogada qualquer decisão interlocutória contida na ação. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 12 de dezembro de 2019 TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.133. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027386-78.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): LAURISSE M RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454/01)
Requerido: EMANUEL VIEIRA
Advogado(s):
SENTENÇA. Vistos etc. [...] Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. TERESINA, 12 de dezembro de 2019 TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.134. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027590-20.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ADRIANO SANTOS NUNES
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: BANCO SANTANDER S/A
Advogado(s):

SENTENÇA. Vistos etc. [...] Ante o exposto, em face da inércia da parte em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 290, 321, 330, § 1°, inciso II c/c 485, inciso I, todos do Código de Processo Civil, ficando revogada qualquer decisão interlocutória contida na ação. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 12 de dezembro de 2019 TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.135. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006619-14.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)
Requerido: FRANCISCA AGUIAR DO NASCIMENTO
Advogado(s):

SENTENÇA. Vistos etc. [...] Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. TERESINA, 12 de dezembro de 2019 TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.136. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004191-93.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 107414)
Requerido: DIOGLO DENYS FERREIRA DA SILVA
Advogado(s):

SENTENÇA. Vistos etc. [...] Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. TERESINA, 12 de dezembro de 2019 TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.137. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030029-04.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CONDOMINIO SHOPPING RIVERSIDE WALK
Advogado(s): ALLISSON FARIAS DE SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 13132), NATIELLE DE FREITAS ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10336)
Réu: RAIMUNDA XIMENES LINHARES
Advogado(s):
DESPACHO Vistos, etc. Sem custas finais, na forma do art. 90, § 3º, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se. Int. Cumpra-se. TERESINA, 12 de dezembro de 2019 TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.138. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007947-42.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MANUELA LEITE DE CASTRO
Advogado(s): IGOR CAMPELO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7618), LUIS CARLOS DE SÁ NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5243), EDUARDO DE FIGUEIREDO ANDRADE PAZ(OAB/PIAUÍ Nº 8059)

Réu: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)
Vistos, etc.
INTIMEM-SE as partes para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indicarem as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de julgamento do mérito, na forma do art. 355, I, do CPC.
Transcorrido o prazo, certifique-se e façam-se os autos conclusos.
Int. Cumpra-se.
TERESINA, 18 de dezembro de 2019
TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.139. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002898-54.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: RAIMUNDA RODRIGUES GOMES FERREIRA
Advogado(s):
Vistos, etc.
Antes de determinar o que fora requerido, conforme petição de id 19222604, necessário se faz que o autor comprove que efetivou buscas de endereço do réu. Assim, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo, comprovar que providenciou diligências com o escopo de encontrar o endereço do réu em sites de busca, em listas telefônicas, via internet e em cadastros de inadimplentes, trazendo aos autos os respectivos extratos de busca. Após, não havendo êxito nas diligências empreendidas, analisarei o pedido de consultas.
Int. Cumpra-se.
TERESINA, 18 de dezembro de 2019
TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.140. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029535-42.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INV S.A
Advogado(s): LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851)
Requerido: ORLANDO JOSÉ DA SILVA SOUSA
Advogado(s): LUCIANO DA SILVA FALCÃO(OAB/MARANHÃO Nº 7831)
DESPACHO: Vistos, etc. Considerando a certidão de id 27851217 e o despacho de id 27693684, onde lê-se "exequente", nos termos do referido despacho, leia-se "requerido"; e "executada", leia-se "requerente", tendo em vista os cálculos judiciais apresentados nos autos. No mais, cumpra-se o despacho de id 27693684, em sua integralidade. Int. Cumpra-se.

11.141. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001425-62.2017.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: FRANCISCO ALVES DA SILVA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Requerido: BANCO BRADESCO CARTÕES S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Vistos, etc.
INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da contestação juntada aos autos, conforme os arts. 350 e 351, do CPC.
Int. Cumpra-se.
TERESINA, 18 de dezembro de 2019
TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.142. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030234-96.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: EDIVAM XAVIER DA SILVA
Advogado(s):
Vistos, etc.
Antes de determinar o que fora requerido, conforme petição de id 3045151365001, necessário se faz que o autor comprove que efetivou buscas de endereço do réu. Assim, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo, comprovar que providenciou diligências com o escopo de encontrar o endereço do réu em sites de busca, em listas telefônicas, via internet e em cadastros de inadimplentes, trazendo aos autos os respectivos extratos de busca. Após, não havendo êxito nas diligências empreendidas, analisarei o pedido de consultas.
Int. Cumpra-se.
TERESINA, 18 de dezembro de 2019
TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.143. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009509-91.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CARMEM LUCIA CORDEIRO MARQUES
Advogado(s): ALESSANDRO ANDRADE SPÍNDOLA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇAO PIAUI
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640), ELIANE MARIA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12439)
Vistos, etc.
Considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, INTIME-SE a parte requerida para se manifestar acerca da petição de id 3040579625002, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando as considerações que entender necessárias.
Transcorrido o prazo, certifique-se e façam-se os autos conclusos.
Int. Cumpra-se.
TERESINA, 18 de dezembro de 2019
TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.144. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010851-35.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LATICINIOS OSCAR SALGADO LTDA
Advogado(s): LARISSA CAMAPUM DE SOUZA(OAB/GOIÁS Nº 43393)
Réu: J A COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE FRIOS LTDA ME
Advogado(s):
Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.
Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.
TERESINA, 18 de dezembro de 2019
TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.145. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029221-62.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu: LEYDE MARIA NUNES SANTOS
Advogado(s):
Vistos, etc.
INTIME-SE a parte autora para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade na qual poderá requerer o que entender de direito, bem como apresentar as informações que considerar necessárias, observadas as cautelas legais.
Int. Cumpra-se.
TERESINA, 18 de dezembro de 2019
TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.146. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008533-84.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LIVIO LAPA CARVALHO JUNG BATISTA(MENOR)
Advogado(s): DJALMA CARDOSO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 1654), ANTÔNIO CARLOS MOREIRA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 353/60)
Réu: ITAU UNIBANCO S/A -SEGURO REX S/A
Advogado(s): TIAGO GRANETTO JOÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 130291), NAIARA BEATRIZ GOMES DE OLIVEIRA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8850), VICTOR JOSE PETRAROLI NETO(OAB/SÃO PAULO Nº 31464)
Vistos, etc.
Proceda-se à virtualização dos autos, conforme o Provimento Conjunto, nº 11/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/GABJAPRES/GABJAPRES2ANTOLI, publicada no Diário da Justiça do Estado do Piauí, ANO XL - Nº 8571, Disponibilização: Quarta-feira, 5 de Dezembro de 2018, Publicação: Quinta-feira, 6 de Dezembro de 2018, após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, observadas as formalidades legais.
Int. Cumpra-se.
TERESINA, 18 de dezembro de 2019
TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.147. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011555-63.2007.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DE HOLANDA
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Vistos, etc.
Considerando a petição de id 3039064015004, CITE-SE o espólio de TERESINHA FERREIRA DA SILVA, conforme requerido, para responder aos termos da presente demanda, no prazo de 15 (quinze) dias, observadas as formalidades legais.
Int. Cumpra-se.
TERESINA, 18 de dezembro de 2019

TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.148. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021765-37.2011.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: MARIA DO AMPARO DE OLIVEIRA E OUTRO
Advogado(s): SARAH VIEIRA MIRANDA (OAB/PIAUÍ Nº 3157)
Usucapido: CARLOS ALBERTO DE BRITO MONTEIRO
Advogado(s): EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3538)
Vistos, etc.
Considerando a petição de id 3038738475002, NOMEIO o curador especial Dr. Gerimar de Brito Vieira, Defensor Público do Estado do Piauí, para responder aos termos da presente demanda, na forma legal.
Ato contínuo, CUMPRA-SE o despacho de id 26483248, em sua integralidade.
Int. Cumpra-se.
TERESINA, 18 de dezembro de 2019
TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.149. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015832-83.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado(s): LILIANA PEREIRA DA SILVA(OAB/BAHIA Nº 33911), KARUZA CASTRO DE OLIVEIRA AMORIM(OAB/CEARÁ Nº 21331)
Requerido: EDSON CABRAL DOS SANTOS
Advogado(s):
Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por não ter a parte promovido os atos e diligências que lhe incumbiam.
CONDENO a parte autora ao pagamento das custas sucumbenciais e honorários advocatícios que, por ora, fixo no patamar de R$1.000,00 (um mil reais), com fulcro no art. 85, §§ 2º e 8º, do Código de Processo Civil, que, em caso de beneficiário da justiça gratuita, observa-se o disposto no art. 98, § 3º, do CPC.
Certificado o trânsito em julgado, arquive-se.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
TERESINA, 18 de dezembro de 2019
TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.150. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011233-67.2012.8.18.0140
Classe: Ação de Exigir Contas
Autor: NILO DA ROCHA MARINHO FILHO
Advogado(s): LUIS CINEAS DE CASTRO NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 232)
Réu: LIVRARIA E EDITORA LEONEL FRANCA LTDA, AMELIA MARIA MARINHO DE MORAIS E SILVA
Advogado(s): EDUARDO ALBUQUERQUE RODRIGUES DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2624)
Vistos, etc.
Primeiramente, REMETAM-SE os autos à serventia judicial para certificar acerca da apresentação de contas pela parte requerida, no prazo determinado na sentença de fls. 156/160, proferida nos presentes autos.
Após, REMETAM-SE os autos para a Contadoria Judicial para a apuração das contas, conforme os documentos acostados à petição inicial.
Int. Cumpra-se.
TERESINA, 18 de dezembro de 2019
TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.151. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004263-80.2014.8.18.0140
Classe: Renovatória de Locação
Requerente: DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A
Advogado(s): GILVÂNIA SARAIVA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6258)
Requerido: LOJAS JELTA LTDA
Advogado(s): ÉZIO JOSÉ RAULINO AMARAL(OAB/PIAUÍ Nº 3443), EDIGELSON SOUSA MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 9989)
DESPACHO: Vistos, etc. Proceda-se à virtualização dos autos, conforme o Provimento Conjunto, nº 11/2018 PJPI/TJPI/GABPRE/GABJAPRES/GABJAPRES2ANTOLI, publicada no Diário da Justiça do Estado do Piauí, ANO XL Nº 8571, Disponibilização: Quarta-feira, 5 de Dezembro de 2018, Publicação: Quinta-feira, 6 de Dezembro de 2018, após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

11.152. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011176-49.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/SÃO PAULO Nº 231747)
Requerido: MARIA ALCIVETE CLEMENTINO DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, etc. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, oportunidade na qual poderá requerer o que entender de direito, bem como apresentar as informações que considerar necessárias,

observadas as cautelas legais. Int. Cumpra-se.

11.153. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007531-75.1996.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: ANTONIO FRANCISCO VELOSO BARROS
Advogado(s): JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2516), JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108)
Réu: ENRICO CABRAL MAGGI, RUFINA MARIA RAMOS DE MOURA MAGGI
Advogado(s): MARIO FELIPE RIBEIRO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8136)
DESPACHO: Vistos, etc. Considerando a petição de id 3038297745002 versa acerca do cumprimento da sentença proferida nos presentes autos, bem como o disposto no art. 4º, § 1º, II, do Provimento Conjunto nº 11, do TJPI, JULGO PREJUDICADO o pedido da petição, devendo o mesmo ser distribuído via sistema PJe, conforme determinado no provimento. INTIME-SE a parte interessada para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover as diligências cabíveis ao prosseguimento do cumprimento de sentença. Após, certificado o trânsito em julgado, arquive-se. Int. Cumpra-se.

11.154. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007019-87.1999.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: J.P.CRONEMBERGER & CIA LTDA
Advogado(s): NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2953)
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
DESPACHO: Vistos, etc. Considerando a petição de id 28136877, EXPEÇA-SE o competente alvará para levantamento de valores referentes à primeira metade dos honorários periciais do perito designado para atuar no presente feito, em cumprimento ao despacho de id 26546027. Ato contínuo, FIXO o prazo de 30 (trinta) dias para a elaboração do laudo pericial, em atenção aos quesitos formulados pelas partes, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

11.155. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016506-27.2012.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BBANCO ITAULEASING S/A
Advogado(s): ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
Requerido: JUAREZ DA SILVA LIMA
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, etc. INTIME-SE a parte autora para se manifestar acerca da preliminar arguida pela parte requerida na petição de id 3039723285001, no prazo de 15 (quinze) dias, observadas as formalidades legais. Transcorrido o prazo, certifique-se e façam-se os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

11.156. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010138-65.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA FRANCISCA CARDOSO
Advogado(s): DECIO SOLANO NOGUEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 58)
Réu: GONÇALO FELICIO DE SOUSA FILHO, MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, etc. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para dizer se possui interesse no prosseguimento do feito, oportunidade na qual deverá diligenciar pelo andamento da demanda, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. Int. Cumpra-se.

11.157. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012327-21.2010.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FINASA S.A
Advogado(s): DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033), DANIEL J0SE DO ESPIRITO SANTO CORREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4825)
Requerido: RAIMUNDO RIBEIRO BARRADAS
Advogado(s):
SENTENÇA: [...] Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por não ter a parte promovido os atos e diligências que lhe incumbiam. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas sucumbenciais e honorários advocatícios que, por ora, fixo no patamar de R$1.000,00 (um mil reais), com fulcro no art. 85, §§ 2º e 8º, do Código de Processo Civil, que, em caso de beneficiário da justiça gratuita, observa-se o disposto no art. 98, § 3º, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

11.158. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015347-78.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CURSO SINOPSE S/C LTDA
Advogado(s): PEDRO DE ALCÂNTARA FERREIRA TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1352)
Réu: CEPISA/ELETROBRAS DISTRIBUICAO PIAUI
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
SENTENÇA: [...] Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por não ter a parte promovido os atos e diligências que lhe incumbiam. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas sucumbenciais e honorários advocatícios que, por ora, fixo no patamar de R$1.000,00 (um mil reais), com fulcro no art. 85, §§ 2º e 8º, do Código de Processo Civil, que, em caso de beneficiário da justiça gratuita, observa-se o disposto no art. 98, § 3º, do CPC. Certificado o

trânsito em julgado, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

11.159. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027022-77.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: AURELIA ALIMENTOS LTDA
Advogado(s): MARCIO AUGUSTO RAMOS TINOCO(OAB/PIAUÍ Nº 3447)
Requerido: BOKADA ALIMENTOS LTDA
Advogado(s): RAPHAEL DUARTE DA SILVA(OAB/PARANÁ Nº 42085), JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA(OAB/PARANÁ Nº 35649)
SENTENÇA: [...] Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por não ter a parte promovido os atos e diligências que lhe incumbiam. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas sucumbenciais e honorários advocatícios que, por ora, fixo no patamar de R$1.000,00 (um mil reais), com fulcro no art. 85, §§ 2º e 8º, do Código de Processo Civil, que, em caso de beneficiário da justiça gratuita, observa-se o disposto no art. 98, § 3º, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

11.160. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011893-90.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JONAS VIANA MARTINS, ANTONIO FRANCISCO LEMOS MARTINS
Advogado(s): HUMBERTO BRITO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5078-B)
Réu: HOSPITAL DO OLHO, HUMANA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA
Advogado(s): ASTROGILDO MENDES DE ASSUNCAO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3525), LUCAS ALVES VILAR(OAB/PIAUÍ Nº 5263), PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA(OAB/PIAUÍ Nº 3923), TAIS GUERRA FURTADO(OAB/PIAUÍ Nº 10194), WESLEY VINICIUS CRUZ BENIGNO(OAB/PIAUÍ Nº 11066)
DESPACHO: Vistos, etc. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, §1º do CPC). Apresentadas as contrarrazões, proceda-se à virtualização dos autos, conforme o Provimento Conjunto, nº 11/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/GABJAPRES/GABJAPRES2ANTOLI, publicada no Diário da Justiça do Estado do Piauí, ANO XL - Nº 8571, Disponibilização: Quarta-feira, 5 de Dezembro de 2018, Publicação: Quinta-feira, 6 de Dezembro de 2018, após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

11.161. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030577-39.2009.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), GILVANIA SARAIVA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6258-B), FILIPE AUGUSTO DA COSTA ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 7033-A)
Réu: KLEBER COUTINHO
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
DESPACHO: Vistos, etc. INTIME-SE a parte autora para se manifestar acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade na qual poderá requerer o que entender de direito, bem como apresentar as informações que considerar necessárias, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

11.162. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005183-25.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: CAMILA MARIA SILVA RESENDE, ANTONIO COELHO DE RESENDE FILHO
Advogado(s): IVALDO CASTELO BRANCO S. JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7082)
Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A
Advogado(s): DELIO FORTES LINS E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5637), HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 536707)
Vistos, etc.
INTIMEM-SE as partes para apresentarem as provas que ainda pretendem produzir no prazo comum de 15 (quinze) dias, inclusive rol de testemunhas, sob pena de preclusão.
Int. Cumpra-se.
TERESINA, 17 de dezembro de 2019
TEOFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.163. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025666-76.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: HELIO SANTOS VELOSO
Advogado(s): LUCIANA MOREIRA RAMOS DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº null)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇAO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, etc. INTIMEM-SE as partes para indicarem as provas que ainda pretendem produzir, no prazo comum de 15 (quinze) dias, sob pena de julgamento do mérito, na forma do art. 355, I, do CPC. Int. Cumpra-se.

11.164. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023957-40.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ANTONIO CARDOSO DE MACEDO
Advogado(s): ROBERTO MELADO CORDEIRO JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 2265)
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s):
SENTENÇA: [...] Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo

e determino seu arquivamento por não ter a parte promovido os atos e diligências que lhe incumbiam. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas sucumbenciais e honorários advocatícios que, por ora, fixo no patamar de R$1.000,00 (um mil reais), com fulcro no art. 85, §§ 2º e 8º, do Código de Processo Civil, que, em caso de beneficiário da justiça gratuita, observa-se o disposto no art. 98, § 3º, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

11.165. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025292-55.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO HONDA S/A
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: CRISTIANE DOS SANTOS MENDES
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, etc. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para dizer se possui interesse no prosseguimento do feito, oportunidade na qual deverá diligenciar pelo andamento da demanda, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. Int. Cumpra-se.

11.166. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030255-43.2014.8.18.0140
Classe: Interdito Proibitório
Interditante: SPE POTY PREMIER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Advogado(s): JANIO DE BRITO FONTENELLE(OAB/PIAUÍ Nº 2902), DANIEL NEIVA DO RÊGO MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5005)
Interditando: CONDOMINIO COMERCIAL POTY PREMIER
Advogado(s): VALTER FERREIRA DE ALENCAR PIRES REBÊLO(OAB/PIAUÍ Nº 2604)
DESPACHO: Vistos, etc. INTIMEM-SE as partes para indicarem as provas que ainda pretendem produzir, no prazo comum de 15 (quinze) dias, sob pena de julgamento do mérito, na forma do art. 355, I, do CPC. Int. Cumpra-se.

11.167. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019131-97.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: INDÚSTRIA E COMERCIO SANTA CLARA LTDA
Advogado(s): RENÉ PORTELA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 8374)
Réu: NUTRIALL LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, etc. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para dizer se possui interesse no prosseguimento do feito, oportunidade na qual deverá diligenciar pelo andamento da demanda, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. Int. Cumpra-se.

11.168. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029771-57.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): CELSO MARCON(OAB/PIAUÍ Nº 5740-A)
Executado(a): VERA LUCIA PEREIRA DA COSTA SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, etc. INTIME-SE a parte autora para se manifestar acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade na qual poderá requerer o que entender de direito, bem como prestar as informações que considerar necessárias, observadas as cautelas legais. Int. Cumpra-se.

11.169. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019705-52.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDO FERNANDES DA SILVA
Advogado(s): EDUARDO DO NASCIMENTO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9419)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: [...] Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por não ter a parte promovido os atos e diligências que lhe incumbiam. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas sucumbenciais e honorários advocatícios que, por ora, fixo no patamar de R$1.000,00 (um mil reais), com fulcro no art. 85, §§ 2º e 8º, do Código de Processo Civil, que, em caso de beneficiário da justiça gratuita, observa-se o disposto no art. 98, § 3º, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

11.170. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004660-13.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ROZILENE DA SILVA LIMA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Declarado: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA: [...] Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por não ter a parte promovido os atos e diligências que lhe incumbiam. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas sucumbenciais e honorários advocatícios que, por ora, fixo no patamar de R$1.000,00 (um mil reais), com fulcro no art. 85, §§ 2º e 8º, do Código de Processo Civil, que, em caso de beneficiário da justiça gratuita, observa-se o disposto no art. 98, § 3º, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

11.171. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022762-83.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: CIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RENAULT DO BRASIL
Advogado(s): MANUELA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13276)
SENTENÇA: [...] Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por não ter a parte promovido os atos e diligências que lhe incumbiam. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas sucumbenciais e honorários advocatícios que, por ora, fixo no patamar de R$1.000,00 (um mil reais), com fulcro no art. 85, §§ 2º e 8º, do Código de Processo Civil, que, em caso de beneficiário da justiça gratuita, observa-se o disposto no art. 98, § 3º, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

11.172. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008536-73.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ELYOIDE RODRIGUES DA SILVA, BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5625/07)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: [...] Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por não ter a parte promovido os atos e diligências que lhe incumbiam. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas sucumbenciais e honorários advocatícios que, por ora, fixo no patamar de R$1.000,00 (um mil reais), com fulcro no art. 85, §§ 2º e 8º, do Código de Processo Civil, que, em caso de beneficiário da justiça gratuita, observa-se o disposto no art. 98, § 3º, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

11.173. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011877-44.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Declarante: MARCIA LUCIANA FLORIANO SOUSA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Declarado: BANCO FIAT S/A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
DESPACHO: Vistos, etc. Proceda-se à virtualização dos autos, conforme o Provimento Conjunto, nº 11/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/GABJAPRES/GABJAPRES2ANTOLI, publicada no Diário da Justiça do Estado do Piauí, ANO XL - Nº 8571, Disponibilização: Quarta-feira, 5 de Dezembro de 2018, Publicação: Quinta-feira, 6 de Dezembro de 2018, após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

11.174. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011478-44.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RISLENE KARINA DE SOUSA LOPES
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: B V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
DESPACHO: Vistos, etc. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para dizer se possui interesse no prosseguimento do feito, oportunidade na qual deverá diligenciar pelo andamento da demanda, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. Int. Cumpra-se.

11.175. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028995-96.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: TIAGO MENESES DE ALENCAR
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BANCO VOLKSWAGEN
Advogado(s):
SENTENÇA: [...] Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por não ter a parte promovido os atos e diligências que lhe incumbiam. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas sucumbenciais e honorários advocatícios que, por ora, fixo no patamar de R$1.000,00 (um mil reais), com fulcro no art. 85, §§ 2º e 8º, do Código de Processo Civil, que, em caso de beneficiário da justiça gratuita, observa-se o disposto no art. 98, § 3º, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

11.176. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009639-13.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANA LETÍCIA SOUSA SANTOS
Advogado(s): CARLOS EDUARDO EVERTON DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11189)
Réu: FACULDADE SANTO AGOSTINHO
Advogado(s): ROGERIO SARAIVA XEREZ(OAB/PIAUÍ Nº 4235), GILBERTO ANTONIO NEVES PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4117)
SENTENÇA: [...] Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por não ter a parte promovido os atos e diligências que lhe incumbiam. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas sucumbenciais e honorários advocatícios que, por ora, fixo no patamar de R$1.000,00 (um mil reais), com fulcro no art. 85, §§ 2º e 8º, do Código de Processo Civil, que, em caso de beneficiário da justiça gratuita, observa-se o disposto no art. 98, § 3º, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

11.177. DECISÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003304-51.2010.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: LUCIA MARIA ESTEVES SANTIAGO
Advogado(s): LUCIMAR MENDES PEREIRA (OAB/PIAUÍ Nº 3501)
Usucapido: MARILENA DE ALMEIDA BARBOSA
Advogado(s): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
Assim, RETIFIQUE-SE a autuação, fazendo constar como réu o Município de Teresina-PI e DECLARO-ME ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE para julgar a presente demanda.
REMETAM-SE os autos à 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, por competência absoluta prevista em lei.
Int. Cumpra-se.
TERESINA, 18 de dezembro de 2019
TEOFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.178. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020261-20.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: NAILMA DO VALE CERQUEIRA DA SILVA
Advogado(s): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA(OAB/PIAUÍ Nº 6966)
Réu: B. V. FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA: [...] Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por não ter a parte promovido os atos e diligências que lhe incumbiam. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas sucumbenciais e honorários advocatícios que, por ora, fixo no patamar de R$1.000,00 (um mil reais), com fulcro no art. 85, §§ 2º e 8º, do Código de Processo Civil, que, em caso de beneficiário da justiça gratuita, observa-se o disposto no art. 98, § 3º, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

11.179. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001564-14.2017.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/PIAUÍ Nº 14565)
Requerido: NAILMA DO VALE CERQUEIRA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, etc. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para dizer se possui interesse no prosseguimento do feito, oportunidade na qual deverá diligenciar pelo andamento da demanda, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. Int. Cumpra-se.

11.180. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006706-38.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Requerido: MATHEUS ALMEIDA CUNHA DA CRUZ
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos, 1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo 3040464155004, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. 2. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. 3. Sem custas, na forma do art. 90, § 3º, do CPC. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C.

11.181. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025887-93.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Declarante: MATHEUS ALMEIDA CUNHA DA CRUZ
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Declarado: BANCO BV FINANCEIRA S.A - CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, etc. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se. Cumpra-se.

11.182. DECISÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023893-30.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: JOSE CARLOS DOS SANTOS LIMA
Advogado(s): CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7740/10), HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Requerido: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s):
Vistos, etc.
Por motivo de foro íntimo, de acordo com artigo 145, §1º, do Código de Processo Civil, mantenho-me desvinculado do presente processo, declinando da competência em favor do meu substituto legal, para o qual determino a remessa dos autos, observando as formalidades legais.
Int. Cumpra-se.
TERESINA, 18 de dezembro de 2019
TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.183. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012402-07.2003.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: LUIZA GOMES DE ARAUJO SOUSA, CARLA FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s): ROGERIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 1397)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, etc. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para dizer se possui interesse no prosseguimento do feito, oportunidade na qual deverá diligenciar pelo andamento da demanda, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. Int. Cumpra-se.

11.184. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016654-43.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: EUDENE ALVES DA CRUZ
Advogado(s): IGO CASTELO BRANCO DE SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 165996)
Requerido: KELSON VASCONCELOS SOARES, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PIAUÍ - DETRAN-PI
Advogado(s):
SENTENÇA: [...] Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

11.185. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005105-65.2011.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: CRISTIANO SAMPAIO SANTIAGO
Advogado(s): RAFAEL DE MORAES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 4260), VINICIUS CABRAL CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 5618)
Requerido: ELETROBRAS DISTRIBUIÇAO PIAUI
Advogado(s):
SENTENÇA: [...] Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por não ter a parte promovido os atos e diligências que lhe incumbiam. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas sucumbenciais e honorários advocatícios que, por ora, fixo no patamar de R$1.000,00 (um mil reais), com fulcro no art. 85, §§ 2º e 8º, do Código de Processo Civil, que, em caso de beneficiário da justiça gratuita, observa-se o disposto no art. 98, § 3º, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

11.186. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028833-33.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): NAYARA SAMMYA MORAES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 13620), ROSANGELA DA ROSA CORREA(OAB/PIAUÍ Nº 9500)
Requerido: HONORINA ROSA DOS SANTOS MEMÓRIA
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos, 1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo 3042501255006, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. 2. Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. 3. Sem custas, na forma do art. 90, § 3º, do CPC. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C.

11.187. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014529-63.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA JOSE SILVA VIEIRA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142), JESSE DOS SANTOS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11114)
Réu: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, etc. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para dizer se possui interesse no prosseguimento do feito, oportunidade na qual deverá diligenciar pelo andamento da demanda, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. Int. Cumpra-se.

11.188. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025427-33.2016.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: AMORJACY MARTINS LUSTOSA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Requerido: MARISA LOJAS S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, etc. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da contestação juntada aos autos, na forma dos arts. 350 e 351, do CPC. Int. Cumpra-se.

11.189. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001431-69.2017.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: CÍCERO ROMÃO BATISTA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Requerido: BANCO BONSUCESSO S.A

Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, etc. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da contestação juntada aos autos, na forma dos arts. 350 e 351, do CPC. Int. Cumpra-se.

11.190. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003283-31.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUIS GONZAGA PEREIRA SOARES
Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5304)
Réu: BANCO DO BRASIL
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202)
DESPACHO: Vistos, etc. INTIMEM-SE as partes para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indicarem as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de julgamento do mérito, na forma do art. 355, I, do CPC. Int. Cumpra-se.

11.191. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006686-47.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
Requerido: RAIMUNDO FERNANDES DE MORAIS
Advogado(s): RAFAEL MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 10572), MOISES BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
DESPACHO: Vistos, etc. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para dizer se possui interesse no prosseguimento do feito, oportunidade na qual deverá diligenciar pelo andamento da demanda, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. Int. Cumpra-se.

11.192. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019582-54.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JESUS THOMAZ TAJRA
Advogado(s): ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4273)
Réu: ANTONIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, LAURA CARVALHO CAVALCANTE OLIVEIRA
Advogado(s):
Vistos, etc.
INTIMEM-SE as partes para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indicarem as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de julgamento do mérito, na forma do art. 355, I, do CPC.
Int. Cumpra-se.
TERESINA, 18 de dezembro de 2019
TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.193. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024447-62.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: TERESINHA ALVES DO AMARAL SANTOS
Advogado(s): MARILENE LIMA DE SANTANA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12247)
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): FLAVIO GERALDO FERREIRA DA SILVA(OAB/MARANHÃO Nº 9117-A)
DESPACHO: Vistos, etc. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para dizer se possui interesse no prosseguimento do feito, oportunidade na qual deverá diligenciar pelo andamento da demanda, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. Int. Cumpra-se.

11.194. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001210-62.2012.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Advogado(s): JOSE ALBERTO NUNES OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6793)
Réu: ANTONIO CEZAR XAVIER DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, etc. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para dizer se possui interesse no prosseguimento do feito, oportunidade na qual deverá diligenciar pelo andamento da demanda, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. Int. Cumpra-se.

11.195. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016807-71.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DEUSELINA DE JESUS COSTA SANTOS
Advogado(s): GUSTAVO BRENNO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6356)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, etc. Apresentadas as contrarrazões, proceda-se à virtualização dos autos, conforme o Provimento Conjunto, nº 11/2018 PJPI/TJPI/GABPRE/GABJAPRES/GABJAPRES2ANTOLI, publicada no Diário da Justiça do Estado do Piauí, ANO XL Nº 8571, Disponibilização: Quarta-feira, 5 de Dezembro de 2018, Publicação: Quinta-feira, 6 de Dezembro de 2018, após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

11.196. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019956-46.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: LUCINETE AGUIAR SOUSA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Requerido: BANCO GMAC S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: [...] Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por não ter a parte promovido os atos e diligências que lhe incumbiam. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas sucumbenciais e honorários advocatícios que, por ora, fixo no patamar de R$1.000,00 (um mil reais), com fulcro no art. 85, §§ 2º e 8º, do Código de Processo Civil, que, em caso de beneficiário da justiça gratuita, observa-se o disposto no art. 98, § 3º, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

11.197. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012412-31.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ITAPEVA VII FIDC NP, FUNDOS DE INVESTIMENTO, EXCETO PRIVIDENCIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS
Advogado(s): RICARDO ALEXANDRE PERESI(OAB/SÃO PAULO Nº 235156), HUDSON JOSE RIBEIRO(OAB/SÃO PAULO Nº 150060)
Requerido: JOÃO DE DEUS ERNESTO DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA THAMIRYS OLIVEIRA IBIAPINA(OAB/PIAUÍ Nº 10492)
SENTENÇA: [...] Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

11.198. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028477-38.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOÃO DE DEUS ERNESTO DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA THAMIRYS OLIVEIRA IBIAPINA(OAB/PIAUÍ Nº 10492)
Réu: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA: [...] Ante o exposto, em face da inércia da parte em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 290, 321, 330, § 1°, inciso II c/c 485, inciso I, todos do Código de Processo Civil, ficando revogada qualquer decisão interlocutória contida na ação. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

11.199. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019392-04.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: CLEOFAS RODRIGUES FREIRE NETO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Requerido: REAL LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)
SENTENÇA: Vistos, [...] 2. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de fl. 55, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. 3. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. 4. Sem custas, na forma do art. 90, § 3º, do CPC. 5. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C.

11.200. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006765-26.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA LUCIA FERREIRA PEREIRA
Advogado(s): SARA MARIA ARAUJO MELO(OAB/PIAUÍ Nº 158433-2)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇAO PIAUI
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
DESPACHO: Vistos, etc. Proceda-se à virtualização dos autos, conforme o Provimento Conjunto, nº 11/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/GABJAPRES/GABJAPRES2ANTOLI, publicada no Diário da Justiça do Estado do Piauí, ANO XL - Nº 8571, Disponibilização: Quarta-feira, 5 de Dezembro de 2018, Publicação: Quinta-feira, 6 de Dezembro de 2018, após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

11.201. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020348-20.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: Q ODOR INDUSTRIA QUIMICAS DO NORDESTE LTDA
Advogado(s): FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3790)
Requerido: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA
Advogado(s):
SENTENÇA: [...] Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por não ter a parte promovido os atos e diligências que lhe incumbiam. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas sucumbenciais e honorários advocatícios que, por ora, fixo no patamar de R$1.000,00 (um mil reais), com fulcro no art. 85, §§ 2º e 8º, do Código de Processo Civil, que, em caso de beneficiário da justiça gratuita, observa-se o disposto no art. 98, § 3º, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

11.202. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011683-10.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449-A)
Requerido: FRANCISCA DAS CHAGAS PINHEIRO
Advogado(s): PEDRO RODRIGUES DE ANDRADE JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7179)
SENTENÇA: [...] Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil. Defiro em favor do autor os benefícios da Justiça Gratuita quanto às custas finais, ficando a cobrança das custas suspensa em razão do deferimento da gratuidade, a teor do art. 98, §3º do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

11.203. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019355-74.2009.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO SOFISA S.A, NUBIA RAQUEL MARTINS DO LAGO
Advogado(s): JOÃO DIAS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3063), MARIA DO CARMO BARBOSA VIEIRA DE MELLO PEPE(OAB/SÃO PAULO Nº 63266)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, etc. INTIME-SE a parte autora para se manifestar acerca da petição de id 3037412505002, e comprovantes que a acompanham, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito, bem como apresentando as informações que considerar necessárias, observadas as cautelas legais. Int. Cumpra-se.

11.204. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024508-49.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CECILIA ARAUJO PEREIRA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: SERASA EXPERIAN
Advogado(s): JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI(OAB/PERNAMBUCO Nº 7489), MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 14401)
Vistos, etc.
Considerando o disposto no artigo 139, V, do CPC, designo audiência de conciliação para Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 2020 às 09:10 na sala 2 do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, situado no(a) Praça Des. Edgard Nogueira S/N, Centro Cívico, 64000-830, TERESINA-PI, Fórum Central Cível e Criminal 5º Andar.
Int. Cumpra-se.
TERESINA, 16 de dezembro de 2019
TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.205. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011340-09.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CONDOMINIO PALACIO DO COMERCIO
Advogado(s): DAVID EULALIO COUTO MACHADO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 16110), ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4273), ANDRE ARAUJO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11553), NATIELLE DE FREITAS ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10336)
Réu: MARIA LUCIA DE ALMEIDA
Advogado(s): NILSON LIMA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10740)
Vistos, etc.
INTIME-SE a parte autora para se manifestar acerca da contestação apresentada nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma dos arts. 350 e 351, do CPC.
Transcorrido o prazo, certifique-se e façam-se os autos conclusos.
Int. Cumpra-se.
TERESINA, 16 de dezembro de 2019
TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.206. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009999-94.2005.8.18.0140
Classe: Impugnação ao Valor da Causa Cível
Impugnante: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
Advogado(s): CINEAS VELOSO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 603)
Impugnado: REKINTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
INTIME-SE a parte embargada para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar suas contrarrazões.

11.207. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006417-18.2007.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO SUDAMERIS DO BRASIL
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: REKINTE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
INTIME-SE a parte embargada para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar suas contrarrazões recursais.

11.208. DECISÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028186-14.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: REKINTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Requerido: BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A
Advogado(s):
INTIME-SE a parte autora para, no prazo legal, apresentar réplica à contestação.

11.209. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012614-71.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), NARA LUANE MODESTO GUIMARAES LISBOA(OAB/PIAUÍ Nº 6330)
Réu: MARIA DAS DORES SOUSA
Advogado(s): JADIR DE JESUS OLIVEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 15873), GENILSON ALVES CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 15561)
Vistos, etc.
INTIME-SE a parte autora para se manifestar acerca dos embargos à ação monitória, de id 3041612535003, no prazo de 15 (quinze) dias, observadas as formalidades legais.
Int. Cumpra-se.
TERESINA, 18 de dezembro de 2019
TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.210. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000687-74.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ZULEICA GOMES NEVES DE JESUS
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: AGESPISA - AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A
Advogado(s):
Vistos, etc.
INTIME-SE a parte autora para se manifestar acerca da contestação, cumulada com a reconvenção, apresentadas sob id 3045217405001, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma dos arts. 350 e 351, do CPC.
Int. Cumpra-se.
TERESINA, 18 de dezembro de 2019
TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.211. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028470-17.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARCIA HELENA RIBEIRO LOPES SOARES
Advogado(s): SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6334), ROMMEL EUGÊNIO CARVALHO ARÊA LEÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5479)
Réu: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA
Advogado(s): JOSE HELIO LUCIO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4413), IGOR MACÊDO FACÓ(OAB/CEARÁ Nº 16470)
SENTENÇA: Vistos, 1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo 3040185435002, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. 2. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. 3. Sem custas, na forma do art. 90, § 3º, do CPC. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C.

11.212. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013298-79.2005.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A)
Executado(a): RIO GRANDE PRODUTOS DA TERRA LTDA-ME
Advogado(s): ADRIANA DE CARVALHO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5719)
DESPACHO: Vistos, etc. INTIME-SE a parte exequente para se manifestar acerca da petição de id 3038929755006, no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade na qual poderá requerer o que entender de direito, bem como apresentar as considerações que reputar necessárias, observadas as formalidades legais. Transcorrido o prazo, certifique-se e façam-se os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

11.213. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007200-15.2004.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: CRED FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado(s): JOSÉ VALDINAR DANTAS PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4102), MARCIA FRANCISCA LEAL BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 10180)
Executado(a): OLIVEIROS FERREIRA NERY JÚNIOR
Advogado(s): IGOR BARBOSA GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 13983), LUIZ PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO: Vistos, etc. Considerando a petição de id 3038743845002, e os documentos que a instruem, DETERMINO o desbloqueio dos valores depositados na conta do executado, tendo em vista que se trata de bem impenhorável, conforme o art. 833, IV, do CPC. Ato contínuo, considerando o art. 139, V, do CPC, designo audiência de conciliação para Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 2020 às 09:50 na sala 4 do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC. Int. Cumpra-se.

11.214. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação
Processo nº 0011762-13.2017.8.18.0140
Classe: Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento
Requerente: TEREZA AMELIA DO AMARAL FERREIRA, KAROENA CAMPOS DO AMARAL FERREIRA, LUZIANA RODRIGUES GUSMÃO RIBEIRO, ANTONIO PAULO GUSMAO JUNIOR, PAULENE RODRIGUES GUSMAO FURTADO, POLYANO RODRIGUES GUSMÃO, RITA DE CASSIA RODRIGUES GUSMÃO
Advogado(s): ANTONIO DE PÁDUA CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2073), FABRICIO PAZ IBIAPINA(OAB/PIAUÍ Nº 2933), GILDASIO LUSTOSA DE MORAES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12483)
Requerido: MARIA DAS DORES CAMPOS GUSMÃO
Advogado(s): GILDASIO LUSTOSA DE MORAES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12483)
DESPACHO: "Acolho o parecer ministerial para designar o dia 22 DE JANEIRO DE 2020, às 09:30h, a realizar-se na sala de audiência deste juízo, para publicação, nos moldes legais (art.737 do CPC), do testamento particular do de cujus."

11.215. DECISÃO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação
Processo nº 0000917-10.2003.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: RAIMUNDA DE OLIVEIRA SOUSA E SOARES, JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA SOARES, MARIA DOS ANJOS DE OLIVEIRA SOARES ARAUJO, MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA SOARES, FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA SOARES, PAULO DE TARSO DE OLIVEIRA SOARES, JOSÉ EUGÊNIO DE OLIVEIRA SOARES, FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA SOARES
Advogado(s): ANTONIO LUIZ RODRIGUES FELINTO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 1067), ANTONIO LUIZ RODRIGUES FELINTO DE MELO (OAB/PIAUÍ Nº 1067), LEONARDO SOARES PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 7495), JEFFERSON DE MORAES MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 1410)
Inventariado: JOSE SOARES TATAIA
Advogado(s):
DECISÃO: *"Neste passo, removo de ofício PAULO DE TARSO DE OLIVEIRA SOARES do encargo da inventariança e, para regularizar a situação do espólio, nomeio INVENTARIANTE MARIA DOS ANJOS DE OLIVEIRA SOARES ARAUJO, que deve ser intimada a comparecer a este juízo, no prazo de 05 (cinco) dias para assinar termo de inventariante, e, a partir daí, tem o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir as diligências do despacho de fls.768/769."*

11.216. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0007756-85.2002.8.18.0140
Classe: Arrolamento Sumário
Inventariante: DALILA VILARINHO MARTINS (FALECIDA), DALILA MARIA VILARINHO MARTINS GUIMARAES
Advogado(s): MAURO GONCALVES DO REGO MOTTA (OAB/PIAUÍ Nº 2705), MAURO GONÇALVES DO REGO MOTTA(OAB/PIAUÍ Nº 2705)
Inventariado: OSVALDO VELOSO MARTINS
Advogado(s): MAURO GONÇALVES DO REGO MOTTA(OAB/PIAUÍ Nº 2705)
Compulsando detidamente os autos, verifico que os termos de renúncia dos herdeiros de SANTANA VILARINHO MARTINS VELOSO, JOÃO VILARINHO MARTINS, ANÍBAL VILARINHO MARTINS E MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MARTINS B. CARVALHO, estão desacompanhados de documentos que comprovam o parentesco havido entre estes e os falecidos, de modo que, determino o prazo de 15 (quinze) dias para a juntada de tais documentos. Ademais, no mesmo prazo acima concedido, providencie-se procuração com poderes especiais para renúncia de herança de MARIA DAGMAR CARVALHO MARTINS e CARLOS ANDRADE REZENDE.

11.217. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0027321-20.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: M.L.L.D.
Advogado(s): KARLA CIBELE TELES DE M. ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº null)
Réu: P. R.DE L.F.
Advogado(s): DEBORA FREIRE DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 16177), PAULO ROBERTO DE LIMA FAGUNDES (OAB/PIAUÍ Nº 17358)
DESPACHO: "Acolho o pleito apresentado pela Defensoria Pública (n.º 5018), para determinar seja a parte suplicada intimada (via DJE) para, num prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos o resultado da perícia acordada à fl. 115 e, conforme o caso, eventual acordo pactuado. Inexistindo manifestação no prazo acima, intime-se pessoalmente o postulante para que junte aos autos o resultado do exame genético realizado num prazo de 05 (cinco) dias. Caso não possua o resultado da avaliação genética deverá, no mesmo prazo, esclarecer se a coleta de material foi realizada. Cumpra-se. TERESINA, 18 de dezembro de 2019. KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCÓPIO - Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA"

11.218. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0006365-07.2016.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA DE NAZARÉ AGUIAR VELOSO, KAYNA DE AGUIAR VELOSO CASTELO BRANCO, CINEAS VELOSO JUNIOR, ILANA DE AGUIAR VELOSO, MORGANA DE AGUIAR VELOSO SILVEIRA, MARIA HILDA SILVA FEITOSA
Advogado(s): MAX MAURO SAMPAIO PORTELA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8849), FÁBIO RENATO BOMFIM VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 3129), RAIMUNDO NONATO MARQUES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7779), SANDRA MARIA DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4650), ALCIMAR PINHEIRO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2770), MAGDALIA COSTA NUNES GRANJA(OAB/PIAUÍ Nº 10943), RICARDO VIANA MAZULO(OAB/PIAUÍ Nº 2783), FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B), REGINALDO NUNES GRANJA(OAB/PIAUÍ Nº 824), SUÉLLEN VIEIRA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 5942)
Inventariado: CINEAS VELOSO NETO
Advogado(s):
(...) Intime-se MORGANA DE AGUIAR VELOSO, por seu patrono, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar manifestação acerca do pedido contido na petição eletrônica n°0006365-07.2016.8.18.0140..5032 (...)

11.219. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0014772-17.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: MIRIAM ALVES DE ABREU, MAXWELL TORRES DA SILVA

Advogado(s): VERÔNICA ACIOLY DE VASCCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 4049)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Tendo em vista que autos retornados do arquivo judicial já se encontra em secretaria, abro vista à Defensoria Pública.
TERESINA, 18 de dezembro de 2019
MARIA LUIZA MARTINS ALVES
Estagiário(a) - 29217

11.220. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003894-04.2005.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: LIS JOANA PIAUILINO FERREIRA-MENOR
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Requerido: CHARLES PIERRE GALINO BEDOR
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Tendo em vista que autos retornados do arquivo judicial já se encontra em secretaria, abro vista à Defensoria Pública.
TERESINA, 18 de dezembro de 2019
MARIA LUIZA MARTINS ALVES
Estagiário(a) - 29217

11.221. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0009261-43.2004.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: IVONE MARIA ROCHA SANTOS
Advogado(s): JOSE CARLOS SOARES DE OLIVEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 1617)
Requerido: JOÃO BATISTA FEITOSA DOS SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Tendo em vista que autos retornados do arquivo judicial já se encontra em secretaria, abro vista à Defensoria Pública.
TERESINA, 18 de dezembro de 2019
MARIA LUIZA MARTINS ALVES
Estagiário(a) - 29217

11.222. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0015252-77.2016.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: YAMMARA THELLESSA MENDES SILVA RIBEIRO
Advogado(s): EDWALDO VIANA LIMA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 14823), GÉSSIKA DE CARVALHO BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 16652)
Executado(a): JOSE ALVES RIBEIRO JUNIOR
Advogado(s): THIAGO MATHIAS CRUVINEL(OAB/GOIÁS Nº 11702)
DESPACHO: *"Intimo o executado, por seu causídico, para que se manifeste sobre o termo de acordo apresentado pela parte exequente através das petições de n°5014 e 5015, no prazo de 05 (cinco) dias.*"

11.223. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015510-05.2007.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)
Executado(a): PRONTO LAB ANALISES CLINICAS LTDA
Advogado(s):
Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 12), com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução.
Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Os honorários advocatícios já foram pagos (fls. 12).
Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.
P.R.I.

11.224. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023365-35.2007.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)
Executado(a): JOSE RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA SERVICO
Advogado(s):
Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 16), com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução.
Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Os honorários advocatícios já foram pagos (fls. 16).
Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.
P.R.I.

11.225. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001176-15.1997.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
Advogado(s): RAIMUNDO JOSE DO NASCIMENTO (OAB/PIAUÍ Nº 1698)
Executado(a): ANTONIO DIAS DE ALMEIDA
Advogado(s):
Isto posto, declaro, de ofício, extinto o crédito tributário consubstanciado na certidão de dívida ativa de fls. 04, reconhecendo-o prescrito, nos termos do artigo 174 c/c o artigo 156, V, ambos do CTN e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento nos artigos 487, II, 924, III e 925 do CPC/2015.
Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Sem honorários advocatícios, visto que não houve atuação processual do executado.
Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF.
Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do NCPC.
P.R.I.

11.226. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009335-97.2004.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL
Advogado(s): EDUARDO JUAREZ E SILVA LEITAO (OAB/PIAUÍ Nº 1207)
Executado(a): J DUTRA RIBEIRO E CIA LTDA
Advogado(s):
Isto posto, declaro a nulidade da CDA e, consequentemente, da presente execução, visto que o título contém vício de forma consubstanciado no erro de identificação do devedor, ao tempo em que extingo o processo, nos moldes dos artigos 485, IV e VI, 803, I e 925, todos do NCPC.
Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (LEF, art. 39). Sem honorários advocatícios, eis que não houve atuação processual do executado.
Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF.
Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do NCPC.
P.R.I.

11.227. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023744-10.2006.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): ANTONIO JOSE NOGUEIRA
Advogado(s):
Isto posto, declaro, de ofício, extinto o crédito tributário consubstanciado na certidão de dívida ativa de fls. 04, reconhecendo-o prescrito, nos termos do artigo 174 c/c o artigo 156, V, ambos do CTN e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento nos artigos 487, II, 924, III e 925 do CPC.
Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Sem honorários advocatícios, visto que não houve atuação processual do executado.
Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF.
Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no artigo 496, §3º, II, do CPC.
P.R.I.

11.228. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0020445-44.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): FRANCIMAR GOMES DA SILVA
Advogado(s):
Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 11), com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução.
Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Os honorários advocatícios já foram pagos (fls. 11).
Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.
P.R.I.

11.229. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0020750-04.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): RUBENS MOISES SAID
Advogado(s):
Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 15), com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução.
Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Os honorários advocatícios já foram pagos (fls. 15).
Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.
P.R.I.

11.230. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003248-52.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): JOSÉ IDELBERTO DE AZEVEDO
Advogado(s):
Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 16), com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução.
Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Os honorários advocatícios já foram pagos (fls. 16).
Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.
P.R.I.

11.231. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016058-93.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): ANTONIO RAIMUNDO FRANCELINO
Advogado(s):
Pelo exposto, declaro, de ofício, a prescrição em relação ao exercício de 2002, e considerando a quitação da dívida remanescente pertinente ao exercício de 2003, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento nos artigos 487, II, 924, II e 925 do Novo Código de Processo Civil.
Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais, metade a cada (NCPC, art. 86, caput), ficando a Fazenda isenta do recolhimento (LEF, art. 39). Honorários advocatícios já pagos, consoante informa a petição de fls. 14.
Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do NCPC.
Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.
P.R.I.

11.232. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001988-08.2007.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)
Executado(a): ALUISIO DE A LIMA
Advogado(s):
Isto posto, declaro, de ofício, extinto o crédito tributário consubstanciado na certidão de dívida ativa de fls. 04, reconhecendo-o prescrito, nos termos do artigo 174 c/c o artigo 156, V, ambos do CTN e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento nos artigos 487, II, 924, III e 925 do CPC/2015.
Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Sem honorários advocatícios, visto que não houve atuação processual do executado.
Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF.
Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do NCPC.
P.R.I.

11.233. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0022163-23.2007.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)
Executado(a): JOSE WILSON TIMOTEO SOBRINHO
Advogado(s):
Isto posto, declaro, de ofício, extinto o crédito tributário consubstanciado na certidão de dívida ativa de fls. 04, reconhecendo-o prescrito, nos termos do artigo 174 c/c o artigo 156, V, ambos do CTN e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento nos artigos 487, II, 924, III e 925 do CPC.
Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Sem honorários advocatícios, visto que não houve atuação processual do executado.
Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF.
Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no artigo 496, §3º, II, do CPC.
P.R.I.

11.234. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002600-09.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): MANUEL DA SILVA BARROS
Advogado(s):
Isto posto, declaro, de ofício, extinto o crédito tributário consubstanciado na certidão de dívida ativa de fls. 04, reconhecendo-o prescrito, nos termos do artigo 174 c/c o artigo 156, V, ambos do CTN e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento nos artigos 487, II, 924, III e 925 do CPC/2015.
Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Sem honorários advocatícios, visto que não houve atuação processual do executado.
Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF.

Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do NCPC.
P.R.I.

11.235. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001093-81.2006.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)
Executado(a): MARIA DO CARMO XAVIER BATISTA
Advogado(s):
Isto posto, declaro, de ofício, extinto o crédito tributário consubstanciado na certidão de dívida ativa de fls. 04, reconhecendo-o prescrito, nos termos do artigo 174 c/c o artigo 156, V, ambos do CTN e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento nos artigos 487, II, 924, III e 925 do CPC/2015.
Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Sem honorários advocatícios, visto que não houve atuação processual do executado.
Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF.
Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do NCPC.
P.R.I.

11.236. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0022916-77.2007.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): RAIMUNDO NONATO CANDEIRA BARROS
Advogado(s):
Isto posto, ante a ocorrência da prescrição em relação aos exercícios de 1998 e 2001, e considerando a quitação da dívida remanescente pertinente ao exercício de 2002, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento no artigo 487, II, c/c os artigos 924, II e 925, todos do Código de Processo Civil.
Sem custas, porquanto a parte executada decaiu de parte mínima do pedido (art. 86, parágrafo único, do CPC), e a Fazenda é isenta do recolhimento (LEF, art. 39). Sem honorários advocatícios, visto que não houve atuação processual do executado.
Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.
P.R.I.

11.237. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015882-22.2005.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): ANTONIO DE HOLANDA CAVALCANTE
Advogado(s):
Pelo exposto, declaro, de ofício, a prescrição em relação aos exercícios de 1997, 1998, 1999 e 2000, e considerando a quitação da dívida remanescente pertinente ao exercício de 2001, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento nos artigos 487, II, 924, II e 925 do Novo Código de Processo Civil.
Deixo de condenar a parte executada nas custas processuais, já que decaiu de parte mínima do pedido (art. 86, parágrafo único, do CPC). Por outro lado, a Fazenda é isenta do recolhimento (LEF, artigo 39).Sem honorários advocatícios, porquanto não houve atuação processual do executado.
Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do NCPC.
Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.
P.R.I.

11.238. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003345-86.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): FRANCISCA FERREIRA COELHO
Advogado(s):
Isto posto, ante a ocorrência da prescrição em relação ao débito referente ao exercício de 2002, e considerando a quitação da dívida remanescente pertinente ao exercício de 2003, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento no art. 487, II, c/c os artigos 924, II e 925, todos do Código de Processo Civil.
Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais, metade a cada (NCPC, art. 86, caput), ficando a Fazenda isenta do recolhimento (LEF, art. 39). Honorários advocatícios já pagos, consoante informa a petição de fls. 13.
Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.
P.R.I.

11.239. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012158-05.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): RAIMUNDO NONATO VIANA MEDEIROS
Advogado(s):
Isto posto, declaro a nulidade da CDA e, consequentemente, da presente execução, visto que o título contém vício de forma consubstanciado no erro de identificação do devedor, ao tempo em que extingo o processo, nos moldes dos artigos 485, IV e VI, 803, I e 925, todos do NCPC.

Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (LEF, art. 39). Sem honorários advocatícios, eis que não houve atuação processual do executado.
Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF.
Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do NCPC.
P.R.I.

11.240. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0018802-32.2006.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): CONTRAFO CONSERVADORA DE TRANSFORMADORES
Advogado(s):
Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 12), com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução.
Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Os honorários advocatícios já foram pagos (fls. 12).
Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.
P.R.I.

11.241. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003445-12.2006.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s):
Executado(a): MARIA DE FATIMA CAJASEIRA SA - ME
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 11), com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução.
Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Os honorários advocatícios já foram pagos (fls. 11).
Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.
P.R.I.

11.242. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0021905-66.2014.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: JOSE AMBROSIO DA COSTA LIMA, MARIA SELVA SILVA LIMA
Advogado(s): GEORGE HENRIQUE MEDINA PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 241)
Usucapido: SOCOPO AGROPECUARIA INDUSTRIAL LTDA
Advogado(s): KLEBER COSTA NAPOLEÃO DO RÊGO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6302-B)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo o advogado da parte autora para juntar petição, aqui protocolada sob nº 0021905-66.2014.8.18.0140.5009, de forma legível.

11.243. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0011132-30.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER, MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: SAMUEL LUCIANO ROCHA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
SENTENÇA
Vistos e etc.
O Ministério Público do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com base no Inquérito Policial que instrui o presente feito, ofereceu denúncia contra **SAMUEL LUCIANO ROCHA**, devidamente qualificado nos autos, dando-o como incurso nas penas previstas no art. 157, §2º, I e II, do CP c/c art. 70, do CP. **DISPOSITIVO:** Ante o exposto, com fulcro no art. 383, do CPP, em face dos fundamentos já relatados, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA**, para CONDENAR o denunciado SAMUEL LUCIANO ROCHA, alcunha "CHARÉU", brasileiro, natural de Teresina/PI, RG nº 53.081.623-4 SSP/SP, nascido em 09/05/1994, filho de Conceição de Maria Rocha, como incurso nas penas do art. 157, §2º, II, do Código Penal c/c art. 157, §2º, II, do CP c/c art. 14, II, do CP c/c art. 70 do CP.
TERESINA, 16 de dezembro de 2019
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.244. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007163-60.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO EDNALDO FERREIRA DA SILVA
SENTENÇA (...)
Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de ANTONIO EDNALDO FERREIRA DA SILVA pela prescrição da pretensão punitiva, na forma do art. 107, IV do Código Penal. Intimem-se as partes. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Cumpra-se. TERESINA, 17 de dezembro de 2019 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.245. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0012526-29.1999.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, DELEGACIA DE POLÍCIA DO 11º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PI
Advogado(s):
Réu: LUIZ BATISTA SOARES FILHO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
SENTENÇA (...)
Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de LUÍS BATISTA SOARES FILHO pela prescrição da pretensão punitiva na forma do art. 107, IV do Código Penal, e consequentemente determino ainda o ARQUIVAMENTO dos presentes, com a devida baixa na distribuição e Sistema INFOSEG. Cumprida as formalidades legais, arquive-se, com cópia desta sentença. Intime as partes. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 17 de dezembro de 2019 Documento assinado eletronicamente por JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juiz(a), em 17/12/2019, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.246. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0003350-25.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DA POLINTER DE TERESINA PIAUÍ, .MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: JOSÉ RAIMUNDO ALVES DA SILVA
Advogado(s): DANILSON DE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 15065), HILDENBURG MENESES CHAVES(OAB/PIAUÍ Nº 10713), BRENDA ELLEN BARBOSA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 15503)
ATO ORDINATÓRIO: Pelo presente fica(m) intimado(s) o(s) advogado(s) constituído(s) para audiência de Instrução e Julgamento dia 17/02/2020, às 12:00 horas, na sala das audiências da 4ª Vara Criminal, Rua Governador Tibério Nunes, s/nº bairro Cabral ? Teresina-Pi.

11.247. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007429-38.2005.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DA POLINTER, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: PAULO HENRIQUE MORAIS, ROSILENE DE OLIVEIRA SOARES
Advogado(s):
SENTENÇA
Vistos etc,
Trata-se de crime de Roubo Majorado, tipificado no art. 157, §2º, inciso II do Código Penal, imputado aos acusados **PAULO HENRIQUE MORAIS e ROSILENE DE OLIVEIRA SOARES.** A denúncia fora recebida dia 11/10/2005. O Ministério Público se manifestou pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva quanto ao acusado Paulo Henrique Morais. **DISPOSITIVO:** Diante do exposto, decreto a **EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE**, em face de **PAULO HENRIQUE MORAIS**, pela prescrição, na forma do art. 107, IV c/c art. 109, I c/c art. 115 do Código Penal.
TERESINA, 16 de dezembro de 2019
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.248. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002096-08.2005.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: GUILHERME HENRIQUE CHAVES FELICISSIMO, WAGNA FONTES MOREIRA, ANTONIO GERALDO DE SOUSA ANDRE
Advogado(s):
SENTENÇA
Vistos etc,
Trata-se de crime de Uso de Documento Falso (art. 304 do CP), imputado ao réu **GUILHERME HENRIQUE CHAVES FELICÍSSIMO**, e crime de Falsificação de Documento Público (art. 297 do CP), imputado aos acusados **WAGNA FONTES MOREIRA e ANTÔNIO GERALDO DE SOUSA ANDRÉ**. A denúncia fora recebida dia 18 de julho de 2012. A ré WAGNA FONTES MOREIRA teve extinta sua punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, conforme sentença proferida às fls. 191. O acusado GUILHERME HENRIQUE CHAVES FELICÍSSIMO, por sua vez, apesar das diligências empreendidas, não fora localizado, motivo pelo qual fora suspenso, em seu desfavor, o processo, bem como o curso do prazo prescricional (fls. 191). **DISPOSITIVO:** Diante do exposto, decreto a **EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE,** em face de **ANTÔNIO GERALDO DE SOUSA ANDRÉ**, pela prescrição, na forma do art. 107, IV c/c art. 109, III c/c art. 115 do Código Penal. Quanto ao denunciado GUILHERME HENRIQUE CHAVES FELICÍSSIMO, MANTENHO a suspensão o processo, bem como do curso prescricional, com fulcro no art. 366 do CPP.
TERESINA, datado eletronicamente.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.249. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0008357-03.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 6º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ MESSIAS DAS NEVES
Advogado(s):
SENTENÇA
Vistos, etc.
O Ministério Público ofereceu denúncia em face de **JOSÉ MESSIAS DAS NEVES**, devidamente qualificado nos autos, incurso nas penas

previstas no art. 180, *"caput"*, do Código Penal. Em audiência foi proposta a suspensão condicional do processo, sob o cumprimento de algumas condições, as quais foram aceitas pelo denunciado, à época, e seu defensor, e homologada por este juízo (fls.70). O réu cumpriu, integralmente, as condições impostas à suspensão condicional do processo, consoante se vê do livro de assinatura (fls. 73/74), razão porque, com vistas, o Ministério Público opinou pela extinção da punibilidade do mesmo. **DISPOSITIVO**: À luz do exposto, declaro extinta a punibilidade de **JOSÉ MESSIAS DAS NEVES**, com fundamento no § 5º do artigo 89 da Lei nº 9.099/95.
TERESINA, datado eletronicamente.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.250. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0008192-10.2003.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: FABIANO LOPES MOURA (MAGUINHO) (MAGO VEIO), VALDEMIR DE SOUSA DA COSTA, FRANCISCO EVERTON DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **, FRANCISCO EVERTON DA SILVA,** brasileiro, natural de Mossoró-RN, amasiado, pintor, nascido em 14/02/1979, filho de Francisco Tavares da Silva e de Maria Pereira da Silva, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 18 de dezembro de 2019 (18/12/2019). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.251. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0017957-53.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL - ASSESSORIA ESPECIAL, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RICARDO MOREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s): MARCIO LEANDRO CARVALHO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 16285), VILSON RAUL FERREIRA MAGALHAES(OAB/PIAUÍ Nº 4263), FÁBIO ARNAUD VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5695), KLEBER COSTA NAPOLEÃO DO RÊGO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6302-B), RAFAEL TRAJANO DE ALBUQUERQUE RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 4955)
DESPACHO: Intimem-se o advogado do réu RICARDO MOREIRA DO NASCIMENTO, o Dr. RAFAEL TRAJANO DE ALBUQUERQUE RÊGO (OAB/PIAUÍ Nº 4955), para apresentação de memoriais da defesa dentro do prazo legal.

11.252. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004674-50.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: EDSON BATISTA GUEDES
Advogado(s):
Vistos etc. (...) Ante tudo o que foi exposto, considerando o princípio da insignificância, e com base no art. 395, III do CPP, REJEITO A DENÚNCIA apresentada contra EDSON BATISTA GUEDES, quanto ao crime imputado na denúncia, devendo-se, após as intimações, ser arquivado com baixa na distribuição. Sem custas. Intimações necessárias. Cumpra-se. TERESINA, 17 de dezembro de 2019. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

11.253. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0014673-37.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 23º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu: FERNANDO DE SOUSA SANTOS
Advogado(s): 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Vistos etc. (...) Ante o exposto, em face de tais fundamentos já relatados, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o denunciado FERNANDO DE SOUSA SANTOS, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 129, §9º, do CP. Após o trânsito em julgado: a)encaminhe-se o boletim individual do réu para o Instituto de Identificação; b)oficie-se ao TRE/PI para os fins no disposto no art. 15, III da Constituição Federal; c)expeça-se guia de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca; Intimações necessárias, nos termos do art. 392, do CPP. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I. TERESINA, 18 de dezembro de 2019. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

11.254. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0012125-88.2003.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: IVAN CLEITON DA SILVA SOUSA, FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA PINTO
Advogado(s): ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11516)
DESPACHO: Intimem-se o advogado dos réus IVAN CLEITON DA SILVA SOUSA e FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA PINTO, o Dr. ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS (OAB/PIAUÍ Nº 11516), para apresentação de alegações finais, sob pena de multa, prevista no art. 265, do CPP.

11.255. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0029696-23.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: WELTON JHONE SOARES DA SILVA
Advogado(s): ANA PAULA AGUIAR RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11623), JOÃO BENTO DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11655)
Vistos etc. (...) Ante o exposto, em face dos fundamentos já relatados, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o denunciado WELTON JHONE SOARES DA SILVA, brasileiro, natural de Teresina/PI, nascido em 26/02/1993, RG nº 3.403.604, filho de Raimundo José da Silva e Joana Maria Soares de Carvalho, como incurso nas penas do art. 157, §2º, I e II, do Código Penal c/c art. 14, II, do CP e art. 244-B, do ECA. (...). Após o trânsito em julgado: a)encaminhe-se o boletim individual do réu para o Instituto de Identificação; b)oficie-se ao TRE/PI para os fins no disposto no art. 15, III da Constituição Federal; c)expeça-se guia de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca; Encaminhe-se a arma apreendida ao Comando do Exército, para adoção das medidas necessárias, nos termos do art. 25, da Lei nº 10.826/03. Intimações necessárias, na forma do art. 392, do CPP. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I. TERESINA, 17 de dezembro de 2019. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

11.256. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000165-86.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: DAMIAO VITORIO FELIX DOS ANJOS FILHO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
SENTENÇA
Vistos etc.
O Ministério Público do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com base no Inquérito Policial que instrui o presente feito, ofereceu denúncia contra **DAMIÃO VITÓRIO FÉLIX DOS ANJOS,** devidamente qualificado nos autos, dando-o como incurso na pena prevista no art. 16, *"caput"* da Lei nº 10.826/03. **DISPOSITIVO:** Isto posto, com base no art. 386, III do CPP, dado o Princípio da Insignificância, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia contra o réu DAMIÃO VITÓRIO FÉLIX DOS ANJOS, ABSOLVENDO-O da imputação que lhe fora atribuída.
TERESINA, datado eletronicamente.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.257. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0004899-70.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: ANTONIO DOS SANTOS, WILLAMES RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s): SIMONY CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 130-B), SIMONY DE CARVALHO GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 130), SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 13094-B)
ATO ORDINATÓRIO: Intimem-se a defesa dos réus ANTONIO DOS SANTOS e WILLAMES RODRIGUES DOS SANTOS, a Dra. SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 13094-B) para tomar ciencia da senteça condenatoria que determinou: " fixo a pena do réu ANTÔNIO DOS SANTOS, em 04 (quatro) anos de reclusão e 12 (doze) dias-multa, na razão unitária de 1/30 do valor de um salário-mínimo vigente à época dos fatos, corrigida monetariamente, observado o disposto no art. 60 do CP, devendo ser paga no prazo de 10 dias, após o trânsito em julgado, nos termos do art. 50 do CP. Fixo a pena do réu WILLAMES RODRIGUES DOS SANTOS, em 04 (quatro) anos de reclusão e 12 (doze) dias-multa, na razão unitária de 1/30 do valor de um salário-mínimo vigente à época dos fatos, corrigida monetariamente, observado o disposto no art. 60 do CP, devendo ser paga no prazo de 10 dias, após o trânsito em julgado, nos termos do art. 50 do CP." E caso queira, recorrer dentro do prazo legal de 5 (cinco) dias.

11.258. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005494-21.2009.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO VIEIRA LOPES, FRANCISCO VITORINO DA SILVA, JOSIEL GOMES DE ABREU, GERSON FERREIRA GOMES
Advogado(s): 5ª DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
SENTENÇA
Vistos e etc.
O Ministério Público do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com base no Inquérito Policial que instrui o presente feito, ofereceu denúncia contra **ANTÔNIO VIEIRA LOPES e GERSON FERREIRA GOMES**, incursos nas penas previstas no art. 155, §4º, inciso I, c/c art. 69, ambos do Código Penal; **JOSIEL GOMES DE ABREU**, incurso nas penas previstas no art. 180, §3º do Código Penal; e **FRANCISCO VITORINO DA SILVA**, incurso nas penas previstas no art. 180, §1º do Código Penal. **DISPOSITIVO:** Isto posto, com base no art. 386, V do CPP, **JULGO IMPROCEDENTE** a denúncia contra os réus GERSON FERREIRA GOMES e ANTÔNIO VIEIRA LOPES, por insuficiência de provas, ABSOLVENDO-OS da imputação que lhe fora atribuída. Decreto a **EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE**, em face de JOSIEL GOMES DE ABREU,

pela prescrição, na forma do art. 107, IV c/c art. 109, V, ambos do Código Penal. Decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de FRANCISCO VITORINO DA SILVA, pela prescrição, na forma do art. 107, IV c/c art. 109, IV, ambos do Código Penal.
TERESINA, 18 de dezembro de 2019
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.259. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0027186-37.2013.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: JOSE RIBAMAR DE SOUSA
Advogado(s): VERONICA ACIOLY DE VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ/PI(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: ELIZA ALVES DE SOUSA, SOELI OLIVEIRA DE SOUSA
Advogado(s): PATRÍCIA FERREIRA MONTE FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5248), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ/PI(OAB/PIAUÍ Nº) Desentranhe-se a partir das fls. 20 do processo em apenso (cautelarincidental) e junte-se aos presentes autos, observando a ordem cronológica.Em seguida, considerando que as requeridas atingiram a maioridade, intime asmesmas, por seu representante legal, para regularizar o polo passivo da ação, no prazo de15 (quinze) dias, se ainda tiver interesse

11.260. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000895-49.2003.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: OSMAR OLIVEIRA COSTA, FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO, AFONSO COSTA DE OLIVEIRA, CICERO DE OLIVEIRA COSTA, PAULO HENRIQUE OLIVEIRA COSTA, MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA PIEROT, TERESINHA DE JESUS OLIVEIRA, RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA COSTA MENESES, AUREA COSTA OLIVEIRA ALENCAR, OSMIR OLIVEIRA COSTA, OSCAR OLIVEIRA SOBRINHO, LUCI MARIA OLIVEIRA COSTA, MARIA DO AMPARO OLIVEIRA NEGREIROS, RAIMUNDO OLIVEIRA COSTA, MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DE SOUSA, JOÃO ANTONIO GUEDES BARBOSA
Advogado(s): LUIZ CARLOS LAMAS DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 6303), FÁBIO RENATO BOMFIM VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 3129), MÁRCIO RÊGO MOTA DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 2218), MOISÉS ÂNGELO DE MOURA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 874), MARIA DO AMPARO RODRIGUES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1507), FABIO RENATO BONFIM VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 3129)
Inventariado: ONESINA ALVES DA COSTA OLIVEIRA, FRANCISCO DE OLIVEIRA SOBRINHO
Advogado(s): MARIA DO AMPARO RODRIGUES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1507) Diante do ofício de fl. 996 em que o juízo da Vara Única da Comarca de Uniãorequereu a remessa de mandado de reintegração de posse para cumprimento da decisãoanterior, visto que a carta precatória de desocupação já havia sido cumprida, determino quecomunique-se a esse juízo que a decisão do Agravo de Instrumento se limitou a suspenderos efeitos da decisão de desocupação, mas como esta já havia sido cumprida, então aqueladeixou de gerar seus efeitos.Dessa forma, deixo de determinar a expedição de mandado de reintegração deposse como requerido pela Juíza Deprecada e dettermino seja oficiado à mesma paradevolução da referida Carta Precatória no estado em que se encontra.

11.261. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0009873-97.2012.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: DEUSA MARIA SOARES LOUREIRO GONÇALVES, ANTONIO ALMEIDA GONCALVES JUNIOR, AUREA REGIA CORREIA GONCALVES, FRANCISCO LOUREIRO GONÇALVES NETO, FLAVIO SOARES LOUREIRO GONÇALVES, ANA CRISTINA VIANA LOUREIRO GONÇALVES
Advogado(s): ALEXANDRE DE ALMEIDA MARTINS LIMA (OAB/PIAUÍ Nº 274-B), ALEX NORONHA DE CASTRO MONTE(OAB/PIAUÍ Nº 7366)
Inventariado: ANTONIO ALMEIDA GONÇALVES
DESPACHO: "Acolho o pedido visto na petição eletrônica de n.º 5001, para determinar que a secretaria acresça aos autos a documentação complementar, renumerando as folhas do processo. Em seguida, deve-se cumprir, de forma integral, o despacho proferido em 14.05.2019, publicando-se a decisão que julgou os embargos de declaração. Cumpridas as determiunações acima pontuadas, intime-se as partes e interessados através de seus patronos para que se manifestem nos autos requerendo o que entenderem de direito, especialmente em relação à documentação apresentada e à restauração do feito, no prazo comum de 10 (dez) dias. TERESINA, 18 de dezembro de 2019. KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCÓPIO - Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA (EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL)"

11.262. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0023370-76.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MAYRA SUYANE MAGALHAES MONTEIRO GONÇALVES
Advogado(s): MARCILLO MAGALHAES MONTEIRO(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 26143)
Réu: DEUSA MARIA SOARES LOUREIRO GONÇALVES
DESPACHO: "Intime-se a parte autora através de seu advogado para, querendo, apresentar réplica no prazo de lei. TERESINA, 18 de dezembro de 2019. KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCÓPIO - Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA (em substituição legal)"

11.263. DECISÃO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0007991-18.2003.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: PAULO ALENCAR ARAUJO, VERA LUCIA ALVES DE ARAUJO SOBRAL, LAURICE RAQUEL ALENCAR ARAÚJO, AGOSTINHO ALVES DA SILVA, FRANCY ALENCAR ARAUJO RAMOS, SIMONE ALENCAR ARAUJO, LUAUTO RENT A CAR LTDA
Advogado(s): JOSÉ COÊLHO(OAB/PIAUÍ Nº 747), EDMILSON DE SÁ CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4812-B), CARLOS AUGUSTO VIANA COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 7346), FÁBIO CARVALHO FRANÇA(OAB/PIAUÍ Nº 5635), MARIA DO AMPARO RODRIGUES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1507), DILERMANO DE ARAÚJO COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 5072), VERONICA MENDES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 3742)
Inventariado: CARLINDO ALVES DE ARAUJO
Advogado(s):
Considerando que já há determinação de venda do imóvel nos autos, sendo necessária a transferência para pagamento do restante do valor objeto do contrato de compra e venda, DEFIRO o pedido formulado na petição de fls. 1.460 - Evento 5030, devendo ser expedido Alvará Judicial para transferência aos requerentes do Imóvel descrito no item "b" da decisão de fls. 1.373, desde que apresentado comprovante de depósito em

conta judicial do valor restante, conforme contrato de compra e venda de fls.1.444 - evento 5021. Quanto aos pedidos formulados pelo inventariante nas petições de fls. 1.461 (evento 5036) e 1.464 (evento 5042), determino a intimação dos demais herdeiros, por seus representantes legais e do Ministério Público, para conhecimente e manifestação no prazo, comum, de 15(quinze) dias.

11.264. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0011145-92.2013.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: O ESTADO DO PIAUÍ
Executado(a): D C MENDES DUARTE
certidão
Certifico o equivoco no ato ordinatório expedido, devendo ser efetivado Bacenjud nos autos.
TERESINA, 18 de dezembro de 2019
ANA BYATRIZ SAMPAIO LIMA
Estagiário(a) - Mat. nº 29236

11.265. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0027919-32.2015.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: . ESTADO DO PIAUÍ
Executado(a): D C ALMEIDA LTDA MEE
certidão
Certifico o equivoco no ato ordinatório expedido, devendo ser efetivado Bacenjud nos autos.
TERESINA, 18 de dezembro de 2019
ANA BYATRIZ SAMPAIO LIMA
Estagiário(a) - Mat. nº 29236

11.266. DESPACHO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0027879-21.2013.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): IGOR ALMEIDA SILVA ME
Advogado(s): IAGO VILLA REGO(OAB/PIAUÍ Nº 13925), RUDSON MOURAO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 13927), LUIZ NODGI NOGUEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 13623)
DESPACHO. Antes de apreciar o pedido de fl. 33, entendo como pertinente determinar a intimação do empresário individual para apresentar extrato detalhado da suposta conta-salário bloqueada, tendo em vista que a documentação apresentada não demonstra satisfatoriamente que a conta atingida pelo gravame recebe proventos.Intime-se e Cumpra-se.TERESINA, 18 de dezembro de 2019.DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

11.267. DESPACHO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0019295-28.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): S L SOUZA LEAL MEE
Advogado(s): RICARDO ARAUJO LEAL DO PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 11394)
DESPACHO. (...) Desta feita, sendo vedada a penhora dos aludidos valores, ante o que dispõe o art. 833, X, do CPC, defiro o pedido de seu desbloqueio, observadas as cautelas de lei. Proceda-se ao cancelamento da juntada da petição de embargos à execução protocolada à fl. 23, haja vista que os mesmos constituem ação autônoma de natureza especial, os quais devem ser protocolados através do Sistema PJE, caso intencionado, desde que garantida a execução. Intime-se e cumpra-se. TERESINA, 18 de dezembro de 2019. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

11.268. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017716-65.2002.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 2693)
Executado(a): P SERGIO L MOURA
Advogado(s):
SENTENÇA. (...) Ante o exposto e a tudo considerado, declaro, ex officio, a nulidade da citação por edital nos autos e reconheço a incidência do instituto da prescrição, nos termos do Documento assinado eletronicamente por artigo 174 do CTN, em relação ao crédito tributário consubstanciado nas CDAs nº 0301.2104/00, 0301.2105/00 e 0301.2189/00, razão pela qual julgo extinto o presente feito nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015. Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão da presente execução. Após satisfeitas as demais e legais formalidades, com baixa na distribuição, arquivem-se. P. R. I. Cumpra-se. TERESINA, 17 de dezembro de 2019. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

11.269. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008708-64.2002.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): ANA CECILIA ELVAS BOHN ARAUJO (OAB/PIAUÍ Nº 268)

Executado(a): DISKMED COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA
Advogado(s):
SENTENÇA. (...) Ante o exposto e a tudo considerado, declaro, ex officio, a nulidade da citação por edital nos autos e reconheço a incidência do instituto da prescrição, nos termos do artigo 174 do CTN, em relação ao crédito tributário consubstanciado na CDA nº 0301.0010/00, razão pela qual julgo extinto o presente feito nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015. Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão da presente execução. Após satisfeitas as demais e legais formalidades, com baixa na distribuição, arquivem-se. P. R. I. Cumpra-se. TERESINA, 17 de dezembro de 2019. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

11.270. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014746-77.2011.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): MACHADO E ROCHA LTDA MEE
Advogado(s):
SENTENÇA. (...) Assim, e de acordo com o art. 156, I, do CTN, c/c arts. 924, II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal e determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução. Sem honorários advocatícios, tendo em vista que a exequente informara que os mesmos já foram recolhidos. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias. P. R. Intime-se. TERESINA, 18 de dezembro de 2019. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

11.271. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009436-56.2012.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): G S PEREIRA
Advogado(s):
SENTENÇA. (...) Assim, e de acordo com o art. 156, I, do CTN, c/c arts. 924, II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal e determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução. Sem honorários advocatícios, tendo em vista que a exequente informara que os mesmos já foram recolhidos. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias. P. R. Intime-se. TERESINA, 18 de dezembro de 2019. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

11.272. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010078-05.2007.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Executado(a): B C MELO COMERCIO
Advogado(s):
SENTENÇA. (...) Assim, e de acordo com o art. 156, I, do CTN, c/c arts. 924, II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal e determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução. Sem honorários advocatícios, tendo em vista que a exequente informara que os mesmos já foram recolhidos. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias. P. R. Intime-se. TERESINA, 18 de dezembro de 2019. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

11.273. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017495-33.2012.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): JOAO LEITE BARBOSA DE CARVALHO
Advogado(s):
SENTENÇA. (...) Assim, e de acordo com o art. 156, I, do CTN, c/c arts. 924, II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal e determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução. Sem honorários advocatícios, tendo em vista que a exequente informara que os mesmos já foram recolhidos. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias. P. R. Intime-se. TERESINA, 18 de dezembro de 2019. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

11.274. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006379-98.2010.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 2693/95)
Executado(a): EDWALDO DE CASTRO TELES
Advogado(s):
SENTENÇA. (...) Assim, e de acordo com o art. 156, I, do CTN, c/c arts. 924, II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal e determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução. Sem honorários advocatícios, tendo em vista que a exequente informara que os mesmos já

foram recolhidos. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias. P. R. Intime-se. TERESINA, 18 de dezembro de 2019. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

11.275. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0024745-88.2010.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): POMPEU AUTO TINTAS LTDA
Advogado(s): NATHALIA CORREIA POMPEU(OAB/PIAUÍ Nº 5126)
SENTENÇA. (...) Assim, e de acordo com o art. 156, I, do CTN, c/c arts. 924, II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal e determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução. Sem honorários advocatícios, tendo em vista que a exequente informara que os mesmos já foram recolhidos. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias. P. R. Intime-se. TERESINA, 18 de dezembro de 2019. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

11.276. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015560-50.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LIANA SILVA BACELAR
Advogado(s): ANGELA MARTINS SOARES BARROS(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, ALEMANHA VEÍCULOS LTDA
Advogado(s): BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI(OAB/PERNAMBUCO Nº 19353), MARJORIE TEREZA DE ASSUNCAO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 10746)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de dezembro de 2019
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

11.277. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014411-19.2015.8.18.0140
Classe: Imissão na Posse
Requerente: PEDRO DA PAZ LACERDA, MARIA ELIZABETE FELIX LACERDA
Advogado(s): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA(OAB/PIAUÍ Nº 1669)
Requerido: REUS DESCONHECIDOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de dezembro de 2019
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

11.278. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000607-76.2018.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Autor: COMERCIAL EVEREST LTDA - ME
Advogado(s): PEDRO HENRIQUE DE ALENCAR MARTINS FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 11147)
Réu: J R D BRANDÃO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de dezembro de 2019
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

11.279. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030052-13.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: J R D BRANDÃO
Advogado(s): TALYSON TULYO PINTO VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 12390)
Executado(a): COMERCIAL EVEREST LTDA - ME
Advogado(s): PEDRO HENRIQUE DE ALENCAR MARTINS FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 11147), ALICE POMPEU VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 6263)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de dezembro de 2019
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

11.280. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013568-88.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANACLEIDE PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 6450)
Réu: BANCO FORD S/A
Advogado(s): ROSANGELA DA ROSA CORREA(OAB/PIAUÍ Nº 9500)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de dezembro de 2019
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

11.281. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003518-95.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: KELSON DE OLIVEIRA PIMENTEL SALES
Advogado(s): CASSIO WILLAMES FERREIRA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 15186), JESSYCA AGUIAR COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 12787)
Réu: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE COMBATE AO CÂNCER - HOSPITAL SÃO MARCOS, LUIS CARLOS CARVALHO FILHO, PLANO DE SAÚDE AMIL
Advogado(s): MARIO FELIPE RIBEIRO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8136)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de dezembro de 2019
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

11.282. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005548-16.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FONSECA
Advogado(s): FRANCISCO MADUREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 158-A)
Réu: ELETROBRAS S/A
Advogado(s): CRISTOVAO MELO DE ALENCAR MAIA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12872), JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de dezembro de 2019

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO
Analista Administrativo - 1026232

11.283. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003944-44.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ITELMAR LINARD PAES LANDIM, LUIZA MEDEIROS DE AQUINO, MARIA VICENIRA CALAND CORDEIRO, JOAO JOSE DA SILVA, PAULO MENDES DA ROCHA
Advogado(s): JESUS LOPES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9727)
Réu: JAIRO OLIVEIRA CAVALCANTE, MAYRA OLIVEIRA CAVALCANTE ROCHA, DENIS OLIVEIRA CAVALCANTE
Advogado(s): MAYRA OLIVEIRA CAVALCANTE ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4022)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de dezembro de 2019
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - nuccendigpro

11.284. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030128-71.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE TERESINA
Advogado(s): ALLISSON FARIAS DE SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 13132), ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4273)
Réu: ELIETE MAGALHAES DE MENESES
Advogado(s): MARCO ANTONIO DA CRUZ RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 10230)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de dezembro de 2019
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

11.285. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007867-83.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOÃO BATISTA GOMES
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de dezembro de 2019
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

11.286. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026067-70.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: PEDRO LEAL FILHO
Advogado(s): MARDONIO RODRIGUES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10328), ALONSO PEREIRA DUARTE JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10491)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de dezembro de 2019

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

11.287. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029098-98.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: OMNI S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/PIAUÍ Nº 14565)
Requerido: CLARISSE MARIA SANTOS
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de dezembro de 2019
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

11.288. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015076-98.2016.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: REJANE PEREIRA DOS SANTOS SOUSA
Advogado(s): JOSE MARIA DE ARAUJO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 6761)
Requerido: SHIRLEY DE SOUSA
Advogado(s): MARCELO MOITA PIEROT(OAB/PIAUÍ Nº 4007-B)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de dezembro de 2019
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

11.289. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028960-97.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): LÉIA JULIANA SILVA FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 11234), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Réu: PROJE-SEG TELECOM LTDA, LUIZ DANIEL DOS SANTOS, IZANY RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de dezembro de 2019
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

11.290. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002698-76.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SABINO ALVES FEITOSA NETO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Réu: ATIVOS S.A CIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
Advogado(s): RAFAEL FURTADO AYRES(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 17380), TIAGO FURTADO AYRES(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 30546)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de dezembro de 2019
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

11.291. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016596-93.2016.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: CAMPANHA NACIONA DE ESCOLAS DA COMUNIDADE-CNEC
Advogado(s): DARA JOSISLENY PEIXOTO DANTAS(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 35352), SARA KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 37185)
Réu: DIVA MARIA FERREIRA AMORIM
Advogado(s): WELLHINGTON PAULO DA SILVA OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9637), JOSÉ GILSON AMORIM RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6248)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de dezembro de 2019
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

11.292. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001979-94.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FABIO CARDOSO DE MELO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: RENOVA COMPANHIA SEGURITI
Advogado(s): HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de dezembro de 2019
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

11.293. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015345-40.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: UBEA-PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
Advogado(s): VIVIANE NASCIMENTO SERAFIM(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 66634), RODRIGO BONFIGLIO SANTOS SOUZA(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 74116), ELISANGELA PRAMIO(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 59805)
Réu: HERBERTH BARRETO DE SOUZA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de dezembro de 2019
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

11.294. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005092-42.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ARAVEL - CORRETORA LTDA, JOSE SILVA DE FARIAS
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047), CRISTIANE MARIA MARTINS FURTADO(OAB/PIAUÍ Nº 3323)
Réu: BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
ATO ORDINATÓRIO: Manifestem-se as partes através de seus procuradores da descida dos autos da 2ª instância no prazo de cinco(05) dias.

11.295. CERTIDÃO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 5ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0009723-82.2013.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA IZETE DA SILVA ALENCAR
Réu: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 18 de dezembro de 2019
MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS
Analista Judicial - Mat. nº 4108710

11.296. CERTIDÃO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 5ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0014867-32.2016.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: VERONILDA RODRIGUES DA SILVA
Réu: HIPERCARD ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 18 de dezembro de 2019
MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS
Analista Judicial - Mat. nº 4108710

11.297. CERTIDÃO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 5ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0002727-34.2014.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: REGINA LUCIA LOPES DA SILVA
Réu: BANCO ITAUCARD S.A
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 18 de dezembro de 2019
MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS
Analista Judicial - Mat. nº 4108710

11.298. CERTIDÃO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 5ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0012908-31.2013.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA AUXILIADORA ALVES CARDOSO NUNES
Réu: BANCO SANTANDER FINANCIAMENTOS S/A, FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS NPL I
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 18 de dezembro de 2019
MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS
Analista Judicial - Mat. nº 4108710

11.299. CERTIDÃO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 5ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0005965-61.2014.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: ESPÓLIO DE BENEDITO DUTRA VIEIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA DUTRA
Réu: CAIXA SEGUROS
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 18 de dezembro de 2019
MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS
Analista Judicial - Mat. nº 4108710

11.300. CERTIDÃO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 5ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0020972-25.2016.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DA PASCOA LEAL SANTOS
Réu: TERRA NETWORKS BRASIL S/A, BANCO DO BRASIL
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 18 de dezembro de 2019
MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS
Analista Judicial - Mat. nº 4108710

11.301. CERTIDÃO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 5ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0026936-96.2016.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSE OSVALDO DOS SANTOS FILHO
Réu: BANCO BRADESCO S/A
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 18 de dezembro de 2019
MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS
Analista Judicial - Mat. nº 4108710

11.302. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009723-82.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA IZETE DA SILVA ALENCAR
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.303. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014867-32.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: VERONILDA RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: HIPERCARD ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.304. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002727-34.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: REGINA LUCIA LOPES DA SILVA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.305. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012908-31.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA AUXILIADORA ALVES CARDOSO NUNES
Advogado(s): LEILANE COELHO BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 8817), LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8084), YHORRANA

MAYRLA DA SILVA COIMBRA(OAB/PIAUÍ Nº 13817)
Réu: BANCO SANTANDER FINANCIAMENTOS S/A, FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS NPL I
Advogado(s): JULIANO RICARDO SCHMITT(OAB/PARANÁ Nº 58885), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.306. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005965-61.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ESPÓLIO DE BENEDITO DUTRA VIEIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA DUTRA
Advogado(s): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 3618)
Réu: CAIXA SEGUROS
Advogado(s): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 16983)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.307. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020972-25.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DA PASCOA LEAL SANTOS
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: TERRA NETWORKS BRASIL S/A, BANCO DO BRASIL
Advogado(s): TAIS BORJA GASPARIAN(OAB/SÃO PAULO Nº 74182), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.308. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026936-96.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSE OSVALDO DOS SANTOS FILHO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.309. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023826-89.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5408)
Réu: SERGIO REIS OLIVEIRA MACHADO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de dezembro de 2019
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - nuccendigpro

11.310. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015303-93.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO AUGUSTO LIMA AYRES, CAROLINA DA SILVA BEZERRA, CONCEIÇÃO DE MARIA NUNES, ELIENE MARIA PEREIRA DE

OLIVEIRA, FLOR DE MARIA BATISTA LIMA, JOSUÉ PINHEIRO DA SILVA, LUCIANA SOARES SIQUEIRA LIMA, MARIA INÊS GOMES CARDOSO, ROGACIANO SOARES OLIVEIRA, UMBELINA PESSOA DE CARVALHO ARAUJO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 7701), EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS(OAB/PERNAMBUCO Nº 28240)
Réu: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A
Advogado(s): EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS(OAB/PERNAMBUCO Nº 28240)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de dezembro de 2019
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

11.311. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021644-67.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: NILTON JOSE DA SILVA
Advogado(s): SAMUELSON SÁ ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 5275)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO S DO SEGURO DPVAT S.A
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de dezembro de 2019
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

11.312. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024889-57.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: HSBC BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
Advogado(s): PEDRO ROBERTO ROMAO(OAB/SÃO PAULO Nº 209551)
Requerido: GLOBAL FINANCIAMENTOS LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de dezembro de 2019
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

11.313. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015377-79.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUANNA RIBEIRO SILVA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BANCO HONDA S/A
Advogado(s): SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 7069)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de dezembro de 2019
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

11.314. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002813-39.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO FILHO
Advogado(s): EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3538)
Réu: FUNDAÇAO DE SEGURIDADE SOCIAL - GEAP
Advogado(s): LEONARDO PRETTO FLORES(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 14638)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de dezembro de 2019
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

11.315. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004887-27.2017.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: MACEDO FORTES EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado(s): LUCAS DE MELO SOUZA VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 11560), CAROLINE TERTO FORTES RAPOSO(OAB/PIAUÍ Nº 10412), ALBERTO ELIAS HIDD NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7106-B), FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4422)
Réu: VERA LÚCIA PEREIRA DE MORAIS
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de dezembro de 2019
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - nuccendigpro

11.316. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012838-43.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: UNIMED TERESINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Advogado(s): MANOEL FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3794), MILTON JOSE DE LARCERDA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12504)
Réu: LEONAN DE LIMA E CARVALHO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de dezembro de 2019
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - nuccendigpro

11.317. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017965-98.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
Advogado(s): KELSON MARQUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5780)
Requerido: RENATO RODRIGUES DE ALMEIDA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Manifeste-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, apresentar as contrarrazões ao recurso de apelação.

11.318. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000733-34.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO LUCIDIO DE MELO PEREIRA
Advogado(s): LUANA MINEIRO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 10621), BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5150)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Manifeste-se a parte ré para, no prazo de 15 dias, apresentar as contrarrazões ao recurso de apelação.

11.319. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000207-38.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CARLOS EDUARDO TORRES FEITOSA
Advogado(s): CARLOS HENRIQUE MARTINS PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 6415), GERARDO ALVES DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 70272)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ - EMGERPI
Advogado(s): FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4422)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de dezembro de 2019
VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO
Analista Administrativo - 1026232

11.320. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004898-90.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 16326)
Réu: ANTONIO LIMA CARVALHO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de dezembro de 2019
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - nuccendigpro

11.321. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003771-83.2017.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: SABRINA BENVINDO SILVA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Requerido: LOJAS RIACHUELO S/A
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de dezembro de 2019
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

11.322. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009133-03.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARINALVA DE OLIVEIRA
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919), MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PARÁ Nº 13034)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de dezembro de 2019
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

11.323. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001432-54.2017.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: FRANCISCA VIEIRA DE ARAUJO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Requerido: BANCO BONSUCESSO
Advogado(s): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de dezembro de 2019
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

11.324. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007621-82.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DO CARMO DA SILVA HOLANDA711479
Advogado(s): DIEGO HENRIQUE MESQUITA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 11181), CRISNEYMAICON DA VERA CRUZ LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 10853)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640), ELIANE MARIA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12439)
Manifeste-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, apresentar as contrarrazões ao recurso de apelação.

11.325. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012828-33.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036)
Requerido: ELZA HELENA CAVALCANTE OLIVEIRA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8250)
Manifeste-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, apresentar as contrarrazões a cerca do recurso de apelação.

11.326. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024188-96.2013.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s): KARINA PINTO ANDRADE DA SILVA(OAB/BAHIA Nº 18143), MARCO ROBERTO COSTA MACEDO(OAB/BAHIA Nº 16021)
Executado(a): GLOBAL FINANCIAMENTOS LTDA, GEORGE CHRYSTIAN SOUSA SILVA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de dezembro de 2019
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - nuccendigpro

11.327. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005362-51.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ ÂNGELO PAZ COSTA
Advogado(s): JOANA DARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL(OAB/PIAUÍ Nº 1606), MOACY ARAUJO CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11414)
Réu: FUNDAÇÃO CEPISA DE SEGURIDADE SOCIAL- FACEPI
Advogado(s): JANETE SANCHES MORALES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 86568), APARECIDA RIBEIRO GARCIA PAGLIARINI(OAB/SÃO PAULO Nº 29161)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de dezembro de 2019
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - nuccendigpro

11.328. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018896-96.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CID MENDES DE RESENDE FILHO
Advogado(s): EUKA MARIA VERAS DE RESENDE(OAB/PIAUÍ Nº 4375), FRANCISCO ANTÔNIO CARVALHO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 6855)
Réu: JOSE GERALDO CASTELO BRANCO SOBRINHO, LUCIA DE FATIMA DE SOUSA LIMA
Advogado(s): DANIELE CRISTINA DA SILVA MIRANDA EULALIO(OAB/PIAUÍ Nº 13512), AFONSO TELES COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 1138), WYLLY BARBOSA COIMBRA(OAB/PIAUÍ Nº 16869), FLAVIA DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 11996)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de dezembro de 2019
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

11.329. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009836-70.2012.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: CIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RENAULT DO BRASIL
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: DANIEL GONÇALVES GOMES JUNIOR
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de dezembro de 2019
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - nuccendigpro

11.330. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003760-54.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA ZELIA OLIVEIRA SILVA
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9402)
Réu: EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ - EMGERPI
Advogado(s): ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de dezembro de 2019
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

11.331. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020021-07.2011.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: LAURA RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): EDNILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4540)
Requerido: FRANCIVAN FERREIRA FEITOSA
Advogado(s): CESAR ROMULO FEITOSA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 2153)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de dezembro de 2019
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - nuccendigpro

11.332. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007926-37.2014.8.18.0140

Classe: Oposição
Requerente: JOAO DE SOUSA XIMENES, GERALDINA BARROS DE ARAUJO
Advogado(s): RAIMUNDO REGINALDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2685)
Requerido: LAURA RODRIGUES DA SILVA, FRANCIVAN FERREIRA FEITOSA
Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4540)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de dezembro de 2019
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - nuccendigpro

11.333. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013026-75.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSUÉ SILVA NEVES(OAB/PIAUÍ Nº 5684)
Requerido: FRANCISCA ALEXADRINO DUARTE
Advogado(s): MARCELO MOITA PIEROT(OAB/PIAUÍ Nº 4007)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de dezembro de 2019
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - nuccendigpro

11.334. JULGAMENTO MANDADO - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006289-51.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: SOE - DELEGACIA GERAL
Advogado(s): FRANCISCO DIEGO MOREIRA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 4885)
Réu: LUIS CLÁUDIO POMPEU SOBRAL
Advogado(s): ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS(OAB/PIAUÍ Nº 2885), CARLOS CRIZAN SANTOS DA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 17992)
(...) Ante o exposto, considerando as especificidades do caso concreto e do mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão veiculada na presente ação penal para o fim de ABSOLVER LUÍS CLÁUDIO POMPEU SOBRAL, qualificado nos autos, da acusação de ter incorrido no delito tipificado no art. 217-A, c.c. o art. 226, inciso II, ambos do Código Penal, combinados com a Lei 11.340/2006, com fundamento no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal. Providencie-se a redução do nome da vítima para constar apenas suas iniciais, devendo também a Secretaria imprimir novas etiquetas para as capas dos volumes destes autos, resguardando-se o sigilo do nome da vítima. Encaminhe-se cópia desta sentença ao representante legal da vítima, para ciência. Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. TERESINA, 18 de dezembro de 2019. UISMEIRE FERREIRA COELHO. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

11.335. JULGAMENTO MANDADO - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0021055-80.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO A MULHER - SUDESTE
Advogado(s):
Indiciado: MARIO DUARTE MATOS E SILVA
Advogado(s): DANTE FERREIRA QUINTANS(OAB/PIAUÍ Nº 6455)
EM FACE DO EXPOSTO, considerando a especificidade do caso concreto e do mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na Denúncia de fl. 02 e seguintes destes, para, com supedâneo no art. 386, VII, do Código de Processo Penal, ABSOLVER, como absolvido fica, o acusado MÁRIO DUARTE MATOS E SILVA, qualificado nos autos, da imputação que lhe foi feita nestes autos da prática do crime de Lesão Corporal, no Âmbito Doméstico, previsto no art. 129, §9°, do Código Penal, c/c a Lei 11.340/2006, contra a vítima, ELYSANGELA RIOS DUARTE MATOS. Transitada esta em julgado, nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, depois de feitas às devidas anotações e comunicações. Custas "ex lege". Publique-se. Registre-se. Intimem-se. TERESINA, 18 de dezembro de 2019. UISMEIRE FERREIRA COELHO. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

11.336. JULGAMENTO MANDADO - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0009431-58.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Representante: MARILENE PEREIRA DA ROCHA OLIVEIRA
Advogado(s):
Representado: PEDRO JOSE DE OLIVEIRA
Advogado(s): LAYZA BEZERRA MACIEL PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7766), RODRIGO MARTINS EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 6624)
ANTE O EXPOSTO, considerando as especificidades do caso concreto e do mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na queixa-crime originária destes autos de fl. 02, oferecida em desfavor de PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, para com supedâneo no artigo 386, VII, do Código de Processo, ABSOLVÊ-LO da imputação que lhe foi feita da prática dos crimes previstos nos artigos 138, 139 e 140, todos do CP, em face da vítima MARILENE PEREIRA DA ROCHA OLIVEIRA. Estando o denunciado em liberdade, determino a cessação de

quaisquer outras medidas cautelares diversas da prisão que eventualmente estejam em vigor. No mais acolho o pedido de fls. 59/62 para desobrigar o Tribunal Eclesiástico da Arquiciocese de Teresina da apresentação de cópia do libelo. Oficie-se. Sem custas. Adotem as providencias devidas. Arquivem-se os autos. P.R.I.C. TERESINA, 17 de dezembro de 2019. UISMEIRE FERREIRA COELHO. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca deTERESINA

11.337. JULGAMENTO MANDADO - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0022733-28.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO MAURICIO DA CONCEIÇÃO CARDOSO
Advogado(s): GERSON DOS SANTOS SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 8040)
Diante do exposto, considerando as especificidades do caso concreto e do mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na Denúncia originária destes autos de fl. 02, oferecida em desfavor de FRANCISCO MAURÍCIO DA CONCEIÇÃO CARDOSO, para com supedâneo no artigo 386, VII, do Código de Processo, ABSOLVÊ-LO da imputação que lhe foi feita da prática do crime previsto no artigo 217-A, c/c artigo 71, ambos do CP, c/c a Lei 11.340/2006, contra a vítima GEORGIA LUIZA DA SILVA. Estando o denunciado em liberdade, determino a cessação de quaisquer outras medidas cautelares diversas da prisão que eventualmente estejam em vigor. Sem custas. P.R.I.C. TERESINA, 17 de dezembro de 2019. UISMEIRE FERREIRA COELHO. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

11.338. JULGAMENTO MANDADO - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0025103-77.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Advogado(s):
Réu: PAULO CESAR BERNARDINO SILVA
Advogado(s): MARCIO ANTONIO MONTEIRO NOBRE(OAB/PIAUÍ Nº 1476), SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 130-B)
(...) Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão estatal formulada na denúncia e CONDENO PAULO CÉSAR BERNARDINO SILVA, qualificado nos autos, pela prática dos crimes previstos nos artigos 217-A, c/c 226, II, na forma do artigo 71, todos do Código Penal, combinados com a Lei 11.340/2006, perpetrados em face da vítima, VITÓRIA BORGES DE PAULA, passando a fixação das penas, nos termos dos artigos 59 e 68, ambos do CP. Em homenagem ao princípio constitucional da individualização da pena, passo à necessária dosimetria (CRFB, art. 5º, XLVI). Considerando que as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal são as mesmas, não havendo prejuízos ao acusado em relação à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, tais quesitos serão expostos conjuntamente. 1ª Fase da Dosimetria Penal. Não constam dos autos informação sobre reincidência ou maus antecedentes criminais. Contudo, há circunstâncias judiciais desfavoráveis (CP, art. 59). Considero desfavoráveis as circunstâncias do delito, sobretudo pelo emprego de grave ameaça contra a vítima, o que não é elemento do tipo penal em questão (CP, art. 217-A). Reputo ainda desfavoráveis as consequências para a vítima, que terá uma marca indelével na sua vida, havendo nos relatos da vítima informação sobre a necessidade de acompanhamento psicológico, o que poderá ser necessário pelo resto de sua vida. Assim, presentes as circunstâncias judiciais desfavoráveis, fixo a pena base em 09 (nove) anos de reclusão. Na 2ª fase da Dosimetria Penal. Não há atenuantes ou agravantes a valorar, pois deixo de aplicar no caso a agravante do contexto da violência doméstica (CP, art. 61, II, "f"), afetiva ou familiar contra a mulher, pois o contexto familiar será considerado na causa de aumento de pena, pelo fato e o réu ser padrasto da ofendida (CP, art. 226, II, do CP), especialmente a fim de se evitar o inequívoco "bis in idem". 3ª Fase da Dosimetria Penal. Ausentes causas de diminuição de pena. Configurada a hipótese do artigo 226, II, do CP, por ser o acusado padrasto da vítima, aumento em (½) , razão pela qual elevo a reprimenda para 13 (treze) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Ainda na terceira fase, presente a causa de aumento decorrente da continuidade delitiva, considerando que foram várias molestações, consistentes em 8 (oito) estupros, nesse contexto, elevo a pena em 2/3, tornando-a definitiva em 22 (vinte e anos) anos e 06 (seis) meses de reclusão, para o grupo de delitos. Assim, Inexistindo outras causas modificadoras, torno essa pena definitiva. Tratando-se de crime equiparado a hediondo e diante da quantidade da reprimenda (artigo 33, § 2º, "a" , do CP), fixo o regime inicial fechado. Pelos mesmos motivos e havendo emprego de grave ameaça contra pessoa, como já salientado, inviável a substituição por restritiva de direitos (CP, art. 44) e Súmula 588 do STJ. Também não há como conceder a suspensão da execução da pena - sursis (CP, art. 77). Não havendo notícia superveniente da presença dos requisitos autorizadores da prisão preventiva (CPP, art. 312 e ss), aguardando o réu a instrução solto, concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade. Deixo de fixar eventual indenização mínima (CPP, art. 387, IV) à míngua de pedido expresso na inicial acusatória. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do Código de Processo Penal, proceda-se à comunicação da vítima sobre a sentença. Após o trânsito em julgado, suspendam-se os direitos políticos do réu enquanto durarem os efeitos da condenação, consoante art. 15, III da Constituição Federal, comunicando-se à Justiça Eleitoral; Dê-se baixa na ação penal em curso, expedindo-se a competente Guia de Execução com a formação dos autos próprios de execução, nos termos da Resolução nº 113 do Conselho Nacional de Justiça, para que inclusive proceda à detração da pena. Adotem-se providências necessárias. Custas pelo réu. P.R.I.C. TERESINA, 18 de dezembro de 2019. UISMEIRE FERREIRA COELHO. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

11.339. JULGAMENTO MANDADO - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0012133-74.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: RENILDO GONÇALVES DE CARVALHO
Advogado(s): RANIERY AUGUSTO DO NASCIMENTO ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 8029), RAILA TORRES DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 18131)
(...) Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na denúncia para CONDENAR o réu RENILDO GONÇALVES DE CARVALHO pela prática dos crimes previstos nos artigos 147 e 150 do Código Penal e artigo 21 da Lei de Contravenções Penais, c/c artigo 69, todos do Código Penal, combinados com a Lei 11.340/2006, perpetrados em face da vítima, REGIANE AMARO DA SILVA, passando a fixação das penas, nos termos do artigo 59 do CP. - DO CRIME DE AMEÇA, ARTIGO 147, DO CP, COMBINADO COM A LEI 11.340/2006. A) CULPABILIDADE: própria do tipo incriminador. B) ANTECEDENTES: deve ser considerado primário, pois inexiste nos autos notícia de condenação contra si. C) CONDUTA SOCIAL: conforme se depreende da consulta realizada no sistema Themis Web Judicial, a tramitação de outros processos de ação penal, enseja em sua valoração negativa. D) PERSONALIDADE: distorcida e agressiva demonstrada nos autos, não obstante o crime de alta reprovabilidade social do delito cometido. E) MOTIVO: é próprio do tipo. F) CIRCUNSTÂNCIAS: próprias do delito. G) CONSEQUÊNCIAS: danosas e traumáticas. H) VÍTIMA: não contribuiu para a prática do delito. Levando-se em conta as circunstâncias judiciais trazidas pelo art. 59 do CP supra, motivo pelo qual fixo a pena base acima do mínimo legal, em

02 (dois) meses de detenção. Na segunda fase, ausentes circunstâncias atenuantes. Presente a circunstância agravante prevista no artigo 61, inciso II, alínea "f", do Código Penal, vez que o crime foi cometido com violência contra mulher, motivo pelo qual aumento a pena em 1/6, resultando em 02 (dois) meses e 10 (dez) dias de detenção. Na última fase, ausentes causas especiais ou gerais de aumento de pena. Assim, torno a pena definitiva em 02 (dois) meses e 10 (dez) dias de detenção. - DO CRIME DE INVASÃO DE DOMICÍLIO, ARTIGO 150, DO CP, COMBINADO COM A LEI 11.340/2006. A) CULPABILIDADE: própria do tipo incriminador. B) ANTECEDENTES: deve ser considerado primário, pois inexiste nos autos notícia de condenação contra si. C) CONDUTA SOCIAL: conforme se depreende da consulta realizada no sistema Themis Web Judicial, a tramitação de outros processos de ação penal, enseja em sua valoração negativa. D) PERSONALIDADE: distorcida e agressiva demonstrada nos autos, não obstante o crime de alta reprovabilidade social do delito cometido. E) MOTIVO: é próprio do tipo. F) CIRCUNSTÂNCIAS: próprias do delito. G) CONSEQUÊNCIAS: danosas e traumáticas. H) VÍTIMA: não contribuiu para a prática do delito. Levando-se em conta as circunstâncias judiciais trazidas pelo art. 59 do CP supra, motivo pelo qual fixo a pena base acima do mínimo legal, em 02 (dois) meses de detenção. Na segunda fase, ausentes circunstâncias atenuantes. Presente a circunstância agravante prevista no artigo 61, inciso II, alíneas "c" e "f", do Código Penal, vez que o acusado tornou impossível a defesa da ofendida e o crime foi cometido com violência contra mulher, motivo pelo qual aumento a pena em 1/6, resultando em 02 (dois) meses e 10 (dez) dias de detenção. Na última fase, ausentes causas especiais ou gerais de aumento de pena. Assim, torno a pena definitiva em 02 (dois) mês e 10 (dez) dias de detenção. - DA CONTRAVENÇÃO DE VIAS DE FATO, ARTIGO 21, DO DECRETO-LEI 3.688/41, COMBINADO COM A LEI 11.340/2006. A) CULPABILIDADE: exacerbada diante da crueldade, tendo enrolado uma toalha no seu pescoço, sufocando a vítima. B) ANTECEDENTES: deve ser considerado primário, pois inexiste nos autos notícia de condenação contra si. C) CONDUTA SOCIAL: conforme se depreende da consulta realizada no sistema Themis Web Judicial, a tramitação de outros processos de ação penal, enseja em sua valoração negativa. D) PERSONALIDADE: distorcida e agressiva demonstrada nos autos, não obstante o crime de alta reprovabilidade social do delito cometido. E) MOTIVO: é próprio do tipo. F) CIRCUNSTÂNCIAS: próprias do delito. G) CONSEQUÊNCIAS: danosas, verifica-se que a vítima sofreu tamanho temor ao ponto de registrara boletim de ocorrência, como visto em audiência, mostrou-se bastante abalada e traumatizada ao narrar a violência sofrida. H) VÍTIMA: não contribuiu para a prática do delito. Levando-se em conta as circunstâncias judiciais trazidas pelo art. 59 do CP supra, motivo pelo qual fixo a pena base acima do mínimo legal, em 01 (um) mês de prisão simples. Na segunda fase, ausentes circunstâncias atenuantes. Presente a circunstância agravante prevista no artigo 61, inciso II, alíneas "c" e "f", do Código Penal, vez que o acusado tornou impossível a defesa da ofendida e o crime foi cometido com violência contra mulher, motivo pelo qual aumento a pena em 1/6, resultando em 01 (um) mês e 05 (cinco) dias de prisão simples. Na última fase, ausentes causas especiais ou gerais de aumento de pena. Assim, torno a pena definitiva em 01 (mês) e 05 (cinco) dias de prisão simples. Tendo em conta que a prática dos delitos se deu mediante condutas múltiplas, nos termos do artigo 69 do Código Penal, chega-se, pois, às penas privativas de liberdade totais de 04 (quatro) meses e 20 (dias) de detenção para os crimes de ameaça e invasão de domicílio, e de 01 (um) mês e 05 (cinco) dias de prisão simples para a contravenção penal das vias de fato. Nos termos do artigo 33, § 2º, "a" , do Código Penal, fixo o regime aberto para o início do cumprimento da pena. Deve-se computar na pena privativa de liberdade o tempo de prisão provisória do réu, ocorrida em 18/10/2017. Em razão da violência empregada pelo réu em sua ação, não há como substituir a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos (art. 44, CP) e Súmula 588 do STJ. Também não há como conceder a suspensão condicional da pena, em razão da ausência dos requisitos previstos no art. 77 do Código Penal, porquanto valoradas negativamente circunstâncias judicias do art. 59, do CP. Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, pois inexistentes os requisitos da custódia cautelar. Referente ao pedido de condenação em danos morais, feito pela acusação, importante frisar que o STJ já possui o entendimento de que em casos de violência contra mulher, no âmbito da residência, não é exigida instrução probatória para dano moral sofrido pela vítima, desde que haja pedido expresso da acusação ou da parte ofendida, ainda que não especificada a quantia. Por esse motivo considero válida a aplicação do disposto no artigo 387, IV do CPP. Sabe-se que o(a) juiz(a), ao analisar o pedido da parte ofendida, mediante a cautelosa ponderação das circunstâncias do caso concreto, como gravidade do ilícito, intensidade do sofrimento, condição socioeconômica do ofensor e da vítima, grau de culpa, chegará a um valor indenizatório adequado. Pelo que foi exposto, considero justa a fixação de danos morais no importe de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a serem pagos à vítima REGIANE AMARO DA SILVA. Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do Código de Processo Penal, proceda-se à comunicação da vítima sobre a sentença. Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e suspendam-se os direitos políticos do réu enquanto durarem os efeitos da condenação, consoante art. 15, III da Constituição Federal, comunicando-se à Justiça Eleitoral; Dê-se baixa na ação penal em curso, expedindo-se a competente Guia de Execução com a formação dos autos próprios de execução, nos termos da Resolução nº 113 do Conselho Nacional de Justiça, para que inclusive proceda à detração da pena. Com custas. Adotem-se providências necessárias. P.R.I.C. UISMEIRE FERREIRA COELHO. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

11.340. JULGAMENTO MANDADO - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0009713-96.2017.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: CENTRAL DE FLAGRANTES TERESINA PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: EVALDO CARNEIRO DA SILVA
Advogado(s): MARIO SERGIO DE ARAGÃO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13825)
(...) Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na denúncia para CONDENAR o réu EVALDO CARNEIRO DA SILVA pela prática dos crimes previstos nos artigos 147 do Código Penal e artigo 21 da Lei de Contravenções Penais, combinados com a Lei 11.340/2006, perpetrados em face da vítima, VERA LÚCIA DE MACEDO CARVALHO, CONDENO ainda o réu ao pagamento de R$ 1.000,00 (mil) reais referentes aos danos morais causados à vítima; passando a fixação das penas, nos termos do artigo 59 do CP. - DO CRIME DE AMEÇA, ARTIGO 147, CP COMBINADO COM A LEI 11.340/2006. A) CULPABILIDADE: cumpre reconhecer que o réu agiu com culpabilidade exacerbada, haja vista que as agressões físicas e psicológicas perduram durante todo o relacionamento, e, na fatídica data do delito, sua conduta foi de extrema reprovabilidade, eis que ameaçou cortar o pescoço da vítima e pinicá-la na faca. B) ANTECEDENTES: deve ser considerado primário, pois inexiste nos autos notícia de condenação contra si. C) CONDUTA SOCIAL: conforme se depreende da consulta realizada no sistema Themis Web Judicial, a tramitação de outros processos de ação penal, inclusive, envolvendo a vítima, enseja em sua valoração negativa. D) PERSONALIDADE: distorcida e agressiva demonstrada nos autos, não obstante o crime de alta reprovabilidade social do delito cometido. E) MOTIVO: consumo de bebida alcoólica. F) CIRCUNSTÂNCIAS: verifico que as circunstâncias são extremamente graves, em função de o delito ter sido praticado dentro do lar da vítima, local que se considera protegida constitucionalmente, em que as pessoas esperam terem mantidas a sua tranquilidade e segurança. G) CONSEQUÊNCIAS: sempre danosas, mas já capitulado no próprio tipo. H) VÍTIMA: não contribuiu para a prática do delito. Levando-se em conta as circunstâncias judiciais trazidas pelo art. 59 do CP supra, motivo pelo qual fixo a pena base acima do mínimo legal, em 03 (três) meses de detenção. Na segunda fase, presente atenuante da confissão. No entanto, presente também a circunstância agravante prevista no artigo 61, inciso II, alínea "f", do Código Penal, tendo em vista que o crime foi cometido com violência contra mulher, motivo pelo mantenho a reprimenda em 03 (três) meses de detenção. Na última fase, ausentes causas especiais ou gerais de aumento de pena. Assim, torno a pena definitiva em 03 (três) meses de detenção. - DA CONTRAVENÇÃO DE VIAS DE FATO, ARTIGO 21, DO DECRETO-LEI 3.688/41, COMBINADO COM A LEI 11.340/2006. A) CULPABILIDADE: cumpre reconhecer que o réu agiu com culpabilidade exacerbada, haja vista que as agressões físicas e psicológicas perduram durante todo o relacionamento, e, na fatídica data do delito, cruelmente agarrou a vítima pelo pescoço, tentando sufocá-la. B) ANTECEDENTES: deve ser considerado primário, pois inexiste nos autos notícia de condenação contra si. C) CONDUTA SOCIAL: conforme se depreende da consulta realizada no sistema Themis Web Judicial, a tramitação de

outros processos de ação penal, inclusive, envolvendo a vítima, enseja em sua valoração negativa. D) PERSONALIDADE: distorcida e agressiva demonstrada nos autos, não obstante o crime de alta reprovabilidade social do delito cometido. E) MOTIVO: consumo de bebida alcoólica. F) CIRCUNSTÂNCIAS: verifico que as circunstâncias são extremamente graves, em função de o delito ter sido praticado dentro do lar da vítima, local que se considera protegida constitucionalmente, em que as pessoas esperam terem mantidas a sua tranquilidade e segurança. G) CONSEQUÊNCIAS: sempre danosas, mas já capitulado no próprio tipo. H) VÍTIMA: não contribuiu para a prática do delito. Levando-se em conta as circunstâncias judiciais trazidas pelo art. 59 do CP supra, motivo pelo qual fixo a pena base acima do mínimo legal, em 2 (dois) meses de prisão simples. Na segunda fase, presente atenuante da confissão. Presente também a circunstância agravante prevista no artigo 61, inciso II, alínea "f", do Código Penal, tendo em vista que o crime foi cometido com violência contra mulher, motivo pelo qual mantenho a reprimenda em 02 (dois) meses de prisão simples. Na última fase, ausentes causas especiais ou gerais de aumento de pena. Assim, torno a pena definitiva em 02 (dois) meses de prisão simples. Tendo em conta que a prática dos delitos se deu mediante condutas múltiplas, nos termos do artigo 69 do Código Penal, chega-se, pois, às penas privativas de liberdade totais de 03 (três) meses de detenção para o crime de ameaça e 02 (dois) meses de prisão simples para as vias de fato. Nos termos do artigo 33, § 2º, "a" , do Código Penal, fixo o regime aberto para o início do cumprimento da pena. Nesse viés, deve-se computar na pena privativa de liberdade o tempo de prisão provisória dos réus, ocorrida em 31/07/2017. Em razão da violência empregada pelo réu em sua ação, não há como substituir a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos (art. 44, CP) e Súmula 588 do STJ. Também não há como conceder a suspensão condicional da pena, em razão da ausência dos requisitos previstos no art. 77 do Código Penal, porquanto valoradas negativamente circunstâncias judicias do art. 59, do CP. Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, pois inexistentes os requisitos da custódia cautelar. Referente ao pedido de condenação em danos morais, feito pela acusação, importante frisar que o STJ já possui o entendimento de que em casos de violência contra mulher, no âmbito da residência, não é exigida instrução probatória para dano moral sofrido pela vítima, desde que haja pedido expresso da acusação ou da parte ofendida, ainda que não especificada a quantia. Por esse motivo considero válida a aplicação do disposto no artigo 387, IV do CPP. Sabe-se que o(a) juiz(a), ao analisar o pedido da parte ofendida, mediante a cautelosa ponderação das circunstâncias do caso concreto, como gravidade do ilícito, intensidade do sofrimento, condição socioeconômica do ofensor e da vítima, grau de culpa, chegará a um valor indenizatório adequado. Pelo que foi exposto, considero justa a fixação de danos morais no importe de R$ 1.000,00 (um mil reais) a serem pagos à vítima VERA LÚCIA DE MACEDO CARVALHO. Condeno o réu ao pagamento das custas do processo. Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do Código de Processo Penal, proceda-se à comunicação da vítima sobre a sentença. No mais, destaco que no concernente a manutenção/revogação da medida protetiva, já foi apreciado nos autos próprios. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e suspendam-se os direitos políticos do réu enquanto durarem os efeitos da condenação, consoante art. 15, III da Constituição Federal, comunicando-se à Justiça Eleitoral; Dê-se baixa na ação penal em curso, expedindo-se a competente Guia de Execução com a formação dos autos próprios de execução, nos termos da Resolução nº 113 do Conselho Nacional de Justiça, para que inclusive proceda à detração da pena. Custas pelo réu. Adotem-se providências necessárias. P.R.I.C. TERESINA, 13 de dezembro de 2019. UISMEIRE FERREIRA COELHO. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

11.341. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0017302-76.2016.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: LARISSA KELLY SANTIAGO DA COSTA
Réu: THIAGO SANTIAGO GOMES
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

A Drª. TANIA REGINA SILVA SOUSA, Juiza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por LARISSA KELLY SANTIAGO DA COSTA, brasileira, residente e domiciliada em Q 05, CS 30, RESIDENCIAL PLANALTO URUGUAI, VALE QUEM TEM (próximo á Lavanderia Comunitária), TERESINA - Piauí em face de THIAGO SANTIAGO GOMES, RG nº 5.108.428 SSP/PI e CPF nº 020.698.963-66, situado em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 18 de dezembro de 2019 (18/12/2019). Eu, JOÃO MATHEUS DA SILVA BRITO, digitei, subscrevi e assino.
TERESINA, 18 de dezembro de 2019
TANIA REGINA S. SOUSA
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

11.342. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0006763-90.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: F F D S
Advogado(s): DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7907)
Requerido: C D M A L L
Advogado(s):
9. Assim, diante do desinteresse demonstrado pela parte autora no prosseguimento da ação, vez que sequer atualizou seu endereço aliado ao fato do decurso de mais de um ano com a paralisação do processo por negligência, não há óbice à extinção do processo.
10. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 485 , incisos II e III do Novo CPC , c/c artigo 316 do mesmo Código.
11. Após o cumprimento das formalidades legais e transitada esta em julgado, arquive-se, com baixa na distribuição e no Sistema Temis Web.
Sem custas.
P.R.I.C.
TERESINA, 16 de dezembro de 2019
TANIA REGINA S. SOUSA
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

11.343. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002723-26.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: M P N C
Advogado(s): PAULO RODOLFO MARABUCO DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 11054)

Réu: A N L J
Advogado(s):
6. Diante do desinteresse demonstrado pela parte autora no
prosseguimento da ação, em harmonia com a opinião ministerial, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 485, inciso III, do Novo CPC, c/c artigo 316 do mesmo código.
Defiro a gratuidade de justiça, nos termos do artigo 98, § 1º do CPC.
Após o cumprimento das formalidades legais e transitada esta em julgado, arquive-se, com baixa na distribuição e no Sistema Themis Web.
Sem custas.
P.R.I.C.
TERESINA, 16 de dezembro de 2019
TANIA REGINA S. SOUSA
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

11.344. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0006636-84.2014.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: M E S B
Advogado(s): HELDER BORGES DE ALMEIDA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5833)
Requerido: L S B
Advogado(s):
5. Diante do desinteresse demonstrado pela parte autora no prosseguimento da ação, em harmonia com a opinião ministerial, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 485, inciso III, do Novo CPC, c/c artigo 316 do mesmo código.
6. Defiro a gratuidade requerida nos termos do artigo 98 do CPC.
7. Após o cumprimento das formalidades legais e transitada esta em julgado, arquive-se, com baixa na distribuição e no Sistema Themis Web.
Sem custas.
P.R.I.C.
TERESINA, 16 de dezembro de 2019
TANIA REGINA S. SOUSA
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

11.345. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0010808-06.2013.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: M C T C, DANTE CASSINI FILHO
Advogado(s): RICARDO DIAS PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 6971)
Requerido: D C N
Advogado(s):
7. Assim, diante do desinteresse demonstrado pela parte autora no prosseguimento da ação, vez que sequer atualizou seu endereço aliado ao fato do decurso de mais de um ano com a paralisação do processo por negligência, não há óbice à extinção do processo.
8. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 485 , incisos II e III do Novo CPC , c/c artigo 316 do mesmo Código.
Após o cumprimento das formalidades legais e transitada esta em julgado, arquive-se, com baixa na distribuição e no Sistema Temis Web.
Custas de lei.
P.R.I.C.
TERESINA, 16 de dezembro de 2019
TANIA REGINA S. SOUSA
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

11.346. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0004490-36.2015.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: RAIMUNDO JOSE DE SOUZA NOGUEIRA, MARLENE MARTINS DE SOUZA NOGUEIRA
Advogado(s): MARCEL TAPETY CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 9475), LEONARDO SOARES PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 7495)
Interditando: NADYR MARTINS DE SOUZA NOGUEIRA
Advogado(s):
Manifeste-se a parte interditante quanto a(o) proposta de honorários de perito juntada nos autos .

11.347. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0006921-14.2013.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: A K T D O, R O DO N, A O D N
Advogado(s): LUCIANO RIPARDO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 9221)
Requerido: F E D N
Advogado(s):
6. Assim, diante do desinteresse demonstrado pela parte autora no prosseguimento da ação, vez que não atualizou seu endereço, aliado ao fato do decurso de mais de um ano com a paralisação do processo por negligência, o que motiva a extinção do processo.
7. Ante o exposto, em harmonia com a opinião do Ministério Público, JULGO EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 485 , incisos II e III do Novo CPC , c/c artigo 316 do mesmo Código.
8. Outrossim, defiro a gratuidade requerida, nos termos do artigo 98 do CPC.
9. Após o cumprimento das formalidades legais e transitada esta em julgado, arquive-se, com baixa na distribuição e no Sistema Temis Web.
Sem custas.
P.R.I.C.
TERESINA, 16 de dezembro de 2019
TANIA REGINA S. SOUSA
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

11.348. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004693-37.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ALCIVANDO MENDES BARRETO
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Requerido: BANCO FIAT S/A
Advogado(s):
Faço vistas aos Procuradores das partes sobre o retorno dos autos a esta Unidade Judiciária advindos do Tribunal de Justiça.

11.349. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016151-22.2009.8.18.0140
Classe: Consignação em Pagamento
Consignante: MIRACEU TURISMO LTDA
Advogado(s): SILVIO AUGUSTO DE MOURA FE(OAB/PIAUÍ Nº 2422)
Consignado: OCEANAIR LINHAS AEREAS LTDA
Advogado(s): GILBERTO RAIMUNDO BADARÓ DE ALMEIDA SOUZA(OAB/BAHIA Nº 22772), MARCELA QUENTAL(OAB/SÃO PAULO Nº 105107)
Faço vistas aos Procuradores das partes sobre o retorno dos autos a esta Unidade Judiciária após o julgamento de recurso pelo Tribunal de Justiça.

11.350. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007371-83.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor:
Advogado(s):
Réu: TV RADIO CLUBE DE TERESINA S/A., ALDENORA NUNES MELO-FALECIDA, SEGISNANDO FERREIRA DE ALENCAR
Advogado(s): CARLOS MARCIO GOMES AVELINO(OAB/PIAUÍ Nº 3507), FÁBIO RENATO BOMFIM VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 3129), MARCELO LEONARDO DE MELO SIMPLÍCIO(OAB/PIAUÍ Nº 2704), MONICA MARIA FRAZÃO BRITO CERQUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3610), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se a parte interessada para manifestar-se sobre os embargos de declaração apresentados.

11.351. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006220-53.2013.8.18.0140
Classe: Consignação em Pagamento
Consignante: J. A. P. DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado(s): MELQUIADES DOUGLAS DOS SANTOS PAULINO(OAB/PIAUÍ Nº 7776), GEORGE DOS SANTOS RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5692)
Consignado: SEBASTIÃO NUNES SEIFERT, AGRICOLA FRAIBURGO SA
Advogado(s): MIGUEL ANGELO FRANZOI JUNIOR(OAB/SANTA CATARINA Nº 7313), ORLANDO MARCELO VIEIRA(OAB/SANTA CATARINA Nº 14035), LUIZA CRUZ DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 10020)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se a parte consignada para contrarrazoar o recurso de apelação apresentado.

11.352. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0025174-55.2010.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: ROSINER LUSTOSA DE CARVALHO OLIVEIRA
Advogado(s): ARMANO CARVALHO BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 4686-B)
Executado(a): EDIVAN ARAUJO DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de dezembro de 2019
BÁRBARA LUISE REBELO LEOPOLDINO
Assessor Jurídico - mat 27427

11.353. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0009587-85.2013.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA JULIETA CASTELO BRANCO BRANDAO, ELSON FILGUEIRAS CASTELO BRANCO, MARIA MYRIAM FILGUEIRAS CASTELLO BRANCO MARCA, MARIA DO ROSARIO FILGUEIRAS CASTELLO BRANCO NARVAEZ
Advogado(s): TESSIO DA SILVA TORRES(OAB/PIAUÍ Nº 5944)
Inventariado: MARIA DO SOCORRO FORTES CASTELLO BRANCO, RAIMUNDA FORTES CASTELLO BRANCO(FALECIDA)
Advogado(s): TESSIO DA SILVA TORRES(OAB/PIAUÍ Nº 5944)
Intime-se a parte autora, por seu Advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, adotar as providências necessárias ao adimplemento das custas finais do processo supracitado, sob pena de inscrição do responsável na divida ativa do Estado, com acrescido o percentual de 2% (dois por cento) a título de multa, calculada sobre a quantia atualizada monetariamente e juros de 1% (um por cento) ao mês.

11.354. SENTENÇA - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0027584-86.2010.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA DO SOCORRO RESENDE FORTES, ACILINO RESENDE FORTES, JOSÉ FORTES PORTUGAL, ZELITA RESENDE FORTES DE CERQUEIRA
Advogado(s): JOÃO LEONARDO DE CERQUEIRA MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 3614)
Inventariado: MARIA DO CARMO RESENDE FORTES-FALECIDA
Advogado(s):
Vistos,
1.Trata-se de ação de inventário, sob o rito do arrolamento, dos bens deixados em razão do falecimento da Sra. Maria do Carmo Resende Fortes, onde figura como inventariante, Sra. Maria do Socorro Resende Fortes, e como herdeiros, Acilino Resende Fortes, José Fortes Portugal, Maria do Socorro Resende Fortes, Zelita Resende Fortes de Cerqueira, todos devidamente qualificados e representados nos autos.
2. Em síntese o inventariante alega na inicial que a inventariada veio a óbito na data de 26/08/2008, sem ter contraído matrimônio, sem deixar testamento, sem deixar descendentes, com ascendentes já falecidos, figurando como herdeiros apenas seus irmãos.
3. Certidão de óbito à fl. 07.
4. Certidões negativas de débitos às fls. 23/27.
5..Em despacho de fls. 34, a irmã, MARIA DO SOCORRO RESENDE FORTES, foi nomeada inventariante tendo prestado compromisso do encargo.
6. Os herdeiros do "de cujus" renunciaram seus quinhões hereditários dos bens deixados pelo falecimento da extinta (fls. 52/53).
7. Deferimento de Alvará Judicial para pagamento do ITCMD às fls. 54/55.
8. Comprovante de pagamento do imposto causa mortis em petição de protocolo eletrônico nº 5002, juntamente com as demais certidões negativas das Fazendas Públicas.
4. Plano de partilha em petição de protocolo eletrônico nº 5002.
É o que cumpria relatar. Decido
5. Nas ações de inventário em que houver consensualidade entre herdeiros maiores e capazes quanto à partilha dos bens, há de ser adotado o rito de arrolamento, previsto nos arts. 659 e seguintes do Código de Processo Civil/2015.
6. Neste rito, o juiz homologará o plano de partilha apresentado mediante a prova da quitação dos tributos, não cabendo discussão quanto a avaliação dos bens (art. 661, CPC).
7. Nos presentes autos, restou comprovado o pagamento dos tributos devidos..
8. Ante o exposto, face ao atendimento dos requisitos legais, sendo as partes maiores e capazes, HOMOLOGO, por SENTENÇA, o plano de partilha constante da petição de protocolo eletrônico nº 5002 (fl. 117), que fica fazendo parte integrante da presente, tudo com fulcro no art. 659 do CPC.
9. Transitada em julgado esta sentença de homologação de partilha, os formais, alvarás ou certidões de pagamento a ela relativos, nos termos do Art. 659, § 2º do CPC, só serão expedidos e entregues aos herdeiros após a comprovação, verificada pelas Fazendas Públicas, do pagamento de todos os tributos.
10.Custas de Lei
11. Oficie-se o cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piracuruca-PI, a fim de que formalize a transferência dos bens do presente inventário para a herdeira MARIA DO SOCORRO RESENDE FORTES;
11.1 Descrição dos imóveis objeto deste inventário:
a) Cartório do 1º Ofício da Comarca de Piracuruca-PI, imóvel sob matrícula nº 8.871, fls. 96, livro 2-AE;
b) Cartório do 1º Ofício da Comarca de Piracuruca-PI, imóvel matrícula nº 5.862, fls. 204v, do Livro 2-T.
12. Esta sentença, assinada eletronicamente, vale como ofício e mandado de averbação para todos os efeitos legais e os fins nela determinados.
13. Satisfeitas, que sejam, todas as formalidades legais, arquivem-se os autos.
P.R.I.C.

11.355. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008762-39.2016.8.18.0140
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: MARCOS VENICIO DE SOUSA RIBEIRO, TATIANE CABRAL DE SOUSA RIBEIRO
Advogado(s): GABRIEL DE ANDRADE PIEROT(OAB/PIAUÍ Nº 9071), LEONARDO BURLAMAQUI FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12795), MARCELO DE ALMEIDA SANTIAGO(OAB/PIAUÍ Nº 8522), LEONARDO AUGUSTO SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 8563), WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8570), FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9428), DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 13758), JOAO EVANGELISTA DE SENA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 14260), PAULO CESAR MATOS DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 6649)
Réu:
Advogado(s):
Vistos, etc.
1. Compulsando-se os autos, em razão da especial complexidade da causa e o alto clima de beligerância entre as partes, bem como em louvor ao princípio da autocomposição em detrimento da solução adjudicatória nos conflitos de família, insculpido no art. 695 do CPC/2015, sobretudo, considerando que o objeto da ação diz respeito a partilha de bens -, ressaltando-se, inclusive, as circunstâncias do caso, como se pode sentir pela leitura das petições juntadas aos autos, em razão do descumprimento do avençado na ocasião do divórcio do casal, creio de bom alvitre designar audiência para tentativa de desfecho da ação pela salutar via do consenso.
2. Desta forma, designo audiência de mediação e conciliação para o dia 09 de março de 2020 (09/03/20), às 09:10h, à míngua de outra data desimpedida, no Fórum local, nesta 6ª Vara de Família e Sucessões.
5. Intimem-se as partes por seus patronos.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

11.356. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0000401-67.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu: WILDERSON DA SILVA COSTA
Advogado(s): GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 6150)

ATO ORDINATÓRIO: A Secretária da 7ª Vara Criminal, intima o Advogado Dr. Gustavo Brito Uchôa - OAB/PI 6150 a apresentar contrarrazões de curso no prazo legal, bem como apresentar endereço atualizado do réu para intimação de sentença. Do presente, eu, Angela Karine Correia, Analista Judicial, digitei a presente intimação. Teresina, 18 de dezembro de 2019.

11.357. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0001423-05.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Requerente: DELEGACIA DE REPRESSÃO A ENTORPECENTES
Advogado(s):
Réu: JANSEN GABRIEL DE SOUSA SILVA
Advogado(s): IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAUÍ Nº 2335)
ATO ORDINATÓRIO: A Secretária da 7ª Vara Criminal, intima o Advogado, Dr. Iracy Almeida Goes Nolêto - OAB/PI 2335 para apresentação de alegações finais na forma de memoriais escritos no prazo legal, digitado por mim, Angela Karine Correia em 18 de dezembro de 2019.

11.358. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003304-41.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: MATEUS RODRIGUES PEREIRA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O ALMIR ABIB TAJRA FILHO, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu MATEUS RODRIGUES PEREIRA, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0003304-41.2016.8.18.0140, designada para o dia 16 de 03 de 2020, às 10:30 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 18 de dezembro de 2019 (18/12/2019). Eu, JOSÉLIA RIBEIRO LUSTOSA, Analista Judicial, o digitei, e eu, MARIA BERNADETE DA MOTA LIMA UCHOA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
ALMIR ABIB TAJRA FILHO
Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

11.359. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0024983-97.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI
Advogado(s):
Réu: JESCIVAN DOS REIS COSTA
Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4540)
O(a) Secretário(a) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, **INTIMA** o Advogado: **EDINILSON HOLANDA LUZ-OAB/PI N° 4540**, para apresentar Alegações Finais, no prazo legal. E, para constar, Eu, Lyzanne Maria de Macêdo, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 18 de dezembro de 2019.

11.360. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003957-38.2019.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO CARLOS HENRIQUE MENDES DE MEDEIROS
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
"
Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido condenatório formulado pelo Ministério Público e CONDENO o réu Antônio Carlos Henrique Mendes de Medeiros nas penas do art. 33, caput da Lei 11.343/06. Absolvo o réu das penas do delito do artigo 16 do Estatuto do Desarmamento, com fulcro no art. 386, III do CPP.
Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5°, XLVI, e 93, IX, impõe-se a individualização motivada da pena.
Em razão disso, passo a dosar as respectivas penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, caput, do CP, bem como art. 42 da LAD.
Adoto os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade na dosimetria da pena base para o tráfico de drogas nos limites fixados, abstratamente na lei. Inteligência dos arts. 68 do CP e art. 42 da Lei de Drogas. Aplicação do art. 59, CP.
A lei não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância de gravidade, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstrativamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz consoante o livre convencimento motivado. Com isto, a exasperação da pena base deve se efetivar à luz da proporcionalidade e da razoabilidade. Nesta esteira, conforme critério sugerido pela melhor doutrina (Ricardo Augusto Schimitt) bem como pelo Superior Tribunal de Justiça, deve incidir para cada circunstância negativa o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima cominadas em abstrato ao delito, haja vista que são 8 (oito) as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, de modo que tem-se que a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses.
Atento ao disposto do art. 42 da Lei Antidrogas, que atribui maior reprovabilidade e considera com preponderância sobre o previsto no art. 59 do CP as circunstâncias da natureza e quantidade da substância entorpecente ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente. Em atenção ao art. 42, as circunstâncias preponderantes constituem fundamento idôneo a exasperação da pena base em patamar além do trazido pelo art. 59 do CP. Posto isto, somo ao quantum de 15 (quinze) meses o quantum de 02 (dois) meses para cada preponderante, ante os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. É posicionamento consolidado no STJ:
HABEAS CORPUS. PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. DOSIMETRIA. PENA-BASE. ANTECEDENTES, QUANTIDADE, NATUREZA E DIVERSIDADE DAS DROGAS APREENDIDAS. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ARGUIDA DESPROPORCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO, NO ÂMBITO DO WRIT. REGIME INICIAL FECHADO. CABIMENTO. PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. ORDEM DE HABEAS CORPUS DENEGADA. 1. Excetuados os casos de patente ilegalidade ou abuso de poder, é vedado, na via do habeas corpus, o amplo reexame das circunstâncias judiciais consideradas para a

individualização da sanção penal, por demandar a análise de matéria fático-probatória. 2. Conforme orientação jurisprudencial desta Corte, "A condenação definitiva por fato anterior ao crime descrito na denúncia, mas com trânsito em julgado posterior à data do ilícito penal, ainda que não configure a agravante da reincidência, pode caracterizar maus antecedentes, pois diz respeito ao histórico do acusado" (AgRg no AREsp n.º 1.073.422/DF, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 22/08/2017, DJe 31/08/2017.) 3.A "quantidade e a natureza da droga apreendida constituem fundamentos aptos a ensejar a exasperação da pena-base, por demonstrar maior reprovabilidade da conduta" (AgRg no AREsp 674.735/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016). 4. Inexistindo patente ilegalidade na análise do art. 42 da Lei n.º 11.343/2006 e do art. 59 do Código Penal,o quantum de aumento a ser implementado em decorrência do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis fica adstrito à prudente discricionariedade do juiz, não havendo como proceder ao seu redimensionamento na via estreita do habeas corpus. 5. Não há constrangimento ilegal na fixação de regime inicial mais gravoso, tendo em vista a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, que permitiu a fixação da pena-base acima do mínimo legal, dada a interpretação conjunta dos arts. 59 e 33, §§ 2º e 3.º, do Código Penal. 6. Ordem de habeas corpus denegada.(HC 471.443/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 11/03/2019).

No mesmo sentido:

PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. INADEQUAÇÃO. HOMICÍDIOS TRIPLAMENTE QUALIFICADOS. DOSIMETRIA. CONFISSÃO ESPONTÂNEA E CONTINUIDADE DELITIVA. MATÉRIAS NÃO ANALISADAS PELA CORTE DE ORIGEM. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. SÚMULA 713/STF. MAUS ANTECEDENTES. FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL.PROPORCIONALIDADE DA REPRIMENDA. WRIT NÃO CONHECIDO.1. Esta Corte e o Supremo Tribunal Federal pacificaram orientação no sentido de que não cabe habeas corpus substitutivo do recurso legalmente previsto para a hipótese, impondo-se o não conhecimento da impetração, salvo quando constatada a existência de flagrante ilegalidade no ato judicial impugnado.2. A individualização da pena é submetida aos elementos de convicção judiciais acerca das circunstâncias do crime, cabendo às Cortes Superiores apenas o controle da legalidade e da constitucionalidade dos critérios empregados, a fim de evitar eventuais arbitrariedades. Destarte, salvo flagrante ilegalidade, o reexame das circunstâncias judiciais e os critérios concretos de individualização da pena mostram-se inadequados à estreita via do habeas corpus, pois exigiriam revolvimento probatório.3. Quanto ao pleito de reconhecimento da atenuante da confissão espontânea e da continuidade delitiva entre as condutas, em que pesem os esforços da impetrante, verifica-se que tais matérias não foram objeto de exame pela Corte de origem, o que obsta sua apreciação por este Superior Tribunal de Justiça, sob pena de indevida supressão de instância. 4. A teor do entendimento consolidado na Súmula 713/STF, "o efeito devolutivo da apelação contra decisões do júri é adstrito aos fundamentos da sua interposição".5.Diante do silêncio do legislador, a jurisprudência e a doutrina passaram a reconhecer como critério ideal para individualização da reprimenda-base o aumento na fração de 1/8 por cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador. Deveras, tratando-se de patamar meramente norteador, que busca apenas garantir a segurança jurídica e a proporcionalidade do aumento da pena, é facultado ao juiz, no exercício de sua discricionariedade motivada, adotar quantum de incremento diverso diante das peculiaridades do caso concreto e do maior desvalor do agir do réu.6. Considerando o intervalo de apenamento do crime de homicídio qualificado, o qual corresponde a 216 meses, chega-se ao incremento de 2 anos e 3 meses pelos maus antecedentes do réu. Porém, considerando a presença de 2 títulos condenatórios transitados em julgado, descabe falar em excesso na fixação da pena-base em 15 anos, em atendimento ao princípio da proporcionalidade.7. Writ não conhecido.(HC 532.430/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 22/10/2019, DJe 30/10/2019).

Ainda:

HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA. PENA BASE FIXADA MUITO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. MAUS ANTECEDENTES. UMA CONDENAÇÃO ANTERIOR NÃO UTILIZADA PARA FINS DE REINCIDÊNCIA. REDUÇÃO DEVIDA. MAJORANTE. TRÁFICO PRATICADO EM PRESÍDIO. AUTORES SUBMETIDOS A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE.ORGANIZAÇÃO DOS CRIMES POR MEIO DE TELEFONES. INCIDÊNCIA DA MAJORANTE NO ART. 40, INCISO III, DA LEI DE DROGAS. WRIT NÃO CONHECIDO. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO.1.O aumento em 1/8 da pena base por cada circunstância judicial desfavorável, que não possua uma maior reprovabilidade, é acolhida amplamente pela jurisprudência desta Corte Superior, se mostrando mais proporcional que o aumento de 40% da pena mínima pelo tráfico e 33% da pena mínima em relação à associação para o tráfico, conforme fixado na sentença e mantida no acórdão impugnado. 2. A denúncia narra que parte dos acusados de integrar associação criminosa que movimentava grandes volumes de entorpecentes entre estados diversos da federação estavam presos e organizavam a dinâmica da quadrilha por meio de telefones celulares possuídos clandestinamente. Estando os autores dos crimes incluídos no sistema penitenciário, não se pode afastar a conclusão de que seus atos foram praticados no interior do presídio, ainda que seus efeitos tenham se manifestado a quilômetros de distância. 3. O inciso III do art. 40 da Lei n. 11.343/06 não faz a exigência de que as drogas, objeto do crime, efetivamente passem por dentro dos locais que se busca dar maior proteção, mas apenas que cometimento dos crimes tenha ocorrido em seu interior.4. Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida, de ofício, para reformular a pena aplicada a um dos pacientes. (HC 440.888/MS, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 15/10/2019, DJe 18/10/2019).

Analisando as circunstâncias do art. 59 do CP, importante se faz a rotulação das mesmas:

Culpabilidade: Deve ser compreendida como o juízo de reprovabilidade da conduta, apontando maior ou menor censura do comportamento do réu. Não existem fundamentos aptos a exasperar a pena base por tal circunstância.

Antecedentes: tramita em desfavor do réu as seguintes ações penais: 0003422-12.2019.8.18.0140 por homicídio qualificado na 1ª Vara do Júri. Tendo em vista o teor da Súmula 444 do STJ, deixo de exasperar a pena base por ter o réu ação penal em trâmite. Ainda, é réu condenado com trânsito em julgado em 12/11/2018 nos autos 0011318-77.2017.8.18.0140 por tráfico de drogas, o qual será analisado na 2ª fase da dosimetria.

Conduta Social: A conduta social é compreendida como o papel do agente na comunidade, inserida no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança, etc. Inexiste nos autos elementos para uma análise negativa.

Personalidade: Trata-se do conjunto de caracteres exclusivos de uma pessoa. Características pessoais do agente, a sua índole e periculosidade. O entendimento majoritário na jurisprudência é da dificuldade ou até impossibilidade de se valorar referida circunstância pois seria necessário ao Magistrado profundo conhecimento da psicologia para análise da mesma. Para o fim do direito, o alcance semântico do termo é mais humilde, mormente que a insensibilidade acentuada a maldade, a desonestidade e a perversidade são deduzidas a partir do modo de agir do agente. Isto é, a partir do exame de fatos concretos devidamente notificado nos autos, capazes de extravasar a inerência do tipo penal. In casu, os elementos de prova dos autos não se consideram aptos a autorizar uma análise negativa da personalidade do réu.

Sabe-se que a personalidade do agente se refere ao retrato psíquico do réu, abrangendo caracteres exclusivos de um indivíduo, de modo que não se repetem em outra pessoa da mesma forma e com a mesma intensidade. Quando da realização da dosimetria e prolação da sentença, não pode o Magistrado considerar a existência de ações penais em andamento como justificativa para agravar a condenação a título de antecedentes, conduta social ou personalidade desvirtuada, visto que tal possível desvalor afrontaria o Princípio da presunção de inocência bem como a inteligência da súmula 444 do STJ. Corroboram este entendimento os julgados a seguir:

HABEAS CORPUS. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. NULIDADE DO ACÓRDÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA. JULGAMENTO DA APELAÇÃO. INTIMAÇÃO DA DEFENSORIA. OCORRÊNCIA. DOSIMETRIA. PENA-BASE. ANTECEDENTES. SÚMULA N. 444 DO STJ. CAUSA DE AUMENTO. VALORAÇÃO NA PRIMEIRA FASE. POSSIBILIDADE. BIS IN IDEM. NÃO OCORRÊNCIA. MENORIDADE RELATIVA. RECONHECIMENTO. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. [...] 5. Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, inquéritos policiais ou ações penais em andamento não se prestam a majorar a pena-base, seja a título de indicador de maus antecedentes, conduta social negativa ou de ser a personalidade do agente voltada para o crime. Inteligência do enunciado sumular n. 444 do STJ, segundo o qual "é vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base". [...] 8. Ordem parcialmente concedida para reduzir a pena para 6 anos, 2 meses e 20 dias de reclusão mais 15 dias-multa. (HC 266.447/MA, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA,

julgado em 21/02/2017, DJe 02/03/2017).
No mesmo sentido:
PENAL E PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. LATROCÍNIO. NULIDADE. VIOLAÇÃO AO ART. 155 DO CPP. NÃO OCORRÊNCIA. ABSOLVIÇÃO. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA. DOSIMETRIA. PENA-BASE. FUNDAMENTOS CONCRETOS NO TOCANTE À CULPABILIDADE. PERSONALIDADE. PROCESSOS EM ANDAMENTO. SÚMULA N. 444/STJ. 1. Não se vislumbra violação ao disposto no art. 155 do Código de Processo Penal quando a análise da fundamentação utilizada na sentença permite a conclusão de que foram utilizadas provas confirmadas em juízo para respaldar a condenação. 2. Ademais, infirmar o que ficou consignado pelas instâncias ordinárias acerca da condenação dos pacientes, ao argumento de invalidade dos depoimentos testemunhais colhidos em juízo, é procedimento que demanda o reexame do acervo fático-probatório, o que é inadmissível na via estreita do habeas corpus. Precedentes. 3. Na esteira da orientação jurisprudencial desta Corte, por se tratar de questão afeta a certa discricionariedade do magistrado, a dosimetria da pena é passível de revisão em habeas corpus apenas em hipóteses excepcionais, quando ficar evidenciada flagrante ilegalidade, constatada de plano, sem a necessidade de maior aprofundamento no acervo fático-probatório. 4. Na espécie, a Magistrada sentenciante afirmou ser acentuada a culpabilidade dos pacientes, tendo em vista que o crime foi cometido mediante o concurso de três agentes, com emprego de arma de fogo, sendo duas as vítimas atingidas pela conduta criminosa. Tal fundamentação se mostra adequada para a exasperação da pena-base, uma vez que extrapolados os elementos inerentes ao tipo incriminador, anunciando o maior grau de reprovabilidade da conduta perpetrada e o menosprezo especial ao bem jurídico tutelado pela norma. Precedentes. 5. A Magistrada sentenciante também considerou desfavorável a personalidade do paciente ADRIANO. A propósito, destacou a presença de outros processos criminais não definitivos em seu desfavor. Entrementes, nos moldes da orientação jurisprudencial desta Casa, a existência de processos penais em andamento não pode ser utilizada como justificativa para agravar a condenação, seja a título de antecedentes, de conduta social ou de personalidade desvirtuada, sob pena de afronta direta ao princípio da presunção de inocência. Enunciado n. 444/STJ.6. Ordem parcialmente concedida para afastar, da primeira etapa do cálculo da pena do acusado ADRIANO SANTILIO ROSA, a circunstância judicial relativa à personalidade, redimensionando a respectiva sanção definitiva para 27 (vinte e sete) anos e 6 (seis) meses de reclusão, mais 14 (catorze) dias-multa mantidas as demais disposições da sentença condenatória. HABEAS CORPUS Nº 215.641 - RJ (2011/0190359-7) (Data de publicação: 03/12/2018).
Motivos: São as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime, o lucro fácil, inerente ao tipo penal, e a própria criminalização.
Circunstâncias do crime: São os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõe. É o modus operandi: relaciona-se com o local da ação, condições de tempo, forma de ação e outros elementos, desde que não sejam causas especiais de aumento da pena. No caso, é inerente ao tipo penal.
Consequências do crime: É o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz a sociedade e a busca do lucro fácil, inerente na elementar do tipo penal. A conduta do réu não produziu qualquer consequência extrapenal.
Comportamento da vítima: A Jurisprudência dos Tribunais Superiores não tem utilizado o comportamento da vítima para majorar a pena do réu.
Natureza da droga: Apreendidos com o réu cocaína em seu subtipo crack e maconha. Diante do elevado potencial lesivo da cocaína, possuidora de alto teor de nocividade, justifica-se a exasperação da pena-base nesse ponto. Por esta razão, modula-se desfavoravelmente apenas quanto à natureza da droga.
Quantidade da droga: A quantidade não é vultosa.
Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, em razão da presença de 01 (uma) circunstância desfavorável ao réu (natureza do entorpecente), exaspero a pena em 01 (um) ano e 05 (cinco) meses, fixando a pena base em 06 (SEIS) ANOS E 05 (CINCO) MESES DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 640 DIAS-MULTA.
Existe circunstância atenuante da pena. Réu menor de 21 (vinte e um) anos de idade na data do fato, fazendo jus à atenuante prevista no artigo 65, I do Código Penal.
Existe circunstância agravante. Há que se falar em reincidência. Réu condenado na ação penal 0011318-77.2017.8.18.0140, com trânsito em julgado em 12/11/2018 pelo delito de tráfico de drogas e delito previsto no artigo 329 do Código Penal.
Entende o Superior Tribunal de Justiça:
AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. ATENUANTE DA MENORIDADE RELATIVA. COMPENSAÇÃO INTEGRAL COM A REINCIDÊNCIA ESPECÍFICA. POSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.1. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que a atenuante da menoridade deve ser compensada com a agravante da reincidência, ainda que específica, salvo especial justificação, como no caso da multirreincidência, o que não é o caso dos autos. 2. Agravo regimental improvido. (AgRg no HC 489.409/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 14/05/2019, DJe 23/05/2019)
No mesmo sentido:
HABEAS CORPUS IMPETRADO EM SUBSTITUIÇÃO A RECURSO PRÓPRIO. NÃO CABIMENTO. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. PLEITO DE COMPENSAÇÃO INTEGRAL ENTRE A MENORIDADE E A REINCIDÊNCIA ESPECÍFICA. POSSIBILIDADE. PENA REDUZIDA.CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO.ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO.- O Superior Tribunal de Justiça, seguindo o entendimento firmado pela Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, não tem admitido a impetração de habeas corpus em substituição ao recurso próprio, prestigiando o sistema recursal ao tempo que preserva a importância e a utilidade do mandamus, visto permitir a concessão da ordem, de ofício, nos casos de flagrante ilegalidade.- É cediço que, interpretando o art. 67 do Código Penal, o Superior Tribunal de Justiça entende que a atenuante da menoridade e a agravante da reincidência são igualmente preponderantes, razão pela qual devem ser compensadas quando da aplicação da reprimenda.- A Terceira Seção desta Corte, no julgamento do HC n. 365.963/SP, ocorrido em 11/10/2017, firmou a tese de que a reincidência, seja ela específica ou não, deve ser compensada integralmente com a atenuante da confissão, demonstrando, assim, que não foi ofertado maior desvalor à conduta do acusado que ostente outra condenação pelo mesmo delito. Tal entendimento também se aplica quando o caso envolver a menoridade e reincidência específica, pois, onde se têm os mesmo fatos, deve ser aplicado o mesmo direito.- Na hipótese em análise, reconhecida a menoridade, de rigor a sua compensação integral com a reincidência, mesmo específica, pois o caso não apontou nenhuma peculiaridade à agravante do art. 61, I, do CP, como a multirreincidência, por exemplo, que implicasse a necessidade de uma maior resposta penal. Precedentes.- Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida ex officio, para reduzir as penas do paciente para 5 anos de reclusão e 500 dias-multa, mantidos os demais termos da condenação. (HC 390.765/RJ, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 14/11/2017, DJe 24/11/2017)
Ante o exposto, tendo em vista a compensação integral da atenuante da menoridade e agravante da reincidência supra apontadas, fixo a pena nesta fase em 06 (SEIS) ANOS E 05 (CINCO) MESES DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 640 DIAS-MULTA.
Inexiste circunstância atenuante.
Inexiste caso de aumento da pena.
Inexiste causa de diminuição da pena. O réu não faz jus a diminuição da pena prevista no art. 33, § 4º da LAD, eis que se dedica a atividades criminosas: ostenta uma condenação por tráfico de drogas com trânsito em julgado (na qual foi concedida ao réu o direito de recorrer em liberdade e, no ano seguinte, voltou a delinquir) e ainda responde à ação penal na 1ª Vara do Júri, nesta Comarca, por homicídio qualificado, motivo pelo qual não faz jus ao tráfico privilegiado. Neste sentido, jurisprudência pátria consolidada:
PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA. ARTIGO 33, §4º, DA LEI 11.343/06. REQUISITOS CUMULATIVOS. DEDICAÇÃO ATIVIDADE CRIMINOSA. UTILIZAÇÃO INQUÉRITOS E/OU AÇÕES PENAIS. POSSIBILIDADE.PROVIMENTO DO RECURSO. I - O benefício legal previsto no §4º do artigo 33 da Lei 11.343/06 pressupõe o preenchimento pelo Réu de todos os requisitos cumulativamente, sendo eles: I) primariedade; II) bons antecedentes; III) não

dedicação em atividade criminosa; IV) não integrar organização criminosa. II - O crime de tráfico de drogas deve ser analisado sempre com observância ao mandamento constitucional de criminalização previsto no artigo 5º, XLIII, da Constituição Federal, uma vez que se trata de determinação do constituinte originário para maior reprimenda ao delito, atendendo, assim, ao princípio da vedação de proteção deficiente. III - Assim, é possível a utilização de inquéritos policiais e/ou ações penais em curso para formação da convicção de que o Réu se dedica às atividades criminosas, de modo a afastar o benefício legal previsto no artigo 33, §4º, da Lei 11.343/06 IV - In casu, o Tribunal de Justiça afastou a causa de diminuição de pena mencionada em virtude de o Réu ostentar condenação por tráfico de drogas não transitada em julgado, considerando que ele se dedica à atividade criminosa por não desempenhar atividade lícita, bem como porque "assim que saiu da cadeia, voltou a praticar o mesmo delito". Embargos de divergência providos para prevalecer o entendimento firmado no acórdão paradigma, restabelecendo o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça. (EREsp 1431091/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 14/12/2016, DJe 01/02/2017).
FIXO A PENA DEFINITIVA EM 06 (SEIS) ANOS E 05 (CINCO) MESES DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 640 DIAS-MULTA,NO VALOR DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO LEGAL AO TEMPO DO FATO.
Procedendo-se à detração do período de Prisão Preventiva do réu, o qual permaneceu preso de 18/12/2019 até a data atual, totalizando 05 (cinco) meses e 19 (dezenove) dias de Prisão Preventiva, restam portanto 05 anos 11 meses e 11 dias de reclusão a serem cumpridos em regime semiaberto, na Colônia Agrícola Major César, em Altos/PI.
NÃO CONCEDO AO ACUSADO O DIREITO DE APELAR SOLTO E PERMANECER EM LIBERDADE. Verifico que, em liberdade, este poderá colocar em risco a ordem pública e a paz social, de modo que ainda vislumbro presentes os requisitos autorizadores da Prisão Preventiva, conforme artigo 312 do CPP. Solto, a chance deste voltar a delinquir especificamente no tráfico é patente, visto que já é réu condenado por tal delito e reiterou especificamente no mencionado crime aproximadamente 01 (um) ano após a sua condenação e ainda se encontra preso pela 1ª Vara do Júri nesta Comarca, na qual responde ação por homicídio qualificado. Temerária a sua liberdade, ante o concreto risco de reiteração delitiva e do perigo que ocasiona à ordem pública. Coaduna com tal decisão todo o mérito da jurisprudência do Tribunal de Justiça deste Estado, abaixo avocada:
APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADAS. INFORMAÇÕES DE USUÁRIOS. DEPOIMENTO DOS POLICIAIS QUE PARTICIPARAM DO FLAGRANTE. NEGATIVA DE AUTORIA DESACOMPANHADA DE ELEMENTOS. DESCLASSIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CONSUMAÇÃO. MERA AQUISIÇÃO, POSSE E GUARDA, PARA FINS DE MERCÂNCIA. DOSIMETRIA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. AUMENTO PROPORCIONAL E RAZOÁVEL. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA. APLICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DEDICAÇÃO ÀS ATIVIDADES CRIMINOSAS COMPROVADA. UTILIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA MERCÂNCIA DE DROGAS. DIREITO DE AGUARDAR O JULGAMENTO EM LIBERDADE. IMPOSSIBILIDADE. DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS CAUTELARES FIXADAS. NOVA PRISÃO EM FLAGRANTE PELO MESMO DELITO. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA. 1 - A materialidade do delito imputado à apelante - de tráfico de drogas - se encontra comprovada pelo auto de apreensão e apresentação, pelo auto de exame preliminar e pelo laudo definitivo de exame em substância entorpecente, indicando que a droga apreendida se constituía em 28 pedras de crack (7,3 gramas), acondicionadas em invólucros e envoltos em papelotes laminados. A autoria, por seu turno, está sobejamente demonstrada pelo auto do flagrante e pelas declarações colacionadas durante a instrução processual de primeiro grau, sobretudo pelo depoimento dos policiais civis que participaram da prisão, bem como pelo interrogatório do então corréu. A existência de informações anteriores acerca da mercância, que motivaram a diligência policial, a dinâmica da prisão em flagrante, a quantidade e a forma de acondicionamento da droga encontrada com a apelante, a negativa de autoria sem quaisquer verossimilhança, tudo isto assinala de forma veemente e incontornável que a droga apreendida com ela não se destinava ao uso próprio, mas sim à mercância. 2 - O tipo penal previsto no caput do artigo 33 da Lei 11.343/06 é crime de natureza múltipla ou de conteúdo variado e a prática de qualquer das condutas descritas no preceito primário da norma autoriza a condenação pelo crime de tráfico, nas penas de seu preceito secundário. Para a configuração do referido delito se mostra desnecessário que o delinquente seja flagrado vendendo, oferecendo, ministrando, entregando ou ainda fornecendo a droga. Sua consumação se dá com o simples fato de adquirir, guardar ou ter em depósito, com a finalidade de comercialização. Assim, evidenciada a aquisição, a posse e a guarda, para fins de mercância, fatos esses demonstrados pelas circunstâncias constantes dos autos, já se tem o crime por consumado. 3 - O julgador deve, ao individualizar a pena, examinar com acuidade os elementos que dizem respeito ao fato, obedecidos e sopesados os critérios estabelecidos no art. 59 do Código Penal, para aplicar, de forma justa e fundamentada, a reprimenda que seja, proporcionalmente, necessária e suficiente para reprovação do crime. No caso de tráfico de drogas, ainda devem ser consideradas, como preponderantes, as circunstâncias previstas no art. 42 da lei 11.343/06. Diante da vigorosa fundamentação trazida pelo magistrado de piso e da valoração negativa das circunstâncias judiciais referentes à culpabilidade e à conduta social da apelante, aos motivos e circunstâncias do delito, e ainda à natureza da droga, não vejo como reduzir a reprimenda fixada. 4 - Para aplicação do § 4o do art. 33 da Lei 11.343/06, a "dedicação às atividades criminosas" deve ser interpretada como um afinco sincero e permanente, um esforço sério de parte do agente, para que um determinado objetivo criminoso seja alcançado. No caso da apelante, restou comprovado, por mais de um depoimento, e ainda pelas próprias circunstâncias em que a prisão ocorreu, que a apelante comercializava a droga em seus próprios estabelecimentos comerciais, o que revela uma notória habitualidade na distribuição e na disseminação das drogas, inclusive com relativa estabilidade geográfica e temporal, ou seja, nos mesmos locais - seus pontos comerciais - e de forma sucessiva e constante. Assim, estando comprovado que a apelante se utilizava de seu próprio estabelecimento comercial como ponto de venda de droga, mascarando a mercância pela venda de outros gêneros, se me afigura presente o afinco, o esforço, a dedicação enfim, apta a afastar a causa de diminuição pleiteada. 5 - Na espécie, após ter sido liberada através de Habeas Corpus manejado perante este Tribunal de Justiça, a apelante foi presa novamente, menos de um ano depois, pelo mesmo delito de tráfico de drogas, desta vez em outro estabelecimento comercial de sua propriedade, motivo pelo qual foi determinada novamente sua prisão preventiva. Além de demonstrar completo desprezo pela atuação das forças que combatem o tráfico de drogas naquela municipalidade e desdém pelas condições então fixadas na sua liberação provisória por este Tribunal, a apelante representa um risco concreto de reiteração delitiva no que tange ao tráfico de drogas, elementos estes aptos a manter a sua segregação cautelar, tendo em vista a garantia da ordem pública. Assim, presentes os elementos autorizadores da segregação preventiva, bem como os impeditivos de medida cautelar diversa, e ainda a confirmação da sentença condenatória por esta segunda instância, deve ser desacolhido o pedido de aguardar em liberdade o desfecho do processo. 6 - Apelação conhecida e improvida, à unanimidade, acordes com o parecer ministerial.(TJPI | Apelação Criminal Nº 2014.0001.006095-0 | Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura | 1ª Câmara Especializada Criminal | Data de Julgamento: 03/06/2015).
Faz-se necessária a garantia da Ordem Pública e a Aplicação da Lei Penal. Como a prisão preventiva obedece a cláusula rec sic standibus, de rigor necessária a manutenção da custódia preventiva do réu. MANTENHO-O PRESO. EXPEÇA-SE GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA EM DESFAVOR DE ANTÔNIO CARLOS HENRIQUE MENDES DE MEDEIROS.
ISENTO o réu do pagamento de custas processuais, considerando a assistência jurídica da Defensoria Pública.
DISPOSIÇÕES FINAIS:
Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:
Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados;
Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo Penal;
Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do Réu, com a sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal.
Cumpra-se o disposto no art. 387, § 2º do CPP.
Autorizo a incineração da droga apreendida. Oficie-se à DEPRE.

Quanto ao aparelho celular apreendido nestes autos e colar prateado, determino o imediato descarte destes. Conforme disposto no artigo 15 do Provimento nº 16 da CGJ, em conformidade com a Resolução 63 do CNJ, verifica-se que o levantamento destes objetos apreendidos demandaria custos administrativos superiores ao seu valor intrínseco, motivo pelo qual determino o imediato descarte dos mesmos.
Encaminhe-se a munição .40 apreendida ao Comando do Exército, com fulcro no art. 25 da Lei 10826/2003.
Não há bens a restituir.
Sem Custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

11.361. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0002439-13.2019.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PÍAUI
Réu: ALICE JULIA ROCHA LEAL
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 10 (dez) dias

O Dr. ALMIR ABIB TAJRA FILHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 7ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ALICE JULIA ROCHA LEAL,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar ATÉ CINCO testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 18 de dezembro de 2019 (18/12/2019). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
ALMIR ABIB TAJRA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.362. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004194-82.2013.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: KAYNA DE AGUIAR VELOSO CASTELO BRANCO
Advogado(s): THIAGO SARAIVA NUNES MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 11357), ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 3521), KATIA REGINA SANTOS GARCIA(OAB/PIAUÍ Nº 9794)
Executado(a): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: Considerando o extrato da conta judicial apresentado pela parte exequente em petição de ID final 5009, autorizo o levantamento do valor incontroverso, mediante expedição de dois alvarás, dos valores depositados em conta judicial de nº 3500108739270, Agência 3791 ? BANCO DO BRASIL SA, um no valor de R$ 14.125,65 (Quatorze mil, cento e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos), em favor da requerente KAYNA DE AGUIAR VELOSO CASTELO BRANCO; e outro no valor de R$ 2.118,85 (dois mil, cento e dezoito reais e oitenta e cinco centavos) e eventuais acréscimos, em favor do advogado ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES, OAB/PI 3.521, referentes aos honorários de sucumbência arbitrados em sentença. Expeça-se os competentes alvarás judiciais com a validade de 30 (trinta) dias da sua expedição. Ademais, considerando a impugnação aos cálculos apresentada pela executada em petição de ID final 5010, bem como a divergência em relação aos valores referentes às astreintes, determino a remessa dos autos à contadoria para a atualização do débito, conforme os seguintes termos: a) Correção monetária incidindo desde o arbitramento; b) Sem a incidência de juros de mora sobre multa cominatória decorrente de sentença judicial impositiva de obrigação de fazer, por configurar evidente Bis In Idem (conforme REsp 1355408/AL). Intimem-se. Cumpra-se.

11.363. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013215-82.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GASPAR DE SOUSA LIMA
Advogado(s): WASHINGTON CARLOS DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9182)
Réu: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187)
DESPACHO: Intime-se a parte requerida para se manifestar a respeito do alvará já anteriormente confeccionado (fl.183) e recebido pela advogada MARÍLIA LIMA M FERNANDES, conforme certidão de fl.184.

11.364. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

2ª Publicação
PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 8ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0010906-88.2013.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Réu: MÁRCIO SANTOS
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O Dr. ALMIR ABIB TAJRA FILHO, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA o réu MÁRCIO SANTOS (brasileiro, filho de Raimunda Alves de Carvalho e Luis Pires Pereira), a comparecerà audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0010906-88.2013.8.18.0140, designada para o dia **22 de julho de 2020, às 10h30min**, na Sala de audiências da 8ª

Vara Criminal de Teresina. TERESINA, 13 de dezembro de 2019 (13/12/2019).
ALMIR ABIB TAJRA FILHO
Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

11.365. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002345-65.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DE SOUSA BARBOSA NETO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
3.1. Diante do exposto, nos termos do art. 387, do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o denunciado FRANCISCO DE SOUSA BARBOSA NETO, não nos termos exatos da Denúncia, mas nas penas do crime de roubo majorado, praticado mediante o emprego de arma de fogo, previsto no art. 157, § 2º-A, inciso I, do Código Penal, em concurso formal, tipificado no art. 70 e a agravante do crime ter sido cometido contra criança, prevista no art. 61, inciso II, "h", do mesmo código.
3.10. Por conseguinte, aplico ao réu FRANCISCO DE SOUSA BARBOSA NETO a PENA DEFINITIVA E CONCRETA DE 14 (CATORZE) ANOS E 1 (UM) MÊS DE RECLUSÃO, E 135 (CENTO e TRINTA e CINCO) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, DEVIDAMENTE ATUALIZADO.

11.366. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006696-86.2016.8.18.0140
Classe: Exceção de Incompetência
Autor: PORTO DESIGN IMPORTADORA LTDA
Advogado(s): SAMANTHA TARCIA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 6226)
Réu: HM INCORPORAÇÃO & CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado(s): RODRIGO XAVIER PONTES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11086)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de dezembro de 2019
ANA RÉGIA MOREIRA DA SILVA
Secretário(a) - 424210-6

11.367. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007326-45.2016.8.18.0140
Classe: Exceção de Incompetência
Autor: PORTO DESIGN IMPORTADORA LTDA
Advogado(s): MARCUS VINICIUS MENDES MUGNAINI(OAB/SANTA CATARINA Nº 15939)
Réu: HM INCORPORAÇÃO & CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado(s): RODRIGO XAVIER PONTES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11086)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de dezembro de 2019
ANA RÉGIA MOREIRA DA SILVA
Secretário(a) - 424210-6

11.368. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000446-66.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
Advogado(s): OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO(OAB/PIAUÍ Nº 12035)
Réu: THANACK HITLER DA SILVA COSTA
Advogado(s): EDUARDO FAUSTINO LIMA SÁ(OAB/PIAUÍ Nº 4965), FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5641)
A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem do MM Juiz de Direito respondendo por este Juízo, Dr. ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, **INTIMA** os Advogados de Defesa: **EDUARDO FAUSTINO LIMA SÁ(OAB/PIAUÍ Nº 4965), FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5641) e CARLOS ALESSANDRO PARENTE ARAGÃO(OAB/PE 1347-B)** para apresentarem as Razões de apelação, com fulcro no art. 531 do CPPM em favor de: THANACK HITLER DA SILVA COSTA, no prazo de **10(dez) dias**. Quartel do Comando Geral da PMPI ? QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos18 dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove. Eu, *Maria Oneide Oliveira Dias*, Serventuária, digitei e subscrevo.

11.369. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0014496-18.2012.8.18.0008
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
Advogado(s):
Réu: ANTONIO PEDRO SANTOS DA SILVA
Advogado(s):
A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem do MM Juiz de Direito respondendo por este Juízo, Dr. ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, **INTIMA** o Advogado de Defesa DR. MARCOS VINÍCIUS BRITO ARAÚJO OAB/PI Nº 1.560 ,para apresentar as Contrarrazões ao recurso de apelação, com fulcro no art. 531 do CPPM em favor de: ANTONIO PEDRO SANTOS DA SILVA, no prazo de **10(dez) dias.** Quartel do Comando Geral da PMPI ? QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 18 dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove. Eu, *Maria Oneide Oliveira Dias*, Serventuária, digitei e subscrevo.

11.370. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002946-71.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: WILLIAM BONNER NASCIMENTO, **IAGO VINICIO FERNANDES DINIZ,** FRANCISCO GLEYDSON FERNANDES SILVA
Advogado(s): HELIDA DE FRANÇA MILANEZ(OAB/PIAUÍ Nº 7039), SABRINA RAFAELA FREITAS COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 9935)
A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem do MM Juiz de Direito respondendo por este Juízo, Dr. ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, **INTIMA** a Advogada de Defesa do denunciado Iago Vinicius Fernades Diniz: **Dra. HELIDA DE FRANÇA MILANEZ(OAB/PIAUÍ Nº 7039)**, para se manifestar sobre as informaçoes juntadas às fls. *229/235* dos autos, no prazo de **05(cinco) dias**. Quartel do Comando Geral da PMPI ? QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 18 dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove. Eu, *Maria Oneide Oliveira Dias*, Serventuária, digitei e subscrevo.

11.371. EDITAL - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0022938-91.2014.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: FABIANO PEREIRA DE OLIVEIRA, WESLEY CLEITON FIDALGO DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **WESLEY CLEITON FIDALGO DA SILVA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 18 de dezembro de 2019 (18/12/2019). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

11.372. EDITAL - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0002327-44.2019.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: CASIO ANTUNES CARDOZO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **CASIO ANTUNES CARDOZO,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 18 de dezembro de 2019 (18/12/2019). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

11.373. EDITAL - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0003097-37.2019.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: LOURIVAL ADRIANO MORAIS DE SOUSA, FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, ISRAILANI FRANCISCA DOS ANJOS SANTOS
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCISCO PEREIRA DA SILVA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer

documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 18 de dezembro de 2019 (18/12/2019). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

11.374. EDITAL - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0004691-62.2014.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: CLEITON NILO DA CONCEIÇÃO DE CARVALHO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **CLEITON NILO DA CONCEIÇÃO DE CARVALHO,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 18 de dezembro de 2019 (18/12/2019). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

11.375. DECISÃO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0004770-65.2019.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 10º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: DULCYVANIA OLIVEIRA DE SOUSA, DOMINGAS DIAS BEZERRA MACHADO
Advogado(s):
Sendo assim, com base na fundamentação acima e em consonância com o membro do Parquet, DECLINO a competência para a apreciação do presente feito no tocante ao crime de receptação culposa para um dos Juizados Especiais Criminais desta Capital, devendo ser observado o que dispõe o art. 63 da Lei nº 9.099/95. À Secretaria para encaminhamento dos autos. Expedientes necessários. TERESINA, 18 de dezembro de 2019. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

11.376. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0005411-87.2018.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 12º DISTRITO POLICIAL
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino **o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial**, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo *Parquet*, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

11.377. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0007368-89.2019.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO E PREVENÇÃO A ENTORPECENTES
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
Em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino **o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial**, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

11.378. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0007244-09.2019.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
Em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino **o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial**, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

11.379. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0007095-13.2019.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO E PREVENÇÃO A ENTORPECENTES
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino **o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial**, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo *Parquet*, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

11.380. DECISÃO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0006010-89.2019.8.18.0140
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES TERESINA PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: FRANCISCO ANDRE NASCIMENTO DOS SANTOS
Advogado(s):
Isto posto, RELAXO A PRISÃO do investigado FRANCISCO ANDRE NASCIMENTO DOS SANTOS, o que faço com base no art. 5º. LXV, da Constituição Federal e em consonância com o membro do Parquet. Entretanto, com fundamento nos arts. 282, I, § 2° e 319, entendo necessário condicionar a liberdade do investigado sob as seguintes medidas cautelares (Nova Lei de Prisões n° 12.403/2011): (...) Expeça-se o respectivo alvará de soltura com termo de compromisso em favor do investigado, devendo ser imediatamente posto em liberdade, salvo se por outro motivo deva permanecer preso, de tudo cientificando a Autoridade Policial responsável pelas investigações e o membro do Parquet. Ressalte-se que o descumprimento das medidas cautelares diversas da prisão acima descritas, poderá ensejar a decretação da prisão preventiva do autuado. TERESINA, 18 de dezembro de 2019. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

11.381. ATO ORDINATÓRIO - JECC TERESINA - ZONA LESTE 2 - SEDE (UFPI)

Processo nº 0000005-96.2007.8.18.0164
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: OSMAR PIAUILINO MOTA
Advogado(s): IGOR MOTA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 6590), ANNA LORENA ROCHA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 12212)
Réu: BANCO BRASIL S/A
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de dezembro de 2019
IZABEL CRISTINA DOS REIS LIMA
Diretor(a) de Secretaria - 27201

12. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

12.1. PUBLICAR SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS Nº PROCESSO Nº 0001240-91.2012.8.18.0045

PROCESSO Nº 0001240-91.2012.8.18.0045
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: F. I. A. S.
Réu: JOSE DE SOUSA PAZ
PUBLICAR EXCERTO DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS:
"PELO EXPOSTO, nos termos da fundamentação supra, julgo PROCEDENTE o pedido contido na inicial, para decretar o divórcio de F. I. A. S. e JOSÉ DE SOUSA PAZ e, por conseguinte, decreto a extinção do vínculo matrimonial que os une.
Defiro a guarda dos filhos menores do casal F. N. A. S. e F. N. A. S. à parte autora e, consequentemente, condeno a parte requerida JOSÉ DE SOUSA PAZ a pagar pensão alimentícia aos filhos menores F. N. A. S. e F. N. A. S., no percentual de 30% do salário mínimo."

12.2. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 0800998-31.2018.8.18.0032

INTIMAR: JOSÉ URTIGA DE SÁ JUNIOR - ADVOGADO OAB/PI 2.677 e OSCAR OLEGÁRIO COSTA JÚNIOR -ADVOGADO OAB-PI 10.305, do despacho de ID 7665130.

12.3. Edital de Citação

PROCESSO Nº: 0801424-21.2019.8.18.0028
CLASSE: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)
ASSUNTO(S): [União Homoafetiva, Reconhecimento / Dissolução]
REQUERENTE: LEDA MARIA PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO: JOSÉ AIRTON NOGUEIRA MIRANDA, GEOVANIA NOGUEIRA MIRANDA DE SOUSA
Prazo de 30 (trinta) dias
O Dr. MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Fernando Marques, 760, FLORIANO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por **LEDA MARIA PEREIRA DA SILVA,** cbrasileira, união estável, do lar, com RG de nº 1.132.013 SSP-PI e CPF de nº 520949523-04, residente e domiciliada na Rua José Coriolano, nº 2553, Bairro São Cristóvão, CEP: 64800-000, em Floriano-PI, em face de **JOSÉ AIRTON NOGUEIRA MIRANDA, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido,** para

formação da relação jurídica processual e, querendo, manifestem-se no prazo de 15 (quinze) dias, ficando por este edital citada a parte suplicada, advertindo de que será nomeado curador especial em caso de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 18 de dezembro de 2019 (18/12/2019). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

12.4. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 0803989-43.2019.8.18.0032

INTIMAR VANDO SAMPAIO VIEIRA - OAB PI16428 - CPF: 687.096.253-72 (ADVOGADO) do despacho de Id. 7682920 que designou **Audiência de Conciliação para o dia 13/02/2020, às 09:00, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC**, situado no 1º andar do Fórum de Picos-PI. Devendo, portanto, comparecer acompanhado da parte **autora** que o constituiu.

12.5. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000038-26.2017.8.18.0103.CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (12373). REQUERENTE: ANTONIO CARDOZO DE ARAUJO. REQUERIDO: LIEDIA SANTOS DE ARAUJO. EDITAL DE CITAÇÃOO. Dr. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de MATIAS OLÍMPIO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua 10 de julho, S/N, MATIAS OLÍMPIO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por ANTONIO CARDOZO DE ARAUJO em face de LIEDIA SANTOS DE ARAUJO, residente e domiciliada à Rua MARCO AMARO, 742, 00, SOSSEGO, SãO JOãO DO ARRAIAL - PI - CEP: 64155-000,;ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de MATIAS OLÍMPIO, Estado do Piauí, aos 18 de dezembro de 2019 (18/12/2019). Eu, digitei, subscrevi e assino. **MATIAS OLÍMPIO-PI,** 18 dezembro de 2019. **DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Matias Olímpio.**

12.6. LISTA DE JURADOS PARA O 2020

O Dr. Muccio Miguel Meira, Juíz de Direito respondendo pela 1ª Vara e Presidente do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Campo Maior, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc....
F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos termos do(s) art. 425 e 426 do Código de Processo Penal, foram alistados pelo Juiz Presidente do Júri 300 jurados, mediante escolha e informação fidedigna, dentre os cidadãos que reúnem as condições legais, para servirem nas reuniões do Tribunal Popular do Júri do ano de 2020, com a segunda publicação no mês de Dezembro/2019, na forma da legislação processual penal, seguindo abaixo transcritos os art. 436 a 446 do CPP, bem assim os nomes dos alistados com respectivas profissões. E para que se não alegue ignorância, o MM. Juiz Presidente do Júri mandou expedir o presente, que será publicada pela imprensa oficial e afixado à porta do edifício do Fórum, a saber:
"Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I - o Presidente da República e os Ministros de Estado; II - os Governadores e seus respectivos Secretários; III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV - os Prefeitos Municipais; V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII - os militares em serviço ativo;
IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.
Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.
Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.
Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.
Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código."

1	**ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA ARAÚJO**	RUA OLÉSIO COUTINHO, Nº 248, B. SÃO LUÍS	PROFESSORA
2	**ANTONIO DIEGO MOREIRA DE SOUSA**	CONJUNTO JOSÉ DE ALMEIDA, Q-I, CASA 04, BAIRRO SÃO LUÍS	AUX. ADMINISTRAÇÃO
3	**DILZA SOUSA GOMES CARIRI**	RUA JOSÉ OVÍDIO BONA, Nº 1001, BAIRRO CARIRI	PROFESSORA
4	**DÉBORA OLIVEIRA BONA**	RUA PADRE BENEDITO PORTELA, Nº 297	AUX. ADMINISTRAÇÃO
5	**FERNANDA PEREIRA MALAQUIAS**	RUA CEL. BENÍCIO SAMPAIO, Nº 301, BAIRRO LOURDES	PROFESSORA
6	**FABRÍCIO DOS SANTOS BANDEIRA DA SILVA**	RUA DES. ANTONIO COSTA, Nº 25, BAIRRO MATADOURO	AUX. SERV. VIGILÂNCIA
7	**FRANCISCO WILLAMES SILVA MACHADO**	RUA CEL. COSTA ARAÚJO, Nº 13, BAIRRO CARIRI	AUX. SERV. VIGILÂNCIA
8	**FRANCISCA DA CONCEIÇÃO SANTOS**	RUA ACRE, Nº 363, BAIRRO CARIRI	AUX. SERV. GERAIS

9	**GESSINA MARIA MALAQUIAS DE OLIVEIRA**	AV. JOSÉ PAULINO. Nº 200, CENTRO	PROFESSORA
10	**HELOÍSA CRISTINA GOMES CARIRI**	RUA SEBASTIÃO ARAÚJO ANDRADE, Nº 24, PARQUE ESTRELAS	PROFESSORA
11	**IVONILDE PEREIRA DA SILVA ARAÚJO**	RUA SANTA LUZIA, Nº 20, BAIRRO ESTAÇÃO	AUX. SERV. GERAIS
12	**JOSÉ GOMES MONTE JUNIOR**	RUA ALDEMAR MENDES, Nº 278, CENTRO	TEC . ADMIN. FINAN.
13	**MARIA DEUSIMAR IBIAPINA**	RUA AFONSO PENA, Nº 60, BAIRRO CARIRI	PROFESSORA
14	**MARIA LÚCIA DA SILVA ALVES**	RUA CEL. COSTA ARAÚJO, Nº 105, CENTRO	PROFESSORA
15	**MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES BANDEIRA**	RUA JOÃO DA CRUZ, Nº 122, BAIRRO FÁTIMA	PROFESSORA
16	**MARIA ROMANA DE OLIVEIRA**	AV. SANTO ANTONIO, Nº 162, BAIRRO LOURDES	AUX. SERV. GERAIS
17	**DANIEL VIEIRA SENA**	RUA MANOEL R. IBIAPINA, Nº 74, BAIRRO PAULO VI	AUX. SERV. VIGILÂNCIA
18	**TEREZA RAKEL PEREIRA MACEDO**	AV. DEMERVAL LOBÃO, Nº 1385, CENTRO	AUX. SERV. GERAIS
19	**ANTONIO ELDO SILVA**	PRAÇA CÍCERO CORREIRA LIMA, Nº 248, CENTRO	PROFESSOR
20	**ARLENE NUNES MACHADO**	RUA JOSÉ OVÍDIO BONA, Nº 752, BAIRRO CARIRI	PROFESSORA
21	**DAIANA DE CASTRO LIMA**	RUA ZEZINHO ANDRADE, Nº 576, BAIRRO SÃO JOÃO	PROFESSOR
22	**EDMAR CAVALCANTE GALVÃO**	AV. JOSÉ FÉLIX DA PAZ, Nº 1.115, CENTRO	PROFESSOR
23	**ELIANE ALVES SARAIVA**	RUA BRANCA BATALHA, Nº 149, CENTRO	PROFESSORA
24	**GILBERTO CHAVES**	RUA JOSÉ CONRADO, Nº 10, BAIRRO FLORES	PROFESSOR
25	**GILMAR SOUSA SILVA**	RUA SEVERO PEDRO DA PAZ, Nº 422, CENTRO	PROFESSOR
26	**GILMAR DE OLIVEIRA**	RUA PARANÁ, Nº 106, BAIRRO CARIRI	PROFESSOR
27	**HENRIQUE CÉSAR SOUSA BARBOSA**	RUA PADRE FÁBIO, Nº 169, CENTRO	PROFESSOR
28	**JANIZETE DA PAZ MELO**	RUA SÃO PAULO, Nº 548, BAIRRO LOURDES	PROFESSORA
29	**JOANA MARIA DA SILVA**	RUA SÃO JOSÉ, Nº 9, BAIRRO MATADOURO	PROFESSORA
30	**JUÇARA FERREIRA DE SOUSA**	RUA CEL. COSTA ARAÚJO, Nº 122, CENTRO	PROFESSORA
31	**LUIS HERMÍNIO DÓ MONTE**	RUA QUADRA A, CASA 08, CONJ, RENASCER, BAIRRO RECREIO	PROFESSOR
32	**LUIS ANTONIO PEREIRA MIRANDA**	RUA PADRE FÁBIO, CENTRO	PROFESSOR
33	**MARCO ANTONIO DA SILVA**	RUA MESTRE ANTONIO NEVES, Nº 262, BAIRRO FÁTIMA	PROFESSOR
34	**MARIA DO SOCORRO ARAÚJO SILVA**	RUA 13 DE JUNHO, Nº 153, BAIRRO LOURDES	PROFESSOR
35	**MARIA GORETE GALVÃO VIEIRA**	RUA PADRE GALILEU, Nº 151, BAIRRO FÁTIMA	PROFESSORA
36	**PAULO CÉSAR ALVES DE ALMEIDA**	RUA XVI- L5, QUADRA Z!, PARQUE ESTRELAS	PROFESSOR
37	**RAMILSON OLIVEIRA DA FONSECA**	RUA MESTRE ANTONIO PIAU, Nº 600, BAIRRO FLORES	PROFESSOR
38	**ROBENEVALDA BRITO DE SOUSA**	RUA ZEZINHO ANDRADE, Nº 547, BAIRRO SÃO LUIZ	PROFESSORA
39	**RÔMULO FRANCISCO ALVES DE MORAES**	RUA ABDIAS XIMENES, CASA Z-13, PARQUE ESTRELA	PROFESSOR
40	**SARA SOUSA ALVES**	AV. NILO OLIVEIRA, Nº 80, BAIRRO SANTA CRUZ	PROFESSORA
41	**FRANCISCA FRANCINETE ALMEIDA CAVALCANTE**	AV. NILO OLIVEIRA, Nº 80, BAIRRO SANTA CRUZ	PROFESSORA
42	**IVONETE ALVES ARAÚJO PAZ**	RUA XXI, QUADRA Z-13, Nº 15, PARQUE ESTRELAS	PROFESSORA
43	**FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA**	RUA DES. ANTONIO COSTA, S/N	FUNC. PÚBLICO
44	**JOSÉ FLÁVIO FURTADO MARINHO**	RUA MOTORISTA LUCIANO, 476, BAIRRO SÃO LUÍS	FUNC. PÚBLICO
45	**KENNYA CARINELLE DE SOUSA ALVES FERREIRA**	CONJ. JOSÉ DE ALMEIDA, QD. O, CASA 5, BAIRRO SÃO LUIS	SERV. PÚBLICO
46	**MAYRA DANIELE RODRIGUES MARQUES**	RUA XIV, QD. Z16, Nº 73, PARQUE ESTRELAS	SERV. PÚBLICO
47	**FRANCIANA SOUSA WANDERLEY**	RUA CÔNEGO GASTÃO PEREIRA, 571, BAIRRO SÃO JOÃO	DIRETORA

48	**IZA DOS SANTOS PAZ**	RUA CHICO MAROCA, 4046, PARQUE ESTRELA	COORDENADORA
49	**GENILDA SILVA CRUZ**	RUA ANTONINO FREIRE, 566, CENTRO	PROFESSORA
50	**ANA PAULA GOMES NEVES**	RUA 18, Q Z-19, CASA 2, BAIRRO CIDADE NOVA	PROFESSORA
51	**ARLENE LOPES DA COSTA**	TRAV. VICENTE BENGALA, Nº 10	PROFESSORA
52	**LILIAN VARANDA CASTELO BRANCO**	RUA JOSÉ OVÍDIO BONA, Nº 816, BAIRRO CARIRI	PROFESSORA
53	**MARIA CARMELITA CARVALHO**	RUA JOSÉ OVÍDIO BONA, Nº 1229, BAIRRO CARIRI	PROFESSORA
54	**PATRÍCIA TEIXEIRA VASCONCELOS**	RUA 19, Nº 246, PARQUE ESTRELAS	PROFESSORA
55	**MARISA PEREIRA DE SOUSA**	RUA MARANHÃO, Nº 02, CENTRO	PROFESSORA
56	**JOANA MARIA DA SILVA**	RUA SÃO JOSÉ, Nº 9, BAIRRO MATADOURO	PROFESSORA
57	**SANDRA DE ARAÚJO SOBRINHO**	RUA ÁGUA AZUL, Nº 100, BAIRRO SÃO JOÃO	PROFESSORA
58	**ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA**	RUA RORAIMA, 143, BAIRRO FÁTIMA	PROFESSOR
59	**DENISE DA SILVA ALVES**	RUA CEL. COSTA ARAÚJO, CENTRO	PROFESSORA
60	**MARALIMA DE CASTRO DA SILVA**	RUA E, QUADRA 4, CASA 21, RESID. LILA, CIDADE NOVA	PROFESSORA
61	**IVETE ALVES PORTELA IBIAPINA**	RUA FRANCISCO ALVES DE MACEDO, Nº 50	PROFESSORA
62	**ELIANA MACEDO COSTA**	CONJUNTO SANTO ANTONIO, Q-B, CASA 18, BAIRRO FRIPISA	PROFESSORA
65	**RUSSANDEERSON OLIVEIRA BARBOSA**	RUA XX Q:213 LOTE 06	PROFESSOR
66	**WELBER SILVA ARAÚJO**	RUA CLEMENTE PERES, 126 - B- FLORES	ASSIS. SOCIAL
67	**EDILANIA MARIA MACHADO MORORÓ CARVALHO**	RUA CORONEL OTÁVIO MIRANDA, 300	PSICOLOGA
68	**ELIAS DA SILVA COSTA FILHO**	RUA BRANCA BATALHA, Nº 137 - CENTRO	PROFESSOR
69	**RUANA RAVELLY DE S. A. FERREIRA**	CON. JOSÉ DE ALMEIDA Q. O. CASA -05 - B. SÃO LUÍS	COORDENADORA
70	**ANTÔNIO DE PÁDUA SILVA FILHO**	RUA ERASMO ALVES RODRIGUES, 98 - B. ESTAÇÃO	AUX. ADMINISTRAÇÃO
71	**MARLENE FOSTES DOS REIS**	CONJ. IPASE QUADRA F. CASA 03	PROFESSORA
72	**ZILDENE MOURÃO DE A. BRITO**	RUA CEL. ANTÔNIO MARIA, 116	PROFESSORA
73	**ANTÔNIO NASCIMENTO SANTIAGO**	RUA 13 DE MARÇO, 152 - B. PAULO VI	PROFESSORA
74	**MARIA DOS RÉMEDIOS DOS S. CANTUÁRIO**	RUA PADRE FÁBIO, 50 - CENTRO	EDUCADORA
75	**EVANILDE DE OLIVEIRA SANDRO**	CONJ. RESIDENCIAL AMOR, Q - G C. 15 - FRIPISA	ASSESSORA
76	**ANA MARIA O. CUNHA**	RUA DR. PEDRO TEIXIEIRA, 590 - CENTRO	PEDAGOGA
77	**GILDA MARY IBIAPINA DE OLIVEIRA**	RUA MINAS GERAIS, 58 - CENTRO	PROFESSORA
78	**ROSILENE SOARES DE SOUSA**	RUA ALDEMAR MENDES, 571	PROFESSORA
79	**LUSINEIDE MARIA DE SOUSA**	RUA CAPITÃO FRANCISCO FÉLIX, 681	PROFESSORA
103	**ROSILANE DA SIVA ARAÚJO**	RUA CAPITÃO MANOEL OLIVEIRA, 273 - CENTRO	PROFESSORA
104	**ELBIA ROQUEL C. DA ROCHA**	RUA COMENDADOR JACOB DE ALMENDRA, 806	PROFESSORA
105	**LAIANE PINTO RODRIGUE**	CON. RENASCER II - Q. H. C. 36 /PAR. RECREIO	RECEPCIONISTA
106	**RONNAINE CARDOSO BARBOSA**	RUA JOSÉ MILANÊS, 01 - B. VILA MARIANA	PROFESSORA
107	**LARISSE CRISTINA LOPES DA ROCHA**	RUA SANTA MARIA, 122	PROFESSORA
108	**JOYCIANE OLIVEIRA SARAIVA**	RUA BENJAMIN CONSTANT, 332	PROFESSORA
109	**FRANCISCO TIAGO PEREIRA DA SILVA**	LOC. NOVO PARAISO S/N -RURAL	PROFESSOR
110	**ELISANGELA DA SILVA**	RUA RORAIMA, 138	PROFESSORA

111	**DARKYELLY SILVA FERRIRA**	AVENIDA NILO OLIVEIRA, 1949	PROFESSORA
112	**ABRAÃO LINCOLN TEIXEIRA LUSTOSA**	RUA 17, Q. Z. C 19 - PARQUE RECREIO	PROFESSOR
113	**CLAUDIA MARIA DA SILVA CANTUARIO**	RUA CAP. FRANCISCO FELIX, 674 - CENTRO	PROFESSORA
114	**KACILDA TEIXEIRA DA SILVA ANDRADE**	CON. JOSÉ DE ALMEIDA Q.. A CASA 13 - BAIRRO SÃO LUIS	PROFESSORA
115	**VITÓRIA RODRIGUES IBIAPINA**	RUA CAP. FRANCISCO FELIX, 674 - BAIRRO DE LOURDES	PROFESSORA
116	**TEREZA CRISTINA PESSOA LAGES**	CONJ. RENASCER Q. 6 C 29 - B,. SÃOLUIS	PROFESSORA
117	**RONIELE PEREIRA DA SILVA**	RUA ANTONIO INÁCIO DE LOILA Q. Z C 3	PROFESSOR
118	**GISELE LOPES DA SILVA**	RUA JOSE OVIDIO BONA, 793 - CENTRO	PROFESSORA
119	**MILTON GOMES DA SILVA**	RUA EDGAR MIRANDA, 15 B. DE FLORES	PROFESSORA
120	**SELMA PEREIRA DE CARVALHO**	RUA 08 DE AGOSTO, 38 B. SÃO JOÃO	SERV. GERAIS
121	**MARIA DOS REMEDIOS AZEVEDO**	RUA CAP. FRANCISCO FELIX, 51 - CENTRO	AUX. TÉCNICA
122	**MARIA DILMA DE CASTRO TEIXEIRA**	RUA ALDEMAR MENDES, 212 - CENTRO	PROFESSORA
123	**DANILO DA SILVA SOUSA**	RUA ELESBÃO ANDRADE, 112 - CARIRI	SERV. GERAIS
124	**MARIA DAS DORES SAMPAIO BONA**	RUA BENJAMIN CONSTANT, 284 CENTRO	PROFESSORA
125	**MARIA LOPES FERNANDES**	RUA 17 Q Z CASA 14 BAIRRO CIDADE NOVA	PROFESSORA
126	**SILVA DO MONTE OLIVEIRA**	AVENIDA MONSENHOR MATEUS, 772 B. FLORES	TEC. FINANCEIRA
127	**REGINALDO ANDRADE OLIVEIRA**	CON. JOSE DE ALMEIDA Q. I CASA 06 B. SÃO LUIS	VIGIA
128	**LUCIA HELENA ALVES LIMA**	AVE. VICENTE PACHECO , CENTRO	PROFESSORA
129	**CÂNDIDA MENDES CARVALHO SOBRINHO**	R. CORONEL RAFAEL OLVIERA, 335	PROFESSORA
130	**CLAUDETE MELO DA SILVA G. ALVES**	R. CAPITÃO FRANCISCO FELIX, 489	PROFESSORA
131	**CLAUDIA MARIA CARDOSO MENDES**	R. MOTORISTA LUCIANO, 54	PROFESSORA
132	**CLAUDIA MARIA PORTELA BARBOSA**	R. FRANCISCO CARDOSO 73	PROFESSORA
133	**ELTON DUARTE DOS SANTOS**	R. PAULO VI, 410	PROFESSORA
134	**IVONETE FERRERA DA CUNHA**	CON. JOSE DE ALEMEIDA, Q. M CASA 05	PROFESSORA
135	**MARIA GORETE GALVÃO VIEIRA**	R. PADRE GALILEU	PROFESSORA
136	**MIRIAN DE OLIVEIERA RIBIBEIRO**	R. SÃO JOSÉ, 115, B FÁTIMA	PROFESSORA
137	**SILMARA OLIVEIRA PEREIRA**	R. 16 Q. 29 C-02 PARQUE ESTRELA	PROFESSORA
138	**JONAS RODRIGUES MORAIS**	R. DESUDETE R. CARVALHO. Q -O L 18	PROFESSORA
13	**ELIANE M DA SILVA ARAGÃO**	R. PADRE FÁBIO, 295	PROFESSORA

9			
140	**CRISTIANO MOURA DE JESUS**	CON. RENASCER I Q. 0 C - 03	PROFESSOR
141	**MARIA DO SOCORRO A SILVA**	R. 13 DE JUNHO 153, B. LOURDES	PROFESSORA
142	**GARALENE RIBEIRO DA L. SILVA**	R. ANATONIO FREIRE, 625	PROFESSORA
143	**ANTONIO ELDO SILVA**	R. DR. PEDRO TEIXEIRA, 248	PROFESSOR
144	**MARIA ELIANE BARROS PAZ**	R. ONZE DE JULHO, 30	PROFESSORA
145	**MARIA DOS REMEDIOS VIEIRA**	R. PADRE MANOEL FELIX, 792	PROFESSORA
146	**JUÇARA FERREIRA DE SOUSA**	R. CEL . COSTA ARAUJO, 130	PROFESSORA
147	**FERNANDO ANDRADE DE OLIVEIRA**	R. SÃO PAULO	AGE. DE PORTARIA
148	**CARMELITA DE SOUSA**	R. PROJETADA, 535 - POU. DO SOL	ADMINISTRATIVO
149	**DELFINA EVANGELISTA CHAVES**	R. MESTRE MIGUEL ROSA	PROFESSORA
150	**FRANCINEIDE DE S. S BONA**	R.BENJAMIN CONSTANT, 302	ADMINISTRATIVO
151	**CRISTIANE MARIA ANDRADE ALVES**	R. SEVERO PEDRO DA PAZ, 458	PROFESSORA
152	**MARIA DE JESUS CORREIA IBIAPINA**	R. JULIO DO REIS - RES. LILA Q 5	PROFESSORA
153	**ANA CRISTINA SAMPAIO LIMA**	R. LUIS ALGUSTO DA PAZ, 240	PROFESSORA
154	**ARIELDSON ALVES DA SILVA**	R. ONZE DE JULHO, 54	PROFESSOR
155	**EDMAR CAVALCANTE GALVÃO**	AVE. JOSÉ FELIZ DA PAZ, 415	PROFESSOR
156	**ANTONIA DA SILVA FERREIRA**	R. SIQUEIRA CAMPOS, 645	PROFESSOR
157	**FRANCISCO HERNANDO DE SOUSA**	R. JOÃO CRISOSTOMO, 382	A. PORTARIA
158	**MARIA DANIELE DE ARAUJO**	R. ARÃO SANTANA FILHO, B. CIDADE NOVA, 15	ASSESSOR TEC.
159	**LYA RAQUEL MORAIS RODRIGUES CAVARLHO**	R. CEL OTAVIO MIRANDA, MUCURIPE , 38	ASSESSOR TEC.
160	**ILDA MACHADO TEIXEIRA OLIVEIRA**	R. PADRE GALILEU, B. FATIMA 178	AUX. ADMINISTRATIVO
161	**GABRIEL MENESES FERREIRA**	R. CORONEL PEGENTINO LOBÃO, CENTRO 410	AUX. ADMINISTRATIVO
162	**JUACELI SOARES DA COSTA JUNIOR**	R. MOTORISTA LUCIANO, B. SÃO JOAO, 213	INSTRUTOR HORISTA
163	**DEUNICE ALVES LIMA**	BAIRRO SÃO LUIS - Q.H CASA 05	INSTRUTOR HORISTA
164	**MARIA FRANCISCA OLIVEIRA**	R. LUIS ALGUSTO DA PAZ, CENTRO, 185	INSTRUTOR HORISTA
165	**SUZANA ALEIXA PAZ**	RUA CEARA, B DE FATIMA	INSTRUTOR HORISTA
166	**ADRIANA BARBOSA COSTA**	R. COMENDADOR JACOB DE ALMEIDA	INSTRUTOR HORISTA
167	**PAULO VIGINIA PEREIRA E SILVA**	CON. IPASE CASA 05, SÃO LUIS	SECRETARIA

168	**GILBERTO CARLOS DO NASCIMENTO**	CON. RESIDENCIAL LINDÓIA, Q - C 02 - FRIPISA	DIGITADOR
169	**AUGUSTO PEREIRA FILHO**	CON. IPASE Q. F N 10 - FRIPISA	PROFESSOR CEDIDO UESP
170	**JANAIRA RAYNE PEREIRA VIEIRA**	R. COMENDADOR JACOB DE ALMEIDA, B. FATIMA, 613	TEC. ADMINISTRATIVO
171	**MARIA DA CONSOLAÇÃO RODRIGUES PEREIRA**	RUA LUIS GREGORIA DA PAZ, 680 LOURDES	TEC. ADMINISTRATIVO
172	**IVANILSON ALEIXO PAZ**	RUA CEARA, B DE FATIMA, 246	TEC. ADMINISTRATIVO
173	**JESSICA GADELHA MORAIS**	RUA. CAPITÃO ALEXANDRE NEREU, 88	TEC. ADMINISTRATIVO
174	**PAULIANA MARIA DE JESUS**	RUA. MESTRE ANTONIO NEVES, 565 - B. FATIMA	TEC. ADMINISTRATIVO
175	**RAFAEL DA PAZ ALMEIDA**	RUA PADRE MONOEL FELIX, CENTRO - 635	TEC. ADMINISTRATIVO
176	**REBECA HENNEMANN VERGARA DE SOUSA**	RUA DOS COMERCIARIOS, SÃO LUIS , 482 CASA 25	PROFESSORA UESP
177	**ANA GABRIELA NUNES FERNANDES**	RUA DOS COMERCIARIOS, SÃO LUIS , 482 CASA 09	PROFESSORA UESP
178	**HEMERSON CASSIANO DE OLIVEIRA**	RUA DOS COMERCIARIOS, SÃO LUIS , 482 CASA 09	PROFESSORA UESP
179	**TATIANA GIMENEZ PINHEIRO**	RUA DOS COMERCIARIOS, SÃO LUIS , 482 CASA 01	PROFESSOR UESP
180	**CARLA LEDI KORDORFER**	RUA ARAÃO SANTANA FIHO Q. Z 31 C 4 CIDADE NOVA	PROFESSOR UESP
181	**LUCAS RAMOS COSTA LIMA**	RUA DOS COMERCIARIOS, SÃO LUIS , 482 CASA 10	PROFESSOR UESP
182	**FRANCIELE NUNES DA SILVA VIEIRA**	CONJ. JOSE DE ALMEIDA Q. 1 N 10 SÃO LUIS	PROFESSORA UESP
183	**JOSIANE SILVA ARAUJO**	RESIDENCIAL BARCELONA Q. 40 CASA 24 SÃO LUIS	PROFESSORA UESP
184	**THAIS YUMI SHINYA**	Con. José de Almeida Q. O. Casa -05 - B. São Luís	PROFESSORA UESP
185	**ANA CELIA FERREIRA PEREIRA**	RUA FRANCISCO CORRADO, 318 CENTRO	PRO. DIRETORA
186	**JOSIANE DE CARVALHO SILVA**	RUA DR. JERONIMO, CIDADE NOVA, 24	PRO. COORDENADOR
187	**FRANCISCO DE MACEDO BORGES**	AV. JORDÃO, 91 - PARQUE ESTRELA	VIGIA
188	**THIAGO ARAGÃO DE SILVA GOMES**	CON. RENASCER I RUA PRINCIPAL, Q F C. 27 - S. LUIS	VIGIA
189	**MARIA DO ROSARIO ALBINO RODRIGUES**	RUA JOAQUIM DA PAZ, 14, PARQUE ESTRELA	S. GERAIS
190	**CRISTIANE ALVES DE ANDRADE**	CON. LUCIDIO PORTELA, Q-C C 17 FRIPISA	S. GERAIS
191	**HOLDA XIMENES DE ARAGÃO**	RUA ALDRMAR XIMENES, 210 PARQUE ESTRELA	PROFESSORA SECRETARIA
192	**MARIA DO SOCORRO MONTEIRO DE MORAIS**	RUA ADEMAR MENDES, 737 CENTRO	DIGIGITADOR
193	**FREDSON RAMIREZ DA SILVA CHAVES**	RUA, 17 1 - 29 CASA 20 PARQUES ESTRELA	DIGITADOR
194	**IEDA MARIA PEREIRA MACEDO**	RUA MESTRE ANTONIO NEVES, 504, B. DE FATIMA	PROFESSOR
195	**RITA DE CASSIA ALVES**	RUA JOAQUIM R. DE CARVALHO, 332 PARQUE ESTRELA	PROFESSORA
19	**VERITAS FORTES MUNIZ**	RESIDENCIA. LILA RUA E, Q 4 - CASA 18, CIDADE	PROFESSORA

6		NOVA	
197	**LAIRISSA RAYLANE PEREIRA VIEIRA**	RUA COMENDADOR J. DE ALMENDRA, 613 B. DE FATIMA	PROFESSORA
198	**ELIZABETE ALVES DE SOUSA**	RUA PADRE B. PORTELA, 68 CENTRO	PROFESSORA
199	**RAIMUNDA MOURA RODRIGUES**	RUA CASEBA, B. DE LOUDES, 81'	PROFESSORA
200	**ADRIANA CRISTINA LIMA**	RUA ABDIAS XIMENES, 78 PARQUE ESTRELA	PROFESSORA
201	**ROSA XIMENES DE ARAGAO**	RUA ALDEMAR XIMENES, 190 PARQUE ESTRELA	PROFESSORA
202	**MARIA DOS REMEDIOS DE BRITO**	RUA MESTRE A. NEVES, 630 B. DE FATIMA	PROFESSORA
203	**MARIA DANIELE ALMEIDA PINTO**	RUA XXI, C 09 PARQUE ESTRELA	PROFESSORA
204	**MARIA DA CONCEIÇÃO PAIVA LEÃO**	RUA XVI, Q-Z9, CASA 07 PARQUE ESTRELA	PROFESSORA
205	**CATARINA MARIA DE MELO**	RUA 15, 140 PARQUE ESTERLA	PROFESSORA
206	**ANA MARIA SOARES GALVÃO**	RUA LUIZ VISGUEIRA, 2108 , CENTRO	PROFESSORA
207	**ROSA LIMA DE SOUSA**	RUA CAPITAO A, NEVES, 452 PARQUE ESTRELA	PROFESSORA
208	**MARIA DO SOCORRO NUNES**	RUA OLAVO BILAC, 422 B. DE FATIMA	PROFESSORA
209	**ROSILENE PESSOA CABRAL**	RUA DESEMB. A. COSTA, 92 . B. ESTAÇÃO	PROFESSORA
210	**FRANCISCO LUCAS SILVA MARQUUES**	RUA MIGUEL FURTADO, 252 -CENTRO	PROFESSOR
211	**INES OSORIO LOES NETA**	RUA XIII, Q-Z26, CASA 05 - PARQUE ESTRELA	PROFESSORA
212	**RENATA KELLY BEZERRA MACHADO**	RUA CORONEL EULARIO FILHO, 703 CENTRO	PISICOPEDAGOGA
213	**WILLIAM KELSON ALVES DUARTE E SILVA**	RUA LUIS . G. DA PAZ, 546. B DE LOURDES	PROFESSOR
214	**FRANCISCO CARLOS BARBOSA REGO**	RUA VICENTE BENGALA, 291, PAULO VI	PROFESSOR
215	**PAULO SILVA DE SOUSA**	RUA XVI, QZ2 LOTE 17 PARQUE ESTRELA	PROFESSOR
216	**ANA CRISTINA MUNIZ**	RUA FRANCISCO CORRADO, 409 - CENTRO	PROFESSORA
217	**ROSANGELA RODRIGUES IBIAPINA SAMPAIO**	RUA MESTRE ANTONIO NEVES, 509 B - B. DE FATIMA	PROFESSORA
218	**MARCIA DOS SANTOS LIMA**	RUA F. Q.6, RESIDENCIAL LILA - CIDADE NOVA	PROFESSORA
219	**ADRIANA IBIAPINA PAZ**	RUA COMENDADOR JACOB DE ALMENDRA, 283 - B. FATIMA	TEC. ADM. FINANCEIRA
220	**ALINE GOMES CHAVES**	RUA PROJETADA Q-28 POUSADA DO SOL	TEC. GESTÃO / ACG
221	**ALINE NAIARA DE SOUSA SANTOS**	CON. LUCIDIO PORTELA, Q-D - C 13 -B. FRIPISA	NUTRICIONISTA
222	**ANTONIO IBIAPINA GONSALVES SOBRINHO**	RUA CORONEL EULALIO FILH,O, 302 - B. FRIPISA	TEC. ADMIN. FINANCEIRO
223	**BRUNO FELIX LUSTOSA OLIVEIRA**	CONJ. JOSE DE ALMEIDA , Q-L C-03 B. SÃO LUIS	NUTRICIONISTA
224	**ELINETE ALVES ASSUNÇÃO SANTOS IBIAPINA**	RUA CEL. ANTONIO MOURA, 134 - CENTRO	TEC. ADMIN. FINANCEIRO

225	**FRANCISCA CÉLIA NUNES PEREIRA**	CONJ. JOSE DE ALMEIDA - Q-G- C 01 B. SÃO LUIS	TEC. LOTAÇÃO
226	**FRANCISCA GARDENIA GOMES FERREIRA**	RUA SENADOR JOSE EUSEBIO, 135 - CENTRO	COOD. FINANCIEERA
227	**GINA LIMA DE SAMPAIO**	PRAÇA DO ROSARIO, 104 - CENTRO	TEC. BIBLIOTECA E LIVRO DID
228	**JAILSON ARAUJO SILVA**	RUA 13 DE MARCO, 206 -B. DE FATIMA	SUP. DE BANCO DE DADOS
229	**JEANIA SARAIVA MATOS**	RUA 07 DE SETEMBRO, 668 - CENTRO	TEC. DE ENSINO
230	**JOAO BATISTA SOBRINHO**	CON. JOSE DE ALMEIDA, Q-D, C-26 B. SÃO LUIZ	TEC. ENSINO APRENDIZAGEM
231	**JOSE DE ARIMATEIAS DA SILVA LIMA**	RUA . DR. ALTIVO DA COSTA ARAUJO, 325 - B. SÃO JOAO	SUPERVISOR - SURVE
232	**JOYCILENE JANCE MONTE**	CONJ. JOSE DE ALMEIDA, Q-D - C-24 - B. SÃO LUIZ	TEC. ENSINO APRENDIZAGEM
233	**LEILIANE ROCHA LEÃO PEREIRA**	RUA XVII, LOTE 06 - Q-Z C-21 - PARQUE ESTRELA	TEC. DE GESTAO
234	**LUCIMARY BARROS MEDEIROS**	RUA BARAO DE URUCUI, 50 - B DE LOURDES	GERENTE REGIONAL
235	**LUCINEIDE MARIA DE SOUSA**	RUA CAP. FRANCISCO FELIX, 681 - B DE LOURDES	TEC. ADM. FINANCEIRA
236	**MARIA DO SOCORRO NEVES OLIVEIRA**	RUA FRANCISCO CONRADO, SN CENTRO	SUPERVISORA DE ENSINO
237	**MARIA DO SOCORRO NEVES LOIOLA**	CONJ., JOSE DE ALMEIDA , Q-L CSA 02 - B. SAO LUIS	TEC. DE ENSINO E APRENDIZAGEM
238	**MARIA JANICE OLIVEIRA DOS SANTOS**	AV. RDO. RIBEIRO, Q-Z- CASA 08 CIDADE NOVA	ANALISTA / SURVE
239	**MARILENE FELIX MOTA**	CON. AGENOS MELO, Q-4 - CASA 11 - B. MUCURIPE	TEC. DE GESTÃO E INSPEÇÃO
240	**MARISÓ DA SILVA BEZERRA**	RUA BARAO DE URUCUI, 282 - B. DE LOURDES	TEC. DE GESTAO E INSPEÇÃO ACG
241	**MICHELE KELLY OLIVEIRA BARBOSA CARDOSO**	RUA JUSTINO MOURA, Q-B - CASA 30 B DE FATIMA	COOD. FINANCIEERA
242	**NAYANNA CARDOSO BEZERRA**	CONJ. JOSE DE ALMEIDA Q.D C 07 BAIRRO SÃO LUIS	ANALISTA / SURVE
243	**ROGEVALDA BRITO DE SOUSA SANTOS**	RESISDENCIAL RENASCERI - Q - F CASA 20 B SÃO LUIS	TEC. ENSINO APRENDIZAGEM
244	**RUSSANDEERSON OLIVEIRA BARBOSA**	RUA XX Q - Z CASA 13 LOTE - VI PARQUE ESTRELA	TECNICO DE ENSINO
245	**SERGIO RAFAEL GOMES LIMA**	RUA OLAVO BILAC, 221 B DE FATIMA	MOTORISTA
246	**SOLANGE ANDRADE RIBEIRO**	RUA ADENOR MONTEIRO, 578	TECNICO DE ENSINO
247	**SULA MARIA DA SILVA CARVALHO**	RUA COMENDADOR JACOB DE ALMENDRA, 414 - B. FAT	COORDENADORA DE ENS. APREN.
248	**VALQUIRIA CARDOSO DA SILVA**	LOT. POUSADA DO SOL, QD-13 N399 - B. SAO LUIS	TEC. PROTOCOLISTA
249	**VANDA MARIA DA COSTA CUNHA**	RUA PADRE FABIO, 388 - CENTRO	TEC. DE ENSINO
250	**JORGE HENRIQUE LIMA MOREIRA**	RUA FRANCISCO BENÍCIO, 250, BAIRRO SÃO LUÍS	Cord. Do Curso de Pedagogia
251	**MARIA INEZ DE DEUS SAORES**	RUA ALDEMAR MENDES, 571 - CENTRO	Secre. De Apoio Administrativo
252	**FRANCISCO ROQUE DOS SANTOS**	TRAVESSA GUARAIN, 1541, BAIRRO SÃO LUÍS	ESTUDANTE
25	KEILA MARIA DA SILVA PIEROT	Rua XIX, QZ22 Lote 001, Bairro Parque das Estrelas.	DIRETORA ADJUNTA

3			CEPRA
254	JEFFERSON CRAVEIRO COSTA	Rua Mestre Antonio Neves, nº 559, Bairro de Fátima	Auxiliar Administrativo-CEPRA
255	JOUDENE DA LUZ R. PINHO	Rua São Paulo, Centro	Coordenadora
256	MARIA DOS REMÉDIOS AZEVEDO	Rua Capitão Francisco Felix n° 51 Centro	Auxiliar de Secretaria- CEPRA
257	ANA CLÁUDIA DA SILVA	Rua XV Q S , nº 14, Bairro Cidade Nova.	Professora -CEPRA
258	EDILSON PERES DE OLIVEIRA	Rua Severo Pedro da Paz, 235 - Centro.	Professor
259	JOÃO BATISTA SOBRINHO	Conj. José Francisco de Almeida Neto, Quadra D, Casa 26.	Professor- CEPRA
260	LAURENICE ALVES DA SLVA	Rua P. Benedito Portela, 134 - centro.	Professora -Paulo Ferraz
261	**VILMA MARIA DA SILVA**	CONJUNTO LINDOIA, QUADRA Q, CASA 07, BAIRRO FRIPISA	PROFESSORA
262	**LIVIA GABRIELA LIMA DE SOUSA**	RUA PARNAÍBA, 261, BAIRRO SÃO JOÃO	PROFESSORA
263	NILGISLENIA BANDEIRA DE VASCONCELOS	Rua Erasmo Leite, 203, São João.	PROFESSORA
264	VANDRESSA DAMASCENO ABREU	Rua Antonio Freire, 432	PROFESSORA
265	MARIA HERLANDIA ALVARENGA DE OLIVEIRA	Rua Dr. Antonio Araújo Chaves, nº 44, Bairro Cidade Nova.	PROFESSORA
266	DANIELE FERNANDES DO RÊGO	Av. José Felix da Paz, Santa Rita.	Digitadora- Menino Jesus
267	MARIA SILVANA P. DE OLIVEIRA	Conj. José de Almeida, Q-B, C-8, Brº São Luís	Professora - Paulo Ferraz
268	CRISTIANA CAMELO DE OLIVEIRA	Conj. José de Almeida, Q-R, C-11 Brº São Luís	Professora - Paulo Ferraz
269	LUIZA PEREIRA DA SILVA	Conj. José de Almeida, Q-E, C-12, Brº São Luís	Professora - Paulo Ferraz
270	ERDNILÉIA GOMES DOS S. MELO	Rua Cônego Gastão Pereira, 576, São João	Professora- Monsenhor Mateus
271	LUIZ CARLOS LIMA DA SILVA	Rua Clemente Pires, 400 - Flores	Professor- Monsenhor Mateus
272	ROMULO OLIVEIRA PAZ	Rua Coronel Pergentino Lobão, 140	Professor-Patronato
273	FRANCISCO IVAN ASSIS DE ARAÚJO	Rua Coronel Benício Sampaio, 55, Bairro de Lourdes	Professor- Patronato
274	HERIVELTON DA SILVA SOUSA	Av. Nilo Oliveira, 251, bairro Estação	Professor- Patronato
275	ALEXANDRA SILVA CARVALHO	Rua José Eulálio, 32, Flor do Campo	Professor- Patronato
276	RAIMUNDO ANTONIO ABREU PEREIRA	Av. do Contorno, 1657, Bairro São Luís	Professor- Patronato
277	ADRIANA FELIX DE SOUSA	Rua Emiliano Andrade, 103	Estudante
278	ANTONIA RONILDA TAVARES NEVES	Conjunto José de Almeida, C 11- Quadra M	PROFESSOR - SEMEC
279	SILVANA ORSANO DOS S. ARAÚJO	Rua Coronel Eulálio Filho, nº 854, Centro	Professora- CEPITI
280	AURELIANO FERREIRA L. NETO	Rua Francisco Conrado, n° 07, Centro	Segurança Escolar- CEPITI
281	PAULO DE ANDRADE RIBEIRO	Rua Padre Manoel Felix, nº 792, Centro	Professor- CEPITI

282	MARIA NILSA DE SOUSA	Conj. Jose de Almeida, Q-I, Casa-04, Bairro SãoLuís.	ESTUDANTE
283	VALÉRIA MARIA ALVES LOPES	Rua Aldemr Mendes, 373 - Centro.	Servidor Público Federal
284	ANA RUTH ALVES LIMA IBIAPINA	Rua Cel. João Crisóstomo, 187 - Bairro de Lourdes.	ESTUDANTE
285	MARIA ROZIMAR DA COSTA RAMOS BARBOSA	Rua Barão de Uruçuí, 306 - Bairro de Lourdes.	AGENTE DE SAÚDE
286	ALDAIRES MARIA MACEDO ALVES	CONJ JOSE DE ALMEIDA C 17 Q H SAO LUIS	ENFERMEIRA
287	ADRIANA LIMA DE OLIVEIRA SILVA	RUA NICODEMOS SILVA MATADOURO 223 CENTRO	
288	ANNA THAYS MACHADO LUSTOSA	RUA CAP MANOEL OLIVEIRA 169 PROXIMO JOÃO TORRES CENTRO	
289	ADALBERTO SARAIVA SILVA	RUA CEL BENICIO SAMPAIO 288 BAIRRO DE LOURDES	
290	MARK SUEL CHAVES COSTA	Rua Barão de Uruçuí, 516, bairro Nossa Senhora de Lourdes.	
291	ARNALDO RIBEIRO CASTELO BRANCO	RUA SANTO ANTONIO, 191 - CENTRO	
292	AUGUSTO PERELO CRUZ NETO	BAIRRO DE LOURDES /RUA CAZEBA 73	
293	DIEGO SOUSA MACEDO	RUA ALDEMAR MENDES 127 CENTRO	
294	GABRIEL MENESES FERREIRA	RUA CEL PERGENTINO LOBÃO N. 410	
295	GIGLIANY RODRIGUES DE ABREU	CON JOSE DE ALMEIDA C 14 Q L SAO LUIS	
296	GISAH ELLEN MARTINS BORGES	RUA CLEMENTE PIRES 687 FLORES	
297	IDIOGANIA FERREIRA DE SOUSA	RUA ANTONIO FELIX DA PAZ, 84. LOURDES.	
298	JAMERSSON FRANCISCO RIBEIRO BRITO	RUA DR PEDRO TEIXEIRA 348 CENTRO	
299	LUIS HERMINO DO MONTE	RUA CEL EULÁLIO FILHO 184 PRÓX PRX A DELEGACIA CENTRO	
300	FRANCISCO JANSEN FEITOZA DA ROCHA	Rua aldemar Mendes, 482, centro	ESTUDANTE DE DIREITO

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Maior, Estado do Piauí, aos 18 dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezenove (2019). E eu, _____ (Antonio Ximenes de Oliveira) Secretário da 1ª Vara e do Júri o subscrevi.
Dr. Muccio Miguel Meira
Juiz de Direito

12.7. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 0803685-44.2019.8.18.0032

INTIMAR os advogados: Felipe Domingos de Oliveira, OAB/SP, n° 354044 e Maria Aparecida Gonçalvis Stival Ichiura, OAB/SP nº 282658 da Audiência de Inquirição de testemunhas, designada para o dia **13 de fevereiro de 2020, às 11:00 horas**, a ser realizada na sala de Audiências do Juiz Auxiliar da 3ª Vara da Comarca de Picos-PI, (Dr. Antônio Genival) no 1ª Andar, Fórum de Picos. Extraída de Carta Precatória da 1ª Vara de Família e Sucessões do Foro de Santo André da Comarca de Santo André, dos autos principais n° 1027521-31.2016.8.26.0554.

12.8. INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000761-39.2014.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Defeito, nulidade ou anulação, Litigância de Má-Fé, Liminar]
AUTOR: CARLOTA MARTINS DE FREITAS, MARIA ALVES FONSECA LEMOS, KATIA BATISTA DO LAGO, FRANCISCO DOS SANTOS, LEANDRA RIBEIRO PEREIRA, GILBERTO SANTOS DE AMORIM, FRANCISCO DE JESUS MORAIS DOS SANTOS, ROSICLEIDE NUNES DE SOUSA, MARIA LENI DA SILVA, KALUANA MARTINS PEREIRA, GIZELI TAVARES DOS SANTOS, JOSE ENES ALVES DOS SANTOS
RÉU: DEMOSTENES PARAGUAI DA SILVA, JOÃO DUARTE FILHO, DURVAL PEREIRA DE SENA, AUZIMAR BARBOSA PEREIRA, DOMINGOS ALVES AMORIM, GIVANILDO OLIVEIRA VIEIRA, GILDEMAR DIAS DO NASCIMENTO, AILON DOS SANTOS VOGADO, GERONIMO PEREIRA SENA,

GEONAM ALEXANDRE DA SILVA, FIRMINO BISPO PEREIRA, INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUI INTERPI, ADÃO PEREIRA SENA
Advogado: **CARLOS AUGUSTO DA SILVA - OAB PI Nº 8391**
DESPACHO
A fim de dirimir a controvérsia ora instaurada, tem-se que o arbitramento dos honorários do perito é ato privativo do Juiz, que, ouvidas as partes e tomando por base a proposta apresentada nos autos, levará em consideração, especialmente, os fatores relativos à relevância e dificuldade do trabalho a ser desenvolvido, o tempo que provavelmente demandará a execução do serviço, a sua qualificação profissional, sem se descurar da condição financeira das partes.
Essa apreciação equitativa encontra-se consolidada nas decisões dos tribunais, in verbis:
"O Juiz, ao arbitrar os honorários do perito, deve atender para a complexidade dos trabalhos e para a profundidade técnica exigida. Impõe-se ajustar a verba honorária a esses parâmetros, sob pena de se lançar sobre a parte ônus que lhe poderá ferir o direito de acesso aos meios probatórios desejados" (Agravo de Instrumento nº 4.126/93 - TJDF, rel. Des. José Hilário de Vasconcelos, DJU de 02.06.93, p. 21.015, sem destaque no original).
"Ao fixar a remuneração de aditamento dos honorários do perito, o Juiz atenderá, moderadamente, ao esforço material do perito e o significado econômico da perícia para as partes" (Agravo de Instrumento nº 196266936 - TARGS, rel. Juiz Vicente Barroco de Vasconcelos, JUIS - Jurisprudência Informatizada Saraiva, CdRom nº 11).
"Honorários periciais. Arbitramento Judicial. Princípio da Razoabilidade. Na falta de critérios objetivos a serem aplicados, deve o Juiz fixar os honorários periciais de acordo com o seu prudente arbítrio, procurando estabelecer uma razoável proporcionalidade entre o trabalho a ser realizado e a remuneração correspondente" (Agravo de Instrumento no 002.2560/98 - TJRJ, rel. Des. Sérgio Cavalieri Filho).
Nesse sentido já decidiu o extinto Tribunal de Alçada de Minas Gerais, in verbis:
"AGRAVO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS PERICIAIS. ARBITRAMENTO. PARÂMETROS. Os honorários periciais devem ser fixados de acordo com a complexidade do exame técnico, distância entre o juízo e o local da prova, as despesas realizadas pelo expert e o nível técnico do trabalho desenvolvido." (Agravo de Instrumento nº 429.144-7, Rel. Juíza Albergaria Costa, j. em 17.03.04).
"AGRAVO DE INSTRUMENTO - HONORÁRIOS PERICIAIS - VALOR DESPROPORCIONAL -REDUÇÃO. Arbitrados os honorários periciais em valor desproporcional ao serviço a ser realizado, impõe-se a sua redução a patamar justo e correspondente ao necessário para a elaboração do laudo" (Agravo de Instrumento nº 429.156-7, TAMG, Rel. Juiz Osmando Almeida, j. em 14.12.04).
Melhor dizendo, os honorários periciais devem ser arbitrados com observância ao princípio da razoabilidade.
Ao se arbitrar o valor dos honorários do perito deve-se analisar o trabalho a ser desenvolvido, sua complexidade, horas que serão consumidas e a necessidade de deslocamento e de equipe, razão pela qual se impõe a sua redução, já que exacerbado o montante fixado pela origem.
Assim sendo, da análise dos autos, verifico que a perícia a ser realizada implica certo grau de complexidade.
Mediante tais considerações, fixo o valor dos honorários periciais em R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), valor totalmente apto a remunerar dignamente o expert do juízo.
Tendo em vista que os autores são beneficiários da justiça gratuita, respeitando a ordem constitucional da dignidade e do valor do trabalho do perito, é dever do Estado assistir às pessoas em suas demandas. Assim é o espírito do art. 98 do CPC/2015.
Desta maneira, intime-se o Estado do Piauí para, no prazo de 10 (dez) dias, pagar os honorários periciais referente à quota dos autores.
Intimem-se os réus para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar / comprovar o pagamento referente às suas quotas partes.
Notifique-se o perito do presente despacho.
Cumpra-se.
BOM JESUS-PI, 17 de dezembro de 2019
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

12.9. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000128-49.2013.8.18.0111
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Correção Monetária de Diferenças Pagas em Atraso]
AUTOR: RAIMUNDA NONATA DIAS DE SOUSA
RÉU: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A.
III-Dispositivo
Em lume ao exposto, consubstanciada nas razões e fundamentações acima expendidas, com fulcro nos artigos 186, CC, 487, I, do CPC, 6º, IV, 39, V, art. 42, parágrafo único e 51, IV e XV, todos do Código de Defesa do Consumidor (CDC), **JULGO PROCEDENTE**, o pedido, para: 1- Declarar a nulidade do contrato de n°:480807736, referido à fls.dos autos; 2- Determinar que o requerido suspenda os descontos na aposentadoria do requerente, acaso ainda persistam, sob pena de multa diária de 01 (um) salário mínimo, em caso de descumprimento, sem prejuízo das conseqüências penais pela desobediência, que será revertida em favor do demandante, se ainda estiver sendo descontado. 3- Condenar o Requerido a pagar a Autora a título de **indenização por danos morais**, o valor de **R$ 3.000,00 (três mil reais),** acrescidos de correção monetária de juros de mora de 1% a.m (art. 406 CC, *a contar da data da publicação do decisum*, **e a título de danos materiais devolver o valor das parcelas descontadas indevidamente em dobro**, a ser corrigido a juros de mora de 1% a.m, *a partir da citação*, com atualização monetária, desde a data de ajuizamento da ação, calculada com base na Tabela da Corregedoria Geral de Justiça do Estado; 4- Declaro extinto o processo com resolução de mérito na forma do art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil; 5- Ante a causalidade, condeno o réu a arcar com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios do D. Patrono da autora, que arbitro em 10% do valor da

condenação, consoante artigo 85, parágrafo 2º, do Novo Código de Processo Civil.6- Anote-se a prioridade na tramitação do feito à autora (vide doc. fls.dos autos) .7-Anote-se a falência da ré, decretada em 12/08/2015 (*vide* doc. fls.dos autos). 8- Defiro a gratuidade judiciária a ré, ante a falência decretada. Neste sentido:"AGRAVO DE INSTRUMENTO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA Pessoa jurídica emliquidação extrajudicial Comprovação da hipossuficiência de recursos conforme dispõe o artigo 5º, LXXIVda Constituição Federal Benefício que pode ser concedido excepcionalmente às pessoas jurídicas, com ousem fins lucrativos, condicionada a demonstração da situação de hipossuficiência de recursos Requisitoslegais preenchidos RECURSO PROVIDO. (Agravo de Instrumento nº 2018980-68.2017.8.26.0000Comarca: Assis 1ª Vara Cível. Órgão: 32ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo.Julg. 30 de março de 2017. RELATOR: LUIS FERNANDO NISHI).

12.10. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE TRINTA DIAS

PROCESSO Nº: 0800160-19.2019.8.18.0076
CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (12373)
ASSUNTO(S): [Alimentos, Fixação]
REQUERENTE: LAIS NADJA DO REGO OLIVEIRA
REQUERIDO: MARCOS VINICIUS DO REGO TEIXEIRA
EDITAL DE CITAÇÃO (COM O PRAZO DE 30 DIAS).
A Doutora **MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES** - Juíza de Direito Titular
da Vara Única de União, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única de União, Estado do Piauí, **A AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO C/C GUARDA DO FILHO E PARTILHA DE BENS**, em que é Requerente: **LAIS NADJA DO RÊGO OLIVEIRA** e Requerido: **MARCOS VINICIUS DO RÊGO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.424.137-SSP-PI, com endereço em lugar incerto e não sabido no município de Parnaíba - Piauí; que seja o referido **CITADO** do inteiro teor do despacho proferido nos autos do Processo acima mencionado, a seguir transcrito: "**CITE-SE** a parte suplicada, publicando-se **EDITAL**, com prazo de 30 (trinta) dias, para formação da relação jurídica processual. Decorrido o prazo do edital, fica o réu citado fictamente, iniciando-se, a partir daí, o prazo para apresentação de resposta. Expedientes necessários, observando-se as normas do art. 256 e seguintes, do Código de Processo Civil. De já nomeio como curador especial do Requerido, citado por edital, o Defensor Público com arrimo neste Juízo que após intimado, deverá promover sua defesa no prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se. Expedientes necessários. União(PI), 28 de agosto de 2019. a.as. **ROBERTH ROGÉRIO MARINHO AROUCHE -** Juiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de União - Piauí. Intimem-se. Cumpra-se. Expedientes necessários. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de União, Estado do Piauí, aos dois dias do m~es de setembro do ano de dois mil e dezenove (02.09.2019). Eu, a.as. **FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DO NASCIMENTO** - Escrivão Judicial (Analista - Mat. 413790-6 TJ-PI), o digitei.
MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES
Juíza de Direito Titular da Vara Única

12.11. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000067-65.2017.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]
INTERESSADO: JOVECI FOLHA DE MIRANDA, FREDSON PEREIRA DE MOURA, PEDRO SOUSA DE CARVALHO
INTERESSADO: MUNICIPIO DE REDENCAO DO GURGUEIA
III - DISPOSITIVO
Ante o exposto, com supedâneo nos arts. 355, I e 487, I, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito para: a) Julgar procedente o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita formulado pelos autores; b) Julgar procedente o pedido de cobrança da remuneração atrasada, condenando o réu a pagar aos autores os vencimentos dos meses de novembro e dezembro de 2012, bem como o 13º salário do referido ano, valores estes que deverão ser atualizados monetariamente pelo INPC (STF, ADI n. 4.425/DF), com a incidência de juros moratórios de 0,5% ao mês (art. 1º-F, da Lei n. 9.494/97), ambos com termo inicial na data do vencimento de cada parcela salarial devida (STJ, Sum. 43 e CC, art. 397), além de honorários advocatícios, em favor do autor, sendo estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fulcro no art. 85, §3º, I, do Código de Processo Civil, mas deixando de condená-lo ao pagamento das custas processuais, em razão da isenção legal;Sentença que não se submete ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista que o valor do crédito objeto da demanda é inferior a 100 (cem) salários-mínimos (CPC, art. 496, §3º, III). Decorrido o prazo legal sem que tenha sido interposto eventual recurso, certifique-se o trânsito em julgado.

12.12. INTIMAÇÃO SOBRE ABERTURA DE EXECUÇÃO NO SISTEMA SEEU.

MANDADO DE INTIMAÇÃO - PATRONO DO APENADO RAIMUNDO RICARDO LIRA QUEIROZ
PROCESSO SEEU nº 0700069-96.2019.8.18.0050.
De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito, intima-se o advogado Dr. NAZARENO DE WEIMAR THÉ- OAB/Pi nº 658/85-A, para que fique ciente da abertura do processo de execução no sistema SEEU em nome do apenado **RAIMUNDO RICARDO LIRA QUEIROZ** e, requeira o que entender necessário.
CUMPRA-SE, observando todas as formalidade legais.
Mariana dos Santos Ferreira - Oficial da Corregedoria de Presídios da Vara Única de Esperantina/PI.

12.13. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ **GABINETE DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE UNIÃO DA COMARCA DE UNIÃO** Rua Anfrísio Lobão, 222, Centro, UNIãO - PI - CEP: 64120-000

PROCESSO Nº: 0800075-33.2019.8.18.0076
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Relações de Parentesco]
REQUERENTE: LAURINDA VIANA DOS SANTOS LOPES
REQUERIDO: JOSE LUIZ LOPES
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
A Drª. MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES, MMª. Juiza de Direito da Vara Única da Comarca de União, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de** JOSÉ LUIZ LOPES, brasileiro, vigia, casado portador do RG de n° 2.701.303 SSP-PI, inscrito no CPF sob o n° 340.971.203-87, nos autos do Processo nº 0800075-33.2019.8.18.0076 em trâmite pela Vara Única da Comarca de União da Comarca de UNIÃO, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) LAURINDA VIANA DOS SANTOS, brasileira, casada, lavradora, portador do RG de nº 888.287 SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 010.445.433- 45, residente e domiciliado na Rua Travessa das Pedrinhas, nº 12, bairro São Francisco, em União/PI, com telefone nº (86) 99499-7568, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. A MMª. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.
Eu, MANUELA LIMA DE JESUS, Analista Judicial, digitei.
união-PI, 18 de dezembro de 2019.
MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES
Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de União

12.14. Intimação - PJe 0801962-87.2019.8.18.0032

intimo o autor, através de seu advogado **Ronyeldson Alves Farias OAB/PI nº 16842**, da sentença de ID 7642859 que HOMOLOGA o acordo firmado pelas partes.

12.15. Intimação - PJe 0000002-15.1971.8.18.0032

Intimo o inventariante, através de seu advogado ELIAS ARAÚJO DOS MARTÍRIOS MOURA FÉ ADVOGADO OAB/PI 1914/88, da SENTENÇA de ID 7652539.

12.16. Intimação - PJe 0801691-15.2018.8.18.0032

Intimo a Procuradoria Municipal de Picos-PI, através de seu **Procurador Levi Martins de Melo Terceiro OAB/PI 10.768**, para que cumpra o despacho de ID 7641219.

12.17. AVISO DE INTIMAÇÃO - PJe - 0000167-35.2016.8.18.0113

INTIMO O DR. BENEDITO NUNES SANTOS NETO - OAB/PI 2509, para, manifestar-se sobre o despacho de ID nº 6289064, pág. 25/6.

12.18. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

3ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0001098-52.2014.8.18.0034
Classe: Interdição
Interditante: RITA LOURENÇO DE SOUSA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NÚCLEO ÁGUA BRANCA-PI(OAB/PIAUÍ Nº)
Interditando: JULIA BARBOSA DE SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) Ante o acima exposto, em consonância com o parecer ministerial, e com fulcro no art. 755 do NCPC,julgo procedente o pedido inicial e em consequência declaro a interdição de JULIA BARBOSA DE SOUSA, nomeando a Sra. RITA LOURENÇO DE SOUSA sua curadora definitiva. Dita curadora não poderá alienar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes à interdita, salvo com autorização judicial. Além disso, os valores recebidos de entidade previdenciária ou assistencial deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interdita. Fica ainda sujeita à prestação de contas, quando requerida, na forma do art. 553 do NCPC. A curatela abrangerá o recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que a interdita perceber a partir da decretação de sua interdição, bem como os demais atos necessários ao fiel desempenho do mister de gestão patrimonial. Após o trânsito em julgado, inscreva-se a presente sentença no registro civil da interdita (art. 755, NCPC) e expeça-se termo de curatela definitivo, intimando-se a curadora para assinação. Sem custas ante a gratuidade judiciária concedida. Publique-se a presente sentença na forma do art. 755 do NCPC. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao MP. Ultimadas as providências supra, arquivem-se os autos com a devida baixa. ÁGUA BRANCA, 02 de maio de 2019. EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO, Juiz de Direito.

12.19. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000339-15.2019.8.18.0034
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: DANILO PEREIRA DE SENA
Advogado(s): JOAQUIM BARBOSA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8774)
SENTENÇA - DISPOSITIVO
Ante o acima exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o Réu DANILO PEREIRA DE SENA pela prática do crime previsto no art. 217-A, do Código Penal, passando-se a seguir a efetuar a dosimetria da pena, na forma do art. 59 e 68 do CP.

12.20. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000176-68.2015.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERI PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: VALDEIR ALVES DA SILVA, REGINALDO CARDOSO DA SILVA
Advogado(s): EDINALDA MARIA CARVALHO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11490), FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9126)
DESPACHO: Intime-se a defesa do réu VALDEIR ALVES DA SILVA, para apresentar alegações finais, no prazo legal.

12.21. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0001250-26.2016.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PUBLICO DA COMARCA DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FERDINAN CARLOS DE LIMA LINHARES, RUBENS MINÉRIO DE SOUSA
Advogado(s): FRANKLIN DOURADO REBELO(OAB/PIAUÍ Nº 3330)
Por todo o exposto condeno:
a) o acusado Ferdinan Carlos de Lima Linhares ao cumprimento da pena privativa de liberdade de 5 (cinco) anos, 9 (nove) meses e 13(treze) dias de reclusão, em regime semiaberto, e no pagamento de 550 (quinhentos e cinquenta) dias-multa, cada um no valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo em vigor à data dos fatos, por ser o réu hipossuficiente econômico, mantendo a sua liberdade;
b) o acusado Rúbens Minério de Sousa ao cumprimento de pena privativa de liberdade de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20(vinte) dias de reclusão, em regime fechado, e no pagamento de 750 (setecentos e cinquenta) dias-multa, cada um no valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo em vigor à data dos fatos, por ser o réu hipossuficiente econômico, mantendo a sua liberdade.

12.22. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0001238-75.2017.8.18.0036
Classe: Cumprimento Provisório de Sentença
Exequente: RICARDO BARBOSA DE FREITAS
Advogado(s): LUÍS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 15522), ANTONIO AUGUSTO PIRES BRANDAO(OAB/PIAUÍ Nº 12394)
Executado(a): HERMENEGILDO DAS CHAGAS MARQUES (APELIDO "O GILDO")
Advogado(s): ARTUR DA SILVA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 13398)
DECISÃO: "(...) Dessa forma, defiro o pleito do exequente e assim determino desde logo apenhora on-line via BACENJUD nas contas-correntes em nome do executado, conformeplanilha atualizado do débito apresentada nos autos.Em seguida, e após comprovada a realização da penhora, intime-se oexecutado para manifestar-se no prazo de 5 (cinco dias), nos moldes como determina oartigo 841, parágrafos 1°,2°, 3° e 4° do Código de Processo Civil.O levantamento dos valores eventualmente bloqueados fica condicionado aopagamento de caução, nos termos do art. 520, I do Código de Processo Civil, a qual fixo naquantia de R$ 78.632,07 (setenta e oito mil, seiscentos e trinta e dois reais e sete centavos).Por fim, determino a intimação da parte autora para que traga os autosinformação a respeito do trânsito em julgado do recurso em tramitação perante a segundainstância, a fim que possa ser apurado eventual conversão do cumprimento provisório emdefinitivo"

12.23. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000224-85.2019.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: WEMERSON BARROS, ANA LUCIA PEREIRA DA SILVA, ELENILSON SANTOS DE JESUS
Advogado(s): FRANKLIN DOURADO REBELO(OAB/PIAUÍ Nº 3330)
O pedido de liberdade provisória formulado não veiculou qualquer causa superveniente ou fundamentação sibjacente capaz de infirmar a decisão que deflagrou a custódia preventiva, a qual fica mantida por seus próprios fundamentos. Indefiro. Assim, designo audiência de instrução e julgamento para a data de 16 de janeiro de 2020, às 10:00 horas.

12.24. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0001258-66.2017.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO RAIMUNDO FERREIRA DA COSTA
Advogado(s):
Assim, defiro o pedido formulado, condicionando a revogação da prisão preventiva do acusado ao seu comparecimento à sede deste juízo, no prazo de 15 dias.
Concedida a liberdade do acusado, fica ele compelido ao cumprimento das seguintes medidas cautelares diversas da prisão: I informar, de forma comprovada, o seu local de endereço, onde poderá ser intimado de todos os atos do processo; II comparecimento quinzenal à sede deste juízo, para justificar as suas atividades; III manter-se afastado da vítima e de seus familiares, a uma distância mínima de 300 metros, abstendo-se de com eles manter contato, por qualquer meio, inclusive por interposta pessoa; IV comparecer a todos os atos do processo, sempre que instado a tanto; VI não alterar seu endereço, sem comunicar a este juízo e; VII comparecimento ao local e data da perícia, para avaliação de sanidade mental.

12.25. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000422-40.2010.8.18.0036
Classe: Usucapião
Usucapiente: IRISVÂNIA SOARES DE VASCONCELOS
Advogado(s): GILSON CAMPELO DA FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 1980/89)
Usucapido: FRANCISCO ALVES PEREIRA, FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. ALTOS, 18 de dezembro de 2019 MARCUS DANILO NEIVA CARVALHO Secretário(a) - 5025.

12.26. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000376-22.2008.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO MACIELDES DE ARAUJO ALENCAR, CARLOS MONTEIRO DE BRITO JUNIOR
Advogado(s): RAIMUNDO ARNALDO SOARES SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2440), ELIAS CARNIB NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10550)
DESPACHO: Designo a Audiência para o dia 03 de fevereiro de 2020 às 11:00.

12.27. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000789-65.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDO CARDOSO DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Vistos, etc... Tratam os presentes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE LIMINAR C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, proposta por RAIMUNDO CARDOSO DA SILVA , brasileiro, trabalhador rural, inscrito no CPF sob o nº 796.142.303-63 e RG n° 756.611 SSP - PI, residente e domiciliado na Rua Projetada, 05, s/n, Palmeirais - PI, em face do BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 07.207.996/0001-50, com sede na Cidade de Deus, s/n, Osasco - SP. Relata a parte autora que não firmou nenhum contrato com a parte ré e vem sofrendo descontos mensais na importância pecuniária dos proventos de sua aposentadoria, em virtude dos contratos sob o n° 806523556, importâncias estas em benefício da parte ré. Relata a parte autora que sofreu danos morais ao saber da realização de tais descontos em seus proventos, em razão dos mesmos serem de pequeno valor e utilizado para sua própria subsistência, em razão do exposto, requereu da parte autora que fosse a parte ré condenada a devolver em dobro a importância já recebida da parte autora, e ainda condenada no pagamento de importância em razão dos danos causados. A parte ré apresentou contestação via peticionamento eletrônico n° 0000789-65.2019.8.18.0063.5001, oportunidade em que requereu a improcedência das ações, por entender que o contrato foi celebrado cumprindo as suas formalidades legais. Analisando os autos, verifica-se que a parte ré não juntou aos autos, comprovante do contrato firmado entre as partes, deixando de juntar a TED ou outro documento de transferência eletrônica de valores em beneficio da parte autora, não comprovando a relação financeira entre as partes, conforme súmula n°18 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. SÚMULA Nº 18 - A ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, ensejará a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais. Analisando os autos, verifica-se que a parte ré em contestação,requereu preliminarmente a conexão, alegando que a parte autora ajuizou outras ações onde se discute a mesma matéria. Documento assinado eletronicamente por NETANIAS BATISTA DE MOURA, Juiz(a), em 18/12/2019, às 09:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. É o relatório. Decido. Entendo, que a parte autora sofreu danos morais ao saber dos descontos de importância pecuniária dos seus proventos em benefício da parte ré, que são de relevância para seu sustento. DESACOLHO PRELIMINARMENTE a alegação de conexão, uma vez que entendo desnecessária para o julgamento do feito, não ser obrigatória o acolhimento da mesma e por se tratar de contratos distintos. Em razão do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para DECLARAR a nulidade da relação jurídica citada na inicial e CONDENAR a parte ré a devolver para a parte autora o valor da importância desta recebidas, corrigida monetariamente a partir da data do desconto de cada parcela atualizada com juro de 1% (um por cento) ao mês, de acordo com a tabela de atualização monetária utilizada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Deixo de condenar a repetição em dobro, em virtude da ausência de provas de má-fé da parte ré. Condeno, ainda, a ré a pagar o valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais) a título de danos morais para a parte autora, por entender que a parte autora sofreu danos morais ao saber dos descontos feitos indevidamente da importância de seus parcos proventos que lhe garantem a subsistência, atualizado monetariamente a partir da data da presente sentença, com juros de 1% (um por cento) ao mês a contar do evento danoso, conforme sumula n° 54 do Superior Tribunal de Justiça (da data do espelho do histórico do INSS), de acordo com a tabela de atualização monetária utilizada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes da Lei 9.099/95 e art. 487, inciso I, letra A, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se

12.28. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000764-52.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DAS DOREWS SILVA DE LIMA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024)
Vistos, etc... Tratam os presentes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE LIMINAR C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, proposta por MARIA DAS DORES SILVA DE LIMA , brasileira, trabalhadora rural, inscrito no CPF sob o nº 645.329.923-20 e RG n° 756.611 SSP - PI, residente e domiciliado na Localidade Cabeceira, s/n, Palmeirais - PI, em face do BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 07.207.996/0001-50, com sede na Cidade de Deus, s/n, Osasco - SP. Relata a parte autora que não firmou nenhum contrato com a parte ré e vem sofrendo descontos mensais na importância pecuniária dos proventos de sua aposentadoria, em virtude dos contratos sob o n° 805403233, importâncias estas em benefício da parte ré. Relata a parte autora que sofreu danos morais ao saber da realização de tais descontos em seus proventos, em razão dos mesmos serem de pequeno valor e utilizado para sua própria subsistência, em razão do exposto, requereu da parte autora que fosse a parte ré condenada a devolver em dobro a importância já recebida da parte autora, e ainda condenada no pagamento de importância em razão dos danos causados. A parte ré apresentou contestação via peticionamento eletrônico n° 0000764-52.2019.8.18.0063.5001, oportunidade em que requereu a improcedência das ações, por entender que o contrato foi celebrado cumprindo as suas formalidades legais. Analisando os autos, verifica-se que a parte ré juntou aos autos, comprovante do contrato firmado entre as partes, porém por ser a parte autora analfabeta deveria constar assinatura a rogo e subscrito por duas testemunhas em conformidade com o art. 595, do Código Civil, o que não ocorreu no caso em análise, tendo em vista que faltou a assinatura a rogo. Analisando os autos, verifica-se que através do documento via peticionamento eletrônico de n° 0000764-52.2019.8.18.0063.5001, petição 02, a parte ré juntou aos autos o comprovante de transferência, através de crédito em conta em beneficio da parte autora, no entanto, desacompanhado do contrato não prova relação financeira entre as partes. Analisando os autos, verifica-se que a parte ré em contestação,requereu o depoimento pessoal da parte autora, requereu ainda, que a quantia creditada em favor da parte autora, seja devolvida aparte ré, alegando também, a prescrição da pretensão de ressarcimento de enriquecimento sem causa e de reparação civil. Decido. Entendo, que a parte autora sofreu danos morais ao saber dos descontos de importância pecuniária dos seus proventos em benefício da parte ré, que são de relevância para seu sustento. INDEFIRO o pedido de expedição de ofício ao requerente, por entender desnecessário para o andamento do processo. INDEFIRO o pedido formulado em relação a oitiva da parte autora por entender desnecessário ao julgamento do feito. DESACOLHO PRELIMINARMENTE a alegação da prescrição, por não reconhecer a existência de parcelas atingidas pela prescrição quinquenal, uma vez que o prazo inicial a ser contado será o da data em que a parte autora tomou conhecimento dos descontos feitos em seu benefício, no

caso em espécie, seria contato a partir de maio de 2019, conforme documento de fls. 27, de acordo entendimento do Tribunal de Justiça do Piauí na Apelação Cível n° 2014.0001.004207-8. Defiro o pedido de compensação do valor depositado em beneficio da parte autora, para determinar que o valor depositado pela parte ré em benefício da parte autora de acordo documento via peticionamento eletrônico de n° 0000764-52.2019.8.18.0063.5001, petição 02, seja atualizado monetariamente a partir da data de depósito e que o valor seja abatido do valor da condenação. Em razão do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para DECLARAR a nulidade da relação jurídica citada na inicial e CONDENAR a parte ré a devolver para a parte autora o valor da importância desta recebidas, corrigida monetariamente a partir da data do desconto de cada parcela atualizada com juro de 1% (um por cento) ao mês, de acordo com a tabela de atualização monetária utilizada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Deixo de condenar a repetição em dobro, em virtude da ausência de provas de má-fé da parte ré. Condeno, ainda, a ré a pagar o valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais) a título de danos morais para a parte autora, por entender que a parte autora sofreu danos morais ao saber dos descontos feitos indevidamente da importância de seus parcos proventos que lhe garantem a subsistência, atualizado monetariamente a partir da data da presente sentença, com juros de 1% (um por cento) ao mês a contar do evento danoso, conforme sumula n° 54 do Superior Tribunal de Justiça (da data do espelho do histórico do INSS), de acordo com a tabela de atualização monetária utilizada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e determinar que o valor depositado pela parte ré em benefício da parte autora, seja atualizado monetariamente a partir da data de depósito e que o valor seja abatido do valor da condenação, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes da Lei 9.099/95 e art. 487, inciso I, letra A, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se

12.29. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000197-94.2014.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO ALVES DA SILVA
Advogado(s):
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Intime-se a parte autora, para ciência da Petição Eletrônica. Nº 0000197-94.2014.8.18.0063.5001, querendo, apresentar manifestação no prazo de 15 (quinze) dias

12.30. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000768-89.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DO NASCIMENTO GONÇALVES DA CRUZ
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Vistos, etc... Tratam os presentes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE LIMINAR C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, proposta por MARIA DO NASCIMENTO GONÇALVES DA CRUZ , brasileira, trabalhadora rural, inscrita no CPF sob o nº 872.335.413-53 e RG n° 1.829.889 SSP - PI, residente e domiciliado na Rua Enoque Vila Nova, s/n, Palmeirais - PI, em face do BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 07.207.996/0001-50, com sede na Cidade de Deus, s/n, Osasco - SP. Relata a parte autora que não firmou nenhum contrato com a parte ré e vem sofrendo descontos mensais na importância pecuniária dos proventos de sua aposentadoria, em virtude dos contratos sob o n° 801510985, importâncias estas em benefício da parte ré. Relata a parte autora que sofreu danos morais ao saber da realização de tais descontos em seus proventos, em razão dos mesmos serem de pequeno valor e utilizado para sua própria subsistência, em razão do exposto, requereu da parte autora que fosse a parte ré condenada a devolver em dobro a importância já recebida da parte autora, e ainda condenada no pagamento de importância em razão dos danos causados. A parte ré apresentou contestação via peticionamento eletrônico n° 0000768-89.2019.8.18.0063.5004, oportunidade em que requereu a improcedência das ações, por entender que o contrato foi celebrado cumprindo as suas formalidades legais. Analisando os autos, verifica-se que a parte ré juntou aos autos, comprovante do contrato firmado entre as partes, porém por ser a parte autora analfabeta deveria constar assinatura a rogo e subscrito por duas testemunhas em conformidade com o art. 595, do Código Civil, o que não ocorreu no caso em análise, tendo em vista que faltou a assinatura a rogo. Analisando os autos, verifica-se que através do documento via peticionamento eletrônico de n° 0000768-89.2019.8.18.0063.5004, petição 05, a parte ré juntou aos autos o comprovante de transferência, através de crédito em conta em beneficio da parte autora, no entanto, desacompanhado do contrato não prova relação financeira entre as partes. Analisando os autos, verifica-se que a parte ré em contestação,requereu que a parte autora, fosse condenada a litigância de má - fé, alegou ainda, a conexão entre os processos. Documento assinado eletronicamente por NETANIAS BATISTA DE MOURA, Juiz(a), em 18/12/2019, às 10:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Decido. Entendo, que a parte autora sofreu danos morais ao saber dos descontos de importância pecuniária dos seus proventos em benefício da parte ré, que são de relevância para seu sustento. DESACOLHO PRELIMINARMENTE a alegação de conexão, uma vez que entendo desnecessária para o julgamento do feito, não ser obrigatória o acolhimento da mesma e por se tratar de contratos distintos. INDEFIRO o pedido formulado pela parte ré em relação a condenação da parte autora por litigância de má-fé, por entender a inexistência desta, em razão, da comprovação das alegações feitas pela parte autora depender de documentos geralmente trazidos aos autos pela parte ré. Em razão do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para DECLARAR a nulidade da relação jurídica citada na inicial e CONDENAR a parte ré a devolver para a parte autora o valor da importância desta recebidas, corrigida monetariamente a partir da data do desconto de cada parcela atualizada com juro de 1% (um por cento) ao mês, de acordo com a tabela de atualização monetária utilizada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Deixo de condenar a repetição em dobro, em virtude da ausência de provas de má-fé da parte ré. Condeno, ainda, a ré a pagar o valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais) a título de danos morais para a parte autora, por entender que a parte autora sofreu danos morais ao saber dos descontos feitos indevidamente da importância de seus parcos proventos que lhe garantem a subsistência, atualizado monetariamente a partir da data da presente sentença, com juros de 1% (um por cento) ao mês a contar do evento danoso, conforme sumula n° 54 do Superior Tribunal de Justiça (da data do espelho do histórico do INSS), de acordo com a tabela de atualização monetária utilizada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes da Lei 9.099/95 e art. 487, inciso I, letra A, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

12.31. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000357-85.2015.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO MARTINS DO ESPIRITO SANTO
Advogado(s): MANOEL ARAÚJO BEZERRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5351)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Vistos, etc. Verifica-se que a parte autora é pessoa idosa. Verifica-se que a causa é de pequeno valor e de pequena complexidade. Atendendo aos critérios da simplicidade e da celeridade, nos termos do art. 28 da Lei 9.099/95 designo a data 30 de abril de 2020, às 09:00 horas, para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, no fórum da comarca de Palmeirais - PI. Concedo a justiça gratuita. Defiro o pedido de inversão do ônus da prova, devendo a parte ré juntar aos autos cópia do contrato citado na inicial e do documento de transferência eletrônica em benefício da parte autora, conforme a súmula n°18 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Nomeio Conceição de Maria Teixeira, como conciliadora. Intime-se.

12.32. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000430-91.2014.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EXPEDITO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Vistos, etc. Verifica-se que a parte autora é pessoa idosa. Verifica-se que a causa é de pequeno valor e de pequena complexidade. Atendendo aos critérios da simplicidade e da celeridade, nos termos do art. 28 da Lei 9.099/95 designo a data 30 de abril de 2020, às 08:45 horas, para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, no fórum da comarca de Palmeirais - PI. Concedo a justiça gratuita. Defiro o pedido de inversão do ônus da prova, devendo a parte ré juntar aos autos cópia do contrato citado na inicial e do documento de transferência eletrônica em benefício da parte autora, conforme a súmula n°18 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Nomeio Conceição de Maria Teixeira, como conciliadora. Intime-se. AMARANTE, 18 de dezembro de 2019

12.33. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000448-73.2018.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DO CARMO DA SILVA
Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 13166)
Réu: BANCO BCV S.A.
Advogado(s):
Vistos, etc... Tratam os presentes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE LIMINAR C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, proposta por MARIA DO CARMO DA SILVA , brasileira, aposentada, inscrito no CPF sob o nº 709.552.123-91 e RG n° 1.122.477 SSP - PI, residente e domiciliado no Povoado São Joaquim, s/n, zona rural, Palmeirais - PI, em face do BANCO BCV S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 50.585.090/0001-06, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, São Paulo - SP. Relata a parte autora que não firmou nenhum contrato com a parte ré e vem sofrendo descontos mensais na importância pecuniária dos proventos de sua aposentadoria, em virtude dos contratos sob o n° 60-657117/09999, importâncias estas em benefício da parte ré. Relata a parte autora que sofreu danos morais ao saber da realização de tais descontos em seus proventos, em razão dos mesmos serem de pequeno valor e utilizado para sua própria subsistência, em razão do exposto, requereu da parte autora que fosse a parte ré condenada a devolver em dobro a importância já recebida da parte autora, e ainda condenada no pagamento de importância em razão dos danos causados. A parte ré apresentou contestação via peticionamento eletrônico n° 0000448-73.2018.8.18.0063.5001, oportunidade em que requereu a improcedência das ações, por entender que o contrato foi celebrado cumprindo as suas formalidades legais. Analisando os autos, verifica-se que a parte ré juntou aos autos, comprovante do contrato firmado entre as partes, porém com número do contrato distinto do citado na inicial. Analisando os autos, verifica-se a parte ré juntou aos autos o comprovante de transferência, , no entanto, com valores e número contratual diverso do citado da inicial, não comprovando a relação financeira entre as partes. Analisando os autos, verifica-se que a parte ré em contestação,requereu o depoimento pessoal da parte autora, requereu ainda, que a quantia creditada em favor da parte autora, seja devolvida aparte ré. Decido. Entendo, que a parte autora sofreu danos morais ao saber dos descontos de Documento assinado eletronicamente por NETANIAS BATISTA DE MOURA, Juiz(a), em 18/12/2019, às 10:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. importância pecuniária dos seus proventos em benefício da parte ré, que são de relevância para seu sustento. INDEFIRO o pedido formulado em relação a oitiva da parte autora por entender desnecessário ao julgamento do feito. INDEFIRO o pedido de compensação de valores, excluindo da condenação o valor já creditado na conta da parte autora, por ausência de documentos que comprovem a transferência de valores em benefício da parte autora. Analisando os autos, verifica-se a ocorrência da prescrição, tendo em vista que o prazo inicial a ser contado é novembro de novembro, data em que a parte autora tomou conhecimento dos descontos feitos em seu benefício, conforme extrato do INSS fls. 12/13 e de acordo entendimento do Tribunal de Justiça do Piauí na Apelação Cível n° 2014.0001.004207-8, no caso em espécie, verifica-se na realidade a ocorrência das parcelas prescritas anteriores a novembro de 2011, por esta razão, reconheço prescritas as parcelas recebidas anteriores a novembro de 2011. Em razão do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para DECLARAR a nulidade da relação jurídica citada na inicial e CONDENAR a parte ré a devolver para a parte autora o valor da importância desta recebidas não prescritas, corrigida monetariamente a partir da data do desconto de cada parcela atualizada com juro de 1% (um por cento) ao mês, de acordo com a tabela de atualização monetária utilizada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Deixo de condenar a repetição em dobro, em virtude da ausência de provas de má-fé da parte ré. Condeno, ainda, a ré a pagar o valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais) a título de danos morais para a parte autora, por entender que a parte autora sofreu danos morais ao saber dos descontos feitos indevidamente da importância de seus parcos proventos que lhe garantem a subsistência, atualizado monetariamente a partir da data da presente sentença, com juros de 1% (um por cento) ao mês a contar do evento danoso, conforme sumula n° 54 do Superior Tribunal de Justiça (da data do espelho do histórico do INSS), de acordo com a tabela de atualização monetária utilizada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes da Lei 9.099/95 e art. 487, inciso I, letra A, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se

12.34. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000311-57.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DIVA FERREIRA BARBOSA
Advogado(s): REGIANE MARIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12105)
Réu: BANCO BANRISUL S.A.
Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAUÍ Nº 10205)
Defiro o pedido de expedição de oficio ao Banco do Brasil S. A Expeça-se oficio ao Banco do Brasil S.A, para informar a este juízo no prazo de 15 (quinze) dias, movimentação financeira, em benefício de Diva Ferreira Barbosa, Agência n° 1016, Conta corrente n° 1582830

no período de fevereiro de 2014.

12.35. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000741-09.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAUÍ Nº 10205)
Vistos, etc... Tratam os presentes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE LIMINAR C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, proposta por DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS , brasileiro, trabalhador rural, inscrito no CPF sob o nº 692.522.463-04 e RG n° 1.461.115 SSP - PI, residente e domiciliado na Localidade Olho D?agua, s/n, Palmeirais - PI, em face do BANCO BRADESCO S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, s/n, Osasco - SP. Relata a parte autora que não firmou nenhum contrato com a parte ré e vem sofrendo descontos mensais na importância pecuniária dos proventos de sua aposentadoria, em virtude dos contratos sob o n° 0123341922853, importâncias estas em benefício da parte ré. Relata a parte autora que sofreu danos morais ao saber da realização de tais descontos em seus proventos, em razão dos mesmos serem de pequeno valor e utilizado para sua própria subsistência, em razão do exposto, requereu da parte autora que fosse a parte ré condenada a devolver em dobro a importância já recebida da parte autora, e ainda condenada no pagamento de importância em razão dos danos causados. A parte ré apresentou contestação via peticionamento eletrônico n° 0000741-09.2019.8.18.0063.5001, oportunidade em que requereu a improcedência das ações, por entender que o contrato foi celebrado cumprindo as suas formalidades legais. Analisando os autos, verifica-se que a parte ré não juntou aos autos, comprovante do contrato firmado entre as partes, deixando de juntar a TED ou outro documento de transferência eletrônica de valores em beneficio da parte autora, não comprovando a relação financeira entre as partes, conforme súmula n°18 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. SÚMULA Nº 18 - A ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, ensejará a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais. Analisando os autos, verifica-se que a parte ré em contestação, alegou a decadência, a falta de interesse de agir da parte autora, o depoimento pessoal da parte autora e a litigância de má- fé da parte autora, É o relatório. Decido. Entendo, que a parte autora sofreu danos morais ao saber dos descontos de importância pecuniária dos seus proventos em benefício da parte ré, que são de relevância para seu sustento. INDEFIRO o pedido formulado pela parte ré em relação a condenação da parte autora por litigância de má-fé, por entender a inexistência desta, em razão, da comprovação das alegações feitas pela parte autora depender de documentos geralmente trazidos aos autos pela parte ré. DESACOLHO a alegação de falta de interesse de agir, por reconhecer que a parte autora constituiu todos os elementos a serem apreciados no juízo de admissibilidade para o exame e julgamento do mérito. DESACOLHO PRELIMIRNAMENTE a alegação da decadência, uma vez que a pretensão à reparação ao dano causado prescreve em 05 (cinco) anos, iniciando-se ao prazo a partir da data do conhecimento do dano, no caso em espécie, seria contado a partir de maio de 2019, conforme documento de fls. 27, de acordo com o Art. 27 do Código de Defesa do Consumidor. INDEFIRO o pedido formulado em relação a oitiva da parte autora por entender desnecessário ao julgamento do feito. Em razão do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para DECLARAR a nulidade da relação jurídica citada na inicial e CONDENAR a parte ré a devolver para a parte autora o valor da importância desta recebidas, corrigida monetariamente a partir da data do desconto de cada parcela atualizada com juro de 1% (um por cento) ao mês, de acordo com a tabela de atualização monetária utilizada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Deixo de condenar a repetição em dobro, em virtude da ausência de provas de má-fé da parte ré. Condeno, ainda, a ré a pagar o valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais) a título de danos morais para a parte autora, por entender que a parte autora sofreu danos morais ao saber dos descontos feitos indevidamente da importância de seus parcos proventos que lhe garantem a subsistência, atualizado monetariamente a partir da data da presente sentença, com juros de 1% (um por cento) ao mês a contar do evento danoso, conforme sumula n° 54 do Superior Tribunal de Justiça (da data do espelho do histórico do INSS), de acordo com a tabela de atualização monetária utilizada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes da Lei 9.099/95 e art. 487, inciso I, letra A, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

12.36. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000225-57.2017.8.18.0063
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: JOSÉ RIBAMAR DE QUEIROZ
Advogado(s): FREDSON ANDERSON BRITO DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 9558), GENILSON ALVES CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 15561)
Executado(a): TOTAL MOVEIS & ELETROS
Advogado(s):
Intime-se a parte exequente para em 15 (quinze) dias, indicar bens penhoráveis da parte executada.

12.37. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000218-31.2018.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): ANDERSON BARBOSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 11688), FRANCISCO RENAN BARBOSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10030)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
Vistos, etc... Tratam os presentes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE NEGOCIO JURIDICO C/C DANOS MATERIAS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, proposta por ANTONIO PEREIRA DA SILVA, brasileiro(a), viúvo, portador(a) do CPF nº 880.364.563-20, inscrito(a) no RG nº 441.990 SSP/PI, residente e domiciliado(a) no Assentamento Água Azul, s/n, Municipio de Palmeirais - PI, em face do BANCO BMG S.A, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 61.186.680/0001-74, com sede na Avenida Alvares Cabral, 1707, Belo Horizonte - MG. Relata a parte autora que não firmou nenhum contrato com a parte ré e vem sofrendo descontos mensais na importância pecuniária dos proventos de sua aposentadoria, em virtude do contrato sob os n° 238105393, importâncias estas em benefício da parte ré. Relata a parte autora que sofreu danos morais ao saber da realização de tais descontos em seus proventos, em razão dos mesmos serem de pequeno valor e utilizado para sua própria subsistência, em razão do exposto, requereu da parte autora que fosse a parte ré condenada a devolver em dobro a importância já recebida da parte autora, e ainda condenada no pagamento de importância em razão dos danos causados. A parte ré apresentou contestação via peticionamento eletrônico n° 0000218-31.2018.8.18.0063.5001, oportunidade em que requereu a improcedência das ações, por entender que o contrato foi celebrado cumprindo as suas formalidades legais. Analisando os autos, verifica-se que a parte ré fez juntar a cópia do contrato citado na inicial, assinado pela parte autora de acordo petição eletrônica de n° 0000218-31.2018.8.18.0063.5001, petição n°

3. Analisando os autos, verifica-se que a parte ré juntou documento de transferência eletrônica de valores para a parte autora que prova relação financeira entre as partes, conforme súmula n°18 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, conforme documento na petição eletrônica de n° 0000218-31.2018.8.18.0063.5001. Analisando os autos, verifica-se que a parte ré juntou cópias dos documentos pessoais da parte autora, via peticionamento eletrônico, com protocolo n° 0000218-31.2018.8.18.0063.5001. Documento assinado eletronicamente por NETANIAS BATISTA DE MOURA, Juiz(a), em 18/12/2019, às 10:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Analisando os autos, verifica-se que os mesmos não comprovam que a parte autora não recebeu a importância mencionada na petição inicial. Analisando os autos, verifica-se que a parte autora não foi diligente na guarda de seus documentos pessoais. Analisando os autos, estes não comprovam a existência de fraude. INDEFIRO o pedido formulado pela parte ré em relação a condenação da parte autora por litigância de má-fé, por entender a inexistência desta, em razão, da comprovação das alegações feitas pela parte autora depender de documentos geralmente trazidos aos autos pela parte ré. Em razão do exposto, REJEITO OS PEDIDOS formulados na inicial para JULGAR IMPROCEDENTES AS AÇÕES, por falta de amparo legal, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes da Lei nº 9.099/95 e art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. P. R. I. Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

12.38. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000054-03.2017.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ADOLFO JOSÉ DOS SANTOS
Advogado(s): JERONIMO BORGES LEAL NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12087)
Réu: ELETROMAIS COMERCIO DE MOVEIS LTDA-ME
Advogado(s):
Intime-se a parte autora, para informar a este juízo, o endereço atualizado da parte ré, no prazo de 15 (quinze) dias.

12.39. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000177-45.2018.8.18.0037
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): WILSON GUERRA DE FREITAS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2462), EZEQUIEL MIRANDA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 3080-A)
Réu: LUIZ NETO ALVES DE SOUSA, ALDECI DOS SANTOS AZEVEDO
Advogado(s): LEANDRO CARDOSO LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 2753), ERIKA ARAUJO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 5384), FRANCISCO TEIXEIRA LEAL JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9457)
DESPACHO:
O Secretário da Vara Única da Comarca de Amarante, Estado do Piaui, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, nos termos do Provimento nº 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piaui, INTIMA aos advogados dos réus e assistentes da acusação, supra mencionados, de que foi designada a data de 14 de fevereiro de 2020, às 10:00 horas, para continuação da audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação supra mencionada.

12.40. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000272-03.2019.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ALZIRA LEITE DE AQUINO
Advogado(s): LUÍS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 15522)
Réu: BANCO BRADESCO S.A, BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S.A.
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
DISPOSITIVO: Ante o exposto, RECONHEÇO A ILEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO BRADESCO S/A, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA PARTE AUTORA PARA: a) DECLARAR A NULIDADE E CANCELAR a cobrança dos serviços denominados ?TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO?. b) CONDENAR A BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S/A, ao pagamento do que foi descontado, em dobro, totalizando a quantia de R$ 1.583,70 (um mil e quinhentos e oitenta e três reais e setenta centavos), com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ). c) CONDENO, ainda, a BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S/A no pagamento de danos morais em favor da autora no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sobre tal valor a ser pago deverá incidir também a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação desta sentença (súmula 362 do STJ), acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional. Sem custa e honorários advocatícios, ante o disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95. Transitado em julgado, processo nos termos do art. 523 do CPC, inclusive com a incidência de multa e honorários advocatícios, ambos no importe de 10%, em não havendo o cumprimento integral das obrigações de pagar. P.R.I. AROAZES, 17 de dezembro de 2019. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES.

12.41. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000077-18.2019.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA LOPES DA SILVA VIEIRA
Advogado(s): KARLLOS ANASTACIO DOS SANTOS SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7827)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
DESPACHO: " Chamo o feito a ordem, apenas para corrigir a data da presente audiência,que será realizada no dia **18 de fevereiro de 2020, às 14h:00min,** neste Fórum Local. Mantendo todos os demais termos da decisão anterior. AROAZES, 17 de dezembro de 2019JORGE CLEY MARTINS VIEIRAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

12.42. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000076-33.2019.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOÃO RIBEIRO DE MATOS

Advogado(s): KARLLOS ANASTACIO DOS SANTOS SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7827)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
DESPACHO: " Chamo o feito a ordem, apenas para corrigir a data da presente audiência,que será realizada no dia **18 de fevereiro de 2020, às 15h:00min**, neste Fórum Local. Mantendo todos os demais termos da decisão anterior. AROAZES, 17 de dezembro de 2019JORGE CLEY MARTINS VIEIRAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

12.43. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000149-44.2015.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ SOARES DE AMORIM, ONOFRE SOARES AMORIM
Advogado(s): DIRLEY SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3510)
Réu: MELCIADES DE SOUSA MARTINS, ISRAEL DE SOUSA MARTINS, ANTONIO CARDOSO DA SILVA, PEDRO DE SOUSA MARTINS NETO, JUSCELINO CARDOSO DA SILVA, JOSÉ VIEIRA SOBRINHO, JOSÉ DE AQUINO VIEIRA NETO, MANOEL DA CRUZ SOUSA, WALACE MARTINS, DIONÍSIO MARTINS DE ARAUJO
Advogado(s):
DESPACHO: " Intimem-se às partes para que promovam o regular andamento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando que até presente data o INTERPI não respondeu aos ofícios de fls. 94 e 99, os quais solicitam de informações a respeito do processo administrativo sobre a regularidade fundiária da área em litigio. AROAZES, 17 de dezembro de 2019JORGE CLEY MARTINS VIEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

12.44. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000353-49.2019.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ SESOSTRIS DA SILVA
Advogado(s): LUÍS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 15522)
Réu: SABEMI SEGURADORA S/A
Advogado(s): JULIANO MARTINS MANSUR(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 113786)
DESPACHO: "Expeça-se alvará judicial do numerário depositado em juízo. Em seguida, arquivem-se. AROAZES, 17 de dezembro de 2019.JORGE CLEY MARTINS VIEIRAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

12.45. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000419-29.2019.8.18.0082
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE SOUSA/PB
Advogado(s):
Requerido: JOSIVAN PINHEIRO DE ARAÚJO
Advogado(s): JOAQUIM DE MORAES REGO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10104)
DESPACHO: " DESPACHO: Chamo o feito, apenas para corrigir a data da presente audiência mais uma vez, que será realizada no dia **19 de fevereiro de 2020, às 12h:00min,** no Fórum Local. Mantendo todos os demais termos da decisão anterior.AROAZES, 17 de dezembro de 2019.JORGE CLEY MARTINS VIEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

12.46. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000142-13.2019.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CÍCERO MORAIS DE SOUSA
Advogado(s): KARLLOS ANASTACIO DOS SANTOS SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7827)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024)
DESPACHO: "Expeça-se alvará judicial do numerário depositado em juízo. Em seguida, arquivem-se.AROAZES, 17 de dezembro de 2019JORGE CLEY MARTINS VIEIRAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

12.47. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000121-37.2019.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUÍZA GONZAGA DE ARAÚJO
Advogado(s): LUÍS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 15522)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAUÍ Nº 10205)
DESPACHO: " Intime-se a parte autora para que no prazo legal se manifeste a respeito da contestação acostada aos autos.AROAZES, 17 de dezembro de 2019.JORGE CLEY MARTINS VIEIRAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

12.48. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000134-36.2019.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: AGNELO VIEIRA DE ALENCAR
Advogado(s): LUÍS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 15522)
Réu: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024)
DESPACHO: " Intime-se a parte autora, para que no prazo legal se manifeste sobre a contestação acostada aos autos. Aroazes/PI, 18 de dezembro de 2019. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA- Juiz de Direito".

12.49. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000129-14.2019.8.18.0082

Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: AGNELO VIEIRA DE ALENCAR
Advogado(s): LUÍS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 15522)
Réu: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
DESPACHO: " Intime-se a parte autora, para que no prazo legal se manifeste sobre a contestação acostada aos autos. Aroazes/PI, 18 de dezembro de 2019. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA- Juiz de Direito".

12.50. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000127-44.2019.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: AGNELO VIEIRA DE ALENCAR
Advogado(s): LUÍS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 15522)
Réu: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
DESPACHO: " Intime-se a parte autora, para que no prazo legal se manifeste sobre a contestação acostada aos autos. Aroazes/PI, 18 de dezembro de 2019. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA- Juiz de Direito".

12.51. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000161-19.2019.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DORIMAR ANDRADE DOS REIS RAMOS
Advogado(s): WESLLEY KAIAN GONCALVES DE CARVALHO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 14045)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
DESPACHO: " Intime-se a parte autora, por seu advogado, para se manifestar sobre a contestação juntada aos autos. Aroazes/PI, 18 de dezembro de 2019. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA - juiz de direito".

12.52. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000109-23.2019.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA MARIA MENDES FRAZÃO
Advogado(s): WESLLEY KAIAN GONCALVES DE CARVALHO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 14045)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
DESPACHO: " Intime-se a parte autora, por seu advogado, para se manifestar sobre a contestação juntada aos autos. Aroazes/PI, 18 de dezembro de 2019. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA - juiz de direito".

12.53. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000108-38.2019.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): WESLLEY KAIAN GONCALVES DE CARVALHO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 14045)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
DESPACHO: " Intime-se a parte autora, por seu advogado, para se manifestar sobre a contestação juntada aos autos. Aroazes/PI, 18 de dezembro de 2019. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA - juiz de direito".

12.54. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000031-77.2011.8.18.0092
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ADRIANA MATIAS DOS SANTOS
Advogado(s):
Réu: EMPRESA DE TRANSPORTES MACAUBENSE LTDA
Advogado(s): RICARDO LORENTE GALERA(OAB/SÃO PAULO Nº 134662)
SENTENÇA: "Ante o exposto, extingo o processo na forma do art. 51, I, da lei 9.099/95. Sem custas. Parte intimada em audiência. Publique-se.Registre-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa".

12.55. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000325-90.2015.8.18.0092
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: SONDOVAL AZEVEDO DIAS
Advogado(s): DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3651)
Réu: BANCO ITAU BMG S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: INTIMEM-SE as partes para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias, do ofício de fls. 34/36. Em seguida, façam-me os autos conclusos para sentença.

12.56. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000936-40.2017.8.18.0038
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ALBERTO FREDSON VIANA DE SENA
Advogado(s): CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6512)
DESPACHO: INTIMA-SE, a defesa para apresentar de memoriais escritos, conforme, art. 403 § 3o, no prazo de 05 dias.

12.57. EDITAL - VARA CRIMINAL DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de BARRAS)
Processo nº 0000526-32.2019.8.18.0128
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA VARA DA VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DO FORO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS, JOAQUIM GOMES CARVALHO
Advogado(s): EDILSON DE FREITAS(OAB/SÃO PAULO Nº 128611)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Barras/PI, intimo o advogado **EDILSON DE FREITAS(OAB/SP 128611)** para audiência designada para o dia 19/02/20, às 09h30min.
Barras, 18.12.19. **Francisco Fortes do Rêgo Júnior** - Diretor de Secretaria

12.58. DECISÃO MANDADO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000357-45.2019.8.18.0128
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE BARRAS-PI
Advogado(s):
Réu: CARLITO DE CARVALHO SILVA, MARIA ONEIDE VIEIRA
Advogado(s): HUMBERTO CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7085)
"Isto posto, satisfeitos os requisitos elencados no artigo 41 e ausentes quaisquer das hipóteses de rejeição a que alude o artigo 395, ambos do Código de Processo Penal, **recebo a denúncia** ofertada pelo Ministério Público contra CARLITO DE CARVALHO SILVA e MARIA ONEIDE VIEIRA, devidamente qualificados, pela prática da infração penal ali descrita e acima relatada.
Dando regular prosseguimento ao feito, nos termos do artigo 56 da Lei nº 11.343/2006, designo o dia **27.01.2020**, **às 13h00min**, para realização de audiência de instrução e julgamento.
Nauro Thomaz de Carvalho, juiz de Direito da Vara Criminal de Barras".

12.59. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000130-47.2004.8.18.0042
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: CAMARA MUNICIPAL DE CURRAIS-PI
Advogado(s):
Réu: PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS - PI, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE CURRAIS- PI
Advogado(s): NUBIA FIGUEIREDO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 12845)
FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.60. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000292-37.2007.8.18.0042
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): PAULO DE TARCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 247593)
Réu: JOSIVALDO RIBEIRO DE SOUSA
Advogado(s): PAULO DE TARCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2475)
DESPACHO: ...Considerando a certidão de fls. 106, designo prara o dia 18 de fevereiro de 2020, às 10 horas e 00 minutos, a continuidade da audiência de instrução e julgamento...

12.61. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000748-06.2015.8.18.0042
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE BOM JESUS/PI, BRUNA ROSA DE ANDRADE
Advogado(s): MARCOS FARIA SANTOS COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 9773)
Réu: JORGE GOMES DOS SANTOS
Advogado(s): CRHISTIAN MEDEIROS SETUVAL(OAB/PIAUÍ Nº 3995)
...redesigno para odia 11 de fevereiro de 2020, às 10 horas e 00 minutos, a realização da audiência...

12.62. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000205-66.2016.8.18.0042
Classe: Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular
Autor: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: SILAS BARBOSA DE MENEZES
Advogado(s): SILAS BARBOSA DE MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 216), LUIS AUGUSTO CORREIA LIMA DE OLIVEIRA(OAB/CEARÁ Nº 22441), ADELIA MOURA DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 7604)

Redesigno a presente audiência para o dia 29 de janeiro de 2020 às 10:00 horas.

12.63. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000503-36.2007.8.18.0022
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: PEDRO DA FROTA FONTENELE --CPF. Nº 889 673 873 34 .
Advogado(s): GUILHERME AUGUSTO SILVA(OAB/MARANHÃO Nº 9150)
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)
Advogado(s):
SENTENÇA: Dado exposto, JULGO IMPROCEDENTE os embargos à execução REJEITANDO o pedido em tela, com base no artigo 487, I, do CPC, devendo sermantidos os valores em conformidade aos cálculos realizados pela ContadoriaJudicial, em fls. 211 e 212.Diante da sentença dos embargos à execução, determino vista as partes, pararequerer o que lhe forem de direito.Intimação na forma do artigo 183 do CPC.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Expedientes necessários.BURITI DOS LOPES, 17 de dezembro de 2019JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIMJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES.

12.64. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000026-15.2018.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ALLAN AUDREY SILVA MOTA
Advogado(s): JUVENAL JOSE DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 13528)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o advogado JUVENAL JOSE DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 13528) da audiência de instrução e julgamento, no presente feito, designada para o dia 09/03/2020 às 13h:00min, a realizar-se na sala de audiências desta Vara.

12.65. PORTARIA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 1ª Vara DA COMARCA DE CAMPO MAIOR
PROCESSO Nº: 0000362-05.2007.8.18.0026
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: O ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Denunciado: DENISVALDO JOSÉ DOS SANTOS SILVA
Vítima: ELDO RODRIGUES LIMA
PORTARIA N.º 05/2019
Determina a restauração dos autos nº 0000362-05.2007.8.18.0026
O DR. MUCCIO MIGUEL MEIRA, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,
CONSIDERANDO a existência de vários processos com o andamento paralisados na Comarca, em virtude de extravios, cargas e remessas;
CONSIDERANDO que as paralisações têm prejudicado a produtividade da Comarca;
CONSIDERANDO o art. 712 do Código de Processo Civil, que dispõe que o juiz pode, de ofício, qualquer das partes ou o Ministério Público, se for o caso, promover a restauração dos autos;
CONSIDERANDO que, em muitos dos casos, os feitos contêm cópias integrais no sistema THEMIS, o que facilita a restauração dos autos;
RESOLVE:
Art. 1.º DETERMINAR a restauração dos autos de nº 0000362-05.2007.8.18.0026, Ação Penal que tem como Denunciado: e DENISVALDO JOSÉ DOS SANTOS SILVA ("denis"), extraindo-se cópia dos autos no sistema THEMIS, com a devida certificação e juntada de cópia desta Portaria no início dos autos.
Art. 2.º Após o cumprimento do expediente do art. 1.º, incontinenti, deverão ser abertas vistas ao Ministério Público, e intimadas as partes e o advogado constituído, por edital, para que se manifestem sobre a restauração.
Art. 3.º O presente feito terá prioridade na tramitação, tendo em vista fazer parte de uma das metas do Conselho Nacional de Justiça.
Art. 4.º A restauração dos autos não elide a responsabilidade daqueles que deram causa ao sumiço, devendo a aferição da responsabilidade ser feita no momento oportuno.
Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
CAMPO MAIOR, 18 de dezembro de 2019
MÚCCIO MIGUEL MEIRA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.66. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000788-31.2018.8.18.0026
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: 5ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIAL CIVIL - 2º DISTRITO POLICIAL DE CAMPO MAIOR - PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RENATO ALVES COSTA
Advogado(s):
SENTENÇA Cuida-se de pedido de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA formulado por MARIA DO LIVRAMENTO ALVES COSTA em desfavor de RENATO ALVES COSTA, ambos qualificados nos autos, fundado na alegação de violência doméstica. Deferidas liminarmente as medidas vindicadas, o ofensor foi cientificado, mas deixou transcorrer in albis o prazo de defesa. Autos conclusos. DECIDO. Preliminarmente, inexistindo contestação apresentada em tempo hábil, decreto a revelia do réu com a inequívoca produção de todos os efeitos, passando este processo, em consequência, a comportar o julgamento antecipado nos termos do artigo 355, II, do CPC. Pois bem. Nos autos repousa traslado do registro da ocorrência policial e laudo de exame de corpo de delito que atesta a versão da vítima e a inércia do réu faz presumir a ocorrência da conduta agressiva em âmbito de relações doméstica. Neste contexto, reputando-se verdadeiros os fatos vertidos na inicial, conforme preconiza o art. 344 do CPC, e inexistindo elemento probante em sentido diverso, a procedência do pedido com a manutenção das medidas protetivas outrora deferidas é medida que se impõe sem que haja necessidade de produção de qualquer outra prova. Diante do exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, resolvo o mérito desta demanda e, em consequência, JULGO PROCEDENTE para manter inalteradas as medidas protetivas já deferida, ressaltando, entretanto, que esta decisão não faz coisa julgada material, já que as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Custas pelo réu, com exigibilidade suspensa, e sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado,

arquivem-se os autos. CAMPO MAIOR, 18 de dezembro de 2019 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.67. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000465-26.2018.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO MARCOS PEREIRA
Advogado(s): YAGO KELVIN FEITOZA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 18636)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o advogado YAGO KELVIN FEITOZA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 18636) para, no prazo legal, apresentar Alegações Finais.

12.68. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001172-96.2015.8.18.0026
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI
Advogado(s):
Réu: JOAO GOMES PEREIRA NETO, A. SAMPAIO E CIA LTDA - EPP
Advogado(s):
DESPACHO Ao Ministério Público para falar sobre a suscitação de prescrição feita pelo segundo réu na sua defesa inicial. CAMPO MAIOR, 18 de dezembro de 2019 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.69. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001700-33.2015.8.18.0026
Classe: Ação Civil Pública Cível
Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI
Advogado(s):
Réu: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR=PI
Advogado(s):
DESPACHO Tendo em vista que se trata de ação civil pública que não inclui entre os pleitos condenação por improbidade administrativa, declaro incompetente a 1ª Vara de Campo Maior e determino o retorno dos autos à 2ª Vara, com a devida baixa no sistema. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 23 de setembro de 2019 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.70. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001678-72.2015.8.18.0026
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI
Advogado(s):
Requerido: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR=PI
Advogado(s):
DESPACHO Arquivem-se os presentes autos. CAMPO MAIOR, 18 de dezembro de 2019 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.71. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001115-59.2007.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): VALTER LUIZ BATISTA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6402)
Réu: ANCELMO MOREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s): VALTER LUIZ BATISTA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6402)
DECISÃO Feito suspenso nos termos do art. 366 do CPP. Decisão lançada no sistema para fins de regularização da suspensão. CAMPO MAIOR, 10 de dezembro de 2019 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.72. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000056-31.2010.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: MARIA DO AMPARO RODRIGUES
Advogado(s): FRANCYSLLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6541)
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
SENTENÇA
Trata-se de cumprimento de sentença no qual foi expedido ofício requisitório de pequeno valor em benefício de Maria do Amparo Rodrigues.
Em petição de Protocolo de Petição Eletrônico nº 0000056-31.2010.8.18.0026.5003 a autora informa que o crédito que lhe é devido já se encontra dispónivel em conta judicial nº 3600131642526.
O pagamento do crédito impõe a extinção da execução. Cabe então ao juiz, nesta fase processual, tão somente prolatar sentença declarando satisfeito o crédito exposto.
No caso em apreço, tendo em vista que a executada adimpliu a obrigação ora executada, evidencia-se que a obrigação processual foi satisfeita.
Com efeito, o art. 924 do Código de Processo Civil enumera as situações em que a execução será extinta: a) a petição inicial for indeferida, b) a obrigação for satisfeita,

c) o executado obtiver, por qualquer outro meio, a extinção total da dívida, d) o exequente renunciar ao crédito e d) ocorrer a prescrição intercorrente.
Tem-se que é uma das causas de extinção da execução com resolução do mérito quando o devedor satisfaz a obrigação.
Entretanto, a extinção da execução só produzirá efeitos depois que for declarada por sentença.
Destarte, considerando que a obrigação de pagar foi satisfeita por completa, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, DECLARO A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO nos termos do art. 924, II, do CPC.
Considerando os valores depositados pela executada, AUTORIZO a expedição de alvarás judiciais na forma disponibilizada em crédito constante da Conta Judicial nº 3600131642526.
Após, arquivem-se definitivamente.
Intimem-se.

12.73. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001085-19.2010.8.18.0026
Classe: Interdição
Interditante: MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
Interditando: MARIA DAS DORES DA SILVA
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CAMPO MAIOR, 18 de dezembro de 2019
ANA MARIA DE OLIVEIRA GONÇALVES E SILVA
Analista Judicial - 4077733

12.74. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000357-46.2008.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum Cível
Inventariante: MARIA ARLETE SILVA VIEIRA
Advogado(s): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10489)
Inventariado: LUIS ARCANJO DA SILVA, MARIA DA COSTA ARAÚJO E SILVA
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CAMPO MAIOR, 18 de dezembro de 2019
ANA MARIA DE OLIVEIRA GONÇALVES E SILVA
Analista Judicial - 4077733

12.75. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001498-66.2009.8.18.0026
Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude
Requerente: ALBERTINA SOARES DA FONSECA, ALANA FONSECA DE OLIVEIRA, ANTONIO JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu:
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CAMPO MAIOR, 18 de dezembro de 2019
ANA MARIA DE OLIVEIRA GONÇALVES E SILVA
Analista Judicial - 4077733

12.76. CERTIDÃO - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000239-36.2009.8.18.0026
Classe: Perda ou Suspensão do Poder Familiar

Requerente: FRANCISCA DAS CHAGAS PAULINO PEREIRA E OUTROS
Advogado(s):
Requerido: ANTONIETA GOMES RODRIGUES DE ARAÚJO, ANTONIO LUCAS GOMES RODRIGUES
Advogado(s):
CERTIDÃO
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
CAMPO MAIOR, 18 de dezembro de 2019
ANTONIO AUGUSTO JALES LIMA FERREIRA
Analista Judicial - Mat. nº 5142

12.77. CERTIDÃO - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001341-93.2009.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: A. G. DA S., B. R. DA S.
Advogado(s): LUCAS GOMES DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8676)
Requerido: G. N. M. I.
Advogado(s): IRACEMA MIRANDA DE MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 9306), EDUARDO HENRIQUE NOGUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8590), PRISCILLA MARIA PINTO CLARK(OAB/PIAUÍ Nº 4814)
CERTIDÃO
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
CAMPO MAIOR, 18 de dezembro de 2019
ANTONIO AUGUSTO JALES LIMA FERREIRA
Analista Judicial - Mat. nº 5142

12.78. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000197-50.2010.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA, RAIMUNDO NONATO RODRIGUES
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº), GLINIA CRAVEIRO BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 7230/10)
Réu:
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CAMPO MAIOR, 18 de dezembro de 2019
ANA MARIA DE OLIVEIRA GONÇALVES E SILVA
Analista Judicial - 4077733

12.79. CERTIDÃO - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000157-05.2009.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DE FÁTIMA SENA ROSA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: EDILSON SOARES DE SOUSA
Advogado(s):
CERTIDÃO
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
CAMPO MAIOR, 18 de dezembro de 2019
ANTONIO AUGUSTO JALES LIMA FERREIRA
Analista Judicial - Mat. nº 5142

12.80. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000554-20.2016.8.18.0026
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: A P DA SILVA
Advogado(s): MARCO ANDRÉ VAZ DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 6447), VICTOR VINÍCIUS SOARES DO RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 6078)

Requerido: W C SOUSA DA SILVA
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CAMPO MAIOR, 18 de dezembro de 2019
ANA MARIA DE OLIVEIRA GONÇALVES E SILVA
Analista Judicial - 4077733

12.81. CERTIDÃO - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000415-39.2014.8.18.0026
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA JOSE RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCA DAIANA MORAIS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10407), JOSE RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10489)
Inventariado: AGOSTINHO DE SOUSA DIAS
Advogado(s):
CERTIDÃO
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
CAMPO MAIOR, 18 de dezembro de 2019
ANTONIO AUGUSTO JALES LIMA FERREIRA
Analista Judicial - Mat. nº 5142

12.82. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001092-69.2014.8.18.0026
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: E ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s): JOSE PERES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2396), DÉCIO SOARES MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 3018)
Réu: Z COSTA AMORIM
Advogado(s): MICAELLE CRAVEIRO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 12313)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CAMPO MAIOR, 18 de dezembro de 2019
ANA MARIA DE OLIVEIRA GONÇALVES E SILVA
Analista Judicial - 4077733

12.83. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001206-81.2009.8.18.0026
Classe: Inventário
Requerente: MARIA DAS GRAÇAS AZEVEDO BRANDÃO
Advogado(s): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 104-A)
Requerido: ANTONIO JUARISTO DE AZEVEDO, ARGENTINA GOMES DE AZEVEDO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.84. CERTIDÃO - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001829-43.2012.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: M. J. O., A. DE O.
Advogado(s): WANESSA MONTE VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 12671)
Réu: R. U. C. F.
Advogado(s): FÁBIO CÁSSIO ALVES(OAB/SÃO PAULO Nº 214795)
CERTIDÃO
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
CAMPO MAIOR, 18 de dezembro de 2019
ANTONIO AUGUSTO JALES LIMA FERREIRA
Analista Judicial - Mat. nº 5142

12.85. CERTIDÃO - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000818-71.2015.8.18.0026
Classe: Inventário
Inventariante: CINTIA INGRED RODRIGUES BASTOS, ANTONIO DE PADUA LOPES BASTOS FILHO, RÓNEY ALEX RODRIGUES LOPES, MARIA CECI BASTOS CASTELO BRANCO LINS, EMILIO RIBEIRO BASTOS, ÉRICO RIBEIRO BASTOS, PAULO HENRIQUE LOPES BASTOS, DECIO CAVALCANTE BASTOS FILHO, IVONE MARIA DE MELO BASTOS, ISAURA MARIA LOPES BASTOS LUSTOSA, CECÍLIA MARIA DE MELO BASTOS, MARIA ELIZABETH BASTOS VERAS, SERGIO ROBERTO LOPES BASTOS, CARLOS ALBERTO CAVALCANTI BASTOS
Advogado(s): FRANCISCO MAURICIO LIMA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9955), DECIO CAVALCANTE BASTOS LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 2420)
Inventariado: MARIA DAS GRAÇAS LOPES BASTOS
Advogado(s):
CERTIDÃO
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
CAMPO MAIOR, 18 de dezembro de 2019
ANTONIO AUGUSTO JALES LIMA FERREIRA
Analista Judicial - Mat. nº 5142

12.86. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001077-08.2011.8.18.0026
Classe: Inventário
Inventariante: OSIRES DA SILVEIRA DUTRA, MARIA DE LOURDES DUTRA CHAVES
Advogado(s): LAZARO IBIAPINA ALVARENGA(OAB/PIAUÍ Nº 11711), ANTONIO CÍCERO VASCONCELOS DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4411), FRANCYSLLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6541)
Inventariado: RAIMUNDA SARAIVA DOS REIS
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CAMPO MAIOR, 18 de dezembro de 2019
ANA MARIA DE OLIVEIRA GONÇALVES E SILVA
Analista Judicial - 4077733

12.87. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000327-74.2009.8.18.0026
Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude
Requerente: PEDRO HENRIQUE LEITE PEREIRA, VALDRIANA LEITE PEREIRA, FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA
Advogado(s): FRANCISCO OLIMPIO DA PAZ (OAB/PIAUÍ Nº 1582), MAHARDEN DANNILO CANUTO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 56610-0)
Réu:
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.88. CERTIDÃO - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000500-30.2011.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum Infância e Juventude
Autor: I. DE C. A., A. DE C. A.
Advogado(s):
Réu: A. R. R. F.
Advogado(s): WEVERTON MACEDO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9413)
CERTIDÃO
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o

Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
CAMPO MAIOR, 18 de dezembro de 2019
ANTONIO AUGUSTO JALES LIMA FERREIRA
Analista Judicial - Mat. nº 5142

12.89. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000181-28.2012.8.18.0026
Classe: Inventário
Inventariante: ADONIEL LEITE DE OLIVEIRA
Advogado(s): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10489), FRANCISCO WELLIDON SARAIVA DOS REIS(OAB/PIAUÍ Nº 16586)
Inventariado: ADÃO DE OLIVEIRA LIMA
Advogado(s): RIBAMAR BRUNO COELHO UCHOA(OAB/PIAUÍ Nº 8544)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CAMPO MAIOR, 18 de dezembro de 2019
ANA MARIA DE OLIVEIRA GONÇALVES E SILVA
Analista Judicial - 4077733

12.90. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000972-02.2009.8.18.0026
Classe: Inventário
Requerente: MARIA DO CARMO ALVES DE MENESES
Advogado(s): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 104-A)
Requerido: JOSÉ BEZERRA DE CARVALHO
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CAMPO MAIOR, 18 de dezembro de 2019
ANA MARIA DE OLIVEIRA GONÇALVES E SILVA
Analista Judicial - 4077733

12.91. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000786-80.2013.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JAMIL DE MOURA CARVALHO REIS
Advogado(s): REGINALDO ALUISIO DE MOURA CHAVES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8244), ROBERTO JORGE DE ALMEIDA PAULA(OAB/PIAUÍ Nº 4803/06)
Réu: BEATRIZ REGINA AGUIAR CLEMENTINO
Advogado(s): WASHINGTON LUÍS R. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 27600)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) DESPACHO: Designo o dia 30 de ABRIL DE 2020, ÀS 12H:00, para continuação da audiência de instrução e julgamento, visando especialmente a colheita do depoimento pessoal da parte requerida, que deve comparecer sob pena de confesso. Intimações dos presentes em audiência. Intime-se a parte requerida por meio de seu advogado. MÁRIO SOARES DE ALENCAR - Juiz de Direito. CANTO DO BURITI, 18 de dezembro de 2019 BRENDA DE SOUZA VIEIRA Analista Judicial - 28625

12.92. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001884-60.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s): ALEXANDRE RAMON DE FREITAS MELO(OAB/PIAUÍ Nº 5795)
Réu: BANCO BRADESCO CARTÕES S/A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)
Ante todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos contidos na inicial para declarar inexistentes as relações obrigacionais oriundas do contrato ora questionado nestes autos (contrato 953399063000053F).
Determino que o requerido proceda no prazo de 05 dias a contar do trânsito em julgado da presente ação, com os atos necessários a exclusão dos dados do requerente do órgão de proteção ao crédito feitos por sua indicação e por conta do contrato aqui questionado, sob pena de multa diária de R$ 100,00, devendo comprovar nos autos a respectiva exclusão.
Concedo ao requerente os benefícios da justiça gratuita, ante a declaração da hipossuficiência. Condeno cada parte em 50% das custas do processo e a pagar os honorários advocatícios da parte contrária, os quais fixo em R$ 700,00. Em razão da justiça gratuita, a cobrança das custas do processo e honorários advocatícios devidos pela parte requerente ficam suspensas por 05 anos, findo o qual, não havendo notícias de melhoras na sua condição financeira, a obrigação será extinta (art. 98, §§ 1º e 3º). Analiso o processo com resolução de mérito (art. 487, I, do CPC).(RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS).

12.93. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001228-90.2019.8.18.0026
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DERISVALDO SILVA CAMPOS
Advogado(s): FRANCISCO MAURICIO LIMA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9955)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI): Considerando que o réu fora citado pessoalmente na data de 09/12/2019 e até a presente data (dia 18/12/2019) o mesmo não apresentou resposta à acusação, deixando fluir o prazo em branco, INTIME-SE o advogado constituído nos autos, Dr. FRANCISCO MAURICIO LIMA E SILVA, OAB/PI nº 9.955, para no prazo de 10 (dez) dias apresentar resposta à acusação. CAPITÃO DE CAMPOS, 18 de dezembro de 2019. MARIA AURORA FERREIRA BONA, Secretário(a) - Mat. nº 26666.

12.94. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0001228-90.2019.8.18.0026
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DERISVALDO SILVA CAMPOS
Advogado(s): FRANCISCO MAURICIO LIMA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9955)
DESPACHO: Desta feita, RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo representante do Ministério Público contra o(s) acusado(s), tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais. Cite-se na forma do art. 396, do CPP. Efetivada a citação e não ocorrendo a resposta do acusado, remetam-se os autos ao Defensor Público para no prazo legal oferecer defesa. Caso o réu não seja encontrado, proceda-se a citação do mesmo por edital, com prazo de 15 (quinze) dias. Comparecendo o acusado citado por edital, a qualquer tempo, o processo observará o disposto nos arts. 394 e seguintes do Código de Processo Penal, iniciando-se a fluir o prazo para resposta a partir do seu comparecimento ou do defensor constituído. Expedientes necessários. CAPITÃO DE CAMPOS, 28 de novembro de 2019. RANIERE SANTOS SUCUPIRA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

12.95. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001750-33.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DE LOURDES DA SILVA
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMB (BANCO MERCANTIL DO BRASIL)
Advogado(s): FABIANA DINIZ ALVES(OAB/MINAS GERAIS Nº 98771), DANIEL JARDIM SENA(OAB/MINAS GERAIS Nº 112797), RAFAEL DE LACERDA CAMPOS(OAB/MINAS GERAIS Nº 74828)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação. CAPITÃO DE CAMPOS, 18 de dezembro de 2019 RAYNARA GABRIELLE DE OLIVEIRA SOMBREIRO Estagiário(a) - Mat. nº 28775

12.96. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000046-82.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSYVÂNIA DA SILVA SAMPAIO
Advogado(s): CARMEN GEAN VERAS DE MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 4119)
Réu: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA, MARIA JOSÉ MENDES DE SOUSA
Advogado(s): MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 161), FRANCISCO ALEXANDRE BARBOSA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 424804)
DESPACHO: Intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões aos recursos de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Cumpra-se. CAPITÃO DE CAMPOS, 17 de dezembro de 2019. RANIERE SANTOS SUCUPIRA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

12.97. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000674-08.2015.8.18.0088
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO FICCA S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) INTIME-SE a parte autora, para no prazo de 05(cinco) dias apresentar novo endereço da requerida. CAPITÃO DE CAMPOS, 18 de dezembro de 2019 RAYNARA GABRIELLE DE OLIVEIRA SOMBREIRO Estagiário(a) - Mat. nº 28775

12.98. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001150-96.2019.8.18.0026
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: REGINALDO DE AQUINO DA SILVA
Advogado(s): EDUARDO RODRIGUES DO MONTE(OAB/PIAUÍ Nº 17485), CLENILTON CESÁR ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 18397)
[...] Ato continuo, visando o imediato impulso processual, designo na forma do art. 399 do Código de Processo Penal, audiência de Instrução e Julgamento, para a data de 16 de Janeiro de 2020 às 10h00min, na sala de audiências deste Fórum de Justiça.[...]

12.99. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001176-94.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ELIANE DA SILVA SOUSA, FRANCISCO LOPES DE OLIVEIRA
Advogado(s):
[...] Isto posto, diante dos fundamentos supra e com fulcro no art. 80 do Código de Processo Penal, determino a promoção da separação do processo para fins de processamento, por ser mais benefício aos acusados. Ato continuo, visando o imediato impulso processual, designo na forma do art. 399 do Código de Processo Penal, audiência de Instrução e Julgamento, para a data de 13 de Janeiro de 2020 às 10h00min, na sala de audiências deste Fórum de Justiça. [...]

12.100. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000623-94.2015.8.18.0088
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANTONIA MARIA PEREIRA
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)
Réu: EXTRA COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A., BANCO ITAUCARD S.A, MASTERCARD BRASIL S/C LTDA
Advogado(s): LUCIANA PEDROSA NEVES(OAB/PARAÍBA Nº 9379), GEORGIA BELEM FEIJAO(OAB/PIAUÍ Nº 10607)
III - DISPOSITIVO(com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, com fulcro no art. 487, inciso I do CPC, para: a) no mérito, condenar a requerida(MASTERCARD BRASIL S/C LTDA) no pagamento dos danos materiais, na forma dobrada correspondentes a R$ 189,00(cento e oitenta e nove reais), importância que deverá ser corrigida monetariamente pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, desde a data do efetivo desembolso (fls.21) até o efetivo pagamento, e acrescidas de juros legais de 1% ao mês, a contar da citação (art. 406 do CC), afastando o pedido de repetição de indébito; b) condenar a requerida(MASTERCARD BRASIL S.AC LTDA), em R$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais acrescidos de correção monetária desde a data do arbitramento (Súmula 362 do STJ) e corrigido pelos índices da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, e juros de 1% (um por cento) ao mês (STJ - AgRg no Ag 1167795), contados do evento danoso (24/06/2008-fls. 21); c) pelo princípio da causalidade, condeno o requerido no pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios do patrono da requerente, que ora fixo em 15% (quinze por cento) do valor total da condenação, nos termos do art. 85, §§ 2° e 17°, do CPC, levando em conta a natureza da lide. d) Julgo improcedente o pleito em face da requerida(CNOVA COMÉRCIO ELTRONICO; Por fim, em homenagem aos princípios da instrumentalidade, celeridade e economia processual, interposto(s) o(s) recurso(s), caberá à serventia judicial, mediante ato ordinatório, abrir vista à parte contrária para oferecimento de contrarrazões, e, na sequência, remeter os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Idêntico procedimento deverá ser adotado na hipótese de interposição de recurso adesivo. Ressalva-se, entretanto, a hipótese de oposição de embargos de declaração, deverá a parte embargada oferecer contrarrazões (art.1.023 CPC/2015), em 05 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação da parte, o que deverá ser certificado, os autos deverão vir conclusos para julgamento. Transcorrido o prazo recursal sem aproveitamento, certifique-se o trânsito em Documento assinado eletronicamente por RANIERE SANTOS SUCUPIRA, Juiz(a), em 18/12/2019, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. julgado e intimem-se as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, se manifestem sobre o prosseguimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. [1] PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO REVISIONAL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. AGRAVO IMPROVIDO. I - O Tribunal de origem apreciou todas as questões relevantes ao deslinde da controvérsia nos limites do que lhe foi submetido. Não há que se falar, portanto, em violação do artigo 535 do CPC ou negativa de prestação jurisdicional. II - Capitalização de juros no sistema de amortização da Tabela; cobrança de parcelas do seguro obrigatório em valores superiores aos determinados pela SUSEP, aplicação do Coeficiente de Equiparação Salarial: Incidência da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. III - Esta Corte Superior de Justiça pacificou entendimento no sentido de que o Plano de Equivalência Salarial - PES somente se aplica para o cálculo das prestações mensais a serem pagas pelo mutuário, sendo incabível a sua utilização como índice de correção monetária do saldo devedor, o qual deverá ser atualizado segundo o indexador pactuado, em obediência às regras do Sistema Financeiro de Habitação. IV - É possível a utilização da TR na atualização do saldo devedor de contrato vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, ainda que firmado anteriormente ao advento da Lei n. 8.177/91, desde que pactuado o mesmo índice aplicável à caderneta de poupança. V - O artigo 6º, alínea "e", da Lei nº 4.380/64, apenas dispõe sobre as condições para a aplicação do reajuste previsto no artigo 5º mesmo diploma normativo, não estabelecendo, portanto, limitação da taxa de juros. VI - É legal o critério de amortização da dívida realizado posteriormente ao reajustamento do saldo devedor nos contratos de mútuo para aquisição de imóvel pelo Sistema Financeiro da Habitação. VII- Em reiteradas oportunidades este Superior Tribunal de Justiça considerou legal o critério de amortização da dívida realizado posteriormente ao reajustamento do saldo devedor nos contratos de mútuo para aquisição de imóvel pelo Sistema Financeira da Habitação. VIII - A devolução em dobro dos valores pagos a maior pelo mutuário só é cabível em caso de demonstrada má-fé, o que não foi comprovado na espécie. Agravo improvido. (STJ, AgRg no REsp 954.555/RS, TERCEIRA TURMA, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, j. em 02/10/2008, DJe 15/10/2008) CAPITÃO DE CAMPOS, 11 de dezembro de 2019 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

12.101. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000140-40.2010.8.18.0088
Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80
Autor: MARIA DO CARMO ARAÚJO DE OLIVEIRA
Advogado(s): SARAH VIEIRA MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 3157/99)
Réu: A JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado(s):
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO extinguindo o processo com resolução do mérito na forma do art. 487, I, do CPC. Sem custas e honorários, por serem esses incabíveis na espécie. Transitada em julgado, arquivem-se com baixa. CAPITÃO DE CAMPOS, 11 de dezembro de 2019 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

12.102. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000370-43.2014.8.18.0088
Classe: Imissão na Posse
Requerente: MARIA CLEYDIANE DE OLIVEIRA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA[(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: RAIMUNDA NETA
Advogado(s): RAILSON FONTENELE RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11882)
III- DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com fulcro no art. 487, I, do CPC, fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para DETERMINAR a

desocupação do imóvel localizado localidade RESIDENCIAL UNIÃO, QUADRA C, LOTE 07, COCAL DE TELHA-PI. Concedo a tutela de urgência requerida e determino que a ré desocupe o imóvel voluntariamente no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo sem desocumpação do imóvel, expeça-se mandado de Documento assinado eletronicamente por RANIERE SANTOS SUCUPIRA, Juiz(a), em 18/12/2019, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. imissão de posse. Transitado em julgado a sentença, e nada mais sendo requerido, ao arquivo com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CAPITÃO DE CAMPOS, 10 de dezembro de 2019 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

12.103. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000554-05.2018.8.18.0073
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DA COMARCA DE SAO RAIMUNDO NONATO
Advogado(s):
Indiciado: FELIPE DOS SANTOS
Advogado(s):
1.1 INTIME-SE a suposta vítima para manifestar-se no prazo de 05 dias sobre a necessidade ou não da duração das medidas ora determinadas, advertindo-se de que a não-manifestação será interpretada como desnecessidade (art. 111, do CC/02 c/c art. 507, do NCPC c/c art. 3º, do CPP), levando à extinção do feito - art. 485, inc. III, IV e VI, do NCPC.

12.104. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)
Processo nº 0000109-36.2018.8.18.0089
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: AILTON BRITO SOARES, RENATO DE BRITO SANTOS
Advogado(s): JOSÉ ADAILTON ARAÚJO LANDIM NETO(OAB/PIAUÍ Nº 13752), MARCOS PAULO DE SANTANA PAES LANDIM(OAB/PIAUÍ Nº 14145), PEDRO DE ALCÂNTARA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 2402)
ATO ORDINATÓRIO: (Ficam os Advogados José Adailton Araujo Landim Neto , Marcos Paulo de Santana Paes Landim e Pedro de Alcantara Ribeiro Intimados para a audiência de Instrução e Julgamento designada para dia 11/02/2020 às 08:30 horas Acompanhados dos Reus Ailton Brito Soares e Renato de Brito Santos).

12.105. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000007-14.2018.8.18.0089
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: 8º DELEGACIA DE SAO RAIMUNDO NONATO PI
Advogado(s):
Indiciado: WALDEMAR RIBEIRO SOARES
Advogado(s):
1.1 INTIME-SE a suposta vítima para manifestar-se no prazo de 05 dias
sobre a necessidade ou não da duração das medidas ora determinadas, advertindo-se
de que a não-manifestação será interpretada como desnecessidade (art. 111, do
CC/02 c/c art. 507, do NCPC c/c art. 3º, do CPP), levando à extinção do feito - art. 485,
inc. III, IV e VI, do NCPC.

12.106. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000086-56.2019.8.18.0089
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: 8ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: EDIMAR PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Trata-se de Pedido de Medida Protetiva de Urgência em favor de MARIZA MARTINS AZEVERO em desfavor de EDIMAR PEREIRA DA SILVA. Decisão concessiva das medidas protetivas às fls. 13/14, prolatada em 09/11/2019. Ante o exposto, em caráter de urgência, DETERMINO o cumprimento simultâneo dos seguintes atos: 1.1 INTIME-SE a suposta vítima para manifestar-se no prazo de 05 dias sobre a necessidade ou não da duração das medidas ora determinadas, advertindo-se de que a não-manifestação será interpretada como desnecessidade (art. 111, do CC/02 c/c art. 507, do NCPC c/c art. 3º, do CPP), levando à extinção do feito - art. 485, inc. III, IV e VI, do NCPC.

12.107. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000041-86.2018.8.18.0089
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: 8º DELEGACIA DE SAO RAIMUNDO NONATO PI
Advogado(s):
Indiciado: ROMÁRIO DIAS DE ARAUJO
Advogado(s):
Trata-se de Pedido de Medida Protetiva de Urgência em favor de MARIA FRANCISCA DOS SANTOS SOUSA em desfavor de ROMÁRIO DIAS DE ARAUJO.Decisão concessiva das medidas protetivas às fls. 11/13, prolatada em 14/11/2018. Ante o exposto, em caráter de urgência, DETERMINO o cumprimento simultâneo dos seguintes atos: 1.1 INTIME-SE a suposta vítima para manifestar-se no prazo de 05 dias sobre a necessidade ou não da duração das medidas ora determinadas, advertindo-se de que a não-manifestação será interpretada como desnecessidade (art. 111, do CC/02 c/c art. 507, do NCPC c/c art. 3º, do CPP), levando à extinção do feito - art. 485, inc. III, IV e VI, do NCPC.

12.108. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)
Processo nº 0000719-38.2017.8.18.0089
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):
Réu: ZICO PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s): LEANDRO DE OLIVEIRA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8515)
ATO ORDINATÓRIO: (Fica o Advogado Leandro de Oliveira Carvalho Intimado para comparecer a Audiência de Instrução e Julgamemnto designada para dia 11/02/2020 às 13:00 horas no Forum Local sita na Rua Joâo Dias Nº 227 Nesta Cidade de Caracol-Pi, acompanhado da paarte Ré).

12.109. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000984-51.2012.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: EDIMUNDO PEREIRA CAMPOS
Advogado(s): CRISTIANNE LIMA DE ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 16223)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar a advogada do réu, Dra. CRISTIANNE LIMA DE ABREU (OAB/PIAUÍ Nº 16223), para que se manifeste acerca das declarações prestadas pelo seu cliente em Certidão retro, apresentando, se for o caso, comprovantes de depósitos efetuados pelo mesmo.

12.110. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000555-37.2019.8.18.0046
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-PROMOTORIA DE COCAL/PI
Advogado(s):
Réu: ELIAS RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(s): ANDREA VIRGINIA DA ROCHA VAL(OAB/PIAUÍ Nº 15151), EMILIO THIAGO DE CARVALHO GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 8199)
Diante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR ELIAS RIBEIRO DOS SANTOS, já qualificado nos autos, pela prática do crime previsto no art. 217-A do CP. Passo à dosimetria da pena, em observância ao princípio constitucional da individualização da pena, artigo 5º, XLVI, da CR/88, nos termos dos artigos 59 e 68, ambos do CP. Seguindo, então, o sistema trifásico de aplicação da pena previsto no art. 68 do CP, passa-se a dosimetria da pena, observadas, primeiramente, as circunstâncias judiciais do art. 59 do mesmo diploma legal. Passo a examinar as circunstâncias judiciais: A) CULPABILIDADE A reprovabilidade da conduta não vai além daquela inerente ao tipo legal. Portanto deixo de considerá-la neste momento. B) ANTECEDENTES No moderno direito penal da culpa, exige-se para o reconhecimento de antecedentes criminais a existência nos autos de certidão que comprove o trânsito em julgado de condenação do denunciado por fatos que tenham se passado antes daqueles narrados na denúncia (Cf. TJMG. Rev. Crim. n. 1.0000.04.412003-8/000. 1º Grupo de Câm. Crim. Rel. Des. Jane Silva. j. 13.06.2005. p. 03.08.2005). Da análise dos autos, observo que o acusado não possui condenação transitada em julgado por fatos anteriores a está denúncia, pelo que esta circunstância não pode ser considerada em seu desfavor. C) CONDUTA SOCIAL A conduta social investiga a forma como o réu se relaciona em sociedade. Não há elementos cabais para aferir que a conduta social do réu deve ser valorada negativamente. Portanto, deixo valorar negativamente esta circunstância judicial. D) PERSONALIDADE DO AGENTE: A personalidade está vinculada às qualidades morais, às distorções de caráter, à índole do sujeito, que são extraídos de sua forma habitual de ser, agir e reagir. GUILHERME NUCCI (in Individualização da pena, RT, 2005, p. 207) cita alguns exemplos de aspectos negativos da personalidade, que evidenciam o modo de ser de uma determinada pessoa, a saber: agressividade, frieza emocional, insensibilidade acentuada, passionalidade exacerbada, maldade, irresponsabilidade no cumprimento das obrigações, ambição desenfreada, insinceridade, desonestidade, covardia, hostilidade no trato, individualismo exagerado, intolerância, xenofobia, racismo, homofobia, perversidade, dentre outros. Nessa medida, considerando que o réu mentiu em seu interrogatório, negando a prática do crime por ele cometido, ao apresentar uma versão fantasiosa dos fatos, a fim de obter uma injusta absolvição, entendo que está justificado o aumento de sua pena-base, com fundamento na personalidade negativa evidenciada. Afinal, a insinceridade e desonestidade demonstradas perante este julgador, revelam a distorção de caráter e a ausência de senso moral por parte do réu, que se utilizou da mentira - subterfúgio repugnado pela ética e pelo dever de lealdade - com o nítido propósito de tumultuar a instrução processual e induzir em erro, maliciosamente, o julgador, afrontando, assim, a dignidade da Justiça. E) MOTIVOS Os motivos do crime são os inerentes ao tipo penal. Portanto, tal circunstância não pode ser considerada em seu desfavor. F) CIRCUNSTÂNCIAS As circunstâncias em que foram praticados os delitos vão além daquelas inerentes ao tipo penal. De fato, o acusado se valeu da relação de vizinho para ter facilidades de contato com a vítima, além de oferecer dinheiro e/ou coisas para que ela não contasse nada para ninguém ou até mesmo para que imputasse algo a outra pessoa. Nessa medida, as circunstâncias dos crimes devem ser consideradas em seu desfavor. G) CONSEQUÊNCIAS As consequências extrapenais têm relevância: as marcas do abuso sexual são indeléveis e, na maioria das vezes, suas vítimas são hostilizadas na sociedade. Além do mais, a vítima teve a sua liberdade sexual física e psicologicamente violada de forma irreversível ainda em fase de seu desenvolvimento biopsicológico, uma vez que o abuso praticado implicou em consequências psicológicas drásticas à mesma, além de gerar abalo no seio familiar. Por esta razão, valoro negativamente está circunstância. H) COMPORTAMENTO DA VÍTIMA O comportamento da vítima não influiu para o delito. Desta feita, esta circunstância não pode ser considerada. Valorando as circunstâncias judiciais, considerando-se que, cada circunstância judicial desfavorável eleva a pena em 1/8 da diferença entre a pena mínima e máxima, segundo corrente doutrinária e jurisprudencial que adoto, passo a dosar a pena do delito nos seguintes termos: Três circunstâncias desfavoráveis ao réu (Personalidade, Circunstâncias e Consequências). Fixação da pena: Dessa feita, tendo em vista que o delito de estupro de vulnerável prevê abstratamente a pena de reclusão, de a 08 (oito) a 15(quinze) anos, e que existem três circunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu, elevo a penamínima em 02 (dois) anos, 07 (sete) meses e 15 (quinze) dias e fixo a pena base em10 (dez) anos e 07 (sete) meses e 15 (quinze) de reclusão. Não se verifica a presença de circunstâncias agravantes ou atenuantes, razão pela qual fixo a pena provisória em 10 (dez) anos e 07 (sete) meses e 15 (quinze) de reclusão. Não vislumbro a existência de causas de aumento ou de diminuição de pena, razão pela qual fixo definitivamente a pena em 10 (dez) anos e 07 (sete) meses e 15 (quinze) de reclusão Nos termos da legislação de regência, considerando as circunstâncias judiciais, estabeleço o regime fechado como o adequado ao início do cumprimento da pena nos termos do art. 33, parágrafo 2°, alínea "a" do CPB. Deixo de detrair da pena ora imposta o total de tempo de cumprimento de prisão cautelar, nos termos do § 2º, do art. 387 do CPP, até porque tal incumbência só deve ser aplicada caso o acusado já tenha direito a progredir de regime, o que no caso não deve ocorrer, uma vez que o prazo de prisão cautelar do acusado até o presente momento não atende ao requisito objetivo previsto para a progressão do regime de cumprimento da pena aplicada para os delitos em comento. Em razão do não atendimento aos três requisitos cumulativos dispostos nos incisos I, II, e III do art. 44 do CP, impossível é a substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direitos. Considerando que a pena imposta ao sentenciado não atende aos requisitos do art. 77, do Código Penal, deixo de conceder-lhe o benefício da suspensão condicional da pena. No caso vertente, o réu encontra-se preso preventivamente, ainda evidenciando-se presentes os fundamentos da custódia cautelar, razão pela qual nego-lhe o direito de recorrer em liberdade. Deixo de fixar o valor mínimo para reparação de danos (art. 387, IV, do CPP), porque sem elementos para tanto. Condeno o réu no pagamento das custas processuais.

12.111. DESPACHO - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000680-44.2015.8.18.0046
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor:
Advogado(s):
Réu: MANOEL PEREIRA LOPES, AUGUSTO CESAR FARIAS DE MESQUITA
Advogado(s): RAPHAEL PINHEIRO VITORINO DE HOLANDA(OAB/CEARÁ Nº 21044), RICARDO MOURA MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 6053), FRANCISCO NIVALDO DE MORAES PESSOA(OAB/CEARÁ Nº 23471), TEREZINHA DA COSTA LIMA(OAB/CEARÁ Nº 27284), NAZARENO NUNES CORDEIRO(OAB/CEARÁ Nº 2135)
Deste modo determino o reenvio da Guia de Execução ao juízo competente, o qual também possui atribuição para análise do pedido apresentado em protocolo eletrônico.

12.112. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000406-79.2011.8.18.0027
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939), JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490)
Executado(a): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LOCALIDADE DO GENTIO, NOCLECI RODRIGUES DA CUNHA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.
CORRENTE, 17 de dezembro de 2019
SUELI DIAS NOGUEIRA
Analista Judicial - Mat. nº 4113802

12.113. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000487-52.2016.8.18.0027
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: PEDRO OLIVEIRA FILHO
Advogado(s): JÚLIO CÉSAR MACÊDO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14553)
DESPACHO: " à defesa, para, no prazo 05 (cinco) dias, apresentarem suas alegações finais na forma de memoriais escritos".VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE. Eu, Graziella Barbosa Nogueira, estagiária, digitei e subscrevi.

12.114. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000882-49.2013.8.18.0027
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): JOEL PEDREIRAS DOS SANTOS LOPES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9312), JOÃO AUGUSTO NUNES PARANAGUÁ E LAGO(OAB/PIAUÍ Nº 8045)
Réu: BENÍGNO RIBEIRO DE SOUZA FILHO, JOSÉ ADEMIR BARBOSA
Advogado(s): FRANCISCO WELLINGTON SILVA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 8349), ISMAEL PARAGUAI DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7235)
DESPACHO: (...) "Intimem-se as partes, por meio dos seus representantes legais, para, no prazo legal, apresentarem suas alegações finais."(...) VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE. Eu Neuraci Guedes Ribeiro Mascarenhas, Cedida, digitei e subscrevi.

12.115. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000142-52.2017.8.18.0027
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: SAMEK PIETRO BARBOSA DA SILVA, DIELA BARBOSA DOS SANTOS
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: JOSMAILTON DA SILVA SOUZA
Advogado(s):
SENTENÇA: (...Ante o exposto, forte nas razões expendidas, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, III, do NCPC. Sem custas processuais ou honorários advocatícios. Intime-se. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística. Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intimem-se. CORRENTE, 16 de dezembro de 2019 VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE)

12.116. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000200-94.2013.8.18.0027
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: K. S. N, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA GENITORA A SRA. IVONETE DE SOUZA E SILVA
Advogado(s):
Requerido: MARCOS LISBOA NOGUEIRA
Advogado(s):

SENTENÇA: (...Ante o exposto, acorde à manifestação da representante do Ministério Público Estadual, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora para condenar o demandado no pagamento de pensão alimentícia na base mensal de 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente no país, até o 10º (décimo) dia de cada mês, valor a ser depositado em conta bancária de nº 15142-1, agência 2776, operação: 013, Caixa Econômica Federal, em nome da genitora da menor. Resolvo o mérito do processo com fundamento no art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil/2015. Sem custas processuais ou honorários advocatícios. Intimem-se as partes e notifique-se o Ministério Público para tomarem ciência da decisão. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística. Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intimem-se. CORRENTE, 16 de dezembro de 2019. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE)

12.117. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000341-45.2015.8.18.0027
Classe: Alvará Judicial
Requerente: EVA MARQUE CARDOSO, REINALDO MARQUES CARDOSO, LEONEL MARQUES CARDOSO, VÂNIA REJANE MARQUES CARDOSO LACERDA
Advogado(s): HENRIQUE VASCONCELOS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10809), FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6187)
Requerido: VIRGILIO MARQUES CARDOSO
Advogado(s): CLAUDIMIRO NUNES NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3979-B)
SENTENÇA: (...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para determinar a expedição de alvará judicial para que EVA MARQUES CARDOSO, qualificada nos autos, possa sacar os valores referentes ao saldo de conta bancária de que era titular o falecido VIRGÍLIO MARQUES CARDOSO, extinguindo o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, I, do NCPC. Sem custas processuais ou honorários advocatícios. Intimem-se as partes e notifique-se a representante do Ministério Público Estadual para tomarem ciência da decisão. Carta de Sentença Registrada nesta data. Publique-se.Intimem-se. CORRENTE, 16 de dezembro de 2019. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE.)

12.118. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000098-11.2012.8.18.0091
Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude
Exequente: D. B. B. REPRESENTADA POR SUA GENITORA MARLI BARBOSA DE MOURA
Advogado(s):
Executado(a): ADELINO DE SOUZA BRANDÃO
Advogado(s):
SENTENÇA: (...Ante o exposto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, III, do CPC. Sem custas ou honorários advocatícios. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística. Sentença registrada nesta data. Publique-se.Intimem-se. CORRENTE, 16 de dezembro de 2019. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE)

12.119. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000554-80.2017.8.18.0027
Classe: Execução de Alimentos
Autor: JÂNIO HENRIQUE GUEDES AGUIAR, FABRICIANA GUEDES DE SOUZA
Advogado(s): JÚLIO CÉSAR MACÊDO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14553), THAIS SILVEIRA VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12357)
Réu: UÂNDERSON BATISTA LOUZEIRO
Advogado(s):
SENTENÇA: (... Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, III, b, do NCPC. Sem custas processuais ou honorários advocatícios. Intimem-se as partes e notifique-se o Ministério Público para tomarem ciência da decisão. Independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística. Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intimem-se. CORRENTE, 16 de dezembro de 2019. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE.

12.120. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000594-33.2015.8.18.0027
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: ANA CAROLINA GEUEDES AMARAL, HÉLEN JÚNIA LUSTOSA GUEDES
Advogado(s): JOAO ANTONIO CRISOSTOMO DA CUNHA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7620)
Requerido: FABIANO FERREIRA AMARAL
Advogado(s): MARCIO HENRIQUE DE CASTRO PENA(OAB/MINAS GERAIS Nº 129411)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intimar a parte autora o débito dos alimentar, para expedição de Carta Precatória.
CORRENTE, 18 de dezembro de 2019
SUELI DIAS NOGUEIRA
Analista Judicial - 4113802

12.121. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000691-62.2017.8.18.0027
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: GEIEL MAIA AZEVEDO, EULA MAIA DE SOUSA
Advogado(s): CYNTYA TEREZA SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 309854)
Requerido: WANDERSON LOUZEIRO AZEVEDO
Advogado(s):
SENTENÇA: (...Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença o acordo firmado entre as partes, ficando o Alimentante obrigado a pagar os alimentos nos moldes indicados (Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000691-62.2017.8.18.0027.5001 e 0000691-62.2017.8.18.0027.5002). Assim, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, III, b, do NCPC. Sem custas processuais ou honorários advocatícios. Intimem-se as partes e notifique-se o Ministério Público para tomarem ciência da decisão. Independentemente do

trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística. Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intimem-se. CORRENTE, 16 de dezembro de 2019. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE.)

12.122. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000601-30.2012.8.18.0027
Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude
Exequente: J. R. F. B, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA GENITOA A SRA. ERIDAN RIBEIRO FÉ
Advogado(s):
Executado(a): VALDEMICIO RODRIGUES BARROS
Advogado(s): JOAO ANTONIO CRISOSTOMO DA CUNHA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7620)
SENTENÇA: (... Ante o exposto, forte nas razões expendidas, HOMOLOGO a desistência da ação e EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, VIII, do NCPC. Sem Custas. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística. Sentença Registrada nesta data. Publique-se.Intimem-se. CORRENTE, 16 de dezembro de 2019. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE)

12.123. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000688-83.2012.8.18.0027
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: JOFRE TORRES DE SOUZA
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS - PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO:
"(...)Diante da certidão de fl. 140, aguardem-se os autos em Secretaria até o trânsito em julgado do acórdão proferido pelo juízo ad quem. Por conseguinte, deixo de analisar o pedido de cumprimento de sentença (protocolo de petição eletrônico nº 0000688-83.2012.8.18.0027.5001) até o trânsito em julgado do mencionado acórdão. Expedientes necessários." CORRENTE, 26 de novembro de 2019. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE. Eu, Gustavo Ataide Fernandes Santos, Analista Judicial, Digitei e subscrevi.

12.124. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000355-03.2014.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDA DA SILVA MELO DE ALENCAR
Advogado(s): MILTON ARAGÃO DE CARVALHO DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 5785)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s): DAISE MARIA SOUSA DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 3320)
Intime-se o requerente para que informe a este juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, se foi requerido o cumprimento de sentença. Em caso positivo, que junte aos presentes autos certidão de não interposição de impugnação ao cumprimento de sentença ou certidão de trânsito em julgado da decisão que indeferiu referida impugnação.
Intimem-se.

12.125. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000345-90.2013.8.18.0047
Classe: Procedimento Sumário
Autor: DALVA DA SILVA NOGUEIRA
Advogado(s): MILTON CARVALHO DE ARAGAO DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 5785), LUCIANO DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10014)
Réu: ADJ MÓVEIS LTDA ME, BRASIL VEICULOS CIA DE SEGUROS S/A, MAPFRE SEGUROS GERAIS
Advogado(s): SUELINE MOURA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13117), CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688), MARIFLAVIA PEIXE DE LIMA(OAB/SÃO PAULO Nº 267709)
Diante de todo o exposto:
A) Indefiro o pedido de concessão de tutela antecipada;
B) Indefiro a preliminar de falta de interesse de agir;
C) Corrijo o valor atribuído a causa para R$ 786.480,00 (setecentos e oitenta e seis mil quatrocentos e oitenta reais);
D) Designo audiência de instrução para o dia 11/03/2020 às 09:00 hrs, devendo ser observado os pontos controvertidos, os meios de prova e a distribuição de ônus, todos estabelecidos no item 5 da presente decisão. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para que as partes apresentem rol de testemunhas.
E) Intimem-se.

12.126. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000289-52.2016.8.18.0047
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOÃO MARTINS DA LUZ, SEBASTIÃO PINHEIRO DA LUZ, CIPRIANO ANTONIO DA LUZ NETO, ELIÚDE BENVINDO CAVALCANTE, JOSÉ MARTINS DA LUZ, JUCI DA ROCHA MARTINS, JOELSON PINHEIRO DE ALMEIDA, JOÃO MARTINS DA ROCHA, NEI ALMEIDA LUZ
Advogado(s): FERNANDO ANTONIO ANDRADE DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11323), ERICO MALTA PACHECO(OAB/PIAUÍ Nº 3906), CARLA DANIELLE LIMA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3299), MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3839), RAYMONYCE DOS REIS COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 11123)
SENTENÇA
ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES os pedidos iniciais, nos moldes do art. 487, I, do CPC, c/c art. 12, inciso III, da Lei 8.429/92, reconhecendo que João Martins da Luz, Sebastião Pinheiro da Luz, Cipriano Antônio da Luz Neto, Eliúde Benvindo Cavalcante, José Martins da Luz, Juci da Rocha Martins, Joelson Pinheiro de Almeida, João Martins da Rocha e Nei Almeida da Luz praticaram ato de improbidade administrativa inserto no art. 11, II, da Lei 8.429/92, de modo que:

a) suspendo os direitos políticos dos réus pelo prazo de 3 (três) anos, a contar do trânsito em julgado desta decisão;
b) condeno os requeridos:
b.1) João Martins da Luz ao pagamento de multa equivalente a 10 (dez) vezes o valor de sua remuneração como prefeito, à época da nomeação dos demais requeridos;
b.2) Sebastião Pinheiro da Luz ao pagamento de multa equivalente a 10 (dez) vezes o valor de sua remuneração como Secretário Municipal de Fazenda, à época de sua exoneração do cargo, determinada em sede de antecipação de tutela;
b.3) Cipriano Antônio da Luz Neto ao pagamento de multa equivalente a 10 (dez) vezes o valor de sua remuneração como Secretário de Saúde, à época de sua exoneração do cargo, determinada em sede de antecipação de tutela;
b.4) Eliúde Benvindo Cavalcante ao pagamento de multa equivalente a 10 (dez) vezes o valor de sua remuneração como Secretária Municipal de Assistência Social, à época de sua exoneração do cargo, determinada em sede de antecipação de tutela;
b.5) José Martins da Luz ao pagamento de multa equivalente a 10 (dez) vezes o valor de sua remuneração como Subprefeito do Povoado de São Francisco, à época de sua exoneração do cargo, determinada em sede de antecipação de tutela;
b.6) Juci da Rocha Martins ao pagamento de multa equivalente a 10 (dez) vezes o valor de sua remuneração como Chefe de Arquivo, à época de sua exoneração do cargo, determinada em sede de antecipação de tutela;
b.7) Joelson Pinheiro de Almeida ao pagamento de multa equivalente a 10 (dez) vezes o valor de sua remuneração como Secretário de Educação, à época de sua exoneração do cargo, determinada em sede de antecipação de tutela;
b.8) João Martins da Rocha ao pagamento de multa equivalente a 10 (dez) vezes o valor de sua remuneração como Coordenador da Estratégia de Saúde da Família, à época de sua exoneração do cargo, determinada em sede de antecipação de tutela;
b.9) Nei Almeida da Luz ao pagamento de multa equivalente a 10 (dez) vezes o valor de sua remuneração como Secretário de Cultura, à época de sua exoneração do cargo, determinada em sede de antecipação de tutela;
c) proíbo os réus de contratar com o Poder Público, de quaisquer das esferas da federação, ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 (três) anos.
d) decreto a perda da função pública de Sebastião Pinheiro da Luz, Cipriano Antônio da Luz Neto, Eliúde Benvindo Cavalcante, José Martins da Luz, Juci da Rocha Martins, Joelson Pinheiro de Almeida, João Martins da Rocha e Nei Almeida da Luz referente aos cargos de Secretário Municipal de Fazenda, Secretário de Saúde, Secretária Municipal de Assistência Social, Subprefeito do Povoado de São Francisco, Chefe de Arquivo, Secretário de Educação, Coordenador da Estratégia de Saúde da Família e Secretário de Cultura, respectivamente, tornando definitiva a antecipação de tutela outrora concedida.
Condeno os réus ao pagamento das custas e honorários, estes últimos fixados em R$ 1.000,00 (mil reais), sendo que os honorários devidos em razão da atuação do MP deverão ser revertidos em favor de Conselho Estadual que participe o Ministério Público e representantes da comunidade (art. 13 da Lei nº 7.347/85).
P.R.I. Ciência ao Ministério Público.
Após certificar o trânsito em julgado:
a) intimem-se os réus para recolher as custas no prazo de 15 (quinze) dias da intimação.
b) oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, acerca da suspensão dos direitos políticos dos réus, remetendo-lhe cópias desta sentença e da certidão do seu trânsito em julgado;
c) oficiem-se ao Tribunal de Contas da União - TCU; aos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal; ao Banco Central do Brasil - BCB; ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; ao Banco do Brasil S/A; à Caixa Econômica Federal - CEF; e ao Banco do Nordeste do Brasil - BNB, remetendo-lhes cópias desta sentença e da certidão do seu trânsito em julgado, para que eles observem a proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.
d) oficie-se ao Município de Palmeira do Piauí, dando-lhe ciência desta decisão.
Após o cumprimento das disposições acima, baixa e arquivamento.
CRISTINO CASTRO, 18 de dezembro de 2019
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

12.127. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000163-12.2010.8.18.0047
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: DALVAN ANDRADE SOUZA
Advogado(s): JOSE COELHO NETO (OAB/PIAUÍ Nº 2143)
POR TODO O EXPOSTO, julgo procedente a denúncia para CONDENAR DALVAN ANDRADE SOUSA pela prática dos delitos de homicídio culposo e lesão corporal culposa na direção de veículo automotor (art. 302, parágrafo único, incisos I e III, e art. 303, parágrafo único, ambos do Código de Trânsito Brasileiro, com redação anterior às leis nº 12.971/2014 e 13.546/2017, em concurso formal, nos termos do art. 70 do Código Penal).

12.128. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000390-65.2011.8.18.0047
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: MARLI NUNES BARRETO
Advogado(s): PAULO DE TARCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2475)
POR TODO O EXPOSTO, nos termos do art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal, ante a atipicidade da conduta, julgo improcedente a denúncia para ABSOLVER MARLI NUNES BARRETO da imputação do delito previsto no art. 7º, inciso IX, da Lei nº 8.137/90. Determino a cessação de quaisquer medidas cautelares estabelecidas em desfavor do sentenciado, bem como a restituição dos bens apreendidos a quem de direito. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa nos registros. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

12.129. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000118-90.2019.8.18.0047
Classe: Exceção de Incompetência de Juízo
Autor: JAIR RIBEIRO DE SOUSA
Advogado(s): VETUVAL MARTINS VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 13995)
Réu:
Advogado(s):

Apense-se a presente exceção ao feito de nº 0000687-96.2016.8.18.0112. Empós, remetam-se os autos ao Ministério Público, para manifestação.

12.130. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000739-87.2019.8.18.0047
Classe: Embargos de Terceiro Cível
Autor: DANUBIA RANGEL DE ANDRADE CERQUEIRA
Advogado(s): HIRLEY SILVA COSTA LEÃO(OAB/PIAUÍ Nº 16921)
Réu: ESTADO DO PIAUÍ, F.C. MENEZES DOS SANTOS-CERÂMICA CAJAZEIRAS
Advogado(s):
Com estes fundamentos, DEFIRO o pedido liminar e suspendo o bloqueio do veículo VW/FOX 1.0, ano/modelo 2005/2006, Placa LWC-0327, determinado nos autos do Proc. 0000023-22.2003.8.18.0047 (Número antigo: 9542003).
Em razão de a ordem de bloqueio ter sido enviada por ofício dirigido ao DETRAN/PI, por ter sido proferida antes da existência do sistema RENAJUD, não foi possível a este juízo realizar o bloqueio por meio do referido sistema. Assim, determino a expedição de ofício ao DETRAN/PI para que providencie o imediato desbloqueio, conforme determinado nesta decisão.
Citem-se os requeridos para, querendo, contestarem a apresente ação no prazo legal.
Intime-se.

12.131. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000400-65.2018.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: HERBERT DE ARAÚJO SILVA
Advogado(s): JAYRO LACERDA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 6591)
Réu: BANCO LOSANGO S.A - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado constituído, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se concorda com os valores depositados pelo requerido.
Findo este prazo e não havendo qualquer manifestação, entende-se que o requerente concorda com os referidos valores.
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

12.132. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000380-74.2018.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: HERBERT DE ARAÚJO SILVA
Advogado(s): JAYRO LACERDA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 6591)
Réu: LOJAS RENNER S.A
Advogado(s): DANILO ANDRADE MAIA(OAB/PIAUÍ Nº 13277), RICARDO LOPES GODOY(OAB/MINAS GERAIS Nº 77167)
Intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado constituído, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se concorda com os valores depositados pelo requerido.
Findo este prazo e não havendo qualquer manifestação, entende-se que o requerente concorda com os referidos valores.
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

12.133. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000069-59.2013.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUCINDA FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767/96)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial
Condeno a parte autora ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios fixados em R$500,00 (quinhentos reais), restando a exigibilidade suspensa em face da AJG.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, não havendo interposição de recurso pelas partes,
arquivem-se os autos com a devida baixa.
CRISTINO CASTRO, 18 de dezembro de 2019
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

12.134. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000300-13.2018.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GILVAN REMIGIO DE ARAÚJO
Advogado(s): FELIPE SOARES DIAS FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 12455)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Analisando os autos, constato que o requerido não apresentou contestação. Em verdade, sequer foi citado para apresentar a defesa.
Diante do exposto, chamo o feito a ordem e determino a imediata citação do requerido para, querendo, contestar a apresente demanda no prazo de 30 (trinta) dias.
Intimem-se.

12.135. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000726-59.2017.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUARA DA SILVA ROCHA
Advogado(s): FELIPE SOARES DIAS FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 12455)
Réu: IINSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
Diante da petição protocolada pelo INSS (fls. 76/79), voluntariamente cumprindo a sentença proferida às fls. 68/71, com a elaboração de cálculos e requerimento de expedição de RPV, aliado à petição da parte requerente (fls. 80), concordando com os cálculos apresentados pelo requerido, determino a expedição de RPV conforme cálculos apresentados pelo INSS.
Cumpra-se.

12.136. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000097-17.2019.8.18.0047
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: JOSÉ FILHO PEREIRA DA TRINDADE
Advogado(s): FELIPE SOARES DIAS FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 12455), EDINA GOMES VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10154)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA
1 - RELATÓRIO
Trata-se o presente feito de um pedido de Restituição de Coisas Apreendidas manejado pelo Sr. José Filho Pereira da Trindade, em 12 de fevereiro de 2019, em razão da apreensão de uma motocicleta que ocorreu no dia 29.01.2019, por ocasião da prisão em flagrante do requerente, pela suposta prática do crime de tráfico de drogas.
Às fls. 14/15, o Ministério Público emitiu parecer desfavorável à restituição do bem ao promovente, sob o argumento de que o bem interessaria ao processo penal.
É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir.
2 - FUNDAMENTAÇÃO
No que tange às regras contidas no Código de Processo Penal e no Código Penal, a restituição de coisas apreendidas no curso de inquérito ou de ação penal condiciona-se a três requisitos: (a) demonstração cabal da propriedade do bem pelo requerente (CPP, art. 120, caput); (b) ausência de interesse no curso do inquérito ou da instrução judicial na manutenção da apreensão (CPP, art. 118); e (c) não estar o bem sujeito à pena de perdimento (art. 91, inciso II, do CP).
Da análise da ação penal nº 0000042-66.2019.8.18.0047, verifica-se que foi proferida sentença condenatória no dia 27.11.2019, tendo sido determinada "a perda, em favor da União, dos bens e valores apreendidos (fls. 49/50), a serem revertidos ao FUNAD".
Dentre os bens perdidos em favor da União, consta a motocicleta, cuja restituição se requer nestes autos, razão pela qual reputo que houve a perda superveniente de interesse processual, porquanto agora a constrição do bem decorre do efeito da sentença penal condenatória e eventual irresignação do requerente deverá ser manifestada em sede de apelação.
3 - DISPOSITIVO
ANTE O EXPOSTO, determino a extinção do incidente de restituição de coisa apreendida, em virtude da perda do objeto.
Sem custas.
P.R.I. Ciência ao Ministério Público.
Após o trânsito em julgado, baixa e arquivamento.
CRISTINO CASTRO, 18 de dezembro de 2019.
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

12.137. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000263-83.2018.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: UBALDO DE SOUSA
Advogado(s): AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8952)
Réu: CM TRANSPORTADORA E COMÉRCIO DE VEÍCULO LTDA-ME
Advogado(s): DAVIA BETHANIA PEREIRA SOUZA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 33115)
Com estes fundamentos, julgo EXTINTO o processo por ilegitimidade passiva.
Condeno o requerente ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa.
Preclusas as vias impugnatórias, baixe e arquive.

12.138. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000189-20.2012.8.18.0118
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): GENÉSIO PEREIRA DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4336/05)
Réu: RUBENS ALENCAR - ALENCAR MÓVEIS, ESMALTEC S/A
Advogado(s): ALESSANDRA VIEIRA DA CUNHA MOURA FE(OAB/PIAUÍ Nº 4874), TÉSSIO DA SILVA TORRES(OAB/PIAUÍ Nº 5944)
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Faço vista dos autos às partes interessadas, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os documentos juntados às fls. 127 à 158 em 18/12/2019 às 09:50 horas.

12.139. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000236-60.2019.8.18.0049
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Representante: DELEGADO DE POLÍOCIA JUDICIÁRIO DE ELESBÃO VELOSO - PI
Advogado(s):
Réu: CÁSSIO RAFAEL BARBOSA JULIO, JOÃO PEDRO SILVA CALDEIRA, JOÃO DA CRUZ LIMA MENDES, JOSÉ WILSON ALENCAR DA SILVA, TALYSON ALVES DE ANCHIETA
Advogado(s): JOAO MARTINS DE CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6108), RÔMULO ARÊA FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 15317)
DESPACHO: "DESPACHO. Vistos etc. Acostado aos autos o Ofício nº 0754/JMP/2019 (fls. 94), proveniente do Hospital Areolino de Abreu agendando a perícia médica requerida pela defesa do acusado JOÃO PEDRO SILVA CALDEIRA para o dia **14 de Janeiro de 2020, às 08:00**

horas, determino que a Secretaria desta Vara Única adote às seguintes providências: I ? Oficiar a Secretaria de Justiça - SEJUS, informando a data e horário do exame pericial, para que providencie o deslocamento do reeducando até o Hospital Areolino de Abreu, anexando-se cópia do referido ofício; II ? Intimar a família do acusado informando a data e horário do exame pericial, para fins de que um dos seus familiares possa acompanhá-lo na referida data, advertindo-se de que a pessoa indicada deve comparecer munida dos documentos de identificação, atestados, receituários e exames eventualmente realizados pelo acusado. A referida intimação deve ser acompanhada de cópia do referido ofício; **III ? Intime-se a defesa do acusado sobre a data e horário da Perícia médica**. Cumpra-se c/ urgência. ELESBÃO VELOSO, 16 de dezembro de 2019 JOÃO DE CASTRO SILVA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO"

12.140. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000519-93.2013.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DA CRUZ GOMES DE FREITAS
Advogado(s): LIANNA IVNA LEAL SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 458505)
Réu: O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): PROCURADOR FEDERAL/INSS(OAB/PIAUÍ Nº 1178869)
DESPACHO:
DESPACHO. Vistos etc. Nos termos do que dispõe o Provimento Conjunto n.º 11/2016, de 16 de setembro de 2016, temos o seguinte: Art. 4.º A partir da implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado do Piauí, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema ou conforme o disposto no art. 67 deste Provimento Conjunto, exceto nas situações previstas para peticionamento fora do sistema. § 1.º As ações propostas até a data da implantação do Sistema PJe continuarão tramitando em meio físico, inclusive os respectivos incidentes processuais e as ações conexas, ainda que distribuídos por dependência posteriormente àquela data, e x c e t o q u a n d o: I - o processo principal já estiver baixado. II - se tratar de cumprimento ou de execução de sentença; III - se tratar de embargos à execução fiscal; § 2.º Nas hipóteses previstas nos incisos do § 1º deste artigo, a secretaria de juízo deverá certificar, nos autos físicos e eletrônicos, os números dos processos e a f o r m a d e t r a m i t a ç ã o . (Art. 4.ª do Provimento Conjunto n.º 11/2016, de 16 de setembro de 2016, DJE 8.070). Considerando, pois, o enquadramento do pedido de cumprimento de sentença como uma das exceções à tramitação física concedo, com fulcro no art. 26, do referido Provimento, à parte exequente, o prazo de 15 (quinze) dias para providenciar a redistribuição do presente cumprimento de sentença no PJe, por dependência a esta ação de conhecimento. Após a redistribuição, que a Secretaria certifique nos autos físicos e eletrônicos, os números dos processos e a forma de tramitação. Decorrido o prazo assinalado, dê-se baixa nos autos físicos. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 16 de dezembro de 2019

12.141. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000617-65.2019.8.18.0050
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: 13.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE ESPERANTINA/PI
Advogado(s):
Indiciado: PEDRO HENRIQUE DA SILVA AGUIAR
Advogado(s): MATEUS AMORIM CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 16907)
Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE EM RELAÇÃO AO AUTOR DO FATO PEDRO HENRIQUE DA SILVA AGUIAR e, em consonância com o parecer ministerial, julgo por sentença o presente incidente, e DEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO formulado, devolvendo-se ao autor a motocicleta apreendida descrito nestes autos.Cumpra-se com as cautelas legais, lavrando-se auto de restituição que deverá ser subscrito pelo requerente.Ciência ao Ministério Público.

12.142. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000231-43.2013.8.18.0083
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARINALVA BATISTA DE JESUS ROCHA
Advogado(s): MARIA ZILDA SILVA BALDOINO(OAB/PIAUÍ Nº 5075-A)
Réu: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ-CEPISA
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640).
ATO ORDINATÓRIO: Manifestem-se as partes para que estas se manifestem acerca do retorno dos autos do TJPI, no prazo de 10 (dez) dias. FLORIANO, 18 de dezembro de 2019.

12.143. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000454-93.2013.8.18.0083
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s): MARIA ZILDA SILVA BALDOINO(OAB/PIAUÍ Nº 5075-A)
Réu: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ-CEPISA
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
ATO ORDINATÓRIO: Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do TJPI, no prazo de 10 (dez) dias.

12.144. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0002164-90.2011.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ADELFRAN DE SOUSA REIS
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ- CEPISA
Advogado(s):
ATO ORDINATORIO: Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o retorno dos autos do TJPI.

12.145. SENTENÇA - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0001545-58.2014.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: INSTITUTO TERAPÊUTICO DELTA LTDA

Advogado(s): LUIZ CARLOS GUSTAVO DE SOUZA(OAB/SÃO PAULO Nº 312244)
Réu: L & C PHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
"(...)Portanto, não há irregularidade na cobrança, porquanto a ré, quando instada a se manifestar nos autos, não impugnou os valores de forma específica. Como já mencionado, o ônus probatório recai sobre a atuação da ré, por se tratar de invocação de fato impeditivo do direito invocado pela autora, nos termos do que dispõe o artigo 373, II, do Código de Processo Civil. Diante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para condenar a ré ao pagamento da quantia de 23.829,31 (vinte e três mil, oitocentos e vinte e nove reais e trinta e um centavos), a ser atualizada pelo INPC, desde o ajuizamento da ação, incidindo juros legais de 1% ao mês desde a citação. Diante da sucumbência, condeno a requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% do valor atualizado da condenação, nos termos do artigo 85, §2º do CPC.(...)"

12.146. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000277-23.2016.8.18.0052
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS GOMES
Advogado(s): DOUGLAS HALEY FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10281)
Réu: BANCO GMAC S.A
Advogado(s):
PROCESSO Nº: 0000277-23.2016.8.18.0052 CLASSE: Procedimento Comum Cível Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS GOMES Réu: BANCO GMAC S.A DESPACHO Intimem-se o autor, na pessoa de seu advogado, para apresentar resposta a reconvenção no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 343, §1º, CPC. Cumpra-se. GILBUÉS, 18 de dezembro de 2019 FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

12.147. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000204-47.2017.8.18.0042
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: ADALTO GOMES DA SILVA
Advogado(s): LEONARDO BRINGEL VIEIRA(OAB/MARANHÃO Nº 14292), BRUNA DALLA BARBA(OAB/MARANHÃO Nº 9534), FERNANDO SANTOS DA SILVA(OAB/MARANHÃO Nº 11361), CRISOGONO RODRIGUES VIEIRA(OAB/MARANHÃO Nº 3180), LUIZ ANDRE FARIAS DE ALBUQUERQUE(OAB/MARANHÃO Nº 9615), RODRIGO MARTINS EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 6624)
Requerido: NELSON JOSÉ FERREIRA
Advogado(s): GILSON FONSECA BARBOSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7132)
SENTENÇA Adalto Gomes da Silva, ajuizou junto a Vara Agrária Ação de Reintegração de Posse c/c Interdito Probitório e Pedido de Antecipação de Tutela em face de Nelson José Ferreira, aduzindo que adquiriu uma área de 4.341,00,00 (quatro mil e trezentos e quarenta e um hectares), e que o Requerido possuí uma área de 1.000,00,00 (mil) hectares que fica localizada a aproximadamente a 15 (quinze) km das terras do Autor. Afirmou que o imóvel do Requerido por se encontrar em litígio com terceiros o mesmo invadiu as terras do Autor, tendo turbado/esbulhado a posse de 1.000,00,00 (mil) hectares. Relata que diante da turbação/esbulho o Autor realizou boletins de ocorrência e notificações extrajudiciais ao Requerido desde o ano de 2010. Informa que o Requerido após receber as Notificações teria respondido em bilhete escrito a mão realizando proposta para comprar a área em litigio Autor por valor irrisório. Alega que o imóvel objeto da presente ação já fora discutido nos autos do Processo nº 044/94 junto a Comarca de Santa Filomena-PI. Por fim, o Autor pleiteou a tutela antecipada para obter a posse do imóvel, e, no mérito, requer que seja reconhecido o direito de ser reintegrado e permanecer na posse da área em litigio. O INCRA e a INTERPI foram citados e apresentaram informações nos autos. Quando da analise do pedido liminar de reintegração de posse este fora negado tendo por base a não configuração da posse nova e os requisitos da tutela antecipada. Devidamente citado o Requerido arguiu que as provas trazidas pelo Autor são frágeis e insuficientes, e que por essa razão deve ser a ação ser julgada improcedente. Continua sua linha de defesa informando que o contrato apresentado pelo Autor não fora devidamente averbado na escritura do imóvel, e, ainda, que tal instrumento embora firmado no ano de 1994 e somente reconhecida a firma em 1997. Afirma que nunca houve a transmissão do imóvel o objeto do contrato de compra e venda apresentado pelo Requerente, e que não existe instrumento de origem pública que comprove o direito do Autor. O Autor apresentou réplica impugnando as razões de defesa apresentados pela Parte Ré. Adveio decisão saneadora que rejeitou as preliminares apresentadas pelo Autor e pelo Requerido, determinando assim a continuidade da instrução processual. O Requerido apresentou pedido de reintegração de posse de forma incidental, o qual fora respondido pelo Autor. Fora apresentado novo petitório do Requerido reiterando o pedido de reintegração de posse e interdito proibitório em face do Autor. Ato contínuo, fora nomeado perito judicial, e, no mesmo ato fora concedida liminar de reintegração de posse em favor do Requerido. Desta decisão fora interposto Agravo de Instrumento pleiteando a reforma da decisão liminar concedida. Intimado para se manifestar sobre a nomeação do perito, o Autor e o Requerido apresentaram quesitos. O Autor e o Requerido foram intimados a se manifestar quanto ao pagamento dos honorários da perícia, tendo o Autor peticionando informando a cerca de impedimento do perito nomeado. Após manifestação do perito foram as partes intimadas sobre novo valor da perícia. Fora anexado aos autos a Carta Precatória que procedeu o cumprimento da reintegração de posse em favor do Requerido. Requerido pleiteou nos autos o arbitramento do valor dos honorários, bem como, o seu pagamento de forma parcelada. Fora proferida decisão a qual fixou o valor da perícia, e intimou as partes quanto ao deposito do valor. Consta nos autos decisão proferida nos autos do Agravo nº 2018.0001.004172-9, no qual o d. relator reconheceu de ofício a Incompetência da Vara Agrária para julgar o presente feito, bem como, anulou todos os atos decisórios emanados da Vara Agrária. O Autor pleiteou nos autos o cumprimento da decisão do Agravo, e o Requerido peticionou solicitando a manutenção da posse do imóvel. Despacho determinando que seja certificado o transito em julgado da decisão que reconheceu a incompetência da Vara Agrária junto ao TJPI. Despacho determinando o cumprimento do Agravo nº 0712781-11.2018.8.18.0000, no qual determinou o cumprimento imediato o teor da decisão proferida nos autos do Agravo nº 2018.0001.004172-9, para determinar a remessa dos autos para a Comarca de Gilbués-PI, e reintegrar o Autor na posse do imóvel em litígio. Expedição de Carta Precatória Processo nº 0800567-34.2018.8.18.0052 distribuído junto a Comarca de Gilbués-PI a fim de dar cumprimento ao teor do Agravo nº 0712781-11.2018.8.18.0000. Os autos foram remetidos a Comarca de Gilbués-PI. Já tramitando nesta Comarca, fora proferido despacho no qual marca audiência para o dia 18 de julho de 2019 às 14h00min. Autor peticionou nos autos juntando as decisões proferidas no TJPI nos autos do Agravo nº 0712781-11.2018.8.18.0000 e Agravo nº 2018.0001.004172-9, bem como, das multas sofridas pelo IBAMA na área em litígio. Requerido peticionou requerendo reconhecimento do conflito de competência, bem como de outras questões prejudiciais ao intento do autor em obter a posse do imóvel em discussão. Despacho chamando o feito a ordem para tronar sem efeito a audiência designada nos autos, determinando a juntada das cartas precatórias expedidas aos presentes autos. Petições do Autor solicitando o cumprimento das decisões proferidas no Agravo nº 0712781-11.2018.8.18.0000 e Agravo nº 2018.0001.004172-9. É o Relatório. Fundamento e decido. II. Fundamentação De início observa-se que o trâmite processual da presente demanda se encontra por de veras conturbado, tendo ambas as partes se manifestado em pelo menos uma dezena de vezes nos autos, cada um apontando as respectivas provas. O Autor trouxe aos autos Contrato particular de compra e venda da área a qual pretende permanecer na posse, junto a isto carreou Memorial Descritivo e Certidões de

Registro de Imóvel. Posteriormente anexou uma multa imposta pelo IBAMA na área em litigio. Como defesa o Requerido informa que o Autor não averbou o contrato de compra e venda no registro do imóvel, bem como que não tem prova de instrumento público quanto a sua posse. Arguiu, ainda, possuir registro do imóvel em disputa. O Requerido em cada manifestação apresentada nos autos faz menção a terceiros não habilitados nos autos, a outras áreas, pleiteando sempre a comunicação dos atos processuais desta demanda com outros em trâmite em outros juízos, ou em outros processos. Nos autos consta grande soma de documentos que são suficientes para análise do objeto da presente demanda, visto trata essencialmente quanto a posse da área. Por se tratar de ação que trata exclusivamente da posse do imóvel, não há razões para ultrapassar a análise que não seja sobre demanda possessória. Nos autos fora nomeado um perito judicial, sendo, inclusive, arbitrado o valor da perícia em R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), intimados as partes não depositaram o valor correspondente. Assim, muito embora tenha sido ventilado nos autos a necessidade de prova pericial, observo não existir necessidade de realização de perícia, tanto pelo fato de se tratar de ação possessória, como também, haja vista o farto repertório probatório produzido, o que possibilita a análise do mérito sem a necessidade de perícia. Assim prevê o art, 370, I do CPC, in verbis: "Art. 370. Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito. Parágrafo único. O juiz indeferirá, em decisão fundamentada, as diligências inúteis ou meramente protelatórias." Ademais, não vislumbro qual documento ou prova deva ser alvo de perícia, sendo suficientes as provas apresentas nos autos para análise do mérito quanto a posse da área em litigio. Isto posto indefiro o pleito quanto a produção de prova pericial, bem como de outro meio de prova requerido visto não entender necessárias para o julgamento da lide, permissivo previsto no art. 370, I do CPC. Analisando o rol de provas apresentadas pelas partes ficou patente que diferentemente do que afirmou o Requerido o Autor trouxe nos autos provas reais da sua posse anterior ao ajuizamento, pois conforme Certidão de Inteiro Teor Livro nº 2-C, sob nº R01/747, às fls. 287 junto Cartório de Registro da Comarca de Santa Filomena-PI, a qual consta o Requerido como proprietário encontra-se bloqueada por ação ajuizada pelo Interpi, não podendo ser utilizada como meio de prova idôneo. Ademais, o Registro de Imóveis em nome do Requerido consta como confrontante ao Sul com terras do Autor, ou seja, a alega inexistência de posse se constata através de documento de propriedade do próprio Sr. Nelson José Ferreira. Constata-se, ainda, que o Autor carreou a sua inicial algumas declarações do confrontantes da área em litigio, as quais não tiveram a sua autenticidade contestada pelo Requerido. Por derradeiro, o Autor apresentou multa do IBAMA aplicada na área em litigio, o que denota que a arguição de inexistência de prova de posse não se sustenta. Cabe observar, ainda, que existem boletins de ocorrência realizados por ambas as partes advindos, pelo menos do ano de 2010, bem como, de que o Autor Notificou o Requerido quanto ao esbulho/turbação possessória, e que o mesmo apresentou resposta a notificação. Inquestionável a disputa possessória entre as partes, bem como, de que o Autor deteve a posse sobre o imóvel, tanto o é que o Requerido pleiteou nesta demanda pedido de reintegração de posse, o qual fora deferido liminarmente ainda pelo juízo da Vara Agrária. A inicial é clara quanto ao intento do Autor em se ver reconhecido como detentor da posse do imóvel em tela, e, na espécie alega que o Requerido vem ao longo dos anos turbando e/ou esbulhando parte da área de seus imóveis. Vejamos o que o prevê o art. 560 e 561 do CPC, in verbis: "Art. 560. O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação e reintegrado em caso de esbulho. Art. 561. Incumbe ao autor provar: I - a sua posse; II - a turbação ou o esbulho praticado pelo réu; III - a data da turbação ou do esbulho; IV - a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção, ou a perda da posse, na ação de reintegração." Vislumbro que o Autor comprovou de forma inconteste a prova de que deteve a posse do imóvel em disputa com o Requerido, visto que há provas mais do que suficientes de que vem, a pelo menos 9(nove) anos, disputando a posse com o Requerido, bem como, pelo fato de constar como confrontante em documento de registro de imóvel do mesmo, além do fato de ter sido punido com multa pelo IBAMA sobre a área em tela. O Requerido citado para contestar a lide apresentou um extenso rol de arguições, provas, alegações e pedidos paralelos que em muito ultrapassam o mérito da ação, que como visto é tão somente possessório. Na verdade, as razões de defesa, juntamente com o extenso número de provas trazidas aos autos trazem a certeza de que o Requerido é produtor, e possuí uma determinada área de terras, contudo, não trouxe aos autos provas suficientes a prejudicar as provas carreadas pelo Autor quanto ao pleito possessório. Em outras palavras, o Requerido limitou-se em afirmar ser proprietário da área em litigio do que contestar as razões e provas arguidas pelo Autor que são tão somente no sentido de obter o direito a posse sobre o imóvel. Quanto a discussão de domínio em sede de ações possessórias o TJPI já tem entendimento consolidado quanto a inviabilidade, vejamos: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. Ação de Reintegração de Posse com Pedido de Liminar. NÃO CONFIGURAÇÃO Dos requisitos constantes do art. 561 do CPC/15 PARA REINTEGRAÇÃO NA POSSE. Recurso conhecido e Improvido. 1. O objeto do recurso cinge-se à análise dos requisitos exigidos para concessão liminar de tutela possessória, tendo em vista que o Agravante insurge-se contra decisão que indeferiu pedido liminar de reintegração de posse. 2. A discussão sobre o domínio é irrelevante para a ação possessória, devendo se provar o elemento fático da posse, o que não ocorreu no caso. 3. A teor do art. 1.196 do CC/02, "considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade", e é a posse uma "situação de fato, um direito especial, vez que não se enquadra na definição de direito real ou pessoal, mas de exteriorização do domínio em relação ao bem" (SCAVONE JÚNIOR, Luiz Antônio. Direito Imobiliário - Teoria e Prática. 11ª Edição. Rio de Janeiro: Forense, 2016. p. 1.054). 4. Também não restou demonstrado nos autos o esbulho praticado e sua data, já que o Agravante juntou apenas boletim de ocorrência que, por ser prova unilateral, não tem força probatória se desacompanhada de outros elementos que o corroborem. 5. Não restaram configurados, sem que permanecessem dúvidas razoáveis sobre o caso, os requisitos constantes do art. 561 do CPC/15. 6. Agravo de Instrumento conhecido e improvido. (TJPI | Agravo de Instrumento Nº 2017.0001.006977-2 | Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho | 3ª Câmara Especializada Cível | Data de Julgamento: 13/11/2019)" Do conceito do art. 1.196 do Código Civil fica patente que o Autor de fato demonstrou ser detentor de poderes inerentes a propriedade, visto que na qualidade de possuidor responde por multa aplicada pelo IBAMA na área em litigio. Dentre os pedidos apresentados pelo Requerido são de reconhecer a conexão e/ou conflito de competência das demandas, contudo, não reconheço haver ligação entre as demandas relacionadas pelo mesmo, haja vista que se assim o fosse os terceiros interessados já teriam se habilitado nos autos. Igualmente, o julgamento da presente lide somente surtirá efeito entre as partes, não tendo prejuízo a possíveis outras demandas que possam existir, motivo pelo qual ficam indeferidos tais pleitos de conexão e/ou continência. Quanto ao mérito observo que o caso em testilha se amolda ao de julgamento antecipado do mérito, como bem prevê o artigo 355 do CPC, in verbis: Art. 355. O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando: I - não houver necessidade de produção de outras provas;" Com base no extenso rol de provas produzido pelas partes não vislumbro a necessidade de produção de provas de mais provas nos autos, visto que há subsídios suficientes para o julgamento da questão possessória, cabendo apenas a este juízo prestar a análise dos meios de prova carreados pelas partes, estes, inclusive em produzidos em demasia. Observa-se que o Requerido necessitou de ordem judicial de reintegração de posse para poder estar na posse do imóvel em litigio, ou seja, o Autor indiscutivelmente estava na posse do imóvel antes do provimento jurisdicional. Como dito, o rol de provas apresentados pelo Requerido não nos deixa dúvida de que o mesmo possui áreas e exerce a atividade de plantio, contudo, no que diz respeito ao mérito desta demanda o mesmo trouxe alegações que se fundam em provas e pessoas inexistentes nos autos, sempre fazendo menção a outras demandas o que de certa forma não prejudicam o intento possessório do Autor, e a nosso ver, tumultuam a análise do mérito. Já o autor além de trazer aos autos provas suficientes da sua posse, também trouxe provas de que fora responsabilizado pelo IBAMA na área em litigio, e terá de defender-se ou arcar com a multa imposta, restando demonstrado que de fato e de direito o Autor responde cível e criminalmente por tal área. O Excesso de arguições, pedidos, documentos e pleitos desassociados do mérito, apresentados pelo Requerido, na verdade causaram tumulto processual, uma vez que o pleito autoral é de tratar tão somente da disputa possessória sobre o imóvel, e o mesmo contesta o feito trazendo como linha defesa a arguição de domínio da área em disputa, sem para tanto elencar meios de prova que de fato desconstituam o pleito autoral, ou mesmo, os prejudique. Cabe trazer à baila, ainda, que o Requerido embora sustente que é proprietário e possuidor do imóvel, apresentou nos autos petitório junto ao

INTERPI, no qual assume estar buscando regularização de imóveis. Contudo, um dos requisitos exigidos para a regularização é reconhecer a irregularidade no seu registro, se não, vejamos o que diz o art. 14, §8 da Lei nº 6.709/2015: "§ 8º Reconhecido pelo particular a existência de irregularidades em seu registro que o tornem passível de nulidade, o Presidente da Comissão reduzirá a termo tal reconhecimento e oficiará ao Cartório de Registro de Imóveis competente para cancelamento da matrícula e abertura de outra em nome do Estado do Piauí, de acordo com a legislação pertinente, garantindo-se ao possuidor o direito de, no prazo de 30 (trinta) dias, propor a aquisição e pagamento da área," Assim, entendo obscura a situação jurídica do Requerido, visto que em suas peças afirma ser proprietário da área, contudo, apresentou pedido de regularização fundiária junto ao INTERPI. Como visto no texto de lei acima transcrito ao requerer a regularização o Requerente deve reconhecer a irregularidade do seu título, o qual será cancelado em cartório. Por essas razões não há como acatar os argumentos do Requerido quanto a sua propriedade da área, muito menos, com relação a posse, visto que pleiteou em juízo reintegração de posse em face do Autor, requerendo, inclusive a demolição de imóveis e benfeitorias do mesmo, bem como a retirada de trator e/ou equipamentos. Com relação a intervenção do INCRA e INTERPI no presente pleito entendo não se fazer necessário, visto se tratar de ação de cunho possessório, cujo objeto é a disputa entre dois particulares. Desta feita, tal intervenção não é necessária tendo em vista não se tratar de dissidio coletivo pela posse de terras entendo não haver necessidade de intervenção e órgãos responsáveis pela política agrária, assim como faculta o art. 565, §4º do CPC. Em disputas possessórias muitas vezes o julgador deve escolher dentre as teses das partes a que demonstra a melhor posse, vejamos: "APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. PRELIMINAR NÃO CONHECIDA. FIXAÇÃO EQUIVOCADA DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONTRARRAZÕES. VIA INADEQUADA PARA IMPUGNAR DECISÃO JUDICIAL. MÉRITO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. OCUPAÇÃO. TERRENO. PARCELAMENTO IRREGULAR DE TERRA. MELHOR POSSE. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Trata-se de apelação cível interposta em face de sentença que julgou improcedente pedidos de reintegração de posse. 2. A controvérsia recursal, e objeto do apelo, consiste na análise de eventual posse de imóvel em favor do Apelante, e posterior ocorrência de esbulho por parte dos Apelados. 3. Preliminar de fixação equivocada dos honorários advocatícios. 3.1. As contrarrazões não são a via adequada para a impugnação de decisão judicial. Preliminar não conhecida. 4. Mérito. Em se tratando de ocupação de imóvel situado em área irregular, a solução da reintegração de posse se dá no âmbito de quem exerce a melhor posse. 5. Apelante não conseguiu demonstrar o exercício da posse sobre o bem imóvel. Art. 561 do CPC. Inviável, pois, o deferimento de proteção possessória em seu benefício. 6. Apelo desprovido. Honorários majorados. (TJ-DF 20160510088342 DF 0008697-67.2016.8.07.0005, Relator: ROBERTO FREITAS, Data de Julgamento: 10/04/2019, 1ª TURMA CÍVEL, Data de Publicação: Publicado no DJE : 23/05/2019 . Pág.: 2019/2021)" Isto posto, entendo que dentre o litigio instalado entre as partes o Autor é quem detém a melhor prova de posse, tendo atendido ao que exige o art. 561 do CPC, não tendo o Requerido apresentado meios de prejudicar o direito pleiteado, devendo, portanto, o Autor permanecer na posse do imóvel nos termos narrados na inicial. III - DISPOSITIVO Ante o exposto, com fulcro nos arts. 355, 560, 561 do CPC, com o que consta nos autos e demais princípios do direito aplicados ao caso, revogo a tutela provisória antes concedida, e no mérito julgo procedente o pedido de reintegração/manutenção de posse sobre a área em litigio, nos termos explanados na inicial. Concedo tutela provisória para determinar a imediata reintegração de posse em favor do Autor, servindo esta decisão como mandado, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00(hum mil reais), ficando desde já deferido o auxílio de força policial, bem como de Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA, Juiz(a), em 18/12/2019, às 09:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. qualquer outro meio que se faça necessário para se cumprir a presente determinação. Condeno a Parte Ré em custas e honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. GILBUÉS, 18 de dezembro de 2019 FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

12.148. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000310-53.2013.8.18.0105
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SILVANA ALVES CASTRO
Advogado(s): PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI (OAB/PIAUÍ Nº 8201), LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES(OAB/PIAUÍ Nº 11663)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ-PI
Advogado(s): MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505)
SENTENÇA Trata-se de reclamação trabalhista ajuizada nesta Justiça Estadual, em que a parte autora em epígrafe, devidamente qualificada nos autos, ajuizou em face do Município de Monte Alegre do Piauí, alegando que foi contratada em 01/01/2005, para exercer a função de auxiliar de serviços gerais, e foi dispensado em 01/01/2013, sem justa causa. Requereu o autor o reconhecimento do vínculo empregatício; o pagamento de saldo de salário no valor de R$ 3.390,00; diferença salarial no valor de R$ 25.680,00; férias vencidas acrescidas de um terço no valor de R$ 9.040,00; horas extras no valor de R$ 14.068,50; feriados laborados; restituição de INSS; 13º Salários vencidos; FGTS e Multa de 40%; Multa do art. 477 da CLT; indenização de seguro desemprego; danos morais, totalizando o valor de R$ 64.433,34. Citado o requerido apresentou contestação alegando preliminares de prescrição quinquenal, inépcia da inicial, nulidade do contrato; não cabimento do pagamento das verbas trabalhistas; não comprovação do labor extraordinário; não comprovação da diferença salarial; inocorrência de dano moral. Intimada a parte autora para apresentar réplica, este prazo transcorreu in albis. Vieram os autos conclusos. É o que basta relatar. Fundamento e decido. II - Fundamentação Estão envolvidas matérias fática e de direito, sendo que a fática é suficientemente demonstrada pela prova documental carreada aos autos, justificando o julgamento da ação no estado em que se encontra o processo, o que passo então a fazer, nos termos do art. 355, II do CPC. Passamos à análise da preliminar de inépcia. Embora a petição inicial se fundamente em matéria própria da relação de emprego, orientada, inclusive pela processualística própria do rito do processo do trabalho, o que é extremamente criticável, vez que a petição fora protocolada em face desta Justiça Estadual, não se pode, ao todo, condená-la por inépcia. Vejamos o que diz o novo CPC: § 1o Considera-se inepta a petição inicial quando: I - lhe faltar pedido ou causa de pedir; II - o pedido for indeterminado, ressalvadas as hipóteses legais em que se permite o pedido genérico; III - da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão; IV - contiver pedidos incompatíveis entre si. Não há como analisar as regras que definem a inépcia sem que se leve em consideração o contido no artigo 4º, que é tido formal e substancialmente como norma fundamental do processo civil brasileiro, enunciando que deve se priorizar sempre o julgamento do próprio mérito do conflito trazido a juízo. Por tal razão, entendo que há pedido, causa de pedir, é possível compreender a petição inicial; e da narrativa dos fatos, decorre a conclusão. Por tal razão, procedo à análise do mérito, rejeitando a preliminar aventada. Quanto à prejudicial de prescrição, esta merece parcial procedência. Preliminarmente, no tocante à prescrição deve-se asseverar que, em se tratando de prestações de trato sucessivo, o fundo de direito não é atingido pela prescrição quinquenal contida no art. 1º do Decreto nº 20.910/32, na medida em que o direito se renova a cada pagamento. Este é o entendimento da Súmula 85 do STJ: "Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação". O marco interruptivo da prescrição é a data do ajuizamento da presente ação, ou seja, 04/10/2013. Observo que as verbas reclamadas referem-se ao período de janeiro/2005 1/01/2013 a Maio/2011. Portanto, declaro a prescrição da pretensão referente ao período de janeiro/2005 a janeiro/2008. Porém, no que diz respeito ao pedido de pagamento de FGTS, deve ser aplicado o entendimento, ao julgamento do ARE 709.212-RG, processado segundo a sistemática da repercussão geral, esta Suprema Corte reviu a jurisprudência até

então predominante, segundo a qual o prazo prescricional para a cobrança de valores referentes aos depósitos do FGTS era trintenário. Na oportunidade, o Plenário, por maioria, ?declarou a inconstitucionalidade do art. 23, § 5º, da Lei nº 8.036/1990, e do art. 55 do Decreto nº 99.684/1990, na parte em que ressalvam o 'privilégio do FGTS à prescrição trintenária', haja vista violarem o disposto no art. 7º, XXIX, da Carta de 1988?. O prazo prescricional, à luz do art. 7º, XXIX, da Lei Maior, passou a ser de 05 (cinco) anos, entretanto com efeitos ex nunc. O acórdão está assim ementado: Recurso extraordinário. Direito do Trabalho. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Cobrança de valores não pagos. Prazo prescricional. Prescrição quinquenal. Art. 7º, XXIX, da Constituição. Superação de entendimento anterior sobre prescrição trintenária. Inconstitucionalidade dos arts. 23, § 5º, da Lei 8.036/1990 e 55 do Regulamento do FGTS aprovado pelo Decreto 99.684/1990. Segurança jurídica. Necessidade de modulação dos efeitos da decisão. Art. 27 da Lei 9.868/1999. Declaração de inconstitucionalidade com efeitos ex nunc. Recurso extraordinário a que se nega provimento. (ARE 709212, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 13/11/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-032 DIVULG 18-02-2015 PUBLIC 19-02-2015) Quanto à modulação, o Tribunal, por maioria, atribuiu à decisão efeitos ex nunc, o que já foi confirmado em julgado posteriores: Agravo regimental em recurso extraordinário. 2. Direito Administrativo. 3. Servidor público. Contrato temporário. 4. Ausência de declaração de nulidade da contratação pela instância ordinária. Inaplicabilidade do tema 916 da sistemática de repercussão geral. 5. Provimento parcial do recurso extraordinário apenas para aplicar ao caso o tema 608 da sistemática de repercussão geral. Afastamento do prazo prescricional quinquenal para considerar o prazo de 30 (trinta) anos na cobrança de FGTS, consoante modulação de efeitos procedida no processo-paradigma ARE-RG 709.212. 6. Ausência de argumentos capazes de infirmar a decisão agravada. 7. Agravo regimental a que se nega provimento. Sem majoração de honorários. (RE 1212866 AgR, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 11/11/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-256 DIVULG 22-11-2019 PUBLIC 25-11-2019) Embargos de declaração em agravo regimental em recurso extraordinário. 2. Direito Constitucional. 3. FGTS. Superação de entendimento anterior sobre prescrição trintenária. Na data do julgamento do ARE 709.212- RG, o prazo prescricional do recorrido já estava em curso e havia transcorrido cerca de 21 anos do prazo prescricional, alcançado primeiro o lapso de 5 anos, em detrimento do prazo de 30 anos, contados do termo inicial. Aplicação da prescrição quinquenal. 4. Inexistência de omissão, contradição ou obscuridade. 5. Efeitos infringentes. Não configuração de situação excepcional. 6. Embargos de declaração rejeitados. (RE 1198362 AgR-ED, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 25/10/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-242 DIVULG 05-11-2019 PUBLIC 06-11-2019) Dessa forma, para aqueles cujo termo inicial da prescrição ocorra após a data do julgamento do ARE 709.212-RG, aplica-se, desde logo, o prazo de cinco anos. Por outro lado, para os casos em que o prazo prescricional já esteja em curso, aplica-se o que ocorrer primeiro: 30 anos, contados do termo inicial, ou 5 anos, a partir desta decisão. No caso, como a demanda foi proposta anteriormente ao julgado paradigma - ARE 709.212- RG - deve ser aplicado o prazo de prescrição trintenário. Quanto ao mérito propriamente dito, passamos à análise pormenorizada. O Município de Monte Alegre, conforme documento de fls. 55/71 adotou o regime estatutário conforme a Lei Municipal nº 49 de 29 de dezembro de 2009, o que atrai a competência desta Justiça Estadual para processamento dos feitos constituídos sob sua égide. De fato, houve ilegalidade na contratação do autor que, como se vê, o autor não foi aprovado em concurso público, beneficiando-se indevidamente com a remuneração, e violando a Súmula Vinculante n.º 43: "É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido". Assim, o autor beneficiou-se indevidamente. Por estar submetido a regime estatutário, não procede a fundamentação formulada com base na Consolidação das Leis do Trabalho, tampouco a aplicação de jurisprudência formada por Tribunal do Trabalho. "APELAÇÃO Reclamação trabalhista - Servidor público municipal, na função de Auxiliar de Serviços Gerais Desvio de função para Operador de Motor de Bomba Pagamento das diferenças remuneratórias, indenização pela ausência de intervalo intrajornada, remuneração em dobro dos dias trabalhados em feriados, adicional de insalubridade cumulado com adicional de periculosidade e indenização por danos morais Sentença de improcedência Pretensão de reforma Impossibilidade Inocorrência do cerceamento do direito de defesa Prova pericial que não se mostra pertinente à comprovação do alegado desvio de função Elementos de prova documental e testemunhal a indicar que o autor não exerceu habitualmente a função de Operador de Motor de BombaDesvio de função não caracterizado Exposição a condições nocivas à saúde não demonstrada Descabimento de indenização relativa ao intervalo intrajornada e de pagamento em dobro do serviço prestado aos feriados Autor que se encontra submetido ao regime de escalas de revezamento, de 12 horas de trabalho por 36 de descanso, nos termos da LCM nº 11/1991 Inaplicabilidade de entendimentos jurisprudenciais firmados na Justiça do Trabalho Precedente Rejeição de matéria preliminar Não provimento do recurso. (TJSP; Apelação Cível 1004645-33.2016.8.26.0344; Relator (a): Maria Olívia Alves; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Público; Foro de Marília - Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 27/03/2019;Data de Registro: 27/03/2019 APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA E DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. ENFERMEIRO PADRÃO. Pretensão ao reconhecimento de jornada de seis horas e consequente pagamento de horas extras. Incabível. Jornada de trabalho diferenciada (12x36 horas) prevista pela CF (art. 7º, XIII). Intervalo intrajornada, em jornada diferenciada, que tem horário móvel, coerente com a função exercida e com o atendimento de urgência que pode ocorrer. Precedentes. Impossibilidade de recebimento de domingos e feriados em dobro, no regime 12x36.Inaplicabilidade da Súmula nº 444 do TST a servidor estatutário. Sentença de improcedência mantida. Apelação desprovida.(TJSP; Apelação Cível 1001035-26.2016.8.26.0128; Relator(a): Marcelo Semer; Órgão Julgador: 10ª Câmara de Direito Público; Foro de Cardoso Vara Única; Data do Julgamento: 28/01/2019; Data de Registro: 30/01/2019). TJ MA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL. ALEGAÇÃO DE VÍNCULO CELETISTA. VÍCIOS EM LEIS MUNICIPAIS. NAO COMPROVACÃO. PUBLICACÃO MEDIANTE AFIXACÃO NA SEDE DA PREFEITURA. POSSIBILIDADE. REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO. RECOLHIMENTO DE FGTS E ANOTAÇÃO EM CTPS. DIREITOS NÃO RECONHECIDOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS. BENEFICIÁRIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. EXIBILIDADE SUSPENSA. I - Mostra-se válida a publicação das leis mediante a afixação das mesmas na cede do municipio, em local visível ao público. Inteligência do art. 147, IX. da Constituição Estadual. 2. Existindo vínculo estatutário entre as partes, não merecem ser reconhecidos os direitos relacionados a recolhimento de FGTS, contribuições previdenciárias para o regime geral e anotação em CTPS, todos próprios das relações celetistas (art. 39, §3º c/c art. 7º, ambos da Constituição Federal). 3. Mesmo concedida a assistência judiciária gratuita, permanece ao vencido a obrigação de pagar custas e honorários advocatícios, desde que assim possa fazê-lo dentro de 5 (cinco) anos a contar da sentença final, sob pena de prescrição (art. 12, da Lei nº 1060/50). 4. Recurso parcialmente provido para reformar a sentença na parte relativa à condenação em custas e honorários advocatícios, cuja exigibilidade fica suspensa enquanto perdurar a condição de impossibilidade de julgamento" (Ap. Civ. nº 33885/2011, Rel. Des. Lourival Serejo, julgado em 02.08.2012). TJ MA: PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. VÍNCULO ESTATUTÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. FGTS. VERBA NÃO AMPARADA PELO REGIME ESTATUTÁRIO. LEI MUNICIPAL Nº 282/2007.1. Configurado o vínculo jurídico-administrativo entre o ente municipal e o servidor, são devidas apenas as dotações previstas constitucionalmente e no respectivo Estatuto, estando excluídos quaisquer direitos encartados nas normas celetistas.2. Apelação conhecida e Improvida.3. Unanimidade. (Ap 0132962017, Rel. Desembargador(a) RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE, QUINTA CÂMARA CÍVEL, julgado em 04/09/2017, DJe 18/09/2017) Concluindo, não há no direito pátrio, regime híbrido de contratação junto à Administração Pública: ou a relação se entabula pelas regras da CLT, ou se governa pelo regime estatutário, como na hipótese. No entanto, no caso em tela, o requerente ocupou indevidamente o referido cargo, uma vez que seu provimento deveria se dar por meio de concurso público. Não se mostra razoável conferir à parte requerente direito próprio de ocupante legítimo de cargo público, ainda que em comissão, sob pena de se onerar os cofres públicos indevidamente, com verdadeiros "cabides de emprego", conduta rechaçada e abominada pelo Legislador Constituinte. Neste sentido, é a jurisprudência do Excelso Supremo Tribunal Federal, que, em sede de repercussão geral, firmou o seguinte entendimento: É nula a contratação de pessoal pela Administração Pública sem a observância de prévia aprovação em concurso

público, razão pela qual não gera quaisquer efeitos jurídicos válidos em relação ao contratado, exceto direito de receber salários referentes ao período trabalhado e, eventualmente, de levantar os depósitos do FGTS (STF, Plenário, RE 705140/RS, Rel. Min. Teori Zavascki, j. em 28/08/2014 - com repercussão geral). Em caso análogo, em contrato de trabalho temporário declarado nulo, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Egrégio Superior Tribunal de Justiça se posicionou no mesmo sentido (STF, 1ª turma, ARE 839606 AgR, Rel. Min. Luiz Fux, j. em 11/11/2014 e STJ, 1ª Turma, REsp 1517594/ES, Rel. Min. Regina Helena Costa, j. em 03/11/2015). Há de se fazer, contudo, a única ressalva (distinguishing) de que os direitos sociais dispostos no artigo 7º, fundamentais para todo e qualquer trabalhador, devem ser observados, uma vez que, no caso em tela, houve a efetiva contratação, embora indevida, e a prestação do trabalho (incontroversa nos autos). Isto quer dizer que, afora o saldo salarial e o pagamento do FGTS, a ausência de produção de efeitos implica afastamento do recebimento de qualquer outra verba destinada ao trabalhador, tais como férias, o décimo terceiro e o aviso prévio indenizado. Além disso, o próprio Tribunal Superior do Trabalho, já declinou o entendimento que, em casos como o presente, o reconhecimento de adicional de insalubridade decorrente do pacto laboral viola os termos da Súmula n.º 363 (Decisão trabalhista - Tribunal Superior do Trabalho. 4ª Turma - Acórdão do processo nº RR - 1233-03.2011.5.22.0004 - Data: 26/03/2014). Assim é que o entendimento apresentado pelo Supremo Tribunal Federal deve ser interpretado estritamente, a fim de afastar quaisquer outras verbas que não sejam o recebimento de eventual saldo salarial e depósito do FGTS. A propósito, no tocante ao Fundo de Garantia, sob o regime da repercussão geral, a Corte Suprema reafirmou, no RE n.º 765.320, julgado em 15/09/2016, de relatoria do saudoso Ministro Teori Zavascki, que a contratação realizada em desconformidade com os preceitos do art. 37, II, da Constituição Federal não gera quaisquer efeitos jurídicos válidos em relação aos servidores contratados, com exceção do direito à percepção dos salários referentes ao período trabalhado e, nos termos do art. 19-A da Lei 8.036/1990, ao levantamento dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. Na ocasião, o Estado de Minas Gerais foi condenado ao pagamento dos depósitos do FGTS referentes a todo o período laborado, corrigidos monetariamente pelo IPCA-E, desde o vencimento das obrigações, com incidência de juros de mora na forma do art. 1º-F da Lei 9.494/1997, na redação da MP 2.180- 35/2001, até 29/6/2009, e na redação da Lei 11.960/2009, a partir de então. O indigitado entendimento decorre da declaração de constitucionalidade do artigo art. 19-A da Lei 8.036/1990, que dispõe ser devido o depósito na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2.º, da Constituição Federal, quando mantido o direito ao salário (RE 596.478 (Rel. Min. Ellen Gracie, Rel. p/ acórdão Min. Dias Toffoli, DJe de 1º/3/2013, Tema 191). Infere-se, com efeito, seja pela nulidade, seja pela dicção da norma autorizadora do artigo 19-A, acima mencionada, que não é cabível a aplicação da multa de 40% postulada na petição inicial. Imperiosa, pois, a declaração da nulidade do contrato. Ainda que nada disso tivesse ocorrido, isto é, que a contração tivesse seguido escrupulosamente os ditames da Constituição Federal, imperioso também seria o afastamento do pedido de recebimento de horas extras e de repercussões decorrentes da ausência de aviso prévio. Isto porque não seguindo a contratação às normas da Consolidação das Leis Trabalhistas, não existe a figura jurídica da "justa causa" ou a necessidade de "aviso prévio". Logo, de duas, uma: ou o cargo não é de comissão e a contração é nula; ou o cargo é de comissão e não há direito a aviso prévio e horas extras. No caso, evidenciou-se a nulidade da contratação, inclusive requerida pela parte autora. Reitero que o direito repudia, por ser ofensa ao princípio da boa-fé, aquele que alega nulidade a que deu causa em seu próprio benefício. Merece, portanto, repúdio do direito, a alegação de nulidade pela parte que deu causa. Ora, não se pode afirmar que o requerente tenha agido de boa-fé ao aceitar um cargo pela Prefeitura, pois é comezinho que os cargos públicos devem ser providos mediante concurso público. Com isso, infere-se que as aludidas referidas verbas não passaram pelo preenchimento dos pressupostos jurídicos de sua configuração, pelo que a produção de qualquer prova no sentido de demonstrá-las, sob o ponto de vista fático, seria inócua (indevidas em ambos os casos). A jurisprudência pátria é pacífica quanto a imposição da declaração de nulidade absoluta dos contratos de trabalho havidos com pessoa jurídica de direito público, sem a prévia aprovação em concurso público, aplicando à hipótese o teor do artigo 37, II e seu §2º, da Constituição da República. Como consequência, tem-se que a declaração de nulidade gera efeitos ex tunc, de modo a assegurar ao trabalhador tão-somente o pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas laboradas, respeitado o salário-mínimo/hora e dos depósitos do FGTS da contratualidade, excluída a multa de 40%. Ressalte-se que, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário n. 705.140, ainda que nulo o contrato, além do FGTS, também são devidos os salários referentes ao período trabalhado. A Suprema Corte entendeu que não conceder o FGTS ao trabalhador irregularmente contratado pela Administração Pública seria interpretar a Constituição em seu desfavor, pois a norma que estabelece o concurso público visa dar maior segurança aos administrados, assegurando, entre outros direitos, a igualdade e a impessoalidade, mas não permitir que a Administração utilize desta norma em detrimento do trabalhador, realizando contratações irregulares e tolhendo dos administrados assim contratados os direitos sociais do trabalho, os quais, inclusive, são fundamentos da Lei Maior (art. 1º, IV, da CF/88). Quanto a esta matéria, vejamos o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí: CONSTITUCIONAL - REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATO NULO - FGTS E SALDO DE SALÁRIO - DIREITO AO LEVANTAMENTO - ENTENDIMENTO SEDIMENTADO PELO STF - RECURSO EXTRAORDINÁRIO n. 705.140 - VERBAS SOCIAIS DE NATUREZA CONSTITUCIONAL - EXTENSÃO DE DIREITOS AOS SERVIDORES TEMPORÁRIOS COM CONTRATOS CUCESSIVAM - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Quanto ao direito ao levantamento da verba fundiária, o Supremo Tribunal Federal decidiu, por ocasião do julgamento dos Recursos Extraordinários n. 596.478 e n. 705.140 (temas 191 e 308), que tiveram repercussão geral reconhecida no plenário virtual daquela Corte e, julgamento de mérito, com reafirmação de jurisprudência, que o art. 19-A da Lei n. 8.036/90 é constitucional e, portanto, devido, inclusive, nos casos em que o contrato celebrado com a Administração Pública ocorrer à revelia do disposto no inc. II, do art. 37 da Constituição Federal vigente, e for, por via de consequência, declarado nulo, em observância ao previsto no parágrafo 2º do art. 37, também da CF/88. 2. Igualmente por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário n. 705.140, ainda que nulo o contrato, além do FGTS, também são devidos os salários referentes ao período trabalhado. 3. O STF entende, mais, que a extensão de alguns direitos sociais previstos no art. 7º da Constituição Federal de 1988 é devida ao servidor temporário, sobretudo, quando tiver o seu contrato renovado sucessivamente. 4. Recurso não provido à unanimidade. Remessa necessária prejudicada. (TJPI | Apelação / Reexame Necessário Nº 2018.0001.001428-3 | Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar | 4ª Câmara de Direito Público | Data de Julgamento: 01/08/2018) JUÍZO DE RETRATAÇÃO. APELAÇÃO. CONSTATAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA CONTRATAÇÃO. CONTRATO NULO. EFEITOS. RECOLHIMENTO DO FGTS. PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PACTUADA, EM RELAÇÃO AO NÚMERO DE HORAS LABORADAS NA FORMA SIMPLES. I. Trata-se de JUÍZO DE RETRATAÇÃO nos autos da APELAÇÃO, interposta pelo ESTADO DO PIAUÍ em face de sentença proferida nos autos da Ação Ordinária nº 0013572-38.2008.8.18.0140, que ORLANDO MENDES DE SOUSA, propôs em face do Apelante, visando, o pagamento referente à direitos trabalhistas devidos pelo Apelante por força da contratação do Apelada para exercer a função de vigia pelo período de 18/09/2003 à 22/04/2008. II. Julgando o presente recurso, acordaram os componentes da 6ª Câmara de Direito Público deste e. Corte, à unanimidade, em dar-lhe parcial provimento exclusivamente para restringir a condenação ao pagamento das horas extras laboradas além da jornada de 44 horas semanais, considerando a jornada de 24h (vinte e quatro horas) de labor por 48h (quarenta e oito) de descanso, a serem pagas na forma simples, excluído o adicional de horas extras, e ao recolhimento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a multa de 40%, afastando as demais verbas. III. Remetidos os autos a esta relatoria para realização do juízo de retratação, tendo em vista o disposto no RE 705.140 do STF, segundo o qual a contratação realizada pela Administração Pública sem observância à regra da prévia aprovação em concurso público é nula, não gerando efeitos jurídicos, salvo direito ao saldo de salários e ao levantamento dos depósitos fundiários. IV. A jurisprudência pátria é pacífica quanto a imposição da declaração de nulidade absoluta dos contratos de trabalho havidos com pessoa jurídica de direito público, sem a prévia aprovação em concurso público, aplicando à hipótese o teor do artigo 37, II e seu §2º, da Constituição da República. V. Como consequência, tem-se que a declaração de nulidade gera efeitos ex tunc, de modo a assegurar ao trabalhador tão-somente o

pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas laboradas, respeitado o salário-mínimo/hora e dos depósitos do FGTS da contratualidade, excluída a multa de 40%. VI. O Estado do Piauí, no Recurso Extraordinário interposto à fl.136, requer a: "reforma do acórdão recorrido no ponto que condenou o Estado do Piauí ao pagamento de horas extras". VII. Da análise dos autos conclui-se claramente que o Acórdão atacado encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência dos tribunais superiores. VIII. Registre-se que o direito ao recebimento do valor correspondente a horas extras trabalhadas na forma simples, sem o adicional previsto na legislação trabalhista, tem natureza de salário, ou seja, de contraprestação pelo laboro realizado, não se confundindo com o referido adicional, este sim de natureza indenizatória. IX. Considerar que o Estado pode exigir que trabalhador labore em período que excede o previsto em Lei, sem conferir-lhe o direito ao recebimento do salário correspondente as horas trabalhadas, repita-se na forma simples sem adicional, assemelha-se, data máxima vênia, ao tão combatido trabalho análogo ao escravo, bem como acarreta o enriquecimento ilícito do ente público. X. A identificação do contrato nulo gera a sua imediata interrupção, conferindo ao trabalhador o direito ao depósito devido ao FGTS e à percepção dos salários referentes ao período trabalhado. Não havendo dúvidas que deve ser considerado todo o "período trabalhado", conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo. É o que dispõe o Enunciado nº 363 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho. XI. Esse é inclusive o entendimento exarado no julgado apontado como paradigma no Recurso Extraordinário interposto pelo Estado do Piauí, citado na folha 5/8 do referido recurso. Senão vejamos: "RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NULIDADE. EFEITOS. SÚMULA Nº 363 DO TST. 1. Nos termos da Súmula nº 363 do TST, a contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. (?) (TST. RR - 25900-34.2006.5.09.0669)". XII. Acórdão de julgamento mantido. (TJPI | Apelação Cível Nº 2017.0001.011798-5 | Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro | 6ª Câmara de Direito Público | Data de Julgamento: 18/07/2019) CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - PRELIMINARES DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO, DE SENTENÇA ILÍQUIDA E DE PRESCRIÇÃO - SERVIDOR MUNICIPAL - VERBAS SALARIAIS - CONTRATO NULO - ÔNUS DA PROVA - DESNECESSIDADE DE INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR - RECURSO IMPROVIDO. 1. Ao convalidar a sentença proferida pelo juízo da Justiça do Trabalho, o MM. Juiz a quo acatou toda a fundamentação fartamente exposta nas fls. 32/38. Não há, assim, que se falar em ausência de fundamentação, posto que a sentença ratificada mostra-se devidamente fundamentada. Preliminar rejeitada. 2. Quanto à preliminar de nulidade da sentença por ser esta ilíquida, igualmente não merece acolhimento, tendo em vista que a decisão proferida estabeleceu todos os critérios necessários à fixação dos valores a serem pagos, os quais podem ser facilmente definidos por meio de simples cálculos aritméticos. 3. A prescrição foi interrompida em dezembro de 2011, nos termos do art. 202, I, do CC/02, conforme notificação de fls. 16, o que impediu o decurso do prazo prescricional, motivo pelo qual rejeita-se a preliminar de prescrição quinquenal do FGTS. 4. Acontecendo a exoneração de servidor contratado sem prévia aprovação em concurso público, faz este jus ao recebimento correspondente ao saldo de salário e ao recolhimento dos valores referentes aos depósitos de FGTS, uma vez que prestou, de fato e de direito, serviço ao empregador, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, em sede de Repercussão Geral. 5. O município apelante não se desincumbiu do ônus que lhe cabia, pois não juntou provas do pagamento das verbas pleiteadas, razão pela qual admite-se a existência do valor a ser pago. 6. No que se refere à alegação de ausência de empenho da dívida em restos a pagar, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, tem-se que tal argumento não pode ser invocado para afastar a obrigação de pagamento pelo município nem justificar o seu inadimplemento. 7. Recurso conhecido e não provido, à unanimidade. (TJPI | Apelação Cível Nº 2015.0001.008420-0 | Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem | 1ª Câmara de Direito Público | Data de Julgamento: 05/07/2018) Assim, considerando que a parte recorrente ingressou de forma irregular na Administração Pública, contrariando as regras e princípios previstos constitucionalmente, seu contrato seria nulo, o que justificaria o seu desligamento dos quadros administrativos. Diante do encerramento do vínculo de prestador de serviço contratado sem prévia aprovação em concurso público, este somente faz jus ao recebimento correspondente ao saldo de salário e ao recolhimento dos valores referentes aos depósitos de FGTS, uma vez que prestou, de fato e de direito, serviço ao empregador, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, em sede de Repercussão Geral. A própria Constituição Federal, em seu art. 7º, incisos IV, VIII e X reconhece como direito fundamental o direito de perceber salário, restando, clara a ilegalidade ante o seu não pagamento. Em análise do caso presente, tenho que a solução da controvérsia deve ser feita à luz do art. 373 do CPC: Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. O autor comprovou a realização do labor, mediante a apresentação da certidão de fls. 20, e folha de ponto referente a dezembro/2012. A certidão mencionada, subscrita pelo Prefeito Municipal Clézio Gomes da Silva, dá conta de que a parte autora prestou serviços ao Município, no cargo/função de Auxiliar de Serviços Gerais na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01/2005 à 31/12/2012. Por tal razão, entendo que o autor fez prova quanto ao fato constitutivo do seu direito. Por sua vez, competia ao Município a comprovação da existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, de modo que não se desincumbiu do ônus que lhe cabia, pois não juntou provas do pagamento das verbas pleiteadas, razão pela qual admite-se a existência do valor a ser pago. Não pode o Município se eximir de cumprir sua obrigação perante a autora/recorrida, como lhe é devido, posto possuir o dever de cumprir o pagamento dos salários não pagos e recolher o FGTS de todo o período contratual III - Dispositivo Com base no acima exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos constantes da petição inicial decretando a extinção do feito com resolução de mérito nos termos do art. 487, I, do CPC, para: a) Indeferir o pedido de reconhecimento do vínculo empregatício; pagamento de diferença salarial; férias vencidas acrescidas de um terço no valor; horas extras; feriados laborados; restituição de INSS; 13º Salários vencidos; Multa de 40% do FGTS; Multa do art. 477 da CLT; Indenização de seguro desemprego; e danos morais. b) Indeferir o pedido de pagamento de saldos de salários, pois se refere à indenização de 05 parcelas de seguro desemprego; c) Condenar o requerido ao pagamento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, por todos o período laborado (01/01/2005 a 31/12/2012) sobre o valor de um salário mínimo. Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA, Juiz(a), em 18/12/2019, às 09:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Condeno a requerida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios no patamar de 10% (dez por cento) do valor da condenação, por se tratar de demanda de baixa complexidade, julgamento antecipado, conforme art. 85, § 2º e § 3º, I, do CPC. Sem reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, o trânsito em julgado arquivem-se os autos. GILBUÉS, 18 de dezembro de 2019 FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

12.149. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000134-11.2012.8.18.0105
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: REASSILVA GOMES NOGUEIRA, SILVANA HERLEN GOMES NOGUEIRA, KATIANE GOMES NOGUEIRA
Advogado(s): ROBERTO FONTOURA ACOSTA(OAB/PIAUÍ Nº 7182), ROBERTO FONTOURA ACOSTA(OAB/PIAUÍ Nº 71820)
Réu: HERLYANE GOMES NOGUEIRA
Advogado(s): FRANCISCO SALVADOR GONÇALVES MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6694)
DESPACHO Tendo em vista o lapso temporal, intime-se a parte autora pessoalmente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe a este juízo se ainda tem interesse no prosseguimento da presente lide, se ainda subsiste a causa de pedir objeto da ação e em caso positivo requerer o que lhe convier, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito(art. 485,III, do CPC). Cumpra-se. GILBUÉS, 18 de dezembro de 2019

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

12.150. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000631-14.2017.8.18.0052
Classe: Monitória
Autor: .BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Réu: RAILVAN BRANDÃO FIGUEIREDO, ANA MARIA DOS SANTOS TAVARES MOURA
Advogado(s):
DESPACHO A petição encontra-se na sua devida forma, razão pela qual recebo-a na presente ocasião, deferindo-a. Pelo que estabelece os artigos pertinentes à ação monitória no Código de Processo Civil, o documento que acompanha a exordial é prova, entretanto, sem eficácia de título executivo, mas que demonstra a existência de obrigação de pagar a quantia expressa em valor monetário. Dessa forma, verifico que nestes autos encontra-se presente o requisito específico de admissibilidade do procedimento monitório, e assim sendo, DEFIRO a expedição do competente mandado de pagamento para que seja a ré CITADA para, em 15 (quinze) dias, pagar a importância indicada e o pagamento de honorários advocatícios de cinco por cento do valor atribuído à causa, nos termos do art. 701, CPC, bem como opor embargos a ação monitória, nos moldes do art. 702, CPC. Cumpra-se. GILBUÉS, 12 de dezembro de 2019 FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

12.151. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000722-77.2012.8.18.0053
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: ARMAZÉM ELDORADO - ALMEIDA ARAÚJO E CIA LTDA
Advogado(s): NATHALIA KISS ARAUJO ALMEIDA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9329)
Réu: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s):
Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

12.152. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000068-95.2009.8.18.0053
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): DANIELE FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033-A)
Requerido: SINVANILDON PEREIRA DAS CHAGAS
Advogado(s):
SENTENÇA:
Em razão do exposto, declaro extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 487,I do NCPC e, consequentemente, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo Autor, para consolidar, em seu favor, a posse e a propriedade do veículo descrito na petição inicial. Condeno o Réu ao pagamento das custas processuais e os honorários advocatícios do patrono do Autor, arbitrados em 10% sobre o valor da causa com fundamento no artigo 85,§§ 1º e 2º do NCPC

12.153. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000455-71.2013.8.18.0053
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/SÃO PAULO Nº 231747)
Requerido: RONIEL DE SOUSA ABREU
Advogado(s):
SENTENÇA:
Em razão do exposto, declaro extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I do NCPC e,consequentemente, o pedido JULGO PROCEDENTE formulado pelo Autor, para onsolidar, em seu favor, a posse e a propriedade do veículo descrito na petição inicial.Condeno o Réu ao pagamento das custas processuais e os honorários advocatícios do patrono do Autor, arbitrados em 10% sobre o valor da causa com fundamento no artigo 85, §§ 1º e 2º do NCPC. Os juros moratórios, referentes aos honorários advocatícios de sucumbência fixados em valor certo, terão por termo inicial o trânsito em julgado (NCPC, artigo 85, § 16). P.R.I.

12.154. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000629-12.2015.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MAREIA DAS DORES DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). idArquivo=27144527

12.155. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000468-70.2013.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FABIANA LEAL NASCIMENTO
Advogado(s): ARNALDO MESSIAS DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 6214), LEONARDO CABEDO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5761)
Réu: JOSÉ BELTRAN GARCIA
Advogado(s): VERONICO DE CASTRO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2720)
SENTENÇA:

A propósito, confira-se o seguinte julgado: CIVIL. PROCESSO CIVIL. PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ. ANULAÇÃO DE CASAMENTO. ALEGAÇÃO DE ERRO ESSENCIAL QUANTO À PESSOA. AUSÊNCIA. REQUISITOS PARA EVENTUAL DISSOLUÇÃO. 1. O princípio da identidade. ? Portanto, tenho que o comportamento manifestado pelo requerido após casamento, mencionados pela autora, não afeta os planos de existência, validade e eficácia do casamento. Denota, à evidência, fracasso da instituição jurídica do casamento, o que não constitui causa de anulação do casamento, mas sim de divórcio, como postulado pela autora no processo nº 0800077-09.2018.8.18.0053, nesta Circunscrição Judiciária. Por tais razões, acolho o parecer ministerial, REJEITO O PEDIDO e extingo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 487, I do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais, restando, todavia, suspensa a exigibilidade, a teor do art. 98, § 3º do Código de Processo Civil, visto que litiga sob o pálio da gratuidade de justiça. Sem honorários sucumbenciais, em razão da ausência de contraditório. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se e intimem-se.

12.156. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000119-59.2016.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOAQUIM ABREU DO NASCIMENTO
Advogado(s): GERALDO ALENCAR BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8494)
Réu: EMPRESA OI TELEFONIA
Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209), MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.157. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000584-34.2017.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA FRANCIONE MORAIS ARAÚJO LOIOLA
Advogado(s): CARLOS JOSE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14701)
Réu: BANCO PAN - PANAMERICANO S/A
Advogado(s): FELICIANO LYRA MOURA(OAB/PERNAMBUCO Nº 21714), FELICIANO LYRA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 11268)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.158. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000334-98.2017.8.18.0054
Classe: Embargos à Execução Fiscal
Autor: 0 MUNICÍPIO DE INHUMA
Advogado(s): FILIPE DE OLIVEIRA RUFINO BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 6912)
Réu: A UNIÃO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
INHUMA (PI), 18 de dezembro de 2019
ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL
CEDIDO MUNICÍPIO-MAT. 03217416333

12.159. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000550-35.2012.8.18.0054
Classe: Embargos à Execução Fiscal
Autor: CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMA-PI
Advogado(s): RENATO SÁTIRO JANUÁRIO(OAB/PIAUÍ Nº 4372)
Réu: A UNIÃO FEDERAL
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
INHUMA (PI), 18 de dezembro de 2019
ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL
CEDIDO MUNICÍPIO-MAT. 03217416333

12.160. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000480-18.2012.8.18.0054
Classe: Execução Fiscal

Exequente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Advogado(s): ANA CRISTINA ADAD ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 5251)
Executado(a): MUNICÍPIO DE INHUMA - CAMARA MUNICIPA DE INHUMA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
INHUMA (PI), 18 de dezembro de 2019
ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL
CEDIDO MUNICÍPIO-MAT. 03217416333

12.161. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000008-56.2010.8.18.0096
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUIZ DA COSTA VELOSO
Advogado(s): DANIEL LOPES REGO (OAB/PIAUÍ Nº 3450), LEVI LOPES REGO(OAB/PIAUÍ Nº 5755-B)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): ANDRE MENESCAL GUEDES(OAB/PIAUÍ Nº 13511), RAFAELSGANZERLADURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
INHUMA (PI), 18 de dezembro de 2019
ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL
CEDIDO MUNICÍPIO-MAT. 03217416333

12.162. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000050-42.2007.8.18.0054
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PÚBLICA NACIONAL
Advogado(s):
Executado(a): RAIMUNDO DOS SANTOS CARVALHO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
INHUMA (PI), 18 de dezembro de 2019
ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL
CEDIDO MUNICÍPIO-MAT. 03217416333

12.163. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000002-59.2004.8.18.0096
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A UNIÃO POR SEU PROCURADOR
Advogado(s):
Executado(a): JOSÉ MARQUES DE MEDEIROS E FILHOS LTDA.
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
INHUMA (PI), 18 de dezembro de 2019
ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL
CEDIDO MUNICÍPIO-MAT. 03217416333

12.164. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000001-98.2009.8.18.0096
Classe: Execução Fiscal
Exequente: UNIAO-PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Advogado(s): ANTONIO JOSÉ LIRA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 175987)
Executado(a): JOSE MARQUES DE MEDEIROS & FILHOS LTDA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários

para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
INHUMA (PI), 18 de dezembro de 2019
ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL
CEDIDO MUNICÍPIO-MAT. 03217416333

12.165. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000001-69.2007.8.18.0096
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A UNIÃO POR SEU PROCURADOR FEDERAL
Advogado(s):
Executado(a): JOSÉ MARQUES DE MEDEIROS E FILHOS LTDA.
Advogado(s): UBIRATAN RODRIGUES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 4539)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
INHUMA (PI), 18 de dezembro de 2019
ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL
CEDIDO MUNICÍPIO-MAT. 03217416333

12.166. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000078-34.2014.8.18.0096
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL-PI)
Advogado(s):
Executado(a): JOSE MARQUES DE MEDEIROS & FILHOS LTDA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
INHUMA (PI), 18 de dezembro de 2019
ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL
CEDIDO MUNICÍPIO-MAT. 03217416333

12.167. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000033-35.2011.8.18.0096
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A UNIÃO POR SEU PROCURADOR FEDERAL
Advogado(s):
Executado(a): JOSÉ MARQUES DE MEDEIROS & FILHOS LTDA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
INHUMA (PI), 18 de dezembro de 2019
ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL
CEDIDO MUNICÍPIO-MAT. 03217416333

12.168. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000005-43.2006.8.18.0096
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A UNIÃO POR SEU PROCURADOR
Advogado(s):
Executado(a): JOSÉ MARQUES DE MEDEIROS E FILHOS LTDA.
Advogado(s): UBIRATAN RODRIGUES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 4539)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
INHUMA, 18 de dezembro de 2019
REGINA CELIA DE JESUS COSTA
Cedido Prefeitura - 1625053

12.169. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000228-83.2012.8.18.0096
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A UNIÃO POR SEU PROCURADOR
Advogado(s):
Executado(a): JOSÉ MARQUES DE MEDEIROS E FILHOS LTDA.
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
INHUMA, 18 de dezembro de 2019
REGINA CELIA DE JESUS COSTA
Cedido Prefeitura - 1625053

12.170. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000073-75.2015.8.18.0096
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANGELO MARINHO DE SOUSA FILHO
Advogado(s): ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4769)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
INHUMA, 18 de dezembro de 2019
REGINA CELIA DE JESUS COSTA
Cedido Prefeitura - 1625053

12.171. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000153-97.2017.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ RAIMUNDO DE CARVALHO, MARIA ROSA DE CARVALHO
Advogado(s): JESSICA KELLY DE SOUSA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 14453)
Réu: EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A, OI TELEFONIA E TELECOMUNICAÇOES
Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.172. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000587-86.2017.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: PEDRO JOSÉ FERREIRA
Advogado(s): CARLOS JOSE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14701)
Réu: BANCO PAN - PANAMERICANO S/A
Advogado(s): FELICIANO LYRA MOURA(OAB/PERNAMBUCO Nº 21714)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.173. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000350-91.2013.8.18.0054
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUÍ, LUIZ DE SOUSA NETO MEE
Advogado(s): DER. FLAVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
INHUMA, 18 de dezembro de 2019
PAULO ISIDORIO VELOSO
Cedido Prefeitura - 2957095

12.174. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000030-36.2016.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: WILLIANS GONÇALVES DA SILVA
Advogado(s): PERICLES DIAS ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 8304)
Réu: RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITO FINANCEIROS S.A
Advogado(s): GIZA HELENA COELHO(OAB/SÃO PAULO Nº 166349)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
INHUMA, 18 de dezembro de 2019
REGINA CELIA DE JESUS COSTA
Cedido Prefeitura - 1625053

12.175. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000588-71.2017.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: PEDRO JOSÉ FERREIRA
Advogado(s): CARLOS JOSE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14701)
Réu: BANCO PAN - PANAMERICANO S/A
Advogado(s): FELICIANO LYRA MOURA(OAB/PERNAMBUCO Nº 21714)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.176. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000767-05.2017.8.18.0054
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: LOURIVAL CUSTÓDIO VIEIRA
Advogado(s): FRANCISCO EDUARDO RODRIGUES DE LUCENA(OAB/PIAUÍ Nº 12202)
DESPACHO: Intimar para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento designada nos referidos autos, para o dia **04.06.2020, as 10h30min,** no lugar de cosatume do Fórum local..

12.177. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000050-66.2012.8.18.0054
Classe: Execução Fiscal
Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL-PI), TRANSPORTE DE TURISMO INHUMENSE LTDA
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
INHUMA, 18 de dezembro de 2019
PAULO ISIDORIO VELOSO
Cedido Prefeitura - 2957095

12.178. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000005-14.2002.8.18.0054

Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
Advogado(s): ISAEL BERNARDO DE OLIVEIRA(OAB/CEARÁ Nº 6814), DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): MARIA YEDA VIEIRA DE ALENCAR
Advogado(s): JOSELIO DA SILVA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2619)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.179. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000376-26.2012.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DEUSDETE DA COSTA E SILVA
Advogado(s): CLEOSNALDO BRITO SIQUEIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6609), SAMUELSON SÁ ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 5275), FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053), TIAGO PRADO MOURAO (OAB/PIAUÍ Nº 5212)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
INHUMA, 18 de dezembro de 2019
PAULO ISIDORIO VELOSO
Cedido Prefeitura - 2957095

12.180. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000008-03.2001.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: TERESINHA RABELO DA SILVA RAMOS, MISLENE RABELO RAMOS, LEANDRO RABELO RAMOS, FRANCISCO ANTONIO PEREIRA
Advogado(s): LUIZ BEZERRA DE SOUZA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1750), JOMIL DA SILVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 2296)
Réu: HENRIQUE JOSÉ DE SÁ LOPES, JOSE ZENO DE NUNES LOPES
Advogado(s): WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2644)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.181. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000175-58.2017.8.18.0054
Classe: Adoção
Adotante: DOMINGAS FERREIRA DE OLIVEIRA E SILVA
Advogado(s): THIAGO TENÓRIO RUFINO RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 6388)
Adotado: TAMIRES VIEIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
INHUMA, 18 de dezembro de 2019
REGINA CELIA DE JESUS COSTA
Cedido Prefeitura - 1625053

12.182. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000576-91.2016.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARISTELA ALMERINDA DA SILVA
Advogado(s): JOSE ALBERTO DOS SANTOS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6932)
Réu: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
INHUMA (PI), 18 de dezembro de 2019
ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL
CEDIDO MUNICÍPIO-MAT. 03217416333

12.183. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000161-79.2016.8.18.0096
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ DAGUIA FONTES
Advogado(s): THAMIRIS CERES LOPES FREIRE(OAB/PIAUÍ Nº 12038), KLEBER LEMOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9144)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ, BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): CARLAYD CORTEZ SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3449), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.184. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000339-23.2017.8.18.0054
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: IVANILDA MARIA DOS SANTOS
Advogado(s): DEFENSOR PUBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
INHUMA, 18 de dezembro de 2019
PAULO ISIDORIO VELOSO
Cedido Prefeitura - 2957095

12.185. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000267-80.2012.8.18.0096
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA
Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963), LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO GE CAPITAL S.A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
INHUMA, 18 de dezembro de 2019
ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL
Cedido Prefeitura - 03217416333

12.186. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000004-82.2009.8.18.0054
Classe: Interdição
Interditante: MINISTÉRIO PÚBLICO, TERESA MARIA DE CARVALHO, TERESA MARIA DE CARVALHO
Advogado(s):
Interditando: FRANCISCA DE CARVALHO SANTOS, JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS, ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS, JOANA DE CARVALHO SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
INHUMA, 18 de dezembro de 2019
REGINA CELIA DE JESUS COSTA
Cedido Prefeitura - 1625053

12.187. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000011-50.2004.8.18.0054
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: ANTONIO RAIMUNDO DOS SANTOS E MARIA ALODI DE CARVALHO LUCENA
Advogado(s): PEDRO MARINHO FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11243)
Requerido: PEDRO JACINTO DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO EDUARDO RODRIGUES DE LUCENA(OAB/PIAUÍ Nº 12202)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
INHUMA, 18 de dezembro de 2019
ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL
Cedido Prefeitura - 03217416333

12.188. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000095-36.2015.8.18.0096
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: ITAUBANK LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, BANCO ITAU (ITAU UNIBANCO S.A)
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)
Requerido: ANTONIO BARBOZA DA SILVA
Advogado(s): CARLAYD CORTEZ SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3449)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.189. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000024-10.2010.8.18.0096
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: O MUNICIPIO DE IPIRANGA DO PI
Advogado(s): DANIEL LOPES REGO (OAB/PIAUÍ Nº 3450)
Réu: BANCO MATONE S.A
Advogado(s): FÁBIO GIL MOREIRA SANTIAGO(OAB/PIAUÍ Nº 15664), PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.190. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000006-76.2016.8.18.0096
Classe: Interdição
Interditante: GILBERLÂNDIA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): DANIEL BORGES RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 12017)
Interditando: GILDETE DOS SANTOS PERREIRA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.191. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000028-76.2012.8.18.0096
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DAS MERCES VIANA, BANCO BRADESCO PROMOTORA - BMC S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016), DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
INHUMA, 18 de dezembro de 2019

PAULO ISIDORIO VELOSO
Cedido Prefeitura - 2957095

12.192. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000154-55.2014.8.18.0097
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JENEOMAR JOSÉ DE FIGUEIREDO
Advogado(s): MARIA FRANCINEIDE DA SILVA FONTES(OAB/PIAUÍ Nº 5626)
Vistos, etc.
Há nos autos Acórdão da 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Piauí, modificando a sentença penal condenatória proferida redimensionando a pena de multa para 343 (trezentos e quarenta e três) dias-multa, mantendo-a em seus demais termos, com certidão de trânsito em julgado acostado às fls.226.
Assim determino que:
1- Comunique-se a justiça eleitoral para fins de suspensão dos direitos políticos pelo período da condenação com urgência.
2- Expeça-se o competente Mandado de Prisão, que deverá ser incluído no Banco Nacional de Mandados de Prisão do Conselho Nacional de Justiça, em desfavor do réu JENEOMAR JOSÉ DE FIGUEIREDO, para início do cumprimento da pena, e após, deverá ser recolhido em estabelecimento penal adequado ao regime estabelecido na sentença, qual seja a Colônia Agrícola Major César, devendo ser expedido a Guia de Recolhimento Definitiva à 2ª Vara Criminal de Teresina/PI, após a comprovação de sua prisão, acompanhada de todos os documentos indicados na Resolução nº 113 do Conselho Nacional de Justiça.
Após as providências supra, arquive-se com baixa.
Cumpra-se.

12.193. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000013-89.2019.8.18.0055
Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80
Autor: ANÍSIA MARTINS NEIVA SANTOS, LANDOLFO NEIVA SANTOS, CRISTOVÃO CLEMENTINO DE SOUSA SANTOS NETO, JOSÉ CLEMENTINO SANTOS JÚNIOR, MANOEL DE NEIVA SANTOS, GILNÍSIA MARIA NEIVA SANTOS COELHO
Advogado(s): THAYSA FEITOSA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 10116)
Réu:
Advogado(s):
Ante todo o exposto, julgo improcedente o pedido de Alvará Judicial.
Sem custas, face a gratuidade deferida.
Publique-se. Intime-se. Registre-se

12.194. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000228-12.2012.8.18.0055
Classe: Execução da Pena
Requerente: JUIZO DE DIREITO DA VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE MAUÁ/SP
Advogado(s):
Requerido: ROGÉRIO DA LUZ LEAL
Advogado(s):
Vistos.
O representante do Ministério Público do Estado de São Paulo ofereceu representação e propôs a instauração de procedimento para apuração da prática de ato infracional e aplicação de medida sócia educativa elencada no art. 112 da Lei nº 8.069/90, em desfavor de ROGÉRIO DA LUZ LEAL, pela prática do crime de ameaça (art. 157 §2º, II, do Código Penal).
Compulsando-se os autos, afere-se que o reeducando hoje conta com mais de 21 (vinte e um) anos de idade, conforme data de nascimento: 11/11/1994 - às fl. 03.
É salutar, que um dos princípios da medida socioeducativa é a imediatidade, isto porque é altíssimo o risco de perda do objeto socioeducativo quando a intervenção não guarda nenhuma relação temporal com a data da conduta que se pretende reprovar.
Em contrapartida, há de se ver que a aplicação de medida socioeducativa não tem cunho estritamente repressivo e sancionador, mas preponderantemente educativo.
Dessa forma, entendo que entre suas características há de se destacar a imediação entre o ato praticado e a aplicação da medida.
Ademais, o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece o limite máximo de 21 anos para internações, sendo, pois contraproducente continuar ação socioeducativa, inviável, a execução da medida aplicada.
"Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. (grifei)
Ex positis, declaro a extinção da pretensão reeducativa do Estado, quanto aoadolescente, ROGÉRIO DA LUZ LEAL vez que já é maior de 21 anos, nos termos do art.46, § 1°, da Lei n° 12.594/12.
Sem custas, na forma da lei.
Publique-se, registre-se e intimem-se.
Ciência ao Ministério Público.
Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se
ITAINÓPOLIS, 17 de dezembro de 2019
MARIANA MARINHO MACHADO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

12.195. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000620-73.2017.8.18.0055
Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: LUCILIO DE JESUS OLIVEIRA
Advogado(s): MIQUEIAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12226)
Executado(a): JOSEANA ROSALVA DA LUZ
Advogado(s):
SENTENÇA
Trata-se de cumrpimento de sentença envolvendo as partes acima descritas.
Do compulsar verifica-se que no despacho de fl. 25 dos autos a autora fora intimada para manifestar-se nos autos e, conforme certidão de fl.28 dos autos, não o fez, quedando-se inerte, o que impede a continuação da demanda e configura abandono processual.
Ressalte-se que o abandono processo, como ensina o artigo 485 do Código de Processo Civil é causa de extinção do processo sem resolução do mérito. Senão, veja-se:
Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:
III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor
abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;
Nesse diapasão, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme o art. 485, III, do Código de Processo Civil, uma vez que resta configurado o abandono processual do autor da presente demanda.
Sem custas nem honorários, face a gratuidade de justiça concedida.
Publique-se.
Intimem-se.
Cumpra-se.
ITAINÓPOLIS, 17 de dezembro de 2019
MARIANA MARINHO MACHADO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

12.196. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000420-32.2018.8.18.0055
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ALICE TERESA DA VERA
Advogado(s): ISRAELLA MAYARA DE MOURA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9648)
Réu: BANCO DAYCOVAL S/A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
SENTENÇA
Trata-se de ação de indenização por cobrança indevida cqc repetição de indébito e danos morais, protagonizada pelas partes acima descritas.
Do compulsar dos autos, verifica-se na petição de nº 3046430185005 protocolada nos autos, as partes celebraram acordo extrajudicial que foi devidamente cumprido, como confirma a certidão de fl.43v dos autos..
Assim, não há razão para não homologá-la.
Em razão do exposto, HOMOLOGO o acordo extrajudicial supracitado, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil, extinguindo o processo com resolução do mérito.
Sem custas ante a concessão das benesses da gratuidade da justiça.
P. R. I.
Dê-se a baixa e arquivamento dos autos.
Cumpra-se.
ITAINÓPOLIS, 17 de dezembro de 2019
MARIANA MARINHO MACHADO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

12.197. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000570-47.2017.8.18.0055
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ZULMIRA DO ESPIRITO SANTO DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS MOURA DE CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 16531), MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO BGN
Advogado(s): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 17270)
SENTENÇA
Trata-se de ação declaratória de nulidade contratual c/c indenização por danos morais, materiais e antecipação de tutela c/c exibição de documentos, protagonizada pelas partes acima descritas.
Do compulsar dos autos, verifica-se na fl. 50 dos autos sobreveio a informação de que houve acordo extrajudicial entre as partes, o qual foi devidamente cumprido, como confirma a certidão de fl.54v dos autos..
Assim, não há razão para não homologar a presente transação.
Em razão do exposto, HOMOLOGO o acordo extrajudicial supracitado, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil, extinguindo o processo com resolução do mérito.
Sem custas ante a concessão das benesses da gratuidade da justiça.
P. R. I.
Dê-se a baixa e arquivamento dos autos.
Cumpra-se.
ITAINÓPOLIS, 17 de dezembro de 2019
MARIANA MARINHO MACHADO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

12.198. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000247-42.2017.8.18.0055
Classe: Alvará Judicial
Requerente: SEBASTIÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Advogado(s): MIQUEIAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12226)
Réu:
Advogado(s):

SENTENÇA
Trata-se de expedição de alvará judicial proposto pelo Sr. Sebastião José de Oliveira.
Do compulsar dos autos, verifica-se que o autor, à fl. 37 dos autos, foi intimado para manifestar-se acerca da inexistência de demais herdeiros da Sra. Josefa Marcolina de Oliveira, pessoa cujos valores aqui pretendidos pertencia em vida. Contudo, não o fez, quedando-se inerte (fl.44), o que impede a continuação da demanda e configura abandono processual.
Ressalte-se que o abandono processo, como ensina o artigo 485 do Código de Processo Civil é causa de extinção do processo sem resolução do mérito.
Senão, veja-se:
Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:
III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;
Nesse diapasão, **EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, conforme o art. 485, III, do Código de Processo Civil, uma vez que resta configurado o abandono processual do autor da presente demanda.
Sem custas nem honorários, face a gratuidade de justiça concedida.
Publique-se.
Intimem-se.
Cumpra-se.
ITAINÓPOLIS, 17 de dezembro de 2019
MARIANA MARINHO MACHADO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

12.199. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000253-25.2012.8.18.0055
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: JOSÉ SIVALDO DE FRANÇA
Advogado(s):
3) DECISÃO Diante do exposto, considerando que transcorreram os prazos prescricionais, para ambos os delitos imputados ao réu, julgo, com fundamento no artigo 107, IV do CP, extinta a punibilidade de JOSÉ SIVALDO DE FRANÇA relativamente ao delitos de ameaça e porte ilegal de arma de fogo de uso permitido. Transitada em julgado, arquive-se com a devida baixa na distribuição. Sem custas. Encaminhe-se a arma de fogo apreendida em poder do acusado ao Exército Brasileiro para os fins previstos em lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

12.200. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000005-17.2016.8.18.0056
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Advogado(s):
Réu: WAGNER RIBEIRO FEITOSA
Advogado(s): MARCIO LEANDRO CARVALHO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 16285), VILSON RAUL FERREIRA MAGALHAES(OAB/PIAUÍ Nº 4263), PEDRO RODRIGUES BARBOSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7727)
INTIMA os advogados, Dr. VILSON RAUL FERREIRA MAGALHÃES - OAB/PI Nº 4263 e o DR. MÁRCIO LEANDRO CARVALHO DE ALENCAR - OAB/PI Nº 16.285, do inteiro teor da sentença dos embargos de Declaração a seguir transcrito : "Paulo de Carvalho Santos Júnior interpôs Embargos de Declaração da sentença de fls.252/255. No recurso de peticionamento eletrônico de fls.259 explicitou-se que há omissão e contrariedade na sentença condenatória, tendo em vista não ter sido juntado aos autos o parecer do TCE acerca da prestação de contas prestadas pelo réu. Sustentou a ausência de provas para a condenação. Despacho de fls.261 determinou a intimação do MP tendo em vista o embargo possuir efeitos modificativos. Manifestação de peticionamento eletrônico de fls.263 o MP requereu o conhecimento dos embargos opostos, mas que seja negado total improvimento. Autos conclusos. Passo a decidir. Os embargos de Declaração encontram-se disciplinados no art.382 do CPP e se destinam a corrigir da decisão judicial possível ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão existente. Nesse sentido, não comportam os embargos declaratórios qualquer outra discussão senão a correção de contradições, obscuridades e omissões verificadas na sentença, nem mesmo se presta a imprimir efeito infringente ao julgado e, por consequência, alterar o resultado da parte dispositiva, a não ser que a sanação dos vícios propicie a incidência desse efeito modificativo à decisão atacada. Na hipótese em tela, o embargante imputa à sentença prolatada o vício da omissão, bem como da contradição. Na verdade, a falha apontada não se evidencia no caso presente. Verifico, pois, que acatar a argumentação esposada pelo embargante implica o reexame da sentença, o que não pode ocorrer através de embargos declaratórios. O recurso sub examine está emprestando efeito infringente aos embargos, o que é vedado em nossa ordem jurídica. Somente através de recurso próprio pode a sentença ser alterada. Assim, se o embargante pretende ver alterado o provimento judicial editado deve lançar mão do recurso de apelação, haja vista ser o meio apropriado para se buscar a reforma do julgado. Isso porque eventual divergência entre a sentença e, em última análise, o juízo valorativo nela emanado e, por outro lado, a prova existente nos autos, deve ser atacada por meio de apelação, e não por meio de embargos declaratórios, que só cabem quando há divergência entre pontos, fatos e razões dentro da própria sentença prolatada. Com efeito, a omissão que autoriza o provimento de embargos declaratórios certamente não consiste na suposta valoração equivocada feita pelo julgador ao apreciar o arcabouço probatório que lhe foi apresentado, servindo de fundamento à formação do convencimento. Veda-se, dessa feita, o seu manejo para sanação do intitulado "erro in judicando", por não se prestar à finalidade de corrigir a fundamentação esposada no decisium, contra a qual deve ser utilizado o veículo do recurso de apelação. Em sendo assim, considerando que a sentença não se mostrou omissa na sua estrutura, por estar o dispositivo em consonância com os fatos e fundamentos jurídicos esposados na fundamentação do julgado, forçoso concluir que a contradição apontada pelo autor não se sustenta, impondo-se, dessa forma, a rejeição dos embargos opostos no caso. Isto posto, conheço dos embargos de declaração apresentados pelo embargante, porém nego-lhes provimento por entender não haver imperfeição a ser sanada no corpo da sentença. P.R.I. Publique-se na forma do Provimento nº07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça. Arquive-se, dando-se, inclusive baixa na distribuição, após o trânsito em julgado, com os expedientes necessários. ITAUEIRA, 25 de outubro de 2019. RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAUEIRA. ". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove. Eu, aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

12.201. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

PROCESSO Nº: 0000049-31.2019.8.18.0056
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: DALEI PEREIRA DA CRUZ SOUSA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ITAUEIRA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **DALEI PEREIRA DA CRUZ SOUSA,** brasileiro, natural de Canto do Buriti - PI, filho de Abraão Pereira de Sousa e Marilza Pereira da Cruz Sousa, nascido em 31.01.1999, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ITAUEIRA, Estado do Piauí, aos 18 de dezembro de 2019 (18/12/2019). Eu, aa. Walter Antonio da Luz, Analista Judicial, digitei, subscrevi e assino.
RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAUEIRA

12.202. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000167-72.2017.8.18.0057
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EVA MAROA DE CARVALHO
Advogado(s): MARILENE DE OLIVEIRA VERA(OAB/PIAUÍ Nº 7834)
Réu: LENOVO TECNOLOGIA BRASIL LTDA
Advogado(s): ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 14814), JULIANA JÁCOME NOGUEIRA PIRES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5116)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
JAICÓS, 18 de dezembro de 2019
ANDERSON LOPES BRANDÃO
Analista Judicial - 29258

12.203. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000015-49.2002.8.18.0057
Classe: Execução Fiscal
Exequente: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSO NATURAIS RENOVÁVEIS
Advogado(s):
Executado(a): CAL-CERÂMICA ADRIANA LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
JAICÓS, 18 de dezembro de 2019
ANDERSON LOPES BRANDÃO
Analista Judicial - 29258

12.204. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000545-38.2011.8.18.0057
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A UNIÃO
Advogado(s): JOSE ANTONIO LIRA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº null)
Executado(a): JOÃO BATISTA DE CARVALHO
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVEIRA E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2919)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
JAICÓS, 18 de dezembro de 2019
ANDERSON LOPES BRANDÃO
Analista Judicial - 29258

12.205. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000069-29.2013.8.18.0057

Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: INSTITUTO TERAPÊUTICO DELTA LTDA
Advogado(s): LUIZ CARLOS GUSTAVO DE SOUZA(OAB/SÃO PAULO Nº 312244)
Executado(a): LOUFARMA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
JAICÓS, 18 de dezembro de 2019
ANDERSON LOPES BRANDÃO
Analista Judicial - 29258

12.206. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000240-51.2011.8.18.0058
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ERODY TAVARES
Advogado(s): FILIPE ALMEIDA MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8489)
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA-PI
Advogado(s): TIAGO RUBENS OSORIO OLIVEIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12393)
DESPACHO: INTIMA, de seu espólio, de quem for o sucessor ou, dos herdeiros, para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação no prazo designado, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos moldes dó art. 313, § 2°, II do NCPC.

12.207. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000137-24.2017.8.18.0029
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DE FÁTIMA COSTA
Advogado(s): DANNYEL GOMES ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 13863), PEDRO HENRIQUE BARBOSA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 13765), MARCOS JOSE LOPES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13760)
Réu: MUNICIPIO DE JOSE DE FREITAS - PI
Advogado(s): DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4709), ALEXANDRE DE CASTRO NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3941), IGOR RODRIGUES LEAL DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8770), NAIZA PEREIRA AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 12411), ANA CAROLINE BORGES VENTURA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12465), DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6899), JAMYLLE DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13229), HUGO PORTELA COSTA SANTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9461), FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 9210)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.208. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000418-82.2014.8.18.0029
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GEORGE FERNANDO DA SILVA SANTIAGO
Advogado(s): LEILANE COELHO BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 8817)
Réu: HSBC BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
Advogado(s): PEDRO ROBERTO ROMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 209551), ANDREA TATTINI ROSA(OAB/SÃO PAULO Nº 210738), FILIPE AUGUSTO DA COSTA ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 7033-A)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.209. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000383-54.2016.8.18.0029
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: ANA DALIVIA FERNANDES ROCHA
Advogado(s): LUIZ EDUARDO DAS NEVES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12324)
Réu: PREFEITO MUNICIPAL DE JOSE DE FREITAS - JOSIEL BATISTA DA COSTA, MARIA ALDORA DA COSTA CALAND
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.210. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000286-20.2017.8.18.0029
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LEANDRO CHAVES MARQUES
Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5304), FRANCISCO DA CRUZ CARVALHO ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 12588)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.211. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000045-46.2017.8.18.0029
Classe: Monitória
Autor: EDITORA POSITIVO LTDA
Advogado(s): LUIZ CARLOS CALDAS(OAB/PARANÁ Nº 14731)
Réu: MUNICIPIO DE JOSE DE FREITAS - PI
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.212. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000324-32.2017.8.18.0029
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FABIANA DE SOUSA NASCIMENTO
Advogado(s): DANNYEL GOMES ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 13863), PEDRO HENRIQUE BARBOSA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 13765), MARCOS JOSE LOPES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13760)
Réu: MUNICIPIO DE JOSE DE FREITAS - PI
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.213. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000219-84.2019.8.18.0029
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): CAROLINA DE NAZARÉ BARBOSA CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 5039)
Réu: GEOVANI JOSÉ DE ARAUJO FILHO
Advogado(s): JOELSON SIQUEIRA FROTA (OAB/PIAUÍ Nº 15109)
DESPACHO: "Vistos, Compulsando os fólios, constatou-se juntado aos autos resposta à acusação em favor de GEOVANI JOSÉ DE ARAUJO FILHO, devidamente qualificado nos autos, entretanto, não elucidou fatos aptos e concretos que viessem a configurar qualquer das hipóteses de absolvição sumária, previstas no artigo 397 do Código de Processo Penal. Diante disso, em busca do princípio da verdade real e em prol do devido prosseguimento do feito, **marco audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de janeiro de 2020, às 09:30 horas**, no fórum local, devendo a Secretaria proceder com as intimações necessárias. Expedientes necessários." JOSÉ DE FREITAS, 22 de novembro de 2019. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO. Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS.

12.214. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000219-60.2014.8.18.0029
Classe: Execução de Alimentos
Requerente: FRANCISCA EMMELLY CARDOSO ROCHA
Advogado(s):
Requerido: FRANCISCO DAVI DA ROCHA E SOUZA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.215. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000596-31.2014.8.18.0029

Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOÃO NUNES PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): RAYLSON DE SOUSA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 16976), EDIVALDO DA SILVA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 6319)
Réu: MARIA DE LOURDES LOPES DE ARAUJO
Advogado(s): AGENOR FRANKLIN DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8458), GERMANO QUEIROZ RABELO(OAB/PIAUÍ Nº 11534)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
JOSÉ DE FREITAS, 18 de dezembro de 2019
VICENTE ALVES FERREIRA NETO
Analista Judicial - 1010662

12.216. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000339-35.2016.8.18.0029
Classe: Interdição
Interditante: FRANCISCO GONÇALVES DA CUNHA
Advogado(s): CARLITO DA CUNHA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 1831)
Interditando: ADRIANA GONÇALVES DA CUNHA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
JOSÉ DE FREITAS, 18 de dezembro de 2019
VICENTE ALVES FERREIRA NETO
Analista Judicial - 1010662

12.217. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000038-83.2019.8.18.0029
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO WANDERSON DO NASCIMENTO REGO, MATEUS ALVES DA CUNHA
Advogado(s): EZEQUIEL MIRANDA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 30), ARTHUR MOURA DUARTE PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 16688)
DESPACHO: Intime-se a defesa de FRANCISCO WANDERSON DO NASCIMENTO REGO para, no prazo de 02 (dois) dias, oferecer as razões do recurso de fls. 312, nos termos do art. 588 do CPP. Após, ao recorrido para apresentar suas contrarrazões aos recursos dos dois pronunciados, no prazo legal. Em seguida, voltem-me os autos conclusos para os fins do art. 589 do CPP. JOSÉ DE FREITAS, 9 de dezembro de 2019. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS

12.218. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000809-66.2016.8.18.0029
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DE SENA ROSA
Advogado(s): LUCIANO JOSE LINARD PAES LANDIM(OAB/PIAUÍ Nº 2805), CICERO WELITON DA SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10793)
Réu: 0 ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifesme-se, em 5 (cinco) dias, as partes Autora e Reu, sobre acórdão de fls. 186/187 e Certidão de trânsito de fls. 189.
Dou fé.
JOSÉ DE FREITAS, 18 de dezembro de 2019
VICENTE ALVES FERREIRA NETO
Analista Judicial - 1010662

12.219. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000272-41.2014.8.18.0029
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: HELIO CESAR MOURA PIRES DE MELO, JARDELINA MARIA OLIVEIRA PIRES MELO
Advogado(s): CARLITO DA CUNHA SANTOS (OAB/PIAUÍ Nº 1831), CARLITO DA CUNHA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 1831)
Requerido: BENEDITO MODESTO DE ARAUJO
Advogado(s): EDIVALDO DA SILVA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 6319)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web.

12.220. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000062-53.2015.8.18.0029
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DELFIM PINTO DE SÁ QUINTELA
Advogado(s): JESSE DOS SANTOS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11114)
Réu: ANTONIO PAULO SOARES PINTO
Advogado(s): DANILLO VICTOR COSTA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 8034)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intimação da parte Ré, pagamento das custas e despesas do processo, conforme determinado na sentença de fls. 77/80.
JOSÉ DE FREITAS, 18 de dezembro de 2019
VICENTE ALVES FERREIRA NETO
Analista Judicial - 1010662

12.221. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000015-79.2015.8.18.0029
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: PROPERCIO DOS SANTOS LOPES
Advogado(s): CARLITO DA CUNHA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 1831)
Réu: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DE JESUS, FRANCISCO LOPES DA SILVA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.222. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000068-60.2015.8.18.0029
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA MARIA MENDES DOS SANTOS
Advogado(s): GEOFRE SARAIVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8274)
Réu: ROBERTO SANTOS FERREIRA FILHO
Advogado(s): MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5084)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.223. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000192-09.2016.8.18.0029
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA NUNES DA ROCHA MELO
Advogado(s): NAYRA CARVALHO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 13399)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se, a parte Autora, no prazo legal, por seu procurador, sobre a APELAÇÃO Interposta pelo Estado do Piaui.
JOSÉ DE FREITAS, 18 de dezembro de 2019
VICENTE ALVES FERREIRA NETO
Analista Judicial - 1010662

12.224. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000044-37.2012.8.18.0029
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: POSTO FROTA LTDA
Advogado(s): RAFAEL NONATO FERREIRA FONTINELE(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 27094)
Réu: EXMO. SR. RICARDO CAMARÇO, PREFEITO MUNICIPAL DE JOSE DE FREITAS-PI - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS-PI
Advogado(s): ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756), TALYSON TULYO PINTO VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 12390)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
JOSÉ DE FREITAS, 18 de dezembro de 2019

VICENTE ALVES FERREIRA NETO
Analista Judicial - 1010662

12.225. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000209-79.2015.8.18.0029
Classe: Usucapião
Usucapiente: GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA, MARIA FERREIRA OLIVEIRA
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO GOMES CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 11105)
Usucapido: JOSEMIR DE LIMA BEZERRA
Advogado(s): NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2953)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
JOSÉ DE FREITAS, 18 de dezembro de 2019
VICENTE ALVES FERREIRA NETO
Analista Judicial - 1010662

12.226. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000106-43.2013.8.18.0029
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6913)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
JOSÉ DE FREITAS, 18 de dezembro de 2019
VICENTE ALVES FERREIRA NETO
Analista Judicial - 1010662

12.227. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0002975-24.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: SERGIO BEZERRA DE OLIVEIRA, VAGNER NARCÍSIO DE OLIVEIRA
Advogado(s): DANILSON DE SOUSA SANTOS (OAB/PIAUÍ Nº 15065), BRENDA ELLEN BARBOSA LEAL (OAB/PIAUÍ Nº 15503)
DESPACHO: "... Vistos, diante disso, **redesigno a presente audiência para o dia 14 de janeiro de 2020, às 11:30 horas**. Ficam todos os presentes intimados da referida audiência. Em relação à certidão de fl. 103v, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para que se manifeste no que entender cabível. Expedientes necessários. Cumpra-se."

12.228. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000195-27.2017.8.18.0029
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: REGINA LUCIA DE OLIVEIRA
Advogado(s): RAMON COSTA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8037)
Réu: ADRIANA CARLA DE OLIVEIRA MACHADO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.229. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000550-42.2014.8.18.0029
Classe: Monitória
Autor: GERARDO ALVES DE ALMEIDA
Advogado(s): GERARDO ALVES DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 702)
Réu: L RODRIGUES DA ROCHA ME, WILSON BARBOSA DE SOUSA
Advogado(s): REGINALDO NUNES GRANJA(OAB/PIAUÍ Nº 824)
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
JOSÉ DE FREITAS, 18 de dezembro de 2019
VICENTE ALVES FERREIRA NETO
Analista Judicial - 1010662

12.230. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000091-69.2016.8.18.0029
Classe: Arrolamento Sumário
Arrolante: RAIMUNDO JORGE DE ARAUJO
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Arrolado: ANTONIO JORGE DE ARAUJO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.231. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000540-32.2013.8.18.0029
Classe: Monitória
Autor: IMPERIAL FACTORING FOMENTO E COBRANÇAS LTDA
Advogado(s): ANDRE NOGUEIRA BARBOSA DANTAS TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10069)
Réu: AGROPECUARIA GURGUEIA LTDA, ROBERTO DE ALMENDRA FREITAS JUNIOR
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), FREDERICO FERREIRA CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 9557)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.232. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000317-79.2013.8.18.0029
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA CREUZA DA SILVA OLIVEIRA, MARIA DE FÁTIMA SOARES DA COSTA, MARIA DE LOURDES ARAUJO CALU, MARIA FRANCISCA DA COSTA SILVA, RENATA DE CARVALHO CAMPOS, VERA LUCIA COSTA ALMEIDA
Advogado(s): DELMAR UEDES MATOS DA FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 10039), LUCIO TADEU SERVIO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 12669)
Réu: MUNICIPIO DE JOSE DE FREITAS-PI
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2018), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.233. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000182-04.2012.8.18.0029
Classe: Declaração de Ausência
Declarante: MARIA DE FÁTIMA GOMES DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6913)
Declarado: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA NETO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.234. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000121-75.2014.8.18.0029
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO EVALDO MARTINS SOARES, FERNANDO ANTONIO FERREIRA, FRANCISCO CRISPIM DA ROCHA, JOSE RICARDO DO NASCIMENTO, LUIS AMADO PEREIRA, MARCONE SOARES PEREIRA
Advogado(s): DELMAR UEDES MATOS DA FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 10039), MAYARA CAMARCO GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 7320), LUCIO TADEU SERVIO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 12669)

Réu: MUNICIPIO DE JOSE DE FREITAS-PI
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640), MARCUS VINICIUS FONTINELE DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 9225), EDIVALDO DA SILVA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 6319)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.235. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000175-36.2017.8.18.0029
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOÃO LIRA DA SILVA
Advogado(s): DANNYEL GOMES ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 13863), PEDRO HENRIQUE BARBOSA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 13765), MARCOS JOSE LOPES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13760)
Réu: MUNICIPIO DE JOSE DE FREITAS - PI
Advogado(s): ANA CAROLINE BORGES VENTURA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12465)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.236. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000469-93.2014.8.18.0029
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DE JESUS DOS SANTOS SILVA
Advogado(s): FRANCISCO CARDOSO JALES - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - ELETROBRAS
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.237. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000510-77.2008.8.18.0059
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: E. B. D. S. S.
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0)
Requerido: E. I. D. S.
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUIS CORREIA, 18 de dezembro de 2019

12.238. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000152-15.2008.8.18.0059
Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude
Exequente: KATRINE DOS REIS SOUSA, KATRIELE DOS REIS SOUSA
Advogado(s): JOSÉ CARLOS MARTINS DE CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 4250)
Executado(a): CEZAR DE SOUSA COSME
Advogado(s): EVERALDO SAMPAIO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4195)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.239. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000573-73.2006.8.18.0059
Classe: Cumprimento de sentença
Suplicante: SARA MARIA CASTRO DA SILVA SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO LUCIO CIARLINI MENDES (OAB/PIAUÍ Nº 2275)
Suplicado: ELIDINALDO MOREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ(OAB/PARÁ Nº)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUIS CORREIA, 18 de dezembro de 2019

12.240. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000911-42.2009.8.18.0059
Classe: Usucapião
Requerente: EXITUS CONSULTORIA LTDA
Advogado(s): ALESSANDRA JESPERSEN DE ATHAYDE ROCHA(OAB/CEARÁ Nº 17353), ANA CAROLINA JESPERSEN DE ATHAYDE CARDOSO(OAB/CEARÁ Nº 16958)
Requerido: FRANCISCO VIEIRA PINTO E OUTROS, ANTONIO DE SOUZA FILHO, SALGEMA E POTÁSSIO DO BRASIL S/A - SALBRÁS, JR CONSULTORIA EMPRESARIAL INTERNACIONAL S.A.
Advogado(s): PAULO DE TARSO MENDES DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 2635), LICIA SILVEIRA BACURAU(OAB/PIAUÍ Nº 4846), CARLOS HENRIQUE MARTINS PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 6415), CAROLINA PIZZIGATTI KLEIN(OAB/PIAUÍ Nº 6606), TIBÉRIO ALMEIDA NUNES(OAB/CEARÁ Nº 14109)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUIS CORREIA, 18 de dezembro de 2019

12.241. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000479-52.2011.8.18.0059
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado(s): GIOVANNI JERVIS DIOGENES E MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 5337-B)
Réu: MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUIS CORREIA, 18 de dezembro de 2019

12.242. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000127-94.2011.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA DO NASCIMENTO
Advogado(s): BRAULIO JOSÉ DE CARVALHO ANTÃO(OAB/PIAUÍ Nº 4747)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A - AG. DE LUÍS CORREIA-PI
Advogado(s): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAUÍ Nº 7197-A)
Recolha a Parte Ré as custas processuais discriminadas no BOLETO já disponibilizado no sistema, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

12.243. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000028-42.2002.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CREDCARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
Advogado(s): TATIANO DANTAS LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 2271)
Requerido: MAURÍCIO PINHEIRO MACHADO JÚNIOR
Advogado(s):
Recolha a Parte Ré as custas processuais discriminadas no BOLETO já disponibilizado no sistema, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

12.244. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0001062-95.2015.8.18.0059
Classe: Interdito Proibitório
Interditante: LUIZ ANTONIO VIANA GALVÃO
Advogado(s): EVERALDO SAMPAIO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4195)
Interditando: GRINGOS
Advogado(s):
Recolha a Parte AUTORA as custas processuais discriminadas no BOLETO já disponibilizado no sistema, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

12.245. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000136-25.2014.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO JOSÉ RODOLFO DE OLIVEIRA
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767/96)
Réu: CLARO - S/A

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10448-A)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Tendo em vista que a sentença de fls. 24/27, transitou em julgado, intime-se a parte autora através de seu patrono, para requerer o que entender de direito. Advirto que eventual requerimento de Cumprimento de Sentença deverá ser manejado através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, conforme dispõe o art. 4º, §1°, inciso II, do Provimento Conjunto TJ/PI n°11/2016, que regulamenta o PJe no âmbito do 1° grau de jurisdição.
MANOEL EMÍDIO, 17 de dezembro de 2019
JOSÉ OALDO DE SOUSA
Secretário(a) - 410170-7

12.246. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000127-24.2018.8.18.0100
Classe: Interdição
Interditante: ANTONIO GONÇALVES MARTINS
Advogado(s): MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12759), DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9206), VALDEANE DE ALMEIDA MIRANDA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 11177)
Interditando: CARLEIDE GONÇALVES MARTINS
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.247. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0001014-08.2018.8.18.0100
Classe: Execução de Alimentos
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, SAYURE KELLY SOUSA ARAÚJO, THAYNAN DE CARVALHO SOUSA
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
DECISÃO: ..." **Dessa forma, pelas razões supramencionadas, acolho o pedido do Exequente, para com base no §3º do art. 528, do CPC c/c art. 5º, LXVII, da CF/88, decretar, como de fato decreto a prisão civil de EDIVALSON MOREIRA DE ARAÚJO, pelo prazo de 03 (três) meses, a ser cumprida no estabelecimento prisional mais próximo desta comarca, em cela diversa da companhia dos presos da justiça criminal. Expeça-se o competente mandado, para dar cumprimento à presente decisão. Promova-se o protesto do pronunciamento judicial, consoante determina o artigo 528, §1º, do CPC, fazendo as qualificações completas do Executado e da parte Exequente. Com o pagamento do débito de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), e mais eventuais valores vencidos, fica revogada esta decisão e autorizada a expedição de alvará de soltura, se for o caso. Publique-se e Intimem-se. Cumpra-se. ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA .Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO**

12.248. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000371-16.2019.8.18.0100
Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude
Exequente: JORDÂNIA LOPES DOS SANTOS
Advogado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº)
Executado(a): JOSÉ LUIZ DA SILVA ALMEIDA
Advogado(s):
DECISÃO: ..." Dessa forma, pelas razões supramencionadas, acolho o pedido do Exequente, para com base no §3º do art. 528, do CPC c/c art. 5º, LXVII, da CF/88, decretar, como de fato decreto a prisão civil de JOSÉ LUIZ DA SILVA ALMEIDA, pelo prazo de 03 (três) meses, a ser cumprida no estabelecimento prisional mais próximo desta comarca, em cela diversa da companhia dos presos da justiça criminal. Expeça-se o competente mandado, para dar cumprimento à presente decisão. Promova-se o protesto do pronunciamento judicial, consoante determina o artigo 528, §1º, do CPC, fazendo as qualificações completas do Executado e da parte Exequente. Com o pagamento do débito de R$ 570,00 (Quinhentos e setenta reais), e mais eventuais valores vencidos, fica revogada esta decisão e autorizada a expedição de alvará de soltura, se for o caso. Publique-se e Intimem-se. Cumpra-se. MANOEL EMÍDIO, 28 de novembro de 2019.ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.249. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000092-04.2017.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JUSTINA BORGES MACEDO SANTOS, JOSUALDO BORGES DAMASCENO
Advogado(s): JUCIEILON SARAIVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 13830)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)
Advogado(s):
Dispositivo Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para determinar à autarquia previdenciária que conceda o benefício da prestação continuada à pessoa deficiente (LOAS) à parte autora correspondente ao valor de 01 (um) salário-mínimo no valor vigente. Esclareça-se que o termo inicial do benefício é a partir do último requerimento administrativo. A correção monetária deve ser aplicada desde a data em que cada parcela se tornou devida, segundo o enunciado da súmula 19 do TRF da 1ª Região, com atualização constante no manual de cálculos da Justiça Federal. Os juros de mora são devidos e calculados em 0,5% (meio por cento) ao mês, até 28 de junho de 2009, após o que, incidirá uma única vez, até o efetivo pagamento, os índices de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/2009). Indefiro a tutela de urgência ante a regra do art. 300, § 3º do Código de Processo Civil. Condeno o INSS no pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da causa, ante a ausência de liquidez desta sentença. Sem custas ante a isenção legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em caso de recurso, intime-se a parte adversa para contrarrazões no prazo de 15 dias (o dobro para a Fazenda Pública) e remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal.

12.250. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000162-69.2018.8.18.0104
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL
Advogado(s):
Indiciado: ANTONIO DE JESUS DA SILVA
Advogado(s):
Vistos etc. Deem-se vistas dos autos ao Representante do Ministério Público para se manifestar requerendo o que melhor lhe aprouver. Após voltem-me conclusos. Cumpra-se

12.251. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000053-55.2018.8.18.0104
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINIISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: SAMUEL LUCAS DE LIRA EVANGELISTA
Advogado(s):
Vistos etc. Deem-se vistas dos autos ao Representante do Ministério Público para se manifestar requerendo o que melhor lhe aprouver. Após voltem-me conclusos. Cumpra-se

12.252. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000124-91.2017.8.18.0104
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Autor:
Advogado(s):
Representado: NEGÃO
Advogado(s):
Vistos etc. Deem-se vistas dos autos ao Representante do Ministério Público para se manifestar requerendo o que melhor lhe aprouver. Após voltem-me conclusos. Cumpra-se

12.253. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000290-60.2016.8.18.0104
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO DO MENOR
Advogado(s):
Representado: MESSIAS VERA GONÇALVES, CLEDSON ALVES GONÇALVES
Advogado(s): DEFENSOR PUBLICO(OAB/PIAUÍ Nº), HERBETH ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4875-B)
Vistos etc. Deem-se vistas dos autos ao Representante do Ministério Público para se manifestar requerendo o que melhor lhe aprouver. Após voltem-me conclusos. Cumpra-se

12.254. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000620-91.2015.8.18.0104
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE MONSENHOR GIL - PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ELZA MARIA DOS SANTOS DE ALMEIDA
Advogado(s):
Vistos etc. Deem-se vistas dos autos ao Representante do Ministério Público para se manifestar requerendo o que melhor lhe aprouver. Após voltem-me conclusos. Cumpra-se

12.255. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000296-38.2014.8.18.0104
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCA PEREIRA CAMPOS
Advogado(s): DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8754)
Vistos etc. Deem-se vistas dos autos ao Representante do Ministério Público para se manifestar requerendo o que melhor lhe aprouver. Após voltem-me conclusos. Cumpra-se

12.256. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000594-51.2011.8.18.0034
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA - PI
Advogado(s):
Requerido: EDIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s):
Vistos etc. Deem-se vistas dos autos ao Representante do Ministério Público para se manifestar requerendo o que melhor lhe aprouver. Após voltem-me conclusos. Cumpra-se

12.257. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000045-25.2011.8.18.0104
Classe: Inquérito Policial

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MONSENHOR GIL - PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: EDILSON FERREIRA DO NASCIMENTO, FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO MENDES
Advogado(s):
Vistos etc. Deem-se vistas dos autos ao Representante do Ministério Público para manifestar-se sobre a certidão retro. Após voltem-me conclusos. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 13 de dezembro de 2019 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

12.258. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000217-25.2015.8.18.0104
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOYSE LOPES DE OLIVEIRA
Advogado(s): ALESSIA FERNANDA LUSTOSA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6382)
Réu: O MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL/PIAUÍ
Advogado(s): FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 6466), MÁRCIO BARBOSA DE CARVALHO SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 6454), BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3767)
DESPACHO Vistos, etc. Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça a este Juízo, para requerer o que entender por direito. Esclareço que eventual pedido de cumprimento de sentença deverá ser ajuizado pelo sistema processual eletrônico (PJe), conforme art. 4º, § 1º, I, do Provimento Conjunto n° 011/2018, publicado no DJE n° 8070, de 28/09/2016. Após, transcorrendo o prazo de 15 (quinze) dias, com as cautelas de praxe, DÊ-SE baixa, caso ainda não baixados no sistema Themis Web e ARQUIVE-SE. Expedientes necessários. Cumpra-se.

12.259. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000199-09.2012.8.18.0104
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ELZA MARIA FERREIRA SANTOS
Advogado(s): ANTONIO LUIZ RODRIGUES FELINTO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 1067), MELISSA MACEDO FELINTO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 4112)
Réu: O MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL, ESTADO DO PIAUÍ, REP. PELO PREFEITO MUNICIPAL
Advogado(s): MÁRCIO ALBERTO PEREIRA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 4919), JOAREZ LEITE XIMENES(OAB/PIAUÍ Nº 7377), NATHALIA QUIRINO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6809), FABIANO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6115)
DESPACHO Vistos, etc. Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça a este Juízo, para requerer o que entender por direito. Esclareço que eventual pedido de cumprimento de sentença deverá ser ajuizado pelo sistema processual eletrônico (PJe), conforme art. 4º, § 1º, I, do Provimento Conjunto n° 011/2018, publicado no DJE n° 8070, de 28/09/2016. Após, transcorrendo o prazo de 15 (quinze) dias, com as cautelas de praxe, DÊ-SE baixa, caso ainda não baixados no sistema Themis Web e ARQUIVE-SE. Expedientes necessários. Cumpra-se.

12.260. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000096-55.2019.8.18.0104
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JORGE LUÍS DOS SANTOS
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914)
DECISÃO Vistos. Trata-se de denúncia ofertada pelo Ministério Público Estadual em face de JORGE LUÍS DOS SANTOS, devidamente qualificado, como incurso na pena do art.121, § 2º, inciso II, do Código Penal. Após atenta análise da narrativa acusatória, verifica-se que a denúncia preenche os requisitos de admissibilidade contidos no art. 41 e art. 395, ambos do Código de Processo Penal. Assim, RECEBO a inicial acusatório em todos os seus termos, devidamente corroborada pelo imenso conteúdo informativo que a instrui. Determino a citação pessoal do réu, para, querendo, responder à acusação, por escrito, no prazo legal de 10 (dez) dias. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, tudo nos termos art. 396-A do Código de Processo Penal. Se hipossuficiente, deverá demonstrar a necessidade de receber do Estado assistência jurídica gratuita. Feito isso, serão os autos incontinenti remetidos á Defensora Pública com serventia nesta Comarca. Após apresentação da defesa escrita, havendo alegações de matéria preliminar ou prejudicial de mérito, de já determino vistas dos autos ao Ministério Público para réplica. Defiro as cotas ministeriais, para que seja juntada da folha de antecedentes e certidão de distribuição de inquéritos. Solicite-se informações à autoridade policial acerca do ofício n° 313/2019. À Secretaria para expedientes necessários. Atos e intimações devidas. Cumpra-se com urgência, por se tratar de réu preso. Documento assinado eletronicamente por SILVIO VALOIS CRUZ JUNIOR, Juiz(a), em 17/12/2019, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. MONSENHOR GIL, 16 de dezembro de 2019 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

12.261. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000111-39.2010.8.18.0104
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE MONSENHOR GIL PI
Advogado(s):
Réu: GENILSA FELIX DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO Vistos etc. Considerando o endereço informado na cota ministerial (petição eletrônica n° 0000111-39.2010.8.18.0104.5002), expeça-se carta precatória para a Comarca de Teresina-PI para, no prazo de 30 (trinta) dias, realizar a oitiva da testemunha MANOEL ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA. Após, intime-se as partes para, querendo, requerer diligências cuja necessidade se originou de circunstâncias ou fatos apurados na instrução, no prazo de 5 (cinco) dias. Transcorrendo in albis, intime-se as partes para, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, apresentarem memoriais finais, iniciando-se pelo Ministério Público. Ato contínuo, concluso para deliberações. Expedientes necessários. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 16 de dezembro de 2019 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

12.262. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000003-49.2006.8.18.0104
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO SANTANA DO NASCIMENTO
Advogado(s): SATYRUM DARLLAN DE SOUZA COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 13223)
Diante do exposto, pelos fundamentos supra e tudo mais do que nos autos consta, declaro extinta a punibilidade do réu Antônio Santana do Nascimento, ante a prescrição da pretensão punitiva, forte no art. 107, IV, do Código Penal. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivamento e baixa definitiva do feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. MONSENHOR GIL, 16 de dezembro de 2019 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

12.263. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000441-94.2014.8.18.0104
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: MARIA DA CRUZ BORGES LOPES
Advogado(s): GILSON ALVES DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 8573)
DESPACHO Vistos etc. Compulsando os autos verifico que a Defensoria Pública se manifestou requerendo a intimação do causídico constituído pela acusada, para fins de apresentação de contrarrazões de apelação, haja vista por equívoco os autos terem sido remetido a DPE para ciência da sentença e consequentemente para apresentar a peça recursal. Por outro lado, observo que o causídico constituído fora intimado da sentença, conforme publicação constante nos autos. Dessa forma, intime-se o adovgado constituído, mediante publicação, para no prazo estabelecido no art. 600 do Código de Processo penal, apresentar contrarrazões ao recurso interposto em desfavor da acusada. Após, remetam-se os autos ao Ègrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, observadas as formalidades legais, com as nossas homenagens. Expedientes necessários. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 16 de dezembro de 2019 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

12.264. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000055-25.2018.8.18.0104
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: JOELSON DE SOUSA LUZ ARAÚJO
Advogado(s): DEFENSOR PUBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO Vistos. Remetam-se os autos ao Representante do Ministério Público para, querendo, formular os quesitos que entender necessários, em atenção a decisão à fl.108. Após, tornem-me conclusos. Expedientes necessários. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 16 de dezembro de 2019 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

12.265. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000095-85.2010.8.18.0104
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
Advogado(s):
Indiciado: RAIMUNDO BRAGA FILHO
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO Vistos. Intime-se as partes a fim de que apresentem, no prazo sucessivo e legal, alegações finais na forma de memoriais, iniciando-se pelo Ministério Público. Após, conclusos para sentença. Cumpra-se MONSENHOR GIL, 13 de dezembro de 2019 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

12.266. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000127-90.2010.8.18.0104
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DA COMARCA DE MONSENHOR GIL PIAUI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, LUIZ GONZAGA DA SILVA, CLIDENOR DE BARROS RIBEIRO
Advogado(s): DEFENSOR PUBLICO(OAB/PIAUÍ Nº), SANDRA MARIA DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4650), NAZARENO DE WEIMAR THÉ(OAB/PIAUÍ Nº 58)
Vistos. Compulsando os autos verifico que o representante ministerail apresentou alegações finais (petição eletrônica n° Nº 0000127-90.2010.8.18.0104.5001). Dessa forma, intime-se as defesas dos réus a fim de que apresentem, no prazo legal, alegações finais na forma de memoriais. Após, conclusos para sentença. Cumpra-se MONSENHOR GIL, 13 de dezembro de 2019 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

12.267. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000361-96.2015.8.18.0104
Classe: Crimes de Responsabilidade dos Funcionários Públicos
Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL
Advogado(s):
Réu: JOACY PEREIRA DE SOUSA, MARIA DO SOCORRO SILVA, SANDRA DE SOUSA SILVA, NEUMA DE SOUSA COSTA SANTOS, NAYARA PESSOA DA SILVA, EDIVALDO BATISTA DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), AGDA MARIA ROSAL(OAB/PIAUÍ Nº 11491), DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº 0), ERIVAN MOURA DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 10378)
DESPACHO Vistos. Intimem-se as partes, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, para apresentarem suas alegações finais, por memorial, iniciando-se pelo Ministério Público. Após, conclusos para sentença. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 13 de dezembro de 2019 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

12.268. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000070-09.2009.8.18.0104
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: VALDEMAR FERNANDES DE LIMA, GLERISTON FÉLIX DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO Vistos. Considerando a apresentação de alegações finais pelo Ministério Público, intime-se a defesa do Réu VALDEMAR FERNANDES DE LIMA, para no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar suas alegações finais, por memorial. Após, conclusos para sentença. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 13 de dezembro de 2019 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

12.269. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000538-49.2019.8.18.0030
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Requerido: LUCIANO DA SILVA "PADIM BICUDO"
Advogado(s): FRANCISCO GOMES SOBRINHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 16127)
DESPACHO: Intimo para tomar ciente da Sessão de Julgamento do Tribunal do Júri, designada para o dia 28 de janeiro de 2020, às 09h30, neste fórum.

12.270. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000538-49.2019.8.18.0030
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Requerido: LUCIANO DA SILVA "PADIM BICUDO"
Advogado(s): FRANCISCO GOMES SOBRINHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 16127)
DESPACHO: Intimo para tomar ciente da Sessão de Julgamento do Tribunal do Júri, no dia 10 de fevereiro de 2020, às 09H30, neste fórum.

12.271. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

PROCESSO Nº: 0000114-85.2011.8.18.0030
CLASSE: Adoção
Adotante: MARLENE ANTONIA DAMASCENO SILVA, FRANCISCO EDGAR DA SILVA
Requerido: NAIANA ALVES DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. MARCOS ANTONIO MOURA MENDES , Juiz de Direito desta cidade e comarca de OEIRAS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Totonho Freitas, 930, Bairro Nova Oeiras, OEIRAS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MARLENE ANTONIA DAMASCENO SILVA e FRANCISCO EDGAR DA SILVA, brasileiros, residentes e domiciliados em Rua São José, Nº 1148, Colônia do Piauí - Piauí em face de NAIANA ALVES DA SILVA, que se encontra em local incerto e não sabido; ficando por este edital intimada a parte suplicada, para ciente da sentença prolatada em 14 de agosto de 2018. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de OEIRAS, Estado do Piauí, aos 18 de dezembro de 2019 (18/12/2019). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
OEIRAS, 18 de dezembro de 2019
MARCOS ANTONIO MOURA MENDES
Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de OEIRAS

12.272. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000011-06.2016.8.18.0062
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: IZABEL JOANA DIAS
Advogado(s): CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7864)
Réu: GERSON DE SOUSA DIAS
Advogado(s): JESUALDO LEAL SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13947)
DESPACHO: Fica o advogado da parte requerida JESUALDO LEAL SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13947), intimado do despacho proferido nos autos em epígrafe, cujo teor é o seguinte: Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir a sentença com relação a obrigação de fazer constante no titulo judicial: ?O requerido ficará responsável para cumprimento das obrigações referente ao contrato de empréstimo de nº 16.0639.110.0033271/72, realizado em nome da Izabel Joana Dias a partir de 11 de maio de 2016, ficando aquele no dever de vender o veículo (caminhão) e quitar integralmente o débito?, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (cem reais), devida desde o dia em que se configurar o descumprimento da presente decisão, incidindo-se a multa enquanto não cumprida a obrigação. (CPC, art. 536, §§ 1º, 4º) PADRE MARCOS, 17 de junho de 2019. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS.

12.273. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000185-88.2011.8.18.0062
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ADALICE EVA DA CONCEIÇÃO SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A), DANIEL DA COSTA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7128), DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)

Réu: BANCO BRADESCO PROMOTORA - BMC S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: Ficam os advogados da parte autora acima nominados, intimados do despacho proferido nos autos em epígrafe, cujo teor é o seguinte: Intime-se os sucessores da autora por seu patrono constituído nos autos para, no prazo de 5 (cinco) dias cumprir integralmente o despacho de fl. 225, juntando aos autos a certidão de inteiro teor do óbito da autora Adalice Eva da Conceição Silva. PADRE MARCOS, 17 de junho de 2019. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS.

12.274. DECISÃO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002422-13.2019.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 4477)
Réu: ANTONIO CARLOS MOURA
Advogado(s):
Tendo em vista a presunção de que a situação envolvendo as partes nãonecessitará de acautelamento "sine die", designo desde já audiência preliminar para opróximo dia **11 de Março de 2020 às 08h30min..**

12.275. DECISÃO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002424-80.2019.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 4477)
Réu: WILLE SANTOS DA SILVA
Advogado(s):
Tendo em vista a presunção de que a situação envolvendo as partes nãonecessitará de acautelamento "sine die", designo desde já audiência preliminar para opróximo dia **11 de Março de 2020 às 08h40min**.

12.276. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0001282-41.2019.8.18.0031
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: 1ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL- DELEGACIA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO OLAVO SILVA VASCONCELOS
Advogado(s): JERONIMO BORGES LEAL NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12087)
DECISÃO: Como se vê na sentença prolatada não houve obscuridade, omissão ou contradição, e ademais se houve irresignação cabe recurso e não embargos. EX POSITIS INDEFIRO os presentes Embargos, e conseqüentemente NÃO CONHEÇO dos Embargos de Declaração apresentados pelo embargante.Mantenho a sentença na integrativa

12.277. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000925-32.2017.8.18.0031
Classe: Cautelar Inominada
Autor:
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.278. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002245-88.2015.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: B.V FINANCEIRA S.A C.F.I
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148), MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
Requerido: MARIA DO SOCORRO SANTOS SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 66v.

12.279. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002245-88.2015.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: B.V FINANCEIRA S.A C.F.I
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148), MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
Requerido: MARIA DO SOCORRO SANTOS SILVA
Advogado(s):
DECISÃO: Intime-se a parte autora para a indicação, no prazo de 10 (dez) dias, em virtude da ausência de depósito público para os bens

apreendidos.

12.280. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000490-58.2017.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO COSTA
Advogado(s): ANDRÉ LUIS DIAS FALCÃO(OAB/PIAUÍ Nº 6849), KENNARA ALVES CARNEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 14189)
Réu: BANCO BGN S/A (BANCO CETELEM S.A.), BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): ALINE VERAS FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 5493), CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 19357), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.281. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000364-38.1999.8.18.0031
Classe: Embargos à Execução
Requerente: JOAO DE PAULA BRITO
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/MARANHÃO Nº 14009-A), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/MARANHÃO Nº 14501-A)
DESPACHO:
Indefiro o petitório retro uma vez que as medidas expropriatórias devem se dar nos autos da execução principal e não nos autos de embargos.

12.282. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0003423-14.2011.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ALFREDO SCHARFFLER, DIOCESE DE PARNAIBA
Advogado(s): ALEXANDRE E SILVA VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 3374)
Réu: FRANCISCA DAS CHAGAS FONTENELE
Advogado(s): IGOR FONTENELE CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 7590) TIAGO CERQUEIRA COUTO (OAB/PIAUÍ Nº 7600
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.

12.283. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0003423-14.2011.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ALFREDO SCHARFFLER, DIOCESE DE PARNAIBA
Advogado(s): ALEXANDRE E SILVA VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 3374)
Réu: FRANCISCA DAS CHAGAS FONTENELE
Advogado(s): IGOR FONTENELE CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 7590)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Conforme o art. 4º do Provimento Conjunto nº 11 de 16/09/2016, a partir da implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado do Piauí, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema.
Desta forma, o início da fase de cumprimento de senteça deve ser processada por meio de distribuição autônoma via sistema PJe e não mais como mero peticionamento intermediário no sistema Themis Web.

12.284. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002190-69.2017.8.18.0031
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Autor:
Advogado(s):
Menor Infrator: FELIPE COSTA LIMA
Advogado(s):
Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE em parte procedente o pedido formulado na Representação para, tendo em vista a efetiva prática de atos infracionais equiparado ao delito capitulado no artigo 155, caput, do Código Penal Brasileiro, determinar a aplicação ao adolescente F. C. L., devidamente qualificado nos autos, a medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade, consistente na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, a ser desenvolvida pelo período de 06 (seis) meses, junto à entidade assistencial e/ou estabelecimento congênere a ser designado, devendo ser cumprida durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho, devendo tal medida ser acompanhada pelo CREAS desta cidade.

12.285. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001449-58.2019.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA
Advogado(s):
Réu: MAICON PAULINO SILVA, WELLINGTON JOSE SILVA BRITO
Advogado(s): SANDRA PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 7599)
Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR os acusados MAICON PAULINO SILVA E WELLINGTON JOSÉ SILVA BRITO, como incursos nas penas do art. 33, caput, da Lei 11.343/06 e ABSOLVÊ-LOS do crime previsto no art. 35 da Lei 11.343/06, nos termos do art. 386, VIII do CPP.

12.286. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001270-27.2019.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAIBA-PI
Advogado(s):
Indiciado: JAVE ALVES DE SOUSA
Advogado(s):
De todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o acusado JAVE ALVES DE SOUSA como incurso no crime previsto no 157, § 2°, II, c/c art. 70, ambos do CPB.

12.287. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002078-08.2014.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: ANTONIO RAUEL SILVA DE LIMA
Advogado(s):
Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal e para tanto CONDENO o réu ANTONIO RAUEL SILVA DE LIMA como incurso nas penas do art. 14, caput, da Lei 10.826/03.

12.288. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000567-96.2019.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA-PI
Advogado(s):
Indiciado: MAIQUE DE SOUSA FERREIRA, MARIA JOSELINA GOMES DO NASCIMENTO, RAFAEL FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s): SANDRA PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 7599)
Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido condenatório formulado pelo Ministério Público para:
A) CONDENAR o acusado MAIQUE DE SOUSA FERREIRA como incurso nas penas do art. 33 da Lei 11.343/06 e 12 da Lei 10.826/03 c/c art. 69 do CP, ao tempo em que o absolvo do crime previsto no art. 35 da Lei 11.343/06, nos termos do art. 386, VIII do CPP.
B) CONDENAR o acusado RAFAEL FERREIRA DE SOUSA como incurso nas penas do art. 33 da Lei 11.343/06, ao tempo em que o absolvo dos crimes previstos no art. 12 da Lei 10.826/03 e no art. 35 da Lei 11.343/06, nos termos do art. 386, VIII do CPP.
C) ABSOLVER a acusada MARIA JOSELINA GOMES DO NASCIMENTO dos crimes previstos no art. no art. 12 da Lei 10.826/03 e no art. 33 e art. 35, ambos da Lei 11.343/06, nos termos do art. 386, VIII do CPP.

12.289. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001080-60.2002.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O ESTADO
Advogado(s):
Réu: AURIVAN DIOLINDO DA ROCHA
Advogado(s):
Ante o acima exposto, em razão do advento da prescrição, declaro extinta a pretensão punitiva do estado em prol do acusado AURIVAN DIOLINDO DA ROCHA, com esteio no art. 107. inc. IV, do Código Penal.

12.290. DESPACHO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002480-89.2014.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: M. L. D. S. S.
Advogado(s): ROSÉLIA MARIA SOARES SANTOS DREHER(OAB/PIAUÍ Nº 205-B)
Tendo em vista a certidão de fls. 98, redesigno a audiência anteriormente marcada para o dia 28 de novembro de 2019, para o dia 19 de fevereiro de 2020, às 09:00 horas, na sala de audiências desta 2ª Vara Criminal, para realização de audiência de instrução e julgamento.

12.291. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000746-30.2019.8.18.0031
Classe: Execução de Medidas Sócio-Educativas
Exequente: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI
Menor Infrator:
Advogado(s):
Ex positis, com esteio no art. 46, § 1°, da Lei n° 12.594/12, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO REEDUCATIVA DO ESTADO em prol do representado... Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com observância das formalidades legais, inclusive baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. PARNAÍBA, 18 de dezembro de 2019. MARIA DO PERPETUO SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA.

12.292. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0004275-33.2014.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RITA ALVES VIEIRA
Advogado(s): ZULMIRA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 4385)
Réu: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
PARNAÍBA, 18 de dezembro de 2019
FERNANDA GALAS VAZ
Analista Judicial - 4071379

12.293. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000265-72.2016.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EMILIO FURTADO ROCHA
Advogado(s): ANTONIO JOSE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12402), LYCIA AMÉLIA ROCHA DADALT(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 85678B)
Réu: MUNICIPIO DE PARNAIBA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.PARNAÍBA, 18 de dezembro de 2019FERNANDA GALAS VAZAnalista Judicial - 4071379

12.294. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000042-22.2013.8.18.0065
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ ROBERTO SOARES BARROSO, FRANCISCO CAMPELO BARROSO, BRUNO LOPES DOS SANTOS, RAIMUNDO CAMPELO BARROSO
Advogado(s): ESMAELA PEREIRA DE MACEDO ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 10677)
DESPACHO: Compulsando nos autos verifico que a defesa dos acusados Francisco Campelo Barroso e Raimundo Campelo Barroso não foi intimada para se manifestar sobre os embargos declaratórios apresentados pela DPE. Portanto, intime-se a defesa dos citados réus a se manifestarem sobre o referido recurso no prazo de lei, em querendo.Tendo em vista o RESE apresentado pela DPE, mantenho a sentença em todos os seus termos. Abra-se vistas às partes para apresentação das contrarrazões no prazo de lei.Após, voltem conclusos para o julgamento dos embargos.Tendo em vista que a DPE informou que irá prestar assistência somente a Bruno Lopes dos Santos em razão de teses colidentes, intime-se o réu José Roberto Soares Barroso a indicar advogado em até 10 dias. Expedientes. PEDRO II, 17 de dezembro de 2019 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.295. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0001222-68.2016.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSEFA RODRIGUES NASCIMENTO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMB (BANCO MERCANTIL DO BRASIL)
DESPACHO: Intime-se a parte adversa para, se desejar, apresente no prazo de 05 dias, razões de contrariedade ao recurso.Após, com ou sem a manifestação da parte adversa, façam-me os autos conclusos.PEDRO II, 10 de setembro de 2019KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.296. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000564-10.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DAS GRAÇAS GOMES ALVES
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
DESPACHO: Intime-se a parte adversa para, se desejar, apresente no prazo de 05 dias, razões de contrariedade ao recurso.Após, com ou sem a manifestação da parte adversa, façam-me os autos conclusos.PEDRO II, 10 de setembro de 2019KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.297. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000567-62.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: B V. FINANCEIRA S.A
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte apelada para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. PEDRO II, 18 de dezembro de 2019 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

12.298. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000027-77.2018.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA XAVIER DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte apelada para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. PEDRO II, 18 de dezembro de 2019 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

12.299. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000074-51.2018.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIA ROSA LINA PEREIRA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte apelada para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. PEDRO II, 18 de dezembro de 2019 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

12.300. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001383-44.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BCV S.A.
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte apelada para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. PEDRO II, 18 de dezembro de 2019 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

12.301. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000140-31.2018.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO CRISPIM DO NASCIMENTO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte apelada para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. PEDRO II, 18 de dezembro de 2019 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

12.302. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000291-31.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: B V. FINANCEIRA S.A
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte apelada para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. PEDRO II, 18 de dezembro de 2019 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

12.303. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001168-68.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCINETE MARIA DE SOUSA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte apelada para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. PEDRO II, 18 de dezembro de 2019 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

12.304. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001198-06.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSE CARNEIRO SOBRINHO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte apelada para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. PEDRO II, 18 de dezembro de 2019 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

12.305. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001017-39.2016.8.18.0065
Classe: Procedimento Sumário
Autor: LUISA OLIVEIRA PEREIRA RODRIGUES

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte apelada para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. PEDRO II, 18 de dezembro de 2019 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

12.306. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001569-67.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO ALVES SOBRINHO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte apelada para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. PEDRO II, 18 de dezembro de 2019 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

12.307. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001331-48.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ROSA RODRIGUES DE SOUZA SAMPAIO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte apelada para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. PEDRO II, 18 de dezembro de 2019 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

12.308. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001282-07.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIA PINTO VIEIRA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte apelada para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. PEDRO II, 18 de dezembro de 2019 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

12.309. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001277-19.2016.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte apelada para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. PEDRO II, 18 de dezembro de 2019 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

12.310. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000305-15.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA CAMPELO DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: B V. FINANCEIRA S.A
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte apelada para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. PEDRO II, 18 de dezembro de 2019 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

12.311. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001794-87.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: VICENTE TIAGO DE ANDRADE
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte apelada para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. PEDRO II, 18 de dezembro de 2019 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

12.312. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000067-93.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GONÇALO PEREIRA PASSOS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: B V. FINANCEIRA S.A
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte apelada para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. PEDRO II, 18 de dezembro de 2019 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

12.313. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000359-78.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DOS REMÉDIOS COSTA TEIXEIRA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: B V. FINANCEIRA S.A

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte apelada para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. PEDRO II, 18 de dezembro de 2019 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

12.314. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001351-73.2016.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIA MARIA DE SOUSA PEREIRA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO DE CRÉDITO E VAREJO - BCV(SCHAHIN)
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte apelada para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. PEDRO II, 18 de dezembro de 2019 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

12.315. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000143-83.2018.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDO FERNANDES BARROS
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte apelada para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. PEDRO II, 18 de dezembro de 2019 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

12.316. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000891-86.2016.8.18.0065
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDA MARIA DE JESUS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte apelada para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. PEDRO II, 18 de dezembro de 2019 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

12.317. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001385-48.2016.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONINO FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: B V. FINANCEIRA S.A
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte autora apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. PEDRO II, 18 de dezembro de 2019 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

12.318. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001887-50.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte autora apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. PEDRO II, 18 de dezembro de 2019 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

12.319. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001892-72.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA SEVERINA DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte autora apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. PEDRO II, 18 de dezembro de 2019 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

12.320. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000071-33.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA ALICE DO CARMO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte autora apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. PEDRO II, 18 de dezembro de 2019 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

12.321. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001285-93.2016.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: B V. FINANCEIRA S.A
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte autora apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. PEDRO II, 18 de dezembro de 2019 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

12.322. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000899-63.2016.8.18.0065
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte autora apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. PEDRO II, 18 de dezembro de 2019 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

12.323. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000581-46.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONINA MARIA UCHOA DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte autora apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. PEDRO II, 18 de dezembro de 2019 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

12.324. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000169-18.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: NEUSA MARIA DE JESUS SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte autora apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. PEDRO II, 18 de dezembro de 2019 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

12.325. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001919-55.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte autora apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. PEDRO II, 18 de dezembro de 2019 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

12.326. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001395-92.2016.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOÃO EVANGELISTA DO NASCIMENTO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para apresentar contrarrazões à apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

12.327. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000427-28.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA VIEIRA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para apresentar contrarrazões à apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

12.328. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000416-96.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DE FATIMA COSTA CAMELO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para apresentar contrarrazões à apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

12.329. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000553-78.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ODILIO LOPES DOS SANTOA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para apresentar contrarrazões à apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

12.330. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001692-65.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOANA MARIA DOS SANTOS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para apresentar contrarrazões à apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

12.331. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000989-08.2015.8.18.0065
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA ELIZA DE MECEDO NASCIMENTO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para apresentar contrarrazões à apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

12.332. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000411-74.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA FRANCISCA ALMEIDA DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para apresentar contrarrazões à apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

12.333. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000401-30.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDA ALVES DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para apresentar contrarrazões à apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

12.334. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000209-97.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: IZABEL IZAIAS LEITE LOPES
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para apresentar contrarrazões à apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

12.335. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001579-14.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: AMELIA DE SOUSA SANTOS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para apresentar contrarrazões à apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

12.336. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001743-76.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUISA MARIA DE CARVALHO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para apresentar contrarrazões à apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

12.337. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000061-52.2018.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS LIMA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para apresentar contrarrazões à apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

12.338. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001191-14.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA FERREIRA MARTINS DOS REIS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para apresentar contrarrazões à apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

12.339. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001771-44.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA ALVES DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para apresentar contrarrazões à apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

12.340. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000127-32.2018.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOÃO EVANGELISTA DE AMORIM
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para apresentar contrarrazões à apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

12.341. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001831-17.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JULIA ALVES DA SILVA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para apresentar contrarrazões à apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

12.342. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000857-48.2015.8.18.0065
Classe: Procedimento Sumário
Autor: AMELIA DE SOUSA SANTOS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para apresentar contrarrazões à apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

12.343. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001409-76.2016.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUIZA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para apresentar contrarrazões à apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

12.344. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001133-11.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ROSA DO NASCIMENTO SANTIAGO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para apresentar contrarrazões à apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

12.345. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000912-28.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARTINHO RIBEIRO DE BARROS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte autora apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. PEDRO II, 18 de dezembro de 2019 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

12.346. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001295-06.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOAQUIM FERREIRA NETO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: B. V. FINANCEIRA S.A
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte autora apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. PEDRO II, 18 de dezembro de 2019 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

12.347. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000061-86.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA JOSÉ DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte autora apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. PEDRO II, 18 de dezembro de 2019 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

12.348. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001583-51.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA PINHEIRO DOS SANTOS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte autora apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. PEDRO II, 18 de dezembro de 2019 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

12.349. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000079-10.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MANOEL LOPES PEREIRA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: B. V. FINANCEIRA S.A
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte autora apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. PEDRO II, 18 de dezembro de 2019 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

12.350. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001089-26.2016.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO MARQUES CARDOSO

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte autora apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. PEDRO II, 18 de dezembro de 2019 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

12.351. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001175-94.2016.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GONÇALA RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte autora apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. PEDRO II, 18 de dezembro de 2019 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

12.352. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001812-11.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUSIA PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte autora apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. PEDRO II, 18 de dezembro de 2019 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

12.353. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000297-38.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONINA MARIA UCHOA DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: B V. FINANCEIRA S.A
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte autora apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. PEDRO II, 18 de dezembro de 2019 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

12.354. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001109-17.2016.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANGELITA LOPES DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: B.V. FINANCEIRA S.A
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte autora apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. PEDRO II, 18 de dezembro de 2019 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

12.355. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001467-79.2016.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSEFA ALVES DO NASCIMENTO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO DE CRÉDITO E VAREJO - BCV(SCHAHIN)
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte autora apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. PEDRO II, 18 de dezembro de 2019 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

12.356. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001919-55.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte apelada para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. PEDRO II, 18 de dezembro de 2019 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

12.357. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000169-18.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: NEUSA MARIA DE JESUS SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte apelada para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. PEDRO II, 18 de dezembro de 2019 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

12.358. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000581-46.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONINA MARIA UCHOA DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte apelada para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. PEDRO II, 18 de dezembro de 2019 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

12.359. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000899-63.2016.8.18.0065
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte apelada para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. PEDRO II, 18 de dezembro de 2019 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

12.360. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001285-93.2016.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: B V. FINANCEIRA S.A
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte apelada para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. PEDRO II, 18 de dezembro de 2019 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

12.361. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000071-33.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA ALICE DO CARMO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte apelada para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. PEDRO II, 18 de dezembro de 2019 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

12.362. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001892-72.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA SEVERINA DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte apelada para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. PEDRO II, 18 de dezembro de 2019 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

12.363. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001887-50.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte apelada para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. PEDRO II, 18 de dezembro de 2019 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

12.364. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001385-48.2016.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONINO FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: B V. FINANCEIRA S.A
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte apelada para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. PEDRO II, 18 de dezembro de 2019 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

12.365. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001467-79.2016.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSEFA ALVES DO NASCIMENTO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO DE CRÉDITO E VAREJO - BCV(SCHAHIN)
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte apelada para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. PEDRO II, 18 de dezembro de 2019 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

12.366. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001109-17.2016.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANGELITA LOPES DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: B.V. FINANCEIRA S.A
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte apelada para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. PEDRO II, 18 de dezembro de 2019 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

12.367. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000297-38.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONINA MARIA UCHOA DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: B V. FINANCEIRA S.A
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte apelada para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. PEDRO II, 18 de dezembro de 2019 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

12.368. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001812-11.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUSIA PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte apelada para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. PEDRO II, 18 de dezembro de 2019 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

12.369. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001175-94.2016.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GONÇALA RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte apelada para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. PEDRO II, 18 de dezembro de 2019 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

12.370. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001089-26.2016.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO MARQUES CARDOSO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte apelada para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. PEDRO II, 18 de dezembro de 2019 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

12.371. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000079-10.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MANOEL LOPES PEREIRA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: B. V. FINANCEIRA S.A
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte apelada para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. PEDRO II, 18 de dezembro de 2019 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

12.372. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001583-51.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA PINHEIRO DOS SANTOS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte apelada para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. PEDRO II, 18 de dezembro de 2019 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

12.373. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000061-86.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA JOSÉ DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte apelada para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. PEDRO II, 18 de dezembro de 2019 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

12.374. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001295-06.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOAQUIM FERREIRA NETO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: B. V. FINANCEIRA S.A
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte apelada para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. PEDRO II, 18 de dezembro de 2019 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

12.375. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000912-28.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARTINHO RIBEIRO DE BARROS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte apelada para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. PEDRO II, 18 de dezembro de 2019 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

12.376. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000652-48.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MANOEL PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para apresentar contrarrazões à apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

12.377. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000133-73.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO CARLOS DA ROCHA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para apresentar contrarrazões à apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

12.378. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000192-61.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para apresentar contrarrazões à apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

12.379. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001410-61.2016.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ELIAS RIBEIRO ALVES
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para apresentar contrarrazões à apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

12.380. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001758-45.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: IDELZUITE MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para apresentar contrarrazões à apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

12.381. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001354-28.2016.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOÃO FERREIRA MARTINS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para apresentar contrarrazões à apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

12.382. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001347-36.2016.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: AUDIR BARROS DE OLIVEIRA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para apresentar contrarrazões à apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

12.383. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000063-22.2018.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA MEMÓRIA PASSOS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para apresentar contrarrazões à apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

12.384. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000383-09.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONINO VIEIRA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para apresentar contrarrazões à apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

12.385. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001495-47.2016.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FILOMENA PEREIRA DE ASSIS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para apresentar contrarrazões à apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

12.386. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001855-45.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: TERESA ALVES DE MESQUITA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para apresentar contrarrazões à apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

12.387. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000513-96.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ LOPES DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para apresentar contrarrazões à apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

12.388. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000132-54.2018.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA JOSE RAMOS DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para apresentar contrarrazões à apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

12.389. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001207-65.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DOS REMÉDIOS DO NASCIMENTO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para apresentar contrarrazões à apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

12.390. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001797-42.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA MARIA LAURIANA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para apresentar contrarrazões à apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

12.391. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001429-33.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DO SOCORRO DE AZEVEDO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para apresentar contrarrazões à apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

12.392. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000253-19.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DAMIÃO JOSÉ LUIS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para apresentar contrarrazões à apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

12.393. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001901-34.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO FLORINDO DOS SANTOS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para apresentar contrarrazões à apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

12.394. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000304-30.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MILTON ALVES PEREIRA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para apresentar contrarrazões à apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

12.395. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001279-52.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIA PINTO VIEIRA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)

Faço vistas ao Procurador da parte autora para apresentar contrarrazões à apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

12.396. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000099-98.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ROSA MARIA DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para apresentar contrarrazões à apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

12.397. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000041-61.2018.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GONÇALO ALVES BARBOSA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para apresentar contrarrazões à apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

12.398. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001551-46.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: AURISTELA LOPES DO NASCIMENTO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para apresentar contrarrazões à apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

12.399. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001830-32.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS LIMA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para apresentar contrarrazões à apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

12.400. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000959-36.2016.8.18.0065
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSEFA ALVES DO NASCIMENTO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para apresentar contrarrazões à apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

12.401. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001362-68.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Advogado(s): JOAQUIM CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8732)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para apresentar contrarrazões à apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

12.402. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000195-16.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA ALVES TEIXEIRA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para apresentar contrarrazões à apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

12.403. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001407-09.2016.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO CAETANO,
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para apresentar contrarrazões à apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

12.404. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001295-40.2016.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIA TENEUSADE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para apresentar contrarrazões à apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

12.405. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001382-93.2016.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA SOARES DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para apresentar contrarrazões à apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

12.406. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000043-31.2018.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DE LOURDES CASTRO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para apresentar contrarrazões à apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

12.407. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001544-54.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA RIBEIRO DA SILVA ARAUJO
Advogado(s): JOAQUIM CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8732)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para apresentar contrarrazões à apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

12.408. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001036-11.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para apresentar contrarrazões à apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

12.409. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000993-11.2016.8.18.0065
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA ALVES FEITOSA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para apresentar contrarrazões à apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

12.410. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001276-97.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ALIPIO GOMES DO NASCIMENTO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para apresentar contrarrazões à apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

12.411. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000872-46.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: VALENTIN RODRIGUES LIMA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para apresentar contrarrazões à apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

12.412. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000040-76.2018.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ABEDIAS RIBEIRO LIMA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para apresentar contrarrazões à apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

12.413. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000112-63.2018.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUSIA PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para apresentar contrarrazões à apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

12.414. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001816-48.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA CAFÉ LEITE FERREIRA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para apresentar contrarrazões à apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

12.415. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000976-38.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO CARNEIRO DO NASCIMENTO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para apresentar contrarrazões à apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

12.416. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000858-62.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSE FERNANDES LIMA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para apresentar contrarrazões à apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

12.417. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000595-64.2016.8.18.0065
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIA ORSANO DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO CIFRA L - GE CAPITAL
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurador da parte adversa para apresentar resposta ao Embargos, no prazo de 05 (cinco) dias. PEDRO II, 18 de dezembro de 2019 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599.

12.418. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000533-58.2015.8.18.0065
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): ANA SOFIA CAVALCANTE PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11500)
Executado(a): LUANA UCHOA DO NASCIMENTO LOIOLA
Advogado(s):
DESPACHO:
Intime-se a parte exequente para se manifestar no feito, requerendo o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.

12.419. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000196-06.2014.8.18.0065
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): FRANCISCA MARIA BARBOSA CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 11004)
Executado(a): ANTONIO LEONARDO BERGES DE MELO - ME (CONSTRUBEM), VALDENI DE SOUSA BRITO DE OLIVEIRA
Advogado(s):
DESPACHO:
Intime-se a parte exequente para se manifestar no feito, requerendo o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.

12.420. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000287-91.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO JOSE DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: B V. FINANCEIRA S.A
DESPACHO: Considerando a proposta de acordo apresentada, intime-se a parte requerente para que se manifeste a respeito no prazo de 05 (cinco) dias.Diligências necessárias.PEDRO II, 3 de setembro de 2019KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.421. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000277-79.1999.8.18.0032
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Advogado(s): PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2237)
Executado(a): FRANCISCO JOSÉ DA SILVA
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.422. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000912-79.2007.8.18.0032
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PÚBICA ESTADUAL
Advogado(s): JOSE CARLOS BASTOS SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7915-A)
Executado(a): CONFRIOS DUAS IRMÃS LTDA
Advogado(s): JOSÉ TADEU DE MACEDO SILVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1202)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.423. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000095-68.2014.8.18.0032

Classe: Usucapião
Usucapiente: FRANCISCA DE ASSIS DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): ANTONIO WANDERLEY LEAL BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 1763)
Usucapido: ADERSON ANTÃO DOS REIS, SANTINA SOUSA REIS
Advogado(s): JOÃO LEAL OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 120-B)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.424. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0002326-39.2012.8.18.0032
Classe: Execução Fiscal
Exequente: O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FLÁVIO COELHO ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-A)
Executado(a): FRANCISCO DE ASSIS COSME
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.425. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000446-27.2003.8.18.0032
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAUÍ Nº 1827)
Executado(a): JOSÉ ISIDÓRIO DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
PICOS, 18 de dezembro de 2019
FRANCISCA RAYLA DO NASCIMENTO BRITO
Auxiliar Judicial

12.426. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000475-04.2008.8.18.0032
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PÚBLCA ESTADUAL
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 3179)
Executado(a): REKINTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
PICOS, 18 de dezembro de 2019
FRANCISCA RAYLA DO NASCIMENTO BRITO
Auxiliar Judicial

12.427. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001779-23.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA ANUNCIADA DE JESUS
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.428. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000003-23.1999.8.18.0095
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Executado(a): GILCILENE FOLHA DE SOUSA - ME
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.429. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001632-26.2019.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS /PI
Advogado(s): FRANCISCO GOMES SOBRINHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 16127)
Réu: ROBERVAL LIMA MOURA, JOSÉ MARCOLINO DOS SANTOS
Advogado(s): ANTONIO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8396), GELSIMAR ANTONIO DA SILVA PINHEIRO DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 15606), MAXWELL MARTINS DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 12077)
DECISÃO: " **Intimem-se a defesa e o Ministério Público para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem quesitos a serem abordados durante o depoimento, caso entendam necessário, sem prejuízo do requerimento de esclarecimentos complementares durante a realização do ato, bem como para a indicação de assistente técnico, se quiserem.**"

12.430. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

PROCESSO Nº: 0002086-16.2013.8.18.0032
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: 5ª PROMOTORIA DE DE JUSTIÇA DE PICOS
Réu: JOSÉ VALDI ALVES
Vítima: MARIA DO CARMO DA CONCEIÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES, Juiz de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **JOSÉ VALDI ALVES, Brasileiro(a) , Casado(a), filho(a) de FRANCISCA MARIA PEREIRA e ANTONIO ALVES PEREIRA, residente e domiciliado(a) em RUA JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS, Nº 777, AEROLANDIA, PICOS - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "Ante o exposto, declaro a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do réu JOSÉ VALDI ALVES, pela prescrição retroativa da pretensão punitiva, com base nos artigos 107, inciso VI, 109, inciso VI e 110, § 1º, todos do Código Penal.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ BRUNO FERREIRA BARROS, Estagiário(a), digitei.
PICOS, 18 de dezembro de 2019.
FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES
Juiz de Direito da Comarca da 4ª Vara da PICOS.

12.431. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001126-21.2017.8.18.0032
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL - 3ª DRPC, PICOS/PI
Advogado(s):
Indiciado: CÉSAR PIO
Advogado(s):
SENTENÇA: Pelo exposto, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do CPC/15, formulado pela vítima, revogando as medidas protetivas anteriormente deferidas, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, e consequentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO.SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas. Após certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos,dando-se baixa na distribuição

12.432. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000442-09.2014.8.18.0095
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCO FRANCISCO DA PAZ, RAIMUNDO VALDEMAR DE SOUSA
Advogado(s): OZILDO BATISTA DE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 1844), GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/CEARÁ Nº 11777)
DESPACHO: Intime-se a as defesas dos réus FRANCISCO DA PAZ e RAIMUNDO VALDEMAR DE SOUSA, com observância do

substabelecimento contido às fls. 97, para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se possuem interesse na oitiva das testemunhas elencadas na peça defensiva. Em caso positivo, indiquem o endereço atualizado, para realização da intimação.

12.433. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002090-87.2012.8.18.0032
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À MULHER DE PICOS-PI
Advogado(s):
Indiciado: JAIRO MARTINS DA COSTA
Advogado(s):
SENTENÇA: Pelo exposto, com fundamento no art. 485, inciso VI, do CPC/15, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por falta de interesse. Após certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

12.434. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001701-29.2017.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSEMAR MATIAS DOS SANTOS FILHO
Advogado(s): EDUARDO SERAFIM NEIVA DE ALBUQUERQUE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11446), JOEDER JOAN DE SOUSA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 15158), OZILDO HENRIQUE ALVES ALBANO(OAB/PIAUÍ Nº 12491)
DESPACHO: " Designo nova data para a continuação da audiência de instrução e julgamento, o dia **30/01/2020 às 09:00 horas**"

12.435. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000378-62.2015.8.18.0095
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: NASCIMENTO FERREIRA LIMA
Advogado(s): GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/CEARÁ Nº 11777)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar a defesa para apresentar alegações finais no prazo legal

12.436. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000079-70.2018.8.18.0066
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO MAURICIO DE ASSIS, JOCEONE JOAO DE BRITO, ERANILDO ARAÚJO DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO CARLOS DE SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 27845-B), JOSE DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9185)
DECISÃO: (.... Portanto, em consonância com o parecer ministerial, indefiro o pedido de liberdade provisória e mantenho a prisão preventiva do acusado JOCEONE JOÃO DE BRITO à bem da ordem pública local e para garantia da aplicação da lei penal.)

12.437. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000344-19.2011.8.18.0066
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA MINERVINA SOBREIRA
Advogado(s): ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4769)
Inventariado: OLIMPIO ELPÍDIO SOBREIRA
Advogado(s):
DESPACHO: "Vistos etc. Considerando a juntada de memorial descritivo de desmembramento dos herdeiros, defiro pedido de expedição dos competentes formais de partilha. Cumpra-se. PIO IX, 11 de dezembro de 2019 JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX".

12.438. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000166-23.2018.8.18.0067
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: , MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA-PI
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS CUSTODE DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO HAROLDO ALVES VASCONCELOS (OAB/PIAUÍ Nº 4883)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMA o Dr. FRANCISCO HAROLDO ALVES VASCONCELOS (OAB/PIAUÍ Nº 4883), advogado do acusado, nos autos enunciados, para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 05 de fevereiro de 2020 às 08:30h, neste Fórum local.

12.439. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0000166-04.2013.8.18.0033
Classe: Mandado de Segurança Coletivo
Impetrante: JOSE OSMAR GOMES DA SILVA, JARDEL FONTENELE DE CARVALHO, ANTONIO MACEDO FERREIRA, CAROLINE LESSA NASCIMENTO

Advogado(s): CHRISTIANO AMORIM BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 8703)
Impetrado: PREFEITO MUNICIPAL- ODIVAL JOSE DE ANDRADE
Advogado(s): GEORGE MAGNO CARVALHO CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 3004)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
PIRIPIRI, 18 de dezembro de 2019
VANESSA RIBEIRO MONTE
Estagiário(a) - 29087

12.440. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000408-13.2017.8.18.0068
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: O MINISTERIO PÚBLICO ESTADUA DE PORTO-PI
Advogado(s):
Réu: DOMINGOS BACELAR DE CARVALHO
Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMA a parte ré por seu advogado constituído para que no prazo legal, faça acostar aos autos suas alegações finais.

12.441. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000029-23.2015.8.18.0107
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: ADAUTO GOMES DE QUEIROZ
Advogado(s): DORANIA RODRIGUES COSTA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6900)
Réu: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS
Advogado(s): MARIA LUZIA ALVES ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 9097), VICTOR AUGUSTO SOARES FREIRE(OAB/PIAUÍ Nº 11911)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMA a parte ré por seus advogados constituídos a fim de que informe se reitera as alegações finais já ofertadas ou para, em 15 (quinze) dias, apresente outras.

12.442. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000127-92.2015.8.18.0079
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIO LUIS DA SILVA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO BMG S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMO as partes por seus patronos, da certidão anexada aos autos(ev. 26/11/2018 - 11:16).

12.443. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000102-80.2013.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DE JESUS DOS SANTOS MACEDO
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO BGN S/A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024)
SENTENÇA:
Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do inciso I do artigo 487 do CPC/2015.
CONDENO a parte autora ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, ante a litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, inciso II e 77 do CPC/2015.
Sem custas processuais e honorários advocatícios, ante isenção legal.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
PRI e Cumpra-se.
REGENERAÇÃO, 13 de agosto de 2019
ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

12.444. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000029-86.2007.8.18.0112
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MUNICIPIO DE RIBEIRO GONÇALVES PIAUI
Advogado(s): JOSE AMANCIO DE ASSUNCAO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5292)
Réu: LUCIO BORGES RIBEIRO FORMIGA
Advogado(s): ANTONIO TITO PINHEIRO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 178)
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
RIBEIRO GONÇALVES, 18 de dezembro de 2019
KEILA RIBEIRO DA SILVA
Oficial de Gabinete - 1333

12.445. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000024-93.2009.8.18.0112
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DE JESUS MOREIRA SANTANA
Advogado(s): ORLANDO DOS SANTOS FILHO(OAB/GOIÁS Nº 23031)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
RIBEIRO GONÇALVES, 18 de dezembro de 2019
KEILA RIBEIRO DA SILVA
Oficial de Gabinete - 1333

12.446. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000099-35.2009.8.18.0112
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDO NONATO DIAS DE SOUSA
Advogado(s): JOBER ALVES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2558), EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 9924)
Réu: HORLANDO TORRES PINHEIRO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
RIBEIRO GONÇALVES, 18 de dezembro de 2019
KEILA RIBEIRO DA SILVA
Oficial de Gabinete - 1333

12.447. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000002-98.2010.8.18.0112
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA PIAUÍ DA SILVA
Advogado(s): CARLOS FÁBIO PACHECO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4864)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
RIBEIRO GONÇALVES, 18 de dezembro de 2019
KEILA RIBEIRO DA SILVA
Oficial de Gabinete - 1333

12.448. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000008-23.2001.8.18.0112
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MUNICIPIO DE RIBEIRO GONÇALVES PIAUI
Advogado(s): AGNALDO BOSON PAES(OAB/PIAUÍ Nº 2363)
Réu: LUCIO BORGES RIBEIRO FORMIGA
Advogado(s): ANASTÁCIO ARAÚJO COSTA SALES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6390), ANTONIO TITO PINHEIRO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 178)

ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
RIBEIRO GONÇALVES, 18 de dezembro de 2019
KEILA RIBEIRO DA SILVA
Oficial de Gabinete - 1333

12.449. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000070-14.2011.8.18.0112
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ALFA SEGURADORA S/A
Advogado(s): JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 273843)
Réu: JOSE LUIS GOMES DA SILVA
Advogado(s): JOSE MARTINS SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8511), DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9206)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
RIBEIRO GONÇALVES, 18 de dezembro de 2019
KEILA RIBEIRO DA SILVA
Oficial de Gabinete - 1333

12.450. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000136-62.2009.8.18.0112
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
Advogado(s): EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/SÃO PAULO Nº 231747)
Réu: ANTONIO MARCOS DA SILVA CLAUDINO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
RIBEIRO GONÇALVES, 18 de dezembro de 2019
KEILA RIBEIRO DA SILVA
Oficial de Gabinete - 1333

12.451. DECISÃO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000144-87.2019.8.18.0112
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Representante: DELEGACIA DA POLICIA CIVIL DE URUÇUÍ-PI
Advogado(s):
Requerido: MAYLON FRANCISCO DE SOUSA MARTINS
Advogado(s): CAIRU MARTINS PONTES(OAB/PIAUÍ Nº 14663)
Assim, expeça o Alvará de Soltura, pondo imediatamente o Acusado em liberdade, salvo se por outro motivo estiver preso, mediante assinatura de termo de compromisso das obrigações dos arts. 327 e 328 do CPP, advertindo-lhe que, em caso de descumprimento, poderá ser decretada a sua PRISÃO PREVENTIVA.
A tempo, determino à Autoridade Policial que, no cumprimento do alvará de soltura, cientifique o investigado acerca da necessidade de fiel cumprimento das obrigações impostas, advertindo-lhe sobre as consequências de seu eventual descumprimento.
Por fim, oficie-se ao GPM de Ribeiro Gonçalves/PI, para que tome conhecimento das medidas impostas e fiscalize o cumprimento destas, informando a este Juízo eventual descumprimento.

12.452. ATO ORDINATÓRIO - JECC SÃO JOÃO - SEDE

Processo nº 0000034-76.2017.8.18.0171
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s): ALYSSON LAYON SOUSA SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 13304)
Réu: DJALMA ALVES DE MOURA
Advogado(s): ALEXANDRE PEREIRA SA(OAB/PIAUÍ Nº 12081)
Intime-se o advogado do réu, via DJe, para apresentar resposta escrita à acusação, dentro do prazo de 10 dias.

12.453. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000121-63.2005.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: RIVANETE PEREIRA DA SILVA, ISILDA ALVES DE CARVALHO CASTRO, MARIA GESSI RODRIGUES DOS SANTOS, MARIA ELIETE DA SILVA RIBEIRO, LUCIMAR DE ARAUJO LIMA OLIVEIRA, ROSALINA DE CASTRO, DONISETE DINO DE SOUSA
Advogado(s): DANIEL RODRIGUES PAULO(OAB/PIAUÍ Nº 6894)
Réu: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUI/PI
Advogado(s): GUSTAVO BARBOSA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5315), WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5845), JARDEL LUCIO COELHO DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 7762), MARCUS VINICIUS SANTOS SPINDOLA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 12276), DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 13758)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 18 de dezembro de 2019
JOÃO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS
Analista Judicial - 4110960

12.454. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000813-76.2016.8.18.0135
Classe: Execução Fiscal
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): ALESSANDRA REGINA DOS SANTOS COIMBRA(OAB/PIAUÍ Nº 9514), LUCIANA VALERIA GONCALVES MACHADO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8026)
Executado(a): ADELMAR PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.455. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO JOÃO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000433-87.2015.8.18.0135
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: LIVIA LIMA DA SILVA, MATHEUS DA SILVA AMORIM, CARLOS ALEXANDRE DA SILVA AMORIM, VITÓRIA DA SILVA AMORIM
Advogado(s): ADAO VIEIRA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 12464)
Requerido: JOSE AMERICO AMORIM
Advogado(s): LEOVEGILDO MODESTO AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 3272)
SENTENÇA: JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 485, III, CPC. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se.
SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 19 de setembro de 2019.
MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de São João do Piauí

12.456. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000687-89.2017.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EDMILSON RODRIGUES COELHO
Advogado(s): GUSTAVO BARBOSA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5315), ALEX ALBUQUERQUE DA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 14558)
Réu: MUNICIPIO DE NOVA SANTA RITA/PI
Advogado(s): THIAGO FRANCISCO DE OLIVEIRA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 13531), CARLOS AUGUSTO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3837)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.457. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
PROCESSO Nº 0000234-02.2014.8.18.0135
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: MOVEIS JB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, JOSE ZITO BEZERRA FILHO
Executado(a): MUNICIPIO DE CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA/PI
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 18 de dezembro de 2019
MARÍLIA FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS CASTRO
Técnico Judicial - 26582

12.458. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001896-98.2014.8.18.0135
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 1841)
Requerido: MARTINHO ERNESTO DE MORAES
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.459. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000758-38.2010.8.18.0135
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: RAIMUNDO NONATO DE CASTRO
Advogado(s):
Réu: MARIA RIBEIRO DE CASTRO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.460. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000130-20.2008.8.18.0135
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO MATONE S/A
Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)
Executado(a): WANDERSON AVELINO DE ARAÚJO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.461. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000196-24.2013.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MÁXIMO JOSÉ DIAS
Advogado(s): MARCILIO COSTA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 6251)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.462. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000224-02.2007.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: MARIA RITA DA CONCEIÇAO
Advogado(s): DARCIO RUFINO DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 3529)
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.463. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000059-04.1997.8.18.0135
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: COMPANHIA DE HABILITAÇÃO DO PIAUÍ - COHAB
Advogado(s): MARCIELA MARIA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6474)
Executado(a): ESPEDITO MENDES DOS SANTOS, MARIA ARAÚJO MENDES
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.464. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000004-87.1996.8.18.0135
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: PAULO MALAQUIAS DOS SANTOS
Advogado(s): DARCIO RUFINO DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 3529)
Executado(a): ANTONIO CARLOS BRISOSO DO NASCIMENTO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.465. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000089-77.2013.8.18.0135
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: JOAQUIM RODRIGUES DO ROSÁRIO
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Executado(a): DOMINGOS DE SOUSA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.466. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000944-95.2009.8.18.0135
Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80
Requerente: MARIA DE FATIMA DE JESUS PAIXAO
Advogado(s):
Requerido: JOSÉ WILSON PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.467. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
PROCESSO Nº 0001253-43.2014.8.18.0135
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: IRAÍLDES SANTOS NUNES
Réu: ELETROBRAS PIAUI
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 18 de dezembro de 2019

WELLINGTON CHARLES BUENO
Oficial de Gabinete - Mat. nº 07330523399

12.468. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
PROCESSO Nº 0001896-98.2014.8.18.0135
CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Requerido: MARTINHO ERNESTO DE MORAES
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 18 de dezembro de 2019
WELLINGTON CHARLES BUENO
Oficial de Gabinete - Mat. nº 07330523399

12.469. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
PROCESSO Nº 0000758-38.2010.8.18.0135
CLASSE: Divórcio Litigioso
Autor: RAIMUNDO NONATO DE CASTRO
Réu: MARIA RIBEIRO DE CASTRO
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 18 de dezembro de 2019
WELLINGTON CHARLES BUENO
Oficial de Gabinete - Mat. nº 07330523399

12.470. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
PROCESSO Nº 0000130-20.2008.8.18.0135
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO MATONE S/A
Executado(a): WANDERSON AVELINO DE ARAÚJO
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 18 de dezembro de 2019
WELLINGTON CHARLES BUENO
Oficial de Gabinete - Mat. nº 07330523399

12.471. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
PROCESSO Nº 0000196-24.2013.8.18.0135
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: MÁXIMO JOSÉ DIAS
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S/A
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 18 de dezembro de 2019
WELLINGTON CHARLES BUENO
Oficial de Gabinete - Mat. nº 07330523399

12.472. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
PROCESSO Nº 0000224-02.2007.8.18.0135
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Requerente: MARIA RITA DA CONCEIÇAO
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 18 de dezembro de 2019
WELLINGTON CHARLES BUENO
Oficial de Gabinete - Mat. nº 07330523399

12.473. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
PROCESSO Nº 0000059-04.1997.8.18.0135
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: COMPANHIA DE HABILITAÇÃO DO PIAUÍ - COHAB
Executado(a): ESPEDITO MENDES DOS SANTOS, MARIA ARAÚJO MENDES
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 18 de dezembro de 2019
WELLINGTON CHARLES BUENO
Oficial de Gabinete - Mat. nº 07330523399

12.474. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
PROCESSO Nº 0000004-87.1996.8.18.0135
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: PAULO MALAQUIAS DOS SANTOS
Executado(a): ANTONIO CARLOS BRISOSO DO NASCIMENTO
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 18 de dezembro de 2019
WELLINGTON CHARLES BUENO
Oficial de Gabinete - Mat. nº 07330523399

12.475. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
PROCESSO Nº 0000089-77.2013.8.18.0135
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: JOAQUIM RODRIGUES DO ROSÁRIO
Executado(a): DOMINGOS DE SOUSA
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 18 de dezembro de 2019
WELLINGTON CHARLES BUENO
Oficial de Gabinete - Mat. nº 07330523399

12.476. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
PROCESSO Nº 0000944-95.2009.8.18.0135
CLASSE: Alvará Judicial - Lei 6858/80

Requerente: MARIA DE FATIMA DE JESUS PAIXAO
Requerido: JOSÉ WILSON PEREIRA DA SILVA
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 18 de dezembro de 2019
WELLINGTON CHARLES BUENO
Oficial de Gabinete - Mat. nº 07330523399

12.477. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000746-14.2016.8.18.0135
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DO ESPIRITO SANTO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO ITAÚ/ UNIBANCO S.A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.478. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000160-31.2003.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: IVONILDES MARIA DE JESUS
Advogado(s): JOSE ARAUJO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 251), WAGNER DIAS ARAUJO(OAB/SÃO PAULO Nº 253056)
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.479. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000031-50.2008.8.18.0135
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: JULIÃO NANTES RUFINO CORTEZ
Advogado(s): ARMANDO FERRAZ NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 14)
Executado(a): MUNICIPIO DE NOVA SANTA RITA/PI
Advogado(s): RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5061), HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO(OAB/PIAUÍ Nº 6544), CARLOS AUGUSTO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3837)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.480. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000113-18.2007.8.18.0135
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Reclamante: REGIVALDO MARQUES DA COSTA
Advogado(s): VALMIR VICTOR DA SILVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 790)
Reclamado: MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.481. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000021-31.1993.8.18.0135
Classe: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: BANCO DO ESTADO DO PIAUI S/A
Advogado(s):
Executado(a): JOSÉ COELHO AMORIM, JOAQUIM BARROSO DE MOURA, RAIMUNDO COELHO DE AMORIM
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.482. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000161-16.2003.8.18.0135
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): ANDREI ALEXANDRE TAGGESELL GIOSTRI(OAB/BAHIA Nº 870-A)
Executado(a): VILMAR RIBEIRO DOS SANTOS, ASSOCIAÇÃO DOS SERRALHEIROS DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, HONOFRE RODRIGUES NETO, VALDERI NUNES DE OLIVEIRA, LUIZ AFONSO BORGES VIEIRA
Advogado(s): CARLOS AUGUSTO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3837)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.483. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000057-34.1997.8.18.0135
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: COMPANHIA DE HABILITAÇÃO DO PIAUÍ - COHAB
Advogado(s):
Executado(a): CLETO LOPES MARTINS
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.484. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000052-12.1997.8.18.0135
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: COMPANHIA DE HABILITAÇÃO DO PIAUÍ - COHAB
Advogado(s):
Executado(a): BASILIO SANTANA DA PAZ, ANA MENDES DE SANTANA
Advogado(s): DANIEL RODRIGUES PAULO(OAB/PIAUÍ Nº 6894), FRANCISCO ANTONIO MENDES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1988)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.485. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000957-94.2009.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIANA DOS SANTOS - MENOR, JOSELI DOS SANTOS
Advogado(s):
Réu: JOSÉ VALDO DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.486. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000148-75.2007.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum Cível
Declarante: ROSITA NASCIMENTO DA SILVA, COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ-CEPISA
Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ/PI(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu:

Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.487. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000116-12.2003.8.18.0135
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado(s):
Executado(a): V C FERREIRA - ME
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.488. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000657-88.2016.8.18.0135
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449-A)
Executado(a): MARTINHO ERNESTO DE MORAES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.489. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000496-44.2017.8.18.0135
Classe: Renovatória de Locação
Requerente: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): GILCELIO COELHO COSTA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12713), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Requerido: HELOISA MARIA DA SILVA
Advogado(s): JONELITO LACERDA DA PAXAO(OAB/PIAUÍ Nº 11210)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.490. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000396-31.2013.8.18.0135
Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude
Exequente: FLAVIANA DA SILVA MATA - MENOR, FLAVIA DA SILVA MATA, MARIA DAS GRAÇAS SILVA DA MATA
Advogado(s): WERITON MACHADO IBIAPINO(OAB/PIAUÍ Nº 9945)
Executado(a): PEDRO FRANCISCO DA MATA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.491. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000146-71.2008.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ROSALIA DA CONCEIÇÃO, LARA BEATRIZ DE SOUSA, JOSIELMA DE SOUSA
Advogado(s):

Requerido: MARCIO OLIVEIRA RUBEN
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.492. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000597-18.2016.8.18.0135
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: GRAZIELLA SOUSA COELHO, VIVIANE SDE SOUSA RODRIGUES
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: ANTONIO DE SOUSA COELHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.493. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000808-64.2010.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ISAELA ARAUJO NASCIMENTO
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: FABIO SEBASTIAO RIBEIRO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.494. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000756-29.2014.8.18.0135
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ALTAIR NUNES DA ROCHA
Advogado(s): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963), LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S. A.
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.495. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000349-47.2019.8.18.0135
Classe: Inquérito Policial
Autor:
Advogado(s):
Requerido: EDILSON PINTO DA SILVA
Advogado(s): JEDEAN GERICÓ DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5925)
Designo o dia 15/01/2020, às 10:30 horas, para a realização de audiência de instrução e julgamento.

12.496. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001090-68.2011.8.18.0135
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962/89)
Executado(a): OSMAR DE ALENCAR CRIADO
Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.497. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000263-74.2019.8.18.0071
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI
Advogado(s):
Autor do fato: ARNALDO DA SILVA MAIA
Advogado(s):
SENTENÇA: "...Vistos etc. Tendo-se em vista a ausência de comprovação nos autos de certidão criminal que impeça o autor do fato quanto ao benefício em questão, e, diante da composição civil dos danos, de acordo com o art. 74 da Lei 9.909/95, homologo o acordo celebrado valendo este como título, bem como declaro extinta a punibilidade do autor do fato com relação à ameaça. Outrossim, em virtude da hipotética ocorrência do crime de violação de domicílio, homologo a transação penal, nos termos do acordo celebrado, com fundamento no art. 76 da Lei 9.099/95. O acordo faz parte desta sentença. Registre-se. Transitada em julgado, arquive-se. Sentença publicada em audiência. Partes intimadas no respectivo ato".

12.498. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000215-59.2012.8.18.0072
Classe: Interdição
Interditante: REGINA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1824), HERBETH ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4875), ROSIMAR RODRIGUES DE LIMA FIGUEIREDO(OAB/PIAUÍ Nº 7651), CARLOS WENDERSON REGO VASCONCELOS SINIMBU(OAB/PIAUÍ Nº 4715), CONCEICAO DE MARIA DA SILVA MOREIRA (OAB/PIAUÍ Nº 1824), CARLOS SERGIO DA SILVA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7430), LARISSA KELLY REBELO SANSÃO(OAB/PIAUÍ Nº 8843)
Interditando: ROBERTA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 18 de dezembro de 2019 JOSÉ VALDO DE SANTANA Analista Judicial - 4088000

12.499. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001041-53.2010.8.18.0073
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2357/92)
Executado(a): JACINTO DIAS DOS SANTOS
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.500. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000777-75.2006.8.18.0073
Classe: Usucapião
Usucapiente: TENDA ESPIRITA DE UMBANDA SAO FRANCISCO DE ASSIS
Advogado(s): DOURIVAL RIBEIRO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 1728), ARY MARCOS RODRIGUES CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 16284)
Usucapido: DAVINA PEREIRA DOS SANTOS, RONDINELLI PEREIRA DOS SANTOS, ALFREDO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): NILO JUNIOR LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 2980)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.501. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000359-54.2017.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RODRIGO VENTURA DE CASTRO
Advogado(s): RICARDO RUBEN DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10915), PEDRO DA SILVA DIAS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10388)

Réu: JAIRO DE SOUZA SANTOS
Advogado(s): NILO EDUARDO FIGUEREDO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 10375), NILO JUNIOR LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 2980)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.502. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000045-70.2001.8.18.0073
Classe: Usucapião
Usucapiente: MILTON LOPES DE SOUSA, MARIA HELENA INES DE SUOUSA LOPES
Advogado(s): RAIMUNDO AUGUSTO CARVALHO DE ARAGÃO(OAB/PIAUÍ Nº 1162)
Réu:
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.503. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001501-69.2012.8.18.0073
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: LUCIO FLAVIO DE MACEDO
Advogado(s): FRANCISCO ANTONIO DA SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6693)
Requerido: UBIRACI DE SOUSA SILVA
Advogado(s): PEDRO DA SILVA DIAS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10388)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.504. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000282-63.2014.8.18.0101
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO
Advogado(s):
Réu: GUTIERRY ROGERIO DA SILVA
Advogado(s): CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7864), JUAREZ PAIVA RIBEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9729)
Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade do denunciado GUTIERRY ROGÉRIO DA SILVA, com fulcro no art. 107, I, do Código Penal Brasileiro. Ciência a presentante do Ministério Público. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. C.

12.505. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000126-46.2012.8.18.0101
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ NETO DE SANTIAGO
Advogado(s): RUBENS BATISTA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7275)
Réu: MGW ATIVOS - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITOS FINANCEIROS LTDA - SCP
Advogado(s): LUCIO FLÁVIO DE SOUZA ROMERO(OAB/SÃO PAULO Nº 370960), DENIS AUDI ESPINELA(OAB/SÃO PAULO Nº 198153)
Diante do acima exposto, acolho o pedido interposto por VITA RECEIVABLES FOMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida São Gabriel, nº 477 10º andar, Itaim Bibi, CEP 01435-0001, São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ Nº 26.271.081/0001-58, devendo ser promovida a sua inclusão no polo passivo da presente demanda e excluído o demandado Banco Internacional do Funchal (BRASIL) S/A BANIF. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo de quinze dias sem manifestação das partes, proceda a secretaria com o cálculo das custas processuais e intime-se a parte sucumbente para o pagamento, conforme sentença proferida e mantida pela 2ª Instância, prosseguindo em seguida os atos necessários para baixa e arquivamento do feito.

12.506. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000100-91.2006.8.18.0090
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO
Considerando a Portaria n. 04/2019-GJ, deste juízo, procedo com o arquivamento por correção de acervo.
SIMPLÍCIO MENDES, 17 de dezembro de 2019
MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.507. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000228-05.2019.8.18.0075
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Requerente: 18ª DRPC - DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CÍVIL DE SIMPLÍCIO MENDES/PI.
Advogado(s):
Réu: RICARDO LEMOS
Advogado(s):
DISPOSITIVODestarte, diante do exposto, determino a aplicação das seguintes medidasprotetivas de urgência em desfavor do agressor RICARDO LEMOS, tendo como vítimaFABIELMA DA SILVA FRANÇA:1- Proibição do agressor se aproximar da ofendida, fixando como limite mínimode distância 250(duzentos e cinquenta) metros;2- Proibição do agressor manter contato com a ofendida por qualquer meio decomunicação, inclusive por telefone;Cite-se o requerido, em atenção ao contraditório, para, querendo contestar opresente pleito no prazo de até 5(cinco) dias, sob pena dos efeitos da revelia sobre oalegado.Determino que o requerido seja ADVERTIDO DE QUE O DESCUMPRIMENTODE QUALQUER DESTAS MEDIDAS PODERÁ CAUSAR A SUA PRISÃO.Concedo, desde já, caso necessário, a utilização de força policial para ocumprimento das determinações feitas acima.Dê-se ciência ao douto representante do Ministério Público.Intime-se a vítima.ESTA DECISÃO SERVE DE MANDADO.Expedientes necessários.Cumpra-se.SIMPLÍCIO MENDES, 18 de dezembro de 2019FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHOJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.508. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000030-70.2016.8.18.0075
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s):
Requerido: AUTO POSTO FIDALGO LTDA - ME
Advogado(s):
DESPACHO
Diante da mora da parte Requerida, conforme informado pela parte Requente em petição registrada à fl. 131, determino à Secretaria o cumprimento do Despacho de fl. 58, mormente expedindo novo Mandado de Busca e Apreensão, a ser cumprido no endereço constante na petição inicial.
Expedientes necessários.
SIMPLÍCIO MENDES, 17 de dezembro de 2019
FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.509. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000122-92.2011.8.18.0117
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOSÉ ANTONIO COELHO
Advogado(s):
DESPACHO
Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, querendo, em 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público.
Após, havendo ou não manifestação no prazo acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí.
Expedientes necessários.
SIMPLÍCIO MENDES, 2 de dezembro de 2019
FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.510. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000029-74.2015.8.18.0090
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO NETO
Advogado(s): JOSE MARIA DE ARAUJO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 6761)
Réu: O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ-PI
Advogado(s):
DESPACHO
Acolho a cota ministerial.
Intime-se, pessoalmente, o sr. JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO NETO (autor) para dizer, em 5 (cinco) dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.
Expedientes necessários.
SIMPLÍCIO MENDES, 28 de novembro de 2019
FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.511. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000120-49.2016.8.18.0117
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: MARIA MADALENA DA SILVA, FREDSON RODRIGUES DA SILVA, ALBERTO BORGES LEAL NETO, JURACI VALMIR DE SOUSA, DENIVALDO SOUSA OLIVEIRA
Advogado(s): ADERSON BARBOSA RIBEIRO SA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12963)
Réu: PRESIDENTE INTERINO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ, MÁRIO ROLDÃO DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO
Intimem-se, pessoalmente, os autores para que, em 15 (quinze) dias, manifestem-se sobre a possível perda do objeto da presente ação, sob

pena de extinção do feito.
Expedientes necessários.
SIMPLÍCIO MENDES, 28 de novembro de 2019
FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.512. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000192-75.2012.8.18.0117
Classe: Separação de Corpos
Suplicante: J. V. D. C.
Advogado(s): ANTONINO JOSÉ RODRIGUES DE MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 6143)
Suplicado: N. A. F.
Advogado(s): JEDEAN GERICÓ DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5925)
DESPACHO
Intime-se o patrono da parte autora para, querendo, em 15 (quinze) dias, oferecer réplica à contestação.
Expedientes necessários.
SIMPLÍCIO MENDES, 17 de dezembro de 2019
FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.513. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000454-20.2013.8.18.0075
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: TERESINHA DE CARVALHO E SILVA
Advogado(s): WALDEMAR CLEMENTINO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 73-B)
Requerido: GERALDO DE LIMA
Advogado(s): CLAUDI PINHEIRO DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 264)
DESPACHO
Intime-se a parte autora, pessoalmente, para, em 15 (quinze) dias, dizer sobre a recusa do perito, constante na fl. 77.
Expedientes necessários.
SIMPLÍCIO MENDES, 17 de dezembro de 2019
FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.514. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000240-05.2008.8.18.0075
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ
Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2934)
Executado(a): MARIA LUCÍLIA ALVES DE CARVALHO
Advogado(s): ANTONIO JOSE RODRIGUES DE MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 6143)
DESPACHO
Arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição, tendo em vista que, pelo rito do presente processo, seu eventual cumprimento de sentença deverá ser deflagrado no PJE (Artigo 4º, §1º, II, do Provimento Conjunto nº. 11, de 16/09/2016).
Expedientes necessários.
SIMPLÍCIO MENDES, 17 de dezembro de 2019
FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.515. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000420-84.2009.8.18.0075
Classe: Desapropriação
Desapropriante: A UNIÃO, PESSOA JURIDICA DED DIREITO PÚBLICO INTERNO- REP. POR PRROCURADORIA DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): JOAO BATISTA DE FREITAS JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 2167)
Desapropriado: ZILDA ELENITA DE JESUS REIS
Advogado(s): FABIANA MENDES DE CARVALHO BARBOSA DA CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4001), FRANCISCO CARLOS FEITOSA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5042)
DESPACHO
Intime-se a herdeira da desapropriada, pessoalmente, no endereço indicado à fl. 181, para, em 15 (quinze) dias, requerer o que entender cabível.
Expedientes necessários.
SIMPLÍCIO MENDES, 17 de dezembro de 2019
FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.516. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000114-71.2016.8.18.0075
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4202)
Executado(a): CLEONICE BARBOSA DE CARVALHO
Advogado(s):
DESPACHO
Intime-se o patrono da parte Exequente para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a informação de fl. 44.
Expedientes necessários.
SIMPLÍCIO MENDES, 17 de dezembro de 2019

FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.517. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000106-65.2016.8.18.0117
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: AGAMENON DE CARVALHO REIS
Advogado(s): CARLOS WASHINGTON CRONEMBERGER COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 701-P)
Inventariado: LADISLAU CRONEMBERGER DOS REIS, GRASIELA DE CARVALHO REIS, VIRGILIO SANTANA DA SILVA, ANTONIO JOSÉ MESQUITA AMORIM, ANTONIO AMORIM NETO(NETÍM)
Advogado(s):
DESPACHO
Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para, em 15 (quinze) dias, apresentar resposta à reconvenção proposta nos autos.
Expedientes necessários.
SIMPLÍCIO MENDES, 17 de dezembro de 2019
FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.518. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000004-52.2001.8.18.0090
Classe: Procedimento Comum Cível
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): WILSON DE SOUSA RODRIGUES
Advogado(s):
DESPACHO
Reitere-se o Despacho de fl. 315. Cumpra-se.
Expedientes necessários.
SIMPLÍCIO MENDES, 17 de dezembro de 2019
FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.519. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000460-95.2011.8.18.0075
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOÃO FERREIRA DE VASCONCELOS SOBRINHO
Advogado(s): ANTONIO JOSÉ RODRIGUES DE MENEZSES (OAB/PI Nº 6143)(OAB/PIAUÍ Nº 6143)
Réu: MARICELE BRITO DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO
Intime-se a parte autora, pessoalmente, no endereço indicado à fl. 77, para, em 5 (cinco) dias, dizer se ainda possui interesse no feito, sob pena de extinção por abandono da causa.
Expedientes necessários.
SIMPLÍCIO MENDES, 17 de dezembro de 2019
FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.520. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000186-63.2013.8.18.0075
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: SEBASTIÃO DE SOSA BARBOSA
Advogado(s): FABIANA MENDES DE CARVALHO BARBOSA DA CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4001)
Réu: PAN ADMINISTRADORA DE CARTÕES
Advogado(s):
DESPACHO
Reitere-se o Despacho de fl. 40, devendo a parte Requerida ser intimada por A.R. no endereço indicado à fl. 26.
Cumpra-se.
Expedientes necessários.
SIMPLÍCIO MENDES, 17 de dezembro de 2019
FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.521. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000156-12.2015.8.18.0090
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: GENIVALDO SANTOS IRINEU
Advogado(s): LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4634)
Executado(a): GILVAN FRANCISCO FERREIRA
Advogado(s):
DESPACHO
Aguardem os autos, em Secretaria, o trâmite do recurso de apelação no Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí.
Expedientes necessários.
SIMPLÍCIO MENDES, 17 de dezembro de 2019
FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.522. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000252-72.2015.8.18.0075
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: INÁCIO FELIPE DA COSTA
Advogado(s): NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5857)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO
Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, em 15 (quinze) dias, dizer se ainda deseja produzir alguma prova em juízo.
Após, remetam-se os autos ao INSS para, em 15 (quinze) dias, dizer se ainda deseja produzir alguma prova em juízo, bem como se manifestar sobre o laudo pericial de fls. 91/93.
Expedientes necessários.
SIMPLÍCIO MENDES, 17 de dezembro de 2019
FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.523. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000412-05.2012.8.18.0075
Classe: Procedimento Comum Infância e Juventude
Autor: SAMANTA SAWARY RAMOS VIDAL
Advogado(s):
Réu: ANTONIO PEDRO FIALHO MIRANDA
Advogado(s):
SENTENÇA
Compulsando os autos, verifico flagrante desinteresse da genitora da parte Autora, que a representa, na presente ação. Ademais, não havendo contestação nos autos, a relação jurídico-processual não se estabeleceu, motivo pelo qual merece acolhida o pleito ministerial de desistência da demanda, até porque este órgão ministerial é o polo ativo deste processo.
Diante do exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, o pleito de desistência formulado na presente ação, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII do CPC/2015.
Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 18 de dezembro de 2019
FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.524. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000044-50.1999.8.18.0075
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A-AG.DESTA CIDADE
Advogado(s):
Executado(a): ALCIMIRO PINHEIRO DA COSTA, JOÃO DE ALMEIDA CAMPOS
Advogado(s):
SENTENÇA
Compulsando os autos, verifico que a parte Exequente, embora intimada, nada fez, manifestando assim seu desinteresse na continuidade do processo.
Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, III e § 1º do CPC/2015.
Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 18 de dezembro de 2019
FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.525. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000372-57.2011.8.18.0075
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCIS DE ASSIS SOUSA E SUA MULHER RAIMUNDA MARIA DE SOUSA E OUTROS
Advogado(s): FRANCISCO DALTON DAS CHAGAS DE VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 4240/)
Réu: OSVALDO PEREIRA DOS SANTOS E SUA MULHER RAIMUNDA PRIMO DOS SANTOS
Advogado(s): NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5857)
SENTENÇA
Compulsando os autos, verifico que a parte Autora, embora intimada, nada fez, manifestando assim seu desinteresse na continuidade do processo.
Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, SEM
RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, III e § 1º do CPC/2015.
Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 18 de dezembro de 2019
FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.526. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000028-91.2002.8.18.0075

Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO RONALDO ALVES LANDIM
Advogado(s): JOSÉ SERGIO DANTAS LOPES(OAB/CEARÁ Nº 10534)
Réu: RUI COSTA REIS
Advogado(s): FELIPE FIALHO NETO(OAB/CEARÁ Nº 11459)
SENTENÇA
Compulsando os autos, verifico que a parte Autora, embora intimada, nada fez, manifestando assim seu desinteresse na continuidade do processo.
Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, III e § 1º do CPC/2015.
Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 18 de dezembro de 2019
FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.527. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000126-90.2015.8.18.0117
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: 0 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, MARCOS VINÍCIUS PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Requerido: TEOMILSON BATISTA DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA
Compulsando os autos, verifico que as partes firmaram acordo em outra demanda. Ademais, não havendo contestação, a relação jurídico-processual não se estabeleceu, motivo pelo qual merece acolhida o pleito ministerial de desistência da demanda.
Diante do exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, o pleito de desistência formulado na presente ação, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII do CPC/2015.
Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 18 de dezembro de 2019
FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.528. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000226-35.2019.8.18.0075
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Representante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES/PI
Advogado(s):
Requerido: MARCILENE DE SOUSA
Advogado(s): JOAQUIM JOSE DA PAIXAO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8508)
Diante do exposto, e nos termos dos arts. 312 e 313 do CPP, mantenho adecisão anterior que converteu a prisão em flagrante em prisão preventiva nos seus exatos termos e INDEFIRO o presente pedido de revogação da prisão preventiva de MARCILENEDE SOUSA.Ciência ao Ministério Público.Intime-se pessoalmente o autuado desta decisão.Expedientes necessários.Cumpra-se.SIMPLÍCIO MENDES, 18 de dezembro de 2019FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHOJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.529. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000231-57.2019.8.18.0075
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Réu: UANDERSON DO SOCORRO DO NASCIMENTO SANTANA
VÍTIMA: ROBERTA CRISTINA DA SILVA
DECISÃO-MANDADO
Trata-se de medida protetiva de urgência com pedido de liminar, ajuizada pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - REGIONAL DE SIMPLÍCIO MENDES/PI em desfavor do ex- comapnheiro da vítima o Sr. UANDERSON DO SOCORRO DO NASCIMENTO SANTANA.
Segue relatando que no dia 08/11/2019, por volta das 23horas, no bar de "Manduri", em Simplício Mendes/PI, o réu/requerido foi em direção da vítima apontando uma faca, e tentou-lhe desferir duas facadas, dizendo que iria matá-la, conforme Boletim d Ocorrência de nº 143609.000338/2019-98 às fls.14. Com o pedido, veio a declaração da vítima e documentos pessoais.
É o relato do essencial. Decido.
Em que pese existir apenas a palavra da vítima, fato é que nos casos de violência doméstica em âmbito familiar contra a mulher, a palavra da vítima ganha especial relevo para o deferimento de medida protetiva de urgência, porquanto tais delitos são praticados, em regra, na esfera da convivência íntima e em situação de vulnerabilidade, sem que sejam presenciados por outras pessoas.
Nesse sentido a jurisprudência nacional, in verbis:
RECURSO EM HABEAS CORPUS. LEI MARIA DA PENHA. MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. FUNDAMENTAÇÃO. PALAVRA DA VÍTIMA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 1. Em se tratando de casos de violência doméstica em âmbito familiar contra a mulher, a palavra da vítima ganha especial relevo para o deferimento de medida protetiva de urgência, porquanto tais delitos são praticados, em regra, na esfera da convivência íntima e em situação de vulnerabilidade, sem que sejam presenciados por outras pessoas. 2. No caso, verifica-se que as medidas impostas foram somente para manter o(a) dito(a) agressor(a) afastado(a) da ofendida/vítima, e de seus familiares, restringindo apenas em menor grau a sua liberdade. 3. Estando em conflito, de um lado, a preservação da integridade física da vítima e, de outro, a liberdade irrestrita do suposto ofensor, atende aos mandamentos da proporcionalidade e razoabilidade a decisão que restringe moderadamente o direito de ir e vir do último. 4. Recurso em habeas corpus improvido. (STJ - RHC: 34035 AL 2012/0213979-8, Relator: Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Data de Julgamento: 05/11/2013, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 25/11/2013)
Assim, determino as seguintes medidas previstas na alínea "a", "b" e "c" do inciso III do art. 22 da Lei 11.340/06:
a) afastamento da convivência com a ofendida;
b) proibir a aproximação, contato com a ofendida, dos seus filhos, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

c) proibido o contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação: celular, e-mail;
d) frequentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida.
Por oportuno, no cumprimento do mandado, que deverá dar-se com muita calma e ponderação, o oficial deverá explicar ao requerido que, por ora, apenas se trata de uma medida provisória, informando-lhe que ainda poderá ser ouvido em juízo, se manifestar através de advogado, podendo seus motivos até mesmo levar a outra decisão, de forma que a atividade sensata do requerido nos autos será muito importante em prol de sua posição jurídica. E que se desobedecer a esta ordem judicial poderá ser decretada a sua prisão preventiva.
DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E , devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, COMO MANDADO servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência.
Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada.
CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.
Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.
Intimem-se.
Dê-se ciência ao MP e à autoridade policial.
SIMPLÍCIO MENDES, 18 de dezembro de 2019
MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.530. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000226-06.2017.8.18.0075
Classe: Outros procedimentos de jurisdição voluntária
Autor: JOSÉ FEITOSA DE SOUSA
Advogado(s): WILIAN DA SILVA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 15224)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):
SENTENÇA
Compulsando os autos, verifico que a parte Autora, muito embora tendo afirmado, quando da intimação do Oficial de Justiça, ter interesse no prosseguimento do feito, nada fez, manifestando assim seu desinteresse na continuidade do processo.
Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, III e § 1º do CPC/2015.
Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 18 de dezembro de 2019
FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.531. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000206-83.2015.8.18.0075
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARCOS VILANOVA DE SOUSA
Advogado(s): NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5857)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)
Advogado(s):
DESPACHO
Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
Expedientes necessários.
SIMPLÍCIO MENDES, 28 de novembro de 2019
FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.532. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000686-03.2011.8.18.0075
Classe: Execução Fiscal
Exequente: O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): INÁCIO COSTA JÚNIOR ME
Advogado(s):
DESPACHO
Defiro o pedido de fls. 27/28.
Cite-se o Executado, nos termos do Despacho de fl. 05, devendo a citação ocorrer por correspondência com AR, no endereço indicado à fl. 28, qual seja: Avenida Dirceu Arcoverde, nº. 790, Bairro São Borja, na cidade de Floriano/PI.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 12 de dezembro de 2019
FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.533. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000072-66.2011.8.18.0117
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Requerente: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, M.A.D. S.
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA

Compulsando os autos, verifico flagrante desinteresse da substituída na presente ação, uma vez que, instada a se manifestar, expressou desinteresse no prosseguimento do presente feito.
Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VI, do CPC/2015.
Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 18 de dezembro de 2019
FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.534. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000580-12.2009.8.18.0075
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: O MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES - PIAUÍ
Advogado(s): ARMANDO FERRAZ NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 14/77)
Requerido: HELI DE ARAUJO MOURA FÉ
Advogado(s):
DESPACHO
À Secretaria, para calcular o valor das custas pelo réu, nos termos da Sentença de fls. 81/82.
Após, intime-se a parte ré, pessoalmente, para que pague as custas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado, através do procedimento de envio das informações ao FERMOJUPI.
Expedientes necessários.
SIMPLÍCIO MENDES, 28 de novembro de 2019
FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.535. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000270-64.2015.8.18.0117
Classe: Guarda
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO OPIAUÍ, NECI BORGES DE CARVALHO
Advogado(s):
Requerido: KELVIN DIAS DE JESUS
Advogado(s):
DESPACHO
Atendo à cota ministerial.
Certifique a Secretaria sobre o retorno da Carta Precatória de fl. 28.
Oficie-se ao INSS e à Justiça Eleitoral, a fim de que forneçam o endereço da sra. ISLÉIA DIAS (genitora do adolescente), filha de Joselina França Dias.
Expedientes necessários.
SIMPLÍCIO MENDES, 16 de dezembro de 2019.
FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.536. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000572-59.2014.8.18.0075
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: VALDEMIR DE MORAIS COSTA, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)
Advogado(s): NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5857)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO
Intime-se o INSS para apresentar, em 30 (trinta) dias, contrarrazões ao recurso de apelação interposto pela parte autora.
Após, havendo ou não manifestação no prazo acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
Expedientes necessários.
SIMPLÍCIO MENDES, 28 de novembro de 2019
FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.537. DECISÃO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000003-61.1991.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: FRANCISCA FERREIRA DE FRANÇA LEAL E OUTROS.
Advogado(s): MANOEL DE BARROS E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1575)
Réu: COMPANHIA AGRO-INDUSTRIAL VALE DO PARNAIBA-COMVAP
Advogado(s): SAMUEL DE OLIVEIRA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6570)
Ante o exposto, verificando a ocorrência de todos os pressupostos, DEFIRO o requerimento de habilitação, para incluir no polo ativo da demanda o ESPÓLIO DE ANTÔNIA RODRIGUES DA SILVA, neste ato representado por seus sucessores Antônio Rodrigues da Silva, Valdivino Rodrigues da Silva e Valdir Rodrigues da Silva. Proceda a Secretaria às anotações necessárias. Superadas as preliminares, passo a análise de mérito. Considerando a apresentação de acordo, HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de acordo celebrado entre as partes às fls. 739, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, devidamente qualificadas e representadas. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito em relação a LUIS FERREIRA DA SILVA, ESPÓLIO DE ANTÔNIA RODRIGUES DA SILVA e COMVAP AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do CPC. Expeça-se os respectivos alvarás para liberação de valores referentes ao acordo supracitado. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, voltem os autos conclusos para decisão acerca os Embargos de Declaração de fls. 733. Expedientes necessários. Cumpra-se

12.538. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000003-61.1991.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: FRANCISCA FERREIRA DE FRANÇA LEAL, COMPANHIA AGRO-INDUSTRIAL VALE DO PARNAIBA-COMVAP, ESPÓLIO DE ANTÔNIA RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): SAMUEL DE OLIVEIRA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6570), MANOEL DE BARROS E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1575)
Réu:
Advogado(s):
DECISÃO: Considerando a apresentação de acordo, HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de acordo celebrado entre as partes às fls. 739, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, devidamente qualificadas e representadas. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito em relação a LUIS FERREIRA DA SILVA, ESPÓLIO DE ANTÔNIA RODRIGUES DA SILVA e COMVAP AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do CPC.

12.539. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000729-31.2011.8.18.0077
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): JUCIANO MARCOS DA CUNHA MONTE(OAB/PIAUÍ Nº 3537), PEDRO LOPES DE OLIVEIRS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962/89)
Executado(a): CASTELO FORTE URUÇUI LTDA, WALDEI NOGUEIRA DA SILVA, LAEL BARBOSA DA SILVA, WILMA DE JESUS PIRES DE ANDRADE
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

12.540. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000014-47.2015.8.18.0077
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSE ELDER DO NASCIMENTO E SILVA
Advogado(s): JAYSSA JEYSSE SILVA MAIA(OAB/PIAUÍ Nº 7376), MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 4703)
Réu: WELLINGTON FRANCISCO RAULINO
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R$ 62,05. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.

12.541. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUÍ)
Processo nº 0000005-81.1998.8.18.0077
Classe: Execução Fiscal
Exequente: COMISSÃO DE VALORES MOBILIARIOS-CVM
Advogado(s): GEORGE BARBOSA JALES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3650)
Executado(a): SERRAZUL INVESTIMENTOS PECUARIOS S/A
Advogado(s): LUIS EDUARDO PANTOLFI DE SOUZA(OAB/SÃO PAULO Nº 205379)
DESPACHO: Não sendo encontrados bens penhoráveis após consultas aos sistemas de busca informatizados, antes de determinar a suspensão do processo, determino seja intimada a parte exequente para se manifestar no prazo de 10 dias.

12.542. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000199-66.2007.8.18.0077
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: JOÃO GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(s): OSCAR GRADVOHL DE ABOIM(OAB/PIAUÍ Nº 1986)
Réu: LUIZ BARBOSA DA SILVA
ATO ORDINATÓRIO: Recolha a Parte Autora as custas finais, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Valor: R$ 218,52.

12.543. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000585-23.2012.8.18.0077
Classe: Adoção
Adotante: VALDIRA DA SILVA SOUSA
Advogado(s): MICHEL GALOTTI REBELO(OAB/PIAUÍ Nº 4123), MICHEL GALOTTI REBELO(OAB/PIAUÍ Nº 4123)
Adotado: KAUAN HENRIQUE BATISTA DE SOUSA
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Autora para, no prazo 20(vinte) dias, informar a autora para comparecer nesta secretaria, levantar o Termo de Guarda Definitivo.

12.544. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000996-32.2013.8.18.0077
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARCELO JARDIM BORSATO

Advogado(s): ALEX ALENCAR NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 10529)
Réu: MARCELO SOUZA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Recolha a Parte Ré as custas finais, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: TOTAL: R$ 308,97.

12.545. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000678-10.2017.8.18.0077
Classe: Interdição
Autor: ANDREIA GONÇALVES PEDRO
Advogado(s): LUZIMARY VIEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8150)
Réu: ANTONIO PEDRO FILHO
Advogado(s): LUZIMARY VIEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8150)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Autora para, no prazo de 20(vinte), faze a autora levantar nesta secretaria termo de Curatela Defenitivo.

12.546. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUÍ)
Processo nº 0000368-09.2014.8.18.0077
Classe: Embargos à Execução
Autor: ALCINO LUIS TRAESEL
Advogado(s): DANIELLE FERNANDES GUIDA MASCARENHAS(OAB/BAHIA Nº 40170), ACILINO SOARES BEZERRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1889)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), DIEGO MOURA DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 4816)
SENTENÇA: Ex positis, ante a fundamentação acima exposta, julgo extinto os embargos sem análise do mérito. Custas e honorários pelo embargante, sendo, estes últimos, fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa com fulcro no artigo 85, §2º do CPC. P. R. I. Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos da execução o julgamento desses embargos e se proceda com a baixa e arquivamento de lei. URUÇUÍ, 7 de novembro de 2018 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

12.547. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000586-32.2017.8.18.0077
Classe: Interdição
Interditante: SALVADOR AMANCIO DOS SANTOS
Advogado(s): LUZIMARY VIEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8150)
Interditando: SALVADORA AMANCIO DOS SANTOS
Advogado(s): LUZIMARY VIEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8150)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias,a parte autora comparecer nesta secretaira e levantar Termo de Curatela Definitivo.

12.548. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000129-49.2007.8.18.0077
Classe: Cumprimento de sentença
Reclamante: DOMINGOS DA SILVA PIRES
Advogado(s): ALZIMIDIO PIRES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 4140), EVARDO BARROS DE DEUS NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 4103)
Reclamado: MUNICIPIO DE URUÇUÍ-PI
Advogado(s):
Assim, tendo em vista que o executado satisfez a obrigação, declaro, por
sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.
Isento de custas. Honorários inclusos nos valores depositados.
Expeça-se alvará judicial em favor da parte autora

12.549. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000519-96.2019.8.18.0077
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Requerente: DELEGACIA DA POLICIA CIVIL DE URUÇUÍ-PI
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Pelo exposto, com fulcro no artigo 107, V do Código Penal, extingo a punibilidade da menor Melissa Marques da Rocha, pela renúncia ao direito de queixa. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se

12.550. DESPACHO - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000097-51.2018.8.18.0144
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: ALADIM OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s):
Diante da certidão à fl. 32, deem-se vista dos autos ao Ministério Público para manifestação(...)

12.551. DESPACHO - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000017-53.2019.8.18.0144
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: JOÃO DA CRUZ FERREIRA DOS ANJOS
Advogado(s):
Neste contexto, tratando-se de crime sujeito a ação penal pública incondicionada, de titularidade do Ministério Público, retorno-lhe os autos para providências cabíveis(...)

12.552. SENTENÇA - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000238-36.2019.8.18.0144
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: FRANCISCA CREUMÁRIA INÁCIA DO NASCIMENTO
Advogado(s):
Pelo exposto, certo de que as circunstâncias peculiares do fato indicam que a medida adotada se mostra a mais adequada, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a transação penal celebrada entre a autora do fato e o Ministério Público, nos exatos termos propostos na assentada de fl. 17, parte integrante desta decisão para todos os fins, tendo em vista que estão preenchidos os requisitos legais(...)

12.553. SENTENÇA - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000291-27.2016.8.18.0110
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, PIMENTEIRAS-PI
Advogado(s):
Autor do fato: ANTONIO COSTA DE CARVALHO
Advogado(s):
Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, do Código Penal, pareados com o art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação ao autor do fato ANTÔNIO COSTA DE CARVALHO, já qualificado nos autos em epígrafe, pela suposta prática do crime investigado nestes fólios(...)

12.554. SENTENÇA - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000088-60.2016.8.18.0144
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: THIAGO BANDEIRA LIMA
Advogado(s):
Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, do Código Penal, pareados com o art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação ao autor do fato THIAGO BANDEIRA LIMA, já qualificado nos autos em epígrafe, pela suposta prática do crime investigado nestes fólios(...)

12.555. SENTENÇA - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000111-74.2017.8.18.0110
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PIMENTEIRAS-PI
Advogado(s):
Autor do fato: MICHEL ANTÔNIO, PLÁCITO FRANCISCO DA SILVA, ANTÔNIO ZENILDO DE SOUSA
Advogado(s):
Neste diapasão, aplicando analogicamente o artigo 84, parágrafo único, da Lei 9.099/95, e ainda art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação a MICHEL ANTÔNIO, PLÁCIDO FRANCISCO DA SILVA e ANTÔNIO ZENILDO DE SOUSA, qualificados, pela suposta prática da infração penal que lhes é imputada nestes autos(...)

12.556. SENTENÇA - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000019-23.2019.8.18.0144
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: EMERSON VELOSO DA SILVA
Advogado(s): RENATO SÁTRIRO JANUÁRIO(OAB/PIAUÍ Nº 4372-B)
Neste diapasão, aplicando analogicamente o artigo 84, parágrafo único, da Lei 9.099/95, e ainda art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação a EMERSON VELOSO DA SILVA, qualificado, pela suposta prática da infração penal que lhe é imputada nestes autos(...)

12.557. SENTENÇA - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000033-75.2017.8.18.0144
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s):
Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do Código Penal, parelhados com o art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação ao denunciado ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA, alhures qualificado, pela infração criminal descrita na denúncia em exame(...)

12.558. DECISÃO - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000169-04.2019.8.18.0144
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: ANTONIO CRUZ DE SOUSA BORGES
Advogado(s):
Neste diapasão, inexistindo laudo de exame de corpo de delito ou outras provas capazes de suprir-lhe a falta, comungo da opinio delicti esposada pelo MP, razão porque determino o imediato arquivamento do presente Termo Circunstanciado de Ocorrência com a necessária baixa nos registros deste Juízo(...)

12.559. SENTENÇA - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000053-11.2018.8.18.0054
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: ANTONIO LUIS DA SILVA SANTANA
Advogado(s):
Pelo exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIO LUIS DA SILVA SANTANA, qualificado, pela suposta prática da infração penal que lhe é imputada nestes autos(...)

12.560. SENTENÇA - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000002-84.2019.8.18.0144
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: GABRIELY SOARES SOUSA
Advogado(s): MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)
Neste diapasão, aplicando analogicamente o artigo 84, parágrafo único, da Lei 9.099/95, e ainda art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação a GABRIELY SOARES SOUSA, qualificada, pela suposta prática da infração penal que lhe é imputada nestes autos(...)

12.561. SENTENÇA - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000048-78.2016.8.18.0144
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: MICHEL MENDES DE SOUSA
Advogado(s):
Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, c/c o art. 30 da Lei de Drogas, pareados com o art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação ao autor do fato MICHEL MENDES DE SOUSA, já qualificado nos autos em epígrafe, em relação ao crime tipificado no artigo 28 da Lei nº 11.343/2006(...)

12.562. DESPACHO - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000130-07.2019.8.18.0144
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: JURACI JOAQUIM DO NASCIMENTO
Advogado(s):
Nos termos do art. 77 e seguintes da Lei 9.099/95, designe-se data para realização da audiência de instrução e julgamento(...)

12.563. SENTENÇA - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000750-28.2016.8.18.0078
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ALMIR PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 5726)
Sentença: "(...) Em face do exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido contido na inicial para declarar a nulidade do contrato de nº 34188900, bem como condenar o Banco Bonsucesso S.A em danos materiais referente aos valores descontados indevidamente, os quais deverão serem restituídos em dobro e em R$ 1.000,00 (um mil reais) à título de indenização por danos morais, acrescidos de correção monetária a partir do evento danoso, quanto aos danos materiais, e a partir da presente data, quanto aos danos morais, e juros legais de 1% ao mês, a contar da citação. Custas na forma da lei. Condeno o réu no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 20 % (vinte por cento) sobre o valor total da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

12.564. SENTENÇA - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000752-95.2016.8.18.0078
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ALMIR PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 5726)
Sentença: "(...) Em face do exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido contido na inicial para declarar a nulidade do contrato de nº

44619300, bem como condenar o Banco Bonsucesso S.A. em danos materiais referente aos valores descontados indevidamente, os quais deverão serem restituídos em dobro e em R$ 500,00 (quinhentos mil reais) à título de indenização por danos morais, acrescidos de correção monetária a partir do evento danoso, quanto aos danos materiais, e a partir da presente data, quanto aos danos morais, e juros legais de 1% ao mês, a contar da citação. Custas na forma da lei. Condeno o réu no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 20 % (vinte por cento) sobre o valor total da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

12.565. SENTENÇA - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000747-73.2016.8.18.0078
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ALMIR PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A
Advogado(s): IGOR MACIEL ANTUNES(OAB/MINAS GERAIS Nº 74420)
Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com fulcro no art. 487, I do CPC. Custas na forma da lei. Condeno em honorários sucumbências no importe de 10% (dez por centro) do valor atribuído à causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se"

12.566. SENTENÇA - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000135-72.2015.8.18.0078
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EUCELIA FELIX DE SOUSA
Advogado(s): LUCIANO DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10014)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5367), MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
Sentença: "(...) Diante do exposto, RECEBO os Embargos de Declaração interpostos pela Seguradora Líder e ACOLHO-OS EM PARTE, devendo o pagamento da quantia de R$5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) ser corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar do sinistro, e juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

12.567. SENTENÇA - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000719-08.2016.8.18.0078
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIA ISABEL BARBOSA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com fulcro no art. 487, I do CPC. Custas na forma da lei. Condeno em honorários sucumbências no importe de 10% (dez por centro) do valor atribuído à causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se"

12.568. SENTENÇA - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000748-58.2016.8.18.0078
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ALMIR PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 5726)
Sentença: "(...) Em face do exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido contido na inicial para declarar a nulidade do contrato de nº 34188195, bem como condenar o Banco Bonsucesso S.A em danos materiais referente aos valores descontados indevidamente, os quais deverão serem restituídos em dobro e em R$ 1.000,00 (um mil reais) à título de indenização por danos morais, acrescidos de correção monetária a partir do evento danoso, quanto aos danos materiais, e a partir da presente data, quanto aos danos morais, e juros legais de 1% ao mês, a contar da citação. Custas na forma da lei. Condeno o réu no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 20 % (vinte por cento) sobre o valor total da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

12.569. SENTENÇA - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000751-13.2016.8.18.0078
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ALMIR PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 5726)
Sentença: "(...) Em face do exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido contido na inicial para declarar a nulidade do contrato de nº 69454045, bem como condenar o Banco Bonsucesso S.A. em danos materiais referente aos valores descontados indevidamente, os quais deverão serem restituídos em dobro e em R$ 1.000,00 (um mil reais) à título de indenização por danos morais, acrescidos de correção monetária a partir do evento danoso, quanto aos danos materiais, e a partir da presente data, quanto aos danos morais, e juros legais de 1% ao mês, a contar da citação. Custas na forma da lei. Condeno o réu no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 20 % (vinte por cento) sobre o valor total da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

12.570. SENTENÇA - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000712-16.2016.8.18.0078
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIA ISABEL BARBOSA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL,

com fulcro no art. 487, I do CPC. Custas na forma da lei. Condeno em honorários sucumbências no importe de 10% (dez por centro) do valor atribuído à causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se"

12.571. SENTENÇA - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000718-23.2016.8.18.0078
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIA ISABEL BARBOSA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com fulcro no art. 487, I do CPC. Custas na forma da lei. Condeno em honorários sucumbências no importe de 10% (dez por centro) do valor atribuído à causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se"

12.572. SENTENÇA - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000163-11.2013.8.18.0078
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOAQUIM MATIAS LIMA VERDE
Advogado(s): JOAQUIM RONALDO DA SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8509), JOSÉITAMARDASILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7901), JOSE ITAMAR DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7901)
Réu:
Advogado(s):
Sentença: "(...) Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil. Custas pelo autor, entretanto, a cobrança desses débitos fica condicionada ao preenchimento das condições referentes à gratuidade judiciária, que concedo ao demandante. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição"

12.573. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000195-02.2019.8.18.0144
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI
Advogado(s):
Réu: GILCILIANA COSTA SANTANA
Advogado(s): ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLETO- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
Diante do exposto, REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA de Gilciliana Costa Santana, IMPONDO-LHE, caltelar e alternativamente, nos termos do art. 319, VII, do CPP, a medida de INTERNAÇÃO PROVISÓRIA para tratamento médico específico(...)

12.574. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001812-42.2019.8.18.0032
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI
Advogado(s):
Requerido: ANTONIO EVANILSON NUNES DA SILVA
Advogado(s):
Neste contexto, com base nos documentos inquisitivos, RATIFICO A DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE proferida pelo Juízo Plantonista, assim como MANTENHO A ORDEM DE LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE O CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS CAUTELARES IMPOSTAS(...)

12.575. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000943-79.2019.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MAILSON AFONSO MORENO
Advogado(s): ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLETO- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
Diante da certidão de fl. 129 e com fulcro na decisão proferida em audiência (fl. 123/v), promovo esta movimentação no sistema ThemisWeb para fins de atualizar a situação prisional do acusado. Outrossim, deem-se vista dos autos às partes para apresentarem memoriais, consoante consignado em audiência(...)

12.576. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001506-73.2019.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MIINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Advogado(s):
Neste diapasão, certo da necessidade de instrução probatória, MANTENHO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA, DESIGNANDO o dia 27/01/2020, às 14h00min., neste Fórum local, para a realização da AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO(...)

12.577. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000279-03.2019.8.18.0144
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MIINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: ANTONIO CRUZ DE SOUSA BORGES

Advogado(s):
Neste diapasão, certo da necessidade de instrução probatória, MANTENHO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA, DESIGNANDO o dia 27/01/2020, às 13h00min., neste Fórum local, para a realização da AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO(...)

12.578. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000362-19.2019.8.18.0144
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DA CIDADE DE VALENÇA DO PAIUÍ-PI
Advogado(s):
Requerido: OSIANE DA SILVA SOUSA
Advogado(s):
Requisite-se a apresentação da autuada para fins de realização da Audiência de Custódia, desde logo pautada para o dia 19/12/2019, às 09h00min. Comunique-se ao Ministério Público e eventual patrono habilitado(...)

12.579. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000076-45.2019.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: MARCOS CANDIDO DA SILVA, MANOEL INACIO SOARES
Advogado(s): GENÉSIO PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4336)
Diante do pedido de reconsideração da decisão proferida em audiência de custódia, deem-se vista dos autos ao Ministério Público para manifestação(...)

12.580. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001736-18.2019.8.18.0032
Classe: Habeas Corpus Criminal
Impetrante: JOSIMAR FREIRE NASCIMENTO JUNIOR
Advogado(s):
Paciente: MILTON MOURA LUZ
Advogado(s): JOSIMAR FREIRE NASCIMENTO JUNIOR(OAB/CEARÁ Nº 36474), FRANCISCO CLEYTON FIGUEREDO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 18443), MAGDA MARIA LUZ(OAB/CEARÁ Nº 14765)
Cumpram-se as disposições sentenciais ainda pendentes até o arquivamento dos autos(...)

12.581. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001735-33.2019.8.18.0032
Classe: Habeas Corpus Criminal
Impetrante: JOSIMAR FREIRE NASCIMENTO JUNIOR
Advogado(s):
Paciente: MILTON MOURA LUZ
Advogado(s): JOSIMAR FREIRE NASCIMENTO JUNIOR(OAB/CEARÁ Nº 36474), FRANCISCO CLEYTON FIGUEREDO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 18443), MAGDA MARIA LUZ(OAB/CEARÁ Nº 14765)
Cumpram-se as disposições sentenciais ainda pendentes até o arquivamento dos autos(...)

12.582. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000360-49.2019.8.18.0144
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Representante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ /PI
Advogado(s):
Representado: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Assim, diante do exposto e à luz do que preconiza o art. 5º, LXVI, da Constituição Federal de 1988, MANTENHO A LIBERDADE PROVISÓRIA DO ACUSADO FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA mediante a fiança já prestada, nos termos do que dispõem os artigos 310, III, e 319, VIII, ambos do CPP, por não entender necessário seu encarceramento cautelar, eis que ausente os requisitos da prisão preventiva(...)

12.583. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000114-91.2018.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI
Advogado(s):
Indiciado: FRANCIELTON DE SOUSA, GEISSIANE DOS SANTOS SILVA
Advogado(s): GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/CEARÁ Nº 11777)
Neste contexto, RECEBO A APELAÇÃO DO RÉU FRANCIELTON DE SOUSA, NOS EFEITOS DEVOLUTIVOS E SUSPENSIVO, haja vista que a causa não se encontra dentre aquelas listadas no art. 597 do CPP. Contudo, DEIXO DE RECEBER O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO pela ré GEISSIANE DOS SANTOS SILVA, tendo em conta sua intempestividade. Nos termos do §1º do art. 601 do CPP, intime-se o apelante Francielton para promover a extração do traslado dos autos que será remetida à instância recursal. Devidamente cumprido, remeta-se ao E. TJPI para análise no prazo máximo de 30 dias, a quem caberá também decidir acerca da validade das contrarrazões intempestivas do Ministério Público(...)

12.584. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000363-04.2019.8.18.0144
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Representante: 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA
Advogado(s):

Representado: ANTONIO THIAGO DA SILVA DOS ANJOS
Advogado(s):
Requisite-se a apresentação do autuado para fins de realização da Audiência de Custódia, desde logo pautada para o dia 19/12/2019, às 09h30min. Comunique-se ao Ministério Público e eventual patrono habilitado(...)

12.585. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000266-04.2019.8.18.0144
Classe: Inquérito Policial
Representante: 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ
Advogado(s):
Representado: FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES DA SILVA
Advogado(s):
RECEBO A DENÚNCIA ofertada pela representante do Ministério Público contra o acusado acima nominado, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais. Considerando, entretanto, que os tipos penais imputados ao acusado comportam suspensão condicional do processo, atento ao requerimento do Ministério Público, na forma do art. 89 da Lei n°. 9.099/95, designe-se audiência para data próxima e desimpedida(...)

13. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

13.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

3ª Publicação
PROCESSO Nº: 0806403-78.2019.8.18.0140
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Nomeação]
REQUERENTE: ANTONIA DE SOUSA SALES
REQUERIDO: HILDIMAR DE SOUSA SALES
SENTENÇA

Em face do exposto, em consonância com parecer ministerial, **JULGOPROCEDENTE**a pretensão da autora, para o efeito de **DECLARAR** a **INTERDIÇÃO** de **HILDIMAR DE SOUSA SALES,** brasileiro, solteiro, RG nº 3.482.850 SSP-PI, CPF 026.301.263-82 3,declarando-o relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do artigo 4º do Código Civil, razão pela qual, **nomeio a SenhoraANTONIA DE SOUSA SALES**, brasileira, casada, do lar, RG n° 1.111.890 -SSP/PI, CPF nº: 671.231.553-00, **para exercer a função de curadora do interditando,** ressaltando que não poderá o interditando praticar, sem assistência da curadora, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. Fica, ainda, a curadora cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do interditando se e quando for instado a tanto, devendo, por isso, manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Torno, pois, em definitiva, a liminar concedida anteriormente.
Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil.
Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.
Independente do trânsito em julgado, expeça-se o **Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente,** após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:
Demais expedientes necessários.
Sem custas, ante a concessão da gratuidade da justiça.
Publique-se no **Diário da Justiça Eletrônico,** por **três vezes**, com intervalo de **10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso;** com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na **Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça**; Publique-se na plataforma de Editais do **Conselho Nacional de Justiça** (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.
Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. **Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ** como **MANDADO DE INSCRIÇÃO**, dirigido ao **Cartório do RegistroCivil Competente,** nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.
Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais.
TERESINA-PI, 18 de novembro de 2019.
ELVIRA MARIA OSÓRIO P. M. CARVALHO
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

13.2. EDITAL DE PROCLAMAS

MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de PARNAÍBA, Estado PI, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) **ANTONIO FELIPE PEREIRA SILVA**, SOLTEIRO, PESCADOR(A), natural de PARNAIBA - PI, filho de ANTONIO FRANCISCO SILVA LIMA e LUZIA PEREIRA SILVA; e **CACILDA HONORIO DE CARVALHO FILHA**, SOLTEIRA, COZINHEIRA, natural de PARNAIBA - PI, filha de AGENOR BENTO DE AGUIAR e CACILDA HONORIO DE CARVALHO; 2º) **WELLIGTON RODRIGUES SOUZA**, SOLTEIRO, SERVICOS GERAIS, natural de PARNAIBA - PI, filho de FRANCISCO JOSÉ ARAUJO SOUZA e CÍCERA ROMANA RODRIGUES SOUZA; e **MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS DE MORAIS**, SOLTEIRA, CABELEIREIRO(A), natural de PARNAIBA - PI, filha de MARIA DA ANUNCIAÇÃO DIAS DE MORAIS; 3º) **EDMILSON OLIVEIRA DE SOUSA**, DIVORCIADO, OURIVES, natural de PARNAIBA - PI, filho de FRANCISCO DOMINGOS DE SOUSA e FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA DOS SANTOS; e **NUBIA MARIA CARVALHO SILVA**, SOLTEIRA, MANICURE, natural de PARNAIBA - PI, filha de ANTONIO RODRIGUES DA SILVA NETO e MARIA DA LUZ CARVALHO SILVA; 4º) **ADRIANO ITALO DA SILVA LIRA**, SOLTEIRO, AUTÔNOMO(A), natural de PARNAIBA - PI, filho de CLAUDIO ADRIANO FERREIRA LIRA e FRANCISCA DAS CHAGAS DE JESUS DA SILVA LIRA; e **JULIANA MARIA AMORIM SANTOS**, DIVORCIADA, ESTUDANTE, natural de PARNAIBA - PI, filha de FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS e TANIA MARIA OLIVEIRA AMORIM; 5º) **KLEUTON FERNANDO SEREJO DOS SANTOS**, SOLTEIRO, AUXILIAR DE COORDENAÇÃO, natural de PARNAIBA - PI, filho de MARIA DO AMPARO SEREJO DOS SANTOS; e **FRANCISCA CLEANE DOS SANTOS**

ROCHA, SOLTEIRA, natural de FORTALEZA - CE, filha de CLEUDO JOSÉ DA ROCHA e MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES DOS SANTOS; 6º) **JOCÉLIO DA SILVA SANTOS**, SOLTEIRO, TRABALHADOR RURAL, natural de PARNAIBA - PI, filho de JOÃO DA CONCEIÇÃO SANTOS e LUCELITA ALVES DA SILVA; e **ALCILENE SANTOS DE LIMA**, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de PARNAIBA - PI, filha de AGENOR FERNADES DE LIMA e MARGARIDA SANTOS DE LIMA; 7º) **ANTONIO CLEUDE CARVALHO GALENO**, DIVORCIADO, EMPRESÁRIO, natural de PARNAIBA - PI, filho de ANTONIO VIEIRA GALENO e MARIA DE LOURDES BARBOSA DE CARVALHO; e **MARIA DE FATIMA SANTOS DE BRITO**, DIVORCIADA, ENFERMEIRO(A), natural de LUIS CORREIA - PI, filha de ANTONIO MARMORICI DE BRITO e MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS DE BRITO; 8º) **JOHNATAN CLEBISON DE SOUZA GOMES**, SOLTEIRO, VENDEDOR(A) AUTÔNOMO(A), natural de FORTALEZA - CE, filho de RAIMUNDO NONATO LIMA GOMES e LÚCIA BEZERRA DE SOUZA GOMES; e **CRISLANE DA SILVA PIRES**, SOLTEIRA, DO LAR, natural de PARNAIBA - PI, filha de CLEONICE DA SILVA PIRES; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.
MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ
Oficial(a)

14. OUTROS

14.1. P O R T A R I A Nº. 007/2019

A DOUTORA CARMEN MARIA PAIVA FERRAZ SOARES, MM Juíza de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal desta cidade de Altos, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, Em conformidade com a Lei nº. 3.716, de 12 de dezembro de 1979, (art. 40, inciso XXII, alínea "c") da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, bem como em cumprimento ao disposto no art. 8°, do Provimento nº. 026/2009, de 26 de Fevereiro de 2009, da douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí. R E S O L V E: I - DESIGNAR o dia 13 de janeiro de 2020, às 09:00 horas, para início dos trabalhos da Correição Ordinária a ser realizada neste Juizado Especial Cível e Criminal desta cidade de Altos, Estado do Piauí, abrangendo os serviços realizados neste Juizado no período de 01 de Janeiro à 31 de Dezembro do ano de 2019, com término previsto para o dia 11 de fevereiro do mesmo ano, às 12:00 horas; II - NOMEAR o(a) Servidor(a) WILMARA VIEIRA MOURA, Diretora de Secretaria, deste Juizado Especial Cível e Criminal, como Primeiro(a) Secretário(a) da Correição Ordinária, e o(a) Senhor(a) JIVAGO SALES VIEGAS, Analista Judicial como Segundo(a) Secretário(a); III - DESIGNAR, também, a todos os funcionários lotados neste Juizado, que ficam, desde já, convocados para auxiliarem nos trabalhos de inspeção, respeitados seus respectivos horários de trabalho, devendo, ainda, comparecerem à audiência de abertura, munidos da respectiva nomeação funcional (Portaria); IV - DETERMINAR, ainda, ao Secretário(a) da Correição que providencie o retorno dos autos que se acharem fora da Secretaria com cargas aos Advogados, Defensores Públicos, Autoridades Policiais, Ministério Público, Peritos ou em diligências de qualquer espécie, até o dia útil imediatamente anterior à Correição, sob pena de cobrança e demais medidas legais, salvo aqueles cujo prazo ainda estiver em curso; V - DETERMINAR, finalmente, a expedição de ofícios ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, Excelentíssimo Senhor Procurador Geral da Justiça, Excelentíssimo Senhor Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Piauí, Excelentíssimo Senhor Defensor Geral da Defensoria Pública do Estado do Piauí, Excelentíssima Senhora Defensora Pública deste Juizado Especial, à Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça e demais autoridades desta Comarca, para conhecimento e indicação, querendo, de representantes para acompanhar os trabalhos da Correição. Publique-se. Registre-se. Cientifiquem-se e Cumpra-se. Gabinete da MM. Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal desta cidade de Altos, Estado do Piauí, aos nove dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezenove (09/12/2019). CARMEN MARIA PAIVA FERRAZ SOARES. JUÍZA DE DIREITO

14.2. EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

A DOUTORA CARMEN MARIA PAIVA FERRAZ SOARES, MM Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal desta cidade de Altos, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, Usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 40, inciso XXII, alínea "c", da Lei nº. 3.716, de 12 de dezembro de 1979, Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, bem como em cumprimento ao disposto no art. 8°, do Provimento nº. 026/2009, de 20 de fevereiro de 2009, da douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí. TORNA PÚBLICO para conhecimento de quem interessar possa, que por determinação deste Juizado, foi designado o 13 de janeiro de dois mil e vinte (13/01/2020), às 09:00 horas, na Sala das Audiências deste Juizado, para início da Correição Ordinária Anual, a ser realizada no Juizado Especial Cível e Criminal desta cidade de Altos, Estado do Piauí, abrangendo os serviços realizados neste Juizado no período de 01 de Janeiro à 31 de Dezembro do ano de 2019, e encerramento previsto para o dia 11 de fevereiro do mesmo ano, às 12:00 horas, na Salas das Audiências do referido Juizado, cujos trabalhos serão desenvolvidos no horário de expediente normal. Durante os trabalhos da Correição será facultado aos interessados denunciar, por escrito, quaisquer fraudes ou reclamações porventura existentes das autoridades judiciárias, seus serventuários ou Delegados de Polícia, que serão recebidas pela Secretária desta Correição. Durantes os trabalhos Correicionais, não haverá suspensão dos trabalhos neste Juizado, no que diz respeito aos despachos, sentenças, audiências e atendimento ao público (Art. 4º, § 5º, do Provimento nº. 026/2009, da douta Corregedoria Geral da Justiça). E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, a MM. Juíza Corregedora determinou que se expedisse o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado cópia no local de costume deste Juizado. Dado e passado nesta cidade e Juizado Especial Cível e Criminal de Altos, Estado do Piauí, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove (09/12/2019). Eu, Bela. Wilmara Vieira Moura, Primeiro(a) Secretário(a) da Correição, digitei. CARMEN MARIA PAIVA FERRAZ SOARES. JUÍZA DE DIREITO CORREGEDORA

14.3. Aviso - Pautas de julgamento da 1ª e 2ª Câmaras Especializadas Criminais

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA JUDICIÁRIA
AVISO
A **Secretaria Judiciária** avisa aos Advogados, às partes, e aos demais interessados que as Pautas das Sessões Ordinárias da 1ª e 2ª Câmaras Especializadas Criminais, a serem realizadas no dia 22 de janeiro de 2020, as quais deveriam ter sido publicadas no Diário da Justiça do Estado do Piauí no dia 18 de dezembro de 2019, em virtude de falha na transmissão dos dados do Sistema E-TJPI para o Sistema responsável pela publicação do Diário, apenas estão sendo publicadas neste Diário da Justiça, disponibilizado em 18 de dezembro de 2019 e publicado em 19 de dezembro de 2019.
Teresina-PI, 18 de dezembro de 2019
Raimundo Antônio Cardoso
Secretário Judiciário do TJ-PI